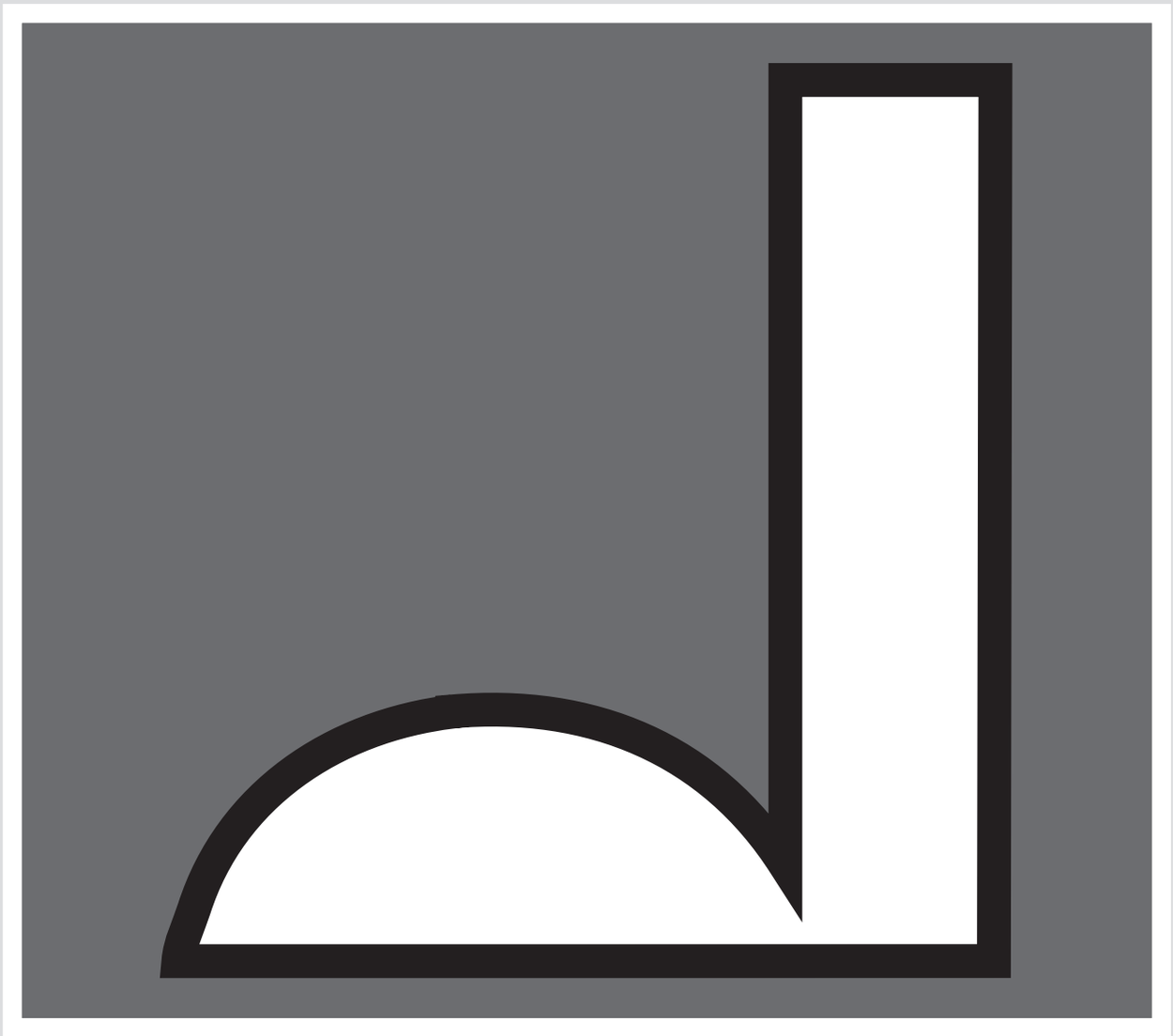
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXII - Nº 068 - QUARTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE2007 -BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

Presidente
Renan Calheiros – PMDB-AL
1º Vice-Presidente
Tião Viana – PT-AC
2º Vice-Presidente
Alvaro Dias – PSDB-PR [1]
1º Secretário
Efraim Morais – PFL-PB
2º Secretário
Gerson Camata – PMDB-ES
3º Secretário
César Borges – PFL-BA
4º Secretário
Magno Malta – PR-ES

Suplentes de Secretário
1ª - Papaléo Paes – PSDB-AP
2º - Antônio Carlos Valadares – PSB-SE
3º - João Vicente Claudino – PTB-PI
4º - Flexa Ribeiro – PSDB-PA

LIDERANÇAS

MAIORIA (PMDB) – 20	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PC do B/PRB/PP)- 26	LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB) – 30
LÍDER	**LÍDER** **Ideli Salvatti – PT**	**LÍDER** **Lúcia Vânia**
VICE-LÍDERES	VICE-LÍDERES Epitácio Cafeteira João Ribeiro Renato Casagrande Inácio Arruda Marcelo Crivella Francisco Dornelles	VICE-LÍDERES
..... **LÍDER DO PMDB – 20** **Valdir Raupp**	..... **LÍDER DO PT – 11** **Ideli Salvatti**	..... **LÍDER DO PFL – 17** **José Agripino**
VICE-LÍDERES DO PMDB Wellington Salgado de Oliveira Valter Pereira Gilvam Borges Leomar Quintanilha Neuto de Conto	VICE-LÍDERES DO PT Eduardo Suplicy Fátima Cleide Flávio Arns	VICE-LÍDERES DO PFL Kátia Abreu Jayme Campos Raimundo Colombo Edison Lobão Romeu Tuma Maria do Carmo Alves
	LÍDER DO PTB – 5 **Epitácio Cafeteira** VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiazi	**LÍDER DO PSDB – 12** **Arthur Virgílio** VICE-LÍDERES DO PSDB Sérgio Guerra Alvaro Dias [1] Marisa Serrano Cícero Lucena
	LÍDER DO PR – 3 **João Ribeiro** VICE-LÍDER DO PR Expedito Júnior	
	LÍDER DO PSB – 3 **Renato Casagrande** VICE-LÍDER DO PSB Antônio Carlos Valadares	
	LÍDER DO PC do B – 1 **Inácio Arruda**	
	LÍDER DO PRB – 1 **Marcelo Crivella**	
	LÍDER DO PP – 1 **Francisco Dornelles**	
LÍDER DO PDT – 4 **Jefferson Péres** VICE-LÍDER DO PDT Osmar Dias	**LÍDER DO P-SOL – 1**	**LÍDER DO GOVERNO** **Romero Jucá - PMDB** VICE-LÍDERES DO GOVERNO Delcídio Amaral Antônio Carlos Valadares Sibá Machado João Vicente Claudino

[1] O Senador Alvaro Dias licenciou-se do cargo a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

EXPEDIENTE

Agaciel da Silva Maia
Diretor-Geral do Senado Federal
Júlio Werner Pedrosa
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial
Cláudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Denise Ortega de Baere
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

ELABORADO PELA SECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 70ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 15 DE MAIO DE 2007

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Discursos do Expediente

SENADOR *JARBAS VASCONCELOS* – Contestação a declarações do Líder do Governo, Senador Romero Jucá, atribuindo a S. Exª a realização de obras no Aeroporto Internacional de Guararapes com a ajuda do Governo Lula, quando governador do Estado do Pernambuco. 14358

SENADOR *PAULO PAIM* – Registro da aprovação hoje, na Comissão de Educação, do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2007, de autoria de S. Exª, que cria a Escola Técnica em Erechim, no Rio Grande do Sul. Participação de S. Exª, hoje, como palestrante do Encontro do Fórum de Gestores Estaduais em Educação Profissional e Tecnológica, no Ministério da Educação. 14358

SENADOR *MÃO SANTA* – Críticas à excessiva edição de medidas provisórias pelo Governo Lula. 14359

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Leitura de manifesto de alunos da Universidade de São Paulo – USP, contra a redução da maioridade penal. Transcrição nos Anais do Senado, de documento da Comissão Teotônio Vilela de Direitos Humanos, posicionando-se contrariamente à redução da maioridade penal. 14362

SENADOR *EPITÁCIO CAFETEIRA* – Alerta para a gravidade da situação ambiental e as perspectivas para as gerações futuras. 14366

SENADOR *RAIMUNDO COLOMBO* – Cumprimentos à Igreja Católica pelo êxito na vinda do Papa Bento XVI ao Brasil. Registro de reunião realizada ontem, em Florianópolis, com prefeitos do partido de S. Exª, insatisfeitos com o descumprimento das promessas feitas pelo Presidente Lula, com relação ao Fundo de Participação dos Municípios. 14368

SENADOR ROMERO JUCÁ, como Líder – Esclarecimentos ao pronunciamento do Senador Jarbas Vasconcelos. 14370

1.2.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta do Congresso Nacional a realizar-se amanhã, quarta-feira, dia 16 do corrente, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 1, de 2007-CN, que altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007. 14371

1.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 509, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim, solicitando que, além das Comissões de Assuntos Econômicos e de Agricultura e Reforma Agrária, seja o Projeto de Lei do Senado nº 176, de 2007, enviado à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa. 14371

Nº 510, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003, seja ouvida a Comissão de Assuntos Sociais. 14372

Nº 511, de 2007, de autoria do Senador Marconi Perillo, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2006, seja também, distribuído à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, além da Comissão do despacho inicial. 14372

Nº 512, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando licença para desempenhar missão oficial no Chile, em visita de delegação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, no período de 15 a 17 do corrente. 14373

Nº 513, de 2007, de autoria do Senador Mão Santa, solicitando licença para desempenhar missão oficial no Chile, em visita de delegação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, no período de 16 a 18 do corrente. 14373

Nº 514, de 2007, de autoria do Senador Jarbas Vasconcelos, solicitando licença para desempenhar missão oficial no Chile, em visita de delegação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, no período de 16 a 18 do corrente. 14373

Nº 515, de 2007, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando autorização para desempenhar missão oficial no Chile, em visita de delegação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado, no período de 15 a 18 do corrente. 14373

Nº 516, de 2007, de autoria do Senador Eduardo Azeredo, solicitando autorização para desempenhar missão oficial no Chile, em visita de delegação da Comissão de Relações Exteriores e

Defesa Nacional do Senado, no período de 15 a 18 do corrente..... 14373

Nº 517, de 2007, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 385, de 2003, com o Projeto de Lei do Senado nº 103, de 1999, que já está anexado aos Projetos de Lei do Senado nºs 103 e 461, de 2003, 83 e 178, de 2005, por versarem sobre matérias correlatas..... 14373

Nº 518, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando voto de pesar pelo falecimento do acadêmico Pelópidas Soares, ocorrido na cidade do Recife, dia 10 do corrente..... 14374

Nº 519, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando voto de aplauso pelo transcurso do vigésimo quinto aniversário de emancipação do município pernambucano de Abreu e Lima..... 14374

Nº 520, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando voto de aplauso pelo transcurso do vigésimo quinto aniversário de emancipação do município pernambucano de Itapissuma..... 14375

Nº 521, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando voto de aplauso pelo transcurso do vigésimo quinto aniversário de emancipação do município pernambucano de Camaragibe..... 14375

Nº 522, de 2007, de autoria do Senador Marco Maciel, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Professor Emérito Evaldo Bezerra Coutinho, ocorrido na cidade do Recife, dia 12 do corrente.. 14375

Nº 523, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, solicitando voto de pesar pelo falecimento do ex-Prefeito piauiense Hermes Pereira de Araújo Santos, ocorrido no dia 12 do corrente. 14376

Nº 524, de 2007, de autoria do Senador João Vicente Claudino, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Sr. Francisco Antonio da Silva, Tantonho da Silva, radialista piauiense, dia 7 do corrente. ... 14376

Nº 525, de 2007, de autoria do Senador Arthur Virgílio, solicitando voto de pesar pelo falecimento do Coronel-Aviador Renato Goulart Pereira, ocorrido no dia 7 de abril último, no Rio de Janeiro..... 14376

Nº 526, de 2007, de autoria do Senador Efraim Morais e outros Srs. Senadores, solicitando que a sessão especial destinada a homenagear o Grupo Bandeirantes, pelo transcurso dos setenta anos do início de suas atividades, anteriormente marcada para o dia 23 do corrente, seja realizada no dia 20 de junho próximo, às 11 horas..... 14377

Nº 527, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1999, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática. 14377

Nº 528, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14377

Nº 529, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2006, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14377

Nº 530, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2006, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14377

Nº 531, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2006, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14378

Nº 532, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2004, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14378

Nº 533, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2003, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14378

Nº 534, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14378

Nº 535, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 58, de 2007, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14378

Nº 536, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 2005, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14378

Nº 537, de 2007, de autoria do Senador Wellington Salgado de Oliveira, solicitando que ao Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2004, seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática..... 14378

Nº 538, de 2007, de autoria do Senador Flávio Arns e outros senhores senadores, solicitando ao Ministro de Estado do Esporte as informações que menciona. 14379

Nº 539, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando à Ministra Chefe da Casa Civil as informações que menciona..... 14381

Nº 540, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, solicitando à Ministra de Estado do Meio Ambiente as informações que menciona..... 14384

Nº 541, de 2007, de autoria do Senador Paulo Paim e outros Srs. Senadores, solicitando a realização de sessão especial destinada a homenagear os 119 anos da Abolição não concluída. 14386

1.2.4 – Ofício do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 138/2007, de 9 do corrente, encaminhando a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007 (nº 696/2007, naquela Casa), que institui o "Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" a ser comemorado em 11 de maio. 14386

1.2.5 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 251, de 2007, de autoria do Senador Aloizio Mercadante, que altera o art. 19 da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para incluir entre as competências do Codefat a definição dos critérios para a utilização dos recursos do FAT para a qualificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública..... 14386

Projeto de Lei do Senado nº 252, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia. 14387

Projeto de Lei do Senado nº 253, de 2007, de autoria do Senador Expedito Júnior, que autoriza o Governo Federal a destinar, gratuitamente, dois por cento da energia gerada nas hidroelétricas construídas no Rio Madeira, em território rondoniense, para o Governo do Estado de Rondônia. 14388

Projeto de Lei do Senado nº 254, de 2007, de autoria da Senadora Roseana Sarney, que dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação – ZPE, no Município de Rosário, Estado do Maranhão..... 14390

Projeto de Decreto Legislativo nº 90, de 2007, de autoria da Senadora Kátia Abreu, que susta a aplicação do artigo 3º do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham, ou seja, produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, e da Portaria nº 2.658, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério da Justiça, que regulamenta o disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003..... 14391

1.2.6 – Leitura de Propostas de Emenda à Constituição

Nº 40, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Valadares, que altera os arts. 17 e 55 da Constituição Federal, para estabelecer a fidelidade partidária..... 14398

Nº 41, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Valter Pereira, que acrescenta dispositivos ao art. 201 da Constituição Federal e artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir a equiparação entre benefícios da mesma natureza, independentemente da data de sua concessão..... 14403

1.2.7 – Discursos do Expediente (continuação)

SENADOR *MOZARILDO CAVALCANTI* – Comentário sobre a matéria intitulada *"Brasil é pouco competitivo no turismo", publicada pelo jornal Valor Econômico, de 26 de abril. A falta de investimentos em turismo no Brasil.* 14407

SENADOR *ROMEU TUMA* – Questionamentos sobre o uso, no Brasil, de equipamento de segurança por presos em liberdade provisória. Pedido de apoio do Governo para o Programa de reaparelhamento da Marinha..... 14409

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO,* Como Líder – Considerações sobre a entrevista coletiva concedida pelo Presidente Lula à imprensa brasileira.... 14414

SENADOR *MARCO MACIEL* – Realização da reunião da Comissão Provisória Estadual do Democratas, de Pernambuco, para eleição de sua nova diretoria..... 14416

SENADORA *IDELI SALVATTI* – O crescimento das exportações em Santa Catarina. A política adotada pelo Presidente Lula para a ampliação do crédito e, em especial, do crédito imobiliário em vários estados. 14417

SENADOR *CÉSAR BORGES* – Denúncia da degradação do serviço público no Estado da Bahia, em particular na área da saúde..... 14419

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/17, de 2007 (nº 97/2007, na origem), de 9 do corrente, do Tribunal Superior do Trabalho, comunicando a indicação do Juiz Altino Pedroso dos Santos, do Tribunal Regional do trabalho da 9ª Região, para compor o Conselho Nacional de Justiça..... 14420

Recebimento do Ofício nº S/18, de 2007 (nº 97/2007, na origem), de 9 do corrente, do Tribunal Superior do Trabalho, comunicando a indicação do Juiz Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para compor o Conselho Nacional de Justiça. 14431

Recebimento do Ofício nº S/19, de 2007 (nº 97/2007, na origem), de 9 do corrente, do Tribunal Superior do Trabalho, comunicando a indicação do Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superio do Trabalho, para compor o Conselho Nacional de Justiça..... 14442

Designação de membros para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 401, de 2007, de iniciativa do Senador José Agripino e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e oito suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do País, evidenciados a

partir do acidente aéreo ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007, nos termos dos Ofícios nºs 104/2007-PSDB, 43/2007-DEM, 65/2007-PDT, 268/2007-PMDB e 110/2007-PT e do Bloco de Apoio ao Governo. 14473

Lembrando ao Plenário, que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã, será dedicado a homenagear o escritor e Presidente da Academia Brasileira de Filosofia, Gerardo Mello Mourão..... 14477

1.2.9 – Mensagens do Presidente da República

Nº 81, de 2007 (nº 316/2007, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do General-de-Exército Renaldo Quintas Magioli para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Max Hoertel, prevista para o dia 4 de junho de 2007. 14478

Nº 82, de 2007 (nº 317/2007, na origem), de 11 do corrente, submetendo à apreciação do Senado a indicação do General-de-Exército Francisco José da Silva Fernandes para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Valdesio Guilherme de Figueiredo, prevista para o dia 26 de junho de 2007. 14483

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 9 (Inversão da pauta com aquiescência das lideranças) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007), que dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005. **Aprovado, após Parecer nº 321, de 2007-Plen.**, tendo usado da palavra os Srs. Jefferson Péres, Aloizio Mercadante, João Pedro, José Sarney, Inácio Arruda, Flexa Ribeiro, Renato Casagrande e César Borges. **À sanção.** 14489

Item 2 (Inversão da pauta com aquiescência das liderenças) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006), que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências. **Aprovado, após Parecer nº 322, de 2007-Plen.**, tendo usado da palavra os Srs. Romeu Tuma,Inácio Arruda, como relator, e Arthur Virgílio. **À sanção.** 14539

1.3.1 – Comunicação

Do Senador Wellington Salgado de Oliveira, manifestando a sua desistência de Questão de Ordem formulada, em que solicitou esclarecimentos sobre a constitucionalidade, juridicidade e oportunidade política da concomitância de Comissões Parlamentares de Inquérito, no âmbito das Casas Legislativas Federais, cujos requisitos possuam coincidência formal e material, consignando, inclusive, a vontade de não levar adiante recurso à órbita do Poder Judiciário. 14584

1.3.2 – Ordem do Dia (continuação)

Item 11 (Inversão da pauta com aquiescência das lideranças) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 351, de 2007), que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925 de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências. (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC). **Aprovado com emendas, após Parecer nº 323, de 2007-Plen,** tendo usado

da palavra os Srs. Osmar Dias, João Tenório, César Borges, a Sra. Lúcia Vânia, e os Srs. Arthur Virgílio e José Agripino. **À Comissão Diretora para redação final.** 14585

Redação final do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007 **(Parecer nº 324, de 2007-CDIR). Aprovada.** À Câmara dos Deputados. 14604

Item 6 (Inversão da pauta com aquiescência das lideranças) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007), que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras providências. **Aprovado, após Parecer nº 325, de 2007-Plen.**, tendo usado da palavra os Srs. Arthur Virgílio e José Agripino. **À sanção.** 14610

Item 10 (Inversão da pauta com aquiescência das lideranças) (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 340, de 2006), que efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências. (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC). **Aprovado, após Parecer nº 326, de 2007-Plen**, tendo usado da Palavra os Srs. Marconi Perillo, Romero Jucá, Heráclito Fortes, a Sra. Ideli Salvatti, como relatora, os Srs. Aloizio Mercadante, Arthur Virgílio e José Agripino. **À sanção.** 14622

Item 1 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Medida Provisória nº 338, de 2006, que abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada em virtude da falta de acordo entre as Lideranças.** 14672

Item 3 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007), que dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências. **Apreciação Sobrestada.** 14672

Item 4 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006), que altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 14672

Item 5 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006), que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996; 10.880, de 9 de junho de 2004; e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.**. 14673

Item 7 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007), que constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF. **Apreciação sobrestada.** 14673

Item 8 (Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007), que institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 14673

Item 12

Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2007 (proveniente da Medida Provisória nº 355, de 2007), que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País. **Apreciação sobrestada.** 14673

Item 13

Medida Provisória nº 356, de 2007, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de cem milhões de reais, para os fins que especifica. **Apreciação sobrestada.**..... 14673

Item 14

Medida Provisória nº 357, de 2007, que autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás com a Itaipu Binacional e dá outras providências. **Apreciação sobrestada.** 14674

Item 15 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica). **Apreciação sobrestada.**..... 14674

Item 16 (Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal) (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007 (nº 7.569/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que modifica as competências e a estrutura organizacional da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica. **Apreciação sobrestada.** 14674

Item 17 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator **ad hoc**: Senador Delcídio Amaral, que aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007. **Apreciação sobrestada.** 14674

Item 18

Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito. **Apreciação sobrestada.** 14674

Item 19

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados. **Apreciação sobrestada.** 14674

Item 20

Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros senhores senadores, que acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos estados e municípios. **Apreciação sobrestada.** 14675

Item 21

Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que altera a redação da alínea **d** do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente). **Apreciação sobrestada.**... 14675

Item 22

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral. **Apreciação sobrestada.** 14675

Item 23

Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família. **Apreciação sobrestada.** 14675

Item 24

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher. **Apreciação sobrestada.** 14675

Item 25

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego. **Apreciação sobrestada.** 14675

Item 26

Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobiliza-

ção dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres. **Apreciação sobrestada.** 14675

Item 27

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988 (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho). **Apreciação sobrestada.** 14676

Item 28

Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória. **Apreciação sobrestada.** 14676

Item 29

Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997. **Apreciação sobrestada.** .. 14676

Item 30

Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle. **Apreciação sobrestada.** 14676

Item 31 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral. **Apreciação sobrestada.** 14676

Item 32 (Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências". **Apreciação sobrestada.** 14676

Item 33

Requerimento nº 123, de 2007, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando voto de aplauso ao ex-Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, Al Gore, pelo documentário intitulado "An Inconvenient Truth" (Uma Verdade Inconveniente). **Apreciação sobrestada.** 14677

1.3.3 – Leitura de requerimento

Nº 544, de 2007, de autoria da Senadora Lúcia Vânia e outros Srs.Senadores, solicitando a realização de Sessão Especial para comemorar o Dia Mundial do Turismo, em 27 de setembro próximo. . 14678

1.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Registro da inauguração, pelo presidente Lula, do Contorno de Anápolis, Estado de Goiás. 14678

SENADOR *FLEXA RIBEIRO* – Registro da matéria intitulada "O bilionário leilão de cargos", publicada na revista **Época**, edição de 16 de abril último. 14678

SENADOR *SERGIO GUERRA* – Registro do editorial intitulado "Firula presidencial", publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 4 de abril último. 14683

SENADOR *MARCONI PERILLO* – Transcurso dos 50 anos de existência da Rádio Guaíba de Porto Alegre. Registro da matéria intitulada "Um ano após CPI, Governo ignora mensalão", publicada no jornal **Folha de S.Paulo**, edição de 4 de abril último. 14684

SENADOR *CÍCERO LUCENA* – Registro da matéria intitulada "Jarbas critica 'casuísmo' e adverte oposição", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, edição de 20 de abril último..... 14686

SENADOR *MÁRIO COUTO* – Registro da matéria intitulada "O Eterno Sindicalista", publicada na revista **IstoÉ Dinheiro**, edição de 11 de abril último. 14687

SENADOR *ARTHUR VIRGÍLIO* – Discussão hoje, em Nova Iorque, da questão das mudanças climáticas no mundo. 14688

1.3.5 – Comunicação da presidência

Lembrando às Sras. e aos Srs. Senadores a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, quarta-feira, dia 16, com Ordem do Dia anteriormente designada. 14696

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR RENAN CALHEIROS, EM 15-5-2007

3 – EMENDAS

Nºs 1 a 3, apresentadas à Medida Provisória nº 368, de 2007 14702

Nºs 1 a 36, apresentadas à Medida Provisória nº 369, de 2007 14706

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nºs 3.616 e 3.617, de 2007 14764

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 53ª LEGISLATURA

6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

12 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

15 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

Ata da 70ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 15 de maio de 2007

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 53ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros, Efraim Morais, Epitácio Cafeteira e Romeu Tuma

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES

AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

Senado Federal

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 15/5/2007 07:42:31 até 15/5/2007 20:36:11

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PFL	DF	ADELMIR SANTANA	X	
PMDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	
Bloco-PT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	
PSDB	PB	CÍCERO LUCENA	X	
PDT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	X	
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	
PFL	PB	EFRAIM MORAIS	X	
PFL	MG	ELISEU RESENDE	X	
Bloco-PTB	MA	EPITÁCIO CAFETEIRA	X	
Bloco-PR	RO	EXPEDITO JÚNIOR	X	
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	X	
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	
Bloco-PP	RJ	FRANCISCO DORNELLES	X	
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	
PMDB	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	
PMDB	AP	GILVAM BORGES	X	
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	
Bloco-PCdoB	CE	INÁCIO ARRUDA	X	
PMDB	PE	JARBAS VASCONCELOS	X	
PFL	MT	JAYME CAMPOS	X	
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	
PDT	BA	JOÃO DURVAL	X	
Bloco-PT	AM	JOÃO PEDRO	X	
Bloco-PR	TO	JOÃO RIBEIRO	X	
PSDB	AL	JOÃO TENÓRIO	X	
Bloco-PTB	PI	JOÃO VICENTE CLAUDINO	X	
PMDB	DF	JOAQUIM RORIZ	X	
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	
P-SOL	PA	JOSÉ NERY	X	
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	
PFL	TO	KÁTIA ABREU	X	
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PRB	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	
PSDB	GO	MARCONI PERILLO	X	
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	
PSDB	PA	MÁRIO COUTO	X	
PSDB	MS	MARISA SERRANO	X	
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	X	
PMDB	SC	NEUTO DE CONTO	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	
Bloco-PSB	CE	PATRÍCIA SABOYA	X	
PMDB	RJ	PAULO DUQUE	X	
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	
PFL	SC	RAIMUNDO COLOMBO	X	

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	
Bloco-PSB	ES	RENATO CASAGRANDE	X	
PMDB	RR	ROMERO JUCÁ	X	
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	
PFL	RN	ROSALBA CIARLINI	X	
PMDB	MA	ROSEANA SARNEY	X	
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	
PMDB	MS	VALTER PEREIRA	X	
PMDB	MG	WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X	
PSDB	PR	WILSON MATOS	X	

Compareceram: 76 Senadores

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA Emissão: 15/5/2007 20:36:48

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – A lista de presença acusa o comparecimento de 76 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – Para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – V. Exª falará logo após o Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – Concedo a palavra ao Senador Jarbas Vasconcelos.

O SR. JARBAS VASCONCELOS (PMDB – PE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho a esta tribuna em razão de uma declaração do Senador Romero Jucá, Líder do Governo nesta Casa, dada à jornalista Luciana Nunes Leal, do jornal **O Estado de S.Paulo**, publicada na última sexta-feira, dia 11 de maio. A referida declaração foi repetida, por intermédio das jornalistas Adriana Vasconcelos e Regina Alvarez, no jornal *O Globo* de ontem, dia 14 de maio.

> A pretexto da CPI do apagão, o Senador Romero Jucá diz:
>
> As obras em aeroportos foram feitas em parceria com os Estados. A do Aeroporto de Goiânia foi feita com o governador Marconi Perillo (hoje senador pelo PSDB) e a de Pernambuco com o Jarbas Vasconcelos (atual senador pelo PMDB, mas que tem feito oposição ao governo) – alfineta.

As declarações do Senador Romero Jucá são totalmente descabidas e podem ser entendidas como provocativas e, por fim, são altamente levianas. Não sei se ele utiliza essa tática, Sr. Presidente, como forma de tentar intimidar, no meu caso, a minha pessoa como membro da Oposição nesta Casa.

É público e notório o comportamento do Governo de fugir à CPI do apagão, uma vez que não quer que a comissão seja instalada. Isso já aconteceu na Câmara, tendo terminado no Supremo Tribunal Federal, cuja decisão deu direito à Oposição de instalar a CPI.

Evidentemente, a CPI não terá como foco apenas a Infraero, mas também os controladores de vôo e o mau desempenho das companhias de aviação.

Registro, primeiramente, que são inverídicas as declarações do Sr. Romero Jucá e, em segundo lugar, que devem ser apuradas todas as irregularidades. Se há irregularidades nos aeroportos de Recife, Goiânia ou qualquer outro, isso deve ser apurado. Nossa prática é apurar tudo e não apurar pela metade; apurar ou deixar de apurar porque é da Oposição ou do Governo.

Ao fazer este registro perante a Casa, peço desculpas por utilizar esta tribuna para uma questão puramente pessoal, mas não poderia deixar meu comportamento sob suspeita em virtude de um comportamento contraditório e leviano do Líder do Governo nesta Casa.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável regimentalmente, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – V. Exª será atendido.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, agradeço ao Senador Mão Santa, que me permitiu usar da palavra, para uma comunicação parlamentar, antes que S. Exª usasse o período a que tem direito. Desse modo, poderei abrir a reunião das Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participação e Assuntos Sociais, onde haverá um debate sobre a Emenda nº 3.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, primeiro, cumprimento a Comissão de Educação, que, hoje pela manhã, aprovou o PL nº 1, de minha autoria, criando uma escola técnica em Erechim, Rio Grande do Sul. Tal iniciativa vem ao encontro de tudo o que vem falando o Presidente Lula. Dei entrada, aqui no Senado, ao pedido da escola técnica, que já foi contemplada no PAC.

Os últimos dados de pesquisa, Sr. Presidente, fortalecem a visão que temos da importância do ensino técnico na formação de nossa juventude. Alguns deles mostram que a demanda por escolas técnicas ultrapassa a procura por vestibulares nas universidades. Por quê? Porque o nosso povo está entendendo a importância da formação da nossa juventude no ensino técnico.

Cumprimento o Presidente Lula por anunciar que 150 novas escolas técnicas serão instaladas com o anúncio feito no PAC. O Rio Grande do Sul está contemplado com 15 escolas, inclusive na cidade de Canoas.

Recentemente, pedi a instalação de uma escola técnica na cidade de Gravataí e outra no Vale do Taquari.

Sr. Presidente, com alegria, esta manhã, participei como palestrante do Encontro do Fórum de Gestores Estaduais de Educação Profissional e Tecnológica no Ministério da Educação. Explicitei, então, o que significa o Fundep, projeto de nossa autoria que, com o apoio do MEC, vai gerar algo em torno de R$6 bilhões para investimento na área. Não tenho dúvidas de que, com o apoio do MEC, esse projeto, cujo Relator é o Senador Demóstenes Torres – na verdade, trata-se de uma emenda à Constituição –, tem tudo para ser aprovado com rapidez.

Dizia, naquele evento, que continuo sonhando que, em cada cidade deste País, possamos ter, pelo menos, uma escola técnica, por menor que seja a cidade. Pois bem: a escola também será proporcional ao número de habitantes.

Sr. Presidente: o ensino técnico profissionalizante garante a profissão para o nosso jovem. Além disso, estamos trabalhando para que se garanta um percentual de vagas para pessoas com deficiência. É comum os empresários alegarem que não cumprem a destinação da vaga, que deveria ser de, no mínimo, 5% para as pessoas com deficiência, porque esses homens e mulheres, jovens, enfim, não estariam preparados para a função.

Também quero reservar um percentual de vagas, Sr. Presidente, para as pessoas com mais de 40 anos. Neste País, infelizmente, depois que ultrapassam 40, 45 anos, as pessoas passam a ser discriminadas para a obtenção de trabalho. E – claro – vamos garantir vagas, principalmente, para os mais pobres; entre eles, estão negros, índios, brancos, enfim, aqueles que mais precisam.

Sr. Presidente, os investimentos no Fundep não vão retirar recursos de nenhuma outra área. Também não se cria outro tipo de tributo. Pelo acordo firmado com setores do Governo e com o Senador Demóstenes Torres, que é o Relator, esse percentual de 2% viria sobre o produto de arrecadação do Imposto sobre Rendimentos de Qualquer Natureza (IR) e também do IPI.

Construímos esse grande entendimento – o Senador Juvêncio da Fonseca, primeiro Relator, avançou bastante na redação final, que agora será concluída pelo Senador Demóstenes Torres. Quero dizer também, Sr. Presidente, que nesta quinta-feira, às 8 horas e 30 minutos da manhã, vamos lançar, lá na Câmara dos Deputados, a Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico, que tem o Deputado Alex Canziani como seu Coordenador na Câmara; aqui no Senado, eu fui indicado para coordená-la. Mas importante não é a palavra "coordenador": tenho certeza de que mais de 50 Senadores haverão de assinar a sua participação na frente Parlamentar em Defesa do Ensino Técnico.

Sr. Presidente, faremos debates sobre o Ensino Técnico em todos os Estados – algo já acertado com o MEC –, com a participação de diretores de escolas, gestores, especialistas e representantes do Legislativo, do Executivo Federal, dos Estados, dos Municípios e do DF. Serão 27 encontros, e eu me comprometi a participar de todos eles para falar da importância do Fundep.

Repito, Sr. Presidente: a minha formação foi em escola técnica, e não é demais lembrar que a formação do Presidente Lula também foi em uma escola técnica. Se eu fizesse um levantamento no Senado e na Câmara, veríamos que mais de cem parlamentares tiveram a sua formação em escola técnica.

Agradeço ao Senador Mão Santa pela oportunidade e encerro aqui, porque já estão me chamando na Comissão para discutir a Emenda nº 3.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Epitácio Cafeteira. Bloco/PTB – MA) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Mão Santa. S. Exª dispõe de dez minutos para fazer seu pronunciamento.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Cumprimento o Presidente Cafeteira, que preside esta sessão de 15 de maio, as Senadoras e os Senadores na Casa, as brasileiras e os brasileiros aqui presentes e os que nos assistem pelo sistema de comunicação do Senado.

Senador Cafeteira, quis Deus V. Exª estar na Presidência hoje. V. Exª traduz a experiência conquistada numa luta de trabalho, luta da qual sou testemunha porque somos vizinhos. Conheci o Cafeteira bancário, conheci o Cafeteira líder, prefeito de cidade. Marcou-me o homem de palavra, Senador Suplicy – a sua propaganda era: "Prometeu, cumpriu", e é por isso é que ele está aí. "Prometeu, cumpriu", Heráclito Fortes. O povo o fez Governador do Estado, e o povo maranhense, em sua sabedoria, o trouxe aqui para representá-lo. Nós queremos dizer que entendemos isso, e V. Exª fica muito bem aí.

Os maranhenses, vaidosos de sua cultura e da tradição de seus poetas – "Minha terra tem palmeiras onde canta o sabiá; as aves que aqui gorjeiam..." –, diziam ser São Luís a Atenas brasileira, e o piauiense, jocoso, dizia "apenas" em vez de Atenas. Realmente muita história – sou filho de maranhense de São Luís.

Temos de entender o momento que vivemos, entender o sentido desta Casa.

Guardo uma lição de meu mestre de cirurgia, professor Mariano de Andrade, do Hospital dos Servidores do Rio de Janeiro: para onde vamos, levamos a nossa formação profissional, Senador Suplicy, e a minha é de médico-cirurgião. Quando ele nos mandava

operar, Heráclito, via-nos, cirurgiões novos, querendo mostrar capacidade e velocidade. Ele olhava e dizia: "A ignorância é audaciosa!". Cirurgia não era corrida de cavalo, não se podia marcar pelo tempo, mas pelas complicações e pelas seqüelas que dela poderiam advir para o resto da vida do paciente.

Então eu trago aqui o ensinamento de que a ignorância é audaciosa. Fala-se em concurso de OAB, fala-se nesse concurso do Ministério da Cultura, mas tínhamos de ter aqui também para sabermos o sentido disto aqui. Tinha que ter, ô Garibaldi.

Cafeteira, Aristóteles disse, e nunca foi contestado, que o homem é um animal político. Esse animal político saiu por aí buscando uma forma de governo ao longo da história da humanidade. Muitas formas de governo foram procuradas, buscadas por esse animal político que é o homem. Tivemos muitas formas, mas a que mais encantou, sem dúvida, foi a monarquia, o governo dos reis, pelo aspecto místico de que o rei era Deus na terra, e Deus era rei no céu. Eles dominaram, mas não eram bem vistos pelo povo, conjunto de animais políticos.

E esse povo, decepcionado, Suplicy, foi às ruas e gritou: "Liberdade, igualdade e fraternidade". Tombaram todos os reis do mundo – aqui demorou, aqui as coisas demoram: foram cem anos para esse grito chegar ao Brasil, somos retardatários. Foram cem anos! Ontem, treze de maio, nos faz lembrar que também para libertar os escravos o Brasil foi o último. Essa é a situação.

Então se ouviu aqui e se construiu isso. A primeira coisa foi dividir aquilo que era absoluto: o poder do rei, que não pode governar só – absolutismo simbolizado, Suplicy, pela frase " **L'État c'est moi**". Montesquieu dividiu o poder.

E aqui estamos. Uma inteligência democrática norte-americana definiu: é o governo do povo, pelo povo e para o povo. Dividiu-se o poder, e suas partes têm de ser eqüipotentes, igualitárias, harmônicas. E aí é que estamos na desgraceira, Suplicy: o nosso Presidente Luiz Inácio não tem ainda a concepção do que é a democracia.

A democracia não é só o falar ao povo – ele se comunica –, não é só ganhar as eleições, mas é justamente aceitar essa divisão de poder. E o nosso Presidente Luiz Inácio da Silva acabou com esse poder. Isto aqui é uma farsa. Na concepção de quem o criou, Montesquieu, sua finalidade seria fazer leis boas e justas, mas não fazemos leis: apreciamos umas medidas provisórias que são feitas pelo Poder Executivo, essa é a verdade.

Senador Heráclito, vem uma ridícula aí... Ô Suplicy, não sei desse negócio de feio e bonito, aquela confusão que está ali, mas que é ridículo, é, porque o Congresso deveria para fazer leis boas, mas fica discutindo se é bonita, se é feia, não sei o quê. É uma confusão doida! O Congresso não é para isso. Leis boas e justas! A verdade é que não se fazem leis.

É tanta medida provisória que se chegou ao ridículo, Senador Heráclito. Agora vem uma medida provisória para suplementar o Orçamento em maio!? Isso é o retrato da nossa fraqueza, da nossa debilidade. Em maio?!

Cafeteira, V. Exª foi prefeito e foi governador. Os prefeitinhos de São Luís, os vereadores da Atenas brasileira, São Luís, não permitiram que V. Exª suplementasse um orçamento em maio. V. Exª governou o Estado do Maranhão. Os Deputados, como eu, no Piauí, não permitiram... Mas vai chegar aqui uma medida provisória de suplementação de Orçamento, em maio, de R$8 bilhões! Isso é um deboche! Para que isso funciona? Ô, Neuto de Conto, para que a Comissão de Orçamento? Quanto gasto, quanta gente! Isso é ridículo!

Essa é a realidade, Cafeteira. Nós estamos desfigurados.

Outro dia, Pedro Simon, esse herói, esse patrimônio, apresentou uma pesquisa: só pouco mais de 1% acredita no Congresso. De 500, quase 600, só se acredita em seis, apesar dessa quantidade de congressistas. Mas esse montão fica discutindo se é feia, se é bonita, choram...

Aumentamos nosso salário, mas perdemos a nossa vergonha, a nossa dignidade e a nossa função, que é fazer leis boas e justas e controlar o Poder Executivo.

E as CPIs... Dizem que criaram uma, mas não é de apagão; é de apagado. A daqui não sai!

Heráclito Fortes, bravo, lutador, ô Heráclito, cadê sua CPI das ONGs, Heráclito? Aquilo é a maior vergonha! Tem ONG que ganha mais dinheiro do que a educação, do que a saúde! Heráclito, há crianças morrendo na porta do pronto socorro municipal de nossa Teresina, que não inaugura... E não se faz...

Cafeteira, meu repúdio: eu estava lendo ali um discurso de Petrônio Portella, o discurso mais importante desta Casa, não o mais emocionante. O Sarney, outro dia, fez um artigo muito bom, até me citou, fiquei orgulhoso. Foram tempos, neste Parlamento, Roriz, dos bravos oradores. Ele reviveu 55 anos e disse, Cafeteira, que o mais brilhante foi o do Carlos Lacerda quando quiseram cassá-lo por ele ter publicado uma carta confidencial do Itamaraty de contrabando de armas. E dava-se nome: "A Corrida dos Touros Embolados", do Lacerda. E cita Brossard, Roberto Campos. Suplicy, desligue o telefone e vá ler o discurso de Roberto Campos! Olha, Cafeteira, esse negócio de a gente atender telefone aqui não dá certo. No cinema, desligam telefone; nas aulas e nos cursos também. Aqui se liga é o telefone. Por isso é que estamos caindo e caindo.

Mas, Senador Cafeteira, queria dizer que li o discurso de Roberto Campos para aprender; davam

sete discursos. S. Exª escreveu **A Lanterna na Popa** e disse que não era um grande orador.

Oh! Garibaldi, você já leu para aprender? Sete! Brossard fazia discursos de três horas e meia. Agora se está obstruindo, não V. Exª, que tem o espírito da lei, é democrata. Shakespeare disse que a salvação é a experiência dos mais velhos com a ousadia dos mais novos, que estão aqui. É isso que leva à sabedoria. Mas aqui estão tolhendo: na primeira legislatura eram 40 e 20 minutos. Diminuíram. E continuam diminuindo, diminuindo... Outro dia houve a palhaçada de dizerem que tinha que terminar às 18h30min. Quer dizer, aumentamos os nossos ordenados ontem para trabalharmos menos.

Teotônio Vilela, V. Exª o conheceu pessoalmente, Presidente Cafeteira. V. Exª fica tão bem aí, foi Deus quem o colocou. Atentai bem, Cafeteira, está se restringindo o tempo.

Brossard salvou esta Pátria, tirando-a da ditadura, fazendo um discurso de três horas e meia. Restringiram para uma hora. S. Exª fazia três discursos por semana ao invés de um. Aqui estão restringindo.

Queria citar Teotônio Vilela, e V. Exª conviveu com ele. Todos sabemos que mesmo moribundo, com câncer, pregava o renascer da democracia, dizendo que compreendia ao Parlamento três funções: fazer leis, fiscalizar o Governo, com as CPIs – a do Heráclito que não sai, travaram sua CPI, Heráclito – e a outra função parlamentar é parlar. Ele dizia que falar era resistir, sobreviver falando, e falar resistindo e sobrevivendo.

Quantas leis fizemos? Nenhuma. Carimbamos e homologamos medidas que não obedecem à Constituição. Não são de urgência, não são de prevalência e são muitas imorais, indignas e, com certeza, têm um final de corrupção. Cafeteira, V. Exª está aí porque tem história; V. Exª está debaixo de Rui Barbosa. E quis Deus estar aqui o Corregedor, é muito bom. Foi Deus quem o mandou, Romeu Tuma. V. Exª vai assumir a Presidência ou fica o Cafeteira? Vão ficar os dois?! Romeu Tuma é Corregedor do Senado.

Oh, Heráclito Fortes, eu governava o Piauí, e teve um rolo da Justiça. Saí do meu palácio do governo e fui ao corregedor, era Augusto Falcão. Esses problemas da Justiça. Saí sozinho do palácio. O senhor não é o corregedor, eu disse, então tem que corrigir as mazelas que existem no outro poder; é um contrapoder.

Senador Romeu Tuma, V. Exª, que é o Corregedor, tem muita responsabilidade. Quem planta colhe. V. Exª corrigiu este País no período mais difícil: transição democrática, Governo Sarney, mais de seis mil greves, e ele, com a autoridade, levava este País à ordem e ao progresso – cresceu muito no Governo Sarney: 8% –, mas é por isso que está colhendo o que plantou, e hoje é o Corregedor. Mas V. Exª tem de corrigir esse negócio de medida provisória.

Ô, Serys, V. Exª é professora; professora é a única profissão que se chama de mestre, igual a Cristo. Essa medida que vem aí, Suplicy, de quase R$8 bilhões para suplementar o Orçamento em maio, é ridícula, é uma palhaçada, é uma imoralidade. Com certeza, é corrupção, é coisa de "aloprado". Em maio?! Ô, meu Corregedor, é a sua missão também, o senhor tem de corrigir tudo. Entendo assim; se estou errado, leve-me lá para essa Corregedoria.

A maior indignidade é chegar aqui uma medida provisória em maio, liberando quase R$8 bilhões – não sei descrever; o povo brasileiro que pagou esse dinheiro – em maio?! Onde está a Comissão de Orçamento? Ô Cafeteira, eu pedi suplementação orçamentária quando governei o Piauí, quando fui prefeito, mas eu pedia em novembro, em dezembro – houve inflação, não deu –, mas pedir em maio, Suplicy?!

Senador Romeu Tuma, V. Exª é o Corregedor, e sei que nosso querido Presidente não está entendendo o jogo. Isto aqui é humilhar o Poder Legislativo. Eles têm de ser eqüipotentes, harmônicos, igualitários. Então, o Poder Executivo manda, e este Congresso, de cócoras, aprova medidas provisórias ilegítimas, ilegais, indignas, que, com certeza, vão cair na vala da corrupção. E, com certeza, foram feitas por aloprados.

Sr. Presidente, quero fazer um convite ao Brasil. A Ordem dos Parlamentares do Brasil é uma instituição criada por Ulysses Guimarães. À época, tornou-se muito importante, porque ele não podia usar a palavra como estou fazendo, pois os Parlamentos estavam fechados. Então, em São Paulo, juntou as Câmaras Municipais e as Assembléias, criando a OPB, que é mais paulista. Eu sou Conselheiro, assim como o Michel Temer. Resolveram torná-la nacional, e acho que é um avanço. É uma criação de Ulysses Guimarães, aquele que disse "ouça a voz rouca das ruas", aquele que está encantado no fundo do mar, para nos dar coragem para ser Oposição e lutar.

Senador Romeu Tuma, temos um grupo do PMDB nesta Casa. Como Ulysses tinha os Autênticos, temos os Independentes. Os Independentes do PMDB, que dependem, sim, do povo, que dependem da ordem e do progresso. E é o único grupo que pode ter nome para garantir a alternância da democracia numa eleição: Pedro Simon, Jarbas Vasconcelos, Joaquim Roriz, Gerardo Almeida e outros – e eu estou lá para apoiá-los.

Esta é a Casa do confronto, Senador Romeu Tuma. Nós temos de fazer. Atentai bem! Cuba, Senador Epitácio Cafeteira, existe. Cuba está aí, não está? É democracia? A Venezuela eu conheço, tem outro discurso.

Hoje, só a sensibilidade está aqui me permitindo falar, se o Presidente fosse do PT já me teria cortado. Mas Deus escreve certo por linhas tortas: mandou os Senadores Epitácio Cafeteira e Romeu Tuma.

Mas a Venezuela existe. Eu conheço sua história. No Equador – meditai, Brasil! –, outro dia o cara ganhou lá. Ô, Senador Romeu Tuma, não falo nem do Chávez nem do Morales, mas esse entrou há quatro meses. Sabe o que ele fez? Um plebiscito, com a máquina do Governo. O povo deu. Fez uma Constituinte. Cassou dezenove Deputados, colocou os Suplentes, os Deputados recorreram à Justiça e conseguiram uma liminar.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador, vou dar mais dois minutos para V. Exª terminar.

O SR. MÃO SANTA (PMDB – PI) – É o suficiente.

Aí ele mandou prender os juízes que deram a liminar.

Prendeu a metade dos Deputados; os outros fugiram para a Colômbia. Nicarágua tem; Bolívia está aí. Então, nosso dever é esse confronto.

Para isso, o PMDB está aqui, Senador Romeu Tuma, como nos tempos do Ulysses Guimarães, com os Independentes. Podemos dizer aqui como Rui Barbosa: "Não trocamos nossas convicções por cargos, por um Ministério".

Orgulhoso, quero dizer que, neste ano, os melhores pronunciamentos foram Mãos Limpas, de Pedro Simon, e A Oposição Exercida com Direito, de Jarbas Vasconcelos.

É aqui que temos de fazer o confronto. Aqui é a última resistência. O Brigadeiro Eduardo Gomes – V. Exª, Sr. Presidente, o conheceu – combateu a ditadura Vargas. Getúlio era um ditador, mas, por uma sorte nossa, era um homem trabalhador, um estadista. Ele disse: "A eterna vigilância é o preço da democracia".

E eu darei um ensinamento ao nosso querido Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Presidente Luiz Inácio, Miterrand, no fim de sua vida, em uma luta como a de V. Exª, tentou várias vezes a Presidência da França, perdeu-a. Conquistou-a e foi reeleito como Vossa Excelência. Lá, passou 14 anos. No fim do seu governo, teve um câncer. Como Teotônio, moribundo, cumpriu seu dever. Escreveu um livro.

Nem podia mais escrever, pediu a ajuda de um Prêmio Nobel da Literatura. E deixou a mensagem que quero levar ao nosso Presidente da República: "Se eu voltasse a ser Presidente, fortaleceria os contra-poderes".

Então, com essas palavras, com o sacrifício e a história de Miterrand, peço ao Presidente da República que respeite o Senado do Brasil.

Durante o discurso do Sr. Mão Santa, o Sr. Epitácio Cafeteira, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Obrigado, Senador Mão Santa.

Pelo sistema de intercalação, concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, por cinco minutos, e, em seguida, ao Senador Epitácio Cafeteira por permuta com o Senador Romero Jucá.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Srªs e Srs. Senadores, ontem, fui convidado pelo Centro Acadêmico XI de Agosto e pelo DCE Livre da USP Alexandre Vanucchi Leme, para participar de um ato que contou com a presença de centenas de estudantes, muitos juristas, entre os quais o Professor Dalmo Dallari, José Carlos Dias e tantos outros, assim como o Ministro titular da Secretaria dos Direitos Humanos, Paulo de Tarso Vannuchi, que é primo de Alexandre Vanucchi Leme.

Na oportunidade, foi lido um manifesto contra a redução da maioridade penal, pela estudante Flávia Annenberg, em nome de todos. Também assinei o documento, que lerei aqui, porque é muito importante para reflexão das Srªs Senadoras e dos Srs. Senadores, uma vez que tramita no Senado Federal proposta de emenda à Constituição sobre o tema, que tem como um de seus autores o Senador Demóstenes Torres.

Neste caso, mesmo reconhecendo todo seu conhecimento jurídico, discordo de S. Exª, pois fui um dos Senadores que proferiu voto contrário à redução da maioridade penal na reunião da CCJC, duas semanas atrás. Por 12 a 10, foi votada a proposta de emenda à Constituição, que ainda deverá, se continuar a sua tramitação, ser objeto de votação no Senado Federal, onde precisará obter pelo menos três quintos dos votos, ou 49 votos, o que avalio seja difícil, ainda mais diante da recomendação de tantos como os que lá estivemos.

É o seguinte o texto do abaixo-assinado:

> Encaramos com profunda insatisfação as investidas de enrijecimento penal tão presentes no Congresso brasileiro, especialmente acerca da pauta que ora se coloca: a redução da maioridade penal. Medidas como a PEC 20/99, já aprovada pela CCJ, não tangem questões estruturais de nossa sociedade. As discussões ao redor do tema costumam ser colocadas em momentos de comoção popular, o que faz com que casos excepcionais sejam facilmente transformados em generalizações.

Para além da superficialidade que apresentam tais medidas, não podemos nos calar em face da flagrante inconstitucionalidade de qualquer proposta de emenda à Constituição que vise alterar garantias fundamentais, como é o caso da PEC supracitada. O art. 288 da Constituição Federal de 1988 prevê que é direito do adolescente menor de 18 anos responder por seus atos perante um sistema penal juvenil. Ainda, o art. 60 da Constituição Federal é claro quanto à impossibilidade de emenda à Constituição que vise abolir direitos e garantias individuais.

Ademais, a redução da maioridade penal consiste numa resposta já conhecida e fracassada no combate à violência: o endurecimento legislativo. Responder com violência não soluciona o problema da segurança pública, fato que tem sido comprovado nos últimos dezessete anos, desde a aprovação da Lei de Crimes Hediondos, a qual não evitou o aumento dessa espécie de crimes. Além disso, essas medidas ignoram fatores como a superlotação dos presídios e as condições do nosso sistema penitenciário, marcado por altos índices de reincidência e baixa capacidade de reinserção social.

O jovem é a principal vítima da desigualdade social brasileira, sofrendo diretamente os impactos da ausência de oportunidades no campo da educação, da saúde, do lazer, etc. Nesse cenário, a lei só é aplicada ao jovem marginalizado no momento em que ele comete um crime. O Estatuto da Criança e do Adolescente costuma ser ignorado no que diz respeito às garantias individuais e ao tratamento especializado que deve ser provido aos adolescentes. Dessa forma, o Estado se esquiva da responsabilidade de promover políticas públicas que vão ao encontro da pluralidade e das especificidades da juventude.

Assim, acreditamos que será necessário agregar as vozes da sociedade civil frente ao Poder Legislativo, para que o enrijecimento penal não mascare nossos problemas sociais. Hoje, nossa manifestação é uma maneira de afirmação de nossa condição de sujeitos políticos, capazes de alterar a realidade e exigir projetos substanciais do Governo – projetos que transformem as condições materiais do jovem brasileiro.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – No mesmo sentido, eu gostaria também de registrar a manifestação da Comissão Teotônio Vilela, da qual sou membro, juntamente com Agostinho Duarte de Oliveira; Emir Sader; Fernando Gabeira; Fernando Millan, já falecido; Glauco Pinto de Moraes, já falecido; Hélio Bicudo; Hélio Pellegrino, já falecido; João Baptista Breda; Jocélio Drummond; José Gregori; Margarida Genevois; Maria Helena Gregori; Maria Inês Bierrenbach; Maria Tereza de Assis Moura; Marilena Chauí, Paulo Maldos, Paulo Sérgio Pinheiro; Radhá Abramo; Severo Gomes, já falecido, que encaminhamos ao Presidente Renan Calheiros, do Senado Federal, e ao Presidente Arlindo Chinaglia, da Câmara dos Deputados, ofício nos seguintes termos:

> A Comissão Teotônio Vilela manifesta seu repúdio quanto ao resultado da votação da proposta de redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, ocorrida na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado no dia 26 de abril. As Propostas de Emenda à Constituição (...) são inconstitucionais e representam um retrocesso às conquistas de direitos contempladas na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Juristas e especialistas afirmam que a redução é inconstitucional, conforme o art. 228 da Constituição traduz uma garantia fundamental, assim convertida em cláusula pétrea pelo art. 60, §4º, inciso IV.

Requeiro, Sr. Presidente, seja transcrito na íntegra, até para respeitar o tempo regimental.

Ressalto apenas que o Professor Dalmo Dallari, atendendo ao apelo de inúmeras entidades, vem chamando atenção para o fato de que não poderia o Senado Federal votar uma PEC que atente, de alguma forma, contra as garantias e direitos fundamentais consideradas cláusulas pétreas da Constituição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Romeu Tuma. PFL – SP) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Senador Eduardo Suplicy, pergunto a V. Exª se não gostaria que esse documento fosse encaminhado à Comissão que está estudando a PEC para que o Relator tomasse conhecimento de seu conteúdo.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Aceito a sugestão de V. Exª. Gostaria, sim, de que esses documentos fossem encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Aproveito para dizer ao Senador Demóstenes Torres – ouvi dizer hoje que S. Exª se recupera de uma cirurgia e espero que possa estar neste Senado hoje e comparecer amanhã à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – que, como estarei acompanhando a Comissão do Senado que vai a Santiago, por dois dias, retribuir a visita feita pelo Senado chileno, amanhã

não poderei comparecer à reunião da CCJ. Entretanto, gostaria de que esse assunto fosse examinado.

Reitero, aqui, o meu respeito pelo conhecimento jurídico do Senador Demóstenes Torres, mas, neste caso, estou de acordo com a opinião do Prof. Dalmo Dallari.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e §2º, do Regimento Interno.)

Comissão Teotônio Vilela
Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues Travessa 4 Bloco 2
Cidade Universitária 05508-900 São Paulo - SP Brasil
Fone: 0 XX 11 3091-4980 – FAX: 0 XX 11 3091-4950

São Paulo, 09 de maio de 2007
CTV 11/07

Ao Exmo Sr
Dr. José Renan Vasconcelos Calheiros
Presidente do Senado
Senado Federal
Tel.: (61) 3311-2261/2262,Fax: (61) 3311-1695
renan.calheiros@senador.gov.br

Prezado Presidente,

A Comissão Teotônio Vilela manifesta seu repúdio quanto ao resultado da votação da proposta de redução da maioridade penal de 18 para 16 anos, ocorrida na Comissão de Constituição e Justiça do Senado no dia 26 de abril. As Propostas de Emenda à Constituição (PEC) nºs 18 e 20, de 1999; 3, de 2001; 26, de 2002; 90, de 2003; e 9, de 2004, que alteram o art. 228 da Constituição Federal, são inconstitucionais e representam um retrocesso às conquistas de direitos contempladas na Constituição de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente. Juristas e especialistas afirmam que a redução é inconstitucional conforme o art. 228 da Constituição traduz uma garantia fundamental, assim convertida em cláusula pétrea pelo art. 60, § 4º, inciso IV.

É importante ressaltar que a legislação brasileira determinou a idade de 18 anos fundamentada em importantes documentos internacionais como a Convenção sobre os Direitos da Criança, as Regras Mínimas Para a Administração da Justiça de Menores (Regras de Beijing), as Diretrizes para a Prevenção da Delinqüência Juvenil, as Regras Mínimas Para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade (Regras de Riad) e o Pacto de San Jose da Costa Rica. Todos eles, ratificados ou apoiados pelo Brasil, determinam proteção e cuidados especiais para os jovens infratores com menos de 18 anos. A redução da maioridade penal significará uma indisposição no âmbito internacional em relação ao Brasil.

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) já responsabiliza adolescentes infratores com seis tipos de medidas socioeducativas diferentes: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semi-liberdade e internação, que implica em real privação de liberdade. A lógica do Estatuto não é de contenção e sim de reeducação, promovendo a criação de políticas sociais preventivas e não exclusivamente punitivas.

Um levantamento da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, divulgado no final de 2003 pelo jornal "Folha de São Paulo" mostrou que os adolescentes são responsáveis por apenas 1% dos homicídios praticados no estado e por menos de 4% do total de crimes, desfazendo o mito de que são os principais responsáveis pela criminalidade. Na verdade são as principais vítimas da violência e da exclusão social no país. Conforme o voto em separado da Senadora Patrícia Saboya, o rebaixamento da idade penal teria pouco ou nenhum impacto sobre os índices de criminalidade, porque mais de 90% dos crimes são praticados por adultos.

Os adolescentes são as maiores vítimas da violência no Brasil. Segundo um estudo do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), de 2006, houve um aumento de 80% do número de crianças e adolescentes assassinados entre 1990 e 2002.

Ao invés de pensar em medidas emergenciais como esta, seria mais adequada a implantação de propostas e projetos de políticas públicas como o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que prevê a formação continuada dos agentes socioeducadores; a priorização das medidas em meio aberto, como a prestação de serviços à comunidade; a criação de um plano individual de atendimento a cada adolescente infrator; a reforma das unidades de internação, mediante parâmetros pedagógicos e arquitetônicos; e a mobilização das comunidades e da imprensa para o acompanhamento e a resolução de um problema que é de todos nós.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Muito cordialmente,

Maria Helena Gregori – presidente da Comissão Teotônio Vilela

Eduardo Suplicy – membro da Comissão Teotônio Vilela

Hélio Bicudo – membro da Comissão Teotônio Vilela

João Baptista Breda – membro da Comissão Teotônio Vilela

José Gregori – membro da Comissão Teotônio Vilela

Margarida Genevois – membro da Comissão Teotônio Vilela

Padre Agostinho Duarte de Oliveira – membro da Comissão Teotônio Vilela

Paulo Sérgio Pinheiro – membro da Comissão Teotônio Vilela

Radhá Abramo – membro da Comissão Teotônio Vilela

Alexandra Santos – advogada da Comissão Teotônio Vilela

Gorete Marques – secretária – executiva da Comissão Teotônio Vilela

O SR. PRESIDENTE (Senador Romeu Tuma. PFL – SP) – Peço a V. Exª que encaminhe o documento à Mesa, por favor.

Concedo a palavra ao Senador Epitácio Cafeteira, como orador inscrito. Em seguida, falará o Senador Raimundo Colombo.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sempre tive como lema de vida e utilizei como mote em todas as minhas campanhas o *slogan* "liberdade é o respeito pelo direito". Hoje, Sr. Presidente, quero falar do direito a uma vida plena e digna das próximas gerações que estamos, coletivamente, ignorando.

No último dia 4, os cientistas do Painel Intergovernamental sobre as Mudanças Climáticas (IPCC) divulgaram novo relatório sobre as opções que possuímos para reduzir as emissões de gás carbônico (CO_2) na atmosfera. De acordo com o documento, é possível deter o aquecimento global se as emissões dos gases que o provocam começarem a cair até o ano 2015. Estimam ainda que, para preservar nosso clima, é necessário que, até a metade deste século, os níveis de emissão de dióxido de carbono sejam reduzidos entre 50 e 85%.

Muitos poderiam pensar que adotar uma medida como essa teria um custo altíssimo para a economia, mas é justamente o contrário: a estimativa é a de que o aquecimento global pode ser detido ao custo de apenas 0,1% do PIB mundial por ano. Por outro lado, não fazer nada a respeito custará até 20 vezes mais do ponto de vista financeiro, e o sofrimento humano seria muito maior se não tomássemos nenhuma medida.

Fiz questão de citar essas conclusões recém-divulgadas pelo IPCC, Sr. Presidente, porque entendo que, atualmente, não existe, numa escala global, problema mais grave para combatermos do que a degradação do nosso meio ambiente. Nossas vidas e as vidas das futuras gerações dependem disso.

Não é necessário sermos cientistas para chegarmos a uma conclusão mais do que evidente: é nosso modo de vida, principalmente após a Revolução Industrial, o grande responsável pelo efeito estufa e pela degradação do nosso meio ambiente. Desde a invenção da máquina a vapor, em 1768, pelo britânico James Watt, não temos feito outra coisa a não ser lançar gases tóxicos na atmosfera. São milhões de toneladas despejadas anualmente. São gases que não apenas provocam o efeito estufa, mas que também contribuem para a destruição da camada de ozônio e para a chuva ácida. Nossos rios e mares são agredidos com milhões de poluentes despejados em suas águas.

É muito grave isso que está ocorrendo agora com o planeta, Sr. Presidente: derretimento das geleiras, elevação do nível dos oceanos, aumento das secas e da desertificação, apenas para citar alguns exemplos. Todos esses problemas que estamos enfrentando, Sr. Presidente, decorrem de uma visão de mundo equivocada e arrogante e que remonta à época do Iluminismo, no século XVIII. Os grandes pensadores de então, como Adam Smith e John Locke, acreditavam que o ambiente natural não possui valor algum; acreditavam que a Natureza está à nossa disposição, para ser usada abusivamente.

Veja-se o exemplo dos Estados Unidos da América, Sr. Presidente, o maior responsável pela emissão de gases no meio ambiente, que, não querendo comprometer sua hegemonia econômica, recusou-se a ratificar o Protocolo de Kyoto. O que ainda nos dá esperança é que, naquele país, há vozes discordantes dessa política devastadora, como a do ex-Vice-Presidente Al Gore, que, diferentemente do Presidente Bush, reconhece e denuncia as agressões à natureza.

Nós, homens públicos, temos uma responsabilidade muito grande sobre esse processo. Nossa geração deve conscientizar-se de que não tem o direito de destruir a natureza sem pensar nas próximas gerações. Temos a obrigação de liderar um movimento que impeça essa autodestruição do planeta e que trabalhe para um futuro melhor.

Precisamos mudar nosso modo de vida. Precisamos mudar a maneira como organizamos nossos meios de produção e como entendemos a economia. Precisamos encarar nossas responsabilidades, porque, se continuar tamanho descaso, as futuras gerações herdarão o caos, herdarão um planeta inóspito.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a revista *Science*, uma das mais prestigiadas publicações científicas dos Estados Unidos, publicou, em agosto de 2004, o resultado de um estudo da equipe do Dr. Robert Costanza, economista ambiental da Universidade de Maryland, feito com base em 300 projetos de exploração florestal executados em todo o mundo, cuja conclusão mostrou que, quando exploramos a natureza indiscriminadamente, tal como fazemos hoje, seu valor se reduz para uma centésima parte do seu valor original. Esse é um ponto de vista absolutamente fundamental, se quisermos reverter o quadro de problemas ambientais que enfrentamos.

Dentro do sistema em que vivemos, onde a ganância desenfreada pelo lucro imediatista fala mais alto e onde tudo se resume a uma polpuda conta bancária, não há solução. A situação é tão grave, que até foi, segundo reportagem de *O Globo*, do dia 3 deste mês, reproduzindo notícia de um jornal inglês, criado

um novo tipo de turismo: o turismo do aquecimento global. Pasmem, Srªs e Srs. Senadores, mas já existem empresas que propõem viagens a lugares vítimas do aquecimento global, como uma ilha na Groelândia, resultado do derretimento da geleira que a ligava ao continente, bem como ao Oceano Ártico, ameaçado de perder sua cobertura de gelo até 2020.

A humanidade não pode mais continuar com essa atitude arrogante, violentando a natureza; ao contrário, se quisermos sobreviver, precisamos entender que somos parte da natureza e que devemos a ela estar integrados, porque é dela que depende a nossa vida e a das gerações seguintes.

O grande dilema que vivemos hoje é este: até que ponto o cidadão estará disposto a abrir mão de certos "confortos" e do "consumismo" para ajudar o planeta? Até que ponto os governos e os empresários realmente estarão comprometidos em reverter esse quadro que se nos apresenta catastrófico, num futuro não muito distante? Temos de encontrar uma solução. Finalmente, até que ponto nós, políticos, estamos conscientes e comprometidos em encontrar saídas viáveis para esses problemas?

É preciso enfrentar essas questões o quanto antes. É preciso entender que temos de respeitar o direito de nossos filhos e netos de viver em um mundo acolhedor e belo, no qual a natureza seja respeitada e entendida como parceira e elemento fundamental da sobrevivência humana.

Sr. Presidente, este foi o pronunciamento que preparei para hoje. Porem, no último domingo, ao ler uma reportagem sobre o assunto na revista *IstoÉ*, fiquei estarrecido com novos dados apresentados e vi que a situação é ainda muito mais grave. Faço questão de ler a matéria, para que os nobres Colegas percebam a verdadeira dimensão do problema. A matéria encontra-se em apenas uma página da revista *Istoé, que* grifei, Sr. Presidente, para ler para os Colegas.

A matéria inicia assim: "Vamos à verdade. E a verdade é que estamos caminhando rapidamente para uma catástrofe climática, estamos retornando à Era Glacial". E continua a matéria:

O diagnóstico é do cientista americano John Holdren. O seu cargo credencia a sua fala: diretor do Programa de Políticas Públicas de Ciência e Tecnologia do Centro Belfer para Ciência e Assuntos Internacionais da Universidade de Harvard. Na semana passada, em um encontro na John F. Kennedy School of Government de Harvard, nos EUA, Holdren decidiu quebrar o silêncio e a cautela que envolvem as discussões sobre as conseqüências do aquecimento global e deu um banho de água fria naqueles que imaginavam uma solução mágica para conter a dramática situação do clima no mundo. A recente divulgação do relatório oficial do Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas (IPCC), mais uma vez amenizando a atual situação do planeta, foi o bastante para que Holdren expusesse a verdade: "Estamos dirigindo um carro na neblina, com freios ruins, em direção a um abismo. Não sei se conseguiremos detê-lo antes de cair". Motivo: a concentração na atmosfera de gases do efeito estufa já ultrapassou todos os limites, e não há medidas a serem adotadas para impedir que secas, inundações, furacões e outras tormentas assolem os quatro cantos do mundo.

Vemos, no Brasil, as casas ruírem nas encostas dos morros. As chuvas fortes, em todo o País, no Norte, no Nordeste, no Sul, estão levando vidas.

Diz Holdren:

> Para comprovar a tese de que estamos em meio a um círculo vicioso, onde, por questões políticas e econômicas, as grandes potências continuarão emitindo gases poluentes para não interromper o crescimento de empresas, a especulação e a crescente demanda do consumo, (...) Holdren aponta o degelo ao norte da Rússia, na Groelândia e na Antártica Ocidental como os grandes obstáculos de contenção do aquecimento global.
>
> Prestem atenção a estes dados, que são terríveis:
>
> Na Rússia, o degelo gerado pelo aumento na temperatura irá produzir o equivalente, em carbono, a 80 anos de emissões por combustíveis fósseis armazenados em seu solo congelado", diz ele. Já na Groenlândia e na Antártica Ocidental, o derretimento das gigantescas geleiras irá elevar o nível global dos oceanos em até 12 metros: (...)

Vejam: "Elevar o nível dos mares em até 12 metros"! O que será feito de países como a Holanda? No próprio Brasil, tudo à beira-mar será atingido. Serão 12 metros de crescimento do nível do mar!

Diz-se mais:

> "Não estamos falando de possibilidades. A tragédia já está acontecendo, e suas conseqüências são conhecidas pelos cientistas, que não querem passar para a população a sensação de impotência".

Uma das mais temidas conseqüências do aquecimento do planeta está no retorno à Era Glacial, quando há milhões de anos a Terra se cobria de uma atmosfera composta por uma quantidade muito elevada de água,

reduzindo o nível dos oceanos e gerando condições de vida extremamente inóspitas.

Sr. Presidente, essa posição de Holdren deixou-me realmente preocupado. Tudo o que está acontecendo representa quase nada, praticamente, diante do que se avizinha. No entanto, nossa geração está de braços cruzados, sem qualquer compromisso com as futuras gerações.

Sr. Presidente, normalmente, após um pronunciamento como esse, o que se espera é uma proposta de solução, mas, desgraçadamente, não tenho essa proposta. Não sou cientista, mas estou absolutamente convencido de que, se não mudarmos a maneira de vivermos no planeta, com certeza, acabaremos com a vida neste País. Enquanto os países ricos estão interessados em saber se há vida em Marte ou em outro planeta, deveriam, sim, preparar-se para cuidar deste planeta, pois é aqui que vivemos, é aqui que moramos e é aqui que vão viver nossos netos.

Sr. Presidente, trata-se de constatação muito séria. Espero que possamos pensar não apenas no efeito estufa, ou seja, no aumento do calor no planeta, mas também em tudo o que preconiza esse cientista de primeira categoria. Estejamos alertas! Espero que o Congresso se reúna e pense em algo para gritarmos. Precisamos gritar pela vida dos nossos filhos e dos nossos netos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Senador Cafeteira, desculpe-me, mas, tendo em vista o caráter preocupante do discurso objetivo que profere, com a aquiescência de V. Exª, sugiro que o mesmo seja encaminhado à Subcomissão de Aquecimento Global deste Congresso como documento, dada a importância do pronunciamento feito por V. Exª.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Agradeço a V. Exª a sugestão. Vou encaminhar meu discurso à Subcomissão, porque, pelo menos lá, haverá autoridades para dizer o que pensamos e o que o Brasil pensa.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Isso deve ser feito, para que as coisas não caiam no esquecimento e sigam para o Arquivo, sem uma discussão mais aberta.

O SR. EPITÁCIO CAFETEIRA (Bloco/PTB – MA) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romeu Tuma. PFL – SP) – Com a palavra o Senador Raimundo Colombo.

Antes, porém, saúdo o Deputado Sarney aqui presente. É uma honra tê-lo neste Plenário. Naturalmente, S. Exª deve ter vindo para acompanhar esse depoimento sobre o aquecimento global.

Senador Raimundo Colombo, como orador inscrito, V. Exª dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (PFL – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Romeu Tuma, Srs. Senadores, Srªs Senadoras, primeiro, como brasileiro e como católico, quero cumprimentar a Igreja Católica, especialmente o Papa Bento XVI, pela participação ativa de Sua Santidade em todos os eventos no Brasil. Isso teve grande repercussão, principalmente para todos aqueles que têm fé. A presença de Sua Santidade, os assuntos enfocados e discutidos criaram todo um clima de fortalecimento da fé e da ação da Igreja, além dos debates importantes de valores, princípios e ética em nossa sociedade. Portanto, ao saudar o Papa Bento XVI, agradeço a presença de Sua Santidade em nosso País e cumprimento a Igreja Católica também.

Ontem, em Florianópolis, em reunião com Prefeitos do meu Partido, discutimos vários assuntos. E, aqui, quero focalizar o descontentamento de companheiros que governam Municípios catarinenses no que diz respeito ao procedimento do Governo em relação ao Fundo de Participação dos Municípios, e do compromisso de 1% assumido pelo Presidente Lula, que o está cumprido apenas parcialmente, e de maneira desrespeitosa para com todos os Prefeitos do Brasil.

Na verdade, essa história é bem longa. No dia 12 de dezembro de 2003, à época eu era Prefeito, o Senado votou, por iniciativa e proposta do Executivo, uma emenda à Constituição, que foi enviada à Câmara dos Deputados para ser votada imediatamente. Agora, neste ano de 2007, por conta do movimento dos Prefeitos, o Presidente Lula, outra vez, teve a coragem – eu não a teria –, de, lá, assumir novamente um compromisso.

A emenda foi votada na Câmara e, lá, a Base do Governo, quem ele disse que estava mandando votar, parece que mandou não votar e retirou o projeto. Agora o projeto só vale a partir de setembro, beneficiando apenas com um terço do valor que havia se comprometido. Penso que o valor que se diminuiu, ou que o Governo "economizou", ou que realmente tirou dos Municípios não compensa a perda de credibilidade do homem público Presidente da República. Quando o Presidente da República assume um compromisso em um ato público perante a Nação e, depois, alguém retira esse compromisso, diminui essa importância, cria uma chaga, uma mancha na palavra dada. Isso é, de fato, algo muito ruim para nós, que vemos a credibilidade dos homens públicos no Brasil extremamente prejudicada. Lamento profundamente, mas, enfim, essa é a realidade. Espero que, nos segundo turno, a Câmara vote, e

essa novela tenha o seu último capítulo. E se não é o que todos desejavam – e aqui faço um protesto –, é, na verdade, aquilo que a política brasileira permite, e apenas isso fica como fato definitivo.

Quero falar bastante sobre a questão do modelo tributário brasileiro. E estávamos olhando agora, verificando – e trago ao conhecimento de todos nesta Casa, se já não o têm – dois assuntos em relação ao sistema de telefonia no Brasil. Foi criado pela Lei nº 5.070, em 7 de julho de 1966, o Fistel, que era o fundo que deveria fiscalizar o sistema de telecomunicações no Brasil. Durante o período de 2001 até o ano de 2006, esse simples fundo arrecadou a módica quantia de R$14.8 bilhões.

É uma agressão ao bom-senso do povo brasileiro. E vejam bem, do valor que a lei permite que seja arrecadado, que tem a função de fiscalização, apenas R$1.4 bilhão, menos de 10%, foi aplicado em fiscalização. O restante, R$13.4 bilhões, a cada ano, ficam para exercício findo, e caem na conta do Tesouro Nacional. É mais uma forma de penalizar o cidadão brasileiro.

Temos ainda um outro fundo, o Fustel, que também arrecadou valor parecido com esse e que, pasmem, ainda não pôde ser aplicado pelo Governo, não foi gasto um só tostão. Se há, de fato, excesso de receita, excesso de recursos, por que não excluir, tirar da vida do cidadão brasileiro, a maldita CPMF? Percebemos que a grande maioria do povo brasileiro não sabe que é ele que paga imposto. As pessoas mais comuns pensam que quem paga imposto é o dono do supermercado, o dono do posto de gasolina, e isso acaba passando despercebido.

No sábado, um movimento liderado pelo Deputado Paulinho Bornhausen, nas ruas de Florianópolis e em muitas outras cidades, chamou a atenção do povo brasileiro para a necessidade de se contrapor a essa questão dos impostos. Políticos de todos os partidos, imprensa, profissionais liberais, jornalistas, enfim, todas as autoridades brasileiras contestam, pedem mudanças no modelo tributário. Isso desgasta a todos, pois há tanto tempo o discurso é o mesmo, e a mudança não acontece.

Se houver um processo de mobilização intenso, forte, se a imprensa der repercussão, as pessoas vão se informar melhor dessa situação. E, a partir daí, teremos condições de fazer a mudança.

Agora, eu fui comprar o presente para o Dia das Mães, e uma pessoa na loja disse: "Olha, o presente custa R$220,00, mas R$110,00 vão para o Governo". Esta é a realidade.

Só para ter uma idéia, no sábado, realizamos uma reunião no extremo oeste de Santa Catarina, na divisa com a Argentina. Naquele país, a gasolina custa R$1,39 o litro. Ao atravessar a fronteira, uma fronteira seca, do nosso lado, custa R$2,68. Quase o dobro do valor, Senador Mão Santa, o preço da gasolina, na divisa da Argentina. Na prática, o que ocorre é que, em toda aquela região, as pessoas abastecem o carro na vizinha Argentina.

O óleo diesel custa R$1,28 na Argentina. No Brasil, ali na fronteira, ao lado, custa R$1,89. Mas por que isso? A Argentina não é um país produtor de petróleo, também importa; o Brasil já nem importa mais. Qual é a causa dessa questão? É que sobre o combustível, sobre a gasolina, o custo do tributo é exatamente este: 56%. De cada R$100,00 que gastamos para abastecer o carro com gasolina, R$56,00 é de imposto. Portanto, está bem claro por que o Brasil não acompanha o crescimento da Argentina. Uma das causas é essa.

Basta observar o insumo básico, que todos consomem, que aquele que transporta o produto consome, a diferença é de R$1,39 para R$2,68. E vemos a Petrobras apresentar lucro extraordinário, mostrando uma eficiência que de fato não tem.

É evidente que, cobrando a esse preço, a Petrobras vai dar cada vez mais lucro. E por que não baixa o preço do combustível na bomba?

No que diz respeito à CPMF, eu aqui me coloco de forma muito clara: vou votar contra e fazer a maior resistência que puder para votarmos contra. Votei a favor quando fui Deputado Federal, em 1999, porque àquele momento acreditava eu que a CPMF pudesse combater uma das grandes dívidas da sociedade brasileira, dos Governos brasileiros, com relação à saúde. Assim como no Fundo de Participação, também fui enganado na questão da CPMF. Atualmente, o Fundo de Combate à Pobreza recebe da arrecadação da CPMF 16,8%; 21,1% vai para a Previdência Social; para a DRU vai 20%; para a saúde, dos 100% que deveriam ir, Senador Mão Santa, V. Exª que é médico, especialista, vai apenas 42,1%. O dinheiro da CPMF não vai mais para a saúde, apenas 42%.

Dos valores arrecadados em 1997, a taxa era de 20%, e foram arrecadados R$12 bilhões; em 1998, R$14,3 bilhões; em 1999, R$13 bilhões, embora o percentual tenha subido para 24%, porque ela só foi votada em maio, e só prevaleceu a partir dali; em 2000, foram arrecadados R$22.945.000.000,00, já com o a alíquota de 0,34%. Depois, a alíquota do que era para ser provisório em 2001 passou para 0,36%, e foram arrecadados R$25,4 bilhões; em 2002, R$27.730.000.000,00; em 2003, R$27.350.000.000,00, com a alíquota de 0,38%; em 2004, R$29.430.000.000,00; em 2005, R$30.500.000.000,00; em 2006, R$32.100.000.000,00.

Esses são os valores que estão sendo arrecadados presentemente, e nós vamos aprofundando o

debate. Dos R$32 bilhões arrecadados, cerca de R$9 bilhões representam o aumento da taxa de juros que o próprio Governo paga. Ou seja, dos R$32 bilhões arrecadados, na verdade, R$32 bilhões são retirados do provo, o Governo só administra R$23 bilhões, já que R$9 bilhões vão para o sistema financeiro, porque, obviamente, crescem as taxas de juros.

Esta é a realidade presente. Portanto, cumprimento a todos os brasileiros que participaram da mobilização em Florianópolis, chamando a atenção. Cumprimento o líder da caminhada, Deputado Paulinho Bornhausen, e me associo a ela. Fazer parte dessa resistência é necessário para que possamos combater e modificar o modelo tributário brasileiro e que o País, sem amarras e sem excessos, possa crescer mais, melhorar a vida das pessoas e permitir o amplo desenvolvimento da sociedade.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Permite V. Exª um aparte, Senador Raimundo Colombo?

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (PFL – SC) – Pois não, Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador Raimundo Colombo, V. Exª, e ninguém melhor do que V. Exª, que, por três vezes, foi Prefeito – o Senador Jarbas Vasconcelos foi Prefeito por duas vezes –, é o campeão aqui. Todos vivem no município, e o Prefeito é que sabe interpretar os fenômenos sociais. Mas eu quero racionar com V. Exª. A Petrobras. "O petróleo é nosso", Monteiro Lobato, Getúlio Vargas... V. Exª está falando da Argentina. Na prática, um quadro vale por 10 mil palavras. A corrida de táxi de lá é o preço de um moto-táxi no Brasil, em Teresina, Senador Heráclito. E, mais, Senador Heráclito, que está do meu lado... Heráclito, municipalista, de quando em quando, os Vereadores do nosso Piauí o convidam, e os Prefeitos: "Vamos ao Porcão". Na Argentina, há um Porcão, que se chama *Siga la Vaca*, em *Puerto Madero*, perto da Cidade Santa, cidade que eles construíram para educar o povo com os fundamentos bíblicos. Então, eu vou freqüentemente. Vamos ao quadro: Heráclito, pense no Porcão, e quanto é. Lá, está escrito: 26 pesos é o rodízio do *Siga la Vaca*, que é o Porcão daqui, 26 pesos. Aos sábados, domingos e feriados, 29 pesos. Vinte e seis pesos são aproximadamente R$20,00. Lá, você tem direito a uma garrafa de vinho, a primeira coisa que chega, e o vinho argentino é um vinho muito bom, o rodízio que eles comem abundantemente, principalmente a carne, e depois a sobremesa. Vá ao Porcão! Então, o essencial é invisível aos olhos. Quem vê, vê bem com o coração. O petróleo, a gasolina, o óleo e o gás de cozinha, o gás butano, encarecem nosso custo de vida. O custo de vida é muito maior no Brasil. Isso tudo pela causa. O sangue que faz circular a economia de todos e de que nós dependemos é justamente o petróleo, que V. Exª cita. Portanto, V. Exª foi muito feliz. Não sei se vamos ganhar o Pan, mas nós somos campeões em carga tributária, campeões em juros.

O SR. RAIMUNDO COLOMBO (PFL – SC) – Agradeço seu aparte, que enriquece muito meu pronunciamento.

Hoje, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, votamos um projeto de autoria do Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, relatado pelo Senador Leomar Quintanilha, que propõe que, em todo produto comercializado, esteja especificado, como nos países mais avançados, que têm um modelo tributário mais transparente, o custo incidente de cada tributo. Isso certamente vai fazer com que a sociedade se indisponha contra esse modelo e contra esse volume de impostos e ajude aqueles que, como eu, pensam que é possível reduzir a carga e melhorar a vida das pessoas.

Penso que esse projeto vai realmente criar condição de popularizar melhor essa realidade e fazer com que a influência, a pressão, a opinião das pessoas sejam mais fortes e com que possamos, de fato, melhorar o modelo tributário brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Raimundo Colombo, o Sr. Romeu Tuma deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Efraim Morais, 1º Secretário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Exª tem a palavra pela ordem, nobre Líder.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de falar pela Liderança do Governo, citando o art. 14, para prestar esclarecimentos que considero importantes à Casa e, pessoalmente, ao Senador Jarbas Vasconcelos e ao Senador Marconi Perillo.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Exª tem a palavra, pelo art. 14, como Líder.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há pouco, usou da palavra o Senador Jarbas Vasconcelos, e hoje pela manhã eu já havia conversado com o Senador Marconi Perillo sobre uma matéria publicada na imprensa, no último final da semana. O registro dela é o de que eu teria dito que o Governo reagiria à tentativa de manipulação da CPI e, mais do que isso, que soava como uma ameaça a questão de o Governo ter feito acordos operacionais

para a construção dos aeroportos nos Estados de Pernambuco e Goiás.

Desejo restabelecer a verdade e registrar algumas questões. Primeiro, quero dizer que, em nenhum momento, quis mandar qualquer recado para a Oposição ou para qualquer Senador nesta Casa, porque não é dessa forma que eu trabalho. Os Senadores que me conhecem há mais tempo sabem que esse não é o meu estilo, que essa não é a minha forma de trabalhar. Quando tenho qualquer questão a conversar com a Oposição, trato dela diretamente, não preciso mandar recado – segundo a matéria, eu estaria mandando recado pelos jornais.

Da mesma forma, não disse, como foi publicado, que poderia haver alguma irregularidade na construção dos aeroportos de Goiás e de Pernambuco. Pelo contrário, quando conversei com os jornalistas sobre a CPI, sempre sustentei que considerava que duas CPIs sobre o mesmo assunto seriam desnecessárias, mas que a Oposição teria legitimidade para solicitar CPI, algo que é regimental. Portanto, se não houvesse o entendimento político, a CPI ocorreria.

E, instalada a CPI, sempre defendi, como aconteceu hoje, na reunião de Líderes, que o comando deveria ser partilhado entre Governo e Oposição, exatamente para que não pairasse o entendimento de que não se quer apurar qualquer coisa ou de que não se quer realizar o trabalho da forma como ele deve ocorrer.

A Oposição e o Governo no Senado têm tido um entendimento exemplar. Respeitamos os posicionamentos de ambas as partes, mas entendemos que, uma vez instalada a CPI, seu comando deve ser partilhado e que as investigações devem ser feitas em todos os aspectos. O que houver de errado deve ser investigado.

O que eu disse aos jornalistas, em conversa no Cafezinho do Senado, é que estava tranqüilo quanto às obras dos aeroportos, porque foram feitas de forma transparente. Muitos aeroportos foram feitos em convênio, inclusive, com Estados cujo Governador era adversário político do Governo, mas nem por isso houve alguma denúncia de irregularidade. Reafirmei que entendia que não havia irregularidades nos aeroportos e não fiz nenhuma ameaça, registro ou ilação sobre questões desse tipo.

Deixo claro que meu posicionamento foi o de defender a posição do Governo, de dizer que, no caso da Infraero, ele já está investigando as denúncias feitas sobre algumas outras questões. Não há denúncia sobre o aeroporto de Recife. Não há denúncia, que eu saiba, sobre o aeroporto de Goiânia.

Portanto, não há nenhuma ilação sobre qualquer tipo de irregularidade ou comprometimento de quem quer que seja nessas questões. Deixo isso claro, para que não paire dúvida sobre qualquer ação minha ou do Governo, como se ele quisesse criar algum tipo de pressão para não haver investigação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Agradeço a V. Exª.

Antes de anunciar o próximo orador inscrito, a Presidência convoca sessão conjunta, a realizar-se amanhã, quarta-feira, dia 16 do corrente, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Projeto de Lei nº 1, de 2007, do Congresso Nacional, que altera os arts. 2º e 3º, da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2007, com parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Portanto, fica convocada sessão do Congresso Nacional para amanhã, quarta-feira, dia 16 do corrente, às 11 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 509, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do art. 255, inciso II, alíneas **c,** item 12, do Regimento Interno do Senado Federal que, além das comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seja o PLS 176/2007, que cria o Fundo Nacional de proteção aos trabalhadores da Fumicultura (FNF), enviado a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa por tratar, concorrentemente, de assunto pertinente a matéria.

Justificação

As reuniões realizadas pela Comissão de Representação Externa da Fumicultura resultaram numa presença de mais de 1,3 mil lideranças, produtores, transportadores, prestadores de serviço, industria c comércio. Constata-se a importância da fumicultura e toda a sua cadeia produtiva nos seguintes dados:

Rio Grande do Sul – situação da fumicultura

– 101.020 famílias de pequenos produtores;

– 342 municípios produzem fumo;

– produz 50% do fumo brasileiro, 3 responsável por 90% das exportações;

– 220 mil hectares de área plantada;

– 2,2 mil quilos/barra hectare de produtividade;

– 11,6% das exportações gaúchas em valores;

– 133 mil empregos diretos;

– 2,5 mil empregos indiretos;

– 20 mil empregos temporários.

Brasil – situação da fumicultura

– major exportador mundial;
– 2º maior produtor;
– arrecada R$ 6,4 bilhões/ano de impostos;
– as exportações geram US$1,5 bilhões;
– exporta 85% da safra;
– gera 2,4 milhões de empregos diretos e indiretos na cadeira fumageira;
– 759 municípios plantam fumo no RS, SC e PR;
– 200 mil famílias de pequenos produtores vivem da cultura do fumo no Brasil;
– movimenta R$13 bilhões.

O fumo e responsável pela sobrevivência de dois milhões e 400 mil pessoas somente no Brasil. Notadamente, a cultura do fumo ocupa 2,5 hectares do minifundio, predominan4o a mão-de-obra familiar, que promove o desenvolvimento rural sustentável, fixando as famílias no campo e evitando assim o êxodo rural. Atualmente, a lavoura de fumo gera 906 mil empregos, representando 37,7% de mão-de-obra; a indústria, 40 mil pessoas, representando 1,7% e, 1 milhão 460 mil empregos indiretos, representando 60,6% de trabalhadores, num total de dois milhões 406 mil empregos.

De uma forma sintetizada há dois anos eram 650 municípios produtores, hoje são 750 municípios, o que demonstra assim, a pujança da cultura e sua cadeia produtiva.

Dados estatísticos apontavam que só no ano de 2000, o Pronaf destinou a fumicultura cerca de R$200 milhões, financiando 113 mil produtores e, cm 2001 o financiamento foi de R$ 160 milhões, cerca de 70 mil contratos. Esses dados confirmam que recursos do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) eram amplamente usados para subsidiar a lavoura do fumo, com intermediação das Companhias de Tabaco.

o Direito Fundamental explana com mestria a sedimentação jusfilosófica sobre o direito universal ao trabalho digno no Estado Democrático de Direito. O maior desafio que se apresenta hoje consiste exatamente em recriar o Direito do Trabalho por meio da prevalência dos Diretos Humanos no universo juslaboral, pois a saída para a civilização do, trabalho e do emprego encontra importância na sua regulamentação e na construção de um Estado voltado para o bem-estar de seu povo.

Se efetivamente, de um lado, a saúde publica e a população como um todo é a beneficiaria com a redução do consumo do tabaco, por outro, os agricultores que sobrevivem dessa cultura e os trabalhadores das indústrias fumageiras serão diretamente atingidos, cabendo-nos adotar previdências capazes de minimizar esse impacto e garantir a sobrevivência econômica desses indivíduos.

Não há como se concretizar o direito a vida digna se o homem não for livre, da mesma forma, não há possibilidade real do exercício do trabalho digno se não houver verdadeira preservação do direito fundamental a vida humana, portanto, onde o direito ao trabalho não for minimamente assegurado não haverá dignidade humana que sobreviva.

O Senado Federal, por intermédio de seus representantes, compareceu no Estado do Rio Grande do Sul que, inclusive, contou com a presença do atual Ministro da Saúde, José Gomes Temporão, o que resultou, posteriormente, na aprovação da ratificação da Convenção-Quadro tornando o Brasil signatário.

Em razão de todo o exposto pelo reconhecimento da importância política e em nome da dignidade dos trabalhadores da fumicultura é que requeiro a tramitação do projeto na comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) além das comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e Agricultora e Reforma agrária (CRA), entendendo ser a matéria de extrema pertinência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. **Paulo Paim.**

REQUERIMENTO Nº 510, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 382, de 2003 que, "Dispõe sobre o percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de necessidades especiais e os critérios de sua admissão, nos termos do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal", seja ouvida a Comissão de Assuntos Sociais por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Eduardo Azevedo**.

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 255 do Regimento Interno do Senado Federal, que o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2006, que, "Dispõe sobre a movimentação e armazenagem de mercadorias importadas ou despachadas para exportação, o alfandegamento de locais a recintos, a licença para explorar serviços de movimentação e armazenagem de mercadorias em Centro Logístico e Industrial Aduaneiro; modifica a legislação aduaneira; alterando as Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, 9.019, de 30 de março de 1995, 9.069,

de 29 de junho de 1995, 9.716, de 26 de novembro de 1998, e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e os Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988; e revogando dispositivos dos Decretos-Leis nºs 37, de 18 de novembro de 1966, e 2.472, de 1º de setembro de 1988, e da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e dá outras providências", que, além da Comissão constante do despacho inicial, também seja distribuída à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura para que esta se pronuncie sobre o mesmo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Marconi Perillo,** Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2007

Sr. Presidente,

Tendo sido designado por Vossa Excelência para participar, como um dos representantes do Senado Federal, na visita que membros da Comissão de Relações Exteriores farão ao Chile, que se realizará entre os dias 15 e 17 de maio. Na oportunidade serão discutidos temas sabre a Simplificação do Processo Burocrático para o Comércio Exterior. Cumprimento dos Acordos Internacionais, Direitos Sociais no Chile e no Brasil, Bolsa Família e Perspectivas da Renda Básica de Cidadania. Requeiro nos termos do artigo 40 do Regimento Interno do Senado Federal a necessária autorização para o desempenho da referida missão.

O convite para evento encontra-se anexo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Eduardo Matarazzo Suplicy.**

REQUERIMENTO Nº 513, DE 2007

Senhor Presidente,

Tendo sido designado para integrar uma delegação da Comissão de Relações Exteriores que realizará visita oficial ao Chile, conforme consta do Ofício nº 253/2007-CRE, requeiro, nos termos do art. 55, III, Constituição Federal, e do art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, a necessária autorização para o desempenho da referida missão no período de 16 a 18 de maio de 2007.

Por oportuno, informo que estarei ausente do País no período de 16 a 21 do corrente.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Francisco de Assis de Moraes Souza** (Mão Santa).

REQUERIMENTO Nº 514, DE 2007

Tendo sido designado para integrar a delegação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que realizará uma viagem oficial a cidade de Valparaíso, no Chile, entre os dias 16 e 18 de maio do corrente, requeiro, nos termos do art. 40 do Regimento Interno do Senado, seja concedida licença para o desempenho da mencionada missão.

Comunico, ainda, nos termos do art. 39 do Regimento Interno que estarei ausente do País no período compreendido entre os dias 16 e 18 de maio do corrente.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Jarbas Vasconcelos,** Senador da República.

REQUERIMENTO Nº 515, DE 2007

Tendo sido designado pelo Senhor Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Senador Heráclito Fortes, através do Oficio nº 253/2007-CRE, para participar, como integrante da delegação de Senadores de uma viagem a República do Chile, em visita oficial a cidade de Valparaíso, com saída do Brasil no dia 15, terça-feira, a noite retornando no dia 18 do corrente, requeiro, nos termos do Art. 40, do Regimento Interno, autorização para ausentar-me do País durante o período acima mencionado para a cumprimento da referida missão.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Antonio Carlos Valadares,** PSB – SE.

REQUERIMENTO Nº 516, DE 2007

Nos termos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno, requeiro autorização para participar de missão oficial no Chile, com saída do Brasil no dia 15 e retornando dia 18 do corrente.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Eduardo Azeredo.**

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão publicados e apreciados oportunamente.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 517, DE 2007

Requeiro, nos termos do art. 258 do Regimento Interno, a tramitação conjunta do PLS nº 385/2003, que "acrescenta § 8º ao art. 15 da Lei nº 8.036/90, e artigo 22-C a Lei nº 8.212/91, para estabelecer a redução, no percentual devido ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a isenção parcial da contribuição previdenciária para empresas que contratarem trabalhadores com mais de cinqüenta anos de idade,

e dá outras previdências", com o PLS nº 103/99, que já está anexado aos Projetos de Lei do Senado de nºs 103/2003; 461/2003; 83/2005 e 178/2005, por versar sobre assunto conexo.

Sala das Sessões, 5 de maio de 2007. – Senador **Romero Jucá,** Líder do Governo no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – O requerimento que acaba de ser lido será publicado e, posteriormente, incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, "c", 8, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 518, DE 2007

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento Acadêmico Pelópidas Soares, ocorrido na cidade do Recife, dia 10 de maio último:

I – inserção em ata de voto de profundo pesar;

II – Apresentação de condolências:

a) a seus familiares;

b) a Academia Pernambucana de Letras;

c) a Academia de Letras e Artes do Nordeste Brasileiro;

d) a União Brasileira de Escritores – UBE, regional de Pernambuco;

e) a Câmara Municipal de Catende;

f) ao Sindicato de Comercio Varejistas de Catende;

g) a Federação do Comércio Varejista de Pernambuco;

h) ao Serviço Nacional do Comércio – SENAC, Regional de Pernambuco;

I) a Confederação Nacional do Comércio;

j) ao Serviço Social do Comércio – SESC, Regional de Pernambuco;

k) ao Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco – SEBRAE;

l) a Associação Comercial de Pernambuco; e

m) A Junta Comercial de Pernambuco.

Justificação

Pelópidas Soares nasceu em 27 de março de 1922, na cidade de Catende, na região da mata pernambucana, filho do jornalista José Soares da Silva e Dona Brígida Soares da Silva.

Sua vocação literária manifestou cedo, talvez por influência paterna, mas dedicou-se do comércio, atividade que exerceu até os dias atuais, em Catende.

Foi Vereador por duas Legislaturas, inclusive ocupando a Presidência da Câmara Municipal de Catende. Presidiu o Sindicato de Comercio Varejista de Catende, a Federação de do Comércio Varejista de Pernambuco e o Serviço Nacional do Comércio – SENAC, Regional de Pernambuco.

Ocupou funções de destaque na Confederação Nacional do Comércio, no Rio de Janeiro e foi conselheiro do Serviço Social do Comercio – SESC, Regional de Pernambuco, do Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Pernambuco – SEBRAE e da Associação Comercial de Pernambuco.

Teve participação intensa na sociedade de Catende, fundou colégios, clubes culturais e recreativos e contribuía com artigos, críticas, contos e poemas em diversos jornais do Estado de Pernambuco e de outros estados.

Em novembro de 1983, foi empossado na cadeira 27 da Academia Pernambucana de Letras, cujo patrono é o Monsenhor Pinto de Campos.

O SENAC de Pernambuco denominou seu Centro Administrativo de Pelópidas Soares, em tributo ao trabalho desse grande pernambucano.

Sala das Sessões, 15 de maio do 2007. – Senador **Marco Maciel.**

REQUERIMENTO Nº 519, DE 2007

Na forma regimental e de acordo com as tradições do Senado Federal, requeremos voto de aplauso pelo transcurso do vigésimo quinto aniversário de emancipação do município pernambucano de Abreu e Lima.

Justificação

Abreu e Lima é em si uma legenda, uma saga da História da América Latina, não só do Brasil. O distrito que ostentava o ilustre nome foi emancipado de Paulista, 14 de maio de 1982, cujos estudos e projetos foram elaborados ao tempo em que governava Pernambuco, e fez bem em ali cultuar-lhe a memória, no local da primeira batalha da insurreição Praieira de 1848.

A povoação do município de Abreu e Lima já havia começado muito tempo antes, em 1548, quando o português Vasco Fernandes fundou o Engenho Jaguaribe em terras de sua sesmaria. Recentes pesquisas arqueológicas vem encontrando vestígios de passagens dos holandeses pela região, atraídos pela riqueza dos seus canaviais. O Engenho Utinga chegou a tornar-se berço de influentes famílias de casas-grandes na época do Império.

A proximidade da capital do Estado inseriu Abreu e Lima na Região Metropolitana, confirmando a vocação de encruzilhada comercial. Daí a predominância do setor de serviços na economia local.

É altamente significativo e elogiável, que cerca de 70% de Abreu e Lima estejam cobertos por matas como as de São Bento e Caetés, declaradas Patrimônio Natural pelo Governo de Pernambuco. Também merece especial referência sua fidelidade a cultura popular nos maracatus e cirandas, famosos em todo o norte do Estado, seus desfiles atraindo grande público nas principais datas de festejos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Marco Maciel**

REQUERIMENTO Nº 520, DE 2007

Na forma regimental e de acordo com as tradições do Senado Federal, requeremos voto de aplauso pelo transcurso do vigésimo quinto aniversário de emancipação do município pernambucano de Itapissuma.

Justificação

Itapissuma emancipou-se de Itamaracá, ilha que chegou a ser capital da capitania do mesmo nome, 14 de maio de 1982, cujos estudos e projetos foram elaborados ao tempo em que governava Pernambuco.

Itapissuma tem acentuada vocação turística e ecológica, com belas paisagens, praias e matas. Nos verões, considerável quantidade de pessoas aflue ao local, somando-se aos moradores que trabalham nas empresas dos arredores.

O Recife passou a articular ampla região no seu entorno, sem descaracterizar os antigos burgos coloniais e imperiais. Eles vieram a crescer nas mútuas convergências de importantes sinergias, tornando-se pólos industriais e de serviços do Estado.

Tenho o prazer de evocar esses fatos nas comemorações do Jubileu de autonomia de Itapissuma.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Marco Maciel.**

REQUERIMENTO Nº 521, DE 2007

Na forma regimental e de acordo com as tradições do Senado Federal, requeremos voto do aplauso pelo transcurso do vigésimo quinto aniversário de emancipação do município pernambucano de Camaragibe.

Justificação

Camaragibe tem importância histórica, vindo do século XVI, o primeiro da nossa colonização. Em 1595, as Denunciações do Santo Ofício apontaram em Camaragibe a então recente presença do que naquele tempo se denominava “esnoga”, isto e, sinagoga, na qual os cristãos-novos se reuniam para práticas do lado oculto do seu sincretismo. Além desse registro factual, não há, até agora, indícios de ruínas da sua localização. Mesmo assim, a sinagoga de Camaragibe precede a do próprio Recife da época da dominação holandesa.

Em 1549 o Engenho Camaragibe, que veio a dar nome a povoação, já era conhecido como muito rico, a ponto de atrair a atenção dos invasores holandeses. A casa-grande desse Engenho está entre as maiores e de mais bela arquitetura no gênero no Brasil, pertencendo a descendentes das famílias Amazonas e Mac Dowell.

Camaragibe veio a abrigar fábrica de tecidos de Carlos Alberto de Menezes e Pierre Collier, pioneira no tratamento justo, humano e cristão administrado aos seus operários. Para eles foram construídos, então, nada menos de 147 moradias de casais e 24 em dois prédios para solteiros. Os empresários de Camaragibe, também com política de justo salário, inspiravam-se na Doutrina Social da Igreja. Eles fizeram construir, além disso, um armazém para cooperativa do consumo, criada em 1900, com diretoria eleita pelos próprios trabalhadores, um consultório medico e uma sede social para festas populares e religiosas.

A emancipação de Camaragibe de São Lourenço da Mata, em 13 maio do 1982, cujos estudos e projetos foram elaborados ao tempo em que governava Pernambuco, em anseio de sua população, significando uma grande antecipação para a época.

Camaragibe é município integrante da Região Metropolitana do Recife, sem perder a sua identidade cultural e suas tradições.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Marco Maciel**.

REQUERIMENTO Nº 522, DE 2007

Na forma do disposto no Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens pelo falecimento Professor Emérito Evaldo Bezerra Coutinho, ocorrido na cidade do Recife, dia 12 de malo último:

I – inserção em ata de voto de profundo pesar;

II – apresentação de condolências:

a) a seus familiares;

b) **a** Academia Pernambucana de Letras;

c) ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico de Pernambuco; e

d) a Faculdade de Arquitetura da Universidade Federal de Pernambuco.

Justificação

Evaldo Bezerra Coutinho nasceu em 23 de julho de 1911 na cidade do Recite. Teve sua formação básica no Colégio Americano Batista e no Ginásio Pernambucano, e tormou-se em Direito pela Faculdade de Direito do Recife.

Em marco de 1988, foi empossado na cadeira 23 da Academia Pernambucana de Letras, Cujo patrono é Faelante da Câmara.

Entre as funções que ocupou destaca-se a de professor Titular da Universidade Federal de Pernambuco e a de Diretor da Faculdade de Arquitetura, dessa mesma Universidade, que Ihe concedeu o título de Professor Emérito.

Tern diversos livros publicados no campo da arquitetura e da filosofia.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Marco Maciel.**

REQUERIMENTO Nº 523, DE 2007

Requer voto de pesar pelo falecimento, em Teresina, do Senhor Hermes Pereira de Araújo Santos, ex-Prefeito do município piauiense de Curralinhos.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, do Voto de Pesar pelo falecimento ex-Prefeito piauiense Hermes Pereira de Araújo Santos, ocorrido no dia 12 de maio de 2007.

Requeiro, mais, que este voto seja levado ao conhecimento da Sra. Maria do Carmo Damasceno Santos, com quem ele era casado e, por seu intermédio, aos demais familiares.

Justificação

O Voto de Pesar que era requeiro ao Senado da Republica e uma homenagem postura ao ex-Prefeito do Curralinho Hermes Pereira de Araújo Santos, técnico agrícola e formado em filosofia pela Universidade Federal do Estado do Piauí. Foi um dos maiores defensores da criação do município de Curralinhos, sendo o primeiro prefeito eleito do município após a sua criação. Por estas razões, Hermes Pereira de Araújo Santos e merecedor da homenagem póstuma desta Casa.

Sala das Sessões. 15 de maio de 2007. – **João Vicente Claudino,** Vice– Líder do Governo PTB/PI.

REQUERIMENTO Nº 524, DE 2007

Requer voto de pesar pelo falecimento, em Teresina, do Senhor Francisco Antonio da Silva, Tantonho da Silva, radialista piauiense.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento do radialista piauiense Francisco Antonio da Silva, mais conhecido come Tantonho da Silva, ocorrido no dia 7 de maio de 2007, na cidade de Picos, no Estado do Piauí.

Requeiro, mais que este voto seja levado ao conhecimento da Srª. Maria Pedrinalda Moura Araújo, com quem ele era casado e, per seu intermédio, aos demais familiares.

Justificação

O Voto de Pesar que era requeiro ao Senado da República é uma homenagem póstuma ao radialista piauiense Tantonho da Silva, vitima de um assalto ocorrido na cidade do Picos, no Estado do Piauí. Tantonho Silva era um dos radialistas mais conhecidos do Piauí. Foi eleito, segundo pesquisas do opinião publica, o locutor noticiarista mais ouvido na cidade de Picos. Per estas razões, Tantonho Silva é merecedor da homenagem póstuma desta Casa.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **João Vicente Claudino,** Vice Líder do Governo PTB/PI.

REQUERIMENTO Nº 525, DE 2007

Requer voto de pesar pelo falecimento do Coronel– Aviador Renato Goulart Pereira, ocorrido no dia 7 de abril de 2007, no Rio de Janeiro.

Requeiro, nos termos do art. 218, do Regimento Interno, a inserção em ata, de voto de pesar pelo falecimento, de 7 de maio de 2007, no Rio de Janeiro, do Coronel Aviador Renato Goulart Pereira , que integrou, na segunda guerra mundial, o Esquadrão senta a pua, da Força Aérea Brasileira.

Requeiro, também, que esse Voto de Pesar seja levado ao conhecimento da família do homenageado.

Justificação

O voto de pesar que ora requeiro, justifica-se o Coronel Aviador Renato Goulart Pereira foi, durante a Segunda Grande Guerra Mundial, um dos voluntários que integraram o Esquadrão Senta a Pua, da Força Aérea Brasileira. E foi um verdadeiro herói, participando de 93 missões no Norte da Julia, então ocupada pelas forças do Eixo. Seu caça-bombardeiro Thunderbold foi, no entanto, atingido pela artilharia antiaérea nazista, mas, pela sua coragem e destreza, conseguiu prosseguir, com o avião em chamas, ate a Base Aérea do Brasil em Pisa. Antes de o aparelho explodir, o Coronel Aviador saltou de pára-quedas e foi resgatado.

Na vida desse militar, que morreu com 86 anos de idade, há uma passagem que contribui para justificar este Voto: em 1955, durante movimento que tentou impedir a posse de Juscelino Kubitschek na Presidência da República, ele era piloto-lider de um grupo de caça na Base de Santa Cruz. Como tal, recebeu ordem para deslocar 18 jatos Gloster Meteor e bombardear São Paulo ou qualquer unidade, incluindo navios que se declarassem hostil ao movimento liderado pelo então Presidente interino Carlos Luz: "Eu não jogo bombas em brasileiros!" responde. Ao tomar posse, JK convidou o Coronel para ser um dos pilotos do avião presidencial.

Além de piloto, o Coronel-Aviador Goulart foi campeão brasileiro de basquete pelo Botafogo, na década de 40.

Sala das Sessões, 15 de malo de 2007. – **Arthur Virgilio,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – A Presidência encaminhará os votos solicitados.

Os requerimentos que acabam de ser lidos vão ao Arquivo.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

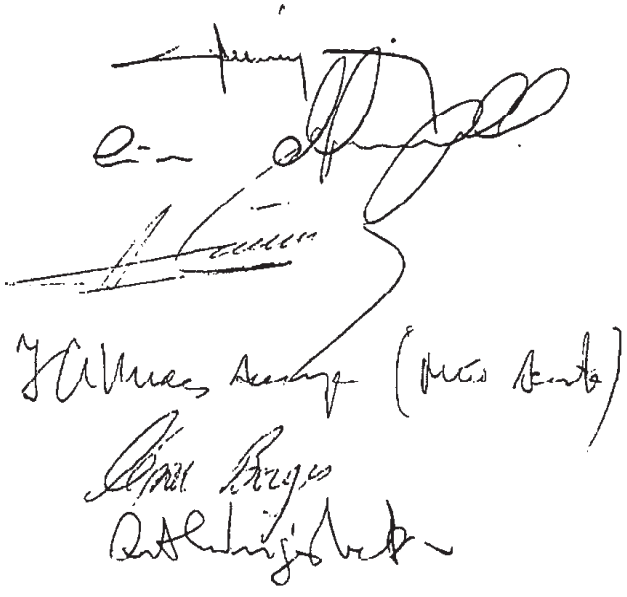
É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 526, DE 2007

Senhor Presidente,

Em aditamento ao Requerimento nº 234, de 2007, requeremos que a Sessão Especial destinada a homenagear o Grupo Bandeirantes, pelo transcurso dos setenta anos do início de suas atividades, anteriormente marcada para o dia 23 de maio próximo, seja realizada no dia 20, de junho de 2007, às 11 horas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.



O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 527, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 216, de 1999 que, "proíbe, por cinco anos, o plantio e a comercialização de alimentos contendo organismos geneticamente modificado (OGM) ou derivados de OGM, em todo o território nacional", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 528, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 2000 que, "Determina a obrigatoriedade de a embalagem, o rótulo e a propaganda de bebida alcoólica conterem advertência sobre a proibição de sua venda a menores de dezoito anos e prejudicialidade à saúde, e dá outras providências", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 529, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 250, de 2006 que, "Dá nova redação ao art. 5º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo)", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 530, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 2006 que, "Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissoras de radiodifusão transmitirem o programa oficial dos Poderes da República, alterando o art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto

de 1962", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 531, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 78, de 2006 que, "Estabelece punições para as violações às diretrizes e normas concernentes as pesquisas que envolvem seres humanos e determina a co-responsabilidade do pesquisador, do patrocinador e da instituição pela indenização devida aos sujeitos das pesquisas por eventuais danos ou prejuízos", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. –Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 532, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 294, de 2004 que, "Dá nova redação a alínea **e** do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, para alterar o horário de transmissão do programa oficial dos Poderes da República", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 533, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 363, de 2003 que, "Torna obrigatória a inserção de mensagens alusivas aos danos decorrentes do consumo de drogas nas páginas da Internet", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 534, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 2007 que, "Altera a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, para tomar obrigatória a inclusão de mensagens de advertência nas embalagens e nos rótulos dos recipientes de bebidas alcoólicas", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

REQUERIMENTO Nº 535, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 58 de 2007 que, " Dispõe sobre o uso exclusivo de brasões e nomes dos órgãos ou entidades responsáveis pela veiculaçäo de publicidade oficial, vedada a menção de nomes de autoridade e servidores", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

REQUERIMENTO Nº 536, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei da Câmara nº 036, de 2005 que, "Cria a Serviço de Distribuição de Sinais de TV Aberta – DTVA", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática pore star no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira**.

REQUERIMENTO Nº 537, DE 2007

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2004 que, "Modifica a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências, para tornar obrigatória a apresentacão, na rede mundial de computadores (Internet), de documentos que tenham sido desclassificados em virtude do transcurso do prazo estabelecido para sua categoria", seja ouvida a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática por estar no âmbito da sua competência.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Wellington Salgado de Oliveira.**

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão incluídos em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 255, inciso II, alínea **c**, XII, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

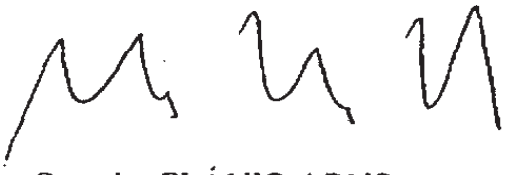
São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 538, DE 2007

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Educação do Senado solicite informações ao Ministério do Esporte acerca dos entendimentos para a regulamentação da Lei 11.438 de 29 de dezembro de 2006, que estabelece renúncia fiscal para o apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos. A referida Lei estabelece que a avaliação e a aprovação do enquadramento dos projetos apresentados caberão a uma Comissão Técnica vinculada ao Ministério do Esporte, garantindo-se a participação de representantes governamentais, designados pelo Ministro do Esporte, e representantes do setor desportivo, indicados pelo Conselho Nacional de Esporte, cuja composição, organização e funcionamento serão estipulados e definidos em regulamento.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.



Senador FLÁVIO ARNS

ASSINAM O REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO NA REUNIÃO DE 08/05/07, OS SENHORES SENADORES:

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
FLÁVIO ARNS	1- PATRÍCIA SABOYA GOMES
AUGUSTO BOTELHO	2- JOÃO PEDRO
FÁTIMA CLEIDE	3- ALOÍZIO MERCADANTE
PAULO PAIM	4- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
IDELI SALVATTI	5- FRANCISCO DORNELLES
INÁCIO ARRUDA	6- MARCELO CRIVELLA
RENATO CASAGRANDE	7- MAGNO MALTA
SÉRGIO ZAMBIASI	8- JOÃO VICENTE CLAUDINO
JOÃO RIBEIRO	9-(VAGO)
PMDB	
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	1- ROMERO JUCÁ
GILVAM BORGES	2- LEOMAR QUINTANILHA
MÃO SANTA	3- PEDRO SIMON
VALDIR RAUPP	4- VALTER PEREIRA
PAULO DUQUE	5- JARBAS VASCONCELOS
GERALDO MESQUITA JÚNIOR	6- JOAQUIM RORIZ
(VAGO)	7- NEUTO DE CONTO
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	
EDISON LOBÃO	1- ADELMIR SANTANA
HERÁCLITO FORTES	2- DEMÓSTENES TORRES
MARIA DO CARMO ALVES	3- JONAS PINHEIRO
MARCO MACIEL	4- JOSÉ AGRIPINO
RAIMUNDO COLOMBO	5- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI	6- ROMEU TUMA
MARCONI PERILLO	7- CÍCERO LUCENA
MARISA SERRANO	8- EDUARDO AZEREDO
PAPALÉO PAES	9- WILSON MATOS
FLEXA RIBEIRO	10- LÚCIA VÂNIA
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	1- JEFFERSON PÉRES

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 539, DE 2007

Solicita informações à Senhora Ministra Chefe da Casa Civil sobre o funcionamento do Conselho Nacional de Biossegurança – CNBS.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra Chefe da Casa Civil e presidente do Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS para que providencie, dentro do prazo constitucional, respostas às informações abaixo solicitadas:

• Por que a Política Nacional de Biossegurança, prevista na Lei 11.105/05, ainda não foi formulada e implementada?

• Qual o prazo previsto para a formulação e implementação desta Política Nacional de Biossegurança?

• Por que o Regimento Interno do Conselho Nacional de Biossegurança ainda não foi elaborado?

• Qual o prazo previsto para a elaboração deste Regimento Interno?

• Quantas vezes este Conselho Nacional de Biossegurança, que foi proposto pelo Presidente da República, já se reuniu? Enviar cópias das agendas das reuniões, das atas das reuniões, da lista de participantes nas reuniões e das deliberações?

JUSTIFICATIVA

A alínea *e* do inciso II do § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, estabelece que a iniciativa de lei que disponha sobre a criação de órgãos da administração pública é privativa do Presidente da República.

De fato, no Projeto de Lei - PL nº 2.401/03, que deu origem a atual Lei 11.105/05, que regulamenta as atividades com organismo geneticamente modificado – OGM e seus derivados, mais precisamente no artigo 7º deste PL, o Presidente da República propôs a criação CNBS.

Na exposição de motivos que o Presidente encaminhou ao Congresso Nacional junto com o referido PL, salientou-se que, entre outras medidas, a proposta criava o CNBS para funcionar também como órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança – PNB (grifei).

O Decreto 5.591/05, que regulamentou a Lei 11.105/05 (conhecida como Lei de Biossegurança), reafirmou esta competência do Conselho com relação à PNB, estabeleceu que o CNBS, que é presidido pelo(a) Ministro(a) de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou mediante provocação da maioria dos seus membros, e que seu regimento interno definirá os procedimentos para convocação e realização de reuniões e deliberações.

Entretanto, a Lei 11.105 é de março de 2005, o Decreto 5.591 é de novembro de 2005, e até o momento o CNBS não elaborou a Política Nacional de Biossegurança - PNB e nem possui um Regimento Interno.

Do latim *consílium*, a palavra conselho designa o lugar onde se delibera e, no caso do CNBS, mesmo com a matéria a ser deliberada prevista na Lei 11.105/05 e no Decreto 5.591/05, as deliberações ainda não ocorreram.

A existência deste Conselho, que foi proposto pelo Presidente da República, não pode ser ficcional.

Não é admissível que até o momento não se tenha uma Política Nacional de Biossegurança formulada e implementada, fato que é profundamente danoso para o desenvolvimento e o uso de produtos originários da engenharia genética. Além de reduzir a confiança dos investidores, que continuam sem conhecer a política do Governo para o setor, a falta de empenho do CNBS na realização de estudos sobre os aspectos econômicos e sociais relacionados à introdução do uso de produtos geneticamente modificados, especialmente na agricultura, cria margem para as mais variadas especulações, onde argumentos infundados sobre o excessivo sucesso ou fracasso da nova tecnologia ocupam o espaço que deveria ser utilizado para a divulgação de estudos esclarecedores.

Cabe observar que este Conselho, que deveria ser pró-ativo em questões relacionadas à Política Nacional de Biossegurança, nem reativo é, pois não se manifestou mesmo após o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ter autuado, em 2006, diversos agricultores que plantaram 18 mil hectares de algodão geneticamente modificado ainda não autorizado para uso comercial no Brasil.

Considerando que a União Européia, em 23.01.2002, considerou ser as ciências da vida e a biotecnologia, depois da tecnologia da informação, a nova vaga da economia baseada no conhecimento, abrindo novas oportunidades para as sociedades e economias, e decidiu ter por objetivo restabelecer a liderança européia no domínio da investigação sobre as ciências da vida e a biotecnologia. Afirmações que estão no documento - Ciências da vida e biotecnologia – Uma estratégia para a Europa – que foi proposto pela Comissão das Comunidades Européias e aprovado pelo Parlamento Europeu. Não é admissível a omissão do Governo Federal brasileiro, que é responsável pela elaboração da Política Nacional de Biossegurança.

Cabe ainda ressaltar, que no dia 09.02.2007 o Presidente da República publicou o Decreto 6.041/07, instituindo a Política de Desenvolvimento da Biotecnologia, e ainda não tem uma Política Nacional de Biossegurança para a biotecnologia moderna ou engenharia genética nem o Regimento Interno disciplinando a atuação do CNBS. E considerando que de acordo com a Lei 11.105/05, compete ao CNBS, além da função de órgão de assessoramento superior do Presidente da República para a formulação e implementação da Política Nacional de Biossegurança, fixar princípios e diretrizes para a ação administrativa dos órgãos e entidades federais com competências sobre OGM e derivado de OGM, e decidir, em última e definitiva instância sobre os processos relativos a atividades que envolvam o uso comercial de OGM e seus derivados, fica difícil acreditar na possibilidade de desenvolvimento da biotecnologia moderna no Brasil.

Assim, o presente requerimento pretende conhecer o funcionamento deste Conselho Nacional de Biossegurança, resque até o momento mais se aproxima de uma ficção jurídica que de um órgão responsável pela formulação de política e fixação de diretrizes para uma área que mundialmente reconhecida como um promissor segmento da economia baseada no conhecimento.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

Senadora KÁTIA ABREU
Vice-líder do Democratas

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 540, DE 2007

Solicita informações à Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente sobre as deliberações do Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos (CTA).

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 215, I, *a*, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado do Meio Ambiente para que providencie, dentro do prazo constitucional, respostas às informações abaixo solicitadas:

• Todos os órgãos que integram o Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos (CTA) disciplinaram o procedimento do RET, para concedê-lo de forma automática? Enviar cópia das normas dos três Ministérios que integram o CTA.

• Quantos RET automáticos foram concedidos de 07 de dezembro de 2006 até o momento? Quais os produtos e quais as empresas responsáveis?

• O Decreto 5.981/06 determinou que os registros de produtos técnicos equivalentes e de produtos formulados com base em produtos técnicos equivalentes teriam tramitação própria. Esta separação foi realizada pelos três Ministérios que integram o CTA? Quantos, quando foram apresentados e quais são os processos que estão aguardando resposta em cada Ministério?

• Quantos registros para produto técnico equivalente foram concedidos de 07 de dezembro de 2006 até o momento? Quais os produtos e quais as empresas responsáveis?

• Quantos registros para produtos formulados com base em produtos técnicos equivalentes foram concedidos de 07 de dezembro de 2006 até o momento? Quais os produtos e quais as empresas responsáveis?

JUSTIFICATIVA

O Decreto nº 5.981, de 06 de dezembro de 2006, deu nova redação e incluiu dispositivos ao Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

O artigo 1º do Decreto 5.981/06 reformulou os critérios para o registro de produto técnico equivalente.

O artigo 2º determinou que processos de registro de produtos técnicos equivalentes e de produtos formulados com base em produtos técnicos equivalentes devem ter tramitação própria e, que o registro especial temporário (RET) para produtos técnicos, pré-misturas, agrotóxicos e afins que possuam ingredientes ativos já registrados no Brasil deve ser concedido automaticamente pelo órgão registrante, mediante inscrição em sistema informatizado integrado ao Sistema de Informações sobre Agrotóxicos (SAI) e que este registro automático seria disciplinado em norma específica.

O artigo 6º, por sua vez, determinou que o Decreto 5.981/06 entraria em vigor na data de sua publicação, dia 07 de dezembro de 2007.

Completados 5 meses de vigência das modificações introduzidas pelo texto do Decreto 5.981/06, e considerando que neste ano de 2007 o representante do Ministério do Meio Ambiente é o coordenador do Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos, tem este requerimento o objetivo de obter informações sobre a atuação do Comitê Técnico de Assessoramento de Agrotóxicos e, sobre a eficácia do Decreto publicado para regulamentar área de fundamental relevância para a agricultura nacional.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

Senadora KÁTIA ABREU
Vice-líder do Democratas

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

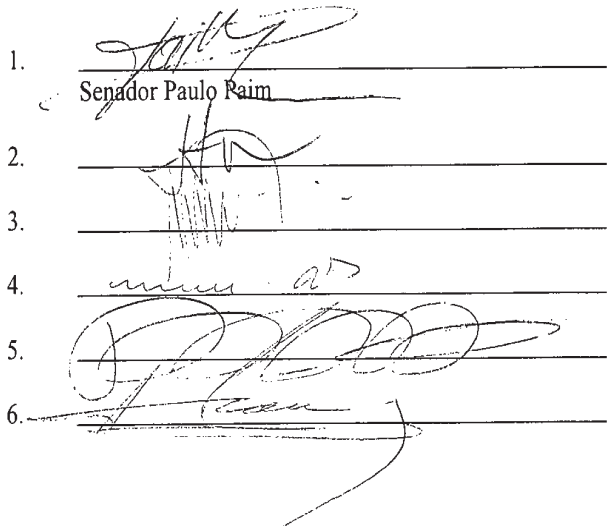
Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 541, DE 2007

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 17 de maio de 2007, seja destinado a homenagear os 119 anos da Abolição não concluída.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.



O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

Sobre a mesa, ofício que passo a ler.

É lido o seguinte:

OFÍCIO
DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 138/2007, de 9 do corrente, encaminhando a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007 (nº 696/2007, naquela Casa), que institui o "Dia de Santo Antônio de Sant'anna Galvão" a ser comemorado no dia 11 de maio.

EMENDA DA CÂMARA
AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 55, DE 2007
(Nº 696/2007, naquela Casa)

Institui o "Dia de Santo Antonio de Sant'Anna Galvão", a ser comemorado no dia 11 de maio.

EMENDA

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o dia 11 de maio como o Dia Nacional do Frei Sant'Anna Galvão.

Parágrafo único. O dia 11 de maio constará oficialmente no calendário histórico cultural brasileiro".

PROJETO DE LEI APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENCAMINHADO À CÂMARA DOS DEPUTADOS, PARA REVISÃO

Institui o "Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão", a ser comemorado no dia 11 de maio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o "Dia de Santo Antônio de Sant'Anna Galvão, a ser comemorado anualmente, no dia 11 de maio.

Parágrafo único. No ano de 2007, o dia 11 de maio será feriado nacional.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 2007. – **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – A Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 2007, vai à Comissão de Educação.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, DE 2007

Altera o art. 19 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, para incluir entre as competências do Codefat a definição dos critérios para a utilização dos recursos do FAT para a qualificação dos profissionais dos Órgãos de segurança pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 19 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"Art. 19. .....

.....

XVIII – aprovar e acompanhar a execução do plano de trabalho de requalificação dos profissionais dos órgãos de segurança pública.

Parágrafo único. Para realização do Plano a que se refere o inciso XVIII deste artigo o Codefat poderá celebrar convênios e parcerias com os Estados da Federação. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Atualmente, a segurança pública necessita de todos os recursos disponíveis para a organização do combate ao crime. O Senado Federal, empenhado no cumprimento de seu papel institucional, criou no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça a comissão especial de segurança pública. Essa comissão elaborou e discutiu diversas proposições sobre o tema no intuito de colaborar para a melhoria da segurança em nosso país.

A presente proposição tem a intenção de utilizar os recursos do FAT para a qualificação dos profissionais da Segurança Pública.

A presente proposição determina que parte dos recursos destinados a requalificação sejam destinados ao treinamento dos profissionais da segurança pública. A idéia central do projeto é que o benefício gerado pelo treinamento e qualificação de policiais gera uma externalidade positiva para todos os trabalhadores estando de pleno acordo com as finalidades do FAT.

O projeto prevê ainda que o CODEFAT (Conselho Gestor do FAT) poderá firmar convênios e parcerias com os Estados da federação para a qualificação e treinamento de policiais.

Não haverá solução para o problema da segurança sem que as fontes de recurso estejam claras e sejam viáveis. Justifica-se, portanto, a proposta pela necessidade de acelerar os investimentos em treinamento e qualificação dos agentes policiais. Com isso, esperamos dar mais uma contribuição para suprir as necessidades atuais em relação aos problemas na segurança pública.

Sala das Sessões, 15 de malo de 2007. – **Aloizio Mercadante.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.998 DE 11 DE JANEIRO DE 1990

.....

Art. 19. Compete ao Codefat gerir o FAT e deliberar sobre as seguintes matérias:

I – (Vetado).

II – aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho Anual do Programa do Seguro-Desemprego e do abono salarial e as respectivos orçamentos;

III – deliberar sobre a prestação de conta e as relatórios de execução orçamentária e financeira do FAT;

IV – elaborar a proposta orçamentária do FAT, bem como suas alterações;

V – propor a aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência;

VI – decidir sabre sua própria organização, elaborando seu regimento interno;

VII – analisar relatórios do agente aplicador quanto a forma, prazo e natureza dos investimentos realizados;

VIII – fiscalizar a administração do fundo, podendo solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vista de celebração e quaisquer outros atos;

IX – definir indexadores sucedâneos no caso de extinção ou alteração daqueles referidos nesta lei;

X – baixar instruções necessárias a devolução de parcelas do benefício do seguro-desemprego, indevidamente recebidas;

XI – propor alteração das alíquotas referentes as contribuições a que alude o art. 239 da Constituição Federal, com vistas a assegurar a viabilidade econômico-financeira do FAT;

XII – (Vetado);

XIII – (Vetado);

XIV – fixar prazos para processamento e envio ao trabalhador da requisição do benefício do seguro-desemprego, em função das possibilidades técnicas existentes, estabelecendo-se como objetivo a prazo de 30 (trinta) dias;

XV – (Vetado);

XIV – (Vetado);

XVII – deliberar sobre outros assuntos de interesses do FAT.

.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 252, DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste, no município de mesmo nome, no Estado de Rondônia, bem coma os respectivos cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste oferecerá cursos de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada de trabalhadores, com o objetivo de atender as necessidades regionais de desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal.

Art. 3º A instalação da escola a ser instituída em decorrência desta lei dependerá da prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Município da mesorregião Leste Rondoniense, Ouro Preto do Oeste tem quase 45 mil habitantes. Sua localização central no Estado e à beira da BR–364 torna a cidade de fácil acesso a pessoas vindas da grande maioria dos municípios do Estado de Rondônia.

Além disso, sua privilegiada localização permite que atenda a demanda de uma população superior a 400 mil habitantes no raio de cento e cinqüenta quilômetros, o que equivale a quase um quarto dos habitantes de todo o Estado.

A criação da Escola Técnica Federal de Ouro Preto do Oeste permitirá o atendimento da crescente demanda da região e do Estado por mão-de-obra especializada para desenvolvimento da agropecuária e do manejo florestal, duas das principais riquezas da economia rondoniense.

Ademais, é urgente que se tomem medidas para garantir aos jovens formação profissional adequada, para que estes possam garantir o progresso continuo de nosso País.

Fundamentada a relevância socioeconômica desta iniciativa, solicito aos Senhores Senadores o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Expedito Júnior.**

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 253, DE 2007

Autoriza o Governo Federal a destinar, gratuitamente, dois por cento da energia gerada nas hidroelétricas construídas no Rio Madeira, em território rondoniense, para o Governo do Estado de Rondônia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Governo Federal autorizado a transferir, gratuitamente, dois por cento da energia gerada nas hidroelétricas construídas no Rio Madeira, em território rondoniense, para o Governo do Estado de Rondônia.

§ 1º A energia recebida pelo Governo do Estado de Rondônia, mencionada no **caput,** será utilizada para promover o desenvolvimento econômico do Estado.

§ 2º A gratuidade da transferência da energia mencionada no **caput** terá a duração de dez anos, a partir do início da operação das usinas hidroelétricas.

§ 3º O Governo do Estado de Rondônia transferirá, gratuitamente, a energia mencionada no **caput** para empresas que se instalarem no Estado a partir da data de publicação desta lei.

Art. 2º O Governo do Estado de Rondônia determinará os critérios para a transferência de energia mencionada no § 3º do art. 1º desta lei.

Art. 3º A transferência gratuita de energia mencionada no **caput** do art. 1º desta lei será levada em consideração para cálculo do preço inicial do leilão de energia nova que incluir as usinas hidroelétricas construídas no Rio Madeira, em território rondoniense.

Parágrafo único. Caso o leilão de que trata o **caput** já tenha sido realizado quando da publicação desta lei, a tarifa associada às usinas hidroelétricas do Rio Madeira poderá ser revista, conforme o disposto no § 3º do art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As usinas hidroelétricas que deverão ser construídas no Rio Madeira, no Estado de Rondônia, contribuirão de maneira decisiva para aumentar a oferta de energia no Brasil, eliminando um gargalo que prejudica o crescimento econômico de nosso País. A Usina Hidroelétrica de Jirau, no Rio Madeira, gerará 3.300MW de energia. A Usina de Santo Antônio, também no Rio Madeira, produzirá 3.150MW de energia.

Portanto, com a construção das duas usinas no território rondoniense, serão gerados 6.450 MW de uma energia limpa e renovável, que ajudarão o Brasil a entrar na tão desejada rota do crescimento econômico sustentado. Rondônia estará dando a sua contribuição para esse processo, já que é o Estado que abrigará as duas usinas, suportando o custo de sua implantação. É inegável que, apesar dos benefícios para o conjunto da economia nacional, as usinas hidroelétricas de Jirau e de Santo Antônio imporão custos ambientais a Rondônia e prejuízos às populações que habitam as margens do Rio Madeira e de seus afluentes.

Por isso, é justo que o Estado receba algum tipo de recompensa por abrigar as duas usinas que tantos benefícios trarão para a economia brasileira. As condições econômicas e sociais de Rondônia tornam ainda mais justa a compensação. O PIB **per capita** do Estado ocupa a décima quarta posição entre os estados brasileiros e seu PIB representa apenas meio por cento do PIB nacional. A taxa de analfabetismo em Rondônia ainda é alta quando comparada à dos estados meridionais do Brasil, e apenas 4,3% dos domicílios no Estado tem serviços públicos de saneamento, a última posição do País. É preciso reverter urgentemente essa situação, com a adoção de políticas que permitam que a economia

de Rondônia cresça e que o Estado tenha condições para solucionar seus problemas sociais.

Assim sendo, apresento este projeto de lei, que autoriza a Governo Federal a transferir gratuitamente dois por cento da energia a ser gerada nas usinas hidroelétricas construídas no Rio Madeira, em território rondoniense, para o Governo do Estado, com vistas a implementar programas de desenvolvimento regional, que terão na possibilidade de conceder energia às empresas que se instalarem em Rondônia um de seus pilares.

Poder-se-ia argumentar que, como poderá haver aumento de tarifa em função da mencionada transferência, os consumidores de outros estados brasileiros poderiam ser prejudicados, já que a maior parte da energia gerada em Rondônia será consumida fora do Estado. Ora, esse argumento não se sustenta porque, com a construção das usinas hidroelétricas em Rondônia, haverá uma queda das tarifas cobradas nas demais regiões do Brasil. As usinas no rio Madeira permitirão expressiva redução dos gastos com a aquisição de derivados de petróleo para a geração de eletricidade em centrais termelétricas. Esse fato, por sua vez, contribuirá para a redução das tarifas de energia elétrica em todo o País, uma vez que tais dispêndios são pagos pela Conta de Consumo de Combustíveis (CCC), encargo cobrado nas contas de todos os consumidores de energia elétrica do Brasil.

Ademais, programas de desenvolvimento regional encontram guarida na Constituição Federal de 1988. Seu art. 3º coloca a redução das desigualdades regionais como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. O art. 170 da Carta Magna, por sua vez, estabelece que a redução das desigualdades regionais é um dos princípios da ordem econômica.

Programas de desenvolvimento regional em Rondônia são plenamente viáveis, principalmente com a construção das usinas no rio Madeira. As obras significarão a injeção de recursos na economia estadual, com o crescimento de seu mercado interno, que hoje é limitado. Esse movimento abre a possibilidade de que o Estado atraia empresas para atender esse mercado. Além disso, com a construção de hidrovias, haverá um aumento da capacidade de escoar a produção para os centros econômicos mais importantes do País e até mesmo do exterior.

No entanto, o estado deve oferecer algum tipo de vantagem para atrair empresas, em função de suas desvantagens locacionais, tais como a distância dos grandes centros nacionais e internacionais consumidores, que cria um relativo isolamento da região, as dificuldades de ocupação humana, tendo em conta a densidade florestal e a intensidade das chuvas, que dificultam o transporte interno. Somem-se a isso as pressões ecológicas nacionais e internacionais sobre o estado, impondo às empresas várias restrições para a exploração dos recursos naturais e, aos agentes financeiros, várias regras que limitam o financiamento à produção.

Uma política de desenvolvimento baseada na concessão de vantagens fiscais as empresas pelo Estado de Rondônia é difícil, já que o Estado possui uma baixa receita, a vigésima quarta entre os estados brasileiros. Uma vantagem a ser concedida para atrair empresas para Rondônia poderia ser a concessão de energia para as empresas que ali decidissem se instalar. Por isso, proponho este projeto de lei, que não tem como objetivo uma política assistencialista, mas sim a criação de um instrumento de política de desenvolvimento regional para que o Estado de Rondônia possa crescer e se aproximar dos níveis de riqueza e das condições sociais existentes nos estados meridionais do Brasil, reduzindo a desigualdade regional que impera em nosso País. Conto com o apoio dos senhores senadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Expedito Júnior.**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

.....

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

.....

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I – soberania nacional;

II – propriedade privada;

III – função social da propriedade;

IV – livre concorrência;

V – defesa do consumidor;

VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII – redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII – busca do pleno emprego;

IX – tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

LEI Nº 8.987, 13 DE FEVEREIRO DE 1995

.....

"Art. 9º A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta lei, no edital e no contrato.

.....

§ 3º Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso."

.....

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 254, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Zona de Processamento de Exportação (ZPE) no Município de Rosário, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar uma Zona de Processamento de Exportação, no Município de Rosário, no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. A Zona de Processamento de Exportação de que trata este artigo terá a sua criação, características, objetivos e funcionamento, regulados pela legislação pertinente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 1º da Lei nº 8.015, de 7 de abril de 1990, e o art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989.

Justificação

As Zonas de Processamento de Exportação são áreas de livre comércio destinadas à instalação de empresas voltadas à produção de bens a serem comercializados exclusivamente com o exterior. São criadas em regiões menos desenvolvidas com vistas a reduzir os desequilíbrios regionais, fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do País.

Esses enclaves tem se revelado bastante exitosos em outros países, especialmente na China, Estados Unidos e México. Segundo estudo da International Labour Organization (ILO), de 2002, existem 3 mil distritos do tipo ZPE em funcionamento no mundo, que geram empregos para mais de 37 milhões de pessoas em 116 países. Só na China, trabalham nas "zonas econômicas especiais" mais de 30 milhões de pessoas. Tais zonas constituem o principal fator responsável pelo crescimento médio anual da economia chinesa acima de 10%, nos últimos 15 anos.

O Maranhão é o Estado que apresenta o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH-M) mais baixo do País e o menor Produto Interno Bruto **per capita**. O Estado se ressente da falta de apoio governamental e de estímulo ao desenvolvimento de sua indústria, o que tem gerado baixo crescimento econômico, falta de oportunidades de emprego e exclusão social da maior parte de sua população.

Acreditamos que a criação de uma ZPE no Município de Rosário representará um estímulo importante para o desenvolvimento da economia do Município e, conseqüentemente, do Estado, com o aproveitamento das potencialidades locais. A instalação de novas empresas, atraídas pelo regime aduaneiro e cambial especial, acarretaria a geração de empregos e renda, indispensáveis para garantir a melhoria das condições de vida da população local.

Tendo em vista os impactos favoráveis em termos de geração de emprego e renda no Maranhão e a necessidade de reduzir os desequilíbrios entre as unidades da Federação, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – **Roseana Sarney.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.015, DE 7 DE ABRIL DE 1990

Autoriza a criação de Zonas de Processamento de Exportação e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 142, de 1990, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É elevado para catorze o limite estabelecido no art. 1º da Lei nº 7.792, de 4 de julho de 1989, na redação dada pela Lei nº 7.993, de 5 de janeiro de 1990.

.....

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 7 de abril de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **Nelson Carneiro.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 10-4-1990.

LEI Nº 7.792, DE 4 DE JULHO DE 1989

Limita em dez o número de Zona de Processamento de Exportações (ZPE).

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica limitado em 12 (doze) o número de Zonas de Processamento de Exportações – ZPE, de que trata o Decreto-Lei nº 2.452, de 29 de julho de 1988. (Redação dada pela Lei nº 7.993, de 1990) (Vide Lei nº 8.015, de 1990)

.....

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República, – **JOSÉ SARNEY** – **Roberto Cardoso Alves.**

Este texto não substitui o publicado no **DOU** de 5-7-1989

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 90, DE 2007

Susta a aplicação do artigo 3º. do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, e da Portaria nº 2.658, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério da Justiça, que regulamenta o disposto no § 1º, do artigo 2º. do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É sustada a aplicação artigo 3º do Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, que regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados.

Art. 2º É sustada a aplicação da Portaria nº 2.658, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério da Justiça, que regulamenta o disposto no § 1º, do artigo 2.º, do Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Dispõe o artigo 40 da Lei 11.105/05, Lei de Biossegurança, que os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismo geneticamente modificado - OGM ou derivados deverão conter informação nesse sentido em seus rótulos, conforme regulamento. Publicada no Diário Oficial da União - DOU no dia 28 de março de 2005, a Lei de Biossegurança, por força do disposto em seu artigo 41, entrou em vigor na data de sua publicação.

Todavia, o Governo Federal não elaborou o regulamento previsto no artigo 40 e, até o momento, a matéria continua sendo disciplinada pelo Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, pela Portaria nº 2.658, de 22 de dezembro de 2003, do Ministério da Justiça, e pela Instrução Normativa Interministerial nº 1, de 1º de abril de 2004. O Governo ter mantido a regulamentação existente não representaria um problema desde que a estrutura normativa mantida demonstrasse ser eficiente e não apresentasse ponto de conflito com a nova Lei de Biossegurança. Entretanto, isso não é o que ocorre com relação à regulamentação infralegal de rotulagem de OGM e derivados.

No que diz respeito à eficiência do Decreto nº 4.680/03, pelo que é exigido em seu texto e o que é conhecido na prática, pode-se afirmar que está longe de ser o ideal.

O Decreto nº 4.680/03 cria um verdadeiro convite ao seu descumprimento quando estabelece, em seu artigo 3º, que os alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, a seguinte expressão : "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" ou "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico".

Certamente será difícil encontrar hoje no Brasil um proprietário de restaurante que tenha condições de informar seus clientes se a carne utilizada em determinado prato procede de um frango, vaca ou porco que foi alimentado com ração que continha ingrediente transgênico. O mesmo pode ser dito com relação ao proprietário de um frigorífico, que muito dificilmente terá condições de informar seus clientes a respeito do fato do animal abatido ter ou não sido alimentado com ração que continha algum ingrediente transgênico.

Difícil, portanto, será para o setor produtivo construir e manter funcionando um sistema de rastreabilidade que seja eficiente a ponto de garantir que esse tipo de informação chegue ao consumidor no rótulo da salsicha, da calabresa ou do peru de natal. Qual o custo da criação e manutenção desse sistema de rastreabilidade? O

consumidor está disposto a pagar o custo desse sistema para ser informado se o animal que deu origem àquela salsicha, mortadela ou calabresa foi alimentado com ração que continha algum ingrediente transgênico? Quando o importador brasileiro importar carne da Argentina, peixe do Chile ou patê de fígado de ganso da França, terá condições de exigir as informações necessárias sem pagar mais pelo produto importado?

Na União Européia, por exemplo, os produtos obtidos a partir de animais alimentados com alimentos geneticamente modificados ou tratados com medicamentos geneticamente modificados não estão sujeitos à rotulagem especial como no Brasil.

Além do que é exigido pelo artigo 3º do Decreto 4.680/03, o *caput* do artigo 2º do mesmo Decreto estabelece que os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGMs, com presença acima do limite de um 1% do produto, o consumidor deverá ser informado de sua natureza transgênica. O critério para verificação do limite de 1% é, nos termos da Instrução Normativa Interministerial nº 01/04, a quantificação do Ácido Desoxirribonucléico - ADN inserido ou da proteína resultante da modificação genética ou, ainda, de outras substâncias oriundas da modificação genética, por métodos de amostragem e de análise reconhecidos pelos órgãos competentes. A maneira de informar o consumidor é rotular os produtos embalados e a granel ou *in natura*, na embalagem ou no recipiente em que estão contidos deverá constar, em destaque, no painel principal e em conjunto com os símbolos definidos pelo Ministério da Justiça - MJ, com uma das seguintes expressões, dependendo do caso : "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico". Os símbolos definidos pelo MJ, que remetem a idéia de atenção e cuidado e pode fomentar a desconfiança da população em produtos que já foram avaliados e considerados seguros pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), prejudicando com isso a introdução destes produtos no mercado, são:



No que diz respeito à legalidade, pelo fato da Lei de Biossegurança exigir rotulagem especial para os alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de OGM ou derivado, o artigo 3º do Decreto nº 4.680/03 caminha para o campo da ilegalidade quando exige rotulagem de produtos produzidos a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico, visto que um animal, só pelo fato de ter comido ração com ingrediente transgênico, não será classificado como geneticamente modificado nem como derivado.

Resta claro, portanto, que o Decreto nº 4.680, de 24 de abril de 2003, além de não ter instituído um sistema inteligente de rotulagem para os OGM e seus derivados, seu artigo 3º está em flagrante conflito com a nova Lei de Biossegurança e que a

Portaria nº 2.658/03, do Ministério da Justiça, que regulamenta o disposto no § 1º, do artigo 2º, do Decreto nº 4.680/03, precisa ser reformulada, visto que atualmente exige que conste do rótulo do produto um símbolo que é um verdadeiro sinal de alerta ao consumidor e pode fomentar a desconfiança da população em produtos que já foram avaliados e considerados seguros pela CTNBio.

Com essas ponderações, espero receber o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

KÁTIA ABREU - Senadora da República

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 4.680, DE 24 DE ABRIL DE 2003.

Regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o direito à informação, assegurado pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, quanto aos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

Art. 2º Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, com presença acima do limite de um por cento do produto, o consumidor deverá ser informado da natureza transgênica desse produto.

§ 1º Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou **in natura**, o rótulo da embalagem ou do recipiente em que estão contidos deverá constar, em destaque, no painel principal e em conjunto com o símbolo a ser definido mediante ato do Ministério da Justiça, uma das seguintes expressões, dependendo do caso: "(nome do produto) transgênico", "contém (nome do ingrediente ou ingredientes) transgênico(s)" ou "produto produzido a partir de (nome do produto) transgênico".

§ 2º O consumidor deverá ser informado sobre a espécie doadora do gene no local reservado para a identificação dos ingredientes.

§ 3º A informação determinada no § 1º deste artigo também deverá constar do documento fiscal, de modo que essa informação acompanhe o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva.

§ 4º O percentual referido no **caput** poderá ser reduzido por decisão da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio.

Art. 3º Os alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração contendo ingredientes transgênicos deverão trazer no painel principal, em tamanho e destaque previstos no art. 2º, a seguinte expressão: "(nome do animal) alimentado com ração contendo ingrediente transgênico" ou "(nome do ingrediente) produzido a partir de animal alimentado com ração contendo ingrediente transgênico".

Art. 4º Aos alimentos e ingredientes alimentares que não contenham nem sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados será facultada a rotulagem "(nome do produto ou ingrediente) livre de transgênicos", desde que tenham similares transgênicos no mercado brasileiro.

Art. 5º As disposições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º e do art. 3º deste Decreto não se aplicam à comercialização de alimentos destinados ao consumo humano ou animal que contenham ou tenham sido produzidos a partir de soja da safra colhida em 2003.

§ 1º As expressões "pode conter soja transgênica" e "pode conter ingrediente produzido a partir de soja transgênica" deverão, conforme o caso, constar do rótulo, bem como da documentação fiscal, dos produtos a que se refere o **caput**, independentemente do percentual da presença de soja transgênica, exceto se:

I - a soja ou o ingrediente a partir dela produzido seja oriundo de região excluída pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do regime de que trata a Medida Provisória nº 113, de 26 de março de 2003, de conformidade com o disposto no § 5º do seu art. 1º; ou

II - a soja ou o ingrediente a partir dela produzido seja oriundo de produtores que obtenham o certificado de que trata o art. 4º da Medida Provisória nº 113, de 2003, devendo, nesse caso, ser aplicadas as disposições do art. 4º deste Decreto.

§ 2º A informação referida no § 1º pode ser inserida por meio de adesivos ou qualquer forma de impressão.

§ 3º Os alimentos a que se refere o **caput** poderão ser comercializados após 31 de janeiro de 2004, desde que a soja a partir da qual foram produzidos tenha sido alienada pelo produtor até essa data.

Art. 6º À infração ao disposto neste Decreto aplica-se as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o Decreto nº 3.871, de 18 de julho de 2001.

Brasília, 24 de abril de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos
José Amauri Dimarzio
Humberto Sérgio Costa Lima
Luiz Fernando Furlan
Roberto Átila Amaral Vieira
Maria Silva
Miguel Soldatelli Rossetto
José Dirceu de Oliveira e Silva
José Graziano da Silva

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.4.2003 e republicado no D.O.U. de 28.4.2003

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 2658, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

O **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2.º, do Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1.º - Definir o símbolo de que trata o art. 2º, § 1º, do Decreto 4.680, de 24 de abril de 2003, na forma do anexo à presente portaria.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

ANEXO

REGULAMENTO PARA O EMPREGO DO SÍMBOLO TRANSGÊNICO

1. ÂMBITO DE APLICAÇÃO E OBJETIVOS:

O presente regulamento se aplica de maneira complementar ao disposto no Regulamento Técnico para Rotulagem de Alimentos Embalados aprovado pela resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 259, de 20 de setembro de 2002, ou norma que venha a substituir, e tem o objetivo de definir a forma e as dimensões mínimas do símbolo que comporá a rotulagem tanto dos alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal embalados como nos vendidos a granel ou *in natura*, que contenham ou sejam produzidos a partir de organismos geneticamente modificados, na forma do Decreto n.º 4.680, de 24 de abril de 2003.

2. DEFINIÇÕES:
2.1 – Símbolo Transgênico:
É a denominação abreviada do símbolo objeto do presente regulamento *técnico*.
2.2 – Rotulagem:
É toda inscrição, legenda, imagem ou toda matéria descritiva ou gráfica que seja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo ou litografada ou colada sobre a embalagem.
2.3 - Painel Principal:
Área visível em condições usuais de exposição, onde estão escritas em sua forma mais relevante a denominação de venda, a marca e/ou o logotipo se houver.
3. APRESENTAÇÃO DO SÍMBOLO:
3.1 – O símbolo terá a seguinte apresentação gráfica, nos rótulos a serem impressos em policromia:



3.2 – O símbolo terá a seguinte apresentação gráfica, nos rótulos a serem impressos em preto e branco:



3.3 – O símbolo deverá constar no painel principal, em destaque e em contraste de cores que assegure a correta visibilidade.
3.4 – O triângulo será eqüilátero.
3.5 – O padrão cromático do símbolo transgênico, na impressão em policromia, conforme apresentado no item 3.1, deve obedecer às seguintes proporções:
3.5.1 – Bordas do triângulo e letra T: 100% Preto.
3.5.2 – Fundo interno do triângulo: 100% Amarelo.
3.6 – A tipologia utilizada para grafia da letra T deverá ser baseada na família de tipos "Frutiger", bold, em caixa alta, conforme apresentada no item 3.1.
4. DIMENSÕES MÍNIMAS:
4.1 – A área a ser ocupada pelo símbolo transgênico deve representar, no mínimo, 0,4% (zero vírgula quatro por cento) da área do painel principal, não podendo ser inferior a 10,82531mm2 (ou triângulo com laterais equivalentes a 5mm).

4.2 – O símbolo transgênico deverá ser empregado mantendo-se, em toda a sua volta, uma área livre equivalente a, no mínimo, a área da circunferência que circunscreve o triângulo, passando pelos três vértices e com centro no circuncentro.
5. As expressões de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto 4.680/2003 deverão observar o quanto estabelecido pela resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 259, de 20 de setembro de 2002, ou norma que eventualmente a substitua.

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

(Às Comissões de Agricultura e Reforma Agrária e a de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, propostas de emenda à Constituição que passo a ler.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 40, DE 2007

Altera os arts. 17 e 55 da Constituição Federal, para estabelecer a fidelidade partidária.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3° do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 17 e 55 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 17.** .....
.....

§ 5º Os partidos políticos detêm a titularidade dos mandatos conquistados sob sua sigla.

§ 6º A desfiliação de ocupante de cargo eletivo do partido pelo qual tenha concorrido à eleição implicará a perda automática do mandato, salvo nos casos de extinção, incorporação ou fusão do partido.

§ 7º A perda do mandato de ocupantes de cargos eletivos no Poder Executivo será declarada pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando se tratar de cargo eletivo federal e pelo Tribunal Regional Eleitoral, no âmbito de sua jurisdição, quando se tratar de cargos eletivos estaduais e municipais, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido. (NR)"

"**Art. 55.** .....
.....

VII – que se desfiliar do partido pelo qual tenha concorrido à eleição, salvo no caso de extinção, incorporação ou fusão do partido.

.....

§ 5º No caso previsto no inciso VII deste artigo, a perda do mandato será declarada pela Mesa da Casa respectiva, no prazo máximo de três sessões ordinárias ou extraordinárias, mediante comunicação do órgão de direção nacional do partido. (NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às eleições subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

A mobilidade dos ocupantes de cargos eletivos pelas diferentes siglas partidárias, ao sabor exclusivo da sua conveniência eleitoral, é um dos graves problemas do nosso sistema político. Aproximadamente um terço dos deputados federais, a cada legislatura, abandona o partido pelo qual se apresentou nas urnas e filia-se a outro, movimento com uma direção geral bem definida: da oposição à situação. Esse fenômeno se repete, com intensidade variável, nos Legislativos estaduais e municipais, assim como entre Senadores, Governadores e Prefeitos.

O processo de migração interpartidária constitui, em primeiro lugar, o falseamento da vontade do eleitor, manifesta nas urnas. Eleitores dos deputados migrantes, assim como de seus companheiros de lista, vêem sua intenção de voto desfigurada, quando o deputado eleito por uma sigla e uma plataforma adere a outra sigla, às vezes até mesmo antes da posse. Não há como esconder o fato de que, nesse sistema, a vontade de boa parte do eleitorado não tem conseqüência alguma. É provável que essa percepção se encontre na base da avaliação desfavorável que os eleitores fazem da política nacional, dos partidos, em particular dos membros dos Poderes Legislativos.

Em segundo lugar, o processo indica a fragilidade de nossos partidos, fragilidade com repercussões negativas sobre a construção das coalizões de apoio ao Presidente da República, sobre a organização e manutenção das condições de governabilidade.

O problema tem sido enfrentado em todas as discussões sobre reforma política, havidas no Congresso Nacional nos últimos 15 anos. Inúmeras propostas que impunham a fidelidade de maneira direta foram apresentadas e discutidas. Outras tantas procuravam estimular o comportamento partidário conseqüente por meio da reforma do sistema

eleitoral, seja no sentido do voto distrital misto, seja no rumo do voto proporcional em listas fechadas.

A discussão a respeito do sistema eleitoral deve ser retomada em breve, em torno do projeto de reforma política elaborado pela Câmara dos Deputados, que prevê a adoção da lista de candidatos pré-ordenada pelas convenções partidárias.

Uma solução, no entanto, não exclui a outra. A fidelidade partidária é desejável nas eleições majoritárias, uma vez que os eleitos devem sua votação em grande medida a um recurso que pertence ao partido e não ao candidato: o tempo de campanha de rádio e televisão. É imperativa, no entanto, nas eleições proporcionais, quando os eleitos assumem a cadeira em virtude do somatório dos votos dados à sigla e a todos os candidatos do partido.

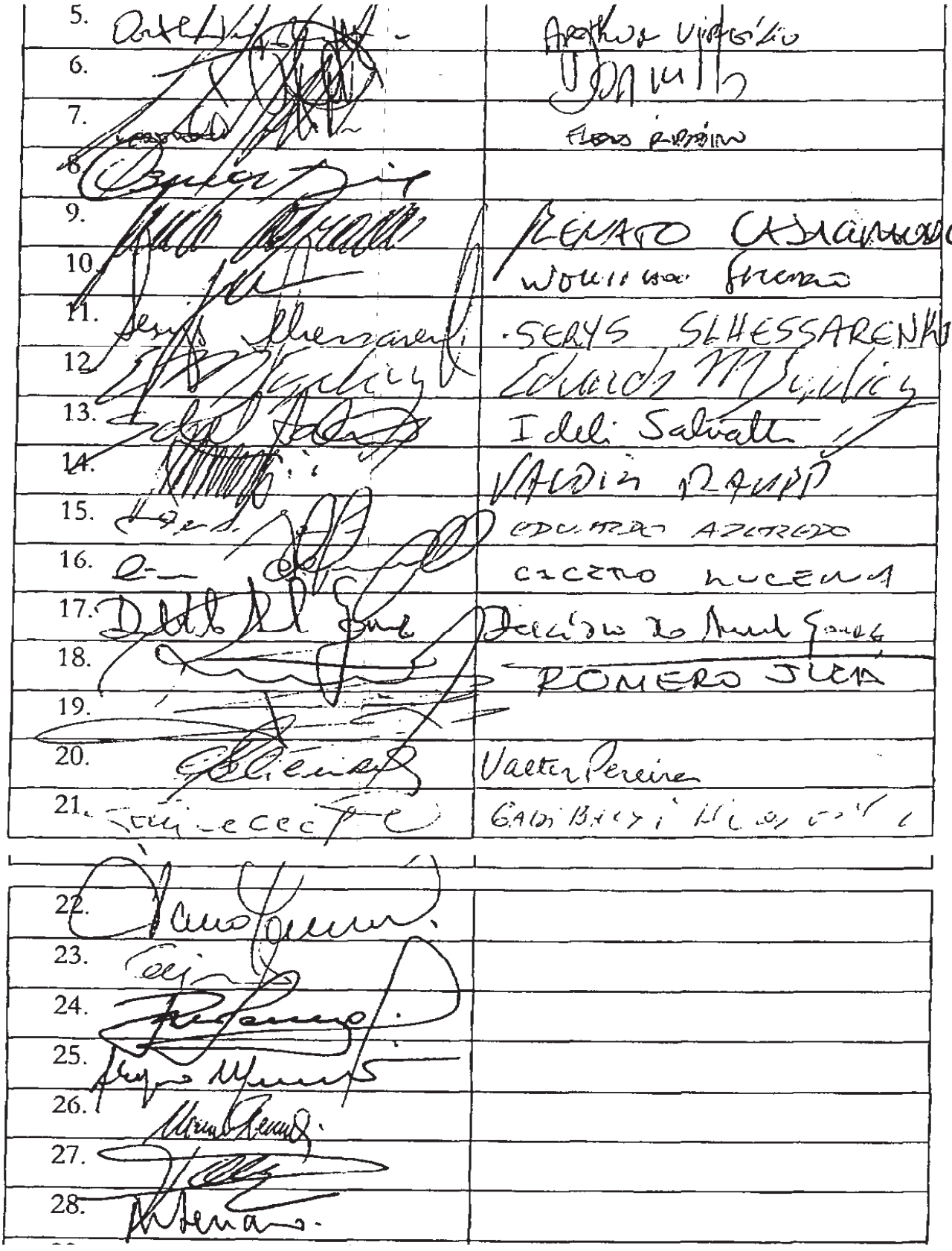
Propomos, por conseguinte, a perda do mandato dos ocupantes de cargos eletivos que deixarem o partido pelo qual disputaram a eleição, salvo nos casos de extinção, incorporação ou fusão do partido. Propomos, ainda, que a nova regra vigore para os eleitos nos pleitos posteriores à publicação da Emenda. Na situação atual, de livre movimentação entre os partidos, a opção pela sigla atual foi norteada, em muitos casos, por considerações eleitorais, antes que políticas. Nesses casos, a vigência imediata da nova regra significaria prender o ocupante de cargo eletivo a uma sigla majoritariamente discrepante de suas propostas e posições.

Essas as razões por que solicitamos apoio para a presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
PSB/SE

Assinatura	Nome do Senador
1.	
2.	
3.	
4.	



LEGISLAÇÃO CITADA

Constituição da República Federativa do Brasil Federal de 1988

(...)

Título II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

Capítulo V

Dos Partidos Políticos

Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:

I - caráter nacional;

II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;

III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;

IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.

§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento e para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal, devendo seus estatutos estabelecer normas de disciplina e fidelidade partidária.

§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.

§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.

(...)

Título IV
Da Organização dos Poderes

Capítulo I

Do Poder Legislativo

Seção V

Dos Deputados e dos Senadores

Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:

- I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;
- II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

➤ III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;

➤ IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

➤ V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;

➤ VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.

➤ § 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

➤ § 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

§ 4º A renúncia de parlamentar submetido a processo que vise ou possa levar à perda do mandato, nos termos deste artigo, terá seus efeitos suspensos até as deliberações finais de que tratam os §§ 2º e 3º.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2007

Acrescenta dispositivos ao art. 201 da Constituição Federal e artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para garantir a equiparação entre benefícios da mesma natureza, independentemente da data de sua concessão.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 201 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 201.** .....

.....

V- pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º e no § 14.

§ 14. O valor mensal da pensão por morte de que trata o inciso V do *caput* deste artigo não poderá ser inferior ao valor da aposentadoria que o segurado recebia ou da que teria direito na data de seu falecimento, vedada qualquer distinção em razão da data de concessão do benefício. (NR)"

Art. 2º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar com acréscimo do seguinte artigo:

> "**Art. 95.** A equiparação entre os valores recebidos a título de pensão por morte em março de 2007 e aqueles devidos em razão da aplicação do disposto no art. 201, § 14, será feita de forma progressiva, observando-se o limite máximo de março de 2012 para sua total implementação."

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A pensão por morte constitui benefício previdenciário essencial para à manutenção da coesão social. Com efeito, trata-se do benefício destinado a garantir algum rendimento aos dependentes dos segurados falecidos, geralmente os filhos menores ou os cônjuges que não dispõem de outro benefício.

Possui, assim, caráter verdadeiramente humanitário, pois impede que parcelas desprotegidas da sociedade sejam lançadas, por vezes, à mais completa penúria, garantindo, ao menos, alguma renda para sua subsistência.

A redação original da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Plano de Benefícios da Previdência Social), previa que o valor da pensão por morte seria correspondente a uma parcela de 80% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado falecido, aos quais se acresciam até duas parcelas de 10% para cada dependente. Essa determinação foi alterada pela Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 (e posteriormente alterada pela Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997), que determinou a equiparação entre o valor da aposentadoria e o da pensão por morte.

No entanto, a alteração do Plano de Benefícios não alcançou os pensionistas cuja pensão fora deferida antes do advento da Lei nº 9.032, de 1995. Criaram-se, dessa forma, duas classes de pensionistas, os que tem direito à pensão integral e os que se vêem reduzidos a uma parcela do valor da aposentadoria do segurado.

Ora, tal situação, ainda que não oposta à letra da Lei – como tem entendido o Supremo Tribunal Federal –, é francamente contrária ao seu espírito. O sistema de seguridade brasileiro se baseia, entre outros princípios, na seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços, como assevera o inciso III do art. 194 da Constituição Federal. Como corolário desse princípio constitucional decorre que a situações idênticas devem corresponder idênticas prestações.

A situação ora existente, contudo, não observa esse critério. De fato, para o mesmo nível de contribuição (segurados falecidos que contribuíram com os mesmo percentuais de contribuição), temos benefícios diferentes, circunstância que contraria o princípio da isonomia.

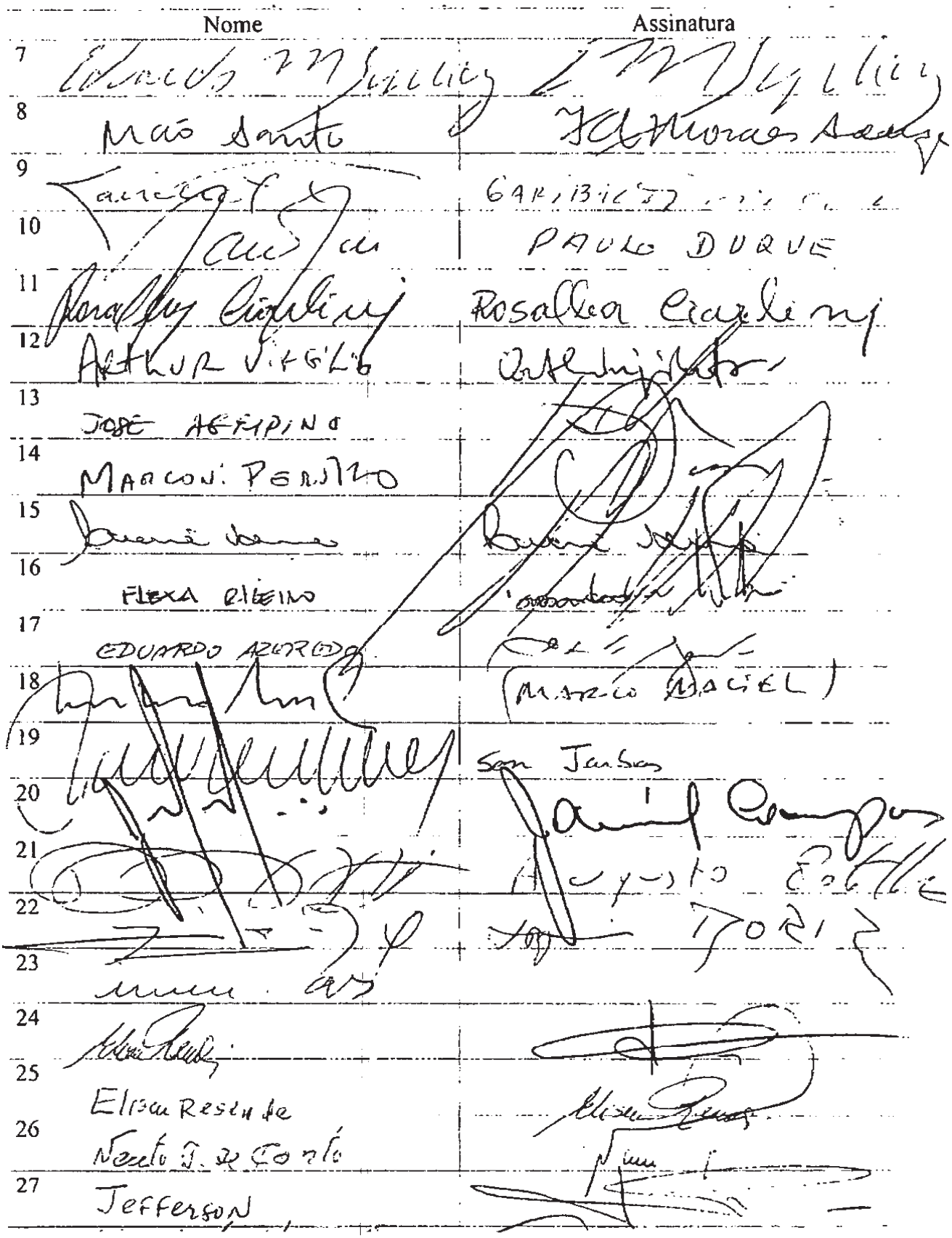
Para sanar essa flagrante injustiça, submeto à consideração do Congresso esta proposta de emenda à Constituição que visa dirimir, definitivamente, quaisquer dúvidas a respeito do valor percentual das pensões, garantindo a todos os pensionistas o recebimento de valor integralmente correspondente ao do benefício do segurado falecido.

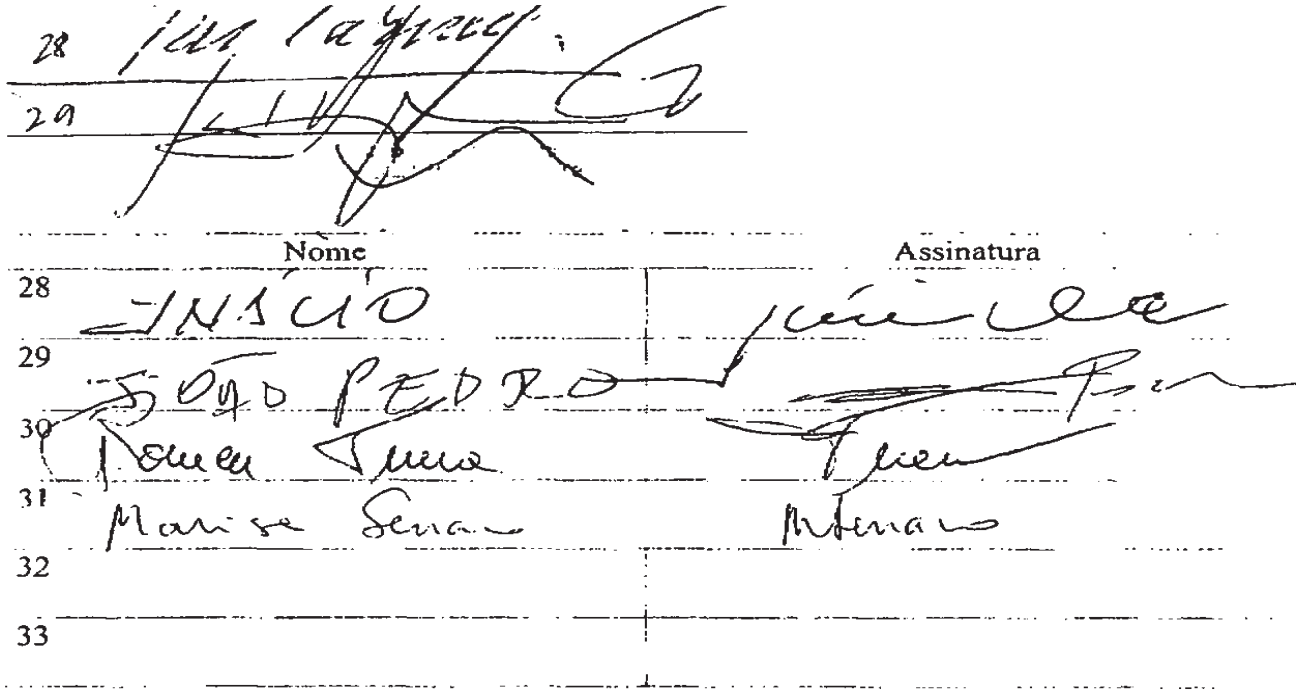
Para preservar o equilíbrio financeiro das contas previdenciárias, a proposta prevê que sua implantação ocorra progressivamente, observando-se prazo de cinco anos para a completa equiparação dos valores.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.

Senador VALTER PEREIRA

	Nome	Assinatura
1	Inácio Arruda	
2	Patrícia Saboya	
3	Tasso Jereissati	
4	Wellington Salgado	
5	Pedro Simon	
6	Almeida Lima	


Nome
Assinatura
PAULO DUQUE
ARTHUR VIRGÍLIO
JOSÉ AGRIPINO
MARCONI PERILLO
EDUARDO AZEREDO
(MARCO MACIEL)
Elcio Resende
Neuto J. de Conto
Jefferson



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – As Propostas de Emenda à Constituição que acabam de ser lidas estão sujeitas às disposições constantes dos arts. 354 e seguintes do Regimento Interno.

As matérias serão publicadas e remetidas à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Concedo a palavra ao nobre Deputado Mozarildo Cavalcanti, por permuta; aliás, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Falando na Câmara dos Deputados, lembrei-me do tempo em que fui Deputado, mas V. Exª é Senador com muita honra, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Sr. Presidente, muito me honra ser chamado de Deputado. Fui Deputado por dois mandatos e tenho muito orgulho de tê-lo sido.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – O Senador Efraim Morais é Deputado do Mercosul.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quero falar sobre uma matéria publicada no jornal **Valor Econômico**, do dia 26 de abril, cujo título é "Brasil é pouco competitivo no turismo". Ela diz que o Brasil perde para nações como o México e o Chile, capazes de atrair uma proporção maior de estrangeiros.

Sr. Presidente, todos sabemos quão belas são nossas paisagens naturais e como são riquíssimos nossa cultura, nosso folclore e nossas tradições. É indiscutível, portanto, o manancial turístico de que dispomos e que pode ser explorado pela indústria mundial do setor, atividade que cresce de forma explosiva desde a metade do século passado.

E, justamente por termos sido agraciados com tantas maravilhas e belezas, deitamos em berço esplêndido e achamos, por algum tempo, que os turistas estrangeiros viriam para cá de qualquer maneira, sem muitos esforços. Ledo engano.

Enquanto países como a Espanha transformaram o turismo na grande locomotiva de suas economias, mediante planejamento, parcerias público-privadas e forte atração de investimentos e de grupos estrangeiros, continuamos a patinar na

segunda divisão dos grandes destinos internacionais, envoltos em sérios e importantes problemas de infra-estrutura turística.

É verdade que finalmente acordamos e evoluímos nos últimos anos. Já contamos com um Ministério do Turismo, dotado de profissionais especializados na área, e já há consenso nacional sobre a necessidade de pensarmos estratégias e ações próprias voltadas para o setor. Mas precisamos recuperar o tempo perdido, e o caminho ainda se mostra longo.

Problemas como a precária infra-estrutura de transportes, a criminalidade das grandes cidades e a alta carga tributária continuam a atravancar o crescimento da indústria turística nacional. Padecemos, também, dos entraves burocráticos dos poderes públicos e das dificuldades na qualificação de mão-de-obra especializada para o setor.

Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma, com muito prazer.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Mozarildo Cavalcanti, fico encantado de ouvir V. Exª falar sobre turismo. Passa-se muito tempo, e ninguém sobe à tribuna, para falar de um setor economicamente importante para o País, não só pelas belezas naturais que este possui, mas também por outros programas que possam ser explorados com os visitantes. Em São Paulo, uma grande massa de empresários, de compradores, às vezes, não levam suas esposas, porque não há um programa turístico claro. Nesta semana, recebi um ofício, que estou encaminhando à Srª Ministra do Turismo, sobre a importância, ou não, de um congresso internacional de turismo. E essa infra-estrutura é vital para o Brasil. Há vários órgãos, mas cada um trabalha isoladamente: associações, reuniões etc. No entanto, não há um direcionamento muito forte para o desenvolvimento do turismo. O benefício fiscal, por exemplo, é algo importantíssimo. E os tropeções do apagão aéreo puxaram para trás alguma coisa que vinha crescendo. Pessoas perderam dinheiro, passagens aéreas; os hotéis perderam a clientela. Tudo isto é um desconforto. Assim, não há mais confiabilidade. Temos de recuperar isso. V. Exª traz este tema, mas não podemos parar só no seu discurso. É necessário buscar os meios e lutar, realmente, para que o turismo brasileiro possa concorrer com os outros que se desenvolvem com tanto sucesso internacionalmente.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – Senador Romeu Tuma, agradeço o aparte de V. Exª e aproveito para comentar, saindo do que está escrito, o caso da Amazônia. Tanto se fala de preservar a Amazônia, das belezas maravilhosas que existem na Amazônia, mas o turismo na Amazônia não é incentivado.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Sou turista permanente lá.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (Bloco/PTB – RR) – V. Exª vai por conta própria porque é apaixonado pela região, mas, na verdade, nós respondemos por 10% apenas do turismo nacional. Isso é inconcebível para uma região como a Amazônia, que ocupa 60% do Território Nacional, que tem vários ecossistemas diferentes. Não há um incentivo, inclusive com relação à aviação regional, que também foi completamente desmantelada, e outros meios de transporte e de infra-estrutura.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o primeiro **ranking** mundial de competitividade no turismo, divulgado em março pelo Fórum Econômico Mundial, dá a exata medida dos nossos problemas. Ocupamos a nada honrosa posição de número 59 entre as 124 nações avaliadas na pesquisa, que ressaltou problemas recentes como o apagão aéreo.

Enquanto isso, Sr. Presidente, a economia mundial do turismo resplandece e mostra seus incríveis números. Somente em 2006, cerca de 842 milhões de pessoas atravessaram fronteiras como turistas, movimentando US$710 bilhões nos países visitados.

Ora, Sr. Presidente, hoje, quando se fala tanto em aquecimento global, em poluição, por que não incentivar uma indústria como o turismo? É uma indústria limpa, completamente não poluidora. Então, o Brasil, realmente, tendo o que tem, era para ser campeão; não era para estar atrás de México nem de Chile nessa questão.

De acordo com a Organização Mundial do Turismo, o número de turistas internacionais deve aumentar a um ritmo de 4,1% nos próximos anos, superando a marca de 1,5 bilhão de visitantes no ano de 2020. Nessa altura, o turismo já deverá se constituir na maior indústria do Planeta, movimentando anualmente mais de US$2 trilhões.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nosso País não pode perder, mais uma vez, a oportunidade de explorar o nicho econômico que mais cresce no mundo. Não faltam exemplos de que, onde o turismo é explorado de forma inteligente, as oportunidades de emprego e de geração de renda pululam como água de cachoeira.

Para tanto, meus caros colegas, faz-se necessária uma profissionalização competente e completa do setor, pelo potencial econômico envolvido e com tantos investimentos vultosos a serem geridos, não se pode admitir uma gestão que não seja pautada por uma administração moderna e de resultados.

Ao analisarmos os anuários do setor, constatamos que os números do turismo nacional ainda se mostram claudicantes. Se, de 2002 para cá, mais que dobramos a receita cambial do turismo, passando de 2 bilhões para pouco mais de 4, o número de turistas estrangeiros acusou uma pequena queda no ano passado, caindo de 5,4 milhões em 2005 para 5,1 milhões em 2006.

O fato, Sr. Presidente, é que um País como o nosso, que possui a Amazônia, o Pantanal, um fantástico e imenso litoral, o carnaval, a música contagiante e a cultura única que construímos ao longo dos séculos, não pode ser um destino turístico marginal, exótico ou secundário.

Temos tudo para consagrar definitivamente o Brasil como uma grande potência turística mundial. É verdade que os gargalos que ainda constrangem o pleno vigor de nossa vocação hospitaleira são importantes e demandam um exaustivo trabalho de recuperação. A tarefa será árdua, mas creio firmemente em nossa capacidade de superar esses difíceis, mas não intransponíveis, obstáculos.

E aqui finalizo fazendo um apelo à nova Ministra do Turismo: ao incrementar essa importante fonte de renda para o nosso País, olhe para a Amazônia como um destino preferencial, oferecendo condições e facilidades para que, realmente, o turismo lá se agigante. Assim, outras atividades que possam ser nocivas à Amazônia e, portanto, ao Brasil, não precisam ser desenvolvidas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – Agradeço a V. Exª, Senador Mozarildo Cavalcanti.

Concedo a palavra ao nobre Senador Romeu Tuma.

V. Exª dispõe de dez minutos, nobre Senador.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Pensei que o tempo seria de 20 minutos, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Efraim Morais. PFL – PB) – V. Exª terá o tempo que se fizer necessário. Sei da importância do seu pronunciamento.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Efraim, serei o mais breve possível. Obrigado pela amabilidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Cristovam Buarque, Senador Marco Maciel, no último terço do mandado do ano passado, no final, a Senadora Heloísa Helena e eu discutíamos sobre equipamentos de vigilância e sobre a concessão de indultos a presos por diversos motivos – visita às suas famílias, festejo de Páscoa, Dia das Mães. O grande problema é o não retorno, a fuga desses presos, ou a prática de outros crimes imediatamente após essa liberdade condicional.

Continuei acompanhando a questão. A Senadora Heloísa Helena, defensora permanente dos direitos humanos, e eu discutíamos sobre o tipo de equipamento que poderia ser usado sem que houvesse humilhação do cidadão que o utilizasse, com uma exibição muito aberta a quem o visse portando o equipamento.

Na Califórnia, o Governador Schwarzenegger implantou o uso de um aparelho como este aqui, colocado no tornozelo. Ele fica ligado via satélite à Polícia, e qualquer mudança do roteiro constante da autorização de deixar o presídio será acusada no computador. Assim, imediatamente, a Polícia pode tomar as providências cabíveis.

Mas esta é a pergunta que fiz: e se ele cerrar esta borracha? Imediatamente, há o disparo de uma sirene na delegacia de polícia ou no órgão que vai acompanhá-lo. Com isso, haverá o chamamento de equipes que o mantêm sob vigilância. Ele terá a obrigação também, em determinado momento, de fazer a carga, Senador Valter Pereira, por conta própria. O equipamento ficará sob a calça, e não haverá nenhum tipo de humilhação, como ocorreria com um equipamento grande. O Schwarzenegger implantou o equipamento na Califórnia e está obtendo sucesso.

Não estou fazendo propaganda do produto, porque há muitos outros fabricantes que fazem esse tipo de equipamento nos Estados Unidos e na Europa. Mas estou atrás disso. Sei que o Senador Demóstenes Torres acabou fazendo o projeto, que foi aprovado no pacote da CCJ. Temos de buscar os meios, para que realmente se possa aplicar a decisão que for tomada.

Senador Valter Pereira, sei que V. Exª, hoje, está preocupado com a violência e estou chamando sua atenção, porque é parceiro nessa luta contra o crime. Aceito, com muita alegria, o aparte de V. Exª.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Senador Romeu Tuma, V. Exª está satisfazendo a curiosidade de muitos Parlamentares, especialmente dos que compõem a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao exibir esse aparelho que, no Brasil, é inédito. V. Exª nos dá a noção exata, real, de como isso vai funcionar. É bom lembrar aqui que, nessa hipótese que V. Exª aventou, ou seja, de o detento serrar o equipamento ou destruí-lo de outra forma, a pena dele será reforçada.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – É brilhante a idéia de V. Exª.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Isso está previsto no projeto que aprovamos.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Se ele recebe um benefício e abusa desse benefício, ele tem de ser punido.

O Sr. Valter Pereira (PMDB – MS) – Exatamente. É bom esclarecer que, pela proposta aprovada, se ele fizer essa tentativa que V. Exª está aventando – e é plenamente razoável admitir que isso aconteça –, ele terá o benefício suspenso e sofrerá alguma represália prevista na legislação. Portanto, é muito oportuno o discurso de V. Exª. Todo alerta que se fizer nessa direção é iniciativa que merece aplauso. Quero dizer que o pronunciamento de V. Exª é oportuno, sim, é muito oportuno.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado, Senador Valter.

Com esse artifício, não se quer submeter ninguém a constrangimento, mas proteger aquele que recebe o benefício, porque ele pode ser tentado pela quadrilha a praticar um crime e, sabendo que está sob vigilância, ele não cometerá crimes novamente, especialmente imediatamente após receber o benefício que a Lei de Execuções Penais lhe confere ou que o diretor da cadeia pode lhe dar.

Segundo soube, há de dez a quinze similares desse aparelho fabricados pelo mundo. Este, eu pedi que me trouxessem da Califórnia, com catálogo, para mostrar à sociedade brasileira que não é nada humilhante, pois o bandido é até beneficiado por seu uso e deverá ficar elegante com isso na perna. Poderá levar canelada sem dor. Eu o estou exibindo, porque tenho de devolvê-lo. E, pelo aparte de V. Exª, cumpro com uma obrigação.

Eu pediria licença, Sr. Presidente, para, nesses minutos que me restam, falar um pouquinho sobre o Programa de Reaparelhamento da Marinha.

O Comandante da Marinha, Almirante-de-Esquadra Júlio Soares de Moura Neto, enviou-me este livro, Senador Mozarildo, dizendo que também as águas internas são de responsabilidade da Marinha. A sua Amazônia, a nossa Amazônia precisa de vigilância permanente não só por conta da destruição da floresta, mas também em função da dificuldade que se tem de manter os rios limpos e ecologicamente perfeitos.

A Marinha tem um grupo especial, e o Governo também constituiu um grupo para verificar os problemas da Marinha e da Aeronáutica.

O Brasil é um país marítimo, e isso tem importantes implicações em termos de comércio exterior, pois mais de 95% de nossas importações e exportações são feitas por mar, representando, em 2006, cerca de US$228 bilhões. Além disso, há a existência de petróleo (mais de 85% da produção nacional), de gás, de nódulos polimetálicos e de recursos vivos, o que transforma a imensidão da nossa "Amazônia Azul", com cerca de 4,5 milhões de km², além de essencial via de comunicação, em um patrimônio de valor inestimável, cuja soberania e jurisdição cumpre à Marinha assegurar.

Pela Constituição Federal, competem às Forças Armadas a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de quaisquer destes, da lei e da ordem – e V. Exª tem falado muito sobre isso aqui desta tribuna.

Por meio de lei complementar, a Marinha brasileira recebeu algumas atribuições subsidiárias, dentre as quais despontam, por sua magnitude, a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e, de suma relevância, a implementação e a fiscalização do cumprimento de leis e de regulamentos no mar e em águas interiores – aí eu classificaria os rios da Amazônia. Pretendem-se coibir as infrações e enfrentar as chamadas "novas ameaças": os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular. Como se vê, as responsabilidades são imensas.

Pois não, Senador Mozarildo, concedo-lhe um aparte.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (Bloco/PTB – RR) – Senador Romeu Tuma, quero apenas compartilhar de seu pronunciamento, dizendo da importância que tem a Marinha para a Amazônia e para o Brasil como um todo. Na Amazônia, penso até que a presença da Marinha precisa ser mais intensificada, porque alguns rios servem como fronteira com vários países ou nascem em outros países, vêm para o Brasil e são caminhos naturais para esses crimes transnacionais a que V. Exª se refere. Então, quero dizer do meu apoio à idéia de se dar mais atenção à Marinha e de reaparelhá-la, o mesmo valendo para a Força Aérea, que, para a Amazônia, é indispensável, assim como para nosso Exército. Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Obrigado, Senador. Incluo seu aparte em meu discurso com satisfação, já que V. Exª é um grande conhecedor de todos os problemas da Amazônia.

Peço, Sr. Presidente, que V. Exª autorize a publicação por inteiro deste discurso, porque eu queria chamar, ao final desses dois minutos, a atenção para o processo de *Royaties* de petróleo que a Marinha tem e que não recebe.

As Leis nºs 7.990/89 e 9.478/97, conhecidas como "leis do petróleo", estabelecem que a Petro-

bras deverá recolher ao Tesouro Nacional quantitativos correspondentes à sua extração e produção, e parte desse valor, que é destinado ao Comando da Marinha, são os chamados **Royalties**. A estimativa dessa arrecadação compõe, regulamente, a proposta orçamentária da Marinha para montagem de seus orçamentos anuais.

Nos últimos anos, o Governo Federal, em função da política fiscal, vem autorizando a execução de apenas parte desses recursos e contingenciando o restante sob o título de "Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas", que integram o Superávit Primário. Ao encerrar 2006, o Comando da Marinha possuía um total de R$2,69 bilhões de **Royaties** que não foram repassados.

Neste exercício, a LOA sancionada prevê uma arrecadação da ordem de R$1,4 bilhão de *Royalties* para a Marinha; desses, apenas R$551,8 milhões compõem o OCC da Força, estando contingenciada a parcela de R$861,9 milhões.

Tenho toda a documentação, e também me foram encaminhados os dados pela Marinha.

Chamo a atenção para a reivindicação por meio da qual a Marinha procura atender às suas atividades estratégicas. A Marinha tem hoje cinco submarinos – e sua necessidade estratégica é de 12 –, que têm, em média, dez anos de construção. A Marinha tem 16 navios-patrulha oceânicos – e precisa de 30 –, que têm idade média de 14 anos. Há 14 navios-escolta, embora a necessidade seja de 18, e 25 anos é a idade média de cada barco. Há cinco navios-patrulha fluviais para a Amazônia, e a necessidade é de que haja 10 – a média de idade deles é de 33 anos, a idade de Cristo. São três navios anfíbios, e a necessidade é de que haja seis – a idade média deles é de 46 anos.

Sr. Presidente, eu pediria a V. Exª que autorizasse a publicação, por inteiro, do pronunciamento sobre o reaparelhamento da Marinha e sobre o equipamento de vigilância de presos sob custódia do Governo que estejam em liberdade condicional ou em outra atividade fora do presídio.

Obrigado, Presidente. É uma honra poder estar aqui.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR ROMEU TUMA.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Brasil é um país marítimo, tendo importantes implicações em termos de comércio exterior, pois mais de 95% de nossas importações e exportações são feitas por mar, representando, em 2006, cerca de US$228 bilhões. Além disso, há a existência de petróleo (mais de 85% da produção nacional), de gás, de nódulos polimetálicos e de recursos vivos, o que transforma a imensidão da nossa "Amazônia Azul", com cerca de 4,5 milhões de Km², além de essencial via de comunicação, em um patrimônio de valor inestimável, cuja soberania e jurisdição cumpre à Marinha assegurar.

Pela Constituição Federal, competem às Forças Armadas a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de quaisquer destes, da lei e da ordem.

Através de Lei Complementar, a MB recebeu algumas atribuições subsidiárias, dentre as quais despontam, por sua magnitude, a segurança da navegação, a salvaguarda da vida humana e, de suma relevância, a implementação e a fiscalização do cumprimento de leis e regulamentos no mar e em águas interiores, através da qual se pretende coibir as infrações e enfrentar as chamadas "novas ameaças": os crimes transnacionais (contrabando, tráfico de drogas e de armas), o terrorismo, os crimes ambientais e a pesca irregular.

Como se vê, as responsabilidades são imensas.

Atualmente, no cumprimento de sua missão constitucional, em especial na imposição da lei nas Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), principalmente nas áreas de exploração e explotação de petróleo e gás, a MB emprega, primariamente, todos os meios navais, exceto submarinos, como elementos informativos na fiscalização das AJB.

O Brasil requer uma Marinha, corretamente dimensionada e equipada, e apta a cumprir efetivamente o seu dever, como e quando for demandado pela vontade nacional. Para tal, é necessário alocar os recursos e meios indispensáveis para que possa atuar na vigilância e na proteção de nossos vastos interesses e soberania.

Orçamento

Em que pese a gradual recuperação do patamar desde 2004, verifica-se que, pelo menos nos últimos 10 anos, o orçamento tem ficado aquém do que é preciso, impossibilitando a disponibilização de valores suficientes ao funcionamento, preparo e aparelhamento, acarretando a perda da capacidade operacional. Em médio prazo, caso seja mantida essa tendência, a situação do aprestamento do Poder Naval tornar-se-á crítica, provocando o esgotamento da vida útil de numerosos meios, com a sua conseqüente baixa.

Quanto ao Orçamento, serão canalizados os maiores esforços para recuperar significativamente o

seu patamar, de tal forma que atenda às demandas, já que o orçamento de 2007 é de R$1,250 bilhão e o patamar anual necessário e desejável para a Força é de cerca de R$1,8 bilhão.

Royalties do Petróleo

As Leis nº 7.990/89 e 9.478/97, conhecidas como "leis do petróleo", estabelecem que a Petrobras deverá recolher ao Tesouro Nacional quantitativos financeiros correspondentes a sua extração e produção, e parte desse valor, que é destinado ao Comando da Marinha, são os chamados **Royalties**. A estimativa dessa arrecadação compõe, regularmente, a proposta orçamentária da Marinha para montagem de seus orçamentos anuais.

Nos últimos anos, o Governo Federal, em função da Política Fiscal, vem autorizando a execução de apenas parte desses recursos em OCC e contingenciando o restante sob o título de "Superávit Financeiro de Receitas Vinculadas", que integram o Superávit Primário. Ao encerrar 2006, o Comando da Marinha possuía um total de R$2,69 bilhões de *Royalties* que não foram repassados.

Neste exercício, a LOA sancionada prevê uma arrecadação da ordem de R$1,4 bilhão de *Royalties* para a Marinha; desses, apenas R$551,8 milhões compõem o OCC da Força, estando contingenciada a parcela de R$861,9 milhões.

A liberação dessa reserva possibilitaria à Marinha iniciar o Programa de Reaparelhamento.

Programa de Reaparelhamento da Marinha (PRM)

Em 9 de dezembro de 2005, por Decreto Presidencial, e sob a coordenação da Casa Civil da Presidência da República, foi instituído um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) para avaliar as prioridades e propor os cronogramas e fluxo de recursos necessários aos Programas de Reaparelhamento da Marinha, do Exército e da Aeronáutica. O relatório final desse grupo encontra-se em análise no Governo, a fim de, posteriormente, ser submetido a deliberação do Presidente da República.

O PRM, elaborado para o período de 2006 – 2025, tem como proposição a reposição e modernização dos meios considerados prioritários à recuperação ou preservação da capacidade operacional da Força, sendo estruturado em 2 fases, com necessidade de aporte de recursos financeiros iniciais da ordem de US$2,57 bilhões para o período de 2006 a 2012. Tal programa, não iniciado em 2006, poderá começar neste exercício, caso aprovado, demandando um aporte de recursos adicionais no orçamento da Força para investimentos na ordem de R$600 milhões.

As limitações orçamentárias, impostas ao Setor de Defesa, levaram o GTI a orientar os trabalhos para as "prioridades absolutas", no âmbito de cada Força, capazes de serem atendidas em curto e médio prazos.

No tocante a sua "prioridade absoluta", que consiste na construção de um submarino e a modernização dos cinco submarinos existentes, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro (AMRJ), a Marinha está negociando a obtenção de financiamento externo, no total de R$2,71 bilhões, o qual já obteve o parecer favorável da Comissão de Financiamento Externo – COFIEX do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) e aguarda aprovação governamental para sua tramitação, a fim de ser aprovado pelo Congresso Nacional.

A proposta de construção prevê que a entrega do submarino deverá estar concluída em até sete anos após a assinatura do contrato comercial. Quanto às modernizações, para o primeiro submarino teria uma duração de quatro anos e para os quatro demais ocorreria, seqüencialmente, em dois anos, para cada um.

O PRM prevê, ainda, a construção no País de nove Navios-Patrulha (NPa) de maior porte, para atender às necessidades de patrulha nas AJB.

O quadro a seguir apresenta as prioridades da Marinha para atender às suas necessidades estratégicas:

Prioridades da Marinha	Inventário Atual	Necessidades estratégicas	Idade média
Submarinos	05	12	10
Navios-Patrulha Oceânicos	16	30	14
Navios Escolta	14	18	25
Navios-Patrulha Fluvial para a Amazônia	05	10	33
Navios Anfíbios	03	06	46

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROMEU TUMA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Gov. Schwarzenegger
California

Sobrinho Lamia

SISTEMA DE MONITORAMENTO DE PESSOAS ~~DETIDAS~~

Sen. Tião Viana

Este aparelho é uma amostra de como é possível ser implantado o sistema de monitoramento à distancia por meio eletrônico de pessoa detida ou condenada pela justiça.

O aparelho pesa apenas 180 gramas, pode ser colocado sob a roupa na perna ou braço, fica escondido e não constrange o seu usuário o que é um dos motivos e princípios da lei que vai autorizar o seu uso.

O método de comunicação é via eletrônico que permite a localização e acompanhamento instantâneo do condenado utilizando a internet ou sistema direto via GPS Global Posicionamento Sistema, via satélite.

O processo permite ainda determinar a área em que o condenado deverá permanecer e os limites da sua circulação como por exemplo, não poderá sair da casa aonde habita, do bairro, da cidade ou freqüentar locais pré determinados como os de risco para a sua freqüência , por exemplo áreas conhecidas de tráfico de drogas, locais freqüentados por gangues etc..

O sistema permite o monitoramento via comunicação com a central de comunicações da policia, a delegacia ou posto policial do bairro tornando muito eficiente a localização do condenado caso ocorra alguma violação do aparelho por parte do mesmo . Se o condenado violar o aparelho ele instantaneamente emite sinal para a central mais proxima de contrôle e monitoramento.

Existem vários tipos de aparelhos e este é apenas um deles que demonstro com o único objetivo de atestar que o seu uso estará dentro dos padrões do projeto de Lei em curso no Legislativo ou seja não implicará em exposição , constrangimento, ou discriminação do condenado que o utilizará.

Este sistema vai permitir considerável economia para o Estado uma vez que aliviará os presídios com a permissão de que condenados considerados não perigosos e portadores de penas menores possam deixar a reclusão e cumprir penas alternativas ou aguardar julgamento via processo de circulação vigiada por monitoramento eletrônico.

O sistema já é utilizado com sucesso em vários paises como os Estados Unidos e na Europa.

Cada tipo de aparelho tem a sua própria especificação técnica mas em geral utilizam baterias de longa duração e recarregaveis em apenas 30 minutos sem a necessidade de ser removido de quem o utiliza e são resistentes a água, no caso de banho não são retirados e devido ao baixo peso é minimizado qualquer desconforto na sua utilização.

O custo desse sistema ainda está em fase de estudos e deverá ser definido por ocasião das concorrências públicas que os Estados irão promover no momento apropriado.

Durante o discurso do Sr. Romeu Tuma, o Sr. Efraim Morais, 1º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª e defiro seu pedido na forma do Regimento Interno do Senado Federal, Senador Romeu Tuma.

O SR.ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB no Senado Federal.

Com a palavra V. Exª.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, considero um fato positivo o Presidente da República demonstrar-se disposto a se submeter, daqui para frente, espero que de maneira sistemática, a entrevistas coletivas à imprensa brasileira. Se eu pudesse até fazer alguma sugestão, Presidente Marco Maciel, eu faria a de que, na próxima entrevista, não se esquecesse de arrolar entre os perguntadores o jornalista Boris Casoy, que há muito tempo estava – e agora já não está mais – ausente dessa fantástica fábrica de opinião que é o Brasil democrático de hoje.

Mas ressalto que vi pontos altos e baixos na entrevista. O mais alto foi a própria entrevista. O Presidente se saiu com desenvoltura. No plano econômico, reafirmou seu compromisso com a estabilidade da economia, com a autonomia consentida, é verdade, do Banco Central, com o regime de flutuação do câmbio que tem dado tão certo não só no Brasil como em outros países no mundo globalizado, que sujeita certas economias a crises cíclicas de efeitos danosos muitas vezes.

O Presidente tem um projeto, que era do Senador Rodolpho Tourinho e que eu perfilhei, que prevê, Sr. Presidente, a autonomia do Banco Central. E, aliás, ele está absolutamente às ordens do Presidente, porque, tenho certeza absoluta, se aprovado esse projeto, poderá rebaixar de dois a três pontos a taxa Selic. Basta querer, pois as condições objetivas estarão postas. No entanto, precisa aprovar o projeto que dá autonomia ao Banco Central.

O Presidente teve ainda como ponto alto, e aí já no plano político, ter-se demonstrado claramente contrário a qualquer aventura do tipo terceiro mandato. Foi taxativo, ao contrário do que alguns observaram nos **blogs**. Eu entendo que ele foi taxativo. Sob pena de uma absoluta desmoralização, ele se declarou claramente contrário à aventura do chamado terceiro mandato; chegando a falar no fim da reeleição e em mandato de cinco anos – idéias respeitáveis que devem ser discutidas com acatamento.

O Presidente precisa, agora, para que eu o afirme um democrata de verdade e completo, renunciar à idéia da TV estatal. Essa idéia não tem cabimento e será por nós enfrentada de cabo a rabo, de A a Z. Não podemos compactuar com a idéia da manipulação da informação via TV estatal.

O Presidente teve, como ponto fraco, não ter falado em reformas estruturais. Quando ele diz, e aí foi um ato falho, que o seu Governo visualiza o Brasil cinco, seis anos após o seu mandato, o mandato presidencial, o mandato dele, demonstra que lhe está faltando o traço do estadista, porque, Senador Cícero Lucena, o estadista vê 30, 50, 100 anos além; ele vê as próximas gerações. É muito pouco, é muito pequeno dizer que se está visualizando quatro, cinco ou seis anos adiante. O Presidente precisaria mesmo compreender que terá um lugar menor na História se não fizer as reformas estruturais que garantirão, elas sim, o crescimento econômico brasileiro de maneira vigorosa ao longo dos tempos. Sem as reformas, o Brasil crescerá sempre menos do que os emergentes, na média, muitas vezes menos do que o mundo, algumas vezes menos do que os ricos tomados de **per se**.

Mas, enfim, o Presidente, para mim, falha – e falha redondamente – quando aborda a questão da política externa. Disse que o Estado boliviano é soberano; e ninguém neste Congresso, Senador Mão Santa, pensa o contrário: é soberano. Disse que as riquezas da Bolívia, inclusive as do subsolo, pertencem ao povo boliviano. Longe de mim, Senador Valter Pereira, imaginar que não poderia pertencer ao povo boliviano. Eu entendo que pertence ao povo boliviano. O que não é normal é o Presidente aceitar passivamente que a Petrobras perca US$80 milhões em uma desastrosa operação a respeito dos ativos daquela empresa desapropriados, no início **manu militari**, pelo governo boliviano.

Desastroso foi termos, agora, aberto esse precedente, e lá vem o Paraguai atrás de compensações em relação à questão cambial envolvendo a energia produzida e fornecida pela Itaipu binacional. Desastroso e perigoso é sabermos que existem muitas empresas brasileiras – e o Brasil já é um **player** global de razoável coturno – que poderão sofrer, amanhã, o mesmo gesto violento de algum governante que, pelo mundo

afora, raciocine parecido com o Sr. Evo Morales. O Presidente demonstra até hoje mais preocupação com a Bolívia e com os bolivianos do que propriamente com os ativos brasileiros e com os direitos dos acionistas da Petrobras.

Mas eu diria, Sr. Presidente, que não devo fazer panfleto com a idéia da entrevista coletiva. O Presidente passou quatro anos evitando as entrevistas coletivas. Uma coisa é falar para a imprensa descendo de um avião apressadamente; outra é se submeter ao que perguntam a ele os jornalistas. Devem ser mais longas, ao meu ver, devem ser mais detalhadas as entrevistas. E volto a sugerir: engrandeceria muito a entrevista do Presidente se um dia, entre os perguntadores, ele aceitasse o jornalista Boris Casoy, que hoje voltou a fazer telejornal na TV JB, apesar de, durante muito tempo e de maneira muito mal explicada, ter sido silenciado neste País. Durante muito tempo e à revelia de sua vontade, Boris Casoy ficou sem opinar, sem dizer o que ele achava o que era uma vergonha ou o que ele achava que não era uma vergonha.

Portanto, Sr. Presidente, saúdo a idéia da entrevista. Ressalto, de maneira bem breve, os pontos que julguei mais positivos e os pontos que julguei mais negativos. Mas insisto que algumas respostas deixaram de ser dadas com muita clareza. O Presidente não fala, de maneira efetiva, em cortar os gastos. Não falou, portanto, nas reformas essenciais que haveriam de dar ao Estado brasileiro um caráter superavitário.

Quanto o Presidente fala em flexibilizar para os governadores em relação à questão da dívida – e não quero nada fora dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal –, talvez não perceba o que os governadores já perceberam: que ele concorda com tudo o que os governadores dizem na conversa, mas, na prática, tem discordado de tudo o que os mesmos governadores solicitam. Esse é outro fato, e vamos chamar a atenção para algo relevante: o Presidente, por meio do seu Partido, votou contra a Lei de Responsabilidade Fiscal. Foi à Justiça contra a Lei de Responsabilidade Fiscal, que é um marco civilizatório de enorme alcance neste País. E, hoje, se formos levar o desconto dado em função dos Planos Plurianuais de Investimento (PPIs), vamos ver que quem menos contribui para o superávit primário, que tem sido tão benéfico na luta para se reduzir a relação dívida pública interna/PIB, é precisamente a União, que tem relaxado na sua política fiscal. Hoje, a parte saudável da economia brasileira tem sido Estados e Municípios. Eles têm entrado com a parte do Leão, fazendo um sacrifício que tem mostrado a sua vontade, o seu desejo, o desejo dos Estados em geral, de contribuir para que o Brasil tenha uma relação dívida pública/PIB cada vez menor, cada vez mais aceitável. E eles são, portanto, mais responsáveis até do que a União pela queda do Risco País. Quem menos colabora com isso, hoje, é a União, que entra com apenas 1,75% para o esforço do superávit fiscal que, hoje, na prática, é de 3,75%.

Portanto, Sr. Presidente, procurei, de maneira bastante serena, traçar o que julgo ser o essencial na entrevista do Presidente Lula, que deve ser saudada pelo fato democrático em si. E entrevista coletiva é isto: é o Presidente se expor depois aos comentários a favor, de seus partidários, que podem, inclusive às vezes, discordar dele, e dos comentários que podem ser em parte favoráveis, como é o meu caso, e em parte contrários, como também é o meu caso. Ou seja, o Presidente fala e, em seguida, vem a crítica.

Nos Estados Unidos, quando o Presidente vai ao Congresso para aquele célebre início de legislatura, depois falam os quatro líderes: fala o líder democrata no Senado e fala o líder republicano no Senado, fala o líder democrata na Câmara e fala o líder republicano na Câmara. Os quatro comentam a fala presidencial. Em seguida, outros comentários poderão vir, mas esses quatro são de praxe, são obrigatórios. Então, quando o Presidente fala, ele se expõe ao que começa com a crítica favorável ou não, favorável no todo ou em parte dos congressistas. E, em seguida, evidentemente, hoje em dia, as notícias **on-line**, concomitantemente com os **blogs**, opinando, cobrando fatos passados, uns com mais dureza, outros com menos dureza.

Contudo, vamos então imaginar que o Presidente, daqui para frente, se afirmará como um democrata de verdade, não só porque rejeita o terceiro mandato, não só porque concede entrevistas coletivas, mas também porque haverá de refletir e abrir mão de uma idéia que não é boa para a democracia brasileira, que é a chamada TV estatal.

Sr. Presidente, muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador Arthur Virgílio.

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel. Em seguida...

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Peço a palavra pela Liderança, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em seguida, darei a palavra a V. Exª e começaremos a Ordem do Dia.

É fundamental que comecemos rapidamente a Ordem do Dia, porque há um acordo para votarmos hoje algumas medidas provisórias e é importante que façamos a apreciação dessas medidas provisórias no Senado Federal.

Com a palavra o Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, ilustre Senador Renan Calheiros, Srªs e Srs. Senadores, instalou-se, ontem, no Recife, em reunião a que estiveram presentes o Senador e ex-Governador Jarbas Vasconcelos e o Senador Sérgio Guerra, e à qual acorreram centenas de pessoas, a Comissão Provisória Estadual dos Democratas de Pernambuco, nome da agremiação política que surge decorrente do processo de refundação do antigo PFL.

A nova Comissão Estadual Provisória é constituída dos seguintes nomes:

Presidente: ex-Governador de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho, que recebeu as funções pelas mãos do Deputado Federal André de Paula, depois de haver – com dedicação e sentimento partidário – presidido, durante dezesseis anos, o Diretório Estadual.

Os demais integrantes são:

Vice-Presidente de Assuntos Sociais: Deputado Federal Roberto Magalhães Melo;

Vice-Presidente de Assuntos Econômicos: ex-Governador e ex-Ministro de Estado Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho;

Vice-Presidente de Assuntos Dir. Municipais: Deputado André de Paula Filho;

Secretário-Geral: Prefeito Antônio Geraldo de Oliveira, do Município de Caruaru;

Tesoureiro: Deputado Estadual Elias Alves de Lira;

Membros:

Deputado Estadual Adelmo Duarte Ribeiro;

Deputado Estadual Augusto Rodrigues Coutinho;

Deputado Estadual Ciro Eugênio Viana Coelho;

Ex-Prefeito do Recife e Deputado Estadual Gilberto Marques Paulo;

Ex-Governador Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti;

Ex-Ministro de Estado, ex-Deputado Federal e ex-Senador José Jorge de Vasconcelos Lima;

Deputado Federal José Mendonça Bezerra;

Ex-Governador José Muniz Ramos;

Ex-Deputado Federal e ex-Senador Joel de Hollanda Cordeiro;

Deputado Estadual Maviael Cavalcanti;

Deputada Estadual Mirian Rodrigues Lacerda;

Ex-Deputado Federal Osvaldo de Souza Coelho;

Ex-Deputado Estadual Roberto de Oliveira Liberato;

Ex-Secretário de Governo do Recife, Engenheiro Paulo Queiroz

Deputado Estadual Romário de Castro Dias Pereira;

Deputado Estadual Sebastião Rufino Ribeiro.

Sabe-se que é muito difícil mudar formas de pensar e agir. Mas, por outro lado, as mudanças de paradigmas em que vivemos impõem redefinir rumos e ações com a finalidade de atender às novas demandas da sociedade. Foi o que fizemos sob a liderança competente do Senador Jorge Bornhausen, então Presidente do PFL, em decisão a que não faltaram nem coragem, nem ousadia.

Aos que não acompanharam com muita proximidade as transformações efetivadas pode parecer que apenas alteramos o nome do Partido. Na verdade, após muitas discussões, foram aprovados, em convenção nacional, novo manifesto, programa partidário, estatutos e criados órgãos como o Conselho Político, Movimento Mulher Democrata, Juventude Democrata e Movimento Empreendedor Democrata, de interlocução partidária, que vão propiciar, intensificar o debate interno e lançar pontes de enlace com a sociedade brasileira, através da recém-criada Fundação Liberdade e Cidadania, esta em processo de instalação, que será o fórum de reflexão sobre problemas que enfrentamos – quer no País, quer no plano internacional.

O PFL, convém recordar, surgiu de um fato histórico que ensejou a transição do período autoritário para uma democracia sem adjetivos e tornou possível tecer pacto político que elegeu Tancredo Neves e José Sarney, Presidente e Vice-Presidente da República, respectivamente.

Esse processo, realizado através de um programa que permitiu a promulgação de uma nova Constituição foi, estou convicto, o fato político mais expressivo em

nossa história desde a queda do Estado Novo, ocorrido há mais de sessenta anos.

Não exagero se disser que hoje o novo desafio dos Democratas é bem mais amplo e, por isso mesmo, muito mais árduo. O mundo vive nesses tempos de mundialização uma grande aceleração histórica cujo cariz é caracterizado por novas ondas provocadas por uma enorme revolução das tecnologias da informação e do conhecimento, que parecem perfilar o novo século que desabrocha.

Daí a decisão de refundarmos o partido a que pertencemos, dando-lhe não só um novo perfil doutrinário, mas, igualmente, promovendo o *aggiornamento* de diretrizes políticas, sociais, culturais e econômicas.

O País aspira por mudanças que garantam a estabilidade institucional e restaurem a legitimidade da atividade política pautada por padrões e valores éticos cuja violação põe em risco a liberdade, as conquistas democráticas e os valores republicanos.

Devemos – e essa é a posição de nosso Partido, agora – sob a presidência do Deputado Rodrigo Maia –, mobilizar a sociedade, em todos os níveis, em ação intensa e conjugada, sobretudo nesse instante em que constatamos o florescimento de práticas antidemocráticas que ameaçam – aqui e alhures, leia-se, na América do Sul – conquistas imemoriais como, por exemplo, através da proposta de controle dos meios de comunicação, pela estatização.

A Fundação Liberdade e Cidadania, o nosso órgão de discussões e debates deve orientar o Partido nessa singradura, tal como estamos vendo ocorrer na maioria de países de democracia consolidada, que consideram indispensável o aprofundamento e o alargamento dos instrumentos democráticos de atuação política.

Sr. Presidente, agora, mais do que nunca, precisamos ressaltar a importância dos valores e das práticas políticas democráticas, se quisermos passar do estágio simples da democracia representativa para a democracia participativa, mobilizar a sociedade por mudanças que ampliem, aperfeiçoem e reforcem nossa cultura cívica e nossa cultura política. Daí decorre a imprescindibilidade das reformas políticas a institucionais.

Temos que acompanhar os movimentos sociais para vivermos uma nova era em que o papel da sociedade seja mais importante que o do Estado, para evitar o abuso dos instrumentos a seu dispor, para fins ilegítimos e por interesses não revelados que põem em risco a democracia.

Por todas essas razões, é essencial o debate permanente com todos segmentos sociais, a começar com os jovens, que reclamam trabalho e emprego, pelos trabalhadores que pedem maior protagonismo político além das lutas pelo poder sindical posto a serviço do governo, pelos idosos que carecem de medidas de apoio que lhes garantam vida condigna, pelas mulheres que desejam participar vida político-partidária com maior oportunidade de ação, e pelos grupos vulneráveis que aspiram por ampliação de sua precária cidadania e pelos empreendedores em todas as áreas de atuação econômica, asfixiadas por uma política econômica recessiva, vítimas do imobilismo da burocracia e da estagnação de uma economia que não cresce e não se desenvolve em harmonia com as necessidades do povo.

Estas são algumas das aspirações pelas quais temos de lutar, não apenas protestando com o imobilismo oficial, mas sobretudo, discutindo e apontando soluções que teremos de propor à sociedade brasileira como prova de nosso empenho e preocupação com os rumos que marcam o País de hoje, por falta de iniciativa e dinamismo.

Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não tive oportunidade de acompanhar tão atentamente como o Senador Arthur Virgílio a entrevista coletiva do Presidente Lula, mas fiquei bastante satisfeita por boa parte dos comentários tecidos por Sua Excelência em seu pronunciamento. Pelo bom momento que o País vive, a disposição e a disponibilidade do Presidente são bastante elogiáveis para esclarecer ao País o que se faz necessário.

Queria deixar registrado, aqui, que esse bom momento que vivemos, em cada Estado, vem com alguma nuança diferenciada. O meu Estado de Santa Catarina, como todos sabem, é um dos mais importantes produtores e exportadores. E houve períodos em que determinadas situações que fugiram completamente da nossa governabilidade trouxeram prejuízos a este viés exportador de Santa Catarina.

Houve problemas como a gripe aviária, que efetivamente diminuiu as exportações de Santa Catarina. Nós somos o primeiro exportador e o segundo produtor de frangos no Brasil, por exemplo, e é claro que essa questão da gripe aviária teve uma incidência na diminuição das exportações. Houve também um outro

problema que espero seja resolvido na reunião que acontecerá na próxima semana da OIE (Organização Mundial de Saúde Animal), com a liberação da carne suína catarinense para exportação para o mercado da União Européia. A Rússia embargou a nossa carne. Nós somos um dos raros Estados, se não o único, que está livre da febre aftosa sem vacinação, e acabamos sofrendo com o problema do embargo às carnes catarinenses para o mercado russo.

Então, é com muita satisfação que hoje nós estamos acompanhando o relatório da Federação das Indústrias do meu Estado, que apresenta as exportações de janeiro a abril em Santa Catarina com crescimento de 18%. Esse aumento de 18% de janeiro a abril foi impulsionado exatamente pelas vendas externas de frango, um dos principais produtos que alavancaram. Apesar de termos tido uma pequena queda comparativa para os Estados Unidos, tivemos um aumento bastante significativo para a Argentina, Holanda e Alemanha.

Portanto, essa decisão da OIE na próxima semana, com relação às demais carnes, principalmente a carne suína, é muito importante para o Estado de Santa Catarina.

E um dos principais motivos apontados pela Federação das Indústrias para esse incremento é a redução do temor da gripe aviária na Europa e na Ásia e as medidas adotadas para monitorar e tomar todas as precauções necessárias adotadas pelo Ministério da Agricultura no sentido de ficarmos isentos e sem qualquer incidência dessa epidemia no nosso País, o que poderia afetar obviamente as nossas exportações.

Foi muito interessante porque, há duas semanas, participei, na Federação das Indústrias, do lançamento do Anuário Exportador do Sul do País, e tive a oportunidade inclusive de polemizar com os empresários do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina. É uma pena que não tenha trazido a revista aqui para mostrar, mas a revista tinha uma capa que levava a uma falsa conclusão, porque dizia que as exportações do Sul do País diminuíram de 25% do total das exportações no Brasil para 20%. E aí apresentava um gráfico onde os 25% apareciam de forma bastante visível e os 20% de forma bastante reduzida. E quando eu tive a oportunidade de explanar – e aproveito para registrar a presença aqui do Deputado Carlito Merss, que é economista – eu perguntava: "Bom, 25% sobre o quê?" São 20% do quê?

Porque, em princípio, quando se olha, 25% dão a impressão de ser maior do que 20%. Mas, dependendo de como se faz esse cálculo, isso pode levar a um erro, ou a um engano, como efetivamente aconteceu. Ou seja, a exportação de 2002, os 25% da exportação de 2002 é muito menor em volume, em significado econômico para os três Estados do Sul, do que os 20% de 2006.

A partir dessa reflexão, ficou bastante claro que, inclusive, essa questão do comparativo de um quarto ou um quinto das exportações do Brasil – na região Sul, somos apenas três Estados – significa, inclusive, que o Brasil está caminhando para ter um maior equilíbrio econômico entre as regiões.

Portanto é algo que não deveríamos esta criticando, em primeiro lugar, porque não houve prejuízo, muito pelo contrário. O volume, o montante das exportações do Sul do País, mesmo sendo apenas um quinto do total, foi num valor extremamente elevado, recorde em cima de recorde, mesmo com os problemas do embargo russo à carne brasileira, com a questão da diminuição das exportações por causa da gripe aviária.

É muito melhor, para qualquer País, quando existe um equilíbrio econômico entre as regiões. É o melhor, o mais adequado, é até aquilo que deveríamos buscar, de forma insistente, para que não haja os fluxos migratórios e as diferenças regionais. É efetivamente muito importante que possamos reduzir essas diferenças, para que não sejam tão gritantes, nem de faixas da população, nem de uma região para outra do nosso País. Por isso, fiquei muito contente com a reflexão que fizemos no encontro das Federações das Indústrias dos três Estados, demonstrando que a diminuição do percentual sobre um volume muito maior é algo saudável para o Brasil e para a Região Sul. E, agora, os números demonstram que cresceu 18%, comparativamente ao ano passado, as exportações de Santa Catarina em vários produtos.

Por último, Sr. Presidente, outra notícia também extremamente positiva e benéfica é uma política adotada pelo Presidente Lula de ampliação do crédito, principalmente imobiliário, em vários Estados. A Caixa Econômica, em Santa Catarina, liberou 52% a mais de recursos no primeiro quadrimestre. Portanto, esse volume maior de créditos para a aquisição da casa própria, pela Caixa Econômica, significou 8.500 contratos novos, realizados de janeiro até o dia 18 de abril. Em termos de volume de recursos, isso representa um montante de R$61 milhões que foram disponibilizados para as pessoas adquirirem a casa própria pela Caixa Econômica.

É importante também registrar que os bancos estão disputando os clientes, e o resultado dessa disputa é a redução nos juros das prestações e o prazo maior para pagá-las.

Então, essas duas notícias, que fazem parte do no noticiário do meu Estado, vêm exatamente reforçar o bom momento político, de crescimento da economia, de crescimento das exportações, de ampliação do volume de crédito. Tudo isso significa melhoria na condição de vida das pessoas, do povo brasileiro.

Sr. Presidente, agradeço-lhe pela tolerância.

Vamos votar, porque há muitas medidas importantes, na tarde de hoje, para deliberação do Plenário do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na qualidade de representante da população baiana, sinto-me na obrigação de vir a esta tribuna para denunciar, mais uma vez – e, agora, de forma mais enfática –, a deterioração rápida, a degradação do serviço público no Estado da Bahia.

Hoje, as principais redes e televisão do País estão noticiando a morte, em 45 dias, de 16 – alguns falam até em 18 – bebês no Hospital da Criança, no principal Município do interior do Estado da Bahia, em Feira de Santana.

O jornal **A Tarde** noticia: "Hospital investiga morte de 16 bebês em 45 dias". Acabei de assistir a um programa da Rede Globo e ouvi a notícia já em nível nacional, Srs. Senadores.

Mas isso não vem isoladamente. Eu diria que o setor da saúde, no Estado da Bahia, está vivendo um caos. Há outros setores que também estão paralisados: há praticamente uma semana que a rede pública de ensino do Estado da Bahia está paralisada. Os delegados de polícia também estão paralisados.

Existe hoje uma onda de greves no Estado. O funcionalismo da Bahia está paralisando o atendimento à população simplesmente por uma grande frustração que existe por parte dos funcionários públicos baianos diante das promessas não cumpridas pelo atual Governador, que assumiu o Governo da Bahia em 1º de janeiro, o Governador Jaques Wagner, do Partido dos Trabalhadores.

Durante a campanha eleitoral, o candidato do PT acenou com diversas soluções; soluções que estariam prontas e imediatas; soluções acabadas para todas as demandas da população, inclusive para o aumento salarial pleiteado pelos servidores públicos estaduais.

Entretanto, lamentavelmente, nesses cinco meses de governo do Partido dos Trabalhadores, observamos que não houve medidas efetivas para implementar as soluções prometidas e decantadas na campanha eleitoral. Eu diria, Sr. Presidente, que, muito pelo contrário, o governo desfez o que estava funcionando de forma satisfatória, inclusive no setor de saúde.

Entretanto, tudo parecia simples na boca daqueles que sempre diziam ter soluções para tudo e que usavam o seguinte argumento: "O que falta é vontade política dos governantes".

Quantas e quantas vezes ouvimos esse bordão ao longo dos últimos anos, principalmente na última campanha eleitoral! Entretanto, a suposta "vontade política", que seria de se esperar do atual governo, não resolveu os problemas da Bahia, que estão, agora, sendo agravados pela inoperância, pela incompetência, pela hesitação de um governo que não sabe governar; um governo que não tem um projeto efetivo para a Bahia, a não ser atender à sua vontade de obter poder pelo poder e, ali, acalentar sempre aos seus apaniguados um lugar bem carinhoso, onde eles possam receber o afago do poder e os recursos do poder.

Hoje, essas diversas categorias de servidores públicas estão revoltadas, estão perplexas com o tratamento que têm recebido do Governo do PT.

Diante da insignificante proposta de reajuste salarial feita pelo Governo da Bahia, de 3,3% – a proposta do PT é de 3,3% –, as categorias estão se organizando e estão tentando forçar o Governo a impedir esse que seria um estelionato eleitoral com os servidores públicos.

É preocupante a situação da Bahia hoje. Em todos os setores do serviço público, estão sendo desmantelados os serviços que funcionavam e, em seu lugar, nada é reposto; muito pelo contrário, é o caos que se avizinha.

A Saúde, então, seria um caso exemplar; é exemplar o que acontece, hoje, com a Saúde da Bahia.

E não falarei aqui simplesmente por mim, mas falarei por meio do jornal de maior circulação do Estado, que é o **A Tarde**.

A questão que, hoje, traz inquietação é essa. E já tenho notícia de que são 18 mortes em 45 dias no Hospital da Criança. O que está acontecendo neste hospital?

No final de semana, no setor de segurança pública, houve 11 execuções de jovens, realizadas na região metropolitana de Salvador.

O **Correio da Bahia** noticia: "Saúde pública na Bahia vive grave crise". "Greves tumultuam rotina de Salvador". Greves no serviço de transporte. Ontem, os rodoviários iniciaram um movimento de paralisação, e toda a população sofre.

Senador Mão Santa.

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Senador César Borges, V. Exª engrandece este Senado quando mostra para o País a falácia do modelo administrativo do PT e a verdade. V. Exª falou em saúde pública: dengue, dengue, dengue! Atentai bem: em 1950, os cientistas brasileiros tinham acabado com a dengue. Oswaldo Cruz se eternizou combatendo o mesmo mosquitinho. Era a febre amarela, mas o mesmo mosquitinho. No Piauí, a situação está alarmante; no Brasil todo. Outro dia, vi no Mato Grosso do Sul, Valter Pereira; no Pará, o nosso Mário Couto chorava pela morte de cidadãos causada pela dengue. E com uma gravidade, atentai bem: um desses vírus é transmitido pelo mesmo mosquitinho que Oswaldo Cruz foi capaz de combater. Bem ali, em Cuba, Fidel venceu o mosquito; lá, na Colômbia, houve 500 mil casos, e o Governo foi capaz de acabar com eles.

(Interrupção do som.)

O Sr. Mão Santa (PMDB – PI) – Denuncio na condição de médico: Presidente Sarney, há quatro variedades de vírus; uma delas é a que causa a dengue hemorrágica; talvez pela virulência, que os cientistas não sabem que aumentou, ou a resistência do brasileiro diminuiu. Mas, hoje, 10% dos brasileiros estão morrendo de dengue hemorrágica. Na minha cidade, em Parnaíba, a doença alastrou-se. Tive um filho em UTI; o melhor médico de Pedro II, Prefeito, em UTI. Então, a situação é alarmante. Quero que V. Exª denuncie. Não é só na Bahia, não; é no Nordeste e no Brasil. Dengue! Que venha de novo Oswaldo Cruz.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) – Senador Mão Santa, V. Exª tem sido incansável em denunciar, da tribuna do Senado, esse descaso com a saúde no Brasil inteiro e no Estado do Piauí. V. Exª, que é médico, tem este nome Mão Santa porque já salvou muitos cidadãos por meio da sua competência de cirurgião. Entretanto, essa é a triste e lamentável realidade que encontramos em nossos Estados. Na Bahia, a dengue volta a assolar nossa população de uma forma nunca vista antes.

Essa é a realidade de um Governo que prega tudo quando está na Oposição; quando chega ao Governo, adota a mania PT de governar, que é muito mais de alardear tudo o que não faz.

Sr. Presidente, essa é a realidade que eu não queria deixar de mencionar hoje.

Agradeço sua compreensão por haver me concedido a palavra antes da Ordem do Dia, como orador inscrito, para denunciar, essencialmente, o caos que está havendo nos serviços públicos baianos, em particular na saúde. Essa morte de dezoito bebês em apenas quarenta e cinco dias no Hospital da Criança, na cidade de Feira de Santana, isso acontece em toda a rede de saúde, seja nos hospitais de emergência, como no Hospital Geral do Estado, seja no Hospital Roberto Santos, seja no Clériston Andrade, na cidade...

(Interrupção do som.)

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA) –Sr. Presidente, para concluir, quero dizer que está havendo uma politização da saúde. A saúde não é feita em prol da população, mas em prol do partido que está, eventualmente, no Governo naquele momento. Desmantelam-se os serviços, não há plantonistas, não há especialistas para atender a emergência da população de Salvador e o resultado é esse caos que denuncio hoje aqui e que denunciarei desta tribuna quantas vezes forem necessárias.

Portanto, Sr. Presidente, encerro agradecendo a V. Exª pela gentileza de me conceder a palavra.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, há expedientes que serão lidos.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, indago de V. Exª se já foi lida a indicação dos nomes que vão compor a CPI do Apagão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Serão lidos exatamente agora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência recebeu do Tribunal Superior do Trabalho, em conformidade com o art. 103-B, inciso III, VIII e IX, da Constituição Federal, as seguintes matérias:

OFÍCIO
Nº S/17, DE 2007

OF.TST.GP Nº 097/2007

Brasília, 9 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Informa a indicação de Ministro e Juízes para compor o CNJ.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no Artigo 103-B, alíneas III, VIII e IX, da Constituição da República, informo a V. Ex.ª que, conforme Resolução Administrativa nº 1.221/2007, cópia anexa, o Pleno desta Corte indicou o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho, Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em vagas destinadas à indicação do Tribunal Superior do Trabalho.

Esclareço que os nomes dos indicados foram encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça em 3 de maio de 2007, conforme OF.TST.GP Nº 83/2007, cópia anexa.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1221/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando o disposto no art. 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, e

Considerando o teor do Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, pela qual a Ex.ma Ministra Ellen Gracie comunicou a esta Corte a abertura de prazo para indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de três membros para integrar o Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1221, nos seguintes termos:

Art. 1º Não admitir a recondução.

Art. 2º Indicar o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Sala de Sessões, 3 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

OF.TST.GP Nº 083/2007

Brasília, 3 de maio de 2007.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra **ELLEN GRACIE**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília – DF

Assunto: **Indicação para o CNJ.**

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 103-B, alíneas III, VIII e IX, da Constituição da República, informo a V.Ex.ª que o Tribunal Pleno desta Corte indicou o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Segue, anexa, cópia da Resolução Administrativa nº 1221, de 3 de maio de 2007.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

"CURRICULUM VITAE"

1. Dados pessoais

Nome	: Altino Pedrozo dos Santos
Profissão	: Juiz do Tribunal do Trabalho da 9ª Região (Paraná)
Filiação	: Sudário Pedrozo dos Santos e Mariana Herrero dos Santos
Data de nascimento	: 5 de outubro de 1946
Local de nascimento	: Tanabi, Estado de São Paulo
Estado civil	: Casado com Ana Maria das Graças Veloso, Juíza Titular da 7ª Vara do Trabalho de Curitiba

2. Formação escolar

- Técnico em Contabilidade – Colégio Comercial "Maria Gonçalves de Almeida" – Goioerê, Paraná.

- Bacharel em Direito pela Fundação de Ensino "Eurípedes Soares da Rocha", Marília, São Paulo.

- "Postgrado de Especialización en La Garantia de los Derechos Fundamentales en un Mundo Global", organizado pela Universidad de Castilla-La Mancha, Espanha, 2003.

3. Atividades profissionais exercidas

3.1 Advocacia

- Advogado, de junho de 1976 a novembro de 1988.
- Assessor Técnico da Câmara Municipal de Goioerê, Paraná.
- Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Goioerê, Paraná.
- Assessor Jurídico do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertanópolis, Paraná.

3.2 Docência e atividades didáticas

- Docente na disciplina de Prática de Processo Civil na Universidade Estadual de Londrina, aprovado em primeiro lugar em concurso público, ministrando aulas no período de 29 de setembro de 1986 a 2 de agosto de 1990.

- Curso sobre noções de Recurso de Revista ministrado para os servidores da Vice-Presidência do Tribunal do Trabalho da 9ª Região, realizado na Escola de Administração Judiciária, em 2006.

- Palestra no curso de formação inicial de Juízes Substitutos da Justiça do Trabalho do Paraná, realizado pela Escola de Administração Judiciária do Tribunal do Trabalho da 9ª Região, em 2007.

3.3 Magistratura

- Juiz do Trabalho Substituto, empossado em 11 de novembro de 1988.

- Juiz Presidente das (então) Juntas de Conciliação e Julgamento de Toledo (promoção por merecimento em 7 de fevereiro de 1991), Londrina (2ª) e Curitiba (3ª e 18ª).

- Membro da Comissão Examinadora dos XIV e XV Concursos para ingresso na Magistratura do Trabalho da 9ª Região, realizados nos anos de 1996 e 1997.

- Juiz do Tribunal do Trabalho da 9ª Região, promovido por merecimento em 27 de abril e empossado em 8 de maio de 1998.

- Presidente da 3ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região no biênio 2000/2001.

- Atuação, como Juiz Convocado, no Tribunal Superior do Trabalho, de agosto de 2000 a dezembro de 2002 e de fevereiro de 2004 a fevereiro de 2006.

- Membro da Comissão de Informática do Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

- Integrante da 3ª Turma, Seção Especializada, Órgão Especial e Pleno do Tribunal do Trabalho da 9ª Região.

4. Atividades associativas

- Ex-Diretor Cultural da Associação dos Advogados de Londrina, Paraná, gestão 1986/1987.

- Ex-Conselheiro da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Paraná, gestão 1986/1988.

- Ex-Secretário da Associação dos Magistrados do Trabalho da 9º Região (Paraná).

5. Produção jurídica

- "A aplicação da multa do art. 601 do CPC no processo do trabalho". Revista de Direito do Trabalho, Editora Gênesis, Junho de 1998, Curitiba, Paraná.

- "Procedimento sumaríssimo no processo do trabalho: algumas reflexões". Editora Decisório Trabalhista, Outubro de 2000, Curitiba, Paraná. (Em co-autoria com Ana Maria das Graças Veloso, Juíza do Trabalho).

6. Cursos de aperfeiçoamento

- Curso Intensivo de Desenvolvimento Econômico - Problemática e Estratégia, promovido pelo Centro de Estudos e Planejamento Econômico e Social (CEPES), de Brasília - DF, na Faculdade de Ciências Econômicas da Fundação Universidade Estadual de Maringá, Paraná, 1971.

- Curso de Criminologia, promovido pela Sociedade Brasileira de Direito Criminal, realizado em Marília, São Paulo, 1975.

- Curso de Extensão Universitária sobre "Processo de Execução", Universidade Estadual de Londrina, Paraná, 1984.

- Ciclo de Estudos sobre Segurança e Desenvolvimento - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, em Londrina, Paraná, 1984.

- Curso de Noções de Legislação da Construção Civil, em Londrina, Paraná, 1986.

- Curso Sobre Aspectos Controvertidos do Processo de Execução, em Curitiba, Paraná, 1992.

- Curso Sobre Política Salarial, em Curitiba, Paraná, 1992.

- Recursos de natureza extraordinária, Professor o Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, do Supremo Tribunal Federal, no Instituto Brasiliense de Direito Público, em 2004.

- Humanismo em nove lições, organizado pela Escola Nacional da Magistratura e Centro de Estudos de Direito e Sociedade (Cedes) do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj), em Brasília, 2006.

7. Congressos, simpósios etc.

- Congresso Internacional de Direito do Trabalho, em Marília, São Paulo, 1982.
- VIII Congresso de Advogados de Sindicatos de Trabalhadores Rurais, em Curitiba, Paraná, 1984.
- II Encontro de Advogados Trabalhistas do Paraná, em Curitiba, 1985.
- XI Encontro de Juizes do Trabalho da 9ª Região, em Curitiba, Paraná, 1988.
- Primeiro Painel de Direito e Processo do Trabalho, em Londrina, Paraná, 1989.
- Participação, como debatedor, no VI Encontro Estadual dos Advogados Trabalhistas do Paraná, em Londrina, Paraná, 1990.
- Primeiro Congresso Internacional de Direito do Trabalho no Paraná, em Curitiba, 1990.
- Congresso Mineiro de Direito Processual e Coletivo do Trabalho, em São Lourenço, Minas Gerais, 1990.
- VI Encontro Estadual dos Advogados Trabalhistas do Paraná, em Londrina, 1990,
- 1º Seminário de Direito do Trabalho, em Curitiba, Paraná, 1991.
- Primeiro Encontro Internacional de Direito Alternativo, em Florianópolis, Santa Catarina, 1991.
- II Congresso de Direito do Trabalho, em Foz do Iguaçu, Paraná, 1992.
- XV Encontro de Magistrados do Trabalho da 9ª Região, em Londrina, Paraná, 1992
- Fórum Internacional sobre o Mercosul, em Curitiba, Paraná, 1992.
- II Jornadas Judiciais Luso-brasileiras, em Curitiba, Paraná, 1992.
- XVIII Encontro de Magistrados do Trabalho da 9ª Região, em Maringá, Paraná, 1994.

- V Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 1994.
- XIV Congresso Brasileiro dos Magistrados, em Fortaleza, Ceará, 1995.
- VII Congresso Nacional dos Magistrados do Trabalho, em São Paulo, Capital, 1996.
- Coordenador do II Encontro Inter-Regional das Associações de Magistrados do Trabalho das IV, IX e XII Regiões, em Foz do Iguaçu, Paraná, 1996.
- Congresso Internacional de Direito Comunitário e do Mercosul, em Foz do Iguaçu, Paraná, 1997.
- VIII Ciclo de Estudos de Direito do Trabalho, em Fortaleza, Ceará, 2002.
- III Congresso Internacional promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) – Ciclo de Estudos Hispânico-Brasileiros, nas cidades de Madri, Toledo e Barcelona, 2003.
- Seminário de Cooperativas de Trabalho, realizado no Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, 2003.
- Fórum Internacional sobre Direitos Humanos e Direitos Sociais, Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, 2004.
- XIII Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, em Maceió, Alagoas, 2006.
- Encontro dos Operadores da Justiça Virtual, em Brasília, 2006.
- XIX Congresso Brasileiro de Magistrados, em Curitiba, Paraná, 2006.
- IV Congresso Internacional promovido pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho (Anamatra) em parceria com a Organização Internacional do Trabalho (OIT), nas cidades de Turim (Itália), Genebra (Suiça) e Paris (França), 2007.

8. Condecorações

- "Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho", no grau de Comendador, outorgada pelo Tribunal Superior do Trabalho.

- Medalha comemorativa dos 61 anos da instalação da Justiça do Trabalho e 56 de sua integração no Poder Judiciário, concedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.
- "Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Juiz Ari Rocha", no grau de Oficial, outorgada pelo Tribunal do Trabalho da 3ª Região (Minas Gerais).

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

DECLARAÇÃO

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Juiz do Trabalho, integrante do Tribunal do Trabalho da 9ª Região (Paraná), inscrito no CPF/MF sob nº 079924089-4, portador da Cédula de Identidade nº 648.667-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **DECLARA**, sob as penas da lei, para os fins do disposto no artigo 5º da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que:

1. nunca sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, nem teve procedimentos dessa natureza instaurados contra si;
2. não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive de membros desses Poderes;
3. por ser membro de Tribunal Regional do Trabalho, exauriu a possibilidade de integrar lista de promoção por merecimento;
4. renuncia expressamente ao direito de integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato de 2 (dois) anos após o seu término.

Curitiba, 9 de maio de 2007.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

INFORMAÇÃO

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS, brasileiro, casado, Juiz do Trabalho, integrante do Tribunal do Trabalho da 9ª Região (Paraná), inscrito no CPF/MF sob nº 079924089-4, portador da Cédula de Identidade nº 648.667-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, **INFORMA**, para os fins do disposto no inciso II do artigo 5º da Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005, do Senado Federal, que:

1. não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor de Poder ou instituição responsável por sua indicação, exercente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação, ou que esteja servindo junto à autoridade a que o declarante esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado;
2. é genitor de **ANDRÉA PEDROZO DOS SANTOS**, portadora do documento de identidade RG nº 4.036.808-6, inscrita no PIS/PASEP sob nº 12491341442, servidora pública federal do Tribunal do Trabalho da 2ª Região, aprovada em concurso público de provas e títulos, tendo tomado posse em 25.10.2000 e assumido exercício em 09.11.2000 no cargo de provimento efetivo de Analista Judiciário – Área Judiciária/Administrativa, regido pela Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Curitiba, 9 de maio de 2007.

ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIO
Nº S/18, DE 2007

OF.TST.GP Nº 097/2007

Brasília, 9 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Informa a indicação de Ministro e Juízes para compor o CNJ.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no Artigo 103-B, alíneas III, VIII e IX, da Constituição da República, informo a V. Ex.ª que, conforme Resolução Administrativa nº 1.221/2007, cópia anexa, o Pleno desta Corte indicou o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho, Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em vagas destinadas à indicação do Tribunal Superior do Trabalho.

Esclareço que os nomes dos indicados foram encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça em 3 de maio de 2007, conforme OF.TST.GP Nº 83/2007, cópia anexa.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1221/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando o disposto no art. 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, e

Considerando o teor do Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, pela qual a Ex.ma Ministra Ellen Gracie comunicou a esta Corte a abertura de prazo para indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de três membros para integrar o Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1221, nos seguintes termos:

Art. 1º Não admitir a recondução.

Art. 2º Indicar o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Sala de Sessões, 3 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

OF.TST.GP Nº 083/2007

Brasília, 3 de maio de 2007.

A Sua Excelência a Senhora
Ministra **ELLEN GRACIE**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília – DF

Assunto: **Indicação para o CNJ.**

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 103-B, alíneas III, VIII e IX, da Constituição da República, informo a V.Exª que o Tribunal Pleno desta Corte indicou o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Segue, anexa, cópia da Resolução Administrativa nº 1221, de 3 de maio de 2007.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CURRICULUM VITAE

ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR

Data de Nascimento	: **11 de julho de 1964**	Naturalidade:	**Ituiutaba-MG**
Nacionalidade	: **brasileira**	Estado civil:	**casado**
Filiação	: **ANTONIO UMBERTO DE SOUZA**		
	MARIA APARECIDA COELHO DE SOUZA		
Endereço residencial	: **Condomínio Vivendas Bela Vista, Módulo D, Casa 26, Bairro Grande Colorado, SOBRADINHO-DF, CEP 73105-909**		
Telefones	: **(61) 3485-9526** (residencial) e **9979-1261** (celular)		
Identidade	: **304 - TRT 10ª Região**	CPF:	**330754251-68**
Cônjuge	: **MARIA LUIZA DA COSTA ESTRELA**		

I - FORMAÇÃO ESCOLAR

- 1ª fase do ensino fundamental: **EDUCANDÁRIO JOÃO XXIII**, Goiânia-GO, 1971-1973
- 2ª fase do ensino fundamental e ensino médio: **COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, Goiânia-GO, 1974-1980
- Curso Superior de Direito: **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, Goiânia-GO, 1981-1985, com a média geral de 8,49 pontos de rendimento
- **Mestrado em Direito e Estado: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, concluído em 29/3/2001
- **Doutoramento em Ciências Jurídico-Políticas: FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, desde 2001** (aprovado na parte escolar, com média de 17 valores – equivalente a 8,5; em fase de elaboração da dissertação de doutoramento em Direito Administrativo, sob orientação do Prof. Dr. PAULO OTERO)

II - CURSOS DE EXTENSÃO, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS

- **COURS DE PREPARATION AU DIPLOME DE FRANÇAIS FONDAMENTAL (DFF)**, pela **ALLIANCE FRANÇAISE DE GOIÂNIA (ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA)**, Goiânia-GO, 1978
- **CURSO DE LA LENGUA CASTELLANA**, pela **EMBAJADA DE LA REPUBLICA DE EL SALVADOR EN BRASÍLIA** e **UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS**, Goiânia, 1979-1980
- **CERTIFICAT D'ETUDES PRATIQUES DE L'ALLIANCE FRANÇAISE (CEPAL)**, pela **ALLIANCE FRANÇAISE DE GOIÂNIA (ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA)**, Goiânia-GO, 1981
- **CURSO DE COMUNICAÇÃO GESTOVERBAL, PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, Goiânia-GO, 1981
- **CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL COMPARADO, FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, Goiânia-GO, 1984
- **CONGRESSO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS, AMB**, Recife-PE, 1995
- **VII CONAMAT, ANAMATRA**, São Paulo, 1996
- **VIII CONAMAT, ANAMATRA**, Fortaleza, 1997
- **SEMINÁRIO *O ENSINO JURÍDICO NO LIMIAR DO SÉCULO XXI - CONSTRUINDO O PROJETO DIDÁTICO-PEDAGÓGICO*, CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Natal-RN, setembro/98
- **CURSO DE METODOLOGIA PARA PROFESSORES ORIENTADORES DE MONOGRAFIA, FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, Brasília-DF, 2000
- **SEMINÁRIO DE METODOLOGIA DO ENSINO JURÍDICO, FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, Brasília-DF, 2001
- **COLÓQUIO A RELAÇÃO INTERNACIONAL BRASIL-PORTUGAL, NÚCLEO DE ESTUDANTES LUSO-BRASILEIROS e FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, Lisboa, 2001
- **CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES – Escola Nacional da Magistratura Francesa/Tribunal Superior do Trabalho/CONEMATRA**, 30 horas, Brasília, fevereiro/2006

III - PROVAS E CONCURSOS

- **Primeiro lugar no Concurso Vestibular** de 1981 para ingresso no Curso de Direito, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, Goiânia-GO, 1981
- **Primeiro lugar no Exame de Ordem, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DE GOIÁS**, Goiânia-GO, 1986
- **Primeiro lugar nas provas de conhecimentos gerais e específicos e Décimo-Quarto lugar na classificação final do VIII Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Brasília**, 1993

IV - ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- **Professor de Língua Francesa, COLÉGIO INTEGRADO OBJETIVO**, Goiânia-GO, 1983-1989
- **Professor de Língua Francesa, ALLIANCE FRANÇAISE DE GOIÂNIA (ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA)**, Goiânia-GO, 1983-1985
- **Advogado**, Goiânia-GO, 1986-1993
- **Juiz do Trabalho Substituto**, Brasília-DF, 1993-2001
- **Juiz Titular** da Vara do Trabalho de Gurupi-TO, promovido por merecimento em 29.10.2001 (2001-2002)

- **Juiz Titular** da Vara do Trabalho de Palmas-TO (2002-2003), por remoção a pedido
- **Juiz Titular** da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, desde 2003, por remoção a pedido
- **Juiz Convocado** para o Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em setembro e dezembro/2004
- **Professor** de Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Processual Civil (Execução) e Direito Arbitral, **CURSO DE DIREITO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO UniCEUB – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, Brasília-DF, desde 1995
- **Professor eventual** de Direito Previdenciário e Direito Processual do Trabalho, **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO DO CESAPE – UniCEUB – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, Brasília, desde 1996
- **Professor** de Direito Processual do Trabalho do **CURSO DE DIREITO DA AEUDF**, Brasília, em 1997
- **Professor eventual** de Direito Processual do Trabalho dos Cursos de Atualização em Direito e Processo do Trabalho e Processo Civil da **EMATRA-X - ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, Brasília-DF, desde 1996
- **Professor eventual** de Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho dos Cursos de Atualização da **Escola Superior da Advocacia da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**, desde 1997
- **Monitor** de Direito Processual do Trabalho do **Curso de Direito da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA-DF**, 1998-1999
- **Professor** de Direito Internacional Público, **OBCURSOS**, em 1998
- **Professor** de Direito Processual do Trabalho dos **Cursos de Especialização da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, em 1998
- **Professor** de Direito Processual Civil do **Curso de Especialização em Direito Processual Civil do ICAT/AEUDF**, em 2001
- **Professor eventual** de Direito Material e Processual do Trabalho e de Técnicas de Sentença, **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO. Faculdade Processus**, Brasília, desde 2005.
- **Professor eventual** de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO. ATAME/Universidade Cândido Mendes**, Goiânia/GO e Brasília, desde 2005.
- **Professor** do Curso "Impactos da nova Lei de Falência sobre os créditos trabalhistas". Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 13 e 14/10/2005.
- **Professor** do Curso "Princípios constitucionais na Administração Pública". Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 2006.
- **Professor** do I Curso de Formação de Magistrados da ENAMAT. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, 25/10/2006.
- **Professor** do I Curso de Aperfeiçoamento *On Line* da ENAMAT. Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, dezembro/2006-janeiro/2007.

V - CARGOS OCUPADOS

- **Diretor Pedagógico da ALLIANCE FRANÇAISE DE GOIÂNIA (ASSOCIAÇÃO DE CULTURA FRANCO-BRASILEIRA)**, Goiânia-GO, 1984-1985
- **Secretário-Geral da AMATRA-X**, Biênio 1995-1997
- **Vice-Coordenador da ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, por designação do Plenário daquele tribunal. Brasília-DF, biênios 1996-1998, 1999-2001 e 2006-2008
- **Coordenador do II Curso de Atualização em Direito e Processo do Trabalho e Processo Civil da EMATRA-X - ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, Brasília-DF, em 1997

- **Vice-Coordenador da EMATRA-X - ESCOLA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, Brasília-DF, 1998 e 2005-2006
- **Chefe de Departamento** de Direito Público do **Curso de Direito da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, 1998
- **Coordenador do Núcleo de Atividades Complementares e Extensão do Curso de Direito da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, 1998-1999
- **Coordenador do Núcleo de Pesquisa e Monografia do Curso de Direito da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E CIÊNCIAS SOCIAIS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, 1999-2006.
- **Membro Titular do Comitê de Avaliação de Projetos de Pesquisa do PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA**, 2002-2006
- **Membro Titular da Comissão Examinadora da Primeira Prova do XVI Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, em 2003
- **Presidente da Comissão Examinadora da Primeira Prova do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, em 2004
- **Membro Titular representante do corpo docente na Comissão de Revisão do Plano de Carreira do Magistério Superior do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília**, 2003-2004
- **Membro Titular representante do corpo docente na Comissão de Classificação Docente do UniCEUB – Centro Universitário de Brasília**, 2004-2006.
- **Membro da Comissão Examinadora da Segunda Prova do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, em 2005
- **Presidente da Comissão Examinadora da Primeira Prova do XVIII Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região**, em 2005
- **Membro Titular do Conselho Editorial da Revista ANAMATRA-FORENSE**, Brasília, Biênio 2005-2007.
- **Presidente da Comissão Examinadora da Quarta Prova (Oral) do Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região**, em 2006.
- **Membro da Comissão Permanente de Conciliação do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, Brasília, desde abril/2007.

VI - TRABALHOS ACADÊMICOS

- Artigo **"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS"**, publicado no periódico **PONTO DE ENCONTRO**, n.1. Brasília: AMATRA-X, 1996
- Artigo **"A ARBITRAGEM E A JUSTIÇA DO TRABALHO"**, publicado na **REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, Brasília, 1996, e na **GAZETA JUSTIÇA & TRABALHO**, Brasília, 1997, também publicado na **GÊNESIS**, em dezembro/98
- Tese **"ARBITRAGEM OPERÁRIA - NOVA ALTERNATIVA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO?"**, apresentada e aprovada no **VIII CONAMAT - CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO**, Fortaleza, 1997, publicada na Revista **ANAMATRA**, n. 31, abr.-jun./1997
- Tese **"POR UMA EXECUÇÃO TRABALHISTA MAIS EFICAZ"**, apresentada e aprovada no **VII CONAMAT - CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO**, São Paulo, 1996, publicada no periódico **NOTÍCIA DO DIREITO BRASILEIRO, NOVA SÉRIE**, n. 6, 2. semestre 1998. Brasília: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, 2000

- Artigo **"DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS NA JUSTIÇA DO TRABALHO"**, publicado no periódico **PONTO DE ENCONTRO**, n. 4. Brasília: AMATRA-X, 1998
- Artigo **"A PROPÓSITO DA IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO TRABALHISTA DOS ENTES DE DIREITO PÚBLICO EXTERNO"**, publicado na **UNIVERSITAS/JUS**, n. 1. Brasília: CEUB, 1998
- Artigo **"O DIREITO À MARGEM"**, publicado na **REVISTA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO**, Brasília, 1998
- Artigo **"REPETIÇÃO DE INDÉBITO E AÇÃO RESCISÓRIA"**, publicado no periódico **PONTO DE ENCONTRO**. Brasília: AMATRA-X, 1998
- Artigo **"RITO SUMARÍSSIMO É A SOLUÇÃO?"**, publicado no periódico **PONTO DE ENCONTRO**. Brasília: AMATRA-X, 2000
- Artigo **"RITO SUMARIÍSSIMO TRABALHISTA - LEI N. 9.957/2000 - BREVE ENSAIO EM TORNO DE SUAS VIRTUDES E APARENTES INCONVENIENTES"**, publicado na **UNIVERSITAS/JUS**, n. 5. Brasília: UniCEUB, 2000
- Artigo **"SERÁ O ESTADO PÓS-MODERNO UM ESTADO NEOPOLICIAL? A POSSÍVEL CLONAGEM DO ESTADO PRÉ-LIBERAL A PARTIR DA HIPERTROFIA DO PODER DE POLÍCIA"**. In: MIRANDA, Jorge (Regente). *Estudos de Direito de Polícia*, v. 1. Lisboa: A.A.F.D.L., 2003.
- Livro **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS QUESTÕES POLÍTICAS.** Prefácio de Jorge Miranda. Apresentação de José Geraldo de Sousa Júnior. Porto Alegre: Síntese, 2004.
- Artigo **"O RÉVEILLON CONSTITUCIONAL E SEUS SILÊNCIOS ELOQÜENTES: A POSSÍVEL INTANGIBILIDADE DAS COMPETÊNCIAS PRETÉRITAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO OMITIDAS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004"**. In: COUTINHO, Grijalbo Fernandes; FAVA, Marcos Neves (Coord.). *Justiça do Trabalho:* competência ampliada. São Paulo: LTr, 2005. Também publicado em *Revista Universitas Jus – Revista da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais* nº 12. Brasília: UniCEUB, julho/2005, p. 3-15.
- Artigo **"JURISDIÇÃO RENOVADA E DEMOCRACIA - UM ESFORÇO DE COMPREENSÃO DO PARADOXO CONTEMPORÂNEO EM TORNO DA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DA ATUAÇÃO DE JUÍZES E POLÍTICOS"**, sob orientação do Professor PAULO OTERO, publicado na *Revista do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região*, nº 13. Brasília: TRT 10ª Reg., 2004, P. 96-153.
- Artigo **"ENTRE A PRIMEIRA E A ÚLTIMA PALAVRA - ENSAIO SOBRE A AMPLITUDE DA RESERVA CONSTITUCIONAL DE JURISDIÇÃO"**, sob orientação do Professor CARLOS BLANCO DE MORAIS, *Universitas Jus – Revista da Faculdade de Ciências Jurídicas e Ciências Sociais* nº 13. Brasília: UniCEUB, 2006, p. 75-118.
- Artigo **"PRESCRIÇÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO"**, *Revista LTr* nº 60-06. São Paulo: LTr, jun./2006, p. 701-706.
- Artigo **UM OLHAR INVEJOSO DE UMA VELHA SENHORA: A EXECUÇÃO TRABALHISTA NO AMBIENTE DA LEI Nº 11.380/2006.** *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*. Brasília, jan.-mar./2007

VII - PALESTRAS E CONFERÊNCIAS

- **JURISDIÇÃO TRABALHISTA**, 3ª Semana Jurídica, Fundação Educacional de Gurupi, Gurupi-TO, 1995
- **EXECUÇÃO EM BRASÍLIA**, Curso para Juízes Substitutos Aprovados no IX Concurso, Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, 1995
- **MODIFICAÇÕES DA CLT**, Debates sobre as Modificações da CLT e do CPC, Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, 1995

- **EXECUÇÃO NO PROCESSO DO TRABALHO**, II e III Seminários Jurídicos Trabalhistas de Advogados do Banco do Brasil, Brasília, 1997
- **ARBITRAGEM NA JUSTIÇA DO TRABALHO**, I Encontro Inter-Regional das AMATRAS do Centro-Oeste, Caldas Novas-GO, 1997
- **COOPERATIVAS DE TRABALHO**, I Seminário dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal, Brasília, 1998
- **HONORÁRIOS PERICIAIS - RESPONSABILIDADE**, II Seminário Nacional de Perícias Trabalhistas, Goiânia-GO, 1998
- **ENCONTRO PARA APERFEIÇOAMENTO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO TRT 10ª REGIÃO**, Brasília, 2000
- **RITO SUMARÍSSIMO TRABALHISTA - PRIMEIRAS IMPRESSÕES**, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Anápolis, 2000
- **ALTERAÇÕES NA CLT - LEI N. 10.035, DE 26.10.2000, EMATRA-X**, Brasília, 2000
- **SÚMULA VINCULANTE**, Reforma do Poder Judiciário, (debatedor na palestra do Ministro CARLOS VELLOSO, do STF). AMATRA-X, Brasília-DF, 2003
- **EXECUÇÃO NA JUSTIÇA DO TRABALHO**, VII Encontro Nacional de Diretores Cenecistas, Brasília-DF, 2003
- **EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 E A JUSTIÇA DO TRABALHO**. Faculdade de Direito da Universidade Católica de Brasília. Brasília-DF, 13/5/2005.
- **O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E AS QUESTÕES POLÍTICAS**, 13º Congresso Goiano de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. IGT Instituto Goiano de Direito do Trabalho, Goiânia, 2005.
- **EXECUÇÃO. I ENCONTRO DE DIRETORES DE SECRETARIA DA ÁREA JUDICIÁRIA**. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Brasília-DF, 20/8/2005.
- **A (IN)EFETIVIDADE DA ONU NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS**. Faculdades Integradas AESO. Recife-PE, 28/10/2005.
- **O CONTROLE JUDICIAL DAS QUESTÕES ATINENTES À REPRESENTAÇÃO SINDICAL**. V Encontro de Magistrados e Procuradores do Trabalho. Brasília. 11/11/2005.
- **O NOVO DIREITO FALIMENTAR E SUAS REPERCUSSÕES TRABALHISTAS**. AMATRA VI/TRT 6ª REGIÃO. Recife-PE, 17/11/2005.
- **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM LITÍGIOS COM INSTITUIÇÕES DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE**, 5º Fórum Jurídico UNIDAS, UNIDAS União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde, Brasília, 27/4/2006.
- **TUTELAS SUMÁRIAS DE MÉRITO**, I Seminário sobre a Reforma do CPC, Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, 2006.
- **A NOVA EXECUÇÃO CIVIL E O PROCESSO DO TRABALHO**, II Seminário sobre a Reforma do CPC, Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Brasília, 2006.

Brasília, maio de 2007.

Antonio Umberto de Souza Júnior

INFORMAÇÃO

(Resolução nº 7/2005, do Senado Federal, art. 5º, II)

INFORMO ao SENADO FEDERAL, para todos os fins e sob as penas da lei, que não sou cônjuge, companheiro nem parente, em linha reta ou colateral até terceiro grau inclusive, por consangüinidade ou afinidade, de membro ou servidor do Tribunal Superior do Trabalho e demais órgãos da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário, salvo de meu irmão, Juiz do Trabalho Substituto vitalício do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Dr. **FABIANO COELHO DE SOUZA**.

Por ser verdade, firmo a presente informação.

Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - 10ª Região
Indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
para compor o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 7/2005, do Senado Federal, art. 5º, III)

DECLARO ao SENADO FEDERAL, para todos os fins e sob as penas da lei, que jamais sofri condenação criminal nem sanção administrativa de qualquer natureza, não havendo nenhum procedimento criminal ou administrativo instaurado ou em curso contra a minha pessoa.

Por ser verdade, firmo a presente informação.

Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - 10ª Região
Indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
para compor o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 7/2005, do Senado Federal, art. 5º, IV)

DECLARO ao SENADO FEDERAL, para todos os fins e sob as penas da lei, que não sou membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios nem sou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Por ser verdade, firmo a presente informação.

Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - 10ª Região
Indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
para compor o Conselho Nacional de Justiça

DECLARAÇÃO

(Resolução nº 7/2005, do Senado Federal, art. 5º, V)

DECLARO ao SENADO FEDERAL, para todos os fins e sob as penas da lei, que **RENUNCIO** expressa e irretratavelmente ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal durante o mandato de Conselheiro do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA e até dois anos após o seu término.

Por ser verdade, firmo a presente informação.

Antonio Umberto de Souza Júnior
Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF - 10ª Região
Indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho
para compor o Conselho Nacional de Justiça

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

OFÍCIO
Nº S/19, DE 2007

OF.TST.GP Nº 097/2007

Brasília, 9 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Assunto: **Informa a indicação de Ministro e Juízes para compor o CNJ.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o disposto no Artigo 103-B, alíneas III, VIII e IX, da Constituição da República, informo a V. Ex.ª que, conforme Resolução Administrativa nº 1.221/2007, cópia anexa, o Pleno desta Corte indicou o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho, Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça, em vagas destinadas à indicação do Tribunal Superior do Trabalho.

Esclareço que os nomes dos indicados foram encaminhados ao Conselho Nacional de Justiça em 3 de maio de 2007, conforme OF.TST.GP Nº 83/2007, cópia anexa.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1221/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Milton de Moura França, Vice-Presidente, João Oreste Dalazen, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Guiomar Sanches de Mendonça,

Considerando o disposto no art. 103-B, incisos III, VIII e IX, da Constituição da República, e

Considerando o teor do Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, pela qual a Ex.ma Ministra Ellen Gracie comunicou a esta Corte a abertura de prazo para indicação, pelo Tribunal Superior do Trabalho, de três membros para integrar o Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1221, nos seguintes termos:

Art. 1º Não admitir a recondução.

Art. 2º Indicar o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo

Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Sala de Sessões, 3 de maio de 2007.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

OF.TST.GP Nº 083/2007

Brasília, 3 de maio de 2007

A Sua Excelência a Senhora
Ministra **ELLEN GRACIE**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília – DF

Assunto: **Indicação para o CNJ.**

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 220/GP-CNJ, de 10 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto no art. 103-B, alíneas III, VIII e IX, da Constituição da República, informo a V.Ex.ª que o Tribunal Pleno desta Corte indicou o Ex.mo Ministro Gelson de Azevedo, do Tribunal Superior do Trabalho, o Ex.mo Juiz Altino Pedrozo dos Santos, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, e o Ex.mo Juiz do Trabalho Antônio Umberto de Souza Júnior, Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, para integrar o Conselho Nacional de Justiça.

Segue, anexa, cópia da Resolução Administrativa nº 1221, de 3 de maio de 2007.

Cordialmente,

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

CURRICULUM VITAE

Gelson de Azevedo

1. DADOS PESSOAIS:

Nome : **GELSON DE AZEVEDO**
E-mail: gelson.azevedo@tst.gov.br

Filiação : Djalma Luiz de Azevedo
Adelina Seguesio de Azevedo

Data de Nascimento : 11 de fevereiro de 1943

Naturalidade : Porto Alegre - RS

Endereço Residencial : SQN - 108 Bl. K, Apto. 101 - Asa Norte
Brasília - DF - CEP: 70744-110

Rua Desembargador Moreno Loureiro Lima, nº 85, Ap. 802 - Bairro Bela Vista - **Porto Alegre - RS** - CEP 90450-130

Endereço Profissional : Tribunal Superior do Trabalho
Setor de Administração Federal Sul (SAFS) - Quadra 8, Lote 1, Bloco B, 3º andar, Gabinete 12
CEP-70070-600 Brasília - DF

Carteira de Identidade: RG-9002114859/SSP/RS CPF: 019.137.439-34

1.1. CONCURSOS PÚBLICOS

1.1.1. Para **Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**. Cargo exercido de janeiro de 1969 a maio de 1976.

1.1.2. Para **Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, tendo obtido o **primeiro lugar**. Cargo exercido de maio de 1976 a setembro de

1980. Promovido a Juiz do Trabalho Presidente pelo critério de merecimento.

1.1.3. Para **Professor das Disciplinas de Legislação do Trabalho, Legislação Social e Direito Administrativo**, da Faculdade de Economia da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos, Bento Gonçalves/RS, tendo obtido o **primeiro lugar**.

1.2. CARGOS E/OU FUNÇÕES ANTERIORMENTE EXERCIDOS

1.2.1. **Assessor de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

1.2.2. **Assessor de Procurador do Trabalho junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.**

1.2.3. **Professor do Colégio Normal Governador Celso Ramos.** Joinville, SC.

1.2.4. **Professor do Instituto Pré-Universitário.** Joinville, SC.

1.2.5. **Professor do Colégio de Aplicação**, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.2.6. **Professor da Fundação Educacional da Região dos Vinhedos.** Bento Gonçalves, RS.

1.2.7. **Professor da "Alliance Française"** de Porto Alegre.

1.2.8. **Professor da Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Porto Alegre, RS.**

1.2.9. **Professor e Coordenador do Curso de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho.** Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, em convênio com a Associação de Magistrados do Trabalho da 4ª Região.

1.2.10. **Professor Titular da Cadeira de Direito Processual do Trabalho**, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

1.3. CURSOS DE GRADUAÇÃO

1.3.1. **Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul. 1973.

1.3.2. **Licenciatura Plena em Filosofia Pura.** Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.4. CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

1.4.1. **Preparatório ao "Doctorat d'Université" em "Estrutura do Comportamento e Fenomenologia da Percepção",** na obra de Maurice Merleau Ponty, como bolsista do Governo Francês, na "Faculté des Lettres et Sciences Humaines" de Strasbourg, França. 1967/1968.

1.5. CURSOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

1.5.1. **METODOLOGIA DE ENSINO SUPERIOR.** Universidade de Caxias do Sul.

1.5.2. **RESPONSABILIDADE PENAL.** Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.5.3. **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM PROCESSO CIVIL.** Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

1.5.4. **CLASSIFICAÇÃO DOS FATOS JURÍDICOS.** Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

1.5.5. **CURSO SOBRE PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.** Escola Superior da Magistratura Nacional Rio de Janeiro.

1.5.6. **II CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO.** Escola Nacional da Magistratura Associação dos Magistrados Brasileiros. Dezembro de 1995.

1.5.7. **CURSO FORMATION DE FORMATEURS.** Ecole Nationale de la Magistrature. Paris e Bordeaux, 24 de fevereiro a 06 de março de 2003.

1.6. **CARGOS ATUALMENTE OCUPADOS**

1.6.1. **Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.** Posse em 25 de junho de 1998.

1.6.2. **Membro-Conselheiro do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. CSJT.** Posse em 23 de maio de 2006.

1.6.3. **Membro do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho-ENAMAT.** Posse em 21 de setembro de 2006.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

1.7. **PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COMO PALESTRANTE CONVIDADO**

1.7.1. **Curso de Pós-graduação em Recursos Humanos**, da Faculdade de Economia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

1.7.2. **Curso de Pós-graduação em Recursos Humanos**, da Fundação Getúlio Vargas.

1.7.3. **Curso de Pós-graduação em Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho**, da Universidade Luterana do Brasil/RS.

1.8. **PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COMO PROFESSOR CONVIDADO**

1.8.1. **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO.** Nível de Pós-Graduação. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Disciplina: "Direito Processual do Trabalho". 16 horas-aula. São Leopoldo, RS, julho de 2000.

1.8.2. **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.** Nível Pós-Graduação "LATU-SENSU". Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região em convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disciplina: "Processo do Trabalho - Fase de Conhecimento". Campo Grande, MS, maio de 1999.

2. TRABALHOS PUBLICADOS

2.1. **PUNIÇÃO E APRENDIZAGEM.** Revista Enfoque, da Fundação Educacional dos Vinhedos, Bento Gonçalves, RS.

2.2. **PROTETORES AURICULARES E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Revista nº 10 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2.3. **O NOVO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS.** Revista LTr/novembro/1988, Editora LTr.

2.4. **O NOVO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS.** Jornal do Comércio de 22.09.1988, Porto Alegre, RS.

2.5. **O NOVO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES TRABALHISTAS.** Revista "Synthesis" nº 9, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, São Paulo, SP.

2.6. **A NOVA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O DIREITO DO TRABALHO.** "O Empresário Cristão", nº 46, Órgão Informativo da Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresa de Porto Alegre, outubro de 1989.

2.7. **PERÍCIAS JUDICIAIS SOBRE INSALUBRIDADE.** "O Empresário Cristão", nº 46, Órgão Informativo da Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresa de Porto Alegre, novembro/dezembro/1989.

2.8. **REPRESENTAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL POR SINDICATO.** Revista LTr/março/1991, Editora LTr.

2.9. **LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO TRABALHISTAS: ALTERAÇÕES DE CORRENTES DA LEI Nº 8.432/92.** Suplemento Trabalhista nº 104/92, Editora LTr.

2.10. **PUBLICAÇÃO DO LIVRO "DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO EM TRANSFORMAÇÃO.** Ministro participou como autor de artigos, com demais autores. Brasília/DF. Março de 2007

PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, ENCONTROS, SIMPÓSIOS

2.11. **JORNADA REGIONAL DE PROFESSORES DE PRIMEIRO GRAU.** Fundação Educacional da Região dos Vinhedos, 1979.

2.12. **II CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PARA JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO.** 1985.

2.13. **PAINEL SOBRE "CONDICIONAMENTOS AMBIENTAIS ÀS ORGANIZAÇÕES: ASPECTOS POLÍTICOS, LEGAIS, MERCADOLÓGICOS E ECOLÓGICOS".** Como parte da unidade do "Curso de Especialização em Administração de Recursos Humanos". Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria da Administração do Estado do Rio Grande do Sul.

2.14. **ENCONTRO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

2.15. **CICLO DE PALESTRAS SOBRE DIREITO DO TRABALHO. TEMA: "ESPECIFICIDADES DO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO".** Instituto dos Advogados Trabalhistas/ Associação Gaúcha dos Advogados Trabalhistas, 1985.

2.16. **FÓRUM DE PALESTRAS SOBRE DIREITO DO TRABALHO. TEMA: "A PROVA NA JUSTIÇA DO TRABALHO".** Promoção da Rede Brasil Sul de Comunicações, 1985.

2.17. **PAINEL SOBRE "A GREVE".** Ordem dos Advogados do Brasil/ Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região/ Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul/ Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas/ Associação Gaúcha de Advogados Trabalhistas, 1986.

2.18. **PAINEL SOBRE "ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA - COMO FICA?".** Associação dos Advogados Trabalhistas/ Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul, 1986.

2.19. **II FÓRUM BRASILEIRO DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e Peças e Acessórios Para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul e Associação dos Magistrados do Trabalho da 4ª Região, 1986.

2.20. **SIMPÓSIO SOBRE "A EMPRESA, O TRABALHADOR E A NOVA CONSTITUIÇÃO".** Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul e Associação Comercial de Porto Alegre, RS.

2.21. **IV JORNADA GAÚCHA DE MEDICINA DO TRABALHO E II ENCONTRO DE PERITOS TRABALHISTAS**. Departamento de Medicina do Trabalho da Associação Médica do Rio Grande do Sul, 1988.

2.22. **SEMINÁRIO SOBRE "A CONSTITUIÇÃO E AS NOVAS RELAÇÕES NO TRABALHO"**. Federação das Indústrias no Estado do Rio Grande do Sul, 1988.

2.23. **SEMINÁRIO SOBRE "NOVAS RELAÇÕES DE TRABALHO"**. Fundação para o Desenvolvimento de Recursos Humanos, da Secretaria de Recursos Humanos e Modernização Administrativa do Estado do Rio Grande do Sul, 1988.

2.24. **DEBATE SOBRE "CONQUISTAS SOCIAIS E SINDICALISMO NA CONSTITUIÇÃO"**. Sindicato dos Lojistas do Comércio de Porto Alegre, 1988.

2.25. **CURSO SOBRE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA**. Associação Bento Gonçalvense de Administradores de Pessoal, 1988.

2.26. **III SEMINÁRIO GAÚCHO DE MANUTENÇÃO**. Associação Brasileira de Manutenção, 1989.

2.27. **II SEMINÁRIO PARA DIRETORES DE EMPRESAS DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO E CARGAS**. Sindicato das Empresas de Transportes de Carga no Estado do Rio Grande do Sul, 1989.

2.28. **XI ENCONTRO NACIONAL DE EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**. Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Rio Grande do Sul, 1989.

2.29. **PERÍCIAS JUDICIAIS SOBRE INSALUBRIDADE**. Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul, 1990.

2.30. **MESA REDONDA SOBRE "DEFICIÊNCIA DE LUMINOSIDADE CONTINUA SENDO INSALUBRE?"**. Associação Médica do Rio Grande do Sul, 1990.

2.31. **CURSO SOBRE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**. Câmara da Indústria e Comércio de Caxias do Sul, 1990.

2.32. **PALESTRA SOBRE "O DIREITO DO TRABALHO EM A NOVA CONSTITUIÇÃO"**. Rotary Club Passo d' Areia, Porto Alegre, RS.

2.33. **CURSO DE ATUALIZAÇÃO EM RELAÇÕES TRABALHISTAS. TEMA: "EFICÁCIA DA SENTENÇA NORMATIVA"**. Conselho de Relações Trabalhistas, Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, 1991.

2.34. **I ENCONTRO REGIONAL DE JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**. Livramento, RS, 1992.

2.35. **PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO DE NEGOCIADORES. TEMA: "CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO"**. Confederação Nacional da Indústria, Rio de Janeiro, RJ, 1992.

2.36. **SEMANA DO ADVOGADO. TEMA: "A NOVA LEI DE EXECUÇÃO TRABALHISTA"**. 1992.

2.37. **XIII SEMANA JURÍDICA DE BAGÉ. TEMA: "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA JULGAR QUESTÕES DO SERVIDOR PÚBLICO"**. 1992.

2.38. **SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO**. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Participação como Palestrante. Período de 5.10.1992 a 8.10.1992, com 10 horas de duração. Porto Alegre, RS, outubro de 1992.

2.39. **RELAÇÕES DE TRABALHO**. Sindicato das Indústrias de Olaria e de Cerâmica Para Construção no Estado do Rio Grande do Sul.

2.40. **SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE LIBERDADE SINDICAL E CONTRATO COLETIVO**. Participou como Palestrante. Organização Internacional do Trabalho e Confederação Nacional da Indústria CNI. Rio de Janeiro/RJ, 23 e 24 de março de 1993.

2.41. **PAINEL SOBRE URV - LEI 8.880/94. CONVERSÃO DOS SALÁRIOS. RECOMPOSIÇÃO NA DATA-BASE. DISSÍDIOS COLETIVOS**. Escola Superior de Advocacia OAB-RS. Junho de 1994.

2.42. **II JORNADA DE DIREITO DO TRABALHO RURAL. TEMA: "PRESCRIÇÃO DA AÇÃO TRABALHISTA DO EMPREGADO RURAL"**. Serviço Nacional de Aprendizagem Rural. Uruguaiana, RS, agosto de 1994.

2.43. **CURSO SOBRE DIREITO DO TRABALHO**. Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves, RS, agosto de 1994.

2.44. **I CONGRESSO DE PROCURADORES MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO SUL. TEMA: "TERCEIRIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO"**. Prefeitura Municipal de Porto Alegre, RS, agosto de 1994.

2.45. **XV SEMANA JURÍDICA DE BAGÉ. PAINEL SOBRE OS TEMAS: "EXECUÇÃO TRABALHISTA" e "TERCEIRIZAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO BRASILEIRO"**. Universidade da Região da Campanha. Bagé, RS, agosto de 1994.

2.46. **PAINEL SOBRE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS - RECOMPOSIÇÃO DA DATA-BASE - DISSÍDIOS COLETIVOS**. Escola Superior da Advocacia, OAB-RS. Junho de 1994.

2.47. **I CONGRESSO MINEIRO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL**. Fundação da Agricultura do Estado de Minas Gerais - FAEMG, SENAR e SEBRAE/MG. Palestra sobre o tema: "Prescrição dos Créditos Rurais e Art. 233 da CF". Belo Horizonte, MG, dezembro de 1994.

2.48. **III SIMPÓSIO INTERSINDICAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO. TEMA: "CONTRATOS COLETIVOS DE TRABALHO"**. Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul. Gramado, RS, agosto/setembro de 1995.

2.49. **PAINEL SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**. Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul. Porto Alegre, RS, dezembro de 1995.

2.50. **I ENCONTRO JURÍDICO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL DE MATO GROSSO. TEMA: "PRESCRIÇÃO DA AÇÃO TRABALHISTA DO EMPREGADO DO EMPREGADOR RURAL"**. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, AMATRA XXIII. Tangará da Serra, MT, março de 1995.

2.51. **II ENCONTRO JURÍDICO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL DE MATO GROSSO. TEMA: "CONTRATOS DE TRABALHO COLETIVO NO MEIO RURAL"**. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, AMATRA XXIII. Barra do Garças, MT, junho de 1995.

2.52. **II CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO**. Escola Nacional da Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo. Foz do Iguaçu de 30 de novembro a 03 de dezembro de 1995.

2.53. **IV ENCONTRO JURÍDICO DE DIREITO DO TRABALHO RURAL DE MATO GROSSO. CONFERÊNCIA SOBRE O TEMA: "DIREITO DO TRABALHO RURAL: NOVAS PERSPECTIVAS"**. Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. AMATRA XXIII. SINOP/MT. Maio de 1996.

2.54. **IV CONGRESSO DA GENESIS. REVISTA DE DIREITO DO TRABALHO. DIREITO MATERIAL E PROCESSUAL DO TRABALHO: TEMAS POLÊMICOS E DE ATUALIDADE**. Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região e GENESIS Editora. Florianópolis, SC, maio de 1996.

2.55. **PALESTRA SOBRE A CONVENÇÃO Nº 158, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul, maio de 1996.

2.56. **PALESTRA SOBRE A CONVENÇÃO Nº 158, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** Centro da Indústria e do Comércio de Caxias do Sul. Caxias do Sul, RS, maio de 1996.

2.57. **PALESTRA SOBRE A CONVENÇÃO Nº 158, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** INTERCORP, Consultoria Empresarial & Papaleo Advogados. Porto Alegre, RS, maio de 1996.

2.58. **PALESTRA SOBRE A CONVENÇÃO Nº 158, DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** Associação Comercial e Industrial de Lageado, RS , junho de 1996.

2.59. **PALESTRA SOBRE DISPENSA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA.** Associação dos Dirigentes Cristãos de Empresa do RS. Porto Alegre, RS, julho de 1996.

2.60. **8º CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO.** LTr. São Paulo, SP, julho de 1996.

2.61. **SEMINÁRIO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS.** CIC - Centro da Indústria e Comércio de Bento Gonçalves. Palestra sobre o tema: "Apresentação dos Aspectos Jurídicos da MP 794/94 e 860/95". Bento Gonçalves, RS, agosto de 1996.

2.62. **2º CICLO INTERNACIONAL DE CONFERÊNCIAS "O PODER JUDICIÁRIO E O DIREITO".** Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região. AMATRA XXIII. Painel sobre o tema: "Convenção 158 da OIT e sua Eficácia no Direito Positivo Interno". Cuiabá, MT, agosto de 1996.

2.63. **PALESTRA SOBRE CONVENÇÃO 158 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO.** Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Montenegro. Montenegro, RS, outubro de 1996.

2.64. **II SEMINÁRIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS.** Federação Nacional da Distribuição de Veículos Automotores - Regional Rio Grande do Sul. Gramado, RS, novembro de 1996.

2.65. **11° CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO DO TRABLAHO E 10° SEMINÁRIO SOBRE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO.** LTr. Comissão sobre os temas: "A Ação Sindical e o Poder Normativo da Justiça do Trabalho" e "Tendências da Negociação Coletiva no Brasil". São Paulo, SP, novembro de 1996.

2.66. **ENCONTRO SOBRE BANCO DE HORAS E CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. PALESTRA SOBRE "ATUALIZAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA".** SIMECS - Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Caxias do Sul. Caxias do Sul, novembro de 1996.

2.67. **PAINEL SOBRE COOPERATIVAS DE TRABALHO.** Centro de Estudos Jurídicos e Divulgação do Ministério Público do Trabalho do Rio Grande do Sul - 4ª Região. Porto Alegre, RS, dezembro de 1996.

2.68. **III CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO.** Escola Nacional da Magistratura - AMB e Instituto dos Advogados de São Paulo. Rio de Janeiro, RJ, dezembro de 1996.

2.69. **IV SIMPÓSIO INTERSINDICAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO.** FIERGS/CIERGS. CONTRAB - Conselho de Relações do Trabalho. Porto Alegre, RS, agosto de 1997.

2.70. **XXII ENCONTRO ESTADUAL DE ADVOGADOS TRABALHISTAS. AS TRANSFORMAÇÕES NO DIREITO DO TRABALHO.** Painel sobre o tema: "O Judiciário Trabalhista e as transformações nas relações de trabalho. As decisões judiciais e seus reflexos nas relações de trabalho. A desregulamentação e a flexibilização no Direito do Trabalho e a nova Jurisprudência. O Judiciário Trabalhista e os direitos dos trabalhadores. Bento Gonçalves, RS, agosto de 1997.

2.71. **I SEMINÁRIO INTERNACIONAL ANICER DE ALVENARIA ESTRUTURAL COM BLOCOS CERÂMICOS.** ANICER. Participação como Palestrante. Porto Alegre, RS, agosto de 1997.

2.72. **SEMINÁRIO SOBRE DEMOCRATIZAÇÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO. GLOBALIZAÇÃO, DIREITO E JUSTIÇA.** AMATRA IV - AVATRA. ASSEJUST. OAB/NH - FEEVALE. Palestra sobre o tema: "EXECUÇÃO". Novo Hamburgo, RS, outubro de 1997.

2.73. **1º CICLO DE PALESTRAS DIREITO DO TRABALHO BRASIL E MERCOSUL.** Porto Alegre, RS, outubro de 1997.

2.74. **IV CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO.** Escola Nacional da Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo. Comandatuba, BA, novembro de 1997.

2.75. **II ENCONTRO REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PALESTRA SOBRE O TEMA: "EXECUÇÃO TRABALHISTA - DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA".** AMATRA IV - AVATRA - ASSEJUST. Novo Hamburgo, RS, março de 1998.

2.76. **12º ENCONTRO REGIONAL DA AMATRA IV. PROCESSO DO TRABALHO. CELERIDADE E EFETIVIDADE. PALESTRA SOBRE O TEMA: "TERCEIRIZAÇÃO E RELAÇÃO DE EMPREGO".** Associação dos Magistrados do Trabalho da IV Região. OAB-RS/ Subseção Santo Ângelo. Santo Ângelo, RS, abril de 1998.

2.77. **II CONGRESSO MATO-GROSSENSE DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO.** IMDT - Instituto Mato-Grossense de Direito do Trabalho e Universidade de Cuiabá. Conferência sobre o tema: "Dano Moral nas Relações do Trabalho". Cuiabá, MT, maio de 1998.

2.78. **II ELAT - ENCONTRO LATINO-AMERICANO DE ADVOGADOS TRABALHISTAS. MERCOSUL. AS RELAÇÕES DE TRABALHO E A INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA.** ABRAT - Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas. Painel sobre o tema: "Justiça do Trabalho". Gramado, RS, junho de 1998.

2.79. **SEMINÁRIO MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.** Sindicato das Indústrias Têxteis de Blumenau. Conferência. Blumenau, SC, agosto de 1998.

2.80. **4ª REUNIÃO INTERSINDICAL.** SINPACEL. SINPASUL. SINPESC. SIP-SP. Painel sobre "Dissídio Coletivo. Posição do Judiciário Trabalhista". Itapema, SC, agosto de 1998.

2.81. **XIX SEMANA JURÍDICA DE BAGÉ. PALESTRA SOBRE O TEMA: "DANO MORAL NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS".** Universidade da Região da Campanha - URCAMP. Bagé, RS, agosto de 1998.

2.82. **II DEBATES DA PRIMAVERA. PERSPECTIVAS DO TRABALHO NO ANO 2000.** Debate sobre o tema: "Súmula Vinculante". Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e EMATRA-RJ. Nova Friburgo, RJ, setembro de 1998.

2.83. **II SEMINÁRIO NACIONAL DE PERÍCIAS TRABALHISTAS**. Associação Goiana de Medicina do Trabalho e Associação Nacional de Medicina do Trabalho. Conferência de Abertura. Goiânia, GO, outubro de 1998.

2.84. **13° CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO E DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO**. Painel sobre o tema: "Organização Sindical e Representação dos Trabalhadores na Empresa". "Comissões Prévias de Conciliação". Centro de Convenções Rebouças. São Paulo, SP, novembro de 1998.

2.85. **V CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO**. Escola Nacional da Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo. Mangaratiba, novembro de 1998.

2.86. **8° CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**. Instituto Goiano de Direito do Trabalho. Abril de 1999.

2.87. **II SEMINÁRIO DE DIREITO DO TRABALHO PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO DO MARANHÃO**. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Conferência sobre o tema: "O Dano Moral nas Relações de Trabalho". São Luís, MA, maio de 1999.

2.88. **I CURSO DE ALTOS ESTUDOS JURÍDICOS**. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Escola da Magistratura. Palestra sobre os temas: "Os Limites da Vontade Coletiva frente à Constituição Federal e à Lei" e "Dano Moral na Justiça do Trabalho". Campinas, SP, maio de 1999.

2.89. **V SIMPÓSIO INTERSINDICAL DE RELAÇÕES DO TRABALHO**. CIERGS Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul e CONTRAB Conselho de Relações do Trabalho. Exposição sobre o Tema: "Negociação Coletiva: Eficácia dos instrumentos da contratação frente a lei. Quando o sindicato se recusa à celebração do acordo coletivo: solução jurídica. Sobrevivência das cláusulas após encerramento da validade da convenção ou acordo coletivo"; "Questões Polêmicas de Direito do Trabalho: Primeira Parte. Contagem minuto-a-minuto da jornada de trabalho. Redução do intervalo intraturno. Previsão em convenção ou acordo coletivo. Validade. Estabilidade do acidentado e a norma constitucional. Horas *in itinere*. Quando

a benesse do empregador se volta contra ele. A perícia técnica e contábil. Cautelas e Proedimentos. O FGTS e o instituto da prescrição trabalhista. Poder Normativo da Justiça do Trabalho". Canela, RS, 3 a 5 de junho de 1999.

2.90. **SANTA CATARINA DEBATE A REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO.** Casa da Cultura Jurídica, Associação Catarinense dos Advogados Trabalhistas (ACAT) e Associação dos Servidores na Justiça do Trabalho da 12ª Região. Palestra sobre o tema: "Razões para manter a Justiça do Trabalho e sugestões para seu aprimoramento". Florianópolis, SC, julho de 1999.

2.91. **V ENCONTRO REGIONAL DE PERITOS.** APEJUST - Associação dos Peritos na Justiça do Trabalho da 4ª Região. Palestra. Porto Alegre, RS, julho de 1999.

2.92. **XXI CONAT - CONGRESSO NACIONAL DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS.** Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas. Palestra. Curitiba, PR, outubro de 1999.

2.93. **UM DIA DE ESTUDOS SOBRE AS COOPERATIVAS DE TRABALHO.** Casa da Cultura Jurídica, UNIVALI - São José e Associação das Cooperativas do Estado de Santa Catarina. Palestra. Florianópolis, SC, novembro de 1999.

2.94. **I CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO.** Tribunal Superior do Trabalho. Palestra sobre o tema: "Litisconsórcio e Intervenção de Terceiros - Substituição". Brasília, DF, novembro de 1999.

2.95. **14° CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO COLETIVO E DE DIREITO CONSTITUCIONAL DO TRABALHO.** Centro de Convenções Rebouças - SP Palestra: À Proteção Constitucional à Intimidade do Trabalhador. São Paulo, SP, 29 e 30 de novembro de 1999.

2.96. **CONFLITOS TRABALHISTAS, CONCILIAÇÃO PRÉVIA E PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO.** Centro de Aperfeiçoamento de Estudos Jurídicos, AMATRA e Associação Espírito Santense dos Advogados Trabalhistas. Palestra sobre o tema: "Conflitos Trabalhistas: Natureza, causas, características, espécie. Greve, inclusive nos serviços essenciais, lock-out. Dissídio Coletivo: sentença normativa, recursos, ação de cumprimento, extensão e revisão". Vitória, ES, maio de 2000.

2.97. **1ª CONFIC – CONFERÊNCIA NACIONAL DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO.** Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC. Participação como Palestrante. São Paulo, SP, maio de 2000.

2.98. **7º CICLO INTERNACIONAL DE CONFERÊNCIAS. O ORDENAMENTO JURÍDICO, A JUSTIÇA E A REALIDADE SOCIAL.** Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 23ª Região. "Painel – Direito Coletivo do Trabalho – *La negociacion colectiva en el Mercorsur y Chile*" – Palestra sobre o tema: "Os Limites da Lei Diante da Vontade Coletiva". Cuiabá, MT, agosto de 2000.

2.99. **1º ENCONTRO JURÍDICO DE MAGISTRADOS E PROCURADORES DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO.** Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 10ª Região – AMATRA X. Conferência sobre o tema: "Terceirização na Administração Pública". Brasília, DF, setembro de 2000.

2.100. **II FÓRUM SOCIAL DO MERCOSUL.** Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Paraná – Comissão de Direitos Humanos. Conferência sobre o tema: "Aspectos Estratégicos da Integração: Liberdade de Circulação e Direitos Trabalhistas no Mercosul". Curitiba, PR, outubro de 2000.

2.101. **I CONGRESSO IBES DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO EM TRANSFORMAÇÃO.** IBES Instituto Brasileiro de Estudo Superior. Conferência sobre o tema: "Desconstitucionalização dos Direitos Sociais". Rio de Janeiro, RJ, outubro de 2000.

2.102. **XIV EMAT. ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO. O ESTADO NA DISTRIBUIÇÃO DA JUSTIÇA E NA GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS.** AMATRA I. Debate sobre o tema: "Efetividade e Segurança na Prestação Jurisdicional". Rio de Janeiro, RJ, 10 de novembro de 2000.

2.103. **16º ENCONTRO JURÍDICO TRABALHISTA.** Serviço Jurídico do Banco do Brasil S. A. Palestra sobre o tema: "Recurso de Revista em Execução de Sentença". Brasília, DF, novembro de 2000.

2.104. **REUNIÃO GERAL DAS DIRETORIAS DA FIESP/CIESP.** Exposição sobre o tema: "Flexibilização da Legislação Trabalhista – Prevalência do Negociado sobre o Legislado". São Paulo, SP, dezembro de 2000.

2.105. **ESTUDOS EM HOMENAGEM AO MINISTRO MILTON DE MOURA FRANÇA. "FUNDAMENTOS DO DIREITO DO TRABALHO"**. Tema: "Proteção do Salário" - Ed. LTr, 2000.

2.106. **1ª SEMANA SANTISTA DE MODERNIZAÇÃO PORTUÁRIA**. Avaliação dos 8 anos da Lei 8.630/93. Universidade Católica de Santos. Palestra sobre o tema: "O Alcance e Eficácia da Auto-Composição em Conflitos Coletivos de Trabalho Portuário, quando a realidade confronta-se com a lei". Santos, SP, 8 de junho de 2001.

2.107. **XVII ENCONTRO NACIONAL DE SINDICATOS PATRONAIS DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS**. Sindicato do Comércio Varejista de Blumenau - SINDILOJAS. Palestra sobre o tema: "Relações Trabalhistas e Contribuições Sindicais". Blumenau, SC, 14 de junho de 2001.

2.108. **BRASIL TELECOM**. Palestra sobre o tema: "Sistema Elétrico de Potência". Brasília, DF, 22 de junho de 2001.

2.109. **7º SINPEL - SIMPÓSIO INTERSINDICAL DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO E ARTEFATOS DOS ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL, PARANÁ, SANTA CATARINA E SÃO PAULO**. Sindicato das Indústrias do Papel, Papelão e Cortiça do Estado do Rio Grande do Sul. Palestra sobre o tema: "Negociação coletiva nas relações de trabalho portuário". Hotel Continental, Canela, RS, 17 e 18 de agosto de 2001.

2.110. **CONGRESSO CATARINENSE DE DIREITO DO TRABALHO**. Casa da Cultura Jurídica. Palestra sobre o tema: "Cooperativas de mão-de-obra". Centreventos Cau Hansen, Joinville, SC, 15 de setembro de 2001.

2.111. **I CONGRESSO JURÍDICO DE MINAS GERAIS**. OAB/MG, Escola Superior de Advocacia, Universidade de Uberaba, Instituto de Advogados de Minas Gerais e Escola de Governo e Cidadania. Palestrante. Casa do Folclore, Uberaba, 28 e 29 de setembro de 2001.

2.112. **2º CONAPE - CONGRESSO NACIONAL DE PERÍCIAS JUDICIAIS**. FEBRAPAM - Federação Brasileira das Associações de Peritos, Árbitros, Mediadores e Conciliadores. Palestra sobre o tema: "Os Peritos e os Rumos da Atividade Profissional". Hotel Embaixador, Porto Alegre, RS, 29 de outubro de 2001.

2.113. **XV EMAT - ENCONTRO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO.** AMATRA I - Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 1ª Região. Palestra sobre o tema: "O Abuso dos Direitos Processuais". Rio de Janeiro, RJ, 9 de novembro de 2001.

2.114. **SEMINÁRIO SOBRE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA NO BRASIL E NO MUNDO - FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO.** Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional e a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados. Debate sobre o Projeto de Lei nº 5.483, de 2001, do Poder Executivo, alterando a redação do art. 618 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Câmara dos Deputados, Brasília, DF, 13 de novembro de 2001.

2.115. **SEMINÁRIO NACIONAL SOBRE DISCRIMINAÇÃO E SISTEMA LEGAL BRASILEIRO.** Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, DF, 20 de novembro de 2001.

2.116. **SOLENIDADE DE INAUGURAÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA DA COOEMPRE - COOPERATIVA DE EMPREENDIMENTOS LTDA.** Palestra sobre o tema: "Referências positivas e negativas na forma de cooperativa". Plenário da Assembléia Legislativa. Florianópolis, SC, 23 de novembro de 2001.

2.117. **CONGRESSO JURÍDICO - OAB,SP.** Palestra sobre o tema: "Os Limites da Negociação Coletiva diante da Constituição e da Lei". Bauru, SP, 30 de novembro de 2001.

2.118. **XI CONAMAT - CONGRESSO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DO TRABALHO.** Painel sobre o tema: "As transformações no mundo do trabalho e os novos paradigmas do contrato, tele-trabalho, contrato parcial, emprego compartido, contrato temporário e terceirização". Blumenau, SC, 02 de maio de 2002.

2.119. **CONGRESSO TEMAS SELECIONADOS DO DIREITO CONTEMPORÂNEO.** Casa da Cultura Jurídica. Palestra sobre o tema: "Flexibilização: Solução ou Ameaça aos Direitos Trabalhistas?". Florianópolis, SC, 9 e 11 de maio de 2002.

2.120. **SEMINÁRIO DIREITO DO TRABALHO "FLEXIBILIZAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS".** Faculdades de Vitória - FDV. Palestrante. Vitória, ES, 17 de maio de 2002.

2.121. **I CICLO INTERNACIONAL DE ESTUDOS JURÍDICOS DE SERGIPE.** Tema: As Reformas do Direito. Palestrante. Aracaju, SE, 24 e 25 de maio de 2002.

2.122. **VIII CICLO DE ESTUDOS DE DIREITO DO TRABALHO.** Escola Nacional da Magistratura e Instituto dos Advogados de São Paulo. Palestra sobre o tema: "A Disciplina Judiciária e a Grandeza Intelectual do Magistrado". Fortaleza, CE, 30 de maio a 02 de junho de 2002.

2.123. **II CONGRESSO DOS ADVOGADOS TRIÂNGULO E ALTO PARANAÍBA.** Palestra: Aplicação do Novo Código Civil nas Relações de Trabalho. Uberaba, MG, 12 a 14 de setembro de 2002.

2.124. **JORNADA ACADÊMICA DO CURSO DE DIREITO DAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC.** Palestra: Flexibilização Trabalhista. Valparaízo/Luziânia - GO, 25 de setembro de 2002.

2.125. **FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ.** Palestra: Negociação Coletiva de Trabalho - O Legislado sobre o Acordado. Curitiba, PR, 24 de outubro de 2002.

2.126. **II CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO.** Conferencista. TRT da 8ª Região e Escola da Magistratura da Justiça do Trabalho da 8ª Região - EMATRA VIII. Belém, PA, 11 e 12 de novembro de 2002.

2.127. **I CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO EDUCACIONAL.** Associação Nacional das Universidades Particulares. Tema: A Legislação Trabalhista e o Sistema Educacional. Palestrante. São Paulo, SP, 5 e 6 de dezembro de 2002.

2.128. **FÓRUM O MUNDO DO TRABALHO NO BRASIL - CLT 60 ANOS.** Tribunal Regional do Trabalho da 4a Região, Associação dos Magistrados do Trabalho da IV Região e Fundação Escola da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul. Palestra sobre o tema: "Autonomia Protegida - Painel: A função Social do Contrato". Porto Alegre, 24 a 26 de abril de 2003.

2.129. **1º SEMINÁRIO GAÚCHO SOBRE DIREITO DO TRABALHO** - Universidade Luterana do Brasil - ULBRA - (Unidade São Jerônimo). Palestra: Flexibilização do Direito do Trabalho. São Jerônimo - RS, 09 de maio de 2003.

2.130. **CICLO DE DEBATES**. TRT 10ª Região e Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Palestra: A Função Social do Contrato - Brasília-DF - 16 de maio de 2003.

2.131. **I SEMINÁRIO SOBRE DOENÇAS OCUPACIONAIS**. Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTC. Palestra: Controvérsias Legais dos Efeitos das Doenças Ocupacionais no Âmbito da Relação de Emprego. Itabuna - BA - 10 de julho de 2003.

2.132. **12° CONGRESSO GOIANO DE DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO**. IGT - Instituto Goiano de Direito do Trabalho. Palestra: O Livre Conhecimento do Juiz e a Disciplina Judiciária - Goiânia-GO - 19 de junho de 2003.

2.133. **VI SIMPÓSIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO**. FIERGS. Tema: O Uso da Informática nas relações laborais. Disciplina, problemas, soluções. Canela - RS, 25 de julho de 2002.

2.134. **15° CONGRESSO BRASILEIRO DE DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**. LTR - Palestra: Modelo Brasileiro de Solução dos Conflitos Trabalhistas - São Paulo-SP - 30 de julho de 2003.

2.135. **CONGRESSO DE DIREITO DO TRABALHO. "HOMENAGEM AO MINISTRO GELSON DE AZEVEDO"** - Casa da Cultura Jurídica e Faculdade Estácio de Sá com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil/SC, Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, Instituto dos Advogados de Santa Catarina e da Escola Superior de Advocacia - Palestra: As Perspectivas do Direito do Trabalho - Florianópolis/SC - 18 e 19 de setembro de 2003.

2.136. **SEMINÁRIO DE COOPERATIVAS DE TRABALHO**. Tribunal Superior do Trabalho, Social Democracia Sindical, Organização das Cooperativas Brasileiras e Academia Nacional de Direito do Trabalho - Brasília/DF - 16 de outubro de 2003.

2.137. **SEMINÁRIO SOBRE A REFORMA DA LEGISLAÇÃO SINDICAL E TRABALHISTA**. Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional da OAB do Rio Grande do Sul - Palestra: A Reforma do Poder Judiciário - Porto Alegre/RS - 24 de outubro de 2003.

2.138. **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO NO MARANHÃO**. Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região - Palestra: O Direito Tem Futuro? São Luís/MA - 18 de junho de 2004.

2.139. **VI TRANSPO-SUL - FEIRA E CONGRESSO DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA** - CETCERGS - Palestra: A Reforma Sindical e as Relações Trabalhistas - 03 de julho de 2004.

2.140. **PROJETO UNIVERSO LABORAL - PROGRAMA SABER JURÍDICO** - TRT 10ª REGIÃC - Palestra: O mito de Narciso - a trajetória da consciência - 02 de junho de 2004.

2.141. **TALLER SOBRE LA OIT Y EL SISTEMA DE LAS NORMAS INTERNCACIONALES DE TRABAJO** - Ginebra/Turín, 13 a 17 de setembro de 2004.

2.142. **X ENCONTRO DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS DO RIO DE JANEIRO** - Associacão Carioca de Advogados Trabalhistas, Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas e Associação Latino Americana de Advogados Trabalhistas - Palestra: Dissídio Coletivo e Disciplina Judiciária - 23 de setembro de 2004.

2.143. **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 17ª REGIÃO** Palestra: Direito Portuário - Vitória/ES, 05 de novembro de 2004.

2.144. **I JORNADAS INTERNACIONALES DE LA MAGISTRATURA SOBRE PRENSA E JUSTICIA** - Maestria en Derecho y Magistratura Judicial - Buenos Aires, 18 e 19 de noviembre de 2004.

2.145. **2º CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS DO TRT DA 10ª REGIÃO** - participou como instrutor - Promovido pela Escola Judicial do TRT da 10ª Região - Brasília 05 de abril de 2005.

2.146. **CURSO DE FORMAÇÃO DE FORMADORES** - Promovido pelas escolas integrantes da Rede de Escolas de Formação de Agentes Públicos de Minas Gerais, c/c a Escola Nacional da Magistratura da França (ENM) - participou como representante do Tribunal Superior do Trabalho. Minas Gerais, dias 16 a 19 de agosto de 2005.

2.147. **X JORNADA INTERNACIONAL DE DIREITO** - HUMANAS EMPREENDIMENTOS - Palestra: Novas Competências para a Justiça do Trabalho - Gramado/RS - 03 e 04 de junho de 2005.

2.148. **PALESTRA REALIZADA NAS FACULDADES INTEGRADAS DO PLANALTO CENTRAL - FIPLAC - DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS** - Participou como palestrante. Tema: A Pesquisa Acadêmica no Direito: Sua Necessidade e Aplicabilidade. Luziânia/GO - 08 de junho de 2005.

2.149. **PALESTRA INAUGURAL DA ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 12ª REGIÃO** - Participou como Palestrante e Agraciado. Florianópolis/SC - 10 de outubro de 2005.

2.150. **PALESTRA NA IV SEMANA DE ESTUDOS JURÍDICOS DO CURDO DE DIREITO DO CAMPUS LICEU SALESIANO "DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO"/UNISAL** - Participou como Palestrante. Tema: "Direito do Trabalho-Questões Atuais". Campinas/SP.

2.151. **III ENCONTRO DE JUÍZES, PROCURADORES E ADVOGADOS TRABALHISTAS DA REGIÃO NORTE. ENCONTRO REGIONAL DE DIREITO DO TRABALHO.** Participou como Conferencista na abertura do evento. Tema: "A Reforma Sindical" - 20 e 21 de outubro de 2005. Porto Velho/RO.

2.152. **SEMINÁRIO GAÚCHO DO DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO.** ***HOMENAGEM AO MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO GELSON DE AZEVEDO.*** Palestrante. Tema: "O Futuro do Processo do Trabalho e a Reforma Trabalhista. Porto Alegre/RS - Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul - 2 e 3 de abril de 2006.

2.153. **3º CICLO DE PREPARAÇÃO INICIAL E DE APERFEIÇOAMENTO PARA OS JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. ESCOLA JUDICIAL E DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRT DA 12ª REGIÃO.** Palestrante. Tema: "Magistratura como Exercício de Poder". Florianópolis/SC - 27 de abril de 2006.

2.154. **V CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO DO MARANHÃO. "PODER JUDICIÁRIO E RESPONSABILIDADE SOCIAL".** Participou como Palestrante. São Luís, MA - 23 de junho de 2006.

2.155. **III SEMINÁRIO GAÚCHO E I BRASILEIRO DE DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO. ANAMATRA** - (Evento em homenagem ao Dr. Mozart Victor Russomano). Participou como Palestrante com carga horária de 30 horas. Tema: "Competência da Justiça do Trabalho para Ação Coletiva - Emenda Constitucional nº 45 - Direito Coletivo e Direito de Greve". Porto Alegre/RS - 24 de junho de 2006.

2.156. **PALESTRA DE ABERTURA DO "*EXPOPORTOS -FEIRA DE LOGÍSTICA E COMÉRCIO EXTERIOR*"** - Participou como Palestrante - CODESA - Companhia Docas do Espírito Santo - Carapina, Serra/ES - 1º de agosto de 2006.

2.157. **II SIMPÓSIO NACIONAL DE DIREITO DO TRABALHO. DIREITO E PROCESSO DO TRABALHO EM TRANSFORMAÇÃO.** Participou como Painelista com carga horária de 13 horas. Tema: "Limites da Flexibilização das Normas Legais Trabalhistas" - Angra dos Reis/RJ - Dias, 17 a 19 de agosto de 2006.

2.158. **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO DO TRABALHO, DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO E DIREITO PREVIDENCIÁRIO (PARA JUÍZES DA IV REGIÃO).** Participou como Palestrante - Tema: "Sentença e Coisa Julgada" - Porto Alegre/RS - 1° de setembro de 2006.

2.159. **FÓRUM DE RELAÇÕES TRABALHISTAS - ABRH/RS.** Participou como Palestrante. Tema: "O Assédio Moral nas Relações de Trabalho - Visão do TST" - Porto Alegre/RS - 1° de setembro de 2006.

2.160. **EVENTO COMEMORATIVO DOS 30 ANOS DA ANAMATRA.** Participou como Conferencista. Tema: "Relação de Trabalho - Novos Campos de Atuação da Justiça do Trabalho". Brasília/DF - 27 de setembro de 2006.

2.161. **FÓRUM PAN-AMAZÔNICO DE DIREITO. DIÁLOGO DOS TRIBUNAIS. TEMA: TRABALHO, CIDADANIA E JUSTIÇA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO.** Com países integrantes da Amazônia internacional (Brasil, Bolívia, Peru, Equador, Venezuela, Guiana, Suriname, Guiana Francesa). Participou como Conferencista. Tema: "Emenda Constitucional n° 45/2004: Inciso I e § 2°, do art. 114, da CF/88". Manaus/AM - 27, 28 e 29 de setembro de 2006.

2.162. **PALESTRA NO CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS - MINISTROU PALESTRA PARA OS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO.** Tema: "Assédio Moral nas Relações de Trabalho". Porto Alegre/RS 9 de outubro de 2006.

2.163. **1° CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL PARA JUÍZES SUBSTITUTOS DO TRABALHO. ENAMAT-ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO.** Palestrante. Tema: "Psicologia e Comunicação". Brasília/DF - 16 de outubro de 2006.

2.164. **MEETING JURÍDICO DA FEDERASUL.** Palestrante. Tema: "Alteração de Competência-EC n° 45-Aspesctos relevantes". Porto Alegre/RS - 23 de outubro de 2006.

2.165. **AGÊNCIA ESPANHOLA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL (AECI)-"Escuela Judicial" do "Consejo del Poder Judicial".** Participou como convidado do Governo Espanhol. Madri e Barcelona/Espanha - 25/11 a 4 de dezembro de 2006.

2.166. **COLÓQUIO JURÍDICO INTERNACIONAL - Qualidade e Celeridade na Prestação Jurisdicional. ENAMAT-Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.** Participou como Painelista. Tema: "As Escolas Nacionais de Magistratura Brasileiras e Estrangeiras". Brasília/DF - 11 e 12 de dezembro de 2006.

2.167. **III ENCONTRO NACIONAL DE ADVOGADOS CREDENCIADOS DO HSBC.** Participou como Palestrante. Tema: "Novas Competências da Justiça do Trabalho". Costão do Santinho - Florianópolis/SC - 15 de dezembro de 2006.

2.168. **WORKSHOP DE ESCRITÓRIOS CREDENCIADOS 2007.**Paticipou como Palestrante. Tema: "Momento de Reflexão sobre a Justiça do Trabalho e a Prevenção de Processos Trabalhistas". São Paulo/SP - 16 e 17 de janeiro de 2007.

2.169. **I CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO DE ATLÂNTIDA.** Participou como Palestrante. Tema: "Novas Competências da Justiça do Trabalho". Xangri-lá - Praia de Atlântida/RS - 30 e 31 de março de 2007.

2.170. **PALESTRA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO/CE -** Participou como Palestrante. Tema: "A Magistratura como Exercício de Poder - A Inveja". Egrégia Corte do TRT 7ª Região - Fortaleza/CE - 13 de abril de 2007.

3. COMENDAS

3.1. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU OFICIAL.** Tribunal Superior do Trabalho, 1990.

3.2. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU COMENDADOR.** Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, 1996.

3.3. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU COMENDADOR.** Tribunal Superior do Trabalho, 1997.

3.4. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Superior do Trabalho, 1998.

3.5. **ORDEM SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, 19 de Março de 1999.

3.6. **ORDEM TIMBIRA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. 1999.

3.7. **ORDEM DO MÉRITO *JUS ET LABOR*, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região. Belém, Pará, 16 de Setembro de 2001.

3.8. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO JUIZ ARI ROCHA, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Belo Horizonte, 18 de Setembro de 2001.

3.9. **ORDEM CAPIXABA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU GRÃ CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Vitória, 14 de Fevereiro de 2003.

3.10. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA PRIMEIRA REGIÃO, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 2004.

3.11. **ORDEM ALENCARINA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Fortaleza-Ceará - 2 de Dezembro de 2005.

3.12. **ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA PRIMEIRA REGIÃO, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus-Amazonas - 27 de Setembro de 2006, no Teatro Amazonas.

3.13. **ORDEM ALENCARINA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, NO GRAU GRÃ-CRUZ.** Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região. Fortaleza-Ceará - 13 de Abril de 2007.

3.14. **CIDADANIA HONORÁRIA - TÍTULO DE CIDADÃO UBERABENSE.** Concedido pelo Poder Legislativo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Uberaba. Uberaba/MG - 30 de abril de 2007.

4. **PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES EXAMINADORAS**

4.1. **II CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.** Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região. Participou da Comissão Examinadora da Prova Oral, 4ª fase. Teresina, PI, Outubro de 2000.

4.2. **IX CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Participou da Comissão Examinadora da Prova de Sentença, 3ª fase. Florianópolis, SC, Novembro de 2000.

4.3. **X CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.** Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Participou da Comissão Examinadora da Prova Oral, 4ª Fase. Florianópolis, SC, Março de 2001.

4.4. **V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.** Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região. Participou da Comissão Examinadora da Prova Oral. Campo Grande, MS, 25 de Outubro de 2001.

4.5. **EXAMINADOR DO XIII CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO - 3ª FASE (PROVA DE SENTENÇA) E DA PROVA ORAL.** Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região. Participou como Suplente da Comissão Examinadora da 3ª Fase (Prova de Sentença), em 6 de novembro de 2005 e Presidente da Comissão Examinadora da Prova Oral, em 12 de Novembro de 2005. Porto Velho/RO.

4.6. **PRESIDENTE DA BANCADA EXAMINADORA DA PROVA ORAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE JUIZ SUBSTITUTO.** Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. Manaus, AM, 9 e 10 de Junho de 2006.

DECLARAÇÃO

Gelson de Azevedo, brasileiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, CPF nº. 019.137.439-34, residente na SQN, 108, bloco K, ap. 101, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 70.744.110, vem, nos termos do art. 5º, II, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declarar que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Tribunal Superior do Trabalho.

Brasília, 10 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

DECLARAÇÃO

Gelson de Azevedo, brasileiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, CPF nº. 019.137.439-34, residente na SQN, 108, bloco K, ap. 101, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 70.744.110, vem, nos termos do art. 5º, III, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declarar que jamais sofreu qualquer sanção criminal, administrativa ou disciplinar e que não há procedimentos dessa natureza instaurados em face do declarante.

Brasília, 10 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

DECLARAÇÃO

Gelson de Azevedo, brasileiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, CPF nº. 019.137.439-34, residente na SQN, 108, bloco K, ap. 101, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 70.744.110, vem, nos termos do art. 5º, IV, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declarar que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes.

Brasília, 10 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

DECLARAÇÃO

Gelson de Azevedo, brasileiro, Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, CPF nº. 019.137.439-34, residente na SQN, 108, bloco K, ap. 101, Brasília – Distrito Federal, CEP nº 70.744.110, vem, nos termos do art. 5º, V, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, declarar que renuncia ao direito de concorrer à promoção por merecimento ou a integrar lista para ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato e até 2 (dois) anos após o seu término.

Brasília, 10 de maio de 2007.

GELSON DE AZEVEDO

Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Conforme indicações das Lideranças, a Presidência designa os seguintes Senadores e Senadoras para compor a Comissão Parlamentar de Inquérito criada nos termos do Requerimento nº 401, de 2007, de iniciativa do Senador José Agripino e outros Senhores Senadores, composta de treze titulares e oito suplentes, para, no prazo de cento e oitenta dias, apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do País, evidenciados a partir do acidente aéreo ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB)	
PFL	
Antonio Carlos Magalhães (PFL)	1.Raimundo Colombo (PFL)
Demóstenes Torres (PFL)	2.Romeu Tuma (PFL)
José Agripino (PFL)	
PSDB	
Mário Couto (PSDB)	3. Tasso Jereissati (PSDB)
Sérgio Guerra (PSDB)	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB/PCdoB/PRB/PP)	
Tião Viana (PT)	1. Ideli Salvatti (PT)
Sibá Machado (PT)	2. Expedito Júnior (PR)
Sérgio Zambiasi (PTB)	3. Inácio Arruda (PCdoB)
Renato Casagrande (PSB)	
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Valdir Raupp
Wellington Salgado	
PDT	
Osmar Dias	

São as seguintes as indicações recebidas das Lideranças:

Ofício nº 104/07-GLPSDB

Brasília, 26 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico os seguintes senadores para integrarem a Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle de tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do País, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato da Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo acorrido em 30 de março de 2007, criada nos termos do Requerimento nº 401, de 2007:

Titulares	**Suplentes**
Senador Mário Couto	Senador Tasso Jereissati
Senador Sérgio Guerra	Senador Arthur Virgílio

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente, Senador **Arthur Virgílio**, Líder do PSDB.

OF. Nº 43/07-DEM

Brasília, 26 de abril de 2007

Senhor Presidente,

Tendo em vista a leitura do Requerimento nº 401/2007, de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito, destinada a investigar a crise aérea no País, indico, para comporem a referida Comissão os seguintes Senhores Senadores:

Titulares	**Suplentes**
Antonio Carlos Magalhães	Raimundo Colombo
Demóstenes Torres	Romeu Tuma
José Agripino	

Atenciosamente, Senador **José Agripino,** Líder do Democratas no Senado Federal.

Ofício nº 65/07 – GLPDT

Brasília, 9 maio de 2007

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que foram designados para comporem a Comissão Parlamentar de Inquérito, criada pelo Requerimento nº 401, de 2007, o Senador Osmar Dias como titular e o Senador João Durval como suplente.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência protesto de elevada estima e consideração. – Senador **Jefferson Péres,** Líder do PDT.

Of. GLPMDB nº 268/2007

Brasília, 1º de maio de 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, em atendimento ao requerimento nº 401, de 2007 dessa Presidência, informo o nome dos três membros titulares e dois membros suplentes do PMDB, que deverão integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito, CPI do Apagão, destinada a apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas no sistema de controle do trafego aéreo, bem como nos principais aeroportos do País, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007.

Membros Titulares	**Membros Suplentes**
Senador Leomar Quintanilha	Senador Romero Jucá
Senador Gilvam Borges	Senador Valdir Raupp
Senador Wellington Salgado	

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração. – Senador **Valdir Raupp**, Líder do PMDB.

Oficio nº 110/2007 – GLDBAG

Brasília, 16 de maio 2007

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico Os Senadores Tião Viana, Sibá Machado, Sérgio Zambiasi e Renato Casagrande, como membros titulares e a Senadora Ideli Salvatti e os Senadores Expedito Júnior, Inácio Arruda, como membros suplentes na Comissão Par-

lamentar de Inquérito criada através do Requerimento nº 201, de 2007 para "apurar as causas, condições e responsabilidades relacionadas aos graves problemas verificados no sistema de controle do tráfego aéreo, bem como nos principais aeroportos do País, evidenciados a partir do acidente aéreo, ocorrido em 29 de setembro de 2006, envolvendo um Boeing 737-800 da Gol e um jato Legacy da American ExcelAire, e que tiveram seu ápice no movimento de paralisação dos controladores de vôo ocorrido em 30 de março de 2007".

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Senadora **Ideli Salvatti,** Líder do Partido dos Trabalhadores e do Bloco de Apoio ao Governo.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem V. Exª a palavra, pela ordem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a propósito deste assunto, quero me congratular com a Casa pelo cumprimento do acordo que foi feito, porque pactuamos que hoje, dia 15, decorridos os 20 dias, prazo máximo, a Base do Governo faria a indicação dos nomes dos membros da CPI do Apagão, que vão operar a investigação que pretendo seja feita em tom equilibrado, altivo, mas nunca no sentido de corda esticada entre Governo e Oposição. Não se trata disso. Essa questão não é disputa entre Governo e Oposição, mas uma disputa que vai envolver interesse da sociedade, que vai ser a beneficiária do produto das investigações. O que eu pretendo é que seja cumprido o acordo que foi feito na reunião de Líderes de hoje, de que a relatoria e a presidência sejam equilibradamente distribuídas entre os Partidos de Oposição e os Partidos da Base do Governo.

Sobre este assunto, Sr. Presidente, eu gostaria de esclarecer, a propósito do que coloquei – e V. Exª é testemunha –, quando se falou da instalação da CPI das ONGs, que a fórmula proposta teria de ser submetida ao Senador Heráclito Fortes, que havia tomado a iniciativa de propor e com quem eu tinha compromisso de encaminhá-la no sentido da eficácia. Não tem sentido instalarmos duas CPIs e elas claudicarem com relação à eficácia.

O Senador Heráclito Fortes compreende isso e tem razão ao colocar que a CPI das ONGs foi proposta antes da CPI do Apagão. Porém, apenas foi cometido um erro processual, um equívoco processual nosso. Ela não foi precedida de um acordo de Líderes, como foi feito na CPI do Apagão, que marcou data para leitura do requerimento e para indicação, pelos Líderes, dos membros que a iriam compor. Não houve este acordo e, portanto, o requerimento que foi lido não foi seguido da indicação, porque não houve acordo neste sentido, dos membros por parte dos Líderes partidários.

O que quero propor a V. Exª, aquilo que na reunião coloquei, até por respeito à iniciativa de um companheiro do meu Partido e pela importância do tema, a investigação das organizações não-governamentais, é que V. Exª convocasse, no menor espaço de tempo possível, uma reunião de Líderes para que fosse pactuado, com a presença do Senador Heráclito Fortes, o prazo para que pudéssemos, por acordo, estabelecer a data limite para a indicação dos membros, para que a CPI das ONGs também pudesse iniciar os seus trabalhos.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – PI) – Acolho a sugestão do Líder José Agripino com relação ao encaminhamento da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – PI) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico satisfeito de receber esclarecimentos do Senador José Agripino, Líder do meu Partido, mas gostaria de colocar que recebi da Mesa uma relação que trazia a distribuição dos cargos – estou ouvindo que o Governo distribui cargo todo dia e o costume do cachimbo torna a boca torta –, aliás, a distribuição dos membros da Comissão.

V. Exª tinha dúvidas sobre essa distribuição. Eu lhe entreguei uma cópia do documento da própria Mesa, e V. Exª viu que eu tinha razão. A CPI das ONGs é a primeira. Existem 75 ou 76 assinaturas, e não se justifica não se ter sequer tratado do assunto na reunião de Líderes. Daí por que, Sr. Presidente, acho da maior importância que se ouça a palavra do Líder Romero Jucá, que assegurou aqui que, hoje, os nomes seriam indicados. Caberia, portanto, à Liderança, que assu-

miu o compromisso, tratar do assunto na reunião de hoje pela manhã.

O que não é justo, Sr. Presidente, é que eu, como parte interessada, como primeiro signatário dessa CPI, só tome conhecimento dos fatos, depois de ocorridos, por meio da imprensa. Felizmente, no Brasil, a imprensa é bem informada e nos traz o esclarecimento dos fatos.

Então, Sr. Presidente, estou com o número necessário para a obstrução na votação da tarde de hoje, esperando um esclarecimento que convença não a mim, mas ao País. Essa CPI das ONGs, Sr. Presidente, começo a me convencer de que ela não interessa a muita gente, mas é preciso que as coisas fiquem claras. Não posso, de maneira nenhuma, concordar que uma CPI seja instalada, atropelando a CPI número um nesta presente Legislatura, sem que argumentos convincentes justifiquem os fatos.

Portanto, é importante que o Líder Romero Jucá justifique, porque, de maneira, inclusive, heróica, na semana passada, ele disse que era o Líder, que, como Líder, ele falaria e que, hoje, esses nomes seriam indicados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, consulto V. Exª se deseja fazer uso da palavra.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de prestar um esclarecimento. Como o Senador José Agripino já registrou aqui, tivemos uma profícua reunião de Líderes hoje, pela manhã, sob a Presidência de V. Exª, em que definimos o funcionamento da CPI e o entendimento da partilha dos cargos de comando da CPI entre Oposição e Governo. O entendimento está mantido. Naquela oportunidade, fiz questão de ressaltar que os partidos da base do Governo estariam prontos a indicar os membros da CPI das ONGs também, porque eu teria anunciado aqui que, hoje, terça-feira, as indicações seriam feitas.

No debate, ponderou-se que, primeiro, dever-se-ia implementar a CPI do Apagão e, posteriormente, a CPI das ONGs. Concordamos com isso, mas quero dizer que não há, da parte do Governo, nenhuma intenção de postergar qualquer...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – V. Exª apenas esclareça isto, porque com o barulho aqui, não dá para escutar: a base do Governo quer a CPI das ONGs, e a Oposição não a quer?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não. A base do Governo...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Mas foi o que V. Exª disse. Eu quero apenas ouvir direito.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não, não. Houve o entendimento da base do Governo e da Oposição de que a CPI das ONGs fosse instalada posteriormente à CPI do Apagão Aéreo. Dissemos que a base do Governo está à disposição para indicar os nomes no momento em que as Lideranças entenderem que é a hora de se implantar a CPI das ONGs. Portanto, não há nenhuma manobra, nenhuma demora. Não há a intenção do Governo de postergar a CPI das ONGs. A CPI das ONGs...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – Não é o Governo, e V. Exª foi claro. Eu quero entender por que a Oposição é que quer postergar.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Não. Houve o entendimento das Lideranças.

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) – E posteriormente?

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Senador Heráclito, houve o entendimento das Lideranças de que seria mais rentável, primeiro, instalar a CPI do Apagão e, posteriormente, a CPI das ONGs, sem nenhum demérito à CPI das ONGs. V. Exª é o primeiro signatário, e sou o segundo signatário da CPI das ONGs. O Governo não está agindo, de forma alguma, contra a CPI. Por uma questão de ação operacional do próprio Senado, os Líderes entenderam, em debate aberto, franco, que era melhor proceder dessa forma. Foi dito, na hora, inclusive, que V. Exª seria consultado, exatamente porque estava cobrando a instalação da CPI das ONGs.

Portanto, presto esse esclarecimento, para que fique patente que, no momento em que as Lideranças entenderem, a CPI das ONGs será instalada, com o total apoio do Governo e com a indicação dos membros da base do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, V. Exª há de convir que as coisas seriam bem mais fáceis se fossem feitas de maneira mais direta.

Fui informado pela imprensa – não tive acesso – de que, na reunião das Lideranças, estavam presentes não apenas os Líderes. Por que não convidaram,

então – já que o assunto era a CPI das ONGs –, o primeiro signatário e interessado na questão? Teríamos resolvido, dirimido essas dúvidas, ali. O que ocorre e o que não é justo é que esse fato tenha acontecido e que eu só tenha tomado conhecimento dele por meio da imprensa. Não é justo o tratamento que está sendo dado a um assunto que interessa ao País, Sr. Presidente.

Quero até fazer justiça às informações que recebi da imprensa. É que a Liderança do Governo quis entregar a lista, e a Oposição não quis recebê-la, o que é estranho e lamentável.

Eu gostaria que esses fatos fossem esclarecidos, porque não vou ficar com a responsabilidade de procrastinação dessa CPI nas costas. O "posteriormente" do Senador Romero Jucá é muito remoto.

O "posteriormente" tem de ter data, Senador Romero Jucá. Esse "posteriormente" é algo que pode acontecer amanhã ou nunca, e não podemos concordar com isso.

Daí por que eu gostaria de que, antes de se entrar na Ordem do Dia, fosse esclarecido esse assunto, sobre o qual me considero completamente liberado para agir.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Agripino, tem V. Exª a palavra.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de reafirmar, reiterar a proposição que fiz a V. Exª no sentido de que V. Exª convocasse uma reunião de Líderes, para que possamos, como ficou entendido na reunião que fizemos hoje pela manhã, pactuar um prazo para indicação, também agora, por acordo de Líderes, dos membros da CPI das ONGs. Penso que esse fato resolve a demanda, que é justa, do Senador Heráclito Fortes e dá cobertura ao Senador Romero Jucá, e pode-se ordenar, ao longo de tempo, movido à eficácia, os trabalhos das duas Comissões Parlamentares de Inquérito, desde que V. Exª anuncie, desde já, a reunião de Líderes, que será convocada para, entre outras matérias, deliberar sobre a indicação dos membros da CPI das ONGs.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem V. Exª a palavra, Senador Heráclito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, concordo com a proposta do Senador José Agripino desde que também se suspenda a instalação da outra CPI e se discuta, de maneira conjunta, a instalação da CPI neste ano. É uma questão lógica: há uma CPI à qual foi dada entrada em primeiro lugar. É uma questão de respeito à tradição desta Casa. Fica feita aqui, portanto, a proposta.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Jefferson Péres, tem V. Exª a palavra.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a discussão é relevante, mas peço a V. Exª que decida, para darmos início à votação. Daqui a pouco, desaprendo como se vota neste Senado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Comunico à Casa, em primeiro lugar, que o art. 66 do Regimento Interno diz exatamente o seguinte: "É da competência dos líderes das representações partidárias, além de outras atribuições regimentais, indicar os representantes das respectivas agremiações nas comissões".

Portanto, atendendo à sugestão do Senador José Agripino, Líder dos Democratas, convido os Srs. Líderes partidários para fazermos, amanhã, uma reunião na qual vamos tratar, necessariamente, desse assunto e de outros.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Presidência lembra ao Plenário que o tempo destinado aos oradores do Período do Expediente da sessão deliberativa ordinária de amanhã será dedicado a homenagear o escritor e Presidente da Academia Brasileira de Filosofia, Gerardo Mello Mourão, falecido no último dia 9 de março, de acordo com o Requerimento nº 186, de 2007, do Senador Inácio Arruda e outros Senhores Senadores.

Esclarece, ainda, que continuam abertas as inscrições para a referida homenagem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, mensagens que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

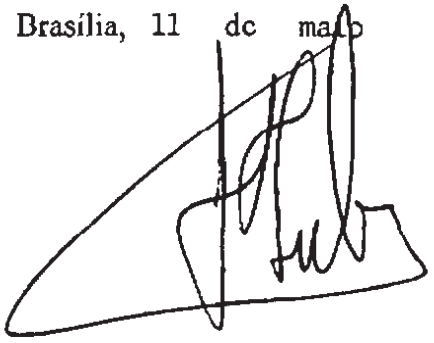
São lidas as seguintes:

MENSAGEM
Nº 81, DE 2007
(nº 316/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército RENALDO QUINTAS MAGIOLI, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-Exército Max Hoertel, prevista para o dia 4 de junho de 2007.

Brasília, 11 de maio de 2007.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
GABINETE DO COMANDANTE

CURRÍCULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: RENALDO QUINTAS MAGIOLI
Posto: General-de-Exército
Data de Nascimento: 26 Ago 41
Local de Nascimento: Rio de Janeiro - RJ
Filiação: Lúcio Magioli e Iara Quintas Magioli
Data de Praça: 17 Fev 61
Estado civil: viúvo (foi casado com a Sra Vera Lúcia Quintas Magioli)
Identidade: 015330140-3 MD/Ex
CPF: 030219127-53

2. PROMOÇÕES

Postos	Datas	Critérios
- Aspirante-a-Oficial	20 Dez 63	Declaração
- 2º Tenente	25 Ago 64	Antigüidade
- 1º Tenente	25 Ago 66	Antigüidade
- Capitão	25 Dez 69	Antigüidade
- Major	30 Abr 79	Merecimento
- Tenente-Coronel	25 Dez 83	Merecimento
- Coronel	30 Abr 88	Merecimento
- Gen Bda Cmb	25 Nov 95	Escolha
- Gen Div Cmb	31 Mar 00	Escolha
- Gen Ex	25 Nov 04	Escolha

3. CURSOS

a. Curso Superior - Graduação

– Curso da Arma de Infantaria (Bacharel em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, concluído em 1963. Por ocasião da Formatura, assinou o livro "Estímulo ao Exemplo", por não ter sofrido nenhuma punição disciplinar durante o curso naquela Academia.

b. Curso de Especialização

– Curso de Guerra Química, Biológica e Nuclear, na Escola de Instrução Especializada, realizado em 1971.

c. Curso de Pós-Graduação - Mestrado

– Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado em 1974, requisito indispensável para acesso ao primeiro posto de oficial superior.

d. Cursos de Pós-Graduação - Doutorado

– Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado nos anos de 1980 e 1981, requisito indispensável para concorrer ao Generalato e integrar Estado-Maior de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre.

– Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, realizado no ano de 1991; curso de altos estudos militares, que também habilita à ascensão ao generalato.

4. FUNÇÕES DESEMPENHADAS

a. Nos Postos de Oficial Subalterno e Intermediário

- Regimento Escola de Infantaria – Comandante de Pelotão.
- Força de Paz em São Domingos (FAIBRAS) - Comandante de Pelotão
- Regimento Escola de Infantaria - Comandante de Companhia.
- Escola de Instrução Especializada – Aluno.
- 17ºBatalhão de Caçadores – Comandante de Companhia e Oficial de Estado-Maior.
- 6º Batalhão de Infantaria – Comandante de Companhia.
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Aluno.
- 57º Batalhão de Infantaria Motorizado (Escola) – Comandante de Companhia.
- Academia Militar das Agulhas Negras – Instrutor.

b. Nos Postos de Oficial Superior

- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Aluno.
- Comando da 15ª Brigada de Infantaria Motorizada – Oficial de Estado-Maior.
- Academia Militar das Agulhas Negras – Oficial de Estado-Maior.
- Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional da Presidência da República – Adjunto e Subchefe.
- 38º Batalhão de Infantaria - Comandante do Batalhão.
- Departamento-Geral do Pessoal – Chefe de Assessoria.
- Estado-Maior do Exército – Assistente do Vice-Chefe do Estado-Maior Exército.
- Diretoria de Inativos e Pensionistas – Chefe de Gabinete e Diretor Interino.
- Departamento-Geral do Pessoal – Chefe de Gabinete.

c. Nos Postos de Oficial-General

- Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada.
- Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada
- Subchefe do Estado-Maior do Exército.
- Comandante Militar do Planalto.
- Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército.
- Chefe do Estado-Maior de Defesa do Ministério da Defesa.
- Comandante de Operações Terrestres.

d. Funções desempenhadas na área da Justiça Militar (diversos postos)

- Encarregado de Inquéritos Policiais Militares e Sindicâncias em Organizações Militares de Corpo de Tropa.
- Integrante de Conselho de Justiça de Corpo de Tropa, no Regimento Escola de Infantaria, em 1965.
- Juiz de Conselho Permanente de Justiça (CPJ), na 3ª Auditoria da 1ª Região Militar (Rio de Janeiro – RJ), no 1º trimestre de 1969.

- Membro de Conselho de Disciplina, no 17º Batalhão de Caçadores, em 1970 (Corumbá-MS).
- Presidente do Conselho Especial de Justiça (CEJEx), na Auditoria da 11ª Circunscrição da Justiça Militar (Brasília-DF), no período de Abr/1992 a Jun/1994.

5. CONDECORAÇÕES

a. Nacionais

- Medalha da Ordem do Mérito da Defesa – Grã-Cruz
- Medalha da Ordem do Mérito Naval – Grande Oficial.
- Medalha da Ordem do Mérito Militar – Grã-Cruz.
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico – Grande Oficial.
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar
- Medalha Militar de Ouro - Passador de Platina.
- Medalha do Pacificador.
- Medalha Marechal Trompowsky.
- Medalha Mérito Santos Dumont.
- Medalha Mérito Tamandaré.
- Medalha Mérito Alvorada (DF).
- Medalha Tiradentes (PMGO).
- Medalha Marechal Mascarenhas de Moraes.
- Medalha Imperador D. Pedro II (CBMGO).
- Medalha Imperador D. Pedro II (CBMDF).
- Medalha da Vitória.
- Distintivo de Comando Dourado.
- Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (ESG).
- Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira (GO).
- Ordem do Mérito Ministério Público Militar – Alta Distinção.
- Medalha da Ordem do Mérito Cívico – Oficial (DF).
- Medalha da Defesa Civil do Distrito Federal.
- Medalha da Ordem do Mérito Tocantins – Grande Oficial.
- Medalha do Mérito Eleitoral (TRE-DF).
- Medalha Mérito Segurança Pública e Defesa Social (DF).
- Medalha Corpo de Tropa – Bronze.

b. Estrangeira

- Medalha da Força Interamericana de Paz (OEA)

6. TÍTULOS HONORÍFICOS DE CIDADANIA

- Cidadão Goianiense, concedido pela Câmara Municipal de Goiânia-GO.
- Cidadão Ipamerino, concedido pela Câmara Municipal de Ipameri-GO.
- Cidadão Espiritossantense, concedido pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.
- Cidadão Vilavelhense, concedido pela Câmara Municipal de Vila Velha-ES.
- Cidadão Cariaciquense, concedido pela Câmara Municipal de Cariacica-ES.
- Cidadão Colatinense, concedido pela Câmara Municipal de Colatina-ES.

Brasília, DF, 28 de março de 2007.

General-de-Exército RENALDO QUINTAS MAGIOLI

Aviso nº 419 - C. Civil.

Em 11 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do General-de-Exército RENALDO QUINTAS MAGIOLI, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

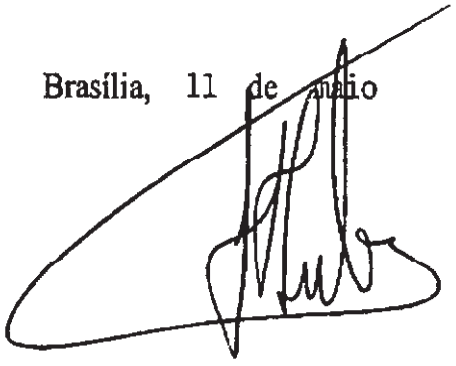
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

MENSAGEM
Nº 82, DE 2007
(nº 317/2007, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 123 da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do General-de-Exército FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da aposentadoria do General-de-ExércitoValdesio Guilherme de Figueiredo, prevista para o dia 26 de junho de 2007.

Brasília, 11 de maio de 2007.



CURRICULUM VITAE

1. DADOS PESSOAIS

Nome: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES.
Posto: General-de-Exército.
Antigüidade no Posto: 31 Mar 05.
Data de Nascimento: 03 Out 42.
Local de Nascimento: Rio de Janeiro – RJ.
Filiação: Gilberto Fernandes e Theonilla Raymundo da Silva Fernandes.
Data de Praça: 17 Fev 61
Cônjuge: Sueli Fernandes.
Identidade: 015330970-3 MD/Ex
CPF: 041760577-34.

2. PROMOÇÕES

Postos	Datas	Critérios
- Aspirante-a-Oficial	20 Dez 63	Declaração
- 2º Tenente	25 Ago 64	Antigüidade
- 1º Tenente	25 Ago 66	Antigüidade
- Capitão	25 Ago 69	Antigüidade
- Major	25 Dez 78	Merecimento
- Tenente-Coronel	31 Ago 83	Merecimento
- Coronel	31 Ago 87	Merecimento
- Gen Bda Cmb	31 Mar 96	Escolha
- Gen Div Cmb	31 Mar 00	Escolha
- Gen Ex	31 Mar 05	Escolha

3. CURSOS

a. Militares

1) Curso Superior - Graduação

– Curso da Arma de Artilharia (Bacharel em Ciências Militares) - Academia Militar das Agulhas Negras, concluído em 1963.

2) Curso de Especialização

- Curso de Oficial de Radar – Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea – Rio de Janeiro, concluído em 1968.

– Curso Operacional "Míssil Anticarro Cobra" – Alemanha – 1972.

3) Curso de Pós-Graduação - Mestrado

– Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, realizado em 1975, requisito indispensável para acesso ao primeiro posto de oficial superior.

4) Curso de Pós-Graduação - Doutorado

– Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, realizado nos anos de 1982 e 1983, requisito indispensável para concorrer ao Generalato e integrar o Estado-Maior de Grandes Unidades e Grandes Comandos da Força Terrestre.

b. Civis

– Economia - Faculdade Estácio de Sá – Rio de Janeiro, concluído em 1982.

4. HABILITAÇÃO EM IDIOMAS

- Habilitado em inglês.

5. FUNÇÕES DESEMPENHADAS

a. Como Oficial Subalterno, Intermediário e Capitão

- Grupo Escola de Artilharia – Comandante de Seção, Observador Avançado e Comandante de Linha de Fogo.
- Escola de Artilharia de Costa Antiaérea – Aluno.
- Escola de Artilharia de Costa Antiaérea – Instrutor.
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Aluno.
- 32º Grupo de Artilharia de Campanha – Comandante de Subunidade.
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Instrutor.

b. Como Oficial Superior

- 1º Grupo de Artilharia Antiaérea – Fiscal Administrativo e Subcomandante.
- Escola de Comando e Estado-Maior do Exército – Aluno.
- Comando da 9ª Brigada de Infantaria de Motorizada (Escola) – Oficial de Estado-Maior.
- Estado-Maior do Exército - Adjunto da Seção de Doutrina da 3ª Subchefia.
- Comando da 2ª Divisão de Exército – Oficial de Estado-Maior.
- Secretária de Ciência e Tecnologia – Assistente-Secretário do Secretário de Ciência e Tecnologia.
- 2º Grupo de Artilharia Antiaérea - Comandante de Organização Militar Operacional.
- Comando do Comando Militar do Leste – Oficial de Estado-Maior.
- Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada – Chefe do Estado-Maior.
- Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais – Subcomandante e Subdiretor de Ensino.

d. No Exterior

– Representante do Exército Brasileiro no Simpósio de Defesa de Costa – Suécia 1986.

– Representante do Exército Brasileiro no Encontro Preparatório para a IV Reunião de I Intercâmbio Doutrinário entre Exército do Brasil e dos EUA – EUA – 1987.

- Representante do Exército Brasileiro na IV Reunião de Intercâmbio Doutrinário entre Exército do Brasil e dos EUA – EUA – 1987.

- Chefe da Equipe de Observadores do Exército Brasileiro na UNAVEM II – Angola – 1992.

c. Como Oficial-General

- Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército.
- Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste.
- Diretor do Departamento de Inteligência Estratégica do Ministério da Defesa.
- Comandante da 2ª Região Militar.
- Chefe do Departamento Logistico.

6. CONDECORAÇÕES

a. Nacionais

- Medalha da Ordem do Mérito Militar - Grã-Cruz.
- Medalha da Ordem do Mérito da Defesa – Grande Oficial.
- Medalha da Ordem do Mérito Judiciário Militar – Alta Distinção.
- Medalha da Ordem do Mérito Naval – Grande-Oficial.
- Medalha da Ordem do Mérito Aeronáutico – Grande-Oficial.
- Medalha da Ordem do Mérito Forças Armadas - Comendador
- Medalha da Vitória.
- Medalha Militar de Ouro com Passador de Platina.
- Medalha do Pacificador.
- Medalha Mérito Santos Dumont.
- Medalha Mérito Tamandaré.
- Colar do Sesquicentenário da Revolução Liberal de 1842.
- Medalha Brigadeiro Tobias.
- Medalha do Mérito do Ex-Combatente do Brasil.
- Medalha Constitucionalista.
- Distintivo de Comando Dourado.
- Legião do Mérito do Engenheiro Militar – Alta Distinção.
- Medalha Liberdade e Democracia.
- Medalha Tenente Max Wolff Filho.

b. Estrangeiras

- Medalha das Nações Unidas – UNAVEM II (ONU).

Brasília, DF, 28 de março de 2007.

General-de-Exército FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES

Aviso nº 420 - C. Civil.

Em 11 de maio de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAIS
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do General-de-Exército FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar.

Atenciosamente,

DILMA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – As matérias vão à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

De acordo com proposta enviada à Mesa pelos Líderes partidários, vamos começar pela Medida Provisória nº 352.

E, a partir daí, vamos apreciar também as Medidas Provisórias nºs 335, 348, 351, 340, e há uma dúvida com relação à Medida Provisória nº 347, que ficamos de dirimir aqui no plenário, durante o processo de votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 9**:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

> Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11 de 2007, que *dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005* (proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 54 emendas;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 16 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 18 de abril;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Átila Lins (Bloco/PMDB-AM);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 26, de 2007, e se esgotará no dia 1º de junho;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 26 de abril.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, como Relator revisor da matéria.

Com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 321, DE 2007 – PLEN

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Sr. Presidente já revelou muito bem qual é a ementa do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007, oriundo da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007.

Passo ao relatório, Sr. Presidente.

Vem a este Plenário, para decisão, em caráter de revisão, o Projeto de Conversão (PLV) nº 11, de 2007, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 352, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre incentivos tributários à indústria de semicondutores e de mostradores de informações (*displays*) , por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, o chamado PADIS, e à fabricação de transmissores de sinais de televisão digital, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PADTV). Além disso, trata da proteção à propriedade intelectual de topografias de circuitos integrados.

A instituição do PADIS tem por objetivo fomentar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de concepção, desenvolvimento, projetos e fabricação de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informações, estes últimos quando destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou *displays* eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico. Poderão ser beneficiárias desse programa as empresas que, além de exercerem essas atividades, efetuem investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no valor de, no mínimo, cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno (arts. 2º e 6º).

As pessoas jurídicas beneficiárias do PADIS poderão importar, ou adquirir no mercado interno, bens de

capital e insumos com redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. As remessas para o exterior, a título de pagamento por uso de tecnologia, serão efetuadas com redução a zero da alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação (Cide-**Royalties**) de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000. O Poder Executivo poderá reduzir a zero o Imposto de Importação (II) incidente sobre bens de capital que relacionar, importados pelos beneficiários do PADIS (art.3º).

A pessoa jurídica beneficiária do PADIS fará jus ainda à redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre suas receitas e das alíquotas do IPI, incidentes sobre a saída de sua produção industrial, podendo, também, reduzir em cem por cento a alíquota do Imposto de Renda (IR) e adicional incidentes sobre o lucro de exploração nas vendas dos semicondutores e **displays** e respectivos projetos (art. 4º).

O prazo previsto, Sr. Presidente, para a duração da redução da alíquota do IR e da Cide-*Royalties* será de doze ou dezesseis anos, a contar da aprovação do projeto, dependendo do nível de agregação de valor da empresa (art. 65). As demais reduções têm prazo previsto de quinze anos, a contar de 22 de janeiro de 2007, data da publicação da MPV (art. 64).

A instituição do PATVD tem por objetivo fomentar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital.

Poderão ser beneficiárias desse programa as empresas que, além de exercerem essas atividades, efetuem investimentos em P&D no mercado interno (arts.13 e 17).

As pessoas jurídicas beneficiárias do PATVD poderão importar, ou adquirir no mercado interno, bens de capital e insumos com redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e do IPI. As remessas para o exterior, a título de pagamento por uso de tecnologia, serão efetuadas com a redução a zero da alíquota da Cide-*Royalties* de que trata o art.2º da Lei nº10.168, de 2000. O Poder Executivo poderá reduzir a zero a alíquota do II incidente sobre bens de capital que relacionar, importados pelos beneficiários do PATVD (art.14).

Além desses benefícios, a pessoa jurídica beneficiária do PATVD fará jus à redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre suas receitas, e das alíquotas do IPI incidentes sobre a saída de sua produção industrial (art.15). Os benefícios do PATVD terão vigência até 22 de janeiro de 2017 (art. 66).

A norma em exame estabelece também disciplina específica de proteção à propriedade intelectual voltada às topografias de circuitos integrados. O art. 26, inciso II, define o alvo de sua proteção, as topografias de circuitos integrados, como *uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado.* Só serão protegidas, contudo, as topografias que se mostrarem efetivamente originais. Nos termos do art. 29, entende-se como tal a que resulte do esforço intelectual de seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados.

O criador da topografia é o titular do direito de proteção conferido pela norma. De acordo com o § 1º do art. 27, presume-se ser o criador o requerente do registro da topografia junto ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (Inpi). São beneficiários da lei os nacionais e estrangeiros domiciliados no País e os domiciliados em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou residentes no Brasil direitos iguais ou equivalentes (art. 24).

As topografias devidamente registradas junto ao Inpi serão protegidas por dez anos, contados do depósito ou da primeira exploração, ou seja, o que ocorrer primeiro (art. 35). Além do decurso de prazo, a norma também contempla, como hipótese de extinção do registro, a renúncia do titular (art. 38). Extinto o registro, a topografia protegida passa ao domínio público. Outra forma de desconstituição do registro é a declaração de nulidade, que deverá ser feita pelo Poder Judiciário, nos casos previstos no art. 39.

O titular do registro poderá ceder seus direitos de forma total ou parcial. A cessão de direitos deverá ser comunicada ao Inpi e será publicada para que possa ter efeitos perante terceiros. Outra forma de alienar os direitos decorrentes do registro é a licença voluntária de exploração, com ou sem exclusividade, que também deverá ser averbada junto ao Inpi.

Poderão, contudo, ser concedidas licenças compulsórias para assegurar a livre concorrência e prevenir abuso de direito ou poder econômico por parte do titular do registro, inclusive no que tange ao insuficiente atendimento da demanda do mercado em preço, quantidade e qualidade. Em tal hipótese, Sr. Presidente, o

requerente da licença deverá demonstrar que foram infrutíferas as tentativas de obtenção de licença voluntária, dentro das práticas usuais do mercado.

A licença compulsória será expedida sem direito de exclusividade e assegurada a devida remuneração do titular da topografia. Também o Poder Público poderá fazer uso não comercial de topografias protegidas, observadas as restrições previstas na norma.

Submetida ao exame do Congresso Nacional, a Medida Provisória nº 352, de 2007, recebeu 54 emendas perante a Comissão Especial. Na Câmara dos Deputados, designou-se relator da matéria o Deputado Átila Lins. Em seu sólido parecer, acolhido pelo Plenário daquela Casa, o mencionado Parlamentar manifestou-se pela aprovação da Medida Provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão proposto (PLV nº 11, de 2007), que acolhe parte das emendas apresentadas. A seguir, passamos a discorrer sobre as principais alterações contidas no mencionado PLV em relação ao texto original da MPV nº 352, de 2007.

Foi aumentada a contrapartida exigida das empresas beneficiárias do PATVD. De acordo com a proposta inicial constante da MPV, essas entidades estariam obrigadas a aplicar, em desenvolvimento e pesquisa, 1% de seu faturamento bruto no mercado interno, sendo pelo menos 0,5% mediante convênio com centros ou institutos de pesquisas ou entidades de ensino. A redação aprovada pela Câmara dos Deputados altera esses percentuais para, respectivamente, 2,5% e 1% (art. 17, **caput** e § 2º)

Foi acatada emenda no sentido de obrigar o Poder Executivo a divulgar o montante dos benefícios concedidos e as empresas beneficiadas, tanto pelo PADIS como pelo PATVD (arts. 11, parágrafo único, e 22, parágrafo único). Especificou-se também que o Poder Executivo deverá definir, em regulamento, os procedimentos a serem adotados e os prazos a serem observados na apreciação dos pedidos de benefícios no âmbito de ambos os programas (arts. 5º, § 3º, e 16, § 2º).

No que tange à proteção da propriedade intelectual de topografia de circuitos integrados, o PLV aprovado pela Câmara dos Deputados incorpora outra série de modificações. O licenciado da topografia passa a ter direito de agir em defesa do seu registro (art. 44, parágrafo único). Foi acrescido o dispositivo que dá tratamento penal à violação do direito sobre topografia registrada ao configurar como crime a prática das condutas previstas no art. 36 (art. 54). Ainda para fins de registro de topografias, o interessado residente no exterior deverá constituir procurador domiciliado no Brasil com poderes de representá-lo administrativa e judicialmente (art. 56). Especificou-se que a argüição de nulidade do registro só poderá ser apresentada durante o prazo de vigência da proteção por ele conferida ou a qualquer tempo como matéria de defesa (art. 39, § 5º). Por fim, definiu-se que as causas concernentes à nulidade de registro deverão ser julgadas pela Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do Inpi (art. 39, § 6º).

Foi acatada ainda a Emenda nº 54, que insere dispositivo com o propósito de revogar o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que limita a extensão dos incentivos ali previstos (art. 63). O objetivo de tal alteração é beneficiar as empresas de informática que poderão contar não apenas com os incentivos previstos na legislação específica do setor, mas também com aqueles contemplados na chamada Lei do Bem.

Aprovado na Câmara dos Deputados no dia 18 de abril de 2007, foi o PLV nº 11, de 2007, remetido a esta Casa para os fins do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

II – Análise

Exame preliminar aponta que a medida em exame não representa afronta à Constituição Federal (CF). É obedecida a regra do art. 150, § 6º, por se tratar de lei específica (material) sobre benefício fiscal. Os tributos, cuja legislação é alterada, inserem-se na competência da União e do Congresso Nacional (CN) a teor dos arts. 24, I, 48, I, 149 e 153, I, III e IV da CF. Nenhum dos princípios constitucionais tributários é transgredido. Da mesma forma, as disposições referentes à proteção da propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados inserem-se na competência legislativa da União, por força do art. 22, incisos I e IV, da Lei Maior.

Os pressupostos constitucionais de relevância e urgência de que trata o *caput* do art. 62 da CF, cujo atendimento está sujeito a julgamento do CN, nos temos do seu § 9º, estão descritos na Exposição Interministerial (EM) nº 00008/2007 dos Ministros da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de 9 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

> A relevância das medias ora propostas é evidente à luz de seu alcance e dos benefícios que traz para o crescimento de longo prazo da economia brasileira, conforme se procurou explicitar acima.
>
> A urgência se justifica pela necessidade da imediata implementação de mecanismos de indução de investimentos que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a implantação de indústrias dos setores contemplados, visto que, em função:
>
> **a)** do atraso tecnológico e industrial do Brasil na pesquisa e desenvolvimento de semicondu-

tores e de *displays*, mesmo quando comparado com países com mesmo nível de industrialização, tais como China, Índia e Rússia, logo é indispensável que se promova um rápido avanço nesses setores, sob risco de o País se tornar um mero importador de tecnologias; e

b) do prazo necessário para se projetar e instalar fábricas de transmissores, cerca de 24 meses, e da publicação do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que definiu o conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para a transmissão de sinais digitais de radiodifusão de sons e imagens, caso os incentivos constantes da presente Minuta não sejam adotados rapidamente, corre-se o risco desses produtos serem importados, em detrimento da criação de um parque industrial para o setor.

Todavia, observa-se questionamento de constitucionalidade da norma em exame perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Cuida-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) nº 3.863, que impugna os arts. 4º, § 4º; 5º; 9º, inciso III; 16; 20, inciso IV; 31, inciso V; e 55, inciso III, da MPV em tela.

Não obstante os questionamentos aduzidos perante a Suprema Corte, verifica-se que a proposição se conforma ao ordenamento jurídico nacional. Tem caráter geral e inovador. Os benefícios fiscais que preconiza são aplicáveis em qualquer parte do território nacional, por serem de caráter setorial. Os requisitos para outorga de benefícios fiscais e a renúncia fiscal que deles possa derivar, de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão atendidos conforme explicação minuciosa contida nos itens 12 a 16 da EM citada. O documento interministerial estima renúncia de receita de apenas R$4,5 milhões, dos quais R$3 milhões são relativos a IR e R$1,5 milhão a CIDE-**royalties** e considera que a renúncia será facilmente compensada por outras fontes de recursos que serão gerados pelo PADIS e pelo PATVD.

A proposição promove a indústria de componentes eletrônicos e de equipamentos para a TV Digital, versando sobre dois aspectos de grande importância na atração de capitais: incentivos fiscais e direitos de propriedade intelectual.

O mérito é incontestável. Duas razões já bastariam para justificar sua edição:

a) o atraso tecnológico acumulado pelo Brasil nesses setores de ponta, em especial o da microeletrônica, que permeia muitos ramos da indústria moderna;

b) a expectativa da sociedade em ver cumpridos os prazos de implantação da TV Digital em todo o território nacional, fixados pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que definiu o conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para a transmissão de sinais digitais de radiodifusão de sons e imagens.

Em face da necessidade de impulsionar esses segmentos da economia, a medida mostra-se conveniente e oportuna, ao tempo em que se mostra conforme às exigências constitucionais aplicáveis.

No que tange às alterações introduzidas na Câmara dos Deputados, na forma do PLV nº 11, de 2007, entendemos serem elas pertinentes.

Quatro emendas foram apresentadas por integrantes da bancada amazonense na Câmara dos Deputados. Uma pelo Deputado Pauderney Avelino, pouco antes do término do seu mandato, e as outras pela Deputada Rebecca Garcia, pelo Deputado Marcelo Serafim e pela Deputada Vanessa Grazziotin. Todas para modificar a redação do inciso I do § 2º do art. 2º, a fim de excluir dos incentivos gerais, ainda que com tecnologia digital, os mostradores de informações *(displays)* de que trata o § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. O objetivo era o de manter fora dos incentivos fiscais os segmentos de áudio, áudio e vídeo, e lazer e entretenimento, para os quais já existe regime apropriado. "Deixar de considerar a política já existente para esses setores poderá comprometer a viabilidade de parques industriais estratégicos para o País", advertira o autor de uma das emendas.

Trocado em miúdos, o que se pretendia era assegurar para o Pólo Industrial de Manaus, e, portanto, para a estratégica região amazônica, o que ela sempre teve ao longo de todos esses anos: a produção de televisores. Manaus produziu o televisor em preto e branco, o televisor colorido, o televisor colorido de tela plana, o televisor de plasma, o televisor de LCD. Acompanhou e tem acompanhado, graças à eficiência e à competência do seu parque industrial, todo o desenvolvimento dessa tecnologia. Por que agora, quando o País se prepara para o passo seguinte nessa evolução – o da TV digital – se lhe retiram essa prerrogativa legal? Por que permitir que esses produtos sejam fabricados em quaisquer outros pontos do País, também com os incentivos, e concorrendo, de maneira vantajosa, pelas distâncias dos principais mercados consumidores, com os do pólo amazonense?

Apesar de absolutamente justas, aquelas emendas não puderam ser acolhidas pelo Relator da matéria na Câmara, Deputado Átila Lins, não obstante todo o esforço empreendido por ele e por toda a Bancada amazonense naquela Casa. Depois de exaustivas negociações, restou assegurada ao Pólo Industrial de Manaus a exclusividade de benefícios fiscais para a

produção do televisor analógico e do conversor de sinais (*set top box)* que permite a televisores analógicos captarem o sinal da TV digital. Manaus fica, acima de quaisquer dúvidas, com a tecnologia que a médio prazo ficará obsoleta, dependendo de desdobramentos não plenamente assegurados neste PLV, no que respeita à tecnologia nova e revolucionária para a era digital.

Reconhecemos e aplaudimos o empenho da Bancada amazonense na Câmara dos Deputados. Sabemos que consegui o possível, dentro das limitações políticas que lhe foram dadas. Parecerá, contudo, a um analista menos avisado, que a Zona Franca de Manaus não só haveria de ter sido inteiramente contemplada em suas aspirações e necessidades como teve o único benefício contemplado neste PLV. Visão mais profunda demonstrará que, mais uma vez, benefícios significativos se direcionarão ao centro-sul do País, onde está concentrada a produção de bens de informática. Eis aí o resultado concreto da votação recentemente havida na Câmara dos Deputados! Há tempos que tem sido assim. À prorrogação relevante e oportuna da Zona Franca de Manaus, correspondeu à extensão, até 2019, dos incentivos fiscais da Lei de Informática.

A preocupação com o futuro do Amazonas e da Amazônia precisa ser mais nacional, ela que nunca deixou de ser internacional. Falando especificamente do Pólo Industrial de Manaus, entre múltiplos indicadores vitoriosos, sinto-me no dever de destacar dois essenciais: o faturamento anual em torno de US$23 bilhões e apenas 2% da cobertura florestal do estado atingidos.

Ainda a respeito de emendas que poderiam ter sido trabalhadas, Senador Jefferson Péres, e que, infelizmente, não puderam sê-lo, vejo esta que reduzirá a zero as alíquotas do imposto de importação e do IPI incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos transmissores, instrumentos, suas partes ou componentes e peças de reposição sem similar nacional, efetuada por empresa de radiodifusão sonora e de suas imagens, necessários para a transição de suas operações da plataforma de tecnologia analógica para digital.

Isso poderá ser trabalhado numa futura medida provisória, porque beneficia o consumidor, apenas o consumidor, e facilita esse processo de assimilação pelo País da tecnologia digital.

Mas, muito bem, Sr. Presidente, volto a dizer que dois fatores são essenciais para justificar qualquer boa vontade do País, Senador Paulo Paim, com o Pólo Industrial de Manaus: o faturamento anual em torno de US$ 23 bilhões e apenas 2% da cobertura florestal do meu Estado atingidos.

Poderia, na condição de Relator, ter proposto emenda semelhante àquelas que não prevaleceram na Câmara dos Deputados. Talvez, nesta Casa, existissem condições objetivas no sentido da aprovação, não duvido disso. Não o fiz porque o Projeto de Lei de Conversão teria de retornar à Câmara, e o entendimento da Bancada amazonense de Deputados Federais e dos ilustres competentes Senadores Jefferson Péres e João Pedro é que tal gesto poderia colocar em risco, dada a premência de tempo, a validade da matéria como um todo.

Afinal, a MP 352, em contraste com tantas outras irrelevantes e desnecessárias, atravancando à exaustão a pauta das duas Casas do Congresso Nacional, é, sem dúvida, plenamente constitucional, por se enquadrar nas exigências básicas de urgência e relevância.

Assim sendo e por considerar que, no conjunto, as emendas incluídas neste Projeto de Lei de Conversão representam um dado da realidade, a saber, o desenho da correlação de forças estabelecidas no Congresso Nacional, defendemos a sua aprovação tal como veio da Câmara dos Deputados.

III – Voto

Diante do exposto, concluímos pela admissibilidade da MPV nº 352, de 2007, e, considerando os aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, votamos pela aprovação do PLV nº 11, de 2007.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 321, DE 2007 – PLEN

Do Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007, oriundo da Medida Provisória nº 352, de 22 de janeiro de 2007, que dispõe sobre os incentivos as indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção a propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores – PADIS, e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Industria de Equipamentos para a TV Digital – PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Relator-Revisor: Senador **Arthur Virgílio.**

I – Relatório

Vem a este Plenário, para decisão, em caráter de revisão, o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2007, oriundo da Medida Provisória nº 352, de 22 de

janeiro de 2007, que dispõe sobre incentivos tributários a indústria de semicondutores e de mostradores de informações (**displays**), por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores (PADIS), e a fabricação de transmissores de sinais de televisão digital, por meio do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital (PADTV). Além disso, trata da proteção a propriedade intelectual de topografias de circuitos integrados.

A instituição do Padis tem por objetivo fomentar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de concepção, desenvolvimento, projetos e fabricação de dispositivos eletrônicos semicondutores e de mostradores de informações, estes últimos quando destinados a utilização como insumo em equipamentos eletrônicos, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido (LCD), fotoluminescentes (painel mostrador de plasma – PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz – LED, diodos emissores de luz orgânicos – OLED ou **displays** eletroluminescentes a filme fino – TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico. Poderão ser beneficiárias desse programa as empresas que, além de exercerem essas atividades, efetuem investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) no valor de, no mínimo, cinco por cento do seu faturamento bruto no mercado interno (arts. 2º e 6º).

As pessoas jurídicas beneficiárias do Padis poderão importar, ou adquirir no mercado interno, bens de capital e insumos com redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da COFINS-Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. As remessas para o exterior, a Título de pagamento por uso de tecnologia, serão efetuadas com a redução a zero da alíquota da contribuição de intervenção no domínio econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo a Interação Universidade-Empresa para o Apoio a Inovação (CIDE-Royalties) de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000. O Poder Executivo poderá reduzir a zero o Imposto de Importação (II) incidente sobre bens de capital que relacionar, importados pelos beneficiários do Padis (art. 3º).

A pessoa jurídica beneficiária do Padis fará jus ainda a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre suas receitas e das alíquotas do IPI, incidentes sobre a saída de sua produção industrial, podendo, também, reduzir em cem por cento a alíquota do Imposto de Renda (IR) e adicional incidentes sobre o lucro de exploração nas vendas dos semicondutores e **displays** e respectivos projetos (art. 4º).

O prazo previsto para a duração da redução da alíquota do IR e da CIDE-Royalties será de doze ou dezesseis anos, a contar da aprovação do projeto, dependendo do nível de agregação de valor da empresa (art. 65). As demais reduções têm prazo previsto de quinze anos, a contar de 22 de janeiro de 2007, data da publicação da MPV (art. 64).

A instituição do PATVD tem por objetivo fomentar a instalação, no País, de empresas que exerçam as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital. Poderão ser beneficiárias desse programa as empresas que, além de exercerem essas atividades, efetuem investimentos em P&D no mercado interno (arts. 13 e 17).

As pessoas jurídicas beneficiárias do PATVD poderão importar, ou adquirir no mercado interno, bens de capital e insumos com redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep – Importação, da COFINS-Importação e do IPI. As remessas para o exterior, a Título de pagamento por uso de tecnologia, serão efetuadas com a redução a zero da alíquota da CIDE-Royalties de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 2000. O Poder Executivo poderá reduzir a zero a alíquota do II incidente sobre bens de capital que relacionar, importados pelos beneficiários do PATVD (art. 14).

Além desses benefícios, a pessoa jurídica beneficiária do PATVD fará jus a redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, incidentes sobre suas receitas, e das alíquotas do IPI, incidentes sobre a saída de sua produção industrial (art. 15). Os benefícios do PATVD terão vigência até 22 de janeiro de 2017 (art. 66).

A norma em exame estabelece também disciplina específica de proteção a propriedade intelectual voltada as topografias de circuitos integrados. O art. 26, inciso II, define o alvo de sua proteção, as topografias de circuitos integrados, como uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado. Só serão protegidas, contudo, as topografias que se mostrarem efetivamente originais. Nos termos do art. 29, entende-se como tal a que resulte do esforço intelectual de seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados.

O criador da topografia é o titular do direito de proteção conferido pela norma. De acordo com o § 1º do art. 27, presume-se ser o criador o requerente do

registro da topografia junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI). São beneficiários da lei os nacionais e estrangeiros domiciliados no País e os domiciliados em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou residentes no Brasil direitos iguais ou equivalentes (art. 24).

As topografias devidamente registradas junto ao INPI serão protegidas por dez anos, contados do Deposito ou da primeira exploração, ou seja, o que ocorrer primeiro (art. 35). Além do decurso de prazo, a norma também contempla, como hipótese de extinção do registro, a renuncia do titular (art. 38). Extinto o registro, a topografia protegida passa ao domínio público. Outra forma de desconstituição do registro é a declaração de nulidade, que deverá ser feita pelo Poder Judiciário, nos casos previstos no art. 39.

O titular do registro poderá ceder seus direitos de forma total ou parcial. A cessão de direitos deverá ser comunicada ao INPI e será publicada para que possa ter efeitos perante terceiros. Outra forma de alienar os direitos decorrentes do registro é a licença voluntária de exploração, com ou sem exclusividade, que também deverá ser averbada junto ao INPI.

Poderão, contudo, ser concedidas licenças compulsórias para assegurar a livre concorrência e prevenir abuso de direito ou poder econômico por parte do titular do registro, inclusive no que tange ao insuficiente atendimento da demanda do mercado em preço, quantidade e qualidade. Em tal hipótese, o requerente da licença deverá demonstrar que foram infrutíferas as tentativas de obtenção de licença voluntária, dentro das práticas usuais do mercado. A licença compulsória será expedida sem direito de exclusividade e assegurada a devida remuneração do titular da topografia. Também o Poder Público poderá fazer uso não comercial de topografias protegidas, observadas as restrições previstas na norma.

Submetida ao exame do Congresso Nacional, a MPV nº 352, de 2007, recebeu 54 emendas perante a Comissão Especial. Na Câmara dos Deputados, designou-se relator da matéria o Deputado Atila Lins. Em seu sólido parecer, acolhido pelo Plenário daquela Casa, o mencionado parlamentar manifestou-se pela aprovação da medida provisória, nos termos do Projeto de Lei de Conversão proposto (PLV nº 11, de 2007), que acolhe parte das emendas apresentadas. A seguir, passamos a discorrer sobre as principais alterações contidas no mencionado PLV em relação ao texto original da MPV nº 352, de 2007.

Foi aumentada a contrapartida exigida das empresas beneficiárias do PATVD. De acordo com a proposta inicial constante da MPV, essas entidades estariam obrigadas a aplicar, em desenvolvimento e pesquisa, 1% de seu faturamento bruto no mercado interno, sendo pelo menos 0,5% mediante convênio com centros ou institutos de pesquisas ou entidades de ensino. A redação aprovada pela Câmara dos Deputados altera esses percentuais para, respectivamente, 2,5% e 1% (art. 17, **caput** e § 2º).

Foi acatada emenda no sentido de obrigar o Poder Executivo a divulgar o montante dos benefícios concedidos e as empresas beneficiadas, tanto pelo Padis como pelo PATVD (arts. 11, parágrafo único, e 22, parágrafo único). Especificou-se também que o Poder Executivo deverá definir, em regulamento, os procedimentos a serem adotados e os prazos a serem observados na apreciação dos pedidos de benefícios no âmbito de ambos os programas (arts. 5º, § 3º, e 16, § 2º).

No que tange a proteção da propriedade intelectual de topografias de circuitos integrados, o PLV aprovado pela Câmara dos Deputados incorpora outra série de modificações. O licenciado da topografia passa a ter direito de agir em defesa do seu registro (art. 44, parágrafo único). Foi acrescido dispositivo que dá tratamento penal a violação do direito sobre topografia registrada, ao configurar como crime a prática das condutas previstas no art. 36 (art. 54). Ainda para fins de registro de topografias, o interessado residente no exterior deverá constituir procurador domiciliado no Brasil, com poderes de representá-lo administrativa e judicialmente (art. 56). Especificou-se que a argüição de nulidade do registro só poderá ser apresentada durante o prazo de vigência da proteção por ele conferida ou, a qualquer tempo, como matéria de defesa (art. 39, § 5º). Por fim, definiu-se que as causas concernentes a nulidade de registro deverão ser julgadas pela Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do INPI (art. 39, § 6º).

Foi acatada ainda a Emenda nº 54, que insere dispositivo com o propósito de revogar o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, que limita a extensão dos incentivos ali previstos (art. 63). O objetivo de tal alteração é beneficiar as empresas de informática que poderão contar não apenas com os incentivos previstos na legislação específica do setor, mas também com aqueles contemplados na chamada Lei do Bem.

Aprovado na Câmara dos Deputados no dia 18 de abril de 2007, foi o PLV nº 11, de 2007, remetido a esta Casa para os fins do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

II – Análise

Exame preliminar aponta que a medida em exame não representa afronta a Constituição Federal (CF). É obedecida a regra do art. 150, § 6º, por se tratar de lei específica (material) sobre benefício fiscal. Os tributos, cuja legislação é alterada, se inserem na competência

da União e do Congresso Nacional (CN) a teor dos arts. 24, I, 48, I, 149 e 153, I, III e IV da CF. Nenhum dos princípios constitucionais tributários é transgredido. Da mesma forma, as disposições referentes a proteção da propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados inserem-se na competência legislativa da União, por força do art. 22, incisos I e IV, da Lei Maior.

Os pressupostos constitucionais de relevância e urgência de que trata o **caput** do art. 62 da CF, cujo atendimento está sujeito a julgamento do CN, nos termos do seu § 9º, estão descritos na Exposição Interministerial (EM) nº 00008/2007, dos Ministros da Fazenda, da Ciência e Tecnologia e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de 9 de janeiro de 2007, nos seguintes termos:

A relevância das medidas ora propostas é evidente a luz de seu alcance e dos benefícios que traz para o crescimento de longo prazo da economia brasileira, conforme se procurou explicitar acima.

A urgência se justifica pela necessidade da imediata implementação de mecanismos de indução de investimentos que favoreçam o desenvolvimento tecnológico e a implantação de indústrias dos setores contemplados, visto que, em função:

> **a)** do atraso tecnológico e industrial do Brasil na pesquisa e desenvolvimento de semicondutores e de d**isplays**, mesmo quando comparado com países com mesmo nível de industrialização, tais como China, Índia e Rússia, logo é indispensável que se promova um rápido avanço nesses setores, sob risco do País se tornar um mero importador de tecnologias; e
>
> **b)** do prazo necessário para se projetar e instalar fábricas de transmissores, cerca de 24 meses, e da publicação do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que definiu o conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para a transmissão de sinais digitais de radiodifusão de sons e imagens, caso os incentivos constantes da presente Minuta não sejam adotadas rapidamente, corre-se o risco desses produtos serem importados, em detrimento da criação de um parque industrial para o setor.

Todavia, observa-se questionamento de constitucionalidade da norma em exame perante o Supremo Tribunal Federal (STF). Cuida-se da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 3863, que impugna os arts. 4º, § 4º; 5º; 9º, inciso III; 16; 20, inciso IV; 31, inciso V; e 55, inciso III, da MPV em tela.

Não obstante os questionamentos aduzidos perante a Suprema Corte verifica-se que a proposição se conforma ao ordenamento jurídico nacional. Tem caráter geral e inovador. Os benefícios fiscais que preconiza são aplicáveis em qualquer parte do território nacional, por serem de caráter setorial. Os requisitos para a outorga de benefícios fiscais e a renúncia fiscal que deles possa derivar, de que trata o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estão atendidos conforme explicação minuciosa contida nos itens 12 a 16 da EM citada. O documento interministerial estima renúncia de receita de apenas R$4,5 milhões, dos quais R$3 milhões são relativos a IR e R$1,5 milhões a CIDE-royalties e considera que a renúncia será facilmente compensada por outras fontes de recursos que serão gerados pelo Padis e pelo PATVD.

A proposição promove a indústria de componentes eletrônicos e de equipamentos para a TV Digital, versando sobre dois aspectos de grande importância na atração de capitais: incentivos fiscais e direitos de propriedade intelectual.

O mérito é incontestável. Duas razões já bastariam para justificar sua edição:

> **a**) o atraso tecnológico acumulado pelo Brasil nesses setores de ponta, em especial o da microeletrônica, que permeia muitos ramos da indústria moderna;
>
> **b**) a expectativa da sociedade em ver cumpridos os prazos de implantação da TV Digital em todo o território nacional, fixados pelo Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que definiu o conjunto de padrões tecnológicos a serem adotados para a transmissão de sinais digitais de radiodifusão de sons e imagens.

Em face da necessidade de impulsionar esses segmentos da economia, a medida mostra-se conveniente e oportuna, ao tempo em que se mostra conforme as exigências constitucionais aplicáveis.

No que tange as alterações introduzidas na Câmara dos Deputados, na forma do PLV nº 11, de 2007, entendemos ser elas pertinentes.

Quatro emendas foram apresentadas por integrantes da bancada amazonense na Câmara dos Deputados. Uma pelo Deputado Pauderney Avelino, pouco antes do término do seu mandato, e as outras pela Deputada Rebecca Garcia, pelo Deputado Marcelo Serafim e pela Deputada Vanessa Grazziotin. Todas para modificar a redação do inciso I do § 2º do art. 2º, a fim de excluir dos incentivos gerais, ainda que com tecnologia digital, os mostradores de informações (displays) de que trata o § 1º do art. 16-A da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. O objetivo era o de manter fora dos incentivos gerais os segmentos de áudio, áudio e vídeo, e lazer e entretenimento, para os quais já existe regime apropriado. “Deixar de considerar a política já

existente para esses setores poderá comprometer a viabilidade de parques industriais estratégicos para o País", advertira o autor de uma das emendas.

Trocado em miúdos, o que se pretendia era assegurar para o Pólo Industrial de Manaus, e, portanto, para a estratégica região amazônica, o que ela sempre teve ao longo de todos esses anos: a produção de televisores. Manaus produziu o televisor em preto e branco, o televisor colorido, o televisor colorido de tela plana, o televisor de plasma, o televisor de LCD. Acompanhou e tem acompanhado, graças a eficiência e a competência do seu parque industrial, todo o desenvolvimento dessa tecnologia. Por que agora, quando o País se prepara para o passo seguinte nessa evolução – o da TV digital – se lhe retiram essa prerrogativa legal? Por que permitir que esses produtos sejam fabricados em quaisquer outros pontos do País, também com os incentivos, e concorrendo, de maneira vantajosa, pelas distâncias dos principais mercados consumidores, com os do pólo amazonense?

Apesar de absolutamente justas, aquelas emendas não puderam ser acolhidas pelo Relator da matéria na Câmara, Deputado Átila Lins, não obstante todo o esforço empreendido por ele e por toda a bancada amazonense naquela Casa. Depois de exaustivas negociações, restou assegurada ao Pólo Industrial de Manaus a exclusividade de benefícios fiscais para a produção do televisor analógico e do conversor de sinais (**set top box**) que permite a televisores analógicos captar os sinais da TV digital. Manaus fica, acima de quaisquer dúvidas, com a tecnologia que, a médio prazo ficara obsoleta, dependendo de desdobramentos não plenamente assegurados neste PLV no que respeita a tecnologia nova e revolucionária para a era digital.

Reconhecemos e aplaudimos o empenho da bancada amazonense na Câmara dos Deputados. Sabemos que conseguiu o possível, dentro das limitações políticas que lhe foram dadas. Parecerá contudo, a um analista menos avisado, que a Zona Franca de Manaus não só haveria de ter sido inteiramente contemplada em suas aspirações e necessidades como teve o único benefício contemplado neste PLV. Visão mais profunda demonstrará que, mais uma vez, benefícios significativos se direcionarão ao Centro-Sul do País, onde está concentrada a produção de bens de informática. Eis aí o resultado concreto da votação recentemente havida na Câmara dos Deputados! Há tempos que tem sido assim. A prorrogação relevante e oportuna da Zona Franca de Manaus, correspondeu a extensão, até 2019, dos incentivos fiscais da Lei de Informática.

A preocupação com o futuro do Amazonas e da Amazônia precisa ser mais nacional, ela que nunca deixou de ser internacional. Falando especificamente do Pólo Industrial de Manaus, entre múltiplos indicadores vitoriosos, sinto-me no dever de destacar dois essenciais: o faturamento anual em torno de US$ 23 bilhões e apenas 2% da cobertura florestal do estado atingido.

Poderia, como Relator, ter proposto emenda semelhante àquelas que não prevaleceram na Câmara dos Deputados. Talvez, nesta Casa, existissem condições objetivas no sentido da aprovação. Não o fiz porque o Projeto de Lei de Conversão teria de retornar a Câmara e o entendimento da Bancada Amazonense de Deputados Federais e dos ilustres e competentes Senadores Jefferson Peres e João Pedro é que tal gesto poderia colocar em risco, dada a premência de tempo, a validade da matéria como um todo.

Afinal, a MP nº 352, em contraste com tantas outras irrelevantes e desnecessárias, que atravancando a exaustão a pauta dos trabalhos das duas Casas do Congresso Nacional é, sem dúvida, plenamente constitucional, por se enquadrar nas exigências básicas de urgência e relevância.

Assim sendo e por considerar que, no conjunto, as emendas incluídas neste Projeto de Lei de Conversão representam um dado da realidade, a saber, o desenho da correlação de forças estabelecidos no Congresso Nacional, defendermos a sua aprovação tal como veio da Câmara dos Deputados.

III – Voto+. Diante do exposto, concluímos pela admissibilidade da MPV nº 352, de 2007, e, considerando os aspectos de mérito, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, votamos pela aprovação do PLV nº 11, de 2007.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Arthur Virgílio**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do nobre Senador Arthur Virgílio, Relator revisor da matéria, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN

No mérito, o parecer do Senador Arthur Virgílio é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão.

Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Para discutir?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não, darei a palavra em seguida para V. Exª discutir a matéria.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Srªs Senadoras e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Aprovados os pressupostos, passa-se à apreciação do mérito da matéria.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Tenho a honra de conceder a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Jefferson Péres.

Com a palavra V. Exª.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, após a leitura do brilhante parecer do Senador Arthur Virgílio, fazendo a descrição e a análise dessa importante medida provisória, não haveria muita coisa a dizer. No entanto, pedi a palavra para assinalar que estamos aprovando, na tarde de hoje, um instrumento legal de enorme relevância para o País, que representará um considerável avanço no campo tecnológico.

O Brasil ficou defasado muitos anos e continua com uma enorme defasagem tecnológica, graças, principalmente, a algo extremamente prejudicial a este País, que foi a famigerada Lei de Informática, fruto de um nacionalismo xenófobo que atrasou a informática no País, o avanço no campo dos computadores, por quase vinte anos. Livramo-nos dela, mas, infelizmente, caímos no extremo oposto. Por falta de regulamentação adequada, continuamos também defasados, Sr. Presidente.

Até hoje o Brasil, por incrível que pareça, com este parque industrial majestoso, não tem uma fábrica de semicondutores.

Esta Medida Provisória vem contribuir muito para que vençamos esta etapa, e, graças a um acordo feito na Câmara, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, foram contemplados os interesses do meu Estado do Amazonas, o parque industrial de Manaus, que tem uma espécie de pacto não-escrito com o resto do País, Senador João Pedro, que é deixar para nós alguns tipos de produtos. Em compensação, deixamos de produzir lá muitos outros ou quase todo o resto que poderíamos produzir legalmente, mas que não produzimos para não tirar a chance dos outros Estados.

Esse pacto não-escrito, Sr. Presidente, tácito, foi respeitado lá na Câmara, graças à compreensão das Lideranças, e espero seja respeitado também neste Senado.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, eu gostaria de parabenizar a iniciativa do Governo e a Relatoria do Senador Arthur Virgílio. É altamente relevante para o País que estimulemos a inovação tecnológica, impulsionemos a industrialização, substituamos importações, especialmente na área de semicondutores, pois já perdemos oportunidade no passado por ser uma área que precisa de logística, de uma política tributária específica, de atenção, porque vai permitir avançarmos em toda cadeia eletroeletrônica e melhorarmos significativamente o parque industrial brasileiro.

Só queria fazer aqui uma advertência. Acho que a exigência de 5% do faturamento bruto para pesquisa e desenvolvimento é um valor muito alto. É fundamental que haja um compromisso de pesquisa e desenvolvimento para se investir no Brasil, em parceria com as universidades, para formar técnicos qualificados e avançarmos nas pesquisas. A exigência de 5% do faturamento bruto pode inibir investimentos.

Então, acho que devemos aprovar como está para dar agilidade à iniciativa, mas poderemos, no futuro, avaliar melhor se, de fato, essa exigência não é demasiada, que, longe de beneficiar a geração de pesquisa e desenvolvimento, pode prejudicar investimentos, porque esse é um setor muito sensível e muito competitivo. Evidentemente, farei com o Senador Arthur Virgílio um debate qualificado sobre a matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador João Pedro, para discutir a matéria.

O SR. JOÃO PEDRO (Bloco/PT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs Senadoras e Srs. Senadores, quero, como representante do meu querido Estado do Amazonas, em primeiro lugar, destacar a votação que a Medida Provisória teve na Câmara dos Deputados e o empenho dos Deputados do Amazonas em discuti-la, em externar o avanço que ela tem. Quero destacar também, neste momento, nesta Casa, o empenho dos Senadores e Senadoras votarem em defesa da manutenção desse parque, da garantia de empregos, do avanço tecnológico, de dizer que não é um gesto desta Casa para a Amazônia, mas é um gesto de apoiar o avanço tecnológico do Brasil.

Quero parabenizar a relatoria do Senador Arthur Virgílio Neto e externar o desejo dos trabalhadores em contemplar as preocupações do empresariado e, acima de tudo, em contemplar a sensibilidade do Governo do Presidente Lula, em fazer com que essa Medida Provisória promova avanços, atenda preocupações e faça com que a Zona Franca de Manaus seja um projeto duradouro, seja um projeto perene, seja um projeto que faça aumentar a qualidade de vida do povo brasileiro que está ali trabalhando e produzindo na Zona Franca de Manaus.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Sarney, com a palavra V. Exª, para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tenho certa autoridade para falar sobre esse assunto, no qual nós devemos destacar o trabalho e a dedicação e, podemos dizer mesmo, a garra com que a Bancada do Estado do Amazonas na Câmara Federal e no Senado Federal tem defendido os interesses do seu Estado e da Zona Franca.

E digo que tenho autoridade, porque sempre, sem nenhuma exceção, nem uma só vez eu deixei de apoiar todas as iniciativas destinadas a fortificar a Zona Franca de Manaus.

Mais ainda, Sr. Presidente: participei da comissão inicial, criada em 1965 pelo Presidente Castelo Branco, para examinar e modificar tudo o que existia a respeito das entidades da Amazônia. Foi chamada Operação Amazônia. Nessa operação, consolidou-se o formato da Zona Franca de Manaus, transformou-se a Spevea em Sudam, transformou-se o Banco da Amazônia em Basa – e criou-se a Sudene, que já era da parte do Nordeste – no que se referia à parte da Amazônia.

Os resultados foram excelentes, foram importantes. Manaus, hoje, cresce mais do que cresce a China. Manaus, hoje, é responsável por mais ou menos 60% de toda a arrecadação do País na Zona Norte. Manaus, hoje, é um pólo industrial de alta qualidade, exportando grande parte da sua produção e sendo também um pólo de origem tecnológica. Isso foi construído graças ao trabalho dos amazonenses e também à vigilância e à presença das Bancadas do Amazonas na Câmara e no Senado.

Sr. Presidente, eu quero fazer uma pequena observação a esta Casa. Longos anos me levaram a prestar esses testemunhos sobre o Nordeste. O que resultou em relação à Sudene foi que, de repente, os incentivos fiscais se concentraram em determinadas áreas, e a Região Nordeste permaneceu, como um todo, numa pobreza absoluta, que subsiste até hoje com problemas insolúveis.

Na Amazônia, Sr. Presidente, também está havendo essa concentração grande em torno de Manaus. Nós a estamos apoiando e acho que ela deva ser consolidada, mas é também necessário que haja compreensão em relação aos outros Estados, às outras regiões da Amazônia que sofrem tanto – até o Amazonas – com a concentração na cidade. O êxodo rural que se verificou para a Capital inchou-a de tal maneira que cria problemas sérios. E o interior do Estado do Amazonas sofre como sofrem os outros Estados da região.

Quero dar um exemplo, Sr. Presidente. Há dois ou três anos, apresentei nesta Casa um projeto para se criar uma Zona de Processamento para produtos pequenos de origem local – a Zona Franca Verde – de natureza mineral, de natureza vegetal para o Estado do Amapá. Pois bem, sabem qual era a renúncia fiscal que se pedia naquele tempo? Dez milhões de reais. Só esse projeto que estamos votando assegura à Zona Franca de Manaus um mercado de US$8 bilhões de produção agrícola!

Então, peço a compreensão das Bancadas de todos os Estados, inclusive da Amazônia – porque temos sido solidários – para, na hora de votar os pequenos benefícios para essas pequenas localidades, que também se possa ser solidário conosco.

Naquela época, sob a alegação de que não se podia retardar a votação, não se podia deixar de votar a medida provisória que estava em votação, nós, da Bancada da Amazônia, do Amapá, adiamos e votamos por aquela medida, com o compromisso, Sr. Presidente, assinado por todos os Líderes desta Casa, de se fazer a votação da pequeníssima Zona de Processamento de Exportação de Macapá e Santana para produzir carteiras, telhas, aproveitamento mineral e florestal. Isso não passou aqui porque diziam que concorria com a indústria do sul do País.

Sr. Presidente, acreditei – velho Parlamentar, com mais de 50 anos nesta Casa – no acordo de Líderes, assinado por todos eles. Tenho advertido os novos Senadores sobre isso: cuidado com os acordos de Líderes, porque, nesta idade, com esta experiência, até hoje cobramos o cumprimento desse acordo de Líderes. E não se cumpre, Sr. Presidente. Está lá para votar, e a votação é impedida, obstaculizada. Não se vota essa pequenísima, miserável – vamos dizer assim – contribuição ao desenvolvimento de um pequeno Estado.

Entretanto, nós dos pequenos Estados temos sido generosos. Essa é mais uma prova que nós, todos nós, estamos dando. E eu, particularmente, estou tendo este gesto com absoluta certeza e, mais ainda, com autoridade, porque todos os projetos da Zona Franca de Manaus, desde a criação, tiveram o meu apoio. Mais do que isso, como Presidente da República, prorroguei a Zona Franca de Manaus, assegurando a sua continuidade.

Portanto, quero lembrar e pedir o apoio da Bancada do Amazonas para que, quando votarmos aqui os projetos de interesse dos pequenos Estados da Amazônia, contemos com o apoio dela, assim como ela tem contado conosco, porque estamos votando uma emenda do Deputado Pauderney Avelino, que obstruiu toda a votação do pequeno projeto da Zona de Processamento do Amapá no Congresso Nacional por dois

anos. Até hoje não conseguimos votar na Câmara dos Deputados, apesar de já aprovado pelo Senado.

Considero este um fato para reflexão de todos nós. Devo dizer que tive a solidariedade da Bancada do Amazonas, dos Senadores Jefferson Péres, Arthur Virgílio, Gilberto Mestrinho, mas a Câmara dos Deputados até hoje não devolveu ao Senado esse acordo, acordo de Líderes. O Brasil precisa ter grandes pólos de desenvolvimento, mas não pode esquecer as pequenas cidades, os pequenos Estados, os pequenos necessitados.

Muito obrigado.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Inácio Arruda, para discutir a matéria.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para discutir. Sem revisão da matéria.) – Sr. Presidente, de forma breve, destaco o alcance do PADIS, um programa de desenvolvimento tecnológico que nos envia, em forma de medida provisória, o Presidente Lula; na Câmara, relatada pelo Deputado Átila Lins, e, nesta Casa, pelo Senador Arthur Virgílio.

É muito importante a votação desse projeto. É uma conquista para o Brasil ampliarmos o nosso espaço de forma rápida, acelerarmos a nossa inserção na área de produção de semicondutores, diretamente. Não podemos conviver mais com esse atraso, não só protegendo – e é certo proteger a produção na área da Amazônia, especialmente em Manaus -, mas abrindo o leque para o Brasil. Podemos instalar empresas no Nordeste, podemos instalar empresas no Centro-Oeste. Todas as regiões do Brasil serão beneficiadas com esse amplo programa que ora estamos votando no Senado da República.

Quero dizer que eu, mesmo não tendo tido a oportunidade de ver acatada uma emenda, muito importante, da Deputada Vanessa Grazziotin pelo nosso nobre Relator Arthur Virgílio, concordei com V. Exª pela premência do tempo, lá e aqui. Não poderíamos correr o risco de a matéria voltar à Câmara e perder a validade, cair a medida provisória em prejuízo do nosso País, não da Amazônia, e sim do Brasil inteiro.

Por isso, Senador Arthur Virgílio, quero me congratular com V. Exª pelo seu relatório, que acolhe essa importante medida provisória para o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da produção em nosso País.

Sr. Presidente, eram essas as palavras para registrar o nosso apoio, o apoio do PcdoB, do Partido Comunista do Brasil, ao desenvolvimento do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Flexa Ribeiro para discutir a matéria.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Renan Calheiros, Srªs e Srs Senadores, primeiramente, parabenizo o Senador Arthur Virgílio como Relator desta importante medida provisória, que, como muito bem disse o Presidente e Senador José Sarney, traz e estende os benefícios da Zona Franca de Manaus, que todos aqui no Senado Federal apoiamos.

Quero dizer que me solidarizo com o Senador José Sarney e quero dizer a S. Exª que ele tem o apoio dos Senadores representantes do Pará, para votarmos o projeto que aqui foi aprovado e que criava a Zona Franca para produtos regionais em Macapá, em Santana, em Barcarena, em Santarém e em Almeirim. Por um acordo de Lideranças que aqui foi feito aprovamos, naquela altura, o projeto de interesse do Governo Federal, a medida provisória que estava tramitando. E, quando chega na Câmara Federal, como disse o Senador José Sarney, a votação é totalmente paralisada, e os pequenos Estados não têm o direito, Senador Arthur Virgílio, da oportunidade da criação de espaços que não são concorrentes da Zona Franca de Manaus, porque o projeto do Senador José Sarney objetiva apenas os insumos regionais.

Então, com absoluta certeza, temos de aprovar esse projeto na Câmara Federal, para que seja sancionado.

Com relação à Medida Provisória que hoje estamos aprovando, Senador Jefferson Péres, parabenizo o Governo, que reconhece a importância da Zona Franca de Manaus e a necessidade de fortalecer esse instrumento, que é, sem sombra de dúvida, uma experiência de êxito ao longo de décadas. E mais: por reconhecer e incorporar na medida provisória, por uma emenda feita na Câmara, Senador Arthur Virgílio, pelo Deputado Julio Semeghini, um voto em separado que tinha feito na Comissão de Educação, levando a possibilidade de as empresas de produtos de informática terem incentivo para aplicação em ciência e tecnologia.

A Medida Provisória do Bem somente dava essa possibilidade às empresas que não fossem produtoras, que não produzissem esses equipamentos, para terem o incentivo da ciência e tecnologia. Ora, isso tirava, de 200 a 300 empresas brasileiras, a oportunidade de serem incentivadas na criação de ciência e tecnologia.

Essa emenda que foi aprovada, apesar do voto contrário do Governo, na Comissão de Educação e que consta do Item nº 15 da pauta foi incorporada à medida provisória. O Governo reconheceu a importância daquele ponto que, na Comissão de Educação, salientamos.

Enalteço a medida provisória, à qual votarei favoravelmente.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Renato Casagrande.

O SR. RENATO CASAGRANDE (Bloco/PSB – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

Seremos breves. Concordamos com o relatório do Senador Arthur Virgílio e consideramos importante a iniciativa do Governo.

Nós, que militamos na Comissão de Comunicação, Ciência e Tecnologia, sabemos a necessidade de o nosso País fazer investimentos e incentivar, na área fiscal, tributária, atividades industriais e comerciais em setores de ponta, usando tecnologia avançada na área de semicondutores e equipamentos para a TV digital.

Então, a medida do Governo Federal, do Presidente Lula é adequada. O exemplo citado aqui relativo à Zona Franca de Manaus é claro sobre o que isso pode promover em termos de geração de emprego, como o Senador José Sarney acabou de dizer, e em termos de preservação da nossa floresta, fazendo com que as pessoas busquem o rendimento para sua sobrevivência e para o sustento de sua família sem precisarem usar áreas agricultáveis, evitando, dessa forma, o desmatamento. Portanto, investir em tecnologia de ponta é importante.

O Governo está abrindo mão de PIS/Cofins, do IPI, para que possamos incentivar as atividades dentro do País. O Governo pode até avaliar a busca de se zerar a alíquota de imposto de importação para se trazerem equipamentos, para facilitar e incentivar essa área.

Votaremos favoravelmente, pelo mérito dessa matéria, pela importância dela, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador César Borges, último orador inscrito. Em seguida, vamos proceder à votação da matéria.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com relação a esta Medida Provisória nº 352, de 2007, entendemos também que ela tem a sua importância. Entretanto, Sr. Presidente, pedi a palavra para contraditar um pouco o que foi dito pelo Senador Renato Casagrande. Não há essa isenção assim tão vultosa por parte do Governo. Na verdade, a medida provisória visa atrair para a produção no País – que não existe ainda – esses produtos que estão previstos. Então, o Governo não está abrindo mão de grande coisa.

Tive o cuidado de fazer uma solicitação de um requerimento para que fosse ouvido o Ministro de Estado da Fazenda sobre o impacto que esses benefícios tributários concedidos nessa medida provisória teriam sobre a receita da União nos exercícios de 2008 e 2009. E recebi uma resposta do Ministro Guido Mantega. Passo aqui os valores preliminares, estimados pelo Ministério da Fazenda: R$3 milhões no ano de 2008 e R$3,5 milhões no ano de 2009 para o Imposto de Renda; R$1,6 milhão no ano de 2008 e R$1,8 milhão no ano de 2009 para a Cide.

Então, na verdade, a renúncia é de R$4,8 milhões no ano de 2008 e de R$5,3 milhões no ano de 2009.

Assim, a medida provisória visa muito mais a atrair investimentos para que, efetivamente, o País possa crescer na fabricação de dispositivos eletrônicos, como semicondutores e mostradores de informações (displays), e também possa ter influência nas atividades de desenvolvimento e fabricação de transmissores de sinais por radiofreqüência para a televisão digital.

Quero apenas, com este esclarecimento, mostrar que o Governo está abrindo mão de muito pouca coisa. Agora, para o futuro... É claro que hoje não arrecadamos quase nada em cima desse tipo de indústria no País, mas poderemos ter uma produção futura em função desse incentivo dado. Isso é muito bom para apoiar o discurso daqueles Governadores, Senador José Agripino, que fizeram incentivos fiscais e, muitas vezes, foram condenados por isso, sob a alegação de que estaríamos dando isenções a multinacionais, etc. É o Governo do PT que o está fazendo aqui para atrair novos investimentos em áreas onde, efetivamente, não há ainda a produção desses equipamentos. E foi o que nós fizemos como Governadores do Nordeste, atraindo indústrias novas, que não estavam contribuindo absolutamente com nada e, pela isenção, passaram a contribuir. Sendo assim, o Governo do PT age de forma idêntica. Portanto, não há como culpar aqueles que fazem renúncia fiscal para avançar na industrialização do seu País ou do seu Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 352, de 2007)

Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados, instituindo o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS e o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital - PATVD; altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e revoga o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES

Seção I
Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores - PADIS, nos termos e condições estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º É beneficiária do Padis a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento - P&D na forma do art. 6º desta Lei e que exerça isoladamente ou em conjunto, em relação a dispositivos:

I - eletrônicos semicondutores classificados nas posições 85.41 e 85.42 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (*design*);

b) difusão ou processamento físico-químico; ou

c) encapsulamento e teste;

II - mostradores de informação (*displays*) de que trata o § 2º deste artigo, as atividades de:

a) concepção, desenvolvimento e projeto (*design*);

b) fabricação dos elementos fotossensíveis, foto ou eletroluminescentes e emissores de luz; ou

c) montagem final do mostrador e testes elétricos e ópticos.

§ 1º Para efeitos deste artigo, considera-se que a pessoa jurídica exerce as atividades:

I - isoladamente, quando executar todas as etapas previstas na alínea em que se enquadrar; ou

II - em conjunto, quando executar todas as atividades previstas no inciso em que se enquadrar.

§ 2º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo:

I - alcança os mostradores de informações (*displays*) relacionados em ato do Poder Executivo, com tecnologia baseada em componentes de cristal líquido - LCD, fotoluminescentes (painel mostrador de plasma - PDP), eletroluminescentes (diodos emissores de luz - LED, diodos emissores de luz orgânicos - OLED ou displays eletroluminescentes a filme fino - TFEL) ou similares com microestruturas de emissão de campo elétrico, destinados à utilização como insumo em equipamentos eletrônicos;

II - não alcança os tubos de raios catódicos - CRT.

§ 3º A pessoa jurídica de que trata o *caput* deste artigo deve exercer, exclusivamente, as atividades previstas neste artigo.

§ 4º O investimento em pesquisa e desenvolvimento referido no *caput* deste artigo e o exercício das atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 5º desta Lei.

Seção II
Da Aplicação do Padis

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2º desta Lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

I - da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis; e

III - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 1° As reduções de alíquotas previstas no *caput* deste artigo alcançam também as ferramentas computacionais (*softwares*) e os insumos destinados às atividades de que trata o art. 2° desta Lei quando importados ou adquiridos no mercado interno por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2° As disposições do *caput* e do § 1° deste artigo alcançam somente os bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3° Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2° da Lei n° 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e os de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis e vinculadas às atividades de que trata o art. 2° desta Lei.

§ 4° Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5° Poderá também ser reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis para incorporação ao seu ativo imobilizado

e destinados às atividades de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei.

Art. 4° Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

I - a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas;

II - a 0 (zero) as alíquotas do IPI incidentes sobre a saída do estabelecimento industrial; e

III - em 100% (cem por cento) as alíquotas do imposto de renda e adicional incidentes sobre o lucro da exploração.

§ 1° As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e III do *caput* deste artigo aplicam-se também às receitas decorrentes da venda de projeto (*design*) quando efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Padis.

§ 2° As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do *caput* deste artigo relativamente às vendas dos dispositivos referidos no inciso II do *caput* do art. 2° desta Lei aplicam-se somente quando as atividades referidas nas alíneas *a* ou *b* do inciso II do *caput* do art. 2° desta Lei tenham sido realizadas no País.

§ 3° Para usufruir da redução de alíquotas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, a pessoa jurídica deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às vendas sobre as quais recaia a redução, segregados das demais atividades.

§ 4º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o inciso III do *caput* deste artigo não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

§ 5º Consideram-se distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com a incorporação da reserva de capital; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida até o valor do saldo da reserva de capital.

§ 6º A inobservância do disposto nos §§ 3º a 5º deste artigo importa perda do direito à redução de alíquotas de que trata o inciso III do *caput* deste artigo e obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 7º As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos aos mesmos impostos ou contribuições, ressalvado o disposto no inciso I do *caput* deste artigo e no § 2º do art. 17 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Seção III
Da Aprovação dos Projetos

Art. 5º Os projetos referidos no § 4º do art. 2º desta Lei devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério

da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 1° A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social.

§ 2° O prazo para apresentação dos projetos é de 4 (quatro) anos, prorrogável por até 4 (quatro) anos em ato do Poder Executivo.

§ 3° O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os procedimentos e prazos para apreciação dos projetos.

Seção IV
Do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 6° A pessoa jurídica beneficiária do Padis referida no *caput* do art. 2° desta Lei deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos dispositivos de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei e o valor das aquisições de produtos incentivados nos termos deste Capítulo.

§ 1° Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento, nas áreas de microeletrônica, dos dispositivos mencionados nos incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei, de optoeletrônicos, de fer-

ramentas computacionais (*softwares*) de suporte a tais projetos e da metodologias da projeto e da processo de fabricação dos componentes mencionados nos incisos I e II do *caput* do art. 2° desta Lei.

§ 2° No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização na forma do *caput* deste artigo, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, de que trata o art. 30 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, de que trata o art. 26 do Decreto n° 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 3° A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do Padis.

Art. 7° A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstrativos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 6° desta Lei.

Art. 8° No caso de os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 6° desta Lei não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá aplicar o valor residual no Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), acresci-

do de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, calculados desde 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que não foi atingido o percentual até a data de efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do Padis deverá efetuar a aplicação referida no *caput* deste artigo até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente àquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo, a não realização da aplicação ali referida, no prazo previsto no § 1º deste artigo, obriga o contribuinte ao pagamento:

I - de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes às contribuições e ao imposto não pagos em decorrência das disposições dos incisos I e II do *caput* do art. 4º desta Lei; e

II - do imposto de renda e dos adicionais não pagos em função do disposto no inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei, acrescido de juros e multa de mora, na forma da lei.

§ 3º Os juros e multa de que trata o inciso I do § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I - a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do *caput* do art. 4º desta Lei, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimento industrial, no caso do inciso II do *caput* do art. 4º desta Lei; e

II - sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos, proporcionalmente à diferença entre o percentual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4º Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2º e 3º deste artigo não desobrigam a pessoa jurídica beneficiária do Padis do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), na forma do caput deste artigo.

§ 5º A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2º deste artigo sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6º O descumprimento das disposições deste artigo sujeita a pessoa jurídica às disposições do art. 9º desta Lei.

Seção V
Da Suspensão e do Cancelamento da Aplicação do Padis

Art. 9º A pessoa jurídica beneficiária do Padis será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos arts. 3º e 4º desta Lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I - não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 7º desta Lei;

II - descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento, na forma do art. 6º desta Lei, observadas as disposições do seu art. 8º;

III - infringência aos dispositivos de regulamentação do Padis; ou

IV - irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo converter-se-á em cancelamento da aplicação dos arts. 3º

e 4º desta Lei, no caso de a pessoa jurídica beneficiária do Padis não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias contado da notificação da suspensão.

§ 2º A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 3º e 4º desta Lei.

§ 3º A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4º O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI
Disposições Gerais

Art. 10. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I - descumprimento pela pessoa jurídica beneficiária do Padis da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo disposto no art. 7º desta Lei, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), na forma do *caput* do art. 8º desta Lei, observado o prazo do seu § 1º, quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa e desenvolvimento;

II - não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 7º desta Lei; e

III - infringência aos dispositivos da regulamentação do Padis.

Parágrafo único. Os casos previstos no inciso I do *caput* deste artigo devem ser comunicados até 30 de agos-

to de cada ano civil, os demais casos até 30 (trinta) dias após a apuração da ocorrência.

Art. 11. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada 3 (três) anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, também, as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D por empresa beneficiária e por projeto, na forma do regulamento.

CAPÍTULO II
DO APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA A TV DIGITAL

Seção I
Do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital

Art. 12. Fica instituído o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para TV Digital – PATVD, nos termos e condições estabelecidas por esta Lei.

Art. 13. É beneficiária do PATVD a pessoa jurídica que realize investimento em pesquisa e desenvolvimento – P&D na forma do art. 17 desta Lei e que exerça as atividades de desenvolvimento e fabricação de equipamentos transmissores de sinais por radiofreqüência para televisão digital, classificados no código 8525.50.2 da NCM.

§ 1º Para efeitos deste artigo, a pessoa jurídica de que trata o *caput* deste artigo deve cumprir Processo Produtivo Básico – PPB estabelecido por portaria intermi-

nisterial do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério da Ciência e Tecnologia ou, alternativamente, atender aos critérios de bens desenvolvidos no País definidos por portaria do Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º O investimento em pesquisa e desenvolvimento e o exercício das atividades de que trata o caput deste artigo devem ser efetuados de acordo com projetos aprovados na forma do art. 16 desta Lei.

Seção II
Da Aplicação do PATVD

Art. 14. No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o caput do art. 13 desta Lei, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD; e

III - do IPI incidente na importação ou na saída do estabelecimento industrial ou equiparado quando a importação ou a aquisição no mercado interno for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 1º As reduções de alíquotas previstas no *caput* deste artigo alcançam também as ferramentas computacionais (*softwares*) e os insumos destinados à fabricação dos equipamentos de que trata o art. 13 desta Lei quando adquiridos no mercado interno ou importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD.

§ 2º As reduções de alíquotas de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo alcançam somente bens ou insumos relacionados em ato do Poder Executivo.

§ 3º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação de que trata o art. 2º da Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000, nas remessas destinadas ao exterior para pagamento de contratos relativos à exploração de patentes ou de uso de marcas e de fornecimento de tecnologia e prestação de assistência técnica, quando efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD e vinculadas às atividades de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º Poderá também ser reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado

e destinados às atividades de que trata o art. 13 desta Lei.

Art. 15. Nas vendas dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13 desta Lei efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PATVD, ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre as receitas auferidas; e

II - do IPI incidente sobre à saída do estabelecimento industrial.

Parágrafo único. As reduções de alíquotas de que trata este artigo não se aplicam cumulativamente com outras reduções ou benefícios relativos ao mesmo imposto ou às mesmas contribuições.

Seção III
Da Aprovação dos Projetos

Art. 16. Os projetos referidos no § 2° do art. 13 desta Lei devem ser aprovados em ato conjunto do Ministério da Fazenda, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos e condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

§ 1° A aprovação do projeto fica condicionada à comprovação da regularidade fiscal da pessoa jurídica interessada em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal e pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 2° O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, os procedimentos e prazos para apreciação dos projetos.

Seção IV
Do Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento

Art. 17. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas no País, no mínimo, 2,5% (dois e meio por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os impostos incidentes na comercialização dos equipamentos transmissores de que trata o art. 13 desta Lei.

§ 1° Serão admitidos apenas investimentos em atividades de pesquisa e desenvolvimento dos equipamentos referidos no art. 13 desta Lei, de *software* e de insumos para tais equipamentos.

§ 2° No mínimo 1% (um por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização na forma do *caput* deste artigo, deverá ser aplicado mediante convênio com centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo Cati ou pelo CAPDA.

§ 3° A propriedade intelectual resultante da pesquisa e desenvolvimento realizados mediante os projetos aprovados nos termos deste Capítulo deve ter a proteção requerida no território nacional ao órgão competente, conforme o caso, pela pessoa jurídica brasileira beneficiária do PATVD.

Art. 18. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá encaminhar ao Ministério da Ciência e Tecnologia, até 31 de julho de cada ano civil, os relatórios demonstra-

tivos do cumprimento, no ano anterior, das obrigações e condições estabelecidas no art. 17 desta Lei.

Art. 19. No caso de os investimentos em pesquisa e desenvolvimento previstos no art. 17 desta Lei não atingirem, em um determinado ano, o percentual mínimo fixado, a pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá aplicar o valor residual no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia) acrescido de multa de 20% (vinte por cento) e de juros equivalentes à taxa Selic calculados desde 1º de janeiro do ano subseqüente àquele em que não foi atingido o percentual até a data da efetiva aplicação.

§ 1º A pessoa jurídica beneficiária do PATVD deverá efetuar a aplicação referida no *caput* deste artigo até o último dia útil do mês de março do ano subseqüente àquele em que não foi atingido o percentual.

§ 2º Na hipótese do *caput* deste artigo, a não realização da aplicação ali referida no prazo previsto no § 1º deste artigo obriga o contribuinte ao pagamento de juros e multa de mora, na forma da lei, referentes às contribuições e ao imposto não pagos em decorrência das disposições dos incisos I e II do *caput* do art. 15 desta Lei.

§ 3º Os juros e multa de que trata o § 2º deste artigo serão recolhidos isoladamente e devem ser calculados:

I - a partir da data da efetivação da venda, no caso do inciso I do *caput* do art. 15 desta Lei, ou a partir da data da saída do produto do estabelecimento industrial, no caso do inciso II do *caput* do art. 15 desta Lei; e

II - sobre o valor das contribuições e do imposto não recolhidos proporcionalmente à diferença entre o per-

centual mínimo de aplicações em pesquisa e desenvolvimento fixado e o efetivamente efetuado.

§ 4° Os pagamentos efetuados na forma dos §§ 2° e 3° deste artigo não desobrigam a pessoa jurídica beneficiária do PATVD do dever de efetuar a aplicação no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia) na forma do *caput* deste artigo.

§ 5° A falta ou irregularidade do recolhimento previsto no § 2° deste artigo sujeita a pessoa jurídica a lançamento de ofício, com aplicação de multa de ofício na forma da lei.

§ 6° O descumprimento das disposições deste artigo sujeita a pessoa jurídica às disposições do art. 20 desta Lei.

Seção V
Da Suspensão e do Cancelamento da Aplicação do PATVD

Art. 20. A pessoa jurídica beneficiária do PATVD será punida, a qualquer tempo, com a suspensão da aplicação dos arts. 14 e 15 desta Lei, sem prejuízo da aplicação de penalidades específicas, no caso das seguintes infrações:

I - descumprimento das condições estabelecidas no § 1° do art. 13 desta Lei;

II - descumprimento da obrigação de efetuar investimentos em pesquisa e desenvolvimento na forma do art. 17 desta Lei, observadas as disposições do art. 19 desta Lei;

III - não apresentação ou não aprovação dos relatórios de que trata o art. 18 desta Lei;

IV - infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD; ou

V - irregularidade em relação a tributo ou contribuição administrados pela Secretaria da Receita Federal ou pela Secretaria da Receita Previdenciária.

§ 1° A suspensão de que trata o *caput* deste artigo converte-se em cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15 desta Lei no caso de a pessoa jurídica beneficiária do PATVD não sanar a infração no prazo de 90 (noventa) dias contado da notificação da suspensão.

§ 2° A pessoa jurídica que der causa a 2 (duas) suspensões em prazo inferior a 2 (dois) anos será punida com o cancelamento da aplicação dos arts. 14 e 15 desta Lei.

§ 3° A penalidade de cancelamento da aplicação somente poderá ser revertida após 2 (dois) anos de sanada a infração que a motivou.

§ 4° O Poder Executivo regulamentará as disposições deste artigo.

Seção VI
Disposições Gerais

Art. 21. O Ministério da Ciência e Tecnologia deverá comunicar à Secretaria da Receita Federal os casos de:

I - descumprimento pela pessoa jurídica beneficiária do PATVD:

a) das condições estabelecidas no § 1° do art. 13 desta Lei;

b) da obrigação de encaminhar os relatórios demonstrativos, no prazo de que trata o art. 18 desta Lei, ou da obrigação de aplicar no FNDCT (CT-Info ou CT-Amazônia), na forma do *caput* do art. 19 desta Lei, observado o prazo

do seu § 1º quando não for alcançado o percentual mínimo de investimento em pesquisa e desenvolvimento;

II - não aprovação dos relatórios demonstrativos de que trata o art. 18 desta Lei; e

III - infringência aos dispositivos de regulamentação do PATVD.

Parágrafo único. Os casos previstos na alínea *b* do inciso I do *caput* deste artigo devem ser comunicados até 30 de agosto de cada ano civil, e os demais casos, até 30 (trinta) dias após a apuração da ocorrência.

Art. 22. O Ministério da Ciência e Tecnologia e o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior divulgarão, a cada 3 (três) anos, relatório com os resultados econômicos e tecnológicos advindos da aplicação das disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. O Poder Executivo divulgará, também, as modalidades e os montantes de incentivos concedidos e aplicações em P&D por empresa beneficiária e por projeto, na forma do regulamento.

CAPÍTULO III
TOPOGRAFIA DE CIRCUITOS INTEGRADOS

Seção I
Das Definições

Art. 23. Este Capítulo estabelece as condições de proteção das topografias de circuitos integrados.

Art. 24. Os direitos estabelecidos neste Capítulo são assegurados:

I - aos nacionais e aos estrangeiros domiciliados no País; e

II - às pessoas domiciliadas em país que, em reciprocidade, conceda aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil direitos iguais ou equivalentes.

Art. 25. O disposto neste Capítulo aplica-se também aos pedidos de registro provenientes do exterior e depositados no País por quem tenha proteção assegurada por tratado em vigor no Brasil.

Art. 26. Para os fins deste Capítulo, adotam-se as seguintes definições:

I - circuito integrado significa um produto, em forma final ou intermediária, com elementos dos quais pelo menos um seja ativo e com algumas ou todas as interconexões integralmente formadas sobre uma peça de material ou em seu interior e cuja finalidade seja desempenhar uma função eletrônica;

II - topografia de circuitos integrados significa uma série de imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado, e na qual cada imagem represente, no todo ou em parte, a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado em qualquer estágio de sua concepção ou manufatura.

Seção II
Da Titularidade do Direito

Art. 27. Ao criador da topografia de circuito integrado será assegurado o registro que lhe garanta a proteção nas condições deste Capítulo.

§ 1º Salvo prova em contrário, presume-se criador o requerente do registro.

§ 2º Quando se tratar de topografia criada conjuntamente por 2 (duas) ou mais pessoas, o registro poderá ser requerido por todas ou quaisquer delas mediante nomeação e qualificação das demais para ressalva dos respectivos direitos.

§ 3º A proteção poderá ser requerida em nome próprio, pelos herdeiros ou sucessores do criador, pelo cessionário ou por aquele a quem a lei ou o contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário determinar que pertença a titularidade, dispensada a legalização consular dos documentos pertinentes.

Art. 28. Salvo estipulação em contrário, pertencerão exclusivamente ao empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida durante a vigência de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou de vínculo estatutário, em que a atividade criativa decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos ou quando houver utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora do vínculo.

§ 1º Ressalvado ajuste em contrário, a compensação do trabalho ou serviço prestado limitar-se-á à remuneração convencionada.

§ 2º Pertencerão exclusivamente ao empregado, prestador de serviços ou servidor público os direitos relativos à topografia de circuito integrado desenvolvida sem

relação com o contrato de trabalho ou de prestação de serviços e sem a utilização de recursos, informações tecnológicas, segredos industriais ou de negócios, materiais, instalações ou equipamentos do empregador, contratante de serviços ou entidade geradora de vínculo estatutário.

§ 3º O disposto neste artigo também se aplica a bolsistas, estagiários e assemelhados.

Seção III
Das Topografias Protegidas

Art. 29. A proteção prevista neste Capítulo só se aplica à topografia que seja original, no sentido de que resulte do esforço intelectual do seu criador ou criadores e que não seja comum ou vulgar para técnicos, especialistas ou fabricantes de circuitos integrados, no momento de sua criação.

§ 1º Uma topografia que resulte de uma combinação de elementos e interconexões comuns ou que incorpore, com a devida autorização, topografias protegidas de terceiros somente será protegida se a combinação, considerada como um todo, atender ao disposto no caput deste artigo.

§ 2º A proteção não será conferida aos conceitos, processos, sistemas ou técnicas nas quais a topografia se baseie ou a qualquer informação armazenada pelo emprego da referida proteção.

§ 3º A proteção conferida neste Capítulo independe da fixação da topografia.

Art. 30. A proteção depende do registro, que será efetuado pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Seção IV
Do Pedido de Registro

Art. 31. O pedido de registro deverá referir-se a uma única topografia e atender às condições legais regulamentadas pelo Inpi, devendo conter:

I - requerimento;

II - descrição da topografia e de sua correspondente função;

III - desenhos ou fotografias da topografia, essenciais para permitir sua identificação e caracterizar sua originalidade;

IV - declaração de exploração anterior, se houver, indicando a data de seu início; e

V - comprovante do pagamento da retribuição relativa ao depósito do pedido de registro.

Parágrafo único. O requerimento e qualquer documento que o acompanhe deverão ser apresentados em língua portuguesa.

Art. 32. A requerimento do depositante, por ocasião do depósito, o pedido poderá ser mantido em sigilo, pelo prazo de 6 (seis) meses, contado da data do depósito, após o que será processado conforme disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. Durante o período de sigilo, o pedido poderá ser retirado, com devolução da documentação ao interessado, sem produção de qualquer efeito, desde que o requerimento seja apresentado ao Inpi até 1 (um) mês antes do fim do prazo de sigilo.

Art. 33. Protocolizado o pedido de registro, o Inpi fará exame formal, podendo formular exigências as quais deverão ser cumpridas integralmente no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento definitivo do pedido.

Parágrafo único. Será também definitivamente arquivado o pedido que indicar uma data de início de exploração anterior a 2 (dois) anos da data do depósito.

Art. 34. Não havendo exigências ou sendo elas cumpridas integralmente, o Inpi concederá o registro, publicando-o na íntegra e expedindo o respectivo certificado.

Parágrafo único. Do certificado de registro deverão constar o número e a data do registro, o nome, a nacionalidade e o domicílio do titular, a data de início de exploração, se houver, ou do depósito do pedido de registro e o título da topografia.

Seção V
Dos Direitos Conferidos pela Proteção

Art. 35. A proteção da topografia será concedida por 10 (dez) anos contados da data do depósito ou da 1ª (primeira) exploração, o que tiver ocorrido primeiro.

Art. 36. O registro de topografia de circuito integrado confere ao seu titular o direito exclusivo de explorá-la, sendo vedado a terceiros sem o consentimento do titular:

I - reproduzir a topografia, no todo ou em parte, por qualquer meio, inclusive incorporá-la a um circuito integrado;

II - importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, uma topografia protegida ou um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida; ou

III - importar, vender ou distribuir por outro modo, para fins comerciais, um produto que incorpore um circuito integrado no qual esteja incorporada uma topografia protegida, somente na medida em que este continue a conter uma reprodução ilícita de uma topografia.

Parágrafo único. A realização de qualquer dos atos previstos neste artigo por terceiro não autorizado, entre a data do início da exploração ou do depósito do pedido de registro e a data de concessão do registro, autorizará o titular a obter, após a dita concessão, a indenização que vier a ser fixada judicialmente.

Art. 37. Os efeitos da proteção prevista no art. 36 desta Lei não se aplicam:

I - aos atos praticados por terceiros não autorizados com finalidade de análise, avaliação, ensino e pesquisa;

II - aos atos que consistam na criação ou exploração de uma topografia que resulte da análise, avaliação e pesquisa de topografia protegida, desde que a topografia resultante não seja substancialmente idêntica à protegida;

III - aos atos que consistam na importação, venda ou distribuição por outros meios, para fins comerciais ou privados, de circuitos integrados ou de produtos que os incorporem, colocados em circulação pelo titular do registro de topografia de circuito integrado respectivo ou com seu consentimento; e

IV - aos atos descritos nos incisos II e III do caput art. 36 desta Lei, praticados ou determinados por quem não sabia, por ocasião da obtenção do circuito integrado ou do produto, ou não tinha base razoável para saber que o produto ou o circuito integrado incorpora uma topografia protegida, reproduzida ilicitamente.

§ 1º No caso do inciso IV do caput deste artigo, após devidamente notificado, o responsável pelos atos ou por sua determinação poderá efetuar tais atos com relação aos produtos ou circuitos integrados em estoque ou previamente encomendados, desde que, com relação a esses produtos ou circuitos, pague ao titular do direito a remuneração equivalente à que seria paga no caso de uma licença voluntária.

§ 2º O titular do registro de topografia de circuito integrado não poderá exercer os seus direitos em relação a uma topografia original idêntica que tiver sido criada de forma independente por um terceiro.

Seção VI
Da Extinção do Registro

Art. 38. O registro extingue-se:

I - pelo término do prazo de vigência; ou

II - pela renúncia do seu titular, mediante documento hábil, ressalvado o direito de terceiros.

Parágrafo único. Extinto o registro, o objeto da proteção cai no domínio público.

Seção VII
Da Nulidade

Art. 39. O registro de topografia de circuito integrado será declarado nulo judicialmente se concedido em desacordo com as disposições deste Capítulo, especialmente quando:

I - a presunção do § 1º do art. 27 desta Lei provar-se inverídica;

II - a topografia não atender ao requisito de originalidade consoante o art. 29 desta Lei;

III - os documentos apresentados conforme disposto no art. 31 desta Lei não forem suficientes para identificar a topografia; ou

IV - o pedido de registro não tiver sido depositado no prazo definido no parágrafo único do art. 33 desta Lei.

§ 1º A nulidade poderá ser total ou parcial.

§ 2º A nulidade parcial só ocorre quando a parte subsistente constitui matéria protegida por si mesma.

§ 3º A nulidade do registro produzirá efeitos a partir da data do início de proteção definida no art. 35 desta Lei.

§ 4º No caso de inobservância do disposto no § 1º do art. 27 desta Lei, o criador poderá, alternativamente, reivindicar a adjudicação do registro.

§ 5º A argüição de nulidade somente poderá ser formulada durante o prazo de vigência da proteção ou, como matéria de defesa, a qualquer tempo.

§ 6° É competente para as ações de nulidade a Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, o qual será parte necessária no feito.

Art. 40. Declarado nulo o registro, será cancelado o respectivo certificado.

Seção VIII
Das Cessões e das Alterações no Registro

Art. 41. Os direitos sobre a topografia de circuito integrado poderão ser objeto de cessão.

§ 1° A cessão poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, ser indicado o percentual correspondente.

§ 2° O documento de cessão deverá conter as assinaturas do cedente e do cessionário, bem como de 2 (duas) testemunhas, dispensada a legalização consular.

Art. 42. O Inpi fará as seguintes anotações:

I - da cessão, fazendo constar a qualificação completa do cessionário;

II - de qualquer limitação ou ônus que recaia sobre o registro; e

III - das alterações de nome, sede ou endereço do titular.

Art. 43. As anotações produzirão efeitos em relação a terceiros depois de publicadas no órgão oficial do Inpi ou, à falta de publicação, 60 (sessenta) dias após o protocolo da petição.

Seção IX
Das Licenças e do Uso Não Autorizado

Art. 44. O titular do registro da topografia de circuito integrado poderá celebrar contrato de licença para exploração.

Parágrafo único. Inexistindo disposição em contrário, o licenciado ficará investido de legitimidade para agir em defesa do registro.

Art. 45. O Inpi averbará os contratos de licença para produzir efeitos em relação a terceiros.

Art. 46. Salvo estipulação contratual em contrário, na hipótese de licenças cruzadas, a remuneração relativa a topografia protegida licenciada não poderá ser cobrada de terceiros que adquirirem circuitos integrados que a incorporem.

Parágrafo único. A cobrança ao terceiro adquirente do circuito integrado somente será admitida se esse, no ato da compra, for expressamente notificado desta possibilidade.

Art. 47. O Poder Público poderá fazer uso público não comercial das topografias protegidas, diretamente ou mediante contratação ou autorização a terceiros, observado o previsto nos incisos III a VI do *caput* do art. 49 e no art. 51 desta Lei.

Parágrafo único. O titular do registro da topografia a ser usada pelo Poder Público nos termos deste artigo deverá ser prontamente notificado.

Art. 48. Poderão ser concedidas licenças compulsórias para assegurar a livre concorrência ou prevenir abu-

sos de direito ou de poder econômico pelo titular do direito, inclusive o não atendimento do mercado quanto a preço, quantidade ou qualidade.

Art. 49. Na concessão das licenças compulsórias deverão ser obedecidas as seguintes condições e requisitos:

I - o pedido de licença será considerado com base no seu mérito individual;

II - o requerente da licença deverá demonstrar que resultaram infrutíferas, em prazo razoável, as tentativas de obtenção da licença em conformidade com as práticas comerciais normais;

III - o alcance e a duração da licença serão restritos ao objetivo para o qual a licença for autorizada;

IV - a licença terá caráter de não-exclusividade;

V - a licença será intransferível, salvo se em conjunto com a cessão, alienação ou arrendamento do empreendimento ou da parte que a explore; e

VI - a licença será concedida para suprir predominantemente o mercado interno.

§ 1º As condições estabelecidas nos incisos II e VI do *caput* deste artigo não se aplicam quando a licença for concedida para remediar prática anticompetitiva ou desleal, reconhecida em processo administrativo ou judicial.

§ 2º As condições estabelecidas no inciso II do *caput* deste artigo também não se aplicam quando a licença for concedida em caso de emergência nacional ou de outras circunstâncias de extrema urgência.

§ 3º Nas situações de emergência nacional ou em outras circunstâncias de extrema urgência, o titular dos direitos será notificado tão logo quanto possível.

Art. 50. O pedido de licença compulsória deverá ser formulado mediante indicação das condições oferecidas ao titular do registro.

§ 1º Apresentado o pedido de licença, o titular será intimado para manifestar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, findo o qual, sem manifestação do titular, considerar-se-á aceita a proposta nas condições oferecidas.

§ 2º O requerente de licença que invocar prática comercial anticompetitiva ou desleal deverá juntar documentação que a comprove.

§ 3º Quando a licença compulsória requerida com fundamento no art. 48 desta Lei envolver alegação de ausência de exploração ou exploração ineficaz, caberá ao titular do registro comprovar a improcedência dessa alegação.

§ 4º Em caso de contestação, o Inpi realizará as diligências indispensáveis à solução da controvérsia, podendo, se necessário, designar comissão de especialistas, inclusive de não integrantes do quadro da autarquia.

Art. 51. O titular deverá ser adequadamente remunerado segundo as circunstâncias de cada uso, levando-se em conta, obrigatoriamente, no arbitramento dessa remuneração, o valor econômico da licença concedida.

Parágrafo único. Quando a concessão da licença se der com fundamento em prática anticompetitiva ou desleal, esse fato deverá ser tomado em consideração para estabelecimento da remuneração.

Art. 52. Sem prejuízo da proteção adequada dos legítimos interesses dos licenciados, a licença poderá ser cancelada, mediante requerimento fundamentado do titular dos direitos sobre a topografia, quando as circunstâncias

que ensejaram a sua concessão deixarem de existir, e for improvável que se repitam.

Parágrafo único. O cancelamento previsto no caput deste artigo poderá ser recusado se as condições que propiciaram a concessão da licença tenderem a ocorrer novamente.

Art. 53. O licenciado deverá iniciar a exploração do objeto da proteção no prazo de 1 (um) ano, admitida:

I - 1 (uma) prorrogação, por igual prazo, desde que tenha o licenciado realizado substanciais e efetivos preparativos para iniciar a exploração ou existam outras razões que a legitimem;

II - 1 (uma) interrupção da exploração, por igual prazo, desde que sobrevenham razões legítimas que a justifiquem.

§ 1º As exceções previstas nos incisos I e II do caput deste artigo somente poderão ser exercitadas mediante requerimento ao Inpi, devidamente fundamentado e no qual se comprovem as alegações que as justifiquem.

§ 2º Vencidos os prazos referidos no caput deste artigo e seus incisos sem que o licenciado inicie ou retome a exploração, extinguir-se-á a licença.

Art. 54. Comete crime de violação de direito do titular de topografia de circuito integrado quem, sem sua autorização, praticar ato previsto no art. 36 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 37 desta Lei.

§ 1º Se a violação consistir na reprodução, importação, venda, manutenção em estoque ou distribuição, para fins comerciais, de topografia protegida ou de circuito integrado que a incorpore:

Pena: detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 2º A pena de detenção será acrescida de 1/3 (um terço) à 1/2 (metade) se:

I - o agente for ou tiver sido representante, mandatário, preposto, sócio ou empregado do titular do registro ou, ainda, do seu licenciado; ou

II - o agente incorrer em reincidência.

§ 3º O valor das multas, bem como sua atualização ou majoração, será regido pela sistemática do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

§ 4º Nos crimes previstos neste artigo somente se procede mediante queixa, salvo quando praticados em prejuízo de entidade de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista ou fundação instituída pelo poder público.

§ 5º Independentemente da ação penal, o prejudicado poderá intentar ação para proibir ao infrator a prática do ato incriminado, com a cominação de pena pecuniária para o caso de transgressão do preceito, cumulada de perdas e danos.

Seção X
Disposições Gerais

Art. 55. Os atos previstos neste Capítulo serão praticados pelas partes ou por seus procuradores, devidamente habilitados.

§ 1º O instrumento de procuração redigido em idioma estrangeiro, dispensada a legalização consular, deverá ser acompanhado por tradução pública juramentada.

§ 2º Quando não apresentada inicialmente, a procuração deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias

do protocolo do pedido de registro, sob pena de arquivamento definitivo.

Art. 56. Para os fins deste Capítulo, a pessoa domiciliada no exterior deverá constituir e manter procurador, devidamente qualificado e domiciliado no País, com poderes para representá-la administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 57. O Inpi não conhecerá da petição:

I – apresentada fora do prazo legal;

II – apresentada por pessoa sem legítimo interesse na relação processual; ou

III – desacompanhada do comprovante de pagamentos da respectiva retribuição no valor vigente à data de sua apresentação.

Art. 58. Não havendo expressa estipulação contrária neste Capítulo, o prazo para a prática de atos será de 60 (sessenta) dias.

Art. 59. Os prazos estabelecidos neste Capítulo são contínuos, extinguindo-se automaticamente o direito de praticar o ato após seu decurso, salvo se a parte provar que não o realizou por razão legítima.

Parágrafo único. Reconhecida a razão legítima, a parte praticará o ato no prazo que lhe assinalar o Inpi.

Art. 60. Os prazos referidos neste Capítulo começam a correr, salvo expressa disposição em contrário, a partir do 1º (primeiro) dia útil após a intimação.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, a intimação será feita mediante publicação no órgão oficial do Inpi.

Art. 61. Pelos serviços prestados de acordo com este Capítulo será cobrada retribuição, cujo valor e pro-

cesso de recolhimento serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado a que estiver vinculado o Inpi.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. O *caput* do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

"Art. 24. .....

.....

XXVIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada pela autoridade máxima do órgão.

....." (NR)

Art. 63. Fica revogado o art. 26 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 64. As disposições do art. 3º e dos incisos I e II do *caput* do art. 4º desta Lei vigorarão até 22 de janeiro de 2022.

Art. 65. As disposições do § 3º do art. 3º e do inciso III do *caput* do art. 4º desta Lei vigorarão por:

I - 16 (dezesseis) anos, contados da data de aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem as atividades referidas nas alíneas:

a) a ou b do inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei; ou

b) a ou b do inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei;

II – 12 (doze) anos, contados da data da aprovação do projeto, no caso dos projetos que alcancem somente as atividades referidas nas alíneas:

a) c do inciso I do *caput* do art. 2º desta Lei; ou

b) c do inciso II do *caput* do art. 2º desta Lei.

Art. 66. As disposições dos arts. 14 e 15 desta Lei vigorarão até 22 de janeiro de 2017.

Art. 67. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação ao seu art. 62 a partir de 19 de fevereiro de 2007.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item nº 2 da pauta.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Arthur Virgílio, parabéns a V. Exª pela relatoria da matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Parabéns à Casa. A Bancada do Amazonas simplesmente praticou o jogo da boa negociação e até o jogo da renúncia inteligente, aferrando-se à idéia de aprovar o projeto de conversão possível.

Há pouco eu dizia ao Presidente Sarney que a emenda – inicialmente de autoria do Deputado Pauderney Avelino e depois perfilhada pelas Deputadas Rebecca Garcia e Vanessa Grazziotin e pelo Deputado Marcelo Serafim – que garantiria explicitamente a exclusividade para a produção de TV digital no Amazonas não pôde ser incorporada ao projeto de conversão na Câmara por falta absoluta de apoio político e, no Senado, em razão da premência do tempo.

Eu queria deixar bem claro, em respeito inclusive ao Senador César Borges, que não vai haver custo algum ao telespectador. Cheguei a ler em plenário outra emenda, que eu proporia se houvesse tempo hábil para fazê-lo, mas não a propus. Ao contrário, sugeri que o Congresso Nacional passasse a examinar essa emenda, que garante o não aumento de custos para o telespectador numa próxima medida provisória.

Não tenho dúvida alguma, até pelas forças justas, legítimas e expressivas que se movimentam em torno disso, de que será assim, isto é, de que chegaremos a esse ponto até com muito mais facilidade do que chegaríamos à emenda inicialmente proposta pelo Deputado Pauderney Avelino e depois perfilhada pelas duas Deputadas e pelo Deputado da Bancada atual do Amazonas. É bem mais fácil até de se chegar a essa emenda do que àquela outra, que garantiria, sim, a tranqüilidade. Hoje não tenho tanta tranqüilidade de que, a médio e a longo prazo, o pólo de Manaus não corre nenhum perigo. Ou seja, estou mais seguro de que chegaremos a tranqüilizar a preocupação do meu querido amigo Senador César Borges do que – como eu gostaria – de que poderemos tranqüilizar a população do Estado do Amazonas em relação a esse assunto. Mas fizemos o possível.

Sr. Presidente, devo louvar em V. Exª o espírito democrático de sempre e dizer que houve um entendimento maduro. Até o Senador Aloizio Mercadante manifestou-se de maneira a não provocar polêmica, com muita razão e embasamento, sempre disposto ao debate qualificado. Ele procedeu desse modo, discutindo as aplicações em P e D. Em outras palavras, fizemos o que era possível, o que estava ao alcance da correlação de forças estabelecida no Congresso.

Sendo assim, Sr. Presidente, só tenho, na verdade, agradecimentos, em meu nome, em nome do Senador Jefferson Péres, do Senador João Pedro. Só tenho agradecimentos a colocar à compreensão da Casa e ao apoio recebido por uma medida que não é importante apenas para o Amazonas; ela cobre as empresas protegidas pela Lei de Informática – portanto, o Centro-Sul –, abriga os interesses da transmissão – ou seja, novamente o Centro-Sul – e concede, sem dúvida alguma, o direito de continuarmos lutando, ainda que sem garantias plenas, pela exclusividade

de produção da televisão digital. Os semicondutores dificilmente irão para Manaus, enfim, sabemos disso, estamos muito conscientes disso.

Em outras palavras, ela nos dá a perspectiva da luta para frente. Nós, que temos tradição de produzir televisores com exclusividade há tantos anos, estamos querendo manter isso. Muita divisa se poupou para o País em função do trabalho laborioso de quem milita no chão de fábrica no Distrito Industrial de Manaus.

Muito obrigado a V. Exª e à Casa pela compreensão de sempre e pela boa vontade demonstrada com a Bancada do Estado Amazonas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós é que agradecemos a V. Exª.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP) – Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador José Sarney, com a palavra V. Exª.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, fico muito feliz com o esclarecimento feito agora pelo Senador Arthur Virgílio, porque, depois de participar do debate deste assunto, eu fui advertido de que tínhamos votado todas as isenções necessárias à produção, mas tínhamos deixado uma carga fiscal para o decodificador cujo preço recairia no telespectador brasileiro. Assim, os telespectadores teriam de pagar pela televisão que hoje é aberta e gratuita, que é um patrimônio do Brasil, do qual jamais podemos abdicar.

Uma das vantagens pelas quais apoiamos o modelo digital aprovado para a televisão brasileira, o chamado modelo japonês, foi o fato de que ele era um modelo no qual jamais se poderia, como em outros países existe, determinar que o telespectador pagasse, mensalmente ou anualmente, para assistir sua televisão, que é aberta e gratuita.

Portanto, o esclarecimento do Senador Arthur Virgílio é importante. De outra maneira, teríamos todos aqui sido vítimas de um engano muito grande.

Teríamos, de certo modo, até sido vítimas de uma coisa que jamais poderíamos pensar: de sermos enganados levando a votar uma medida provisória que isentava os produtores e punia o povo brasileiro, que é quem assiste à televisão.

Assim, quero deixar bem claro – e acho que foi importante o esclarecimento do Senador Arthur Virgílio – que estamos votando pela televisão gratuita e aberta, como existe no Brasil, e que nenhuma medida podemos tolerar que não assegure esse modelo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na qualidade do mais moço dos membros da Comissão Parlamentar conhecida como a CPI do Apagão, quero convocar todos os Membros dessa comissão para, na quinta-feira, às 10 horas, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, elegermos o Presidente, o Relator e tomarmos outras medidas indispensáveis para que essa comissão funcione com decência, imparcialidade, dignidade, mas também com coragem de apontar os erros que existem no setor aéreo nacional.

Dessa maneira, Sr. Presidente, eu gostaria que V. Exª fizesse também suas as minhas palavras de que quinta-feira, às 10 horas, na Comissão de Constituição e Justiça realizaremos a reunião da CPI do Apagão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Antonio Carlos Magalhães está convocando os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito para se reunirem quinta-feira, às 10 horas.

Item 2:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2007, que *dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 53 emendas;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 15 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 28 de março;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado André Vargas (PT-PR);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 9, de 2007, e se esgotará no dia 1º de junho;
– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 18 de abril.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra ao nobre Senador Inácio Arruda, como Relator revisor da matéria.

Com a palavra V. Exª.

PARECER Nº 322, DE 2007 – PLEN

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, quando Relator, ainda na Câmara, da MP nº 292, realizamos duas audiências públicas e inúmeras reuniões, permitindo a apresentação de um substitutivo mais apropriado à regularização fundiária urbana em nosso País.

A Medida Provisória nº 292 não obteve a sua aprovação no Congresso Nacional. O seu tempo de tramitação expirou sem que ela pudesse ser apreciada pelo Congresso Nacional.

Fruto desse debate, dessa discussão, de audiências públicas, apresentamos o Projeto de Lei nº 7.412, de 2006. Em seguida, o Governo também apresentou um Projeto de Lei, de nº 7.529, de 2006, e ambos passaram a tramitar apensos no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados, até o final, praticamente, de 2006, sem também termos conseguido a sua votação.

Trata-se de matéria importantíssima para regularização fundiária urbana no nosso País. Não tendo sido apreciada a matéria em tempo hábil, o Governo editou uma nova Medida Provisória ao final de 2006, a Medida Provisória nº 335, que teve como Relator, na Câmara dos Deputados, o Deputado André Vargas.

Ofereço, portanto, Sr. Presidente, o Parecer sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 335, de 23 de dezembro de 2006, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União e dá outras providências.

I – Relatório

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, é submetido à apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2007, que dá nova redação a dispositivos das Leis e dos Decretos-Leis que acabo de citar.

Disposta originalmente em dezoito artigos, a Medida Provisória nº 335, de 2006, tem o propósito de assegurar maior efetividade aos programas habitacionais destinados às populações de baixa renda realizados em imóveis da União, em especial os que envolvem medidas de regularização fundiária. Para tanto, promove alterações em seis diplomas legais.

Modificam-se, assim, discriminadamente:

I – A Lei nº 9.636, de 1998, que "dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União", para:

1) autorizar expressamente o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a regularizar assentamentos informais de baixa renda, fixando condições especiais para operacionalizar esse encargo;

2) distinguir o cadastramento de imóveis e de eventuais ocupantes da inscrição de ocupação, com o objetivo de permitir, após o cadastramento, diferentes formas de regularização;

3) simplificar os requisitos para a inscrição dos imóveis nos casos de assentamentos informais definidos pelo plano diretor municipal como zona especial de interesse social, exceto na faixa de fronteira ou quando se tratar de imóveis sob a administração do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

4) permitir a isenção de taxas de ocupação, foros e laudêmios em benefício da população de baixa renda, considerada como tal a de renda familiar de até cinco salários mínimos;

5) ampliar a arrecadação, em outras faixas de renda, por meio da prorrogação da data-limite de inscrições de ocupação de 15 de fevereiro de 1997 para 27 de abril de 2006;

6) ampliar, nos casos de terrenos de marinha e acrescidos, as possibilidades de aplicação de institutos jurídicos, antes limitadas ao aforamento, agregando-se a concessão de direito real de uso e a concessão de uso especial para fins de moradia;

7) permitir, tanto quanto já ocorre com a enfiteuse, a transferência de direitos reais de

uso, em caráter resolúvel, vinculada à garantia do direito à moradia;

8) incorporar à legislação patrimonial, ressalvados os imóveis funcionais, o instituto da concessão de uso especial para fins de moradia, já disciplinado na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

9) permitir, por meio de ato do Poder Executivo, a doação de imóveis da União a empresas públicas, a fundos públicos e a beneficiários de programa de provisão habitacional ou de regularização fundiária desenvolvido por órgão da administração pública; e

10) determinar que o Poder Executivo mantenha sistema unificado de informações sobre os bens imóveis de que trata a Medida Provisória, a ser tornado disponível na Internet.

II – A Lei nº 8.666, de 1993, que "institui normas para licitações e contratos da administração pública", para admitir a dispensa de licitação, já assegurada nos casos de alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso no âmbito de programas habitacionais, também nas situações de aforamento de imóveis e nos programas de regularização fundiária de interesse social.

III – A Lei nº 11.124, de 2005, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e institui o Conselho Gestor do FNHIS", para permitir que a União, por meio do Ministério das Cidades, repasse recursos aos demais entes federados enquanto se organizam para atenderem aos requisitos de plena implantação do SNHIS, de molde a que não sejam paralisados os investimentos públicos em habitação popular.

IV – O Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que "dispõe sobre os bens imóveis da União", para:

1) criar duas modalidades, a devolução e o cancelamento do ato de entrega, de retorno à Secretaria de Patrimônio da União de imóveis cedidos a órgãos públicos que não mais os utilizam;

2) estabelecer a possibilidade, mediante prévia indenização, de extinção do aforamento por interesse social; e

3) instituir procedimento administrativo específico de Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária, com vistas a facilitar o registro cartorário de glebas em nome da União.

V) O Decreto-Lei nº 271, de 1967, que "dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo", para incluir a regularização fundiária de interesse social e o aproveitamento sustentável das várzeas às margens de rios federais como finalidades da utilização da concessão de direito real de uso.

VI) O Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, que "dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que específica", para ampliar a isenção de foros, de taxas de ocupação e de laudêmios para famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos, assim como estender a possibilidade de isenção aos fundos públicos criados para a realização de programas habitacionais.

A par de alterar as mencionadas normas legais, a MPV nº 335, de 2006:

I) Determina a aceitação, como garantia real, pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, dos contratos de concessão de uso especial para fins de moradia, de concessão de direito real de uso e de direito de superfície, instituto previsto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

II) Prevê a possibilidade de venda direta a beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social, sob as condições que especifica, dos imóveis não-operacionais e ociosos, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A – em liquidação – e ao Fundo de Regime Geral da Previdência Social, ressalvados, no caso deste último, os que tenham sido objeto de utilização no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial instituído pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

III) Admite a aplicação pelos demais entes federativos, no que couber, das disposições referentes à Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de interesse social, instituída em favor da União.

Em síntese, o texto original da MPV nº 335, de 2006, estabelece um conjunto de disposições com o propósito essencial de permitir a regularização fundiária de áreas da União ocupadas por populações de baixa renda, situação encontrada em praticamente todas as nossas grandes cidades.

Perante a Comissão Mista destinada a examinar e a emitir parecer sobre a MPV nº 335, de 2006, foram apresentadas 53 (cinqüenta e três) emendas. Dessas, 28 (vinte e oito) mereceram acolhida total ou parcial na Câmara dos Deputados, onde a Medida Provisória foi aprovada na forma do PLV nº 4, de 2007.

As modificações introduzidas naquela Casa em nada desnaturam o sentido ou a substância do texto originalmente editado pelo Poder Executivo. Operam tão-somente no sentido de aprimorar seu conteúdo e aperfeiçoar sua redação. Todas as emendas que se contrapunham aos objetivos centrais da MPV ou que alargavam seus ditames para territórios legislativos estranhos ao seu mérito foram rejeitadas.

Em resumo, as emendas acatadas na Câmara promovem as seguintes alterações:

1) explicita-se que, nas hipóteses de doação à pessoa física, o contrato deverá dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos; no caso de doação à pessoa jurídica, a utilização fica expressamente restrita ao âmbito de programa habitacional ou de regularização fundiária, observando-se, nos contratos com os beneficiários finais, o requisito de inalienabilidade por cinto anos;

2) incluem-se, entre os possíveis beneficiários de doação, as sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social, personalidade jurídica própria da maioria das Companhias de Habitação (Cohabs);

3) harmoniza-se a alteração incidente na Lei nº 8.666, de 1993, com a legislação do patrimônio da União, deixando-se expresso que a dispensa de licitação de que trata o PLV alcança não apenas a alienação onerosa, mas igualmente a alienação gratuita (doação);

4) determina-se que, reconhecido o direito do requerente e pagos os foros em atraso, o chefe do órgão local da SPU concederá a revigoração do aforamento, sem necessidade de a decisão ser referendada pelo Secretário da SPU, como atualmente se impõe;

5) exige-se, com o objetivo de manter atualizado o cadastro público da SPU, que os serventuários da Justiça informem as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos que envolvem terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (DOITU), em meio magnético;

6) acrescentam-se ao rol das entidades sem fins lucrativos autorizadas ao recebimento de doações, as de saúde, ao lado das de educação, cultura e assistência social, constantes do texto original;

7) aprofunda-se a desvinculação administrativa entre os atos de cadastramento e de inscrição, tratando-se o efetivo aproveitamento como condição para a inscrição da ocupação e não para o cadastramento;

8) possibilita-se a regularização das inscrições, nos casos de transferências não informadas à SPU, responsabilizando-se os atuais e antigos ocupantes pelos débitos referentes aos respectivos períodos de ocupação;

9) inclui-se expressamente o Distrito Federal como possível cessionário de imóveis da União, ao lado dos Estados e Municípios;

10) acrescentam-se os casos de provisão habitacional à possibilidade de cessão gratuita de direitos enfitêuticos, antes restrita a procedimentos de regularização fundiária;

11) assegura-se o direito de preferência de outros entes públicos anteriormente ao leilão destinado à alienação de bens imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais;

12) modificam-se as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei do Sistema Financeiro Imobiliário), para assegurar que os imóveis submetidos aos institutos da concessão especial de uso para fins de moradia, concessão de direito real de uso e direito de superfície sejam aceitos como garantias reais por instituições financeiras com vistas à obtenção de crédito;

13) acrescenta-se dispositivo à Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para isentar de custas e emolumentos o primeiro registro de direito real e a primeira averbação de construção residencial de até 70 m^2 de edificação, constituídos em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social;

14) permite-se a venda direta de pequenos imóveis comerciais no âmbito de programas de regularização fundiária;

15) determina-se que a taxa de ocupação anual de imóveis da União, destinados a atividade agropecuária e considerados produtivos, será de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do domínio pleno, excluídas as benfeitorias acrescidas pelo ocupante;

16) desvincula-se a isenção do pagamento de laudêmio do valor do imóvel para relacioná-la exclusivamente com a condição de carente ou de baixa renda do beneficiário; e

17) determina-se que a publicidade da abertura dos trabalhos de determinação das linhas de preamar, para demarcação dos terrenos de marinha pela SPU, ocorra por edital.

A matéria vem agora ao exame do Senado Federal.

II – Análise

A teor do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá preliminarmente quanto à relevância e urgência da Medida Provisória e a sua adequação financeira ou orçamentária.

No tocante à constitucionalidade formal, o ato normativo em exame não apresenta vícios. Ao editar e submeter à deliberação do Congresso Nacional a MPV nº 335, de 2006, o Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, tendo respeitado tanto as limitações impostas pelo §1º desse dispositivo quanto aquelas fixadas no art. 246.

A seu turno, os pressupostos de urgência e relevância encontram-se atendidos. O princípio da urgência ancora-se na necessidade de conferir celeridade aos processos de regularização fundiária e aos programas de provimento habitacional para a população de baixa renda, enquanto o de relevância justifica-se pelos importantes efeitos dessa ação administrativa na estratégia de combate à pobreza e à marginalização, tarefa inscrita entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Relativamente à sua adequação financeira e orçamentária, não vislumbramos entraves para a aprovação do PLV nº 4, de 2007, considerando atendidas as exigências legais pertinentes, de vez que não há dispêndios decorrentes das normas propostas, as quais, ao contrário, ao lado de se prestarem à solução de graves problemas sociais, deverão ensejar algum incremento arrecadatório em face da regularização das ocupações ainda não cadastradas e inscritas.

O texto igualmente atende aos pressupostos de juridicidade, bem como às exigências da boa técnica legislativa, impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Quanto ao mérito, deve-se aplaudir a iniciativa. Mais de 85% do déficit habitacional brasileiro concentra-se na população com renda familiar de até cinco salários mínimos, exatamente a faixa demográfica a que se destina a proposição.

De acordo com dados preliminares da Secretaria de Patrimônio da União em conjunto com o Ministério das Cidades, poderão ser beneficiadas pelo processo de regularização fundiária cerca de 577.875 famílias, das quais 380.958 famílias deverão ser de imediato beneficiadas pela Medida Provisória. Esse número pode ser ampliado com a inclusão de outras áreas com grande vocação à Regularização Fundiária, cujos processos ainda não iniciados.

Abaixo, segue quadro com um resumo sobre o número de famílias ocupantes de áreas federais que serão beneficiadas com a regularização, por região geográfica.

Centro-Oeste, 25.129; Nordeste, 284.672; Norte, 84.633; Sudeste, 149.454; Sul, 33.987. Total: 577.875 famílias.

Mais de meio milhão de famílias serão beneficiadas, quase imediatamente, por essa Medida Provisória.

Tornar mais ágeis e eficazes os procedimentos de regularização fundiária de ocupações com finalidade de moradia em terras da União significa não apenas levar segurança jurídica a milhões de famílias carentes, mas, igualmente, auxiliar Estados e Municípios em seus compromissos sociais.

Importante parcela das ocupações de fato, ainda não trazidas para a legalidade, ocorre em favelas, periferias e cortiços, constituídos em imóveis federais. Não tem sido simples o deslinde institucional dessa matéria. Incumbidos pela Constituição Federal de planejar e executar a política de desenvolvimento urbano, os Municípios muitas vezes esbarram em obstáculos que extravasam a jurisdição de sua competência.

Cabe à União prover os meios legais para o enfrentamento fático dos problemas urbanos. Foi o que ocorreu em 2001 com a aprovação do Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes da política urbana exigidas pela Constituição, do qual tive a felicidade de ser o Relator na Comissão de Desenvolvimento Urbano, ainda como Deputado Federal. Desde então, retomou-se o processo de elaboração, agora de forma participativa, dos planos diretores municipais. Os Municípios passaram a dispor de um expressivo conjunto de instrumentos jurídicos, fiscais, administrativos e urbanísticos capazes de municiá-los em suas ações.

O mesmo ocorre agora com a Medida Provisória que examinamos. Ao adequar as múltiplas normas legais incidentes nos procedimentos administrativos de regularização fundiária para torná-los mais eficazes, a Medida Provisória nº 335, de 2006, trará imensa contribuição ao processo de construção da cidadania. Regularizadas suas posses, muitas famílias poderão desfrutar de segurança jurídica e passarão a independer da complacência do Poder Público ou das promessas inconseqüentes que lhes fazem falsas lideranças. Serão livres para dispor de direito legalmente conquistado. Poderão investir em melhorias, obter créditos, dispor de um patrimônio legal.

A seu turno, os Municípios nos quais a questão da irregularidade em terras da União é relevante en-

contrarão na nova lei numerosas possibilidades de parcerias em proveito da efetivação de seus planos diretores. Não se beneficiam apenas os entes municipais de grande porte. Ao estender as possibilidades de regularização ambientalmente sustentável aos terrenos de várzea, por exemplo, a Medida Provisória nº 335, de 2006, poderá ser útil a centenas de milhares de famílias que, sobretudo na Região Norte, vivem nessas áreas, onde exercem quase sempre atividades de agricultura familiar.

Em síntese, atende-se de variadas formas ao preceito constitucional que inclui a moradia entre os direitos sociais a serem assegurados.

O Congresso Nacional, composto por representantes da vontade popular, não poderia deixar de emprestar seu apoio à iniciativa. Deve fazê-lo, entretanto, não apenas assentindo, mas colaborando para seu aperfeiçoamento, como ocorre no caso das emendas de Deputados e Senadores incorporadas ao PLV nº 4, de 2007. Preenchidas lacunas, sanadas ligeiras impropriedades e, sobretudo, complementados seus preceitos, a MPV nº 335, de 2006, está apta a adquirir o foro de permanência necessário à sua aplicação prática e à produção de seus esperados benefícios sociais.

No Senado, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, recebemos representantes de várias instituições, dentre os quais representantes da Câmara de Vereadores de Santos, trazidos pelas mãos do Senador Eduardo Suplicy. A todos buscamos mostrar a necessidade de compreensão em relação à Medida Provisória, ressaltando o papel social destacado em cada Estado, em cada Município. Quantas famílias vão ser atendidas! Atender a mais de meio milhão de famílias, regularizando sua moradia em terreno da União e, ao mesmo tempo, abrindo espaço, com essa legislação, para que Estados e Municípios possam incorporar esses instrumentos legais e acelerar a regularização fundiária também em terras de Estados e Municípios, é um benefício social espetacular e extraordinário.

Por essas razões, buscamos a compreensão não só dos Vereadores de Santos e de outras cidades que nos procuraram, mas também dos representantes de cartórios, para que aprovemos essa Medida Provisória. Pelas mesmas razões, eu posso argüir aqui os apelos do Senador Arthur Virgílio, em relação à legislação de incentivo à produção de semicondutores, que é também uma forma espetacular de agir para o desenvolvimento do nosso País.

Regularizar a moradia vai significar melhorar as condições de vida, ajudar o desenvolvimento e o crescimento economia. Cada um vai poder melhorar sua casa. Todos esses fatores podem melhorar a vida do nosso povo.

Por essa razão, eu peço a todos que não emendemos o projeto aqui no Senado, que aprovemos essa matéria, que é de profundo interesse social. Talvez das medidas provisórias que estejamos examinando esta seja aquela que cala mais fundo no meio do povo, porque trata do direito sagrado à moradia, de regularização do seu pedaço de chão; é aquele pedaço que está nas mãos da União, do Governo Federal e que, há algumas décadas, já deveria tê-lo repassado para as mãos do Município ou do Estado. Ainda é a Secretaria de Patrimônio da União que tem de lidar com essa questão.

Por isso, Srªs e Srs. Senadores, eu peço a aprovação imediata dessa Media Provisória.

Assim, em face do exposto, opinamos favoravelmente pela admissibilidade da Medida Provisória nº 335, de 2006, e no mérito, pela aprovação do PLV nº 4, de 2007.

É o nosso voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 322, DE 2007 – PLEN

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2007, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 335, de 23 de dezembro de 2006, o qual dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas a regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.

Relator-Revisor: Senador **Inácio Arruda**

I – Relatório

Nos termos do art. 7º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, é submetido a apreciação desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2007, que dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de mio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de

1987; prevê medidas voltadas a regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências, adotado pela Câmara dos Deputados como sucedâneo da Medida Provisória (MPV) nº 335, de 23 de dezembro de 2006.

Disposta originalmente em dezoito artigos, a MPV nº 335, de 2006, tem o propósito de assegurar maior efetividade aos programas habitacionais destinados as populações de baixa renda realizados em imóveis da União, em especial os que envolvem medidas de regularização fundiária. Para tanto, promove alterações em seis diplomas legais.

Modificam-se, assim, discriminadamente:

I) A Lei nº 9.636, de 1998, que "dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União", para:

1) autorizar expressamente o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a regularizar assentamentos informais de baixa renda, fixando condições especiais para operacionalizar esse encargo;

2) distinguir o cadastramento de imóveis e de eventuais ocupantes da inscrição de ocupação, com o objetivo de permitir, após o cadastramento, diferentes formas de regularização;

3) simplificar os requisitos para a inscrição dos imóveis nos casos de assentamentos informais definidos pelo plano diretor municipal como zona especial de interesse social, exceto na faixa de fronteira ou quando se tratar de imóveis sob a administração do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;

4) permitir a isenção de taxas de ocupação, foros e laudêmios em benefício da população de baixa renda, considerada como tal a renda familiar de até cinco salários mínimos;

5) ampliar a arrecadação, em outras faixas de renda, por meio da prorrogação da data-limite de inscrições de ocupação de 15 de fevereiro de 1997 para 27 de abril de 2006;

6) ampliar, nos casos de terrenos de marinha e acrescidos, as possibilidades de aplicação de institutos jurídicos, antes limitadas ao aforamento, agregando-se a concessão de direito real de uso e a concessão de uso especial para fins de moradia;

7) permitir, tanto quanto já ocorre com a enfiteuse, a transferência de direitos reais de uso, em caráter resolúvel, vinculada a garantia do direito a moradia;

8) incorporar a legislação patrimonial, ressalvados os imóveis funcionais, o instituto da concessão de uso especial para fins de moradia, já disciplinado na Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001;

9) permitir, por meio de ato do Poder Executivo, a doação de imóveis da União a empresas públicas, a fundos públicos e a beneficiários de programa de provisão habitacional ou de regularização fundiária desenvolvido por Órgão da administração pública; e

10) determinar que o Poder Executivo mantenha sistema unificado de informações sobre os bens imóveis de que trata a MPV, a ser tornado disponível na internet.

II) A Lei nº 8.666, de 1993, que "institui normas para licitações e contratos da administração pública", para admitir a dispensa de licitação, já assegurada nos casos de alienação, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso no âmbito de programas habitacionais, também nas situações de aforamento de imóveis e nos programas de regularização fundiária de interesse social.

III) A Lei nº 11.124, de 2005, que "dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), cria o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) e institui o Conselho Gestor do FNHIS", para permitir que a União, por meio do Ministério das Cidades, repasse recursos aos demais entes federados enquanto se organizam para atenderem aos requisitos de plena implantação do SNHIS, de molde a que não sejam paralisados os investimentos públicos em habitação popular.

IV) O Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, que "dispõe sobre os bens imóveis da União", para:

1) criar duas modalidades, a devolução e o cancelamento do ato de entrega, de retorno à SPU de imóveis cedidos a Órgãos públicos que não mais os utilizam;

2) estabelecer a possibilidade, mediante prévia indenização, de extinção do aforamento por interesse social; e

3) instituir procedimento administrativo especifico de Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária, com vistas a facilitar o registro cartorário de glebas em nome da União.

V) O Decreto-Lei nº 271, de 1967, que "dispõe sobre loteamento urbano, responsabilidade do loteador, concessão de uso e espaço aéreo", para incluir a regularização fundiária de interesse social e o aproveitamento sustentável das várzeas as margens de rios federais como finalidades da utilização da concessão de direito real de uso.

VI) O Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, que "dispensa do pagamento de foros e laudêmios os titulares do domínio útil dos bens imóveis da União, nos casos que especifica", para ampliar a isenção de foros, de taxas de ocupação e de laudêmios para famílias com renda mensal de ate cinco salários mínimos, assim como estender a possibilidade de isenção aos fundos públicos criados para a realização de programas habitacionais.

A par de alterar as mencionadas normas legais, a MPV nº 335, de 2006:

I) Determina a aceitação, como garantia real, pelos agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação, dos contratos de concessão de uso especial para fins de moradia, de concessão de direito real de uso e de direito de superfície, instituto previsto na Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

II) Prevê a possibilidade de venda direta a beneficiários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social, sob as condições que especifica, dos imóveis não-operacionais e ociosos, pertencentes a Rede Ferroviária Federal S/A – em Liquidação e ao Fundo de Regime Geral da Previdência Social, ressalvados, no caso deste último, os que tenham sido objeto de utilização no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial instituído pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001.

III) Admite a aplicação pelos demais entes federativos, no que couber, das disposições referentes a Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de interesse social, instituída em favor da União.

Em síntese, o texto original da MPV nº 335, de 2006, estabelece um conjunto de disposições com o propósito essencial de permitir a regularização fundiária de áreas da União ocupadas por população de baixa renda, situação encontrada em praticamente todas as nossas grandes cidades.

Perante a Comissão Mista destinada a examinar e a emitir parecer sobre a MPV nº 335, de 2006, foram apresentadas 53 (cinqüenta e três) emendas. Dessas, 28 (vinte e oito) mereceram acolhida total ou parcial na Câmara dos Deputados, onde a Medida Provisória foi aprovada na forma do PLV nº 4, de 2007.

As modificações introduzidas naquela Casa em nada desnaturam o sentido ou a substância do texto originalmente editado pelo Poder Executivo. Operam tão-somente no sentido de aprimorar seu conteúdo e aperfeiçoar sua redação. Todas as emendas que se contrapunham aos objetivos centrais da MPV ou que alargavam seus ditames para territórios legislativos estranhos ao seu mérito foram rejeitadas.

Em resumo, as emendas acatadas na Câmara promovem as seguintes alterações:

1) explicita-se que, nas hipóteses de doação a pessoa física, o contrato devera dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de cinco anos; no caso de doação a pessoa jurídica, a utilização fica expressamente restrita ao âmbito de programa habitacional ou de regularização fundiária, observando-se, nos contratos com os beneficiários finais, o requisito de inalienabilidade por cinco anos;

2) incluem-se, entre os possíveis beneficiários de doação, as sociedades de economia mista voltadas a execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social, personalidade jurídica própria da maioria das Companhias de Habitação (COHAB);

3) harmoniza-se a alteração incidente na Lei nº 8.666, de 1993, com a legislação do patrimônio da União, deixando-se expresso que a dispensa de licitação de que trata o PLV alcança não apenas a alienação onerosa, mas igualmente a alienação gratuita (doação);

4) determina-se que, reconhecido o direito do requerente e pagos os foros em atraso, o chefe do Órgão local da SPU concedera a revigoração do aforamento, sem necessidade de a decisão ser referendada pelo Secretário da SPU, como atualmente se impõe;

5) exige-se, com o objetivo de manter atualizado o cadastro público da SPU, que os serventuários da Justiça informem as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos que envolvem terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União (DOITU), em meio magnético;

6) acrescentam-se ao rol das entidades sem fins lucrativos autorizadas ao recebimento de doações, as de saúde, ao lado das de educação, cultura e assistência social, constantes do texto original;

7) aprofunda-se a desvinculação administrativa entre os atos de cadastramento e de inscrição, tratando-se o efetivo aproveitamento como condição para a inscrição da ocupação e não para o cadastramento;

8) possibilita-se a regularização das inscrições, nos casos de transferências não informadas a SPU, responsabilizando-se os atuais

e antigos ocupantes pelos débitos referentes aos respectivos períodos de ocupação;

9) inclui-se expressamente o Distrito Federal como possível cessionário de imóveis da União, ao lado dos estados e municípios;

10) acrescentam-se os casos de provisão habitacional a possibilidade de cessão gratuita de direitos enfitêuticos, antes restrita a procedimentos de regularização fundiária;

11) assegura-se o direito de preferência de outros entes públicos anteriormente ao leilão destinado a alienação de bens imóveis do Fundo do Regime Geral da Previdência Social, desnecessários ou não vinculados as suas atividades operacionais;

12) modificam-se as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 (Lei do Sistema Financeiro Imobiliário), para assegurar que os imóveis submetidos aos institutos da concessão especial de uso para fins de moradia, concessão de direito real de uso e direito de superfície sejam aceitos como garantias reais por instituições financeiras com vistas a obtenção de crédito;

13) acrescenta-se dispositivo a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei dos Registros Públicos), para isentar de custas e emolumentos o primeiro registro de direito real e a primeira averbação de construção residencial de até 70 m^2 de edificação, constituídos em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social;

14) permite-se a venda direta de pequenos imóveis comerciais no âmbito de programas de regularização fundiária;

15) determina-se que a taxa de ocupação anual de imóveis da União, destinados a atividade agropecuária e considerados produtivos, será de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do domínio pleno, excluídas as benfeitorias acrescidas pelo ocupante;

16) desvincula-se a isenção do pagamento de laudêmio do valor do imóvel para relacioná-la exclusivamente com a condição de carente ou de baixa renda do beneficiário; e

17) determina-se que a publicidade da abertura dos trabalhos de determinação das linhas de preamar, para demarcação dos terrenos de marinha pela SPU, ocorra por edital.

A matéria vem agora ao exame do Senado Federal.

II – Análise

A teor do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002-CN, o Plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional decidirá preliminarmente quanto a relevância e urgência da Medida Provisória e a sua adequação financeira ou orçamentária.

No tocante a constitucionalidade formal, o ato normativo em exame não apresenta vícios. Ao editar e submeter a deliberação do Congresso Nacional a MPV nº 335, de 2006, o Presidente da República exercitou a prerrogativa que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, tendo respeitado tanto as limitações impostas pelo § 1º desse dispositivo quanto aquelas fixadas no art. 246.

A seu turno, os pressupostos de urgência e relevância encontram-se atendidos. O princípio da urgência ancora-se na necessidade de conferir celeridade aos processos de regularização fundiária e aos programas de provimento habitacional para a população de baixa renda enquanto o de relevância justifica-se pelos importantes efeitos dessa ação administrativa na estratégia de combate a pobreza e a marginalização, tarefa inscrita entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

Relativamente a sua adequação financeira e orçamentária, não vislumbramos entraves para a aprovação do PLV nº 4, de 2007, considerando atendidas as exigências legais pertinentes, de vez que não há dispêndios decorrentes das normas propostas, as quais, ao contrário, ao lado de se prestarem a solução de graves problemas sociais, deverão ensejar algum incremento arrecadatório em face da regularização das ocupações ainda não cadastradas e inscritas.

O texto igualmente atende aos pressupostos de juridicidade bem como as exigências da boa técnica legislativa, impostas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis.

Quanto ao mérito, deve-se aplaudir a iniciativa. Mais de 85% do déficit habitacional brasileiro concentra-se na população com renda familiar de até cinco salários mínimos. Exatamente a faixa demográfica a que se destina a proposição.

De acordo com dados preliminares da Secretaria de Patrimônio da União em conjunto com Ministério das Cidades, poderão ser beneficiados pelo processo de regularização fundiária cerca de 577.875 famílias, das quais 380.958 famílias deverão ser de imediato beneficiadas pela Medida Provisória. Este número pode ser ampliado com a inclusão de outras áreas com grande vocação a Regularização Fundiária, cujos processos ainda não foram iniciados.

Abaixo, segue quadro com um resumo sobre o número de famílias ocupante de áreas federais que serão beneficiadas com a regularização, por região geográfica.

RESUMO POR REGIÃO

Região	Total Famílias
Centro-Oeste	25.129
Nordeste	284.672
Norte	84.633
Sudeste	149.454
Sul	33.987
TOTAL	577.875

Tornar mais ágeis e eficazes os procedimentos de regularização fundiária de ocupações com finalidade de moradia em terras da União significa não apenas levar segurança jurídica a milhões de famílias carentes, mas, igualmente, auxiliar estados e municípios em seus compromissos sociais.

Importante parcela das ocupações de fato, ainda não trazidas para a legalidade, ocorrem em favelas, periferias e cortiços constituídos em imóveis federais. Não tem sido simples o deslinde institucional dessa matéria. Incumbidos pela Constituição Federal de planejar e executar a política de desenvolvimento urbano, os municípios muitas vezes esbarram em obstáculos que extravasam a jurisdição de sua competência.

Cabe à União prover os meios legais para o enfrentamento fático dos problemas urbanos. Foi o que ocorreu em 2001 com a aprovação do Estatuto da Cidade, que estabelece as diretrizes da política urbana, exigidas pela Constituição. Desde então, retomou-se o processo de elaboração, agora de forma participativa, dos planos diretores municipais. Os municípios passaram a dispor de um expressivo conjunto de instrumentos jurídicos, fiscais, administrativos e urbanísticos capazes de municiá-los em suas ações.

O mesmo ocorre agora com a medida provisória que examinamos. Ao adequar as múltiplas normas legais incidentes nos procedimentos administrativos de regularização fundiária para torná-los mais eficazes, a MPV nº 335, de 2006, trará imensa contribuição ao processo de construção da cidadania. Regularizadas suas posses, muitas famílias poderão desfrutar de segurança jurídica e passarão a independer da complacência do Poder Público ou das promessas inconseqüentes que lhes fazem falsas lideranças. Serão livres para dispor de direito legalmente conquistado. Poderão investir em melhorias, obter créditos, dispor de um patrimônio legal.

A seu turno, os municípios onde a questão da irregularidade em terras da União e relevante encontrarão na nova lei numerosas possibilidades de parcerias em proveito da efetivação de seus planos diretores. Não se beneficiam apenas os entes municipais de grande porte. Ao estender as possibilidades de regularização ambientalmente sustentável aos terrenos de várzea, por exemplo, a MPV nº 335, de 2006, poderá ser útil a centenas de milhares de famílias que, sobretudo na região Norte, vivem nessas áreas, onde exercem quase sempre atividades de agricultura familiar. Em síntese, atende-se de variadas formas ao preceito constitucional que inclui a moradia entre os direitos sociais a serem assegurados.

O Congresso Nacional, composto por representantes da vontade popular, não poderia deixar de emprestar seu apoio a iniciativa. Deve fazê-lo, entretanto, não apenas assentindo, mas colaborando para seu aperfeiçoamento, como ocorre no caso das emendas de deputados e senadores incorporadas ao PLV nº 4, de 2007. Preenchidas lacunas, sanadas ligeiras impropriedades e, sobretudo, complementados seus preceitos, a MPV nº 335, de 2006, está apta a adquirir o foro de permanência necessário a sua aplicação prática e a produção de seus esperados benefícios sociais.

III – Voto

Assim, em face do exposto, opinamos favoravelmente a admissibilidade da MPV nº 335, de 2006, e, no mérito, a aprovação do PLV nº 4, de 2007.

Sala das Sessões, – **Inácio Arruda**, Relator-Revisor.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente!

O SR PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Inácio Arruda, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão.

Em votação os pressupostos de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

Ouço os Senadores Romeu Tuma e Arthur Virgílio, para discutirem a matéria.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Serei rápido, Senador Arthur Virgílio.

Senador Inácio Arruda, V. Exª fez uma referência à Câmara de Vereadores de Santos. Eu recebi também

um abaixo-assinado sobre a regularização de uma ocupação, sem dolo, de uma área.

Eu pedi ajuda à Consultoria Jurídica sobre o projeto que V. Exª tão bem acabou de relatar com o entusiasmo que lhe é peculiar para resolver os problemas sociais do País.

Se V. Exª permitisse, eu leria rapidamente a resposta que a Consultoria me deu para vermos se se encaixa dentro do relatório que V. Exª leu. Eu lhe pediria licença para fazer isso rapidamente, Senador.

Solicitei à Consultoria Legislativa exame da sugestão que V. Exª deve ter recebido da Câmara de Santos, encaminhada ao meu Gabinete pela Câmara Municipal de Santos, de emenda ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 4, de 2007, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 335, de 2006, que prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União.

A sugestão em pauta pretende permitir que terrenos de marinha, cujo aforamento tenha sofrido desvio de finalidade, mas estejam ocupados, de comprovada boa-fé, com finalidade habitacional, tenham a posse regularizada nos termos do PLV nº 4, de 2007. Com esse propósito, os vereadores signatários da sugestão de emenda exemplificam o pleito com o caso, na cidade de Santos, de um terreno aforado, objeto de desmembramento irregular aprovado pela própria Prefeitura.

Na verdade, o texto do PLV nº 4, prestes a ser submetido à deliberação do Senado Federal, já admite a solução pleiteada pelos autores da sugestão. Nos termos da nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, a regularização que se pretende não se limita aos "assentamentos informais de baixa renda", mas alcança várias situações, inclusive a que serve de exemplo à sugestão examinada. Para tanto, poderia ser firmado convênio entre a Prefeitura Municipal e a Secretaria de Patrimônio da União (SPU).

Complementarmente, como estabelece o art. 5º do PLV nº 4, de 2007, a nova redação do art. 103 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, que dispõe sobre os bens imóveis da União, passa a admitir a extinção do aforamento, entre outros motivos, por "inadimplemento de cláusula contratual" (inciso I) e pela "remissão do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico (inciso III). Ambas as possibilidades abrigam o pleito em causa".

Em resumo, o texto que está sendo submetido à votação no Senado Federal é suficiente para permitir a regularização fundiária requerida pelos signatários da sugestão que se examina. Bastaria a formalização de um convênio entre a Prefeitura e a SPU, que seria operacionalizado com base na nova redação do art. 103 do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946.

Senador Inácio Arruda, essa é a informação do Consultor Legislativo José Roberto Bassul Campos ao requerimento que fiz.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Senador Romeu Tuma, a rigor, V. Exª já respondeu ao dilema dos Vereadores de Santos. Eles estão amplamente amparados pela Medida Provisória. O Projeto de Lei de Conversão já os recepciona. O que eles desejavam era um preciosismo, um rigor, que mostrasse que eles fizeram uma ocupação mansa, não tendo sido, de nenhuma forma, molestados pelo Poder Público nem instados a retirar-se daquele local – então há uma ocupação mansa –, eles tranqüilamente pudessem ter os mesmos benefícios da Medida Provisória. Já os têm. A Medida Provisória já os ampara. Cito o caso de um bairro imenso na Cidade de Fortaleza chamado Álvaro Weyne, ocupado, em grande parte, em áreas da União, nesse estilo que V. Exª está levantando da Cidade de Santos. Toda essa área terá a possibilidade de receber regularização fundiária agora, amparada nessa Medida Provisória.

Então, para os nossos Vereadores de Santos, que me entregaram esse expediente, ressalto que estou aqui exatamente com o documento da Câmara Municipal de Santos. Eles me procuraram, juntamente com o Senador Eduardo Suplicy e V. Exª, estão amparados e serão beneficiados com a Medida Provisória sem nenhuma dúvida.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Agradeço e cumprimento V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sou eu que agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do Orador.) – Sr. Presidente, falarei de maneira bastante breve.

A proposta, entre diversas alterações – e muito bem sobre isso ponderou o Senador Inácio Arruda –, tem como foco o seguinte:

> 1) Distingue o cadastramento de imóveis e de eventuais ocupantes e a inscrição de ocupação;
>
> 2) Facilita o cadastramento de assentamentos informais;
>
> 3) Permite a concessão de isenções de taxas de ocupação, foros e laudêmios à população de baixa renda, o que é relevante

– renda familiar não superior a cinco salários mínimos;

4) Modifica para 27 de abril de 2006 a data limite de inscrições de ocupação, de modo a aumentar a base de imóveis sujeita ao pagamento de taxas de ocupação;

5) Aplica-se a concessão de uso especial para fins de moradia em terrenos de marinha e acrescidos, limitados até o aforamento.

6) Permite a cessão gratuita de direitos enfitêuticos relativos a frações de terrenos cedidos, em caso de regularização fundiária de interesse social;

7) Autoriza a doação de bens imóveis da União a empresas públicas, fundos públicos e beneficiários de programas de provisão habitacional;

8) Permite a regularização fundiária de interesse social e do aproveitamento sustentável das várzeas como passíveis de concessão de direito real de uso;

9) Introduz seção que trata da "Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social";

10) Vislumbra duas possibilidades de retorno dos imóveis da União entregues para uso, quais sejam: a devolução do imóvel pelo órgão que o recebeu e não mais o utiliza e o cancelamento do ato de entrega;

11) Assegura a aceitação pelos agentes financeiros, como garantia real, no âmbito do SFH, do contrato de concessão de uso especial para fins de moradia, de concessão de direito real de uso e de direito de superfície;

12) Prevê que os bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência e da Rede Ferroviária Federal S.A. em liquidação poderão ser alienados diretamente a beneficiários de programas de regularização fundiária ou provisão habitacional de interesse social;

13) Possibilita que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nas regularizações fundiárias de interesse social promovidas nos imóveis de sua propriedade, poderão aplicar, no que couberem, as disposições dos arts. 18-B a 18-F do Decreto-Lei nº 9.760, de 1946, de modo a facilitar os procedimentos de registros de imóveis nos processos de regularização fundiária de interesse social.

Esta Medida Provisória, que recebeu 53 emendas, teve acatadas pelo Relator 30 delas (total ou parcialmente), e foi apresentado um substitutivo que promoveu as seguintes alterações:

– inclui no escopo da MP, para fins de regularização fundiária, os imóveis de uso comercial com área de até 250m²;

– estabelece que os ocupantes de boa-fé de áreas da União, para fins de moradia, terão preferência na aquisição de imóveis por eles ocupados.

Sr. Presidente, ainda é de se registrar que essa Medida Provisória estabelece que as famílias com renda mensal de até cinco salários mínimos estarão isentas de custos e emolumentos para a regularização de imóveis rurais e urbanos no ato do primeiro registro.

Sobre isso, o PSDB recebeu, Senador Inácio Arruda, e comuniquei a V. Exª isso logo no ato, opiniões qualificadas no sentido de reduzir isso para dois salários mínimos. São opiniões qualificadas. O PSDB meditou sobre isso, buscou ver razão nas pessoas, repito, qualificadas e corretas que apresentaram essa sugestão, mas optou por votar a favor da manutenção do texto, tal como ele está, ou seja: que se mantenham as famílias de renda mensal de até cinco salários mínimos isentas de custos e emolumentos para a regularização de imóveis rurais e urbanos no ato do primeiro registro.

No mais, concordo com o Relator, que, com lucidez, percebe que qualquer modificação, ainda que no sentido de aperfeiçoamento, colocaria em risco as conquistas de bom cunho social aqui relacionadas. E, portanto, o PSDB encaminha o voto "sim" a favor da aprovação do Relatório do Senador Inácio Arruda, sem nenhuma alteração, da mesma forma como ele adotou o Relatório da Câmara, sabendo todos nós que aperfeiçoamento sempre é possível, porém não seria justo, não seria talvez lúcido, o aperfeiçoamento que viesse para colocar em risco as atitudes corretas, adotadas até então pela Medida Provisória.

Portanto, votamos a favor da manutenção do texto da Câmara e, portanto, a favor do Relatório do ilustre Senador pelo Ceará.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 335, de 2006)

Dá nova redação a dispositivos das Leis nºs 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.666, de 21 de junho de 1993, 11.124, de 16 de junho de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, 9.514, de 20 de novembro de 1997, e 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, 1.876, de 15 de julho de 1981, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; prevê medidas voltadas à regularização fundiária de interesse social em imóveis da União; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 1º, 6º, 7º, 9º, 18, 19, 26, 29, 31 e 45 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a executar ações de identificação, demarcação, cadastramento, registro e fiscalização dos bens imóveis da União, bem como a regularização das ocupações nesses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, podendo, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Seção II
Do Cadastramento

Art. 6º Para fins do disposto no art. 1º desta Lei, as terras da União deverão ser cadastradas, nos termos do regulamento.

§ 1º Nas áreas urbanas, em imóveis possuídos por população carente ou de baixa renda para sua moradia, onde não for possível individualizar as posses, poderá ser feita a demarcação da área a ser regularizada, cadastrando-se o assentamento, para posterior outorga de título de forma individual ou coletiva.

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado).

§ 4º (Revogado)." (NR)

"Seção II-A
Da Inscrição da Ocupação

Art. 7º A inscrição de ocupação, a cargo da Secretaria do Patrimônio da União, é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, nos termos do regulamento, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade, e gera obrigação de pagamento anual da taxa de ocupação.

§ 1º É vedada a inscrição de ocupação sem a comprovação do efetivo aproveitamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A comprovação do efetivo aproveitamento será dispensada nos casos de assentamen-

tos informais definidos pelo Município como área ou zona especial de interesse social, nos termos do seu plano diretor ou outro instrumento legal que garanta a função social da área, exceto na faixa de fronteira ou quando se tratar de imóveis que estejam sob a administração do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

§ 3º A inscrição de ocupação de imóvel dominial da União, a pedido ou de ofício, será formalizada por meio de ato da autoridade local da Secretaria do Patrimônio da União em processo administrativo específico.

§ 4º Será inscrito o ocupante do imóvel, tornando-se este o responsável no cadastro dos bens dominiais da União, para efeito de administração e cobrança de receitas patrimoniais.

§ 5º As ocupações anteriores à inscrição, sempre que identificadas, serão anotadas no cadastro a que se refere o § 4º deste artigo para efeito de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis, não incidindo, em nenhum caso, a multa de que trata o § 5º do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987.

§ 6º Os créditos originados em receitas patrimoniais decorrentes da ocupação de imóvel da União serão lançados após concluído o processo administrativo correspondente, observadas a decadência e a inexigibilidade previstas no art. 47 desta Lei.

§ 7º Para efeito de regularização das ocupações ocorridas até 27 de abril de 2006 nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmio." (NR)

"Art. 9º .....

I - ocorreram após 27 de abril de 2006;

II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei." (NR)

"Art. 18. .....

I - Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, assistência social ou saúde;

II - pessoas físicas ou jurídicas, em se tratando de interesse público ou social ou de aproveitamento econômico de interesse nacional.

§ 1º A cessão de que trata este artigo poderá ser realizada, ainda, sob o regime de concessão de direito real de uso resolúvel, previsto no art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, aplicando-se, inclusive, em terrenos de marinha e acrescidos, dispensando-se o procedimento licitatório para associações e cooperativas que se enquadrem no inciso II do *caput* deste artigo.

.....

§ 6º Fica dispensada de licitação a cessão prevista no *caput* deste artigo relativa a:

I - bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m^2 (duzentos e cinqüenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006." (NR)

"Art. 19. .....

.....

VI - permitir a cessão gratuita de direitos enfitêuticos relativos a frações de terrenos cedidos quando se tratar de regularização

fundiária ou provisão habitacional para famílias carentes ou de baixa renda." (NR)

"Art. 26. Em se tratando de projeto de caráter social para fins de moradia, a venda do domínio pleno ou útil observará os critérios de habilitação e renda familiar fixados em regulamento, podendo o pagamento ser efetivado mediante um sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, permitido o seu parcelamento em até 2 (duas) vezes e do saldo em até 300 (trezentas) prestações mensais e consecutivas, observando-se, como mínimo, a quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º Nas vendas de que trata este artigo, aplicar-se-ão, no que couber, as condições previstas no art. 27 desta Lei, não sendo exigido, a critério da administração, o pagamento de prêmio mensal de seguro nos projetos de assentamento de famílias carentes ou de baixa renda." (NR)

"Art. 29. .....

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, no caso de venda do domínio pleno de imóveis, os ocupantes de boa-fé de áreas da União para fins de moradia não abrangidos pelo disposto no inciso I do § 6º do art. 18 desta Lei poderão ter preferência na aquisição dos imóveis por eles ocupados, nas mesmas condições ofereci-

das pelo vencedor da licitação, observada a legislação urbanística local e outras disposições legais pertinentes.

§ 2º A preferência de que trata o § 1º deste artigo aplica-se aos imóveis ocupados até 27 de abril de 2006, exigindo-se que o ocupante:

I - esteja regularmente inscrito e em dia com suas obrigações para com a Secretaria do Patrimônio da União;

II - ocupe continuamente o imóvel até a data da publicação do edital de licitação." (NR)

"Art. 31. Mediante ato do Poder Executivo e a seu critério, poderá ser autorizada a doação de bens imóveis de domínio da União, observado o disposto no art. 23 desta Lei, a:

I - Estados, Distrito Federal, Municípios, fundações públicas e autarquias públicas federais, estaduais e municipais;

II - empresas públicas federais, estaduais e municipais;

III - fundos públicos nas transferências destinadas a realização de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social;

IV - sociedades de economia mista voltadas à execução de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social; ou

V - beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social

desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, para cuja execução seja efetivada a doação.

.....

§ 3º Nas hipóteses de que tratam os incisos I a IV do *caput* deste artigo, é vedada ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, exceto quando a finalidade for a execução, por parte do donatário, de projeto de assentamento de famílias carentes ou de baixa renda, na forma do art. 26 desta Lei, e desde que, no caso de alienação onerosa, o produto da venda seja destinado à instalação de infra-estrutura, equipamentos básicos ou de outras melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto.

§ 4º Na hipótese de que trata o inciso V do *caput* deste artigo:

I - não se aplica o disposto no § 2º deste artigo para o beneficiário pessoa física, devendo o contrato dispor sobre eventuais encargos e conter cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos; e

II - a pessoa jurídica que receber o imóvel em doação só poderá utilizá-lo no âmbito do respectivo programa habitacional ou de regularização fundiária e deverá observar, nos contratos com os beneficiários finais, o requisito de inalienabilidade previsto no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Nas hipóteses de que tratam os incisos III a V do *caput* deste artigo, o beneficiário final pessoa física deve atender aos seguintes requisitos:

I - possuir renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos;

II - não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural." (NR)

"Art. 45. As receitas líquidas provenientes da alienação de bens imóveis de domínio da União, de que trata esta Lei, deverão ser integralmente utilizadas na amortização da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional, sem prejuízo para o disposto no inciso II do § 2º e § 4º do art. 4º, no art. 35 e no inciso II do parágrafo único do art. 37 desta Lei, bem como no inciso VII do *caput* do art. 8º da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"Art. 3º-A Caberá ao Poder Executivo organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens de que trata esta Lei, que conterá, além de outras informações relativas a cada imóvel:

I – a localização e a área;

II - a respectiva matrícula no registro de imóveis competente;

III - o tipo de uso;

IV - a indicação da pessoa física ou jurídica à qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado; e

V - o valor atualizado, se disponível.

Parágrafo único. As informações do sistema de que trata o *caput* deste artigo deverão ser disponibilizadas na *internet*, sem prejuízo de outras formas de divulgação."

"Art. 6°-A No caso de cadastramento de ocupações para fins de moradia cujo ocupante seja considerado carente ou de baixa renda, na forma do § 2° do art. 1° do Decreto-Lei n° 1.876, de 15 de julho de 1981, a União poderá proceder à regularização fundiária da área, utilizando, entre outros, os instrumentos previstos no art. 18, no inciso VI do art. 19 e nos arts. 22-A e 31 desta Lei."

"Seção VIII
Da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia

Art. 22-A. A concessão de uso especial para fins de moradia aplica-se às áreas de propriedade da União, inclusive aos terrenos de marinha e acrescidos, e será conferida aos possuidores ou ocupantes que preencham os requisitos legais estabelecidos na Medida Provisória n° 2.220, de 4 de setembro de 2001.

§ 1° O direito de que trata o *caput* deste artigo não se aplica a imóveis funcionais.

§ 2º Os imóveis sob administração do Ministério da Defesa ou dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica são considerados de interesse da defesa nacional para efeito do disposto no inciso III do *caput* do art. 5º da Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, sem prejuízo do estabelecido no § 1º deste artigo."

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. .....

I - .....

.....

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f* e *h*;

.....

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais *construídos, destinados ou efetivamente* utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

.....

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m^2

(duzentos e cinqüenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

.....

§ 7º No caso de venda, os ocupantes de boa-fé de áreas públicas para fins de moradia não abrangidos pela alínea f do inciso I do *caput* deste artigo poderão ter preferência na aquisição dos imóveis por eles ocupados, nas mesmas condições oferecidas pelo vencedor da licitação, observada a legislação urbanística local e outras disposições legais pertinentes." (NR)

Art. 4º Os arts. 8º e 24 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

.....

VII - receitas decorrentes da alienação dos imóveis da União que lhe vierem a ser destinadas; e

VIII - outros recursos que lhe vierem a ser destinados." (NR)

"Art. 24. .....

§ 1º O Ministério das Cidades poderá aplicar os recursos de que trata o *caput* deste artigo por intermédio dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até o cumprimento do disposto nos incisos I a V do *caput* do art. 12 desta Lei.

§ 2º O Conselho Gestor do FNHIS poderá estabelecer prazo-limite para o exercício da faculdade de que trata o § 1º deste artigo." (NR)

Art. 5º Os arts. 11, 12, 79, 100, 103, 119 e 121 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Para a realização da demarcação, a SPU convidará os interessados, por edital, para que no prazo de 60 (sessenta) dias ofereçam a estudo plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos no trecho demarcando." (NR)

"Art. 12. .....

Parágrafo único. Além do disposto no *caput* deste artigo, o edital deverá ser publicado, pelo menos 1 (uma) vez, em jornal de grande circulação local." (NR)

"Art. 79. .....

.....

§ 4º Não subsistindo o interesse do órgão da administração pública federal direta na utilização de imóvel da União entregue para uso no serviço público, deverá ser formalizada a devolução mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, recebido pela gerência regional da Secretaria do Patrimônio da União, no qual deverá ser informada a data da devolução.

§ 5º Constatado o exercício de posse para fins de moradia em bens entregues a órgãos ou entidades da administração pública federal e havendo interesse público na utilização destes

bens para fins de implantação de programa ou ações de regularização fundiária ou para titulação em áreas ocupadas por comunidades tradicionais, a Secretaria do Patrimônio da União fica autorizada a reaver o imóvel por meio de ato de cancelamento da entrega, destinando o imóvel para a finalidade que motivou a medida, ressalvados os bens imóveis da União que estejam sob a administração do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, e observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal.

§ 6º O disposto no § 5º deste artigo aplica-se, também, a imóveis não utilizados para a finalidade prevista no ato de entrega de que trata o *caput* deste artigo, quando verificada a necessidade de sua utilização em programas de provisão habitacional de interesse social." (NR)

"Art. 100. .....

.....

§ 6º Nos casos de aplicação do regime de aforamento gratuito com vistas na regularização fundiária de interesse social, ficam dispensadas as audiências previstas neste artigo, ressalvados os bens imóveis sob administração do Ministério da Defesa e dos Comandos do Exército, da Marinha e da Aeronáutica." (NR)

"Art. 103. O aforamento extinguir-se-á:

I - por inadimplemento de cláusula contratual;

II - por acordo entre as partes;

III - pela remissão do foro, nas zonas onde não mais subsistam os motivos determinantes da aplicação do regime enfitêutico;

IV - pelo abandono do imóvel, caracterizado pela ocupação, por mais de 5 (cinco) anos, sem contestação, de assentamentos informais de baixa renda, retornando o domínio útil à União; ou

V - por interesse público, mediante prévia indenização,

..... "(NR)

"Art. 119. Reconhecido o direito do requerente e pagos os foros em atraso, o chefe do órgão local da Secretaria do Patrimônio da União concederá a revigoração do aforamento.

Parágrafo único. A Secretaria do Patrimônio da União disciplinará os procedimentos operacionais destinados à revigoração de que trata o *caput* deste artigo."(NR)

"Art. 121. .....

Parágrafo único. Nos casos de cancelamento do registro de aforamento, considera-se a certidão da Secretaria do Patrimônio da União de cancelamento de aforamento documento hábil para o cancelamento de registro nos termos do inciso III do *caput* do art. 250 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973."(NR)

Art. 6º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Seção III-A
Da Demarcação de Terrenos para Regularização Fundiária de Interesse Social

Art. 18-A. A União poderá lavrar auto de demarcação nos seus imóveis, nos casos de regularização fundiária de interesse social, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada.

§ 1º Considera-se regularização fundiária de interesse social aquela destinada a atender a famílias com renda familiar mensal não superior a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 2º O auto de demarcação assinado pelo Secretário do Patrimônio da União deve ser instruído com:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, dos quais constem a sua descrição, com suas medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, bem como seu número de matrícula ou transcrição e o nome do pretenso proprietário, quando houver;

II - planta de sobreposição da área demarcada com a sua situação constante do registro de imóveis e, quando houver, transcrição ou matrícula respectiva;

III - certidão da matrícula ou transcrição relativa à área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis competente e das cir-

cunscrições imobiliárias anteriormente competentes, quando houver;

IV - certidão da Secretaria do Patrimônio da União de que a área pertence ao patrimônio da União, indicando o Registro Imobiliário Patrimonial - RIP e o responsável pelo imóvel, quando for o caso;

V - planta de demarcação da Linha Preamar Média - LPM, quando se tratar de terrenos de marinha ou acrescidos; e

VI - planta de demarcação da Linha Média das Enchentes Ordinárias - LMEO, quando se tratar de terrenos marginais de rios federais.

§ 3° As plantas e memoriais mencionados nos incisos I e II do § 2° deste artigo devem ser assinados por profissional legalmente habilitado, com prova de anotação de responsabilidade técnica no competente Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

§ 4° Entende-se por responsável pelo imóvel o titular de direito outorgado pela União, devidamente identificado no RIP.

Art. 18-B. Prenotado e autuado o pedido de registro da demarcação no registro de imóveis, o oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, procederá às buscas para identificação de matrículas ou transcrições correspondentes à área a ser regularizada e examinará os documentos apresentados, comunicando ao apresentante, de 1 (uma) única vez, a existência de eventuais exigências para a efetivação do registro.

Art. 18-C. Inexistindo matrícula ou transcrição anterior e estando a documentação em ordem, ou atendidas as exigências feitas no art. 18-B desta Lei, o oficial do registro de imóveis deve abrir matrícula do imóvel em nome da União e registrar o auto de demarcação.

Art. 18-D. Havendo registro anterior, o oficial do registro de imóveis deve notificar pessoalmente o titular de domínio, no imóvel, no endereço que constar do registro imobiliário ou no endereço fornecido pela União, e, por meio de edital, os confrontantes, ocupantes e terceiros interessados.

§ 1º Não sendo encontrado o titular de domínio, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, que promoverá sua notificação mediante o edital referido no caput deste artigo.

§ 2º O edital conterá resumo do pedido de registro da demarcação, com a descrição que permita a identificação da área demarcada, e deverá ser publicado por 2 (duas) vezes, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em um jornal de grande circulação local.

§ 3º No prazo de 15 (quinze) dias, contado da última publicação, poderá ser apresentada impugnação do pedido de registro do auto de demarcação perante o registro de imóveis.

§ 4º Presumir-se-á a anuência dos notificados que deixarem de apresentar impugnação no prazo previsto no § 3º deste artigo.

§ 5º A publicação dos editais de que trata este artigo será feita pela União, que encaminhará ao oficial do registro de imóveis os exemplares dos jornais que os tenham publicado.

Art. 18-E. Decorrido o prazo previsto no § 3º do art. 18-D desta Lei sem impugnação, o oficial do registro de imóveis deve abrir matrícula do imóvel em nome da União e registrar o auto de demarcação, procedendo às averbações necessárias nas matrículas ou transcrições anteriores, quando for o caso.

Parágrafo único. Havendo registro de direito real sobre a área demarcada ou parte dela, o oficial deverá proceder ao cancelamento de seu registro em decorrência da abertura da nova matrícula em nome da União.

Art. 18-F. Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis dará ciência de seus termos à União.

§ 1º Não havendo acordo entre impugnante e a União, a questão deve ser encaminhada ao juízo competente, dando-se continuidade ao procedimento de registro relativo ao remanescente incontroverso.

§ 2º Julgada improcedente a impugnação, os autos devem ser encaminhados ao registro de imóveis para que o oficial proceda na forma do art. 18-E desta Lei.

§ 3º Sendo julgada procedente a impugnação, os autos devem ser restituídos ao registro

de imóveis para as anotações necessárias e posterior devolução ao poder público.

§ 4º A prenotação do requerimento de registro da demarcação ficará prorrogada até o cumprimento da decisão proferida pelo juiz ou até seu cancelamento a requerimento da União, não se aplicando às regularizações previstas nesta Seção o cancelamento por decurso de prazo."

Art. 7º O art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º É instituída a concessão de uso de terrenos públicos ou particulares remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, como direito real resolúvel, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

.....

§ 5º Para efeito de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, deverá ser observada a anuência prévia:

I - do Ministério da Defesa e dos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, quando se tratar de imóveis que estejam sob sua administração; e

II - do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência de República, observados os

termos do inciso III do § 1º do art. 91 da Constituição Federal." (NR)

Art. 8º Os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam isentas do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda cuja situação econômica não lhes permita pagar esses encargos sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

§ 1º A situação de carência ou baixa renda será comprovada a cada 4 (quatro) anos, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a isenção sempre que verificada a alteração da situação econômica do ocupante ou foreiro.

§ 2º Considera-se carente ou de baixa renda para fins da isenção disposta neste artigo o responsável por imóvel cuja renda familiar mensal for igual ou inferior ao valor correspondente a 5 (cinco) salários mínimos.

§ 3º A União poderá delegar aos Estados, Distrito Federal ou Municípios a comprovação da situação de carência de que trata o § 2º deste artigo, por meio de convênio.

§ 4º A isenção de que trata este artigo aplica-se desde o início da efetiva ocupação do imóvel e alcança os débitos constituídos e não pagos, inclusive os inscritos em dívida ativa, e

os não constituídos até 27 de abril de 2006, bem como multas, juros de mora e atualização monetária." (NR)

"Art. 2° .....

I - .....

.....

b) as empresas públicas, as sociedades de economia mista e os fundos públicos, nas transferências destinadas à realização de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social;

c) as autarquias e fundações federais;

.....

Parágrafo único. A isenção de que trata este artigo abrange também os foros e as taxas de ocupação enquanto os imóveis permanecerem no patrimônio das referidas entidades, assim como os débitos relativos a foros, taxas de ocupação e laudêmios constituídos e não pagos até 27 de abril de 2006 pelas autarquias e fundações federais." (NR)

Art. 9° O Decreto-Lei n° 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3°-A:

"Art. 3°-A Os cartórios deverão informar as operações imobiliárias anotadas, averbadas, lavradas, matriculadas ou registradas nos Cartórios de Notas ou de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos que envolvam terrenos da União sob sua responsabilidade, mediante a apresentação de Declaração sobre Operações Imobiliárias em Terrenos da União - DOITU em meio magnético, nos

termos estabelecidos pela Secretaria do Patrimônio da União.

§ 1º A cada operação imobiliária corresponderá uma DOITU, que deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subseqüente ao da anotação, averbação, lavratura, matrícula ou registro da respectiva operação, sujeitando-se o responsável, no caso de falta de apresentação ou apresentação da declaração após o prazo fixado, à multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês-calendário ou fração, sobre o valor da operação, limitada a 1% (um por cento), observado o disposto no inciso III do § 2º deste artigo.

§ 2º A multa de que trata o § 1º deste artigo:

I - terá como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo originalmente fixado para a entrega da declaração e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não-apresentação, da lavratura do auto de infração;

II - será reduzida:

a) à metade, caso a declaração seja apresentada antes de qualquer procedimento de ofício;

b) a 75% (setenta e cinco por cento), caso a declaração seja apresentada no prazo fixado em intimação;

III - será de, no mínimo, R$ 20,00 (vinte reais).

§ 3º O responsável que apresentar DOITU com incorreções ou omissões será intimado a apre-

sentar declaração retificadora, no prazo estabelecido pela Secretaria do Patrimônio da União, e sujeitar-se-á à multa de R$ 50,00 (cinqüenta reais) por informação inexata, incompleta ou omitida, que será reduzida em 50% (cinqüenta por cento) caso a retificadora seja apresentada no prazo fixado."

Art. 10. Os arts. 1.225 e 1.473 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1.225 .....

.....

XI - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XII - a concessão de direito real de uso." (NR)

"Art. 1.473 .....

.....

VIII - o direito de uso especial para fins de moradia;

IX - o direito real de uso;

X - a propriedade superficiária.

.....

§ 2º Os direitos de garantia instituídos nas hipóteses dos incisos IX e X do *caput* deste artigo ficam limitados à duração da concessão ou direito de superfície, caso tenham sido transferidos por período determinado." (NR)

Art. 11. O art. 22 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. .....

§ 1º A alienação fiduciária poderá ser contratada por pessoa física ou jurídica, não sendo privativa das entidades que operam no SFI, podendo ter como objeto, além da propriedade plena:

I - bens enfitêuticos, hipótese em que será exigível o pagamento do laudêmio, se houver a consolidação do domínio útil no fiduciário;

II - o direito de uso especial para fins de moradia;

III - o direito real de uso, desde que suscetível de alienação;

IV - a propriedade superficiária.

§ 2º Os direitos de garantia instituídos nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo ficam limitados à duração da concessão ou direito de superfície, caso tenham sido transferidos por período determinado." (NR)

Art. 12. A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 290-A:

"Art. 290-A. Devem ser realizados independentemente do recolhimento de custas e emolumentos:

I - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiário de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar;

II - a primeira averbação de construção residencial de até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º O registro e a averbação de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.

§ 2º Considera-se regularização fundiária de interesse social para os efeitos deste artigo aquela destinada a atender famílias com renda mensal de até 5 (cinco) salários mínimos, promovida no âmbito de programas de interesse social sob gestão de órgãos ou entidades da administração pública, em área urbana ou rural."

Art. 13. A concessão de uso especial para fins de moradia, a concessão de direito real de uso e o direito de superfície podem ser objeto de garantia real, assegurada sua aceitação pelos agentes financeiros no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

Art. 14. A alienação de bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social desnecessários ou não vinculados às suas atividades operacionais será feita mediante leilão público, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e as seguintes condições:

I - o preço mínimo inicial de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel estabelecido em avaliação elaborada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou por meio da contratação de serviços especializados de terceiros, cuja validade será de 12 (doze) meses, observadas as normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

II - não havendo lance compatível com o valor mínimo inicial na primeira oferta, os imóveis deverão ser no-

vamente disponibilizados para alienação por valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor mínimo inicial;

III - caso permaneça a ausência de interessados na aquisição em segunda oferta, os imóveis deverão ser novamente disponibilizados para alienação com valor igual a 60% (sessenta por cento) do valor mínimo inicial;

IV - na hipótese de ocorrer o previsto nos incisos II e III do *caput* deste artigo, tais procedimentos de alienação acontecerão na mesma data e na seqüência do leilão realizado pelo valor mínimo inicial;

V - o leilão poderá ser realizado em 2 (duas) fases:

a) na primeira fase, os lances serão entregues ao leiloeiro em envelopes fechados, os quais serão abertos no início do pregão; e

b) a segunda fase ocorrerá por meio de lances sucessivos a viva voz entre os licitantes cujas propostas apresentem uma diferença igual ou inferior a 10% (dez por cento) em relação à maior oferta apurada na primeira fase;

VI - os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para cada imóvel;

VII - o arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital, sob pena de perder, em favor do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, o valor correspondente ao sinal e, em favor do leiloeiro, se for o caso, a respectiva comissão;

VIII - o leilão público será realizado por leiloeiro oficial ou por servidor especialmente designado;

IX - quando o leilão público for realizado por leiloeiro oficial, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal; e

X - demais condições previstas no edital de licitação.

§ 1º O leilão de que trata o *caput* deste artigo realizar-se-á após a oferta pública dos imóveis pelo INSS e a não manifestação de interesse pela administração pública para destinação dos imóveis, inclusive para programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social.

§ 2º Caso haja interesse da administração pública, essa deverá apresentar ao INSS, no prazo de 60 (sessenta) dias, proposta de aquisição, nos termos do regulamento, observado o preço mínimo previsto no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 3º Fica dispensado o sinal de pagamento quando os arrematantes forem beneficiários de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social, ou cooperativa ou outro tipo de associação que os represente.

§ 4º O edital preverá condições específicas de pagamento para o caso de os arrematantes serem beneficiários de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social, ou cooperativa ou outro tipo de associação que os represente.

Art. 15. Os bens imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social poderão ser alienados diretamente à União, Distrito Federal, Estados, Municípios e aos benefi-

ciários de programas de regularização fundiária ou de provisão habitacional de interesse social.

§ 1º Na alienação aos beneficiários de programas referidos no *caput* deste artigo, deverão ser observadas condições específicas de pagamento e as demais regras fixadas pelo Ministério da Previdência Social.

§ 2º Somente poderão ser alienados diretamente aos beneficiários dos programas de regularização fundiária ou provisão habitacional de interesse social os imóveis que tenham sido objeto de praceamento sem arrematação nos termos do art. 14 desta Lei.

§ 3º Os imóveis de que trata o § 2º deste artigo serão alienados pelo valor de viabilidade econômica do programa habitacional interessado em adquiri-los.

§ 4º A alienação será realizada no âmbito do programa habitacional de interesse social, sendo responsabilidade do gestor do programa estabelecer as condições de sua operacionalização, na forma estabelecida pelo órgão federal responsável pelas políticas setoriais de habitação.

§ 5º A operacionalização será efetivada nos termos do § 1º deste artigo, observada a celebração de instrumento de cooperação específico entre o Ministério da Previdência Social e o respectivo gestor do programa.

§ 6º A União, no prazo de até 5 (cinco) anos, compensará financeiramente o Fundo do Regime Geral de Previdência Social, para os fins do previsto no art. 61 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, pelos imóveis que lhe forem alienados na forma do *caput* deste artigo, observada a avaliação prévia dos referidos imóveis nos termos da legislação aplicável.

Art. 16. Aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não-operacionais residenciais da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 6 de abril de 2005 é assegurado o direito à aquisição por venda direta do imóvel, nas condições estabelecidas nos arts. 26 e 27 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

§ 1º Para a avaliação dos imóveis referidos no *caput* deste artigo, aplicar-se-á o método involutivo, deduzindo-se, para tanto, o valor correspondente às benfeitorias realizadas pelo ocupante.

§ 2º Os ocupantes referidos no *caput* deste artigo deverão manifestar seu interesse pela compra direta no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da notificação a ser realizada pelo órgão competente.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ocupante de baixa renda aquele com renda familiar igual ou inferior ao valor estabelecido no § 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

Art. 17. Aos ocupantes dos imóveis não-operacionais residenciais da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação não alcançados pelo art. 16 desta Lei e cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 6 de abril de 2005 é assegurado o direito de preferência na compra do imóvel, que será realizada na modalidade de leilão.

Parágrafo único. Os ocupantes referidos no *caput* deste artigo poderão adquirir o imóvel pelo valor da proposta vencedora, deduzido o valor correspondente às benfeitorias comprovadamente por eles realizadas, desde que manifestem seu interesse no ato do leilão ou no prazo de até 15

(quinze) dias, contado da publicação do resultado do certame.

Art. 18. Os imóveis não-operacionais da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação poderão ser alienados diretamente:

I - desde que destinados a programas de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social, a programas de reabilitação de áreas urbanas centrais ou a sistemas de circulação e transporte:

a) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

b) a entidades públicas que tenham por objeto regularização fundiária e provisão habitacional, nos termos da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005;

c) a Fundos de Investimentos Imobiliários, previstos na Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993;

II - aos beneficiários de programas de regularização fundiária e provisão habitacional de interesse social.

Parágrafo único. Para a avaliação dos imóveis referidos no caput deste artigo, aplicar-se-á o método involutivo.

Art. 19. Na alienação dos imóveis referidos nos arts. 16, 17 e 18 desta Lei, observar-se-á o seguinte:

I - os contratos celebrados mediante instrumento particular terão força de escritura pública;

II - quando não for possível comprovar a dominialidade de imóvel da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação, será permitida a cessão ou transferência da posse deste ao adquirente, para posterior regularização perante o cartório de registro de imóveis;

III - o registro será efetuado no cartório da localidade mais próxima de onde se situa o imóvel, não se aplicando o disposto no art. 171 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. Os imóveis situados na faixa de domínio das ferrovias cuja ocupação coloque em risco a vida de pessoas ou comprometa a segurança e eficiência da operação ferroviária não poderão ser alienados.

Art. 20. Ficam autorizadas as procuradorias jurídicas dos órgãos responsáveis pelos imóveis de que trata o *caput* dos arts. 14, 15, 16, 17 e 18 desta Lei a requerer a suspensão das ações possessórias, consoante o disposto no inciso II do *caput* do art. 265 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, quando houver anuência do ente competente na alienação da área ou imóvel em litígio, observados os arts. 14 a 19 desta Lei.

Art. 21. O disposto no art. 14 desta Lei não se aplica aos imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social que tenham sido objeto de publicação oficial pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, até 31 de agosto de 2006, para alienação no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial instituído pela Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, os quais serão alienados pelo valor de viabilidade econômica do programa habitacional interessado em adquiri-los.

Art. 22. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas regularizações fundiárias de interesse social promovidas nos imóveis de sua propriedade poderão aplicar, no que couber, as disposições dos arts. 18-B a 18-F do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Art. 23. O Poder Executivo, por meio da Secretaria do Patrimônio da União, adotará providências visando a realização de levantamento dos imóveis da União que possam ser destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - *SNHIS*, instituído pela Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.

Art. 24. As ocupações irregulares de imóveis por organizações religiosas para as suas atividades finalísticas, ocorridas até 27 de abril de 2006, poderão ser regularizadas pela Secretaria do Patrimônio da União mediante cadastramento, inscrição da ocupação e pagamento dos encargos devidos, observada a legislação urbanística local e outras disposições legais pertinentes.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* deste artigo, os imóveis deverão estar situados em áreas objeto de programas de regularização fundiária de interesse social.

Art. 25. A *concessão de uso especial de que trata* a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, aplica-se também a imóvel público remanescente de desapropriação cuja propriedade tenha sido transferida a empresa pública ou sociedade de economia mista.

Art. 26. A partir da data de publicação desta Lei, independentemente da data de inscrição, em todos os imóveis rurais da União destinados a atividade agropecuária sob administração da Secretaria do Patrimônio da União considerados produtivos será aplicada a taxa de ocupação prevista no inciso I do *caput* do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, ressalvados os casos de isenção previstos em lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Ficam revogados:

I - os arts. 6º, 7º e 8º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

II - o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981; e

III - o art. 93 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Inácio Arruda, com os cumprimentos da Casa a V. Exª.

O SR. INÁCIO ARRUDA (Bloco/PCdoB – CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra para agradecer, primeiro, a todas as Lideranças da Base do Governo e especialmente às Lideranças de Oposição, que compreenderam o significado e o alcance social da Medida Provisória nº 335, ao mesmo tempo em que agradeço as várias audiências públicas que tivemos a oportunidade de fazer.

Ainda quando Relator na Câmara, quero registrar também o esforço, o empenho e o trabalho dedicado da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, e, especialmente, o esforço e a dedicação da nossa Consultoria do Senado da República para que pudéssemos chegar ao melhor texto possível.

Fizemos um trabalho em conjunto com as duas Casas, que resultou em uma vitória para o povo brasileiro, pois agora vai ter a sua moradia em terras regularizadas da União.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Exª para uma questão de ordem.

O SR. WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA (PMDB – MG. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, na forma regimental, levo ao conhecimento de V. Exª e dos demais Srs. Senadores que:

Considerando que a questão de ordem, por mim formulada, com o intuito de que esta Presidência esclarecesse sobre a constitucionalidade, juridicidade e oportunidade política da concomitância de Comissões Parlamentares de Inquérito, no âmbito das Casas Legislativas Federais, cujos requisitos possuam coincidência formal (requisitos da Constituição Federal) e material (determinação fática), até o presente momento não obteve a devida resposta;

Considerando que, no âmago de minha convicção pessoal, a criação e o funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito em duplicidade, uma na Câmara dos Deputados e outra neste Senado Federal, afronta cabalmente o princípio constitucional da Moralidade e da Eficiência na Gestão da Coisa Pública;

Considerando que a iniciativa por mim levada a cabo não obteve a guarida e o apoio necessários e suficientes das lideranças governistas e oposicionistas, arautos do clamor sempre presente nesta Casa, e que, diante desse óbice político, não subsistem as razões justificadoras;

Considerando que a **ultima ratio** da atuação política é a necessidade do diálogo permanente e que, para tanto, deve ser esse o substrato do consenso a ser obtido na tomada de decisão;

É que manifesto, perante V. Exª e diante deste Senado da República, a minha desistência quanto ao proposto na dita questão de ordem, consignando, inclusive, a vontade de não levar adiante recurso à órbita do Poder Judiciário, embora conhecedor de sua plausibilidade.

É o seguinte o expediente na íntegra:

Senhor Presidente,

Na forma regimental, levo ao conhecimento de V. Exª, e dos demais Senhores Senadores que,

Considerando que, a questão de ordem, por mim formulada, com o intuito de que essa Presidência esclarecesse sobre a constitucionalidade, juridicidade e oportunidade política da concomitância de Comissões Parlamentares de Inquérito, no âmbito das Casas Legislativas Federal, cujos requisitos possuam coincidência formal (requisitos da Constituição Federal) e material (determinação fática), até o presente momento não obteve a devida resposta;

Considerando que, no âmago de minha convicção pessoal, a criação e o funcionamento de Comissões Parlamentares de Inquérito, em duplicidade, uma na Câmara dos Deputados e outra neste Senado Federal, afronta cabalmente o princípio constitucional da Moralidade e da Eficiência na Gestão da Coisa Pública;

Considerando que, a iniciativa por mim levada a cabo não obteve a guarida e o apoio necessários e suficientes das lideranças governistas e oposicionistas, arautos do clamor sempre presente nesta Casa, e que, diante desse óbice político, não subsistem as razões justificadoras;

Considerando que, a **ultima ratio** da atuação política é a necessidade do diálogo permanente, e que, para tanto, deve ser esse o substrato do consenso a ser obtido na tomada de decisão;

É que manifesto, perante V. Exª e diante deste Senado da República a minha desistência quanto ao proposto na dita Questão de Ordem, consignando, inclusive, a vontade de não levar adiante recurso a órbita do Poder Judiciário, embora conhecedor de sua plausibilidade.

Sala das Sessões, – Senador **Wellington Salgado.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A intervenção de V. Exª vai à publicação, Senador Wellington Salgado.

Passaremos ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007 e, em seguida, vamos votar o Projeto de Lei de Conversão proveniente da Medida Provisória nº 348.

Item 11:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 351, de 2007)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, que *cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925 de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 351, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 151 emendas;

– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 16 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 25 de abril;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Odair Cunha (PT-MG);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 25, de 2007 e se esgotará no dia 1º de junho;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 4 de maio.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Tenho a honra de conceder a palavra ao Senador Edison Lobão, como Relator revisor da matéria.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Garibaldi Alves, pela ordem, concedo a palavra a V. Exª, com aquiescência do nobre Relator.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, comunico a esta Casa que na noite de amanhã estará chegando à Natal, Rio Grande do Norte, o ex-Presidente Mário Soares, ex-Primeiro Ministro de Portugal, ex-Presidente de Portugal, que atende a um convite feito a ele por mim por ocasião de uma viagem no início do ano àquela cidade.

Sr. Presidente, a gentileza e a simplicidade do estadista Mário Soares me impressionaram vivamente. Quero declarar que o Rio Grande do Norte vai se sentir muito honrado ao receber aquele que foi e é não apenas uma figura da história do seu país, mas da História do mundo. Mário Soares merece todas as reverências daqueles que acompanharam a sua trajetória política.

Daí por que, Sr. Presidente, peço que V. Exª dê como lido um discurso meu em que eu falo da trajetória daquele grande estadista, ao mesmo tempo em que solicito a V. Exª que me autorize a receber o ex-Presidente e ex-Ministro Mário Soares como representante do Senado, em Natal, no Rio Grande do Norte, a partir de amanhã e até sexta-feira à noite.

Muito obrigado Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SENADOR GARIBALDI ALVES FILHO.

O SR. GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB – RN. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, no início deste ano, em viagem a Portugal, tive a oportunidade de visitar o ex-Presidente português Mário Soares, a convite de um amigo, o ex-Deputado do Partido Socialista Português Dr. Jorge Quintas. Impressionou-me a simplicidade e gentileza daquele homem, tão importante para a história do seu País, na luta contra a ditadura salazarista e na posterior construção de um modelo democrático vigoroso, e para a história do continente europeu, como um dos principais artífices da consolidação da Comunidade Européia. Na oportunidade, convidei o estadista português a nos visitar no Rio Grande do Norte, convite prontamente aceito.

Venho a esta tribuna, então, relembrar um pouco da rica trajetória política do político e intelectual Mário Soares, um homem de visão de mundo singular, estudioso e que, sob a sua liderança, elevou Portugal a um novo patamar de desenvolvimento político e econômico.

Nós, políticos brasileiros, envoltos em uma realidade de descrença popular e desafiados a promover os necessários avanços que façam do Brasil uma Nação desenvolvida, temos muito a receber das lições de Mário Soares. Se existe um símbolo da moderna democracia portuguesa, da mesma forma que Ulysses Guimarães sintetizou a resistência no campo democrático ao governo militar no Brasil, esse símbolo é Mário Soares. Na verdade, Sras e Srs. Senadores, três grandes feitos marcam a biografia do estadista português: a resistência à ditadura salazarista e a consolidação de um estado democrático em Portugal; o comando das negociações que levaram à independência das colônias portuguesas, como Ministro dos Negócios Estrangeiros; e o convencimento para que Portugal se integrasse à Comunidade Européia que ele ajudou a conceber.

É preciso, entretanto, ressaltar o longo caminho que levou esse português singular a marcar indelevelmente o nome na história do seu país. Mário Soares nasceu em Lisboa em 7 de Dezembro de 1924. Licenciou-se em Ciências Histórico-Filosóficas na Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa em 1951 e, em Direito, na Faculdade de Direito em 1957. Fez do exercício da advocacia uma trincheira em defesa da democracia e dos direitos individuais e políticos de inúmeros opositores ao regime. Antes disso, nos tempos de estudante universitário, iniciou a participação na vida pública como um persistente e vigoroso combatente ao salazarismo, sendo um dos organizadores da oposição democrática à cruel ditadura que se instalara no país. Essa sua destacada atuação o levou à prisão 12 vezes e à deportação para São Tomé, em 1968, sem que houvesse julgamento. Dois anos depois, exilou-se na França, atuando de longe para restaurar a democracia em Portugal. Empenhou-se também em construir um modelo socialista democrático em oposição ao socialismo marxista. Esses postulados levaram-no a fundar, em 1973, na Alemanha, o Partido Socialista, do qual foi o primeiro secretário-geral. Um ano depois, retorna triunfante ao seu Portugal, logo após a derrubada do regime. Chegou no dia 28 de Abril, no chamado "comboio da liberdade" e foi recebido por uma multidão de portugueses.

Exerceu, a partir daí, intensa atividade administrativa, sempre com relevantes serviços ao seu país. Foi Ministro dos Negócios Estrangeiros nos três primeiros Governos Provisórios portugueses e, no quarto governo, Ministro sem pasta. Na função de Ministro dos Negócios Estrangeiros, desenvolveu as negociações que levaram à independência das colônias portuguesas. Assim, Portugal pôde fazer uma importante correção de rumo, libertando as colônias portuguesas de seu julgo, e voltando-se para a realidade européia e para o indispensável intercâmbio e ampla integração entre

os países europeus – integração que não se limita ao âmbito comercial, mas que se alicerça também em pilares culturais, políticos e históricos.

Após ter desempenhado as importantes missões mencionadas, ascendeu ao cargo de Primeiro-Ministro, de 1976 a 1978, e de 1983 a 1985. Marcou a sua passagem como Primeiro-Ministro com a entrada de Portugal na Comunidade Econômica Européia, entre 1977 e 1985. Governou Portugal com os olhos voltados para o Mundo, principalmente o europeu, e conseguiu inserir o seu país em um contexto, sem que perdesse as suas características culturais. Hoje, Portugal é uma Nação mais pluralista e desenvolvida, sem deixar, entretanto, de ser a Portugal atávica e reconhecida por seus valores culturais e históricos. A Portugal de Camões, de Eça de Queiros, de Fernando Pessoa e de Camilo Castelo Branco. Só um homem das qualidades de Mário Soares para realizar uma transição de fortes repercussões na vida de seu país com tamanha maestria.

Em 1986, conseguiu unir a esquerda, no segundo turno das eleições presidenciais, chamada em Portugal de segunda volta. Foi, assim, eleito e, depois, reeleito Presidente de Portugal – ocupando a função de Chefe-de-Estado por 10 anos.

Foi o primeiro Presidente civil eleito diretamente pelo povo na história portuguesa. Segundo o cineasta António Pedro Vasconcelos, nos anos da presidência de Mário Soares "houve claramente uma participação de todos. Fez as pazes entre os portugueses, entre a esquerda e a direita, e conseguiu converter toda a gente à democracia".

Após o término do seu mandato, assumiu a presidência da Fundação Mário Soares, criada em 1991. Foi ainda Deputado do Parlamento Europeu e, no ano passado, candidatou-se à Presidência. A divisão da esquerda entre a sua candidatura e a candidatura de Manuel Alegre, companheiro de Mário Soares em tantas lutas políticas, levou Casaco Silva a uma vitória tranqüila no primeiro turno das eleições.

É esse homem que receberemos no Rio Grande do Norte, onde receberá homenagens da governadora, do prefeito de Natal, da Academia Norte-Rio Grandense de Letras, do Instituto Histórico e da comunidade científica potiguar. É um estadista que soube preservar os seus ideais em uma longa carreira política. Da mesma forma que Ulysses Guimarães gostava de citar Fernando Pessoa, podemos também citar o poeta para resumir a vida pública de Mário Soares: "navegar é preciso, viver não é preciso". Ele conseguiu ser o grande timoneiro de uma transição difícil pra o seu país. Realidade de um "mar revolto" marcada pela tirania e pelo subdesenvolvimento e levá-lo às "águas tranqüilas" da democracia e do desenvolvimento econômico. Devemos então reverenciar a presença do grande estadista entre nós, principalmente no que ela representa: o exemplo de vida pública em defesa dos valores democráticos, do pluralismo, do combate às desigualdades sociais e da diminuição das distâncias existentes entre os países.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esta Presidência recebe, com muita satisfação, o pedido de V. Exª e o defere, na forma do Regimento, e cumprimenta V. Exª e o Rio Grande do Norte pela oportunidade que têm de receber este grande homem público, Mário Soares.

Senador Edison Lobão, concedo a palavra a V. Exª.

PARECER Nº 323, DE 2007 – PLEN

O SR. EDISON LOBÃO (PFL – MA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, manifesto-me como Relator sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 351, de janeiro de 2007.

A Medida de Conversão nº 351 foi encaminhada ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 34, de janeiro de 2007. Seu propósito é o de instituir medidas de desoneração tributária, com a finalidade de estimular investimentos em projetos de infra-estrutura e na estruturação ou aquisição de edificações. Também tem como objetivo tornar mais simples a aplicação de certas normas da Legislação Tributária.

Essas medidas, que integram o Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal, o PAC, têm a finalidade de acelerar o processo de recuperação econômica e de ampliar a capacidade produtiva do país, reforçando sua infra-estrutura.

Para concretizar esses objetivos, foram introduzidas alterações em vários dispositivos da Legislação Tributária. Para fomentar os investimentos em infra-estrutura, criou-se o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura, o REIDI, que concede suspensão da contribuição para o PIS/PASEP e para o COFINS.

Os esforços fiscais compreendidos pelo Governo brasileiro, nos últimos anos, construíram um sólido alicerce para o desenvolvimento sustentado da economia nacional. No entanto, para que esse processo de crescimento se perpetue, é necessário que haja permanente atenção do legislador às questões tributárias que afligem contribuintes dos mais variados setores da atividade econômica brasileira.

O Projeto de Lei de Conversão nº 13 tem a precisa finalidade de aprimorar o Sistema Tributário Brasileiro, ao criar mecanismos de estímulo ao investimento em obras de infra-estrutura e aos gastos em edificações. Além disso, as correções efetuadas na legislação relativa a prazos de recolhimento e a multas aliviarão o fluxo de caixa das empresas e melhorarão a relação fisco-contribuinte. Algumas emendas que foram acatadas melhoram o projeto, Sr. Presidente.

Quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa devo dizer que a Medida Provisória nº 351 não merece reparo no tocante à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

No plano formal, a Medida Provisória atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62, *caput,* da Constituição Federal, e seus dispositivos não incidem em quaisquer das vedações previstas no § 1º do mesmo art. 62 da Constituição Federal. Também trata de matérias de competência da União (impostos, contribuições e multas federais).

Materialmente, também não há máculas de inconstitucionalidade na referida Medida Provisória. Não há ofensa a qualquer princípio constitucional tributário ou a qualquer garantia ou direito do contribuinte.

Portanto, Sr. Presidente, o meu parecer é favorável ao Projeto de Lei de Conversão, com as alterações mencionadas. É o meu parecer, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 323, DE 2007

De Plenário, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 351, de 22 de janeiro de 2007, o qual cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; reduz para 24 (vinte e quatro) meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925 de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977; e dá outras providências.

Relator-Revisor: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Nos termos do art. 7º da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, e submetido à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 13, de 2007, derivado da Medida Provisória (MPV) nº 351, de 22 de janeiro de 2007.

A MPV nº 351, de 2007, foi encaminhada ao Congresso Nacional, pelo Presidente da República, por meio da Mensagem nº 34, de 22 de janeiro de 2007. Seu propósito é o de instituir medidas de desoneração tributária com a finalidade de estimular investimentos em projetos de infra-estrutura e na construção ou aquisição de edificações. Também tem como objetivo tornar mais simples a aplicação de certas normas da legislação tributária. Essas medidas, que integram o Plano de Aceleração do Crescimento do Governo Federal (PAC), tem a finalidade de acelerar o processo de recuperação econômica e de ampliar a capacidade produtiva do País, reforçando sua infra-estrutura.

Para concretizar esses objetivos, foram introduzidas alterações em vários dispositivos da legislação tributária. Para fomentar os investimentos em infra-estrutura, criou-se o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), que concede suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a aquisição de bens novos e de materiais de construção (art. 3º) e de serviços (art. 4º), no mercado interno ou mediante importação, relacionados em regulamento e destinados a obras de infra-estrutura para incorporação ao ativo imobilizado da empresa beneficiária.

Ademais, para estimular os investimentos na aquisição e construção de edificações pelas empresas, estimulando a expansão dos parques industriais, além do setor da construção civil, passa-se a permitir que o aproveitamento dos créditos de PIS/Pasep e Cofins referentes a edificações se dê no prazo de 24 meses, como atualmente já é facultado para máquinas e equipamentos. Em vez de descontado ao cabo de 300 meses, o crédito decorrente de gastos incorridos a partir de 1º de janeiro de 2007 poderá, a opção da

pessoa jurídica, ser apropriado no prazo de 24 meses contado a partir da data de conclusão da obra.

Em seus 21 artigos, a MPV nº 351, de 2007, também amplia prazos de recolhimentos de tributos devidos pelas empresas, desafogando o fluxo de caixa das pessoas jurídicas. Além disso, altera regras relativas a multa punitiva, excluindo algumas hipóteses de incidência e reduzindo o valor de outras.

A MPV nº 351, de 2007, foi aprovada pelo Plenário da Câmara dos Deputados, em 25 de abril, na forma do já referido PLV nº 13, de 2007, que lhe acresceu novas matérias.

Entre as inovações mais significativas contidas no PLV nº 13, de 2007, podemos citar:

a) com relação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) (arts. 1º a 5º):

1. inclui a irrigação entre as atividades beneficiadas pelo regime (art. 2º, caput);

2. institui a co-habilitação de pessoas jurídicas responsáveis (contratadas) pela execução da obra de infra-estrutura (art. 2º, § 3º);

b) relativamente a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins:

1. estende a Contribuição para o PIS/Pasep o benefício da incidência de alíquota zero sobre a venda no mercado interno de produtos destinados ao uso em hospitais, clínicas e consultórios médicos e odontológicos e campanhas realizadas pelo poder público (art. 17);

2. concede a pessoa jurídica o aproveitamento de créditos de PIS/Pasep e Cofins na aquisição de energia térmica, inclusive sob a forma de vapor (arts. 17 e 18);

3. estende a suspensão da incidência de PIS/Pasep e Cofins ao frete rodoviário pago pelo produtor de bens intermediários destinados a exportação ou pelo exportador (art. 31);

4. estende a incidência de alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins a diversos produtos lácteos e aos queijos provolone e fresco não maturado (petit suisse) (art. 32);

5. eleva de 35% para 50% o percentual do crédito presumido descontável pela pessoa jurídica adquirente de soja e seus derivados fornecidos por pessoa física (art. 32);

6. estende as centrais petroquímicas que utilizam o gás natural (etano, propano e butano) e correntes gasosas de refinaria o regime de PIS/Pasep e Cofins vigente para aquelas que utilizam nafta (arts. 35 e 36).

c) desvincula a inaptidão (inidoneidade) de empresas "fantasmas" do fato de apresentarem ou não declaração anual de Imposto de Renda (art. 15, 2º parte);

d) estabelece regras mais rígidas e minuciosas para a instalação de equipamentos contadores de produção de cigarros (arts. 27 a 30);

e) abranda significativamente as penalidades cominadas a interposição fraudulenta de terceiros na importação (art. 33).

A Câmara dos Deputados introduziu, também, as seguintes modificações de cunho não-tributário:

a) estende as sociedades cooperativas as regras simplificadas de natureza não-tributária previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (art. 34);

b) altera a regulação do setor elétrico (arts. 20 a 26).

II – Análise

Da Relevância, Urgência e Adequação Financeira e Orçamentária

A teor do art. 62 da Constituição Federal, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República esta legitimado a editar medida provisória, a ser apreciada pelo Congresso Nacional.

De acordo com a Exposição de Motivos Interministerial (E.M.) nº 3/2007–MF/MPS, são relevantes e urgentes as medidas instituídas pela MPV nº 351, de 2007. A relevância se caracteriza pelo incentivo que o Reidi e a aceleração do aproveitamento de créditos trarão para o crescimento de longo prazo da economia brasileira. O requisito da urgência, por sua vez, também está presente, de acordo com a referida E.M., uma vez que o anúncio de medidas de investimento com implementação posterior (que ocorreria no caso de envio das mudanças na forma de um projeto de lei) poderia ter como conseqüência a postergação do investimento das empresas potencialmente beneficiadas.

A MPV nº 351, de 2007, institui incentivos ao investimento em infra-estrutura, amplia o prazo de pagamento de tributos e reduz multas fiscais. Como parte do Programa de Aceleração do Crescimento, o objetivo é reforçar os fundamentos econômicos do setor privado e possibilitar o crescimento sustentado. Não há dúvidas, portanto, da relevância das medidas propostas.

A MPV nº 351, de 2007, também cumpre o requisito constitucional da urgência. O argumento apresentado na citada E.M. é pertinente. O mero anúncio

de que medidas de estímulo fiscal estão sendo elaboradas já é suficiente para gerar expectativa no setor que será beneficiado, o qual tenderá a se manter em "compasso de espera", no aguardo de que os planos se concretizem. Ninguém se arriscaria a realizar algum negócio enquanto houver perspectiva de que novos instrumentos desonerativos iminentes possibilitarão sua posterior realização com menor custo.

É de ressaltar, ademais, que medidas de estímulo e fomento econômico são mais eficazes se implantadas no momento oportuno. O crescimento econômico brasileiro vem arrefecendo. Não se deve, pois, retardar a implementação das citadas medidas, sob pena de não surtirem os efeitos desejados.

O texto original da MPV nº 351, de 2007, não dá causa a renúncia de receita, mas a perda transitória de arrecadação, pois, como será visto em pormenor adiante, o aproveitamento pelas empresas de créditos de PIS/Pasep e Cofins que a legislação prevê seja realizado em prazo longo é acelerado para os anos de 2007 a 2009. A desoneração de PIS/Pasep e Cofins introduzida pela Câmara dos Deputados implicará renúncia de receita. Não há dúvida, contudo, de que mesmo essa perda será compensada pelo incremento da arrecadação decorrente da aceleração do crescimento.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A MPV nº 351, de 2007, não merece reparo no tocante a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa.

No plano formal, a MPV nº 351, de 2007, atende aos requisitos de constitucionalidade previstos no art. 62, caput, da Constituição Federal (CF), e seus dispositivos não incidem em quaisquer das vedações previstas no § 1º do art. 62 da CF. Também trata de matérias de competência da União (impostos, contribuições e multas federais).

Materialmente, também não há máculas de inconstitucionalidade na MPV nº 351, de 2007. Não há ofensa a qualquer princípio constitucional tributário ou a qualquer garantia ou direito do contribuinte. Ao contrário, ao aliviar o fluxo de caixa das empresas interessadas em investir em infra-estrutura, favorece-se a livre iniciativa, e atende-se aos princípios gerais da atividade econômica, insculpidos no art. 170, I a IX, da CF.

Esclareça-se, ainda, que o estímulo discriminado a certos setores da economia e não a todos, não representa, por si só, ofensa ao princípio constitucional da isonomia. Faz parte do juízo discricionário do legislador (nesse caso, extraordinariamente, o Presidente da República), mediante estímulos fiscais, fomentar certas atividades, desde que de forma razoável e proporcional. No caso da MPV nº 351, de 2007, os setores incentivados (transportes, portos, energia, saneamento básico, construção civil e irrigação) são essenciais para garantir o crescimento sustentado da economia. Justifica-se, portanto, que recebam estímulo governamental.

Quanto a análise da juridicidade da matéria, verifica-se que ela atende aos requisitos de inovação, efetividade, espécie normativa adequada, coercitividade e generalidade. Não padece, pois, de qualquer vício dessa espécie. Em termos gerais, atende aos requisitos de técnica legislativa preconizados pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Propomos, ao final, emenda de redação que elimina a duplicidade de referência, na ementa, a alteração da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

Do Mérito

Os esforços fiscais empreendidos pelo Governo brasileiro nos últimos anos construíram sólido alicerce para o desenvolvimento sustentado da economia nacional. No entanto, para que esse processo de crescimento se perpetue, é necessário que haja permanente atenção do legislador às questões tributarias que afligem contribuintes dos mais variados setores da atividade econômica brasileira.

O PLV nº 13, de 2007, tem a precisa finalidade de aprimorar o sistema tributário brasileiro, ao criar mecanismos de estímulo ao investimento em obras de infra-estrutura e aos gastos em edificações. Além disso, as correções efetuadas na legislação relativa a prazos de recolhimento e a multas aliviarão o fluxo de caixa das empresas e melhorarão a relação fisco-contribuinte.

O Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) tem a finalidade de, sem efetiva renúncia de receitas, mas mera perda temporária de arrecadação, suspender a incidência de PIS/Pasep e Cofins em favor da pessoa jurídica que tenha projeto aprovado pelo órgão competente para implementação de obras de infra-estrutura nos setores de transporte, portos, energia, saneamento básico e irrigação. Harmoniza-se, portanto, com o espírito do PAC, que vê, no setor de infra-estrutura, a saída para alavancar o crescimento nacional.

No mesmo sentido, tem-se a aceleração do aproveitamento de créditos de PIS/Pasep e Cofins em relação a edificações, equiparando essas despesas àquelas feitas para a aquisição de máquinas e equipamentos. Não havia razão técnica ou jurídica para essa distinção de tratamento, uma vez que, tanto a aquisição de maquinário, quanto as construções que o abrigam, tem a mesma natureza e propósito: ampliar a capacidade produtiva das empresas.

Outras alterações que não promovem impacto na arrecadação, mas que melhoram a relação da Adrninistração Tributária com o contribuinte, são as dilações de prazos de recolhimento de tributos e a suavização na forma de incidência de algumas multas.

O estabelecimento de prazos exíguos para que o contribuinte, uma vez ocorrido o fato gerador, efetuasse o recolhimento do quantum devido somente se justificava em um cenário de alta inflação como o vigente até a década de 1990.

Por sua vez, a incidência de multa em caso de pagamento ou recolhimento feito após o vencimento do prazo, quando desacompanhado do pagamento de multa moratória, mostrava-se excessivamente gravosa. O contribuinte que pagasse seu débito a destempo, acrescido dos juros devidos, mas que não recolhesse a multa moratória (0,33% ao dia, até o total de 20%), além de ter de pagá-la, passava a dever, também, multa de 75% do débito principal, já pago. Trata-se, de fato, de punição exagerada para falta insignificante, o que foi, em boa hora, suprimido.

Enfim, todas essas medidas, somadas as demais contidas no PLV nº 13, de 2007, já explicitadas no relatório, gerarão um ambiente de negócios mais saudável, moderno e adequado aos desafios que o Brasil terá pela frente para crescer de maneira sustentada e com justiça social.

Ressalte-se, a propósito, que as mudanças empreendidas na Câmara dos Deputados foram essenciais para aperfeiçoar o texto original da MPV nº 351, de 2007. Destacamos, entre elas, algumas que, pelo impacto que terão na economia, merecem especial relevo.

Em primeiro lugar, cumpre-nos mencionar as várias normas relativas à regulação do setor elétrico. Observa-se que, em sem conjunto, trarão mais clareza e flexibilidade à legislação, bem como representarão decisivo estímulo às fontes alternativas de energia. São, portanto, dignas de acolhimento.

Também merece aplausos a extensão de todas as regras de natureza não-tributária, originalmente dirigidas às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas que tenham receita bruta até o limite de enquadramento das empresas de pequeno porte (atualmente, R$2.400.000,00 por ano). Essa regra permitirá, a boa parte das cooperativas, usufruírem diversos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por fim, também são pertinentes as alterações na legislação de PIS/Pasep e Cofins, que beneficiaram, direta ou indiretamente, os setores medico e hospitalar, exportador e de beneficiamento da soja, e os produtores de energia térmica, gás natural e de laticínios.

É certo, contudo, que o Senado Federal não poderia deixar de colaborar com o aperfeiçoamento do texto do PLV nº 13, de 2007. Esta Casa sempre demonstrou compromisso com o crescimento de longo prazo e preocupação com os investimentos em infraestrutura.

Por tais razões, consideramos que o PLV nº 13, de 2007, é passível de aperfeiçoamento, ampliando o alcance de alguns de seus mecanismos e introduzindo inovações que contribuam com seu intuito principal, que é garantir o crescimento de longo prazo para a economia do País.

A primeira emenda visa a restabelecer o debate em torno de um programa de parcelamento de débitos factível, razoável e adequado à realidade da maioria das empresas em funcionamento no País.

O Parcelamento Excepcional estabelecido pela MPV nº 303, de 2006, que tive a honra de relatar, não alcançou os resultados esperados. No relatório que apresentei em Plenário, apontei os equívocos e apresentei soluções. No entanto, apesar de aprovadas pelo Senado Federal, não houve tempo hábil para sua análise na Câmara dos Deputados.

Por tais razões, voltamos a incluir na MPV nº 351, de 2007, normas para um novo parcelamento, semelhante ao proposto na MPV nº 303, de 2006, que perdeu eficácia, mas com os ajustes que havíamos sugerido.

Naquela oportunidade, observamos que, no esforço de elaborar um plano de parcelamento mais rigoroso que os anteriores, o Poder Executivo inseriu algumas normas excessivamente restritivas e outras de constitucionalidade duvidosa, que, a nosso ver, inviabilizaram, na prática, a adesão maciça dos contribuintes. Entre as inovações propostas, destacamos as seguintes:

a) permissão para que o contribuinte opte por incluir, ou não, débitos em discussão judicial ou administrativa no parcelamento, e para que pedidos administrativos e judiciais de compensação cujo resultado seja desfavorável ao contribuinte sejam, posteriormente, incluídos no parcelamento em curso, pelo saldo de prestações que remanescer, ressalvado o mínimo de 60 prestações;

b) aumento, para seis, do número de parcelas inadimplidas que constituirão causa de exclusão do parcelamento;

c) desconto parcial e regressivo, em função da data de pagamento, de multa e juros para pagamento integral e antecipado do principal do débito, inclusive aquele objeto de parcelamentos anteriores.

Também propomos, ao acatar sugestão do eminente Senador Francisco Dornelles, estender a alíquota zero de PIS/Pasep e Cofins concedida na Câmara dos Deputados sobre a receita de vendas e sobre a importação do queijo provolone e do queijo fresco não maturado, ao queijo parmesão. A emenda ampara-se nos princípios da seletividade e da capacidade contributiva, que devem servir de norte ao legislador tributário. Não é jurídico conceder favores fiscais para produtos mais sofisticados, como o provolone e o queijo "petit suisse", e deixar de fora produto similar, mas com maior presença na mesa dos brasileiros.

Sugerimos, ainda, a incorporação, no texto do PLV nº 13, de 2007, de proposição nossa apresentada no ano 2000, que prevê isenção do Imposto de Importação para obras de artistas brasileiros. Não é aceitável que o artista brasileiro, que desenvolve seu trabalho no exterior, não possa internalizá-la sem sofrer incidência de impostos equivalente a um produto qualquer. O mesmo tratamento deve ser dado, a nosso ver, para as obras de artistas estrangeiros, mas que versem sobre temas brasileiros.

Além disso, propomos emendas, negociadas com o Governo, que contemplam os setores de construção naval, os produtores rurais e os desportistas de alto rendimento e os organizadores de competições desportivas oficiais, bem como as emissoras de rádio e televisão aberta.

Por fim, apresentamos emenda de natureza técnica. A isonomia de tratamento entre a nafta petroquímica e o gás natural (etano, propano e butano), concedida na Câmara dos Deputados, deve ser estendida à importação, em respeito às regras da Organização Mundial do Comércio, órgão do qual o Brasil é membro. Assim, completa-se a equiparação, para fins da indústria petroquímica, do gás natural à nafta petroquímica.

III – Voto

Diante do exposto, atendidos os requisitos constitucionais, manifestamo-nos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 351, de 2007, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, dela proveniente, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 152 (REDAÇÃO)

Suprima-se, na ementa do Projeto, a duplicidade de referência à alteração da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

EMENDA Nº 153

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao PLV nº 13, de 2007:

Parcelamento de débitos

Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até 130 (cento e trinta) prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos da pessoa jurídica, ressalvado exclusivamente o disposto no inciso II do § 3º deste artigo, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União ou do INSS, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O parcelamento de que trata este artigo:

I – aplica-se, também, à totalidade dos débitos apurados segundo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), inclusive os tributos e contribuições administrados por outros órgãos federais, entidades ou arrecadados mediante convênios;

II – somente alcançará débitos que sejam objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo ou de ação ou recurso judicial, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

III – a inclusão dos débitos de que trata o inciso II deste parágrafo fica condicionada à comprovação de que a pessoa jurídica protocolou requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil (CPC).

§ 4º Havendo ação judicial proposta pela pessoa jurídica, o valor da verba de sucumbência, decorrente da extinção do processo para fins de inclusão dos respectivos débitos no parcelamento previsto no caput deste artigo, será de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, desde que o juízo não estabeleça outro montante.

§ 5º O parcelamento da verba de sucumbência de que trata o § 4º deste artigo deverá ser requerido pela pessoa jurídica perante a PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que transitar em julgado a sentença de extinção do processo, podendo ser concedido em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas acrescidas de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a partir da data do deferimento até o mês do pagamento, observado o valor mínimo de R$50,00 (cinqüenta reais) por parcela.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa confissão de dívida irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC e sujeita a pessoa jurídica à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 7º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2006 pendentes de apreciação pela autoridade administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do indeferimento, total ou parcial, do pedido, poderão, no prazo de 30 dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta Lei e parcelados pelo número de prestações que então remanescer, observadas as disposições dos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei.

Vedações ao parcelamento

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica a débitos:

I – relativos a impostos e contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos à Fazenda Nacional ou ao INSS, salvo se objeto de parcelamentos anteriores;

II – de valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos; e

III – relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural(ITR).

Parágrafo único. Os débitos de que trata este artigo deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de opção ou, havendo decisão judicial suspendendo sua exigibilidade, da data em que transitar em julgado a decisão que a reformar.

Requerimento do parcelamento e consolidação dos débitos

Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser requerido até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei na forma definida pela SRFB, pela PGFN e pelo INSS, conjuntamente.

§ 1º Os débitos incluídos no parcelamento serão objeto de consolidação no mês do requerimento pela SRFB e pela PGFN de forma conjunta, inclusive em relação aos débitos com o INSS, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma dos incisos do § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a:

II – R$200,00 (duzentos reais), para as empresas optantes pelo Simples;

III – R$2.000,00 (dois mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º O valor de cada prestação, inclusive aquele de que trata o § 2º deste artigo, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da TJLP, a partir do mês subseqüente ao da consolidação, ate o mês do pagamento.

§ 4º O parcelamento requerido nas condições de que trata este artigo:

I – reger-se-á, subsidiariamente, relativamente aos débitos com:

a) a SRFB e a PGFN, pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

b) o INSS, pelas disposições da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – independerá de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal;

III – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, abrangerá inclusive os encargos legais devidos;

IV – fica condicionado ao pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês do requerimento do parcelamento.

§ 5º Não produzirá efeitos o requerimento de parcelamento formulado sem o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação.

§ 6º Até a disponibilização das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Para fins da consolidação referida no § 1º deste artigo, os valores correspondentes à multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

§ 8º A redução prevista no § 7º deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei e será aplicada somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 9º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de 50% (cinqüenta por cento), prevalecerá o percentual referido no § 7º deste artigo, aplicado sobre o valor original da multa.

Parcelamentos anteriormente concedidos

Art. 4º Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; no Parcelamento Especial (PAES), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; no Parcelamento Excepcional (PAEX), criado pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos parcelamentos de que tratam os arts. 10 a 15 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, o art. 2º da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, e o art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas no art. 1º desta Lei, admitida a transferência dos débitos remanescentes dos impostos, contribuições e outras exações.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a pessoa jurídica deverá requerer ao órgão competente a desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos concedidos.

§ 2º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, inclusive aqueles referidos no caput deste artigo, implicará:

I – sua imediata rescisão, considerando-se a pessoa jurídica optante como notificada da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade, inclusive o disposto no caput do art. 5º da Lei nº 9.964, de l0 de abril de 2000, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, no caso em que o débito não for pago ou incluído nos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 8º desta Lei.

§ 3º A transferência de débitos de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A inclusão nos parcelamentos previstos nos arts. 1º e 8º desta Lei de débitos que caracterizam causa de exclusão no âmbito do Refis ou do Paes não obsta a instalação de procedimento de exclusão fundamentado na existência desses débitos.

§ 1º A exclusão de pessoa jurídica do Refis, do Paes ou do Paex, ocorrida após findo o prazo para adesão aos parcelamentos previstos nesta Lei, impede a transferência dos débitos consolidados naqueles parcelamentos para a consolidação de que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º Não incidem na hipótese prevista no caput e no § 1º deste artigo as pessoas jurídicas que requererem a desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 6º A pessoa jurídica que possui ação judicial em curso, requerendo o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão no Refis ou no Paes, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos nos parcelamentos de que trata esta Lei, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Rescisão do parcelamento

Art. 7º O parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei será rescindido quando:

I – verificada a inadimplência do sujeito passivo por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 1º desta Lei, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II – constatado, por lançamento de ofício, débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido pelo parcelamento e nele não incluído, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias,

contado da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial.

III – verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 1º A rescisão referida no caput deste artigo implicará a remessa do débito para a inscrição em divida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 4º Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que rescindir o parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei mediante publicação no **Diário Oficial da União** (**DOU**).

§ 5º Fica dispensada a publicação de que trata o § 4º deste artigo nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 6º O sujeito passivo poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra o ato de exclusão, perante a autoridade que o proferiu.

§ 7º O recurso administrativo será julgado em instância única.

Disposições gerais e transitórias

Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2006 poderão ser, excepcionalmente, parcelados em ate 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos com:

I – a SRFB ou a PGFN, o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, 19 de julho de 2002; e

II – o INSS, o disposto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O parcelamento dos débitos de que trata o **caput** deste artigo deverá ser requerido até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, na forma definida pela SRFB, pela PGFN ou pelo INSS, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Ao parcelamento de que trata este artigo aplica-se o disposto no inciso I do § 3º e no § 7º do art. 1º e no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Alternativamente aos parcelamentos de que tratam o art. 1º e o art. 8º desta Lei, os débitos de pessoas jurídicas com a SRFB, a PGFN ou o INSS, inclusive os parcelados, com vencimento ate 31 de dezembro de 2006, poderão ser extintos, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente pago, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, com redução de 100% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

II – até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com redução de 90% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

III – até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, com redução de 80% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

IV – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei, com redução de 70% do valor das multas aplicadas e 50% do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

Art. 10. Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no parágrafo único do art. 14 da Lei nº

10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º e no art. 11 da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 11. No caso da existência de parcelamentos simultâneos, a exclusão ou a rescisão em qualquer um deles constitui hipótese de exclusão ou rescisão dos demais parcelamentos concedidos a pessoa jurídica, inclusive dos parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 12. A pessoa jurídica que tenha débitos inscritos em Divida Ativa da União ou do INSS cuja exigibilidade não esteja suspensa não será excluída do Simples durante o prazo para requerer os parcelamentos a que se refere esta Lei, salvo se incorrer em pelo menos uma das outras situações excludentes constantes do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não impede a exclusão de ofício do Simples motivada por débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS decorrente da rescisão de parcelamento concedido na forma desta Lei.

Art. 13. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelados nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União ou da Seguridade Social ou do INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobre o saldo remanescente.

Art. 14. As pessoas jurídicas que optarem pelos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 8º desta Lei não poderão, enquanto vinculados a esses, parcelar quaisquer outros débitos com a SRFB, a PGFN ou o INSS.

Parágrafo único. Após o desligamento da pessoa jurídica dos parcelamentos de que trata esta Lei, poderão os débitos excluídos desses parcelamentos ser reparcelados, conforme o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 15. A SRFB, a PGFN, o INSS, e o Comitê Gestor do Refis expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários a execução desta Lei, inclusive quanto a forma e prazo para confissão dos débitos a serem parcelados.

Art. 16. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de divida.

Art. 17. Ficam convalidados os parcelamentos e pagamentos realizados com base na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei."

EMENDA Nº 154

Dê-se ao inciso XII do art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, alterado nos termos do art. 32 do PLV nº 13, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XII – queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo de coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão e queijo fresco não maturado;

..... (NR)"

EMENDA Nº 155

Incluam-se no PLV nº 13, de 2007, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. 1º São isentos do Imposto de Importação os objetos de arte, de autoria de artista brasileiro, ou, se estrangeiro, que versem sobre ternas brasileiros, classificados nas posições 9.701, 9.702, 9.703 e 9706 do Capítulo 97 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se, independentemente da autoria, nas importações realizadas por museus instituídos e mantidos pelo Poder Público e outras entidades culturais reconhecidas como de utilidade pública."

Inclua-se o inciso III no art. 37 do PLV nº 13, de 2007, com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

III – a Lei nº 8.961, de 23 de dezembro de 1994."

EMENDA Nº 156

Inclua-se no PLV nº 13, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º .....

.....

§ 15. Na importação de etano, propano e butano, destinados a produção de eteno e propeno, e de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de:

.....

§ 16. Na hipótese da importação de etano, propano e butano de que trata o § 15 deste artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo. (NR)"

EMENDA Nº 157

Inclua-se no PLV nº 13, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 13-A. A remuneração decorrente de arrendamento rural é considerada receita da atividade rural, quando fixada em quantidade de produto."

EMENDA Nº 158

Inclua-se no PLV nº 13, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É concedida isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação e da CIDE-Combustíveis, nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento, incidentes na importação de:

I – troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos, recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial, realizado no exterior, ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País;

II – bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; e

III – material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também a bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento."

EMENDA Nº 159

Inclua-se no PLV nº 13, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O inciso XV do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

XV – isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as embarcações, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, exceto quanto a manutenção e utilização do crédito para embarcações recreativas e esportivas acima de 45 (quarenta e cinco) pés de comprimento.

..... (NR)"

EMENDA Nº 160

Inclua-se no PLV nº 13, de 2007, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. 16. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2016"

EMENDA Nº 161

Inclua-se no PLV nº 13, de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, transmissores, instrumentos, suas partes ou componentes e peças de reposição, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, sem similar nacional, efetuada por empresa de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, necessários para a transição de suas operações da plataforma de tecnologia analógica para a digital.

§ 1º Poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação – IPI, incidente na importação dos bens referidos no caput deste artigo.

§ 2º As reduções de alíquotas previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de publicação desta lei, exceto em relação a importação de transmissores digitais, cuja vigência será ate 31 de dezembro de 2008."

Sala das Sessões, – Presidente, **Edison Lobão**, Relator-Revisor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço ao Senador Edison Lobão. A Casa também agradece muito a V. Exª.

O parecer preliminar do Relator revisor, Senador Edison Lobão, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, é pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão com emendas.

Eu vou colocar os pressupostos em votação, depois eu darei a palavra a quem quiser discutir a matéria.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito da matéria.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Antes, Senador Osmar Dias, há um requerimento sobre a mesa.

Sobre a mesa, requerimento de destaque, para votação em separado da Emenda nº 81, de autoria do Deputado César Silvestre, que passo a ler. Quem está apresentando o requerimento é o Senador Renato Casagrande.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 542, DE 2007

REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO DA EMENDA Nº 81 AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 13/2007

(Medida Provisória nº 351, de 2007)

Nos termos do artigo 312 do Regimento Interno, requeiro Destaque para Votação em Separado (DVS) da Emenda nº 81, de autoria do Deputado Cézar Silvestri, rejeitada pelo Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, referente a Medida Provisória nº 351 ,de 2007.

Justificação

O atual sistema tributário, claramente favorável as grandes corporações do comércio de bebidas, permite que o Imposto sobre Produto Industrializados – IPI – incida sobre o volume do produto produzido ou sobre a unidade da embalagem comercializada, a depender da opção da empresa tributada, segundo reza a posição 2202.10.00, no tópico refrigerante, intitulado pelo artigo 3° da Lei nº 7.798, de 1989.

Este mecanismo permite que empresas de grande porte tenham tratamento privilegiado frente as empresas menores, não raro, de âmbito regional e local, cuja capacidade contributiva é bem inferior a daquelas.

O modelo de arrecadação revela-se excessivamente oneroso relativamente as pequenas empresas em oposição a sua concorrência. O funil criado escasseia as chances de sobrevivência da pequena empresa no mercado interno, eis que o custo da tributação

transferido ao consumidor final, combinado com a massiva divulgação de marcas multinacionais, resulta em escoamento dos produtos de marcas conhecidas em detrimento das marcas nacionais.

Desta forma, faz-se necessária a alteração na legislação nos termos da emenda apresentada.

Sala das Sessões, – Senador **Renato Casagrande.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Renato Casagrande não está presente, ficando, portanto, prejudicado o pedido de destaque.

Voltamos à discussão da matéria.

Concedo a palavra a V. Exª e, em seguida, ao Senador João Tenório.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não quero nem discutir. Quero apenas agradecer ao Senador Romero Jucá, Líder do Governo, por ter acolhido uma emenda que foi apresentada na Câmara dos Deputados pelo Deputado César Silvestre. O próprio Relator, Senador Edison Lobão, acaba de acolher essa emenda. Creio que não haverá votação destacada. Já está incluída no relatório.

Então, Sr. Presidente, quero apenas agradecer o Relator, Senador Edison Lobão. É uma emenda extremamente importante.

Foi feito um acordo no final do ano passado.

Essa emenda havia sido votada. Houve um veto do Presidente da República, mas modificamos a redação dessa emenda e ela permitirá, portanto, que os arrendamentos rurais pagos em produtos sejam contados como receita da atividade rural.

É muito importante essa emenda para todo o setor produtivo nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador João Tenório, para discutir a matéria.

Com a palavra V. Exª.

O SR. JOÃO TENÓRIO (PSDB – AL. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma das emendas que está sendo incorporada e apreciada neste momento é do Senador César Borges. Essa emenda tenta restabelecer um benefício que contemplava o Norte e o Nordeste no que diz respeito ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. Na medida provisória anteriormente discutida teria sido aprovada, mas foi vetada pelo Presidente da República, uma isenção que contempla o Norte e o Nordeste com esse benefício. Esse é um procedimento absolu-

tamente importante e interessante para o Nordeste e para o Norte, principalmente levando em consideração que a economia dessas duas regiões do País têm uma dependência muito grande das atividades agrícolas. Isso leva, por exemplo, a um consumo importante de alguns produtos, como fertilizantes, que ficam extremamente onerados por esse Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante.

Então, essa emenda que foi proposta pelo Senador César Borges e aceita pelo Senador Edison Lobão exatamente restabelece uma vantagem que proporciona um efeito competitivo mais importante para a produção do Norte e do Nordeste, principalmente no que diz respeito às atividades agrícolas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador César Borges.

O SR. CÉSAR BORGES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com referência ao que acaba de relatar o Senador Edison Lobão e ao que agora foi dito pelo Senador João Tenório, quero dizer que essa questão já tramita nesta Casa há algum tempo.

Na Medida Provisória nº 320, de 2006, havia uma proposta de prorrogação do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante. Essa prorrogação tinha uma isenção para o Nordeste, prevista por mais dez anos, fruto de uma emenda do Deputado José Carlos Aleluia à Medida Provisória nº 320. Entretanto, essa medida provisória – Senador Romero Jucá, peço sua atenção para o caso – foi rejeitada no plenário do Senado por um acordo. O Líder do Governo, Senador Romero Jucá, então, comprometeu-se a incluir a emenda do Deputado José Carlos Aleluia na Medida Provisória nº 321, cujo Relator foi o Senador Edison Lobão. Entretanto, no relato do Senador Edison Lobão, ela não foi incluída conforme estava preconizado pela emenda do Deputado José Carlos Aleluia, que previa simplesmente a prorrogação para que o Norte e o Nordeste pudessem continuar recebendo a isenção desse Adicional ao Frete para a Marinha Mercante, caso contrário vamos onerar os fretes praticados numa região que já tem dificuldades estruturais. Não é possível que a Região Nordeste fique a financiar a construção naval que ocorre no Sudeste do País.

Pois bem, não foi incorporado, mas retornou à Câmara a Medida Provisória nº 321, e lá, por um trabalho feito pelo Deputado Aleluia, alteraram a redação do Senado, colocando a isenção por inteiro e não como queria a emenda que foi incluída e aceita pelo Senador Edison Lobão: apenas a isenção para a navegação de cabotagem, aquela que se dá entre os portos nacionais, não isentando as exportações e as importações.

Aprovada assim na Câmara, foi para a sanção do Presidente da República, e lá esse dispositivo foi vetado pelo Poder Executivo. Agora, Sr. Presidente, o Poder Executivo manda, pela Medida Provisória nº 340, que ainda não analisamos aqui, a prorrogação da isenção apenas para a navegação de cabotagem. Insubordinei-me contra isso e encaminhei uma emenda quando chegou aqui a Medida Provisória nº 340, para a qual, inclusive, há um destaque na Mesa.

Eu conversei com o Líder do Governo, Senador Romero Jucá, e ele propôs que iria incorporar à Medida Provisória que ora analisamos, a de nº 351, a minha emenda, que, na verdade, é a Medida Provisória nº 340. Conversei com o Senador Lobão, que disse que a estava acatando exatamente como se encontra a nossa emenda, que é uma mera prorrogação: "Prorroga o prazo previsto no art. 17 da Lei 9.432, de 8 de janeiro de 1997 até 8 de janeiro de 2016".

Aí, fica prorrogado o Nordeste e o Norte.

Peço a atenção dos Srs. Senadores do Nordeste e do Norte: caso haja o fim dessa isenção, vamos acrescer o custo do frete do Norte e do Nordeste em torno de 25% para financiar a construção de navios no Rio de Janeiro.

Então, a nossa emenda visa a uma prorrogação dessa isenção por dez anos. Não podemos onerar a produção nordestina, as importações e as exportações, nem podemos aceitar a insensibilidade do Governo Federal, desejando a isenção só para a navegação de cabotagem.

Pois bem, o Senador Romero Jucá, Líder do Governo, assume o compromisso, juntamente com o Senador Edison Lobão, de acatar a minha emenda integralmente dentro da Medida Provisória nº 351, ora em apreciação. Estou tomando aqui como compromisso assumido pelo Líder do Governo e pelo Senador Edison Lobão, que me assegurou que faria dessa forma o seu relato.

Entretanto, Sr. Presidente, espero que, ao chegar à Câmara, seja aprovada a medida provisória como sairá daqui, mas que não chegue o Presidente da República e vete, mais uma vez, como já o fez, em prejuízo da sua própria região, o Norte e o Nordeste, prevalecendo o que está na Medida nº 340, que é só isenção para cabotagem.

A Senadora Ideli Salvatti, relatora da Medida Provisória nº 340, não acatou a nossa emenda. S. Exª, como boa relatora governista, faz exatamente a vontade do Governo. Norte e Nordeste não significam nada para S. Exª, sendo apenas uma configuração geográfica no mapa brasileiro, pois S. Exª só se interessa por Santa

Catarina e por apoiar o Governo Lula. Lamentavelmente, essa é a maneira de encarar as questões regionais e de desenvolvimento regional em nosso País. Vamos prejudicar o Nordeste, as importações e as exportações, porque o Governo quer fazer caixa para desenvolver a indústria naval do Sudeste do País.

Então, Sr. Presidente, todo esse relato, todo esse histórico é para chamar atenção para o fato de que há o compromisso do Senador Edison Lobão de incluir na Medida Provisória nº 351 ora em apreciação, e deixaremos para que a Câmara dos Deputados possa fazer apreciação desta modificação que irá do Senado, esperando que o Presidente da República, por pressão até dos membros da Base, sejam Senadores, sejam Deputados, não vete novamente a matéria quando esta chegar para a sanção do Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tenho a honra de conceder a palavra à Senadora Lúcia Vânia; em seguida, a V. Exª.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para discutir a matéria. Sem revisão da oradora.) – Peço a palavra, Sr. Presidente, para discutir a matéria.

Eu gostaria de dizer que esta é uma das medidas provisórias muito importantes. Ela cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi; reduz para 24 meses o prazo mínimo para a utilização de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para o pagamento de impostos e contribuições e dá outras providências.

Essa medida provisória é considerada pelo Governo uma das principais medidas de incentivo ao setor. Ela tem como beneficiária pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energias e saneamento básico.

A adesão ao Reidi fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal. É vedada a adesão ao Reidi pelas pessoas jurídicas optantes pelo Simples, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2007.

Sr. Presidente, apresentei uma emenda a esse projeto de lei de conversão que pretendia ampliar o rol das opções dos setores beneficiários do Reidi, incluindo também aqueles investimentos em armazenamento rural. A emenda não foi acolhida, mas há aqui um compromisso do Senador Edison Lobão no sentido de acatá-la em outra oportunidade. Portanto, gostaria de deixar aqui bem clara a nossa posição em relação a essa medida provisória.

Cumprimento o Líder do Governo e o Relator Edison Lobão pela importância dessa medida provisória e, ao mesmo tempo, gostaria de apelar ao Sr. Relator para que essa medida seja estendida ao setor de armazenamento, tão necessário principalmente na Região Centro-Oeste.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Lúcia Vânia falou de maneira muito competente pelo pensamento do PSDB. Portanto, gostaria apenas de ratificar as palavras de S. Exª, dizendo que o PSDB, neste momento, cumpre exatamente o seu desígnio, o seu compromisso, a sua missão no Senado Federal.

Dissemos, desde o início, que, em relação ao chamado Programa de Aceleração do Crescimento, refugaríamos aquilo que julgássemos nocivo ao País, aquilo que julgássemos contrário ao interesse público, aquilo que julgássemos retrocesso em relação aos avanços econômicos que o Brasil tem obtido ao longo da sua trajetória, desde a luta pela estabilidade, de 1994 para cá, desde a luta pela abertura da economia, de 1990 para cá, mas que, em relação a tudo aquilo que fosse pelo menos inócuo, tudo aquilo que fosse pelo menos água com açúcar, votaríamos a favor. Se fosse mais do que água com açúcar – e vejo que esta medida provisória é mais do que água com açúcar –, nós, então, votaríamos a favor com mais ênfase, porque temos aqui algumas classificações a fazer.

O Governo não vai poder nunca dizer que não executou o chamado PAC porque a Oposição lhe boicotou os passos. Não o fez na Câmara, onde havia a maioria esmagadora de Deputados, a chamada Base Governista, e não poderá fazê-lo no Senado, onde a situação numérica é equilibrada de lado a lado. Não nos move nenhum sentimento baixo em relação ao País.

O Governo, portanto, tranqüilize-se em relação à Oposição. A Oposição é que gostaria de tranqüilizar-se com o fato de o Governo ter a capacidade de gerenciar, o que não provou até agora, para executar o que se propõe no PAC.

Tenho convicção absoluta de que o PAC renderá praticamente nenhum efeito sobre o crescimento deste ano, nenhum praticamente. Renderá algum efeito em 2008, e não sei se tem fôlego para 2009. Com certe-

za, não o vejo atingindo 2010 de maneira impactante. É, como diz muito bem o Prof. Dionísio Dias Carneiro, muito mais uma lista de projetos do que um programa de reforma das estruturas da economia brasileira. É muito mais uma listagem de projetos, e, nesse sentido, volto a dizer: tudo aquilo que seja pelo menos inócuo terá o nosso apoio.

Algumas matérias encontrarão oposição empedernida do PSDB; algumas matérias, e dentro de algumas matérias contra as quais não nos insurgimos, igualmente lutaremos com muita força para defender alguns destaques nossos que julgamos essenciais, para que as matérias cumpram o seu melhor destino. Algumas outras matérias, no inteiro, terão o combate do PSDB.

Portanto, esta diz algo importante e bom para ouvirmos. Ela se propõe a incentivar os investimentos em infra-estrutura, ou seja, tudo aquilo que não fazemos, tudo aquilo que não temos feito. Os investimentos em infra-estrutura representam hoje, Sr. Presidente, apenas 16%, menos que 17%, como proporção do Produto Interno Bruto do País. O Brasil precisaria, para crescer sustentadamente, de 5% ao ano; não um ano aqui, o outro não; dois anos aqui, o outro não; mas sustentadamente, por longo período, precisaria, pelo novo método – e concordo com o novo método de cálculo do PIB –, Senador João Tenório, de crescer agora menos do que aqueles 25% que casavam com a metodologia antiga. Ele precisa agora de 22% de taxa de investimento, de formação bruta de capital fixo. E o Brasil está longe disso, muito longe. Eu vejo que se escoará esse período sem que o Brasil chegue a investimentos parecidos com os 22% do PIB, ele que está hoje com 16%, menos que 17% do PIB.

Portanto, o Brasil hoje está vivendo uma situação de baixíssimo investimento público. Ele gasta demais com o custeio da máquina, gasta de menos com investimento público. Há muito tempo que não se via um nível tão baixo de investimento público. O Brasil também não tem sido capaz de atrair os bons investimentos privados, em função, Sr. Presidente, da forma equivocada com que trata as agências reguladoras, da forma equivocada com que trata as empresas, que, a meu ver, deveriam ser privatizadas.

O Presidente outro dia fez uma declaração que, para mim, foi terrível. Na minha opinião, ele não agiu de má-fé, mas, ao dizer em Santa Catarina que o Banco do Brasil ia assimilar o Besc, ele propiciou ganhos ilegítimos por pessoas que, sabedoras daquela informação, especularam e ganharam dinheiro na Bolsa. E eu julgo que o melhor mesmo seria privatizar o Banco do Estado de Santa Catarina; eu julgo que o Governo deve apressar as concessões de estradas e deve retomar o Plano Nacional de Desestatização, porque foi isso – e não os discursos da Praça aqui em frente – que, feito no Governo passado, está gerando frutos fantásticos, frutos absolutamente fantásticos em termos de melhora da competitividade sistêmica da economia, com reflexos nas exportações. Isso tudo auxiliado por uma conjuntura econômica internacional extremamente benigna. Nós estamos vendo nenhuma sombra à vista, estamos vendo nenhuma nuvem a turvar o futuro do País no curto prazo, estamos vendo uma aterrissagem bastante tranqüila da economia americana e, ao mesmo tempo, a China demandando *commodities*, produtos de base brasileiros, pagando preços elevadíssimos em função da necessidade de sustentar o seu crescimento econômico – ela que não é capaz, por razões até naturais, de produzir as *commodities* que estão sendo colocadas à sua disposição pelo Brasil.

Portanto, é um momento de muita liquidez internacional, um momento muito favorável.

Digo a V. Exª, Sr. Presidente, que nunca poderíamos ficar contra uma medida provisória que fala em facilitar o acesso ao investimento. Não poderíamos nunca. Não poderíamos nunca desdizer o discurso inicial, que volto aqui a repisar: o PSDB votará em relação ao Programa de Aceleração do Crescimento em tudo aquilo que seja pelo menos inócuo. Votará contra o que julgar nocivo para o País; votará a favor do que julgar benéfico ao País. E mais ainda: quer colocar instrumentos na mão do Governo, que não realiza mais reformas porque não nos está acionando para fazê-las. Queremos colocar instrumentos nas mãos do Governo para que ele prove algo que ainda tem sido o seu calcanhar-de-aquiles: a sua capacidade gerencial, a sua capacidade de maximizar os investimentos e a sua capacidade de priorizar os investimentos com justeza, Senador João Tenório.

Portanto, a Senadora Lúcia Vânia se pronunciou muito bem, com muita lucidez, em nome do Partido.

Em nome do meu PSDB, registro aqui o crédito que o nosso Partido e eu estamos dando ao Governo. Se essa é a parte da Oposição, aqui está a aprovação dessa medida importante contida no Programa de Aceleração do Crescimento.

Sr. Presidente, espero que haja uma contrapartida. A contrapartida é o Governo julgar com competência, trabalhar com competência, com lisura e com aplicação, e transformar isso em crescimento econômico, além daquele vegetativo oriundo dos efeitos das reformas passadas e do quadro absolutamente benigno de liquidez nunca vista no plano internacional nos últimos 30 e tantos anos. De 1972, 1973 para cá, nunca se viu um quadro internacional tão benigno, que agora é mais necessário ser benigno do que antes, porque,

atualmente, há a interligação proposta e consumada pela globalização.

Vamos fazer um acordo muito simples com o Governo: aqui está a aprovação da medida; não a obstaculizamos nem a boicotamos; estamos aqui aprovando algo fundamental para o chamado PAC; que o Governo nos devolva isso, a nós e à Nação brasileira, sob a forma de serviços competentes, sob a forma de obras que se concluam, sob a forma de programas que se realizem, sob a forma de Governo que mostre, sim, aptidão, competência e capacidade de gerenciamento em benefício de uma sociedade que elegeu o Presidente de maneira tão consagradora e que agora está a esperar que não nos limitemos ao vegetativo e que aproveitemos esse quadro internacional benigno para fazer mais reformas e preparar o Brasil para crescer muito além do período que resta – e resta muito tempo ao Presidente Lula. Que o crescimento seja amplo, agora e depois. Quanto mais o tempo passar, maior deve ser o potencial de crescimento do País, sem acréscimo extra de taxa inflacionária.

São esses os meus sinceros votos, ressaltando que o PSDB cumpre o seu dever perante a Nação.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa medida provisória, bem relatada pelo Senador Edison Lobão, a MP nº 358, na verdade objetiva, por meio do PAC, criar uma das principais medidas de incentivo ao setor. Vejam V. Exªs, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que a MP nº 351 talvez seja, na concepção do conjunto de medidas provisórias do PAC (Programa de Aceleração do Crescimento), considerada uma das rainhas.

Quero fazer uma conceituação sobre a MP que cria o Reidi, cuja beneficiária é a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para a implantação de obras de infra-estrutura nos setores de transporte, portos, energia e saneamento básico, ou seja, empresa construtora e empreendedora que realize investimentos nesses segmentos que acabei de mencionar. Cria benefícios para essas empresas. É a rainha dos benefícios do PAC no que diz respeito a financiamento de obras de infra-estrutura.

E a PPP? A parceria público-privada não era para isso? Não era exatamente esse o objetivo da parceria público-privada? O Governo, quando alardeou, quando vendeu ao Brasil inteiro as PPPs, quando as divulgou, não disse que as parcerias público-privadas eram para fazer estrada, porto, aeroporto? Não era para fazer aquilo que o Presidente Lula anunciou como a revolução, como uma grande retomada do crescimento? E por que as PPPs não aconteceram, e o Reidi vai acontecer?

Sr. Presidente, ou esse Governo acorda para a necessidade da realização de uma ampla reforma dos marcos regulatórios ou não vai acontecer aquilo que ele anuncia.

Vou votar a favor, porque não quero que o Governo diga amanhã que o meu Partido se manifestou contra uma MP do PAC. Mas eu não vou permitir que o Brasil engula gato por lebre. Não! Esse fundo, o Reidi, vai ser criado, mas vai ser inócuo, lamentavelmente, como foram as PPPs. Esse Reidi, esse fundo ou benefício é dado a empresas que investem em infra-estrutura. As PPPs tinham o mesmo objetivo. E não aconteceu nenhuma. Até agora, nada! Por quê? Por conta dos marcos regulatórios, por conta da insegurança jurídica, da falta de confiança do investidor num marco regulatório, numa agência reguladora que assegure que o investimento feito tenha a garantia do retorno, tenha remuneração, tenha pedágio, tenha tarifa compensadora. Não teve no PPP? Não vai ter no Reidi.

Então, não vou agora fazer encaminhamento favorável sem deixar de fazer este registro de que estou votando "sim", mas não engulo gato por lebre. Estamos votando de novo uma coisa que já votamos e que não vai produzir, Senador Arthur Virgílio, nada de conseqüente para a sociedade brasileira e para a economia brasileira, a não ser pela emenda que o Senador Edison Lobão incorporou e que, na verdade, significa recuperação do tempo perdido. Porque a navegação de cabotagem, ou a navegação de exportação ou importação feita pelos Estados do Nordeste, ao longo de anos, e anos, e anos, teve um incentivo, um modesto incentivo: a isenção do adicional de frete de marinha mercante, para possibilitar certa competitividade entre os Estados do Nordeste, que são desaparelhados, e os restantes Estados do Brasil.

Muito bem. O prazo de vigência dessa isenção, do adicional de frete de marinha mercante, exauriu-se, e conseguimos aprovar, por meio de uma MP – creio que a de nº 321 –, a prorrogação do prazo por dez anos para a isenção do adicional de frete de marinha mercante tanto para a cabotagem, ou seja, para a navegação ao longo da costa brasileira, saindo de portos do Nordeste, como para a navegação internacional; para a exportação de produtos do Nordeste e para a importação de produtos para portos do Nordeste. O Presidente da República vetou. Vetou e, pela MP nº 340, reativou o benefício por dez anos, só para a navegação de cabotagem.

E aí pergunto a S. Exªs: como fica a exportação de frutas do meu Estado? O Rio Grande do Norte

produz, por exemplo, muito sal, mais de 90% do sal do Brasil.

Sal é carga pesada. O Rio Grande do Norte produz, talvez, 70% do melão produzido no Brasil, produz uma grande quantidade de manga. Tudo isso é carga pesada que é exportada para São Paulo, mas é exportada para a Europa, é exportada para a África.

À medida em que você mantém o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante para a navegação internacional, você vai retirar a competitividade que o Nordeste já tinha, que, por exemplo, meu Estado já tinha para exportar sal, para importar e exportar caixa cheia de melão e de manga. Vai perder essa competitividade que já tinha. O que estamos querendo é manter um benefício que já existia. Em muito boa hora o Senador Edison Lobão incorporou à MP nº 351 aquilo que foi vetado pelo Presidente Lula: o benefício tanto para a navegação de cabotagem como para a navegação internacional.

Com essas manifestações, Sr. Presidente, quero repetir: vou votar, mas não engulo gato por lebre e vou votar também querendo que o Presidente não vete o benefício que meu Estado e o de V. Exª já tinham, mas que foi retirado e que precisa ser reposto, como o foi pelo texto do Senador Edison Lobão.

O nosso voto é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir a matéria, declaro encerrada a discussão.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental, ressalvadas as emendas do relator.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovado.

Votação das emendas de parecer favorável do Relator que foram ressalvadas.

As Srªs e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Aprovadas.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão com emendas, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final para o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007, que passo a ler.

É lido o seguinte:

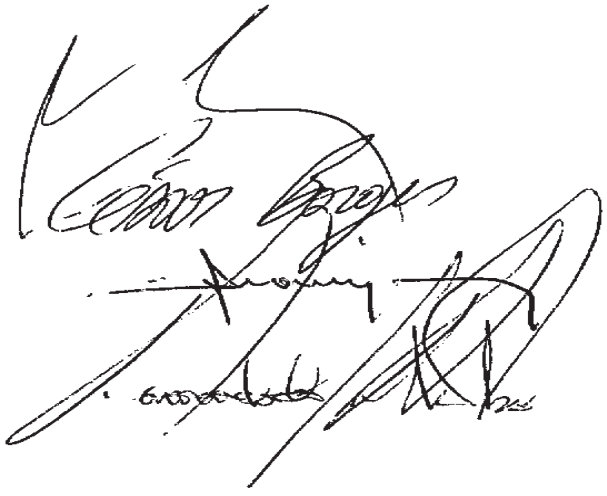
PARECER Nº 324, DE 2007

(Comissão Diretora)

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007 (Medida Provisória nº 351, de 2007).

A Comissão Diretora apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007 (Medida Provisória nº 351, de 2007), que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 15 de maio de 2007.



ANEXO AO PARECER Nº , 324 DE 2007

Redação final das Emendas do Senado do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2007 (Medida Provisória nº 351, de 2007)

Cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura – REIDI; reduz para vinte e quatro meses a prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS decorrentes da aquisição de edificações; amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições; altera a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e as Leis nºs 9.779, de 19 de janeiro de 1999, 8.212, de 24 de julho de 1991, 10.666, de 8 de maio de 2003, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.426, de 24 de abril de 2002, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 10.892, de 13 de julho de 2004, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga dispositivos das Leis nºs 4.502, de 30 de novembro de 1964, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1
(Corresponde à Emenda nº 152 – Relator-revisor)

Suprima-se, na ementa do projeto, a duplicidade de referência a alteração da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

EMENDA Nº 2
(Corresponde à Emenda nº 153 – Relator-Revisor)

Incluam-se, onde couber, os seguintes dispositivos ao Projeto:

"Parcelamento de débitos

Art. 1º Os débitos de pessoas jurídicas com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB), com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com vencimento até 28 de fevereiro de 2003, poderão ser, excepcionalmente, parcelados em até 130 (cento e trinta) prestações mensais e sucessivas, na forma e condições previstas nesta Lei.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a totalidade dos débitos da pessoa jurídica, ressalvado exclusivamente o disposto no inciso II do § 3º deste artigo, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União ou do INSS, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal já ajuizada, inclusive aos débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

§ 2º Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§ 3º O parcelamento de que trata este artigo:

I – aplica-se, também, à totalidade dos débitos apurados segundo o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), inclusive os tributos e contribuições administrados por outros órgãos federais, entidades ou arrecadados mediante convênios;

II – somente alcançara débitos que sejam objeto de impugnação ou recurso no âmbito administrativo ou de ação ou recurso judicial, no caso de o sujeito passivo desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais;

III – a inclusão dos débitos de que trata o inciso II deste parágrafo fica condicionada a comprovação de que a pessoa jurídica protocolou requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil (CPC).

§ 4º Havendo ação judicial proposta pela pessoa jurídica, o valor da verba de sucumbência, decorrente da extinção do processo para fins de inclusão dos respectivos débitos no parcelamento previsto no **caput** deste artigo, será de 1% (um por cento) do valor do débito consolidado, desde que o juízo não estabeleça outro montante.

§ 5º O parcelamento da verba de sucumbência de que trata o § 4º deste artigo deverá ser requerido pela pessoa jurídica perante a PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que transitar em julgado a sentença de extinção do processo, podendo ser concedido em até 60 (sessenta) prestações mensais

e sucessivas acrescidas de juros correspondentes a variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), a partir da data do deferimento até o mês do pagamento, observado o valor mínimo de R$50,00 (cinqüenta reais) por parcela.

§ 6º A opção pelo parcelamento de que trata este artigo importa confissão de dívida irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos existentes em nome da pessoa jurídica na condição de contribuinte ou responsável, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do CPC e sujeita a pessoa jurídica a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 7º Relativamente aos pedidos de compensação apresentados pelo contribuinte até 31 de dezembro de 2006, pendentes de apreciação pela autoridade administrativa ou judicial, os débitos que deixarem de ser compensados em decorrência do indeferimento, total ou parcial, do pedido, poderão, no prazo de 30 (trinta) dias da decisão final, a critério do contribuinte, ser liquidados mediante pagamento ou incluídos no parcelamento de que trata esta Lei e parcelados pelo número de prestações que então remanescer, observadas as disposições dos arts. 1º, 8º e 9º desta Lei.

Vedações ao parcelamento

Art. 2º O parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei não se aplica a débitos:

I – relativos a impostos e contribuições retidos na fonte ou descontados de terceiros e não recolhidos a Fazenda Nacional ou ao INSS, salvo se objeto de parcelamentos anteriores;

II – de valores recebidos pelos agentes arrecadadores não recolhidos aos cofres públicos; e

III – relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Parágrafo único. Os débitos de que trata este artigo deverão ser pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de opção ou, havendo decisão judicial suspendendo sua exigibilidade, da data em que transitar em julgado a decisão que a reformar.

Requerimento do parcelamento e consolidação dos débitos.

Art. 3º O parcelamento dos débitos de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser requerido até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei na forma definida pela SRFB, pela PGFN e pelo INSS, conjuntamente.

§ 1º Os débitos incluídos no parcelamento serão objeto de consolidação no mês do requerimento pela SRFB e pela PGFN de forma conjunta, inclusive em relação aos débitos com o INSS, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 2º O valor mínimo de cada prestação, em relação aos débitos consolidados na forma dos incisos do § 1º deste artigo, não poderá ser inferior a:

I – R$200,00 (duzentos reais), para as empresas optantes pelo Simples;

II – R$2.000,00 (dois mil reais), para as demais pessoas jurídicas.

§ 3º O valor de cada prestação, inclusive aquele de que trata o § 2º deste artigo, será acrescido de juros correspondentes a variação mensal da TJLP, a partir do mês subseqüente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

§ 4º O parcelamento requerido nas condições de que trata este artigo:

I – reger-se-á, subsidiariamente, relativamente aos débitos com:

a) a SRFB e a PGFN, pelas disposições da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002; e

b) o INSS, pelas disposições da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

II – independerá de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, mantidos aqueles decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal;

III – no caso de débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS, abrangerá inclusive os encargos legais devidos;

IV – fica condicionado ao pagamento da primeira prestação até o último dia útil do mês do requerimento do parcelamento.

§ 5º Não produzirá efeitos o requerimento de parcelamento formulado sem o correspondente pagamento tempestivo da primeira prestação.

§ 6º Até a disponibilização das informações sobre a consolidação dos débitos objeto de pedido de parcelamento, o devedor fica obrigado a pagar, a cada mês, prestação em valor não inferior ao estipulado nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 7º Para fins da consolidação referida no § 1º deste artigo, os valores correspondentes

a multa, de mora ou de ofício, serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento).

§ 8º A redução prevista no § 7º deste artigo não será cumulativa com qualquer outra redução admitida em lei e será aplicada somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 9º Na hipótese de anterior concessão de redução de multa em percentual diverso de 50% (cinqüenta por cento), prevalecerá o percentual referido no § 7º deste artigo, aplicado sobre o valor original da multa.

Parcelamentos anteriormente concedidos

Art. 4º Os débitos incluídos no Programa de Recuperação Fiscal (REFIS), de que trata a Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; no Parcelamento Especial (PAES), de que trata a Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003; no Parcelamento Excepcional (PAEX), criado pela Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e nos parcelamentos de que tratam os arts. 10 a 15 da Lei nº 10.522, de 2002, o art. 2º da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002, e o art. 10 da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, poderão, a critério da pessoa jurídica, ser parcelados nas condições previstas no art. 1º desta Lei, admitida a transferência dos débitos remanescentes dos impostos, contribuições e outras exações.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, a pessoa jurídica deverá requerer ao órgão competente a desistência irrevogável e irretratável dos parcelamentos concedidos.

§ 2º A desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos, inclusive aqueles referidos no caput deste artigo, implicará:

I – sua imediata rescisão, considerando-se a pessoa jurídica optante como notificada da extinção dos referidos parcelamentos, dispensada qualquer outra formalidade, inclusive o disposto no caput do art. 5º da Lei nº 9.964, de 2000, e no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004;

II – restabelecimento, em relação ao montante do crédito confessado e ainda não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável a época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

III – exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, no caso em que o débito não for pago ou incluído nos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 8º desta Lei.

§ 3º A transferência de débitos de que trata o caput deste artigo deverá observar o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 5º A inclusão nos parcelamentos previstos nos arts. 1º e 8º desta Lei de débitos que caracterizam causa de exclusão no âmbito do Refis ou do Paes não obsta a instalação de procedimento de exclusão fundamentado na existência desses débitos.

§ 1º A exclusão de pessoa jurídica do Refis, do Paes ou do Paex, ocorrida após findo o prazo para adesão aos parcelamentos previstos nesta Lei, impede a transferência dos débitos consolidados naqueles parcelamentos para a consolidação da que trata o art. 3º desta Lei.

§ 2º Não incidem na hipótese prevista no caput e no § 1º deste artigo as pessoas jurídicas que requererem a desistência dos parcelamentos anteriormente concedidos na forma do art. 4º desta Lei.

Art. 6º A pessoa jurídica que possui ação judicial em curso, requerendo o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão no Refis ou no Paes, para fazer jus a inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos nos parcelamentos de que trata esta Lei, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do art. 269 do CPC, ate 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Rescisão do parcelamento

Art. 7º O parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei será rescindido quando:

I – verificada a inadimplência do sujeito passivo por 6 (seis) meses consecutivos ou alternados, relativamente as prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 1º desta Lei, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003;

II – constatado, por lançamento de ofício, débito correspondente a tributo ou contribuição abrangido pelo parcelamento e nele não incluído, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência do

lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III – verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º desta Lei.

§ 1º A rescisão referida no caput deste artigo implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso.

§ 2º A rescisão do parcelamento independerá de notificação prévia e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º A ocorrência das hipóteses de rescisão de que trata este artigo não exclui a aplicação do disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 4º Será dada ciência ao sujeito passivo do ato que rescindir o parcelamento de que trata o art. 1º desta Lei mediante publicação no **Diário Oficial da União** (**DOU**).

§ 5º Fica dispensada a publicação de que trata o § 4º deste artigo nos casos em que for dada ciência ao sujeito passivo nos termos do art. 23 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, alterado pelo art. 113 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 6º O sujeito passivo poderá interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, contra o ato de exclusão, perante a autoridade que o proferiu.

§ 7º O recurso administrativo será julgado em instância única.

Disposições gerais e transitórias

Art. 8º Os débitos de pessoas jurídicas com vencimento entre 1º de março de 2003 e 31 de dezembro de 2006 poderão ser, excepcionalmente, parcelados em ate 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, observando-se, relativamente aos débitos com:

I – a SRFB ou a PGFN, o disposto nos arts. 10 a 14 da Lei nº 10.522, de 2002; e

II – o INSS, o disposto no art. 38 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

§ 1º O parcelamento dos débitos de que trata o caput deste artigo deverá ser requerido até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, na forma definida pela SRFB, pela PGFN ou pelo INSS, no âmbito de suas respectivas competências.

§ 2º Ao parcelamento de que trata este artigo aplica-se o disposto no inciso I do § 3º e no § 7º do art. 1º e no art. 4º desta Lei.

Art. 9º Alternativamente aos parcelamentos de que tratam o art. 1º e o art. 8º desta Lei, os débitos de pessoas jurídicas com a SRFB, a PGFN ou o INSS, inclusive os parcelados, com vencimento até 31 de dezembro de 2006, poderão ser extintos, desde que o valor do débito, atualizado nos termos da legislação vigente, seja integralmente pago, em moeda corrente e em parcela única, nas seguintes condições:

I – até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, com redução de 100% (cem por cento) do valor das multas aplicadas e 50% (cinqüenta por cento) do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

II – até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei, com redução de 90% (noventa por canto) do valor das multas aplicadas e 50% (cinqüenta por cento) do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

III – até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas aplicadas e 50% (cinqüenta por cento) do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento;

IV – até 120 (cento a vinte) dias após a publicação desta Lei, com redução de 70% (setenta por cento) do valor das multas aplicadas e 50% (cinqüenta por cento) do valor dos juros, calculados até a data do recolhimento.

Art. 10. Aos parcelamentos de que trata esta Lei não se aplica o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, no § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 2000, no parágrafo único do art. 14 da Lei nº 10.522, de 2002, e no § 10 do art. 1º e no art. 11 da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 11. No caso da existência de parcelamentos simultâneos, a exclusão ou a rescisão em qualquer um deles constitui hipótese de exclusão ou rescisão dos demais parcelamentos concedidos a pessoa jurídica, inclusive dos parcelamentos de que trata esta Lei.

Art. 12. A pessoa jurídica que tenha débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou do INSS cuja exigibilidade não esteja suspensa não será excluída do Simples durante o prazo para requerer os parcelamentos a que se refere esta Lei, salvo se incorrer em pelo menos uma

das outras situações excludentes constantes do art. 9º da Lei nº 9.317, de 1996.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não impede a exclusão ofício do Simples motivada por débito inscrito em Dívida Ativa da União ou do INSS decorrente da rescisão do parcelamento concedido na forma desta Lei.

Art. 13. Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem parcelamos nos termos desta Lei serão automaticamente convertidos em renda da União ou da Seguridade Social ou do INSS, conforme o caso, concedendo-se o parcelamento sobra o saldo remanescente.

Art. 14. As pessoas jurídicas que optaram pelos parcelamentos de que tratam os arts. 1º e 8º desta Lei não poderão, enquanto vinculados a esses, parcelar quaisquer outros débitos com a SRFB, a PGFN ou o INSS.

Parágrafo único. Após o desligamento da pessoa jurídica dos parcelamentos de que trata esta Lei, poderão os débitos excluídos desses parcelamentos ser reparcelados, conforme o disposto no § 2º do art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002.

Art. 15. A SRFB, a PGFN, o INSS, e o Comitê Gestor do Refis expedirão, no âmbito de suas respectivas competências, os atos necessários a execução desta Lei, inclusive quanto a forma e prazo para confissão dos Débitos a serem parcelados.

Art. 16. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de Dívida.

Art. 17. Ficam convalidados os parcelamentos e pagamentos realizações com base na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho da 2006, aplicando-se, no que couber, as disposições desta Lei."

EMENDA Nº 3
(Corresponde à Emenda nº 154 – Relator-revisor)

Dê-se ao inciso XII do art. 1º da Lei nº 10.925, da 23 de julho de 2004, alterado nos termos do art. 32 do Projeto, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XII – queijos tipo mozarela, minas, prato, queijo coalho, ricota, requeijão, queijo provolone, queijo parmesão a queijo fresco não maturado;

..... "(NR)

EMENDA Nº 4
(Corresponde à Emenda nº 155 – Relator-revisor)

Incluam-se no Projeto, onda couber, os seguintes artigos:

"Art. 1º São isentos do Imposto da Importação os objetos de arte, da autoria de artista brasileiro, ou, se estrangeiro, que versem sobra temas brasileiros, classificados nas posições 9701, 9702, 9703 a 9706 do Capítulo 97 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM.

Art. 2º A isenção de que trata o art. 1º aplica-se, independentemente da autoria, nas importações realizadas por museus instituídos e mantidos pelo Poder Público e outras entidades culturais reconhecidas como da utilidade pública."

Inclua-se o inciso III no art. 37 do Projeto, com a seguinte redação:

"Art. 37. .....

.....

III – a Lei nº 8.961, de 23 de dezembro de 1994."

EMENDA N° 5
(Corresponde à Emenda nº 156 – Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O art. 8º da Lei nº 10.865, da 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 15. Na importação de etano, propano a butano, destinados a produção de eteno a propano, a de nafta petroquímica, quando efetuada por centrais petroquímicas, as alíquotas são de:

.....

§ 16. Na hipótese da importação do eteno, propano e butano de que trata o § 15 desta artigo, não se aplica o disposto no § 8º deste artigo." (NR)

EMENDA Nº 6
(Corresponde à Emenda nº 157 - Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

'Art. 13-A. A remuneração decorrente de arrendamento rural é considerada receita da atividade rural, quanto fixada em quantidade de produto."'

EMENDA Nº 7

(Corresponde à Emenda nº 158, Relator – revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. É concedida isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados, da contribuição para o PIS/Pasep/Importação, da Cofins – Importação e da CIDE – Combustíveis, nos termos, limites e condições estabelecidos em regulamento, incidentes na importação de:

I — troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras a outros objetos comemorativos, recebidos em evento cultural, cientifico ou esportivo oficial, realizado no exterior, ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País;

II – bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; a

III – material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo aplica-se também a bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do avento."

EMENDA Nº 8

(Corresponde à Emenda nº 159 – Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O inciso XV do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º .....

.....

XV – isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para as embarcações, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, exceto quanto a manutenção e utilização do crédito para embarcações recreativas e esportivas acima de 45 (quarenta e cinco) pés de comprimento.

..... '"(NR)

EMENDA Nº 9

(Corresponde à Emenda nº 160 – Relator-revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2016."

EMENDA Nº 10

(Corresponde à Emenda nº 161 – Relator- revisor)

Inclua-se no Projeto, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI incidente na importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, transmissoras, instrumentos, suas partes ou componentes e peças da reposição, novos, para incorporação ao ativo imobilizado, sem similar nacional, efetuada por empresa da radiodifusão sonora ou de sons e imagens, necessários para a transição de suas operações de plataforma de tecnologia analógica para a digital.

§ 1º Poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação – II incidente na importação dos bens referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º As reduções de alíquotas previstas nesta artigo vigorarão pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data da publicação desta Lei, exceto em relação a importação da transmissoras digitais, cuja vigência será até 31 de dezembro de 2008."

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

As Srªs e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 6**:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007, que *institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 36 emendas;

– a proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 15 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 11 de abril;

– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Armando Monteiro (PTB – PE);

– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato de Presidente do Congresso Nacional nº 22, de 2007, e se esgotará no dia 1º de junho;

– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 26 de abril.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valter Pereira, Relator revisor da matéria.

PARECER Nº 325, DE 2007 – PLEN

O SR. VALTER PEREIRA (PMDB – MS. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição Federal, editou, em 22 de janeiro de 2007, a Medida Provisória (MPV) nº 348, que "institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), e dá outras providências". A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados sob a forma de Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2007, composto de cinco artigos, com duas pequenas emendas ao texto original.

O art. 1º autoriza a constituição do Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo fomentar o investimento de novos projetos de infra-estrutura no território nacional, pelas instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Os projetos de infra-estrutura – que originalmente abrangiam as áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, e que tiveram o acréscimo da irrigação na Câmara dos Deputados – deverão ser implementados por sociedades especificamente criadas para a finalidade, organizadas como sociedades por ações. No mínimo, noventa e cinco por cento do patrimônio do FIP-IE deverão ser aplicados em ações ou bônus de subscrição de emissão dessas sociedades de propósito específico.

Após emenda inserida pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, os prazos de duração do FIP-IE que originalmente seriam de, no mínimo, oito anos, foram remetidos a posterior regulamentação, assim como as condições para eventuais prorrogações.

O FIP-IE deverá ter o mínimo de dez cotistas, sendo que cada um não poderá deter mais de vinte por cento das cotas do Fundo ou receber mais de vinte por cento de seus rendimentos totais.

As sociedades de propósito específico financiadas por meio do FIP-IE deverão seguir normas rígidas de governança corporativa, especificadas no § 7º do art. 1º da MPV. Além disso, o FIP-IE deverá participar efetivamente do processo decisório dessas sociedades.

O § 9º do art. 1º define que o não-atendimento de qualquer das condições exigidas no artigo implica a liquidação do FIP-IE ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

O art. 2º regula a incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo. A regra geral é que a alíquota incidente será de quinze por cento sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

O § 1º do mesmo art. 2º especifica a forma de tributação para os ganhos auferidos. No caso de pessoa jurídica, independentemente de onde forem provenientes, os ganhos serão tributados como ganho líquido. Para a pessoa física, a alíquota de quinze por cento incidirá, como ganho líquido, sobre os ganhos obtidos em bolsa. Em operações realizadas fora bol-

sa, a tributação sobre os rendimentos da pessoa física ocorrerá de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza.

De acordo com o § 2º, no caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, à alíquota de quinze por cento.

O grande benefício do projeto para o contribuinte, e que pretende impulsionar a aquisição de cotas do FIP-IE é a isenção do Imposto de Renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, presente no § 3º do art. 2º, desde que transcorridos cinco anos da data de aquisição da cota pelo investidor.

O § 4º restringe a aplicação do disposto no art. 2º da MPV aos fundos por ela forem instituídos que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O § 5º estabelece a aplicação das alíquotas progressivas, válidas para as aplicações em fundos em geral, fixadas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (incisos I a IV do **caput** do art. 1º), no caso de liquidação ou transformação do fundo, na forma do § 9º do art. 1º da MPV.

O art. 3º proíbe a dedução de eventuais perdas nas operações de alienação de cotas, na apuração dos resultados, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

O art. 4º determina que a CVM e a Secretaria da Receita Federal regulamentem, dentro de suas respectivas competências, o disposto na Medida Provisória.

O art. 5º é a cláusula de vigência.

II – Análise

Relevância, Urgência e Adequação Financeira e Orçamentária

A análise da Medida Provisória e de sua Exposição de Motivos revela que foram atendidos os requisitos constitucionais de admissibilidade.

A Medida Provisória nº 348, de 2007 insere-se entre as medidas propostas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado pelo Governo Federal em 22 de janeiro de 2007, que têm por objetivo a expansão dos investimentos públicos e privados e, conseqüentemente, maior crescimento econômico.

A instituição do FIP-IE visa à expansão dos recursos para financiar os investimentos em infra-estrutura.

É nesse contexto que o Governo Federal entendeu presentes os requisitos de urgência e relevância, requeridos pelo art. 62 da Constituição Federal, para autorizar, em caráter imediato e provisório, a criação dos Fundos de Investimento em Participações em Infra-Estrutura e os benefícios fiscais a eles inerentes.

Considerando-se que a Medida Provisória em análise trata de matéria atinente a Direito Financeiro e Tributário, a sua edição não é vedada pelo art. 62 da Constituição Federal. A matéria é de competência da União, inserindo-se na regra geral contida no art. 48 da Lei Maior.

Como bem defendido na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, "a concessão da isenção de Imposto de Renda ao FIP-IE não implica renúncia de receita, atendendo, portanto, ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se tratar de nova modalidade de aplicação financeira, na medida em que não alcança as modalidades de investimento existentes, sobre cujo resgate, mesmo que para aplicação em FIP-IE, permanecem sendo aplicadas as regras de tributação vigentes". Assim, em relação à adequação financeira e orçamentária, consideramos presentes os pressupostos constitucionais, os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de todas as normas orçamentárias pertinentes.

No mérito, a Exposição de Motivos é clara e demonstra o interesse público da aprovação da medida. De fato, "a criação do FIP-IE constitui importante medida de fomento ao investimento privado em infra-estrutura no País por possibilitar a captação de recursos de investidores privados para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico (SPE), constituídas para a execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água, saneamento e irrigação em território nacional".

Constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Legislar sobre Direito Tributário e Financeiro em relação a tributos de sua alçada é competência da União (art. 24 da CF). O Imposto de Renda é um desses tributos (art. 153, III, da CF). A matéria não está entre aquelas cuja veiculação por medidas provisórias é vedada pelo §1º do art. 62 da Constituição Federal. Além disso, é respeitada a obrigatoriedade de lei específica para a concessão de isenção de tributos exigida pelo §6º do art. 150 da Constituição.

Portanto, sob o ponto de vista constitucional e jurídico, a MPV nº 348, de 2007, não encontra nenhum óbice.

O Projeto de Lei nº 8, de 2007, está em conformidade com a boa técnica legislativa, preconizada pela Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998,

e não contém qualquer matéria diversa do enunciado em sua ementa.

Mérito

O FIP-IE (Fundo de Investimentos em Participações em Infra-Estrutura) irá aplicar os recursos captados em sociedades de propósito específico (SPE), criadas para implantar novos projetos nas áreas de energia, transporte, água, saneamento básico e irrigação ou para expandir projetos já existentes.

A SPE (Sociedade de Propósito Específico) é um tipo de sociedade comercial voltada para o financiamento de empreendimentos específicos. Por meio dela, os sócios injetam capital em projetos com longo prazo de maturação, como a construção de uma hidrelétrica ou estrada, por exemplo.

A SPE (Sociedade de Propósito Específico) tem a vantagem de permitir a separação patrimonial, contábil e jurídica da operação gerida em relação a outras atividades das empresas participantes do empreendimento.

A MPV (Medida Provisória) define normas rígidas de governança corporativa para as sociedades de propósito específico, financiadas pelos FIP-IE, (Fundos de Investimentos em Participações em Infra-Estrutura), os quais participarão ativamente do processo decisório das sociedades em que investem, com influência efetiva nas decisões estratégicas da SPE.

A remissão do prazo e das condições para eventual prorrogação para o regulamento, aprovada na Câmara, não traz alteração de mérito significativa e contribui para o aperfeiçoamento do projeto, na medida em que torna a legislação mais flexível para eventuais adaptações futuras.

Em relação à incidência do Imposto de Renda sobre os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, a regra geral é que a alíquota incidente será de 15% sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, da mesma maneira como hoje são tributados os fundos de ações e clubes de investimento (art. 1º, § 3º, I, da Lei nº 11.033, de 2004).

O grande incentivo para desenvolvimento dos FIP-IE é a isenção oferecida a investidores pessoas físicas que permaneçam na posse de cotas, ininterruptamente, durante, pelo menos, cinco anos, à semelhança do que já ocorre com a isenção do Imposto de Renda dada aos investidores pessoas físicas nos Fundos de Investimento Imobiliário pela Medida Provisória nº 252, de 2005, cujos efeitos foram confirmados pela edição da Lei nº 11.196, de 2005 (art.3º, III, da Lei nº 11.033, de 2004).

A vinculação do incentivo à permanência no Fundo por cinco anos é importante e coerente com o longo prazo para retorno dos investimentos em infra-estrutura.

III – Voto

Frente ao exposto, votamos pela admissibilidade, constitucionalidade, adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 348, de 2007, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2007.

É esse o relatório e o voto, Sr. Presidente.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 325, DE 2007 –PLEN

De Plenário, sobre a Medida Provisória nº 348, de 2007, que institui o Fundo c/c Investimento de Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e dá outras previdências.

Relator Revisor: Senador

I – Relatório

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição Federal, editou, em 22 de janeiro de 2007, a Medida Provisória (MPV) nº 348, que "institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura – FIP-IE, e de outras previdências". A medida provisória foi aprovada na Câmara dos Deputados sob a forma do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 8, de 2007, composto de cinco artigos, com duas pequenas emendas ao texto original.

O art. 1º autoriza a constituição de Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura (FIP-IE), sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo fomentar o investimento em novos projetos de infra-estrutura no território nacional, pelas instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários.

Os projetos de infra-estrutura –que originalmente abrangiam as áreas de energia, transporte, água e saneamento básico a que, tiveram o acréscimo da irrigação, na Câmara dos Deputados deverão ser implementados por sociedades especificamente criadas para a finalidade, organizadas como sociedades por ações. No mínimo, noventa e cinco por FIP-IE deverá ser aplicado em ações ou bônus de subscrição de emissão dessas sociedades de propósito específico.

Após emenda inserida pelo Relator da matéria na Câmara dos Deputados, os prazos de duração do FIP-IE, que originariamente seriam de, no mínimo, oito anos, foram remetidos a posterior regulamentação, assim como as condições para eventuais prorrogações.

O FIP-IE deverá ter um mínimo de dez cotistas, sendo que cada um não poderá deter mais de vinte por cento das cotas do Fundo ou receber mais de vinte por cento de seus rendimentos totais.

As sociedades de propósito específico financiadas por meio do FIP-IE deverão seguir normas rígidas de governança corporativa, especificadas no § 7º do art. 1º da MPV. Além disso, o FIP-IE deverá participar efetivamente do processo decisório dessas sociedades.

O § 9º do art. 1º define que o não atendimento de qualquer das condições exigidas no artigo implica a liquidação do FIP-EE ou a sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

O art. 2º regula a incidência do Imposto de Renda (IR) sobre os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo. A regra geral é que a alíquota incidente será de quinze por cento sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo da aquisição das cotas.

O § 1º do mesmo art. 2º especifica a forma de tributação para os ganhos auferidos. No caso de pessoa jurídica, independentemente de onde forem provenientes, os gânglios serão tributários como ganho líquido. Para a pessoa física, a alíquota de quinze por cento incidirá, como ganho líquido, sobre os ganhos obtidos em bolsa. Em operações realizadas fora de bolsa, a tributação sobre os rendimentos da pessoa física ocorrerá de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza.

De acordo com o § 2º, no caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, à alíquota de quinze por cento.

O grande benefício do projeto para o contribuinte, e que pretende impulsionar a aquisição de cotas dos FIP-IE, é a isenção do IR na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, presente no § 3º do art. 2º, desde que transcorridos cinco anos da data de aquisição da cota pelo investidor.

O § 4º restringe a aplicação do disposto no art. 2º da MPV aos fundos por ela instituídos que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

O § 5º estabelece a aplicação das alíquotas progressivas, válidas para as aplicações em fundos em geral, fixadas pela Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 (incisos I a IV do **caput** do art. 1º), no caso de liquidação ou transformação do fundo, na forma do § 9º do art. 1º da MPV.

O art. 3º proíbe a dedução de eventuais perdas nas operações de alienação de cotas, na apuração dos resultados, pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real.

O art. 4º determina que a CVM e a Secretaria da Receita Federal (SRF) regulamentem, dentro de suas respectivas competências, o disposto na Medida Provisória.

O art. 5º é a cláusula de vigência.

II – Análise

Relevância, Urgência e Adequação Financeira e Orçamentária

A análise da MPV e de sua Exposição de Motivos revela que foram atendidos os requisitos constitucionais de admissibilidade.

A MPV nº 348, de 2007 insere-se entre as medidas propostas pelo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), lançado pelo Governo Federal em 22 de janeiro de 2007, que têm por objetivo a expansão dos investimentos púbicos e privados e, conseqüentemente, maior crescimento econômico.

A instituição do FIP-IE visa à expansão dos recursos para financiar os investimentos em infra-estrutura.

É nesse contexto que o Governo Federal entendeu presentes os requisitos de urgência e relevância, requeridos pelo art. 62 da Constituição Federal, para autorizar, em caráter imediato e provisório, a criação dos Fundos de Investimento em Participações em Infra-Estrutura e os benefícios fiscais a eles inerentes.

Considerando-se que a MPV em análise trata de matéria atinente a Direito Financeiro e Tributário, a sua edição não é vedada pelo art. 62 da Constituição Federal. A matéria é de competência da União, inserindo-se na regra geral contida no art. 48 da Lei Maior.

Como bem defendido na Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, “a concessão da isenção de IR ao FIP-IE não implica renuncia de receita, atendendo, portanto, ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por se

tratar de nova modalidade de aplicação financeira, na medida em que não alcança as modalidades de investimento existentes, sobre cujo resgate, mesmo que para aplicação em FIP-IE, permanecem sendo aplicadas as regras de tributação vigentes". Assim, em relação à adequação financeira e orçamentária, consideramos presentes os pressupostos constitucionais, os requisitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de todas as normas orçamentárias pertinentes.

No mérito, a Exposição de Motivos é clara e demonstra o interesse público da aprovação da Medida. De fato, "a criação do FIP-IE constitui importante medida de fomento ao investimento privado em infra-estrutura no País, por possibilitar a captação de recursos de investidores privados para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades de Propósito Específico (SPE), constituídas para a execução de novos projetos de infra-estrutura em energia, transporte, água, saneamento e irrigação em território nacional".

Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Legislar sobre Direito Tributário e Financeiro em relação a tributos de sua alçada é competência da União (art. 24 da CF). O IR é um desses tributos (art. 153, III, da CF). A matéria não está entre aquelas cuja veiculação por MPV e vedada pelo § 1º do art. 62 da CF. Além disso, é respeitada a obrigatoriedade de lei específica para a concessão de isenção de tributos exigida pelo § 6º do art. 150 da Constituição. Portanto, sob o ponto da vista constitucional e jurídico, a MPV nº 348, da 2007, não encontra nenhum óbice.

O PLV nº 8, de 2007, está em conformidade com a boa técnica legislativa, preconizada pela Lei Complementar nº 95, de 25 de fevereiro de 1998, e não contém qualquer matéria diversa do enunciado em sua ementa.

Mérito

O FIP-IE ira aplicar os recursos captados em sociedades de propósito específico (SPE) criadas para implantar novos projetos nas áreas de energia, transporte água, saneamento básico e irrigação, ou para expandir projetos já existentes.

A SPE é um tipo de sociedade comercial voltada para o financiamento de empreendimentos específicos. Por meio dela, os sócios injetam capital em projetos com longo prazo de maturação, como a construção de uma hidrelétrica ou estrada, por exemplo.

A SPE tem a vantagem de permitir separação patrimonial, contábil e jurídica da operação gerida em relação a outras atividades das empresas participantes do empreendimento.

A MPV define normas rígidas de governança corporativa para as sociedades de propósito específico financiadas pelos FIP-IE, os quais participarão ativamente do processo decisório das sociedades em que investem, com influência efetiva nas decisões estratégicas da SPE.

A remissão do prazo a das condições para eventual prorrogação para o regulamento, aprovada na Câmara, não traz alteração de mérito significativa e contribui para o aperfeiçoamento do projeto, na medida em que torna a legislação mais flexível para eventuais adaptações futuras.

Em ralação à incidência do Imposto de Renda (IR) sobre os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, a regra geral é que a alíquota incidente será de quinze por cento sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas, da mesma maneira como hoje são tributados os fundos de ações e clubes de investimento (art. 1º, § 3º, I, da Lei nº 11.033, da 2004).

O grande incentivo para desenvolvimento dos FIP-IE é a isenção oferecida a investidores pessoas físicas que permaneçam na posse de cotas, ininterruptamente, durante, pelo menos, cinco anos, a semelhança do que já ocorra com a isenção da IR dada aos investidoras pessoas físicas nos Fundos da investimento Imobiliário pela MPV nº 252, de 2005, cujos efeitos foram confirmados pela edição da Lei nº 11.196, da 2005 (art. 3º, III, da Lei nº 11.033, de 2004).

A vinculação do incentivo a permanência no Fundo por cinco anos é importante e coerente com o longo prazo para retorno dos investimentos em infra-estrutura.

III – Voto

Frente ao exposto, votamos pala admissibilidade, constitucionalidade, adequação financeira a orçamentária da Medida Provisória nº 348, de 2007, e, no mérito, pela Aprovação do Projeto da Lei de Conversão nº 8, de 2007.

Sala das Sessões,



Relator-Revisor

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar do Senador Valter Pereira, Relator revisor da matéria, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, e pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passa-se à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para discutir a matéria.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é, de fato, convincente o relatório apresentado pelo ilustre Senador que honra a tradição do saudoso Presidente Ramez Tebet.

Temos que o Projeto de Conversão nº 8, de 2007, que é proveniente da Medida Provisória nº 348, deste ano, integrando o Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, instituindo o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura, o chamado FIP-IE, sob a forma de condomínio fechado e prazo de duração de, no mínimo, oito anos, destina-se a facilitar a captação de recursos financeiros privados para financiar novos projetos nas áreas de energia, transporte, água e saneamento básico.

O FIP-IE será criado por instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na forma de sociedade de propósito específico, a chamada SPE, organizada como sociedade por ações de capital aberto ou fechado, e estará sujeita ao disciplinamento das Leis nºs 6.404, de 1976, e 11.079, de 2004 – Sociedade por Ações e Normas Gerais para Licitação e Contratação de Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública.

Define que o FIP-IE será formado por, no mínimo, dez cotistas, sendo que nenhum poderá deter mais de 20% das cotas emitidas ou ganhar mais de 20% do total dos rendimentos do fundo. Define ainda que, pelo menos, 95% do patrimônio do fundo deverão ser aplicados em ações ou bônus emitidos pela própria SPE, Sociedade de Propósito Específico, sendo que poderão investir recursos em novos projetos ou em projetos já implantados, desde que para expansão.

O art. 9º da Lei nº 11.079, de 2004, disciplina a Sociedade de Propósito Específico, que, antes da celebração do respectivo contrato de Parceria Público-Privada com o Estado, deverá ser constituída para implantar e gerir seu objeto.

A SPE constitui instrumento utilizado pelo Estado para orientar a alocação de recursos particulares na consecução de interesses públicos, veiculados esses interesses em contratos de Parceria Público-Privada.

O instrumento de constituição da SPE é o contrato ou o estatuto social celebrado entre os sócios, cujas cláusulas essenciais deverão seguir a legislação que regulamenta o tipo societário com o qual a SPE revestir-se-á, devidamente arquivado, no registro público de empresas mercantis nas juntas comerciais.

Sr. Presidente, chamo a atenção de V. Exª e da Senadora Lúcia Vânia para o fato de que é uma Medida Provisória reputada como relevante pelo Governo do Estado, que, novamente, merece o voto favorável do PSDB.

Chamo a atenção para um detalhe a mais: aqui se menciona muito a figura das Parcerias Público-Privadas. Eu não me lembro de nenhuma que tenha sido posta em prática pelo Governo Federal. Lembro-me, Senador José Agripino, do tempo em que aqui, de maneira maniqueísta – e graças a Deus o Senado não está mais assim –, dizia-se que era impatriótica a nossa insistência em fazer reparos às chamadas PPPs. Aquele projeto, tal como veio do Planalto, não era bom. Aliás, era muito ruim, era muito deficiente do ponto de vista técnico. Ele não cobria brechas morais até; ele não era bom! Nós aqui, em conjunto, arredondamos o projeto e demos a formatação que acabou vingando, oferecendo ao Governo um instrumento para que, por meio das PPPs, ele pudesse ter trabalhado melhor a figura e a idéia do crescimento econômico.

Aqui se fala em PPP, mas eu estou, Sr. Presidente, virgem de conhecer PPP pelo Governo Federal. Já vi Governos Estaduais fazendo, mas o Governo Federal ainda não vi fazendo nenhuma PPP.

Portanto, volto a dizer, e não é em tom de desafio: esses são os instrumentos que o Governo julga essenciais para tocar o desenvolvimento? O Governo acredita que isso ultrapassa o período do Presidente Lula? O Governo acredita que isso é capaz de ajudá-lo a sustentar o crescimento, a taxas elevadas, por um longo período de tempo, com inflação baixa?

Se é isso – e eu discordo que seja –, aqui está o instrumento. O Presidente Lula aprecia muito o futebol, como, de resto, eu também. Ele usa as suas imagens futebolísticas, e eu me dou o direito de fazer uma recordação. Não vou usar imagem futebolista, vou fazer uma lembrança. Gentil Cardoso era técnico do Fluminense e disse certa vez: "Contratem o Ademir de Menezes" – grande centro-avante brasileiro – "que eu darei a vocês o campeonato carioca". Na época, a disputa do campeonato carioca era muito renhida.

Ele cumpriu exatamente a palavra. A diretoria fez o esforço máximo que cabia na época: deu o "Queixada", o Ademir de Menezes, para o Gentil Cardoso, que montou um time em torno do Ademir "Queixada" e ganhou o campeonato carioca. Então, esta MP é o Ademir "Queixada"? É isso? Estamos dando o Ademir "Queixada" para o Gentil Cardoso fazer o gol. Diz aqui o Senador João Pedro que tem campeonato à vista. Tomara! Torço por isso. Há muito o que ser feito por este País.

Então, Sr. Presidente, aqui vai a mensagem final. Na brilhante entrevista do Presidente do DEM, Deputado Rodrigo Maia, está ali dito que um certo ciclo se fecha no País com a eleição do Presidente Lula para a Presidência da República. Pode ter razão, na sua memória histórica, o jovem e competente Líder desse Partido.

Mas eu vejo que, ao contrário, a reeleição do Presidente Lula inaugura uma outra etapa, em que fica consagrada, no País, que a nossa democracia trabalha de forma assimilada a alternância de poder. A idéia de que a partir desse passo que foi dado pelo povo brasileiro, elegendo o Presidente Lula, temos consagrado, Sr. Presidente, que nunca mais este País vai poder ver uma oposição como aquela que se fazia ao governo do qual eu fui líder e ministro.

Não poderá ser nada diferente do que estou fazendo aqui, agora. Não poderá ser nada diferente, pois não terá o menor cabimento. Será a coisa mais cafona, mais atrasada ficarem aqui fora gritando contra tudo. A gente quer aumentar o salário, tem que se aumentar um pouco mais. Eu estou dizendo que vou jogar a favor do salário mínimo porque julgo o máximo. Não quero nem um tostão a mais do que aquele que está aí. Ou seja, Sr. Presidente, abre-se um País novo.

A democracia se consolidou. É preciso, portanto, o máximo de responsabilidade de todos nós. Aqui estamos nós mostrando que tipo de Oposição fazemos, ou seja, haverá momentos na votação do PAC em que projetos por nós considerados nocivos serão, de maneira ferrenha, combatidos por nós, visando a derrubá-los, até porque entendemos que são nocivos ao País. Mas este aqui não julgo nocivo ao País e, por isso, não jogo para derrubá-lo. Jogo para dizer isto de novo: "Quer o Ademir 'Queixada'?" Quer o craque para fazer o gol? Então, se é o craque, aqui está, aqui está. Seria terrível se nós aqui estivéssemos a ganhar um tempo que seria perda de tempo para o povo brasileiro. Não estamos aqui para isso. Estamos aqui querendo ganhar tempo a favor do povo brasileiro. Queremos mostrar a capacidade de trabalhar política sem ser à base do quanto pior, melhor; trabalhar política à base do tomara que ele vá bem, porque eu quero ganhar a eleição sendo melhor ainda, tomara que saia tudo bem. Terrível é quando sai tudo mal! Terrível é aquele ambiente intoxicado por tantas denúncias não sem razão. Terrível seria termos um país que ficava paralisado. Que bom que não paralisou jamais por causa da Oposição! Nos momentos mais duros de confronto aqui dentro, nunca deixamos de votar as matérias consideradas essenciais pelo Governo ou vistas como essenciais, fundamentais pela Oposição.

Então, Sr. Presidente, o PSDB vota a favor, por entender que a matéria tem méritos, a matéria é meritória. Volto a dizer: não vejo nenhuma revolução no PAC; vejo ali uma constatação, a do Dionísio Dias Carneiro, Professor ilustre da PUC do Rio de Janeiro. É uma lista de obras. Não é mais do que isso. É a tentativa de organizar projetos de Governo, não é mais do que isso. Mas, por outro lado, há um desafio à capacidade gerencial do Governo do Presidente Lula. Está na hora de maximizar essa capacidade gerencial. Está na hora de os Ministérios estabelecerem metas.

Está na hora de essas metas serem cobradas por todos da Oposição e, sobretudo, pelos que estão no Governo, que são os mais interessados em não serem cobrados pela Oposição. Metas: "No mês tal atingiremos isso; no mês qual atingiremos aquilo" E depois nós vermos as metas cumpridas.

Vamos para o apagão aéreo. De lá para cá, qual foi a atitude estrutural que se tomou? O que mudou de lá para cá? O que houve foi a intimidação dos controladores, que, felizmente, retornaram – e eu lamento que tenha sido pela intimidação – aos quadros necessários da hierarquia militar, do respeito à hierarquia militar. Foi isso que mudou. Isso é muito pouco. Amanhã pode explodir uma crise pior.

Por isso é que eu volto a dizer, no momento em que estamos às vésperas da abertura da chamada CPI do Apagão, que, de minha parte, da parte do meu Partido, não haverá uma só atitude pirotécnica. Nós não queremos CPI para fazer pirotecnia. Nós queremos uma CPI para ajudar a apontar as causas que leva-

ram ao chamado apagão aéreo. Nós podemos examinar tudo. Se estiver caso de corrupção, que entre, mas não é a nossa vocação precípua. Não queremos caçar bruxas; queremos caçar as causas que levaram ao apagão aéreo.

Eu imagino que não seja diferente a atitude dos que hoje estão no Governo, quando amanhã estiverem na Oposição. E fatalmente estarão, mais hora, menos hora, na Oposição, porque esse é o jogo democrático. Nós não estamos aqui com nenhum projeto de Chávez à vista, não estamos aqui com nenhum projeto de poder duradouro à vista. Que, daqui para frente, o Brasil se compreenda alçado a um nível de atuação política diferente: melhor, superior; e daqui para melhor, e daqui para mais superior ainda.

Portanto, Sr. Presidente, o voto do PSDB será "Sim", na hora em que V. Exª colocar em votação essa matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Peço a palavra para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino, para discutir a matéria.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu pretendo ser muito breve. Eu vou votar "Sim" à MP nº 348, mas eu gostaria de dizer a V. Exªs o gosto com que eu votaria "Sim" se, ao invés da MP nº 348, que cria, a exemplo da MP que acabamos de votar, ou tem a intenção – boa intenção – de fomentar investimentos, e fica só na boa intenção, por uma razão muito simples que é o fato de que a Parceria Público-Privada foi votada há algum tempo e não aconteceu nada.

O que nós votamos há meia hora é uma tentativa de reedição de Parceria Público-Privada por incentivo dado a empresas que invistam. Agora, em vez de ir a empresas, propõe-se criar um fundo, para que esse dinheiro, acumulado ao longo de oito anos, seja investido em energia elétrica, em transportes, em estradas, em saneamento. Que bom se, em vez de estarmos votando a MP nº 348, estivéssemos aqui, Senador Romeu Tuma, votando o marco regulatório do saneamento! Aí sim! Ou o marco regulatório da energia elétrica! Ou revendo o marco regulatório da energia elétrica, aquele que nós votamos, Senador Romero Jucá, de forma equivocada, dando às companhias consolidadas, às estatais uma tarifa confortável como que abrindo para elas a perspectiva de capitalização para que elas, Furnas, Três Marias, Chesf, se capitalizassem e expandissem os seus negócios. Não aconteceu nada disso, infelizmente, por deficiência gerencial.

Ao lado disso, penalizou-se a energia nova, à qual se ofereceu uma tarifa que não foi atrativa, e não aconteceu nenhum investimento de peso na geração de energia elétrica. E agora se vem com a criação de um fundo, que é uma bela intenção, mas como foram as Parcerias Público-Privadas, vai ficar na bela intenção, e o Brasil vai ficar para trás. E a Índia vai embora, a Rússia vai embora, a China vai embora, e o Brasil fica para trás.

Sendo assim, vou votar a favor. Não quero que se diga nunca que o meu Partido, Democratas, criou qualquer tipo de dificuldade ao crescimento do País. No entanto, volto a dizer que não vou votar enganado. Esse é um belíssimo elenco de boas intenções que vão ficar nas intenções.

Eu gostaria muitíssimo de estar votando, Senador Romeu Tuma, a revisão daquilo que fizemos, um tempo atrás, na presença da Ministra Dilma Rousseff, que estava à frente do Ministério de Minas e Energia, do Senador Aloizio Mercadante e de todos os Líderes, quando repactuamos, embora eu tenha sido voto vencido, e fizemos um marco regulatório que apenas fez escapar a energia nova, mas não a estimulou. Não se vai juntar dinheiro para investir em algo que não tem rentabilidade. As empresas não vão investir naquilo em que não há segurança jurídica nem vão investir na construção de estradas se não lhes é garantido o retorno por um pedágio que julguem conveniente e que seja operado por uma agência que tenha autonomia. As Agências Reguladoras, os marcos regulatórios, são a pedra de toque para retomar-se o crescimento do País. Isso é perfumaria.

Vou votar a favor da perfumaria, mas fazendo o registro de que estou votando perfumaria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

Passamos à votação.

Votação do Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 348, de 2007)

Institui o Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM para o exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE, sob a forma de condomínio fechado, que terá por objetivo o investimento em novos projetos de infra-estrutura no território nacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se novos os projetos de infra-estrutura implementados a partir da vigência desta Lei por sociedades especificamente criadas para tal fim, em:

I - energia;

II - transporte;

III - água e saneamento básico; e

IV - irrigação.

§ 2º Os novos projetos de que trata o § 1º deste artigo poderão constituir-se na expansão de projetos já existentes, implantados ou em processo de implantação, desde que os investimentos e os resultados da expansão sejam segregados mediante a constituição de sociedade de propósito específico.

§ 3º As sociedades de propósito específico a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo serão necessariamente organizadas como sociedades por ações, de capital aberto ou fechado.

§ 4° No mínimo 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio do FIP-IE deverão ser aplicados em ações ou bônus de subscrição de emissão das sociedades de que trata o § 3° deste artigo.

§ 5° O FIP-IE terá seu prazo de duração e condições para eventuais prorrogações definidos em seu regulamento.

§ 6° O FIP-IE deverá ter um mínimo de 10 (dez) cotistas, sendo que cada cotista não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) das cotas emitidas pelo FIP-IE ou auferir rendimento superior a 20% (vinte por cento) do total de rendimentos do fundo.

§ 7° As sociedades de que trata o § 3° deste artigo deverão seguir, pelo menos, as seguintes práticas de governança corporativa:

I - proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

II - estabelecimento de um mandato unificado de no máximo 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;

III - disponibilização de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;

IV - concessão da faculdade do emprego da arbitragem como mecanismo de resolução dos conflitos societários;

V - auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM; e

VI - no caso de abertura de seu capital, obrigar-se, perante o FIP-IE, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos neste parágrafo.

§ 8° O FIP-IE deverá participar do processo decisório das sociedades investidas com efetiva influência na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão, notadamente por meio da indicação de membros do Conselho de Administração ou, ainda, pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle, pela celebração de acordo de acionistas ou pela celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

§ 9° O não atendimento pelo FIP-IE de qualquer das condições de que trata este artigo implica sua liquidação ou sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento.

§ 10. O FIP-IE terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a sua constituição para enquadrar-se no nível mínimo de investimento estabelecido no § 4° deste artigo.

§ 11. Aplica-se também o disposto no § 10 deste artigo na hipótese de desenquadramento do fundo por encerramento de projeto a que se refere o § 1° deste artigo.

Art. 2° Os rendimentos auferidos no resgate de cotas do FIP-IE, inclusive quando decorrentes da liquidação do fundo, ficam sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a dife-

rença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das quotas.

§ 1º Os ganhos auferidos na alienação de cotas de fundos de investimento de que trata o *caput* deste artigo serão tributados à alíquota de 15% (quinze por cento):

I - como ganho líquido quando auferidos por pessoa física em operações realizadas em bolsa;

II - como ganho líquido quando auferidos por pessoa jurídica em operações realizadas dentro ou fora de bolsa; e

III - de acordo com as regras aplicáveis aos ganhos de capital na alienação de bens ou direitos de qualquer natureza quando auferidos por pessoa física em operações realizadas fora de bolsa.

§ 2º No caso de amortização de cotas, o imposto de renda incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição à alíquota de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º No caso de rendimentos distribuídos à pessoa física, nas formas previstas no *caput* e no § 2º deste artigo, tais rendimentos ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, desde que tenham transcorrido 5 (cinco) anos da aquisição da cota pelo investidor.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se somente aos fundos referidos nesta Lei que cumprirem os limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

§ 5º Na hipótese de liquidação ou transformação do fundo, conforme previsto no § 9º do art. 1º desta Lei, aplicar-se-ão as alíquotas previstas nos incisos I a IV do

caput do art. 1º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004.

Art. 3º As perdas apuradas nas operações de que trata o art. 2º desta Lei quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários e a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda regulamentarão, dentro de suas respectivas competências, o disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 10**:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 340, de 2006)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2007, que *efetua alterações na tabela do Imposto de Renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 340, de 2006).

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária da última quinta-feira, quando deixou de ser apreciada em virtude da falta de acordo para sua deliberação.

Antes de submeter a matéria ao Plenário, a Presidência presta os seguintes esclarecimentos:

– foram apresentadas à Medida Provisória 70 emendas;
– a Proposição foi remetida à Câmara dos Deputados no dia 15 de fevereiro, tendo sido apreciada naquela Casa no dia 24 de abril;
– o Relator da matéria naquela Casa foi o Deputado Jilmar Tatto (PT –SP);
– o prazo de vigência de sessenta dias foi prorrogado por igual período pelo Ato do Presidente do Congresso Nacional nº 14, de 2007, e se esgotará no dia 1º de junho;
– a Medida Provisória foi recebida formalmente pelo Senado Federal no dia 4 de maio.

Prestados esses esclarecimentos, passa-se à apreciação da matéria.

Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti, Relatora revisora da matéria.

PARECER Nº 326, DE 2007 – PLEN

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.) – Agradeço, Sr. Presidente. Quero ser bastante rápida no meu relatório.

Essa é uma das principais matérias do Programa de Aceleração do Crescimento, porque trata de um ajuste fiscal de longo prazo – refiro-me ao reajuste da tabela do Imposto de Renda – e de uma série de desonerações tributárias. Portanto, são matérias relevantes e urgentes, cabendo, assim, como já foi aprovado na Câmara dos Deputados, a urgência e a relevância no caso da Medida Provisória.

Um dos principais pontos dessa Medida Provisória, transformada em PLV depois da votação da Câmara dos Deputados, é o reajuste periódico da tabela de incidência do Imposto de Renda, que será confirmado em 4,5% nos próximos quatro anos – de 2007 até 2010. Estamos conseguindo cumprir a meta da inflação inclusive abaixo dos 4,5%. Esse fato não só constitui uma recuperação das perdas inflacionárias do ano, mas também de parte do período em que, infelizmente, a tabela do Imposto de Renda não foi reajustada de forma adequada.

Esse reajuste na tabela do Imposto de Renda significa um aumento da renda disponível nas mãos dos cidadãos brasileiros que será estimada em R$1,230 bilhão em 2007; R$1,365 bilhão em 2008; R$1,5 bilhão em 2009, e R$1,635 bilhão em 2010. Portanto, é um volume de recursos significativo, que estará disponibilizado a partir do reajuste da tabela do Imposto de Renda.

A Medida Provisória transformada em PLV também faz mudanças na CPMF, a Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira, e a concessão, por exemplo, de alíquota zero nas operações de crédito destinadas à liquidação antecipada de dívida e simultânea abertura de nova linha de crédito em instituição financeira distinta, que tenha o mesmo mutuário por contratante, tem como objetivo aumentar a concorrência bancária, permitindo a portabilidade do crédito; a redução a zero da alíquota da CPMF incidente sobre os pagamentos de benefícios de aposentadoria e pensão devidas pelo Instituto Nacional de Seguro Social, INSS, quando feitas pelas entidades de previdência privada em decorrência de convênio firmado. E a redução a zero da alíquota da CPMF na movimentação das chamadas contas-salário, criadas exclusivamente para recebimento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares destina-se a beneficiar o empregado assalariado que poderá, assim, escolher livremente a instituição financeira para a qual poderá transferir os recursos.

Portanto, já existe uma série de medidas de alteração na CPMF, que está na pauta do Congresso, e a sua prorrogação acho que já antecipa uma série de modificações bastante importantes na CPMF.

Há também na medida a prorrogação do prazo de redução dos investimentos obrigatórios, por parte das empresas do setor de informática e de automação, que deve continuar dando fôlego ao setor, além de várias mudanças na área de transportes, sem prejuízo de medidas de menor impacto. Entre elas, alterações introduzidas na legislação referentes ao seguro de acidente contra terceiros, referentes à questão do estabelecimento do pagamento das indenizações por morte, o mesmo critério previsto no Código Civil e gradação das penalidades aplicáveis às seguradoras, que é também meritória, porque essa alteração leva ao estabelecimento de correspondência entre a gravidade da inflação praticada e a penalidade aplicável, que inexistia na redação até então em vigor.

A medida provisória também modifica e regulamenta uma atividade em franca expansão em todo o Brasil, que é a dos motoristas autônomos que atuam no transporte público de passageiros, por meio de vans, o chamado subsistema local urbano de passageiros.

Foram incluídas na tramitação da Câmara algumas medidas extremamente positivas; entre elas, o adicional ao frete para a renovação da marinha mercante, que se extinguia no ano de 2007 e foi prorrogado para até o ano de 2012. Portanto, mais 5 anos desse dispositivo, que tem como objetivo central beneficiar a navegação de cabotagem interior fluvial e lacustre nas regiões Norte e Nordeste do País.

Ainda foi incluída na Câmara a mudança relativa ao ProUni, ampliando a prorrogação da data limite para instituições de ensino que aderirem a esse programa, de 31 de dezembro de 2007 até 31 de dezembro de 2008, uma mudança muito importante no Fies, prevendo a absorção da dívida pelo agente financeiro e pela instituição de ensino, em caso de morte ou invalidez do estudante beneficiado pelo contrato de financiamento do curso superior não-gratuito, e, por ultimo, uma modificação para dispor sobre o compromisso de cessação de prática de investigação pelo Cade – Conselho Administrativo da Defesa Econômica, o qual acarreta suspensão do processo administrativo enquanto estiver sendo cumprido o compromisso especifico .

Portanto, Sr. Presidente, o nosso parecer é pela urgência e relevância da matéria e, também, pela aprovação integral do projeto de lei de conversão, conforme foi aprovado, tramitou e sofreu modificações na Câmara dos Deputados.

É o seguinte o parecer na íntegra:

PARECER Nº 326, DE 2007 - PLEN

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2007, (relativo à Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006), que *efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.*

RELATORA-REVISORA: Senadora **IDELI SALVATTI**

I – RELATÓRIO

I.1 – Descrição geral

A Medida Provisória nº 340, de 2006 (MPV-340/06), editada em 29 de dezembro de 2006, trata de assuntos de diversas naturezas, como se pode ver em sua ementa, abaixo transcrita:

> *Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física, dispõe sobre o desconto de crédito na apuração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, dispõe sobre a redução a zero da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona, altera as Leis nºs 10.260, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, 11.128, de 28 de julho de 2005, que dispõe sobre o Programa Universidade*

para Todos – PROUNI, e 6.194, de 19 de dezembro de 1974, que dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (DPVAT), prorroga o prazo de que trata o art. 19 da Lei nº 11.314, de 3 de julho de 2006, e dá outras providências.

Embora não descritos na ementa da medida provisória sob exame, dela constam também disposições relativas:

a) ao parcelamento de débitos decorrentes da Taxa de Fiscalização cobrada pela Comissão de Valores Mobiliários – Lei nº 7.940, de 20 de novembro de 1989;

b) à prorrogação de prazo para redução de investimentos, no contexto da política de capacitação e competitividade do setor de informática e automação – Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991;

c) ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente sobre produtos derivados de tabaco – Leis nº 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, e Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977;

d) ao Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante – Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997.

I.2 – Imposto de Renda da Pessoa Física

No que diz respeito ao imposto de renda da pessoa física, a MPV-340/06 dispõe, nos arts. 1º a 3º, sobre o reajuste programado, entre 2007 e 2010:

a) da tabela de incidência progressiva;

b) da isenção de rendimentos de aposentadoria e pensão percebidos por maiores de sessenta e cinco anos de idade;

c) do valor dedutível por dependente;

d) do valor dedutível a título de despesas com instrução;

e) do valor do desconto simplificado (desconto padrão).

Pelo mencionado reajuste programado, esses valores são fixados com acréscimo de 4,5% para cada um dos próximos quatro anos, em relação ao ano imediatamente anterior. Em 2010, o reajuste total em relação aos valores vigorantes em 2006 será, acumuladamente, de 19,25%.

I.3 – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

No art. 4º, a MPV-340/06 dilata o prazo para aquisição, com direito a crédito relativo à CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, já relacionados em regulamento, incorporados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente. O prazo de aquisição dos equipamentos deveria encerrar-se em 31 de dezembro de 2006, e é prorrogado, agora, para vigorar até 31 de dezembro de 2008. O favor fiscal consiste na postergação do pagamento de CSLL para o quinto ano subseqüente ao da entrada em operação do equipamento, de forma a aliviar o fluxo de caixa do adquirente, onerado com a amortização do equipamento.

Esse dispositivo não constou do Projeto de Lei de Conversão, ou seja, foi rejeitado pela Câmara dos Deputados.

I.4 – Programa Universidade para Todos (PROUNI)

O art. 5º da MPV-340/06 tem como objetivo ampliar o prazo para a comprovação da regularidade fiscal, relativamente aos anos-calendário de 2004 a 2007, das instituições que tenham feito sua adesão ao Programa Universidade para Todos (PROUNI) até 31 de dezembro de 2006.

I.5 – Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF)

O art. 6º, alterando o art. 8º e o § 6º do art. 16 da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, introduz medidas na área da CPMF.

A inclusão do inciso XI ao art. 8º, bem como a do § 6º ao art. 16, visa à concessão de alíquota zero de CPMF nas operações de crédito destinadas à liquidação antecipada de dívida e simultânea abertura de nova linha de crédito, em instituição financeira distinta, que tenha o mesmo

mutuário por contratante. Segundo a Exposição de Motivos da Medida Provisória, o objetivo desta desoneração é aumentar a concorrência bancária, permitindo a portabilidade do crédito.

O inciso XII incluído na Lei reduz a zero a alíquota da CPMF incidente sobre os pagamentos de benefícios, de aposentadoria e pensão, devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando pagos pelas entidades de previdência privada em decorrência de convênio firmado. Diz a Exposição de Motivos que algumas entidades são parceiras do INSS há muitos anos e prestam o serviço sem qualquer ônus. Entretanto, por falta de disposição expressa em lei, os custos decorrentes da cobrança da CPMF não podem ser restituídos pelo Instituto.

A inclusão do inciso XIII, por sua vez, visa reduzir a zero a alíquota da CPMF na movimentação das chamadas contas-salário, criadas exclusivamente para recebimento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, nos termos da Resolução nº 3.402, do Conselho Monetário Nacional, de 6 de setembro de 2006, e da Circular Bacen nº 3.326, de 12 de setembro de 2006. A intenção é beneficiar o empregado assalariado que deseje transferir os recursos para futura movimentação.

Por fim, a nova redação do § 1º do art. 8º da Lei nº 9.311, de 1996, amplia a competência normativa do Banco Central do Brasil, objetivando maior controle das operações beneficiadas com alíquota zero.

I.6 – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES)

O art. 7º da MPV traz alteração no § 3º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, que trata do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES). Especificamente, cuida-se de atribuir competência conjunta aos Ministros da Fazenda e da Educação para, semestralmente, estabelecer a remuneração aos agentes financeiros pela assunção do risco das operações do mencionado Fundo. Hoje, essa remuneração é fixada em 1,5% ao ano sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos.

A justificação é a de que a remuneração de 1,5% ao ano não tem sido adequada ao risco efetivamente coberto, fazendo com que a Caixa

Econômica Federal tenha dificuldade de enquadrar-se nas normas internacionais de governança bancária.

I.7 – Seguro obrigatório de danos causados por veículos (DPVAT)

Em seu art. 8º, a MPV propõe diversas alterações na Lei nº 6.194, de 1974, que *dispõe sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não* (DPVAT). De acordo com a justificação oferecida, as alterações teriam o propósito de "tornar mais transparente e adequar tecnicamente as disposições legais" referentes ao seguro DPVAT.

A primeira alteração atinge o art. 3º, onde se encontram discriminadas as indenizações a serem pagas em caso de morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares. Os valores, que se encontram expressos na Lei em número de salários-mínimos, serão substituídos pelos montantes correspondentes em Reais. Segundo a Exposição de Motivos, a substituição é feita "com pequeno ajuste frente ao valor atual, objetivando tornar mais específico o respectivo montante".

A alteração feita no art. 4º visa adequar o pagamento de indenização em caso de morte ao critério previsto no Código Civil (Lei nº 10.406, de 2002). De acordo com a redação atual, a indenização por morte seria paga ao cônjuge sobrevivente e, na falta deste, aos herdeiros legais. A nova redação sujeita o pagamento da indenização por morte ao disposto no art. 792 do Código Civil, segundo o qual: i) na falta de indicação de beneficiário, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária; e ii) na falta de qualquer das pessoas mencionadas (beneficiário indicado, cônjuge ou herdeiro), a indenização será paga aos que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência. A alteração busca, outrossim, aperfeiçoar a técnica legislativa do dispositivo, ao transformar em parágrafo a parte final do *caput* do artigo. Trata-se de simples rearranjo, de natureza meramente formal, sem alteração de conteúdo.

Já no art. 5º, as alterações visam ampliar para trinta dias, contados da entrega dos documentos exigidos, o prazo para pagamento de indenização (na redação original, o prazo é de quinze dias). Além disso, introduz formas alternativas de pagamento das indenizações. Com isso, além

do "cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal em que se fizer a liquidação" – única modalidade até então admitida –, o pagamento poderá ser feito também por meio de depósito ou transferência eletrônica de dados (TED) para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário. Por fim, fixa, como base para o cálculo da indenização devida, o valor vigente na época da ocorrência do sinistro, observado que, na hipótese de não cumprimento do prazo estabelecido para pagamento (30 dias após a entrega dos documentos), os valores devidos sujeitam-se a correção monetária e juros, calculados segundo as regras e critérios ali estabelecidos.

A última modificação, feita no art. 11, introduz a gradação das penalidades aplicáveis às seguradoras em caso de descumprimento da lei, nos termos do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências* (arts. 108 e 118).

I.8 – Transferência de rodovias para os Estados

O art. 9º prorroga o prazo da autorização para utilização de recursos federais pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) na execução de obras, estudos e projetos de engenharia, em apoio ao processo de transferência definitiva de rodovias federais para os Estados, objeto da Lei nº 11.314, de 2006. Com a nova redação dada ao art. 10 da referida Lei, o prazo anterior, esgotado em 31 de dezembro de 2006, seria estendido até 31 de dezembro de 2007. Justifica a prorrogação do prazo o fato de ainda haver obras a serem executadas nessas rodovias.

I.9 – Parcelamento da Taxa de Fiscalização da CVM

O art. 10 trata do parcelamento, em até 120 prestações mensais, dos débitos relativos à Taxa de Fiscalização cobrada pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, permitindo que esses débitos tenham redução de trinta por cento nas multas e nos juros legalmente exigíveis.

I.10 – Política de capacitação e competitividade no setor de informática

Os arts. 11 e 12 da MPV tratam da prorrogação de prazos, de 31 de dezembro de 2006 para 31 de dezembro de 2009, constantes de dispositivos das Leis nº 8.248 e 8.387, de 1991, permitindo a redução em 50% do percentual de investimentos (5% sobre o faturamento bruto) a que as empresas fabricantes de microcomputadores portáteis e de produtos correlatos estão obrigados a fazer em atividades de pesquisa e desenvolvimento, condição *sine qua non* para fruição de isenção/redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), no contexto da política de capacitação e competitividade do setor de informática e automação.

O dispositivo constante do art. 11 não foi contemplado no Projeto de Lei de Conversão. O teor do art. 12 da MPV, referente à Lei nº 8.387, de 1991, foi conservado na sua integralidade, passando a ser o art. 10 do PLV.

I.11 – Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre derivados de tabaco

Os arts. 13, 14 e 15 promovem alterações da legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, determinando que apenas os produtos do fumo já previamente beneficiados e passíveis de sofrer processo adicional de industrialização fiquem no campo de incidência do imposto. Restabelecem ainda, a possibilidade de remessa com suspensão para industrialização por encomenda, o que era vedado de acordo com a redação original. Excluem a exigência de registro especial de pessoa jurídica que exerce a atividade de beneficiamento e acondicionamento por enfardamento do tabaco em folha.

Trata-se de reedição dos arts. 20 a 22 da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, que perdeu a eficácia por não ter sido apreciada a tempo pelo Congresso Nacional. O objetivo é colmatar brecha legal que ensejava planejamento tributário mediante geração de crédito fictos do IPI.

Entretanto, os dispositivos constantes dos arts. 13 a 15 da Medida Provisória não foram incorporados ao Projeto de Lei de Conversão.

I.12 – Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante

O art. 16 prorroga de 8 de janeiro de 2007 para 8 de janeiro de 2012 a não-incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, na navegação de cabotagem, interior fluvial e lacustre. O dispositivo reporta-se à Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, cujo art. 17 fixou originalmente o prazo de dez anos para o benefício. Segundo a exposição de motivos, a medida visa possibilitar "maior competitividade nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre, permitindo a continuidade do benefício, com vistas a proporcionar maior desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste".

No prazo regimental, foram apresentadas setenta emendas, descritas no quadro abaixo:

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
1	Deputado Luiz Carlos Hauly	Art. 1º	Reajusta em 8,8% as faixas de rendimento da tabela do IRPF; e reduz de 27,5% para 25% a última alíquota.
2	Deputado Luiz Carlos Hauly	Art. 1º, II	Reajusta, para os anos-calendário de 2008 a 2010, em 4,5% mais a variação positiva do PIB as faixas de rendimento da tabela do IRPF do ano-calendário de 2007.
3	Deputado Luiz Carlos Hauly	Art. 1º, II	Reajusta, para os anos-calendário de 2008 a 2010, em 9% as faixas de rendimento da tabela do IRPF do ano-calendário de 2007.
4	Deputado Germano Bonow	Art. 1º	Reduz de 27,5% para 25% a última alíquota.
5	Senador Eduardo Azeredo	Adiciona artigo	Estende a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia.
6	Deputado Leonardo Monteiro	Adiciona artigo	Estende a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia.
7	Senador Renato Casagrande	Adiciona artigo	Estende a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia.
8	Deputado Alexandre Silveira	Adiciona artigo	Estende a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia.
9	Deputada Luiza Erundina	Adiciona artigo	Estende a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia.
10	Deputado Rodrigo Rollemberg	Adiciona artigo	Estende a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
11	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Determina a incidência do IR sobre percentuais dos rendimentos brutos decorrentes da prestação de serviços de transporte, em veículo próprio locado, ou adquirido com reservas de domínio ou alienação fiduciária, "às hipóteses de retenção do IR na fonte tendo por beneficiárias as pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior".
12	Deputada Sandra Rosado	Adiciona artigo	Estende a isenção do IRPF aos proventos percebidos pelos portadores de narcolepsia.
13	Deputado Germano Gonow	Adiciona artigo	Determina, até 2010, o reajuste das faixas de rendimento da tabela do IRPF com base no IPCA.
14	Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Altera a Lei nº 10.260, de 2001, para possibilitar que o FIES financie alunos de pós-graduação; e para determinar que o total anual dos financiamentos por instituição de ensino superior não seja inferior ao montante recolhido no ano anterior a título de impostos e contribuições federais.
15	Deputado Nelson Marquezelli	Adiciona artigo	Altera a Lei nº 10.925, de 2004, para aumentar de 60% para 80% a alíquota correspondente ao crédito presumido da Contribuição para o PIS e da Cofins não-cumulativos, para carnes e miudezas, comestíveis, frescas, refrigeradas ou congeladas, de galos, galinhas, patos, gansos, perus, peruas e galinhas-d'angola (pintadas), das espécies domésticas, vivos.
16	Senador Renato Casagrande	Art. 9º	Amplia para 31 de dezembro de 2008 a prorrogação de prazo para utilização de recursos federais em obras de manutenção de rodovias transferidas para os estados.
17	Deputado Zezéu Ribeiro	Art. 16	Retira do *caput* do artigo o termo "nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre", para conceder isenção do Adicional de Frete da Marinha Mercante também às navegações de longo curso para transporte de mercadorias (importações).
18	Senador César Borges	Art. 16	Retira do *caput* do artigo o termo "nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre", para conceder isenção do Adicional de Frete da Marinha Mercante também às navegações de longo curso para transporte de mercadorias (importações). A emenda também amplia o prazo de vigência da isenção até 2016.
19	Deputado Armando Monteiro	Acrescenta parágrafo ao art. 16	Concede isenção do Adicional de Frete da Marinha Mercante, até 8 de janeiro de 2011, ao transporte internacional de mercadorias por via marítima cujo destino sejam portos localizados nas regiões norte ou nordeste do país.
20	Senadora Lúcia Vânia	Adiciona artigo	Altera o artigo 60 da Lei nº 10.833, de 2003, para possibilitar a extinção dos regimes de admissão ou exportação temporárias para produtos diversos.
21	Senador Demóstenes Torres	Acrescenta alínea no inciso I, do art. 18	Revoga o artigo 53 e parágrafo único da Lei nº 10.637, de 2002, para permitir a fabricação, em estabelecimento de terceiros, de produtos classificados no código da TIPI 2402.20.00 – cigarros contendo fumo (tabaco).

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
22	Deputado Ricardo Barros	Adiciona artigo	Reduz a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre a importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, transmissores, receptores, instrumentos, suas partes ou componentes e peças de reposição, sem similar nacional, efetuada por empresa de radiodifusão sonora ou de sons e imagens, necessários para a transição da plataforma de tecnologia analógica para a digital.
23	Deputado Miro Teixeira	Adiciona artigo para alterar a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974.	Corrige os valores do prêmio do seguro DPVA e estabelece que as próximas correções não poderão ser superiores ao IPCA/IBGE.
24	Senador Álvaro Dias	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
25	Deputado César Silvestri	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural da pequena e média propriedade será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
26	Deputado César Silvestri	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
27	Deputado César Silvestri	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
28	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural da pequena e média propriedade será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
29	Senadora Kátia Abreu	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
30	Senadora Kátia Abreu	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo do IR sobre atividade rural, com rebate de 50%. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
31	Senadora Kátia Abreu	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural da pequena e média propriedade será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
32	Senadora Kátia Abreu	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
33	Deputado Luís Carlos Heinze	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
34	Deputado Waldir Neves	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
35	Senador Flexa Ribeiro	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
36	Senador Mário Couto	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo do IR sobre atividade rural, com rebate de 50%. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
37	Senador Marconi Perillo	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural da pequena e média propriedade será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
38	Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo do IR sobre atividade rural, com rebate de 50%. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
39	Deputado César Silvestri	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo do IR sobre atividade rural, com rebate de 50%. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
40	Deputado Leonardo Vilela	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
41	Deputado Ricardo Barros	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural da pequena e média propriedade será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
42	Deputado Ricardo Barros	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
43	Deputado Ricardo Barros	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
44	Deputado Ricardo Barros	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo do IR sobre atividade rural, com rebate de 50%. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
45	Deputado Luís Carlos Heinze	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural da pequena e média propriedade será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
46	Deputado Luís Carlos Heinze	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural, quando fixada em quantidade de produto, comporá a base de cálculo do IR sobre atividade rural, com rebate de 50%. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
47	Deputado Luís Carlos Heinze	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990	Estabelece que a remuneração decorrente do arrendamento rural será considerada receita da atividade rural. Atualmente essa receita é equiparada à receita de aluguel, sendo tributada pelo IRPF.
48	Senadora Kátia Abreu	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991	Dá nova redação ao §4º, do inciso II, do art 25, da Lei nº 8.212/1991, reorganizando em dois incisos o texto do referido dispositivo. O parágrafo exclui da base de cálculo da contribuição do empregador rural pessoa física a produção rural destinada ao plantio ou reflorestamento, e o produto animal destinado à reprodução ou criação pecuária ou granjeira e à utilização como cobaias para fins de pesquisas científicas, quando vendido pelo próprio produtor e quem a utilize diretamente com essas finalidades, e no caso de produto vegetal, por pessoa ou entidade que, registrada no Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, se dedique ao comércio de sementes e mudas no País".
49	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998	Corrige os limites de faturamento máximo das empresas para que possam optar pelo regime de tributação do IRPJ pelo lucro presumido. Os limites mensais e anuais são corrigidos de R$4 milhões e R$48 milhões para R$6 milhões e R$72 milhões, respectivamente.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
50	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998	Corrige os limites de faturamento mínimo das empresas para que sejam obrigadas a declarar pelo regime de tributação do IRPJ pelo *lucro real*. O limite anual é corrigido de R$48 milhões para R$72 milhões. A emenda é relacionada a emenda 49, do mesmo autor.
51	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Adiciona artigo, para modificar a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996	Altera dispositivos do art. 44 da Lei, que trata das multas aplicadas nos casos de lançamentos de ofício de créditos tributários. O texto da emenda já está contemplado integralmente na MP nº 351, de 2007.
52	Deputado Ricardo Barros	Adiciona artigo, para alterar a Lei nº 10.593, de 06 de dezembro de 2002	Estabelece que, no exercício da atividade fiscal, a desconsideração da pessoa, ato ou negócio jurídico, que implique em reconhecimento de relação de trabalho, com ou sem vínculo empregatício, deverá sempre ser precedida de decisão judicial. Emenda de mesmo teor já foi aprovada e adicionada ao PL nº 6.272, de 2005, que trata da "Super-Receita" e está pendente de Sanção Presidencial.
53	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Altera o artigo 60 da Lei nº 10.833, de 2003, para possibilitar a extinção dos regimes de admissão ou exportação temporárias para outros regimes aduaneiros especiais e para produtos diversos.
54	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para alterar a Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003	Reduz a zero a alíquota da COFINS incidente sobre a receita de venda de livros técnicos, científicos, de ensino de línguas e religiosos, na forma estabelecida em ato conjunto do Ministério da Educação e da Secretaria da Receita Federal.
55	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para alterar a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004	Reduz a zero a alíquota do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul sob os seguintes códigos: - 04.01 – Leite e creme de leite, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes; - 04.02 – Leite e creme de leite, concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes; - 04.03 – Leitelho, leite e creme de leite coalhados, iogurte, quefir e outros leites e cremes de leite fermentados ou acidificados, mesmo concentrados ou adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, ou aromatizados ou adicionados de frutas ou de cacau;

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
55	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para alterar a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004	- 04.04 - Soro de leite, *mesmo concentrado* ou adicionado de açúcar ou de outros edulcorantes; produtos constituídos por componentes naturais do leite, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, não especificados nem compreendidos em outras posições; - 04.05 – Manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite; pastas de espalhar de produtos provenientes do leite; - 04.06 – Queijos e requeijão; - 04.07 – Ovos de aves, com casca, frescos, conservados ou cozidos; - 04.08 – Ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes.
56	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para alterar a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004	Reduz a zero a alíquota do PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de produtos classificados na Nomenclatura Comum do Mercosul sob os seguintes códigos: - leite fluido pasteurizado ou industrializado, na forma ultrapasteurizado, e leite em pó, integral ou desnatado, destinado ao consumo humano; - queijos tipo mussarela, minas, prato, queijo de coalho, cremoso, ricota, requeijão, ralados ou em pó de qualquer tipo, fundidos, de pasta mofada ou com teor de umidade.
57	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para alterar a Lei nº 11.097, de 13 de janeiro de 2005	Introduz o biodiesel na matriz energética brasileira, sendo fixado em 5% (cinco por cento), em volume, o percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel comercializado ao consumidor final.
58	Deputado Virgílio Guimarães	Adiciona artigo	Inclui na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrante do anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o seguinte trecho rodoviário: "BR 440 dos pontos de passagem dos Entroncamentos com a BR-040/MG (São Pedro) – Entroncamento com a BR-267/MG (Mariano Procópio) em Minas Gerais na extensão do Km 9,0.
59	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Determina a devolução integral às pessoas jurídicas do valor cobrado de CPMF nas transações cujo destino seja o mercado externo.
60	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Torna gratuita a emissão do CPF.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	ALTERAÇÕES
61	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	*Torna isentos do Imposto* sobre Produtos Industrializados e do Imposto de Importação, quando adquiridas por deficiente auditivo e físico: - os aparelhos auditivos; - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.
62	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Cria para as pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, que produzam mercadorias de origem vegetal crédito presumido de 60% para dedução na COFINS e no PIS para todas as aquisições advindas de pessoas físicas ou recebidas de cooperado pessoa física.
63	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo, para alterar a Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005.	Corrige para R$380,00 o valor da bolsa-auxílio do Projeto Escola de Fábrica.
64	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Estabelece que a Secretaria da Receita Federal terá o prazo máximo de 180 dias para concluir fiscalização sobre pessoas jurídicas em relação aos créditos de PIS, COFINS e IPI.
65	Deputado Luiz Carlos Hauly	Adiciona artigo	Torna gratuito o atendimento ao cidadão por qualquer meio de comunicação pela Secretaria da Receita Federal.
66	Deputado Max Rosenmann	Adiciona artigo	Proíbe que estados e municípios legislem sobre Seguro Obrigatório.
67	Deputado Arnaldo Faria de Sá	Adiciona artigos	Dispõe sobre a extinção da Rede Ferroviária Federal S.A. A matéria é tratada da MP nº 353, de 2007.
68	Deputado Gervásio Silva	Adiciona artigos	Permite o reingresso aos optantes do REFIS que foram excluídos pela não homologação de compensação de créditos, próprios ou de terceiros, para pagamento dos tributos e das contribuições com vencimento posterior à data da opção.
69	Deputado Milton Monti	Adiciona artigo	Estabelece que o prazo para recolhimento dos tributos e contribuições federais será até o 5º dia útil do mês seguinte da competência.
70	Senador João Ribeiro	Adiciona artigo	Acrescenta uma lista de portos no item 4.2 – Relação Descritiva dos Portos Marítimos Fluviais e Lacustres, do Plano Nacional de Viação, anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973.

O ilustre Relator na Câmara dos Deputados acolheu a Emenda nº 58, fazendo acrescentar ao PLV os arts. 12 e 13, referentes à inclusão da ligação rodoviária entre o entroncamento com a BR- 040/MG (São Pedro) e o entroncamento com a BR-267/MG (Mariano Procópio), em Minas Gerais, com 9,0km de extensão, na Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do anexo ao Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 1973.

Por iniciativa do Relator, foram incorporados ao PLV dispositivos tratando das seguintes matérias:

I – ampliando a prorrogação da data limite para instituições de ensino que aderirem ao PROUNI comprovarem sua regularidade fiscal, contida no art. 5º da MP, de 31 de dezembro de 2007 para 31 de dezembro de 2008 (art. 4º do PLV);

II – acrescentando o art. 6º-A à Lei nº 10.260, de 2001, que dispõe sobre o Fies, prevendo a absorção da dívida pelo agente financeiro e pela instituição de ensino, em caso de morte ou invalidez de estudante beneficiado pelo contrato de financiamento de curso superior não gratuito;

III – incluindo modificações no art. 1º, XV da Lei nº 8.402, de 1992, e no Decreto nº 4.544, de 2002, com o objetivo de estender a isenção do IPI às embarcações destinadas à recreação e ao esporte, embora vedando a apropriação do crédito relativo aos insumos. Em consonância com essa alteração, é revogado o § 2º do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988 (arts. 14 e 25, II, c);

IV – alterando o art. 1º da Lei nº 6.094, de 1974, que "define, para fins de Previdência Social, a atividade de Auxiliar de Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e dá outras providências", com a finalidade de facultar aos motoristas autônomos do subsistema local urbano de passageiros a cessão de seu veículo, sob determinadas condições, além de estender o alcance do Regime Geral de Previdência Social, a eles aplicáveis, aos auxiliares de motoristas autônomos do subsistema local urbano de passageiros (art. 15);

V – alterando o art. 53 da Lei nº 8.884, de 11 de julho de 1994, para dispor sobre o compromisso de cessação de prática sob investigação pelo CADE – Conselho Administrativo da Defesa Econômica, o qual acarreta a suspensão do processo administrativo enquanto estiver sendo cumprido o compromisso (art. 16);

VI – acrescentando um § 6º ao art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, para estender a suspensão das Contribuições ao PIS/Pasep-Importação e à Cofins-importação, no caso de venda de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem destinados a pessoa jurídica preponderantemente exportadora (art. 17);

VII – alterando a Lei nº 8.706, de 1993, que "dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT", a fim de harmonizar as disposições do Sistema S, como um todo, no que se refere à ampliação da participação dos trabalhadores nos conselhos deliberativos, em consonância com a pauta de prioridades definida

nos últimos anos por representantes do governo, trabalhadores e entidades que formam tal Sistema (arts. 18 e 19);

VII – alterando a Lei nº 8.706, de 1993, que "dispõe sobre a criação do Serviço Social do Transporte – SEST e do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT", a fim de harmonizar as disposições do Sistema S, como um todo, no que se refere à ampliação da participação dos trabalhadores nos conselhos deliberativos, em consonância com a pauta de prioridades definida nos últimos anos por representantes do governo, trabalhadores e entidades que formam tal Sistema (arts. 18 e 19);

VIII – estabelecendo que financiamentos ou parcelamentos destinados ao consumidor discriminem, no contrato e na publicidade, a discriminação e o montante total de encargos incidentes sobre a operação, inclusive tributos, tarifas e prêmios de seguro (art. 20 a 22);

IX – isentando do IPI e do Imposto de Importação os aparelhos auditivos e as cadeiras de rodas quando adquiridos para uso de portador de deficiência auditiva e física (art. 23).

De outra parte, do Projeto de Lei de Conversão sob exame não constam, pelo que se consideram rejeitados pela Câmara dos Deputados, os seguintes dispositivos originais da Medida Provisória nº 340, de 2006:

I – o art. 4º, que dilatava para 31 de dezembro de 2008, o prazo para aquisição, com direito a crédito relativo à CSLL, à razão de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, já relacionados em regulamento, incorporados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente;

II – o art. 9º, que permitia a utilização, até 31 de dezembro de 2007, de recursos federais nas rodovias transferidas aos Estados, nos termos da Lei nº 11.314, de 2006. A eliminação do dispositivo deve-se ao fato de a matéria já ter sido contemplada na Lei nº 11.452, de 7 de fevereiro do corrente ano, em decorrência da qual o prazo da autorização para a utilização dos recursos com essa finalidade foi estendido até 31 de dezembro de 2008 – um ano além, portanto, do previsto na MPV;

III – O art. 11, que tratava da prorrogação de prazo, constante de dispositivo da Lei nº 8.248, de 1991, permitindo a redução em 50% do percentual de investimentos a que as empresas fabricantes de microcomputadores portáteis e de produtos correlatos estão obrigadas a fazer em atividades de pesquisa e desenvolvimento, no contexto da política de capacitação e competitividade do setor de informática e automação;

IV – Os arts. 13, 14 e 15, que promoviam alterações na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, na parte relacionada com produtos da indústria fumageira.

III – ANÁLISE

III.1 – Relevância, urgência e adequação financeira e orçamentária

O Presidente da República usou de prerrogativa constitucional, constante do art. 62 da Carta Magna, para editar a Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, dispondo sobre diversas matérias em relação às quais considera presentes os requisitos de relevância e urgência.

Com efeito, não há como refutar o critério de relevância em relação aos assuntos legislados, cabendo destaque para o reajuste da tabela de incidência do imposto de renda das pessoas físicas, com programação já estabelecida para até o ano de 2010. Sem dúvida, essa é uma matéria que, com freqüência no mínimo anual, retorna à discussão nas casas do Congresso Nacional, como reflexo dos reclamos da própria sociedade brasileira.

O mesmo raciocínio se aplica a todas as demais matérias, tal como analisou detidamente, em cada caso, o ilustre Relator na Câmara dos Deputados.

Quanto à urgência, deve-se também concordar com o discernimento da Câmara dos Deputados que, por unanimidade, também admitiu estar cumprido esse quesito constitucional. Especificamente no caso do conjunto de medidas relativas ao seguro DPVAT, a urgência prende-se à existência de distorções e entraves na legislação em vigor, os quais vêm sendo fonte permanente de desequilíbrios e ineficiências no funcionamento do sistema. Tais impropriedades ora geram custos indevidos, ora dificultam a execução das operações, em detrimento de todas as garantias e facilidades que a lei pretendeu assegurar às vítimas de acidentes relativamente às indenizações a que fazem jus. Teme-se, assim, que, caso não sejam providenciados os ajustes necessários imediatamente, o sistema DPVAT chegue a inviabilizar-se, o que representaria, sem dúvida, uma perda social irreparável.

A própria Constituição Federal, indiretamente, fornece parâmetro para avaliação do quesito de urgência, aplicável à Medida Provisória. Determina o art. 64 do texto magno que, tendo o Presidente da República solicitado urgência para a tramitação de determinado projeto de lei de sua iniciativa, cada Casa do Congresso Nacional dispõe de quarenta e cinco dias para apreciá-lo, sob pena de sobrestamento de todas as demais matérias em tramitação.

Pode-se deduzir, então, que a urgência aplicável à medida provisória, que ganha força de lei desde a sua emissão, é aquilatável pela circunstância de que a matéria nela vinculada não possa, sequer, aguardar o prazo de tramitação de projeto de lei submetido ao regime de urgência estabelecido no art. 64.

É o que sucede no caso concreto, razão pela qual deve-se considerar plenamente atendidos os requisitos de relevância e urgência.

Segundo informa o Parecer do Relator na Câmara dos Deputados, o quesito de adequação financeira e orçamentária, de que tratam os arts. 5°, 8° e 19 da Resolução n° 1, de 2002-CN, foi devidamente apreciado e aprovado sem qualquer restrição

III.2 – Mérito

Em boa hora, portanto, o assunto relacionado com reajuste periódico da tabela de incidência do imposto de renda das pessoas físicas fica pacificado.

A programação de reajuste, na base de quatro e meio por cento em cada ano, considera com relativa folga a previsão de inflação no período. Evidentemente, na remota hipótese de a inflação extrapolar os índices agora fixados para reajuste no período, isso poderá ser objeto de outra providência legislativa, no futuro.

Além de representar um ato lealdade, de justiça e de consideração para com os contribuintes, que vinham sendo sujeitos ao agravamento da tributação de sua renda pela mera desvalorização da moeda, o reajuste da tabela tem grande importância do ponto de vista macro-econômico.

A atenuação do rigor arrecadatório tem o efeito imediato de manter e, em muitos casos específicos, de aumentar a renda disponível dos cidadãos a qual, obviamente, pode tomar o destino do consumo ou da poupança. Em qualquer caso, o efeito é benéfico para a economia, seja pelo fortalecimento do mercado em todas as suas cadeias, seja pelo aumento de parcela disponível para investimento.

Segundo os próprios dados fornecidos pelo Governo na Exposição de Motivos que acompanhou a medida provisória, a renúncia de receita, ou, visto de outro ângulo, o aumento de renda disponível nas mãos dos cidadãos, está estimada em R$ 1.230 milhões em 2007, R$ 1.365 milhões em 2008, R$ 1.500 milhões em 2009 e R$ 1.635 milhões em 2010. Além dos efeitos econômicos acima mencionado, outro efeito importante esperado está no campo social, pelo aumento de confiança, de tranqüilidade, de conforto e de qualidade de vida dos cidadãos.

Dignas de destaque, também, são as medidas na área da Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira (CPMF), que têm como objetivo aumentar a concorrência bancária, desonerar o recebimento de proventos de aposentadoria através de convênio com os fundos de pensão.

A concessão de alíquota zero de CPMF nas operações de crédito destinadas à liquidação antecipada de dívida e simultânea abertura de nova linha de crédito, em instituição financeira distinta, que tenha o mesmo mutuário por contratante. O objetivo desta desoneração é aumentar a concorrência bancária, permitindo a portabilidade do crédito.

A redução a zero da alíquota da CPMF incidente sobre os pagamentos de benefícios, de aposentadoria e pensão, devidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quando feitos pelas entidades de previdência privada em decorrência de convênio firmado. Algumas entidades são parceiras do INSS há muitos anos e prestam o serviço sem qualquer ônus para o INSS. Entretanto, por falta de disposição expressa em lei, houve entendimento de que os custos decorrentes da cobrança da CPMF não podem ser restituídos pelo Instituto. Assim, esta Medida visa impedir a denúncia dos convênios já firmados, que contribuem no combate à fraude nos pagamentos efetuados pelo INSS.

A redução a zero da alíquota da CPMF na movimentação das chamadas conta-salário, criadas exclusivamente para recebimento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, destina-

se a beneficiar o empregado assalariado, que poderá, assim, escolher livremente a instituição financeira para a qual poderá transferir os recursos para futura movimentação, incentivando também a concorrência bancária e reduzindo as tarifas sobre serviços.

A prorrogação do prazo de redução dos investimentos obrigatórios por parte das empresas do setor de informática e automação deve continuar a dar fôlego ao setor. A medida dá continuidade a uma política de capacitação e competitividade que tem apresentado resultados positivos, reduzindo o preço final do computador e aumentando, assim, a competitividade dos bens legalmente produzidos no País.

Na área de transportes, sem prejuízo das medidas de menor impacto, cabe destacar algumas das propostas constantes da MPV nº 340, de 2006, e aprovadas pela Câmara dos Deputados na forma do PLV nº 12, de 2007.

O primeiro destaque vai para as alterações introduzidas na legislação referente ao seguro DPVAT, as quais certamente contribuirão para tornar mais transparente o funcionamento do mecanismo, além de aperfeiçoá-lo tecnicamente.

Assim é que a modificação proposta no art. 3º da lei do DPVAT (mais especificamente, sobre a substituição dos valores de indenização atualmente expressos em número de salários-mínimos pelos montantes equivalentes em moeda corrente) facilita a compreensão e o cumprimento das regras estabelecidas, tornando a lei auto-aplicável. Ademais, o fim da indexação das indenizações ao valor do salário-mínimo (a lei especifica o de maior valor vigente no País) evita os constantes aumentos das despesas com o pagamento dos benefícios, e, em conseqüência, os desequilíbrios que isso pode acarretar para o sistema. Em contrapartida, é necessário garantir que a estabilidade dos valores indenizatórios também se estenda aos custos do seguro para os proprietários dos veículos.

A mudança feita no art. 4º é apropriada porque estabelece, para o pagamento das indenizações por morte, o mesmo critério previsto no novo Código Civil, que, além de constituir norma de abrangência geral, foi objeto de elaboração mais recente.

Já as mudanças previstas para o art. 5º (procedimento de cálculo de indenizações e novas formas de pagamento) também se revelam oportunas e acertadas. No que tange ao procedimento de cálculo, elas permitem "eliminar uma fonte de desequilíbrio financeiro-atuarial hoje existente", visto que, pela regra anterior, prevaleciam, para efeito de cálculo das indenizações, os valores de cobertura vigentes no momento do pagamento. Paralelamente, cria-se um mecanismo de atualização dos valores capaz de evitar prejuízos para os beneficiários em caso de atraso no pagamento, exclusivamente. Assim é que, decorridos mais de trinta dias da data da entrega dos documentos exigidos para a indenização, o pagamento será acrescido de correção monetária e juros moratórios. Quanto à diversificação das formas de pagamento, acredita-se que a medida contribui para agilizar o pagamento e facilitar o recebimento da indenização pelos beneficiários. Comparados aos pagamentos feitos por meio de cheque nominal ao beneficiário, os depósitos e as transferências eletrônicas para conta corrente ou poupança são operações igualmente seguras, "em consonância com os procedimentos relacionados ao sistema de pagamentos brasileiro atual", e têm, como vantagem, a maior comodidade para o beneficiário.

A gradação das penalidades aplicáveis às seguradoras, introduzida no art. 11, é igualmente meritória. Aperfeiçoa o texto legal ao apontar, mediante remissão clara ao decreto-lei que regulamenta as operações de seguros e resseguros em geral (arts. 108 e 118 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, que *dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências*), as penalidades administrativas a que estará sujeita a sociedade seguradora que descumprir as normas específicas de operacionalização do DPVAT. Em especial, a alteração leva ao estabelecimento de correspondência entre a gravidade da infração praticada e a penalidade aplicável, o que inexistia na redação até então em vigor. As penalidades previstas, na ordem crescente de gravidade da infração cometida, vão desde a advertência até a suspensão para atuação em um ou mais ramos de seguro ou resseguro.

Objeto da emenda nº 58 e incorporada ao PLV na forma dos arts. 12 e 13 do PLV, a inclusão no Plano Nacional de Viação (PNV) da interligação das rodovias federais BR-040 e BR-267, em Minas Gerais, tem seu mérito ligado às melhorias esperadas para o tráfego da região, com destaque para a redução dos congestionamentos na malha viária da área central da cidade de Juiz de Fora.

Por fim, a modificação proposta no art. 1º da Lei nº 6.094, de 1974, é considerada positiva porque vem, de certa forma, regulamentar uma

atividade em franca expansão em todo o País. Trata-se dos motoristas autônomos que atuam no transporte público de passageiros por meio de vans – o chamado "subsistema local urbano de passageiros". Por analogia com a atividade dos condutores autônomos de veículo rodoviário – objeto da lei mencionada –, o motorista autônomo de van passa a ter idêntico tratamento. Mais precisamente, isso significa a possibilidade de o motorista ceder seu veículo em regime de colaboração a dois outros profissionais, sem vínculo empregatício. Para fins de Previdência Social, os auxiliares de motoristas autônomos do subsistema local urbano de passageiros ficam enquadrados no mesmo regime do motorista principal, assim como a lei determina em relação aos auxiliares de condutores autônomos de veículo rodoviário.

Em síntese, a importância e o acerto das medidas constantes da Medida Provisória e do seu Projeto de Lei de Conversão pode ser aquilatada de sua própria leitura, conforme o relatório. Não há qualquer reparo, quanto ao mérito, a fazer no conteúdo do Projeto de Lei de Conversão, que foi exaustivamente discutido, emendado e negociado na Câmara dos Deputados, pelo que mereceu unânime aprovação.

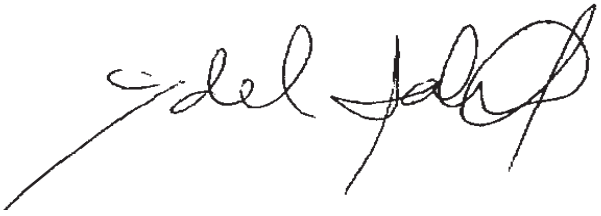
IV – VOTO

Em face de todo o exposto, o VOTO é:

IV.a – pela admissão da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, considerados atendidos os requisitos de relevância, de urgência e de adequação financeira e orçamentária;

IV.b – no mérito, pela aprovação integral do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2007.

Sala das Sessões,



, Presidente

, Relatora-revisora

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O parecer preliminar da Senadora Ideli Salvatti, Relatora revisora da matéria, é pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de urgência e relevância, e pela adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória, nos termos do art. 8º da Resolução nº 1, de 2002 – CN.

No mérito, pela aprovação do projeto de lei de conversão.

Vou colocar em votação os pressupostos constitucionais e, em seguida, darei a palavra aos Srs. Senadores para discutir a matéria.

Em votação os pressupostos constitucionais de relevância e urgência e adequação financeira e orçamentária.

As Srªs e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Passamos à apreciação do mérito.

Discussão do Projeto de Lei de Conversão, da Medida Provisória e das emendas, em turno único.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, em primeiro lugar, ao Senador Marconi Perillo. Em seguida, darei a palavra a V. Exª.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas solicitar a V. Exª, como Presidente desta Casa, a designação das Comissões Mistas, conforme previsto no Regimento.

Estamos perdendo prazo de quinze dias, e todas as medidas provisórias estão indo para exame na Câmara e depois são apreciadas aqui, diria, até de afogadilho. À medida em que V. Exª designar as comissões mistas, teremos toda a tranqüilidade para examinar questões como urgência e relevância das medidas provisórias.

Eu queria, inclusive, pedir ao Líder Arthur Virgílio que prestasse atenção àquilo que estou dizendo. Estou pedindo ao Presidente que forme as comissões mistas para a apreciação de todas as medidas, para que elas cheguem à Câmara sem que as comissões mistas sejam designadas, e possamos efetivamente, aqui nesta Casa, fazer o exame de urgência e relevância.

Não podemos ficar à mercê da apreciação de afogadilho dessas medidas provisórias, entulhando, entupindo a pauta, sem que possamos debater outros temas de relevância para a Casa e para o Brasil.

Esse é o apelo que faço a V. Exª, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção do Senador Marconi Perillo.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Assiste inteira razão ao ilustre Senador Marconi Perillo, mas é fundamental, também, que examinemos aqui dois aspectos relevantes que dificultam a apreciação das medidas provisórias, sobretudo pelo Senado Federal. Um aspecto é o fato de estarmos trabalhando sob um rito absolutamente irracional e, infelizmente, não conseguimos sobre ele avançar e nem dele avançar. O segundo dado, Senador Marconi Perillo, é que há um pouco de culpa de todos nós. Quanto à apreciação das medidas provisórias, o dia fica marcado, dificilmente encontra uma que mereça a presença da maioria dos Senadores para dar **quorum** para o funcionamento de cada uma delas.

Quando a medida provisória é momentosa, às vezes acontece de se fazer algo que assume ares até de solenidade. Mas, volto a dizer, o Senador que não comparece ao dia em que supostamente se instalaria a medida provisória e, portanto, nega *quorum* a esse fato, a esse feito, ele o faz porque sabe que já há uma situação viciosa criada, ele sabe por que o outro não vai, e porque o outro não vai, ele não vai também e deixa para o embate se ferir em plenário. Nisso, a Câmara dos Deputados esgota o grosso do tempo de tramitação da medida provisória, sobrando ao Senado o afogadilho, o prazo espremido, sempre essa idéia de que, se não aprovarmos agora, o interesse nacional ficará ferido.

Portanto, gostaria de enfatizar, a partir da reclamação justa que faz o Senador Marconi Perillo, a necessidade de nós, finalmente, estabelecermos um novo rito e um rito mais racional de tramitação das medidas provisórias. Eu diria que temos como pendência fundamental, Sr. Presidente, aquela história: a medida provisória entra em vigor logo ou ela só entra em vigor logo depois de aprovada, e isso tem oposto, de maneira muito encarniçada, governistas e setores da oposição.

Entendo que deveríamos nós flexibilizar nisso, de parte a parte, de modo a estabelecermos um rito mais sereno, mais justo de tramitação das medidas provisórias. Mas foi muito bom e oportuno o alerta do Senador Marconi Perillo.

Peço a V. Exª, Sr. Presidente, que me inscreva para debater a matéria em pauta, a Medida Provisória nº 340.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Ouvirei V. Exª com muita satisfação.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, peça a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro gostaria de dizer que o Senador Marconi Perillo tem toda razão. As comissões têm sido designadas, mas o processo de votação das medidas provisórias é um processo falido no Congresso, tanto que aprovamos aqui outro mecanismo, que a Câmara não votou ainda, exatamente porque as coisas não podem continuar da forma como estão.

Todas essas matérias chegaram trancando a pauta do Senado, com pouco tempo para discuti-las, e V. Exª tendo de designar relatores de plenário. Portanto, numa situação extremamente anormal para o trabalho. Ele tem razão, temos que cobrar da Câmara dos Deputados a votação dessas matérias.

No que diz respeito à matéria específica, quero registrar um acordo feito aqui em plenário, qual seja, um entendimento com o Senador Heráclito Fortes para que o art. 15 do PLV nº 12 receba o veto do Governo. Para não haver a retirada ou a discussão e o retorno da matéria para a Câmara, estamos assumindo um entendimento do veto exatamente para que essa questão seja vetada pelo Governo.

Essa é uma matéria extra à medida provisória, foi incluída na Câmara dos Deputados e, dentro desse entendimento, estamos criando aqui o compromisso. Portanto, encaminhamos o voto favorável à medida, da forma como está, Sr. Presidente, mas estamos fazendo aqui o compromisso do veto ao art. 15 do PLV.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PMDB – PI) – Sr. Presidente, peço a palavra, para discutir a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o destaque apresentado dá-se em decorrência de proposta feita, na Câmara dos Deputados, pelo Deputado Tatto. Baseei-me exatamente num artigo do jornalista Reinaldo Azevedo para tomar essa atitude. Vou lê-lo, Senador Romeu Tuma, V. Exª que conhece bem o assunto:

> Vocês se lembram do famigerado veto de Lula à tal Emenda Três do projeto que criou a Super-Receita? O texto aprovado pelo Congresso impede que fiscais atuem como juiz, fechando empresas que mantêm relações de contrato com aquelas a quem prestam serviço, pagando seus impostos. O governo federal diz que isso mascara relações de trabalho. A CUT e a Força Sindical mobilizaram a sua tropa de choque para manter o veto porque querem encabrestar esses profissionais. Sindicatos e centrais estão de olho do Imposto Sindical, uma excrescência ditatorial que sobrevive no Brasil. Existe uma lei de 1974, a de nº 6.094 O relator da proposta foi o deputado petista Jilmar Tatto (PT-SP), que tem nesse ramo uma de suas bases eleitorais.[Qual foi o texto proposto pelo petista – que, vejam só, integra o grupo que não aceita a Emenda Três porque diz que ela mascara vínculos empregatícios?]O texto ficou assim:
>
> Art. 15. O art. 1º da Lei nº 6.094, de 30 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 1º É facultada (...) ao Motorista Autônomo do Subsistema Local Urbano de Passageiros a cessão de seu veículo, em regime de colaboração, no máximo a dois outros profissionais.
>
> § 1º Os auxiliares de Condutores Autônomos de Veículo Rodoviário e os Auxiliares de Motoristas Autônomos do Subsistema Local Urbano de Passageiros contribuirão para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS de forma idêntica aos Condutores Autônomos de Veículo Rodoviário e aos Motoristas Autônomos (...)
>
> Entenda**, l**eitor, o "motorista autônomo do subsistema local urbano de passageiros" é um estrovenga palavrosa para definir "perueiros". Entenderam? [De forma idêntica aos condutores autônomos de veículos rodoviários e aos motoristas autônomos.] O Deputado Tato não quer que arquiteto, jornalista, publicitário etc tenham empresas, mas não vê mal algum que um perueiro, que explora uma concessão pública, faça sublocação de mão-de-obra. Ora, afinal, esse valente está no Congresso para defender os interesses dos brasileiros? É claro que não! Está aqui para atender os interesses da sua base.

E aqui vai o artigo, Sr. Presidente, mostrando que o Líder Pannunzio tentou derrubar na Câmara, mas a força poderosa do Governo não permitiu. Daí por que esse meu destaque. Concordo, Senador Romero Jucá, com V. Exª. Gostaria também de ouvir o compromisso formal da Líder Ideli Salvatti sobre o veto dessa matéria.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Ideli Salvatti. Consulto V. Exª se deseja usar a palavra.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, parto do posicionamento do Senador Romero Jucá

de que essa matéria tem assuntos, temas e medidas importantes, para que não sofra mais qualquer tipo de atraso, porque o que pede que seja destacado o Senador Heráclito Fortes é uma matéria que não estava incluída na medida provisória original. Foi incluída na Câmara, na tramitação da Câmara.

O Senador Romero Jucá reafirmou o compromisso de veto, fato com o qual concordo plenamente como Relatora.

Não faremos a retirada dos dois artigos pedidos, porque ao fazer essa retirada o processo todo voltaria para a Câmara. Como temos aí a correção da tabela do Imposto de Renda, medidas importantes no Cade, no ProUni, na CPMF, ou seja, uma série de medidas essenciais de desoneração e de ajuste fiscal, temos a compreensão de que algo que foi incluído na Câmara não era relevante, não é relevante para o andamento do Programa de Aceleração do Crescimento porque, se o fosse, estaria contemplado na medida original.

Portanto, é mais conveniente ter o compromisso do veto para que a medida provisória possa ir imediatamente à sanção do Presidente da República.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Diante do compromisso assumido, concordo com a retirada da supressão, lamentando apenas que as assessorias do Senado não tenham alertado os relatores para essa inserção de matéria em um projeto originário do Governo. É lamentável que isso ocorra, mas que isso sirva de alerta, porque temos de ter a cautela de que, em votações dessa natureza, já que são feitas com muita dificuldade, com muita discussão, matérias dessa natureza não podem, de maneira nenhuma, passar despercebidas porque elas têm conseqüências. E aprovada do jeito que está iria colocar mal o próprio Governo que se voltou contra a Emenda nº 3 e que enxerta nessa matéria emenda que nada mais é do que um arremedo àquela emenda que o Governo tanto se esforçou para derrotar.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, V. Exª me permite ainda mais um complemento a minha fala?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a compreensão de V. Exª.

Senadora Ideli.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Como Relatora. Sem revisão da oradora.) – É por isso que aqui no Senado fazemos sempre com muito cuidado, mesmo quando as matérias já chegam vencidas da Câmara, porque temos o entendimento de que, como sempre acontece, o debate feito entre os Senadores da Oposição e os do Governo tem servido, inúmeras vezes, para aprimorar e para que possamos não cometer erros.

Portanto, quero aqui deixar registrado que não tem problema algum que qualquer Senador ou Senadora observe se tem razão, se é relevante. Volto a dizer: neste caso, é relevante. O conjunto de medidas que a medida provisória contém é de uma magnitude tal que não deveríamos perder tempo nem deveríamos postergar, fazendo a matéria voltar para a Câmara. E acho que é elogiável toda vez que um Senador ou uma Senadora faz algum tipo de observação para aprimorar e para não permitir que o Senado da República não aprove aquilo que é o melhor para o País.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Heráclito, agradeço a compreensão de V. Exª.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Não, não, Sr. Presidente. Espere um pouco. A coisa agora ficou numa colocação que me deixa mal.

V. Exª está dizendo que, porque a matéria é relevante, abre mão de votar algo que, no seu entender, é irrelevante. Não é irrelevante não. É moralizadora, porque o que se está fazendo aqui é altamente vergonhoso, Senadora! Se não tiveram capacidade de examinar, se não fizeram a profilaxia da matéria que veio para cá, a culpa não é minha. Sou da Oposição...

A Srª Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – E eu elogiei.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não. V. Exª não fez elogio. V. Exª fez uma concessão. E eu não aceito concessão. Concessão de matéria como esta, que diz respeito à moralidade, não aceito! E não vou aceitar lição aqui da senhora! Não aceito de maneira alguma!

Para que esse assunto não viesse à tribuna, não viesse ao Plenário, propus um entendimento em alto nível. Agora, ouvir V. Exª dizer que vai retirar porque, no seu bojo, tem matérias relevantes, isso eu não aceito.

Essa matéria é vergonhosa e é imoral! E admira-me V. Exª estar fazendo defesa dessa natureza!

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Aloizio Mercadante tem a palavra pela ordem.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de, primeiro, dizer publicamente que o Senador Heráclito apresentou uma emenda supressiva sobre essa ma-

téria. Consultei a Mesa se esta emenda supressiva significaria o retorno da medida provisória à Câmara, e a Mesa me informou que sim. Como o prazo de vencimento é muito breve, e como são matérias de fato complexas e muito importantes para o País, eu ponderei ao Senador Heráclito se nós poderíamos fazer um acordo no sentido do veto.

O Líder do Governo assumiu essa responsabilidade publicamente e disse que encaminharia ao Governo o veto desse dispositivo para preservar a integralidade da medida provisória, porque esse dispositivo não fez parte, Senador Heráclito, do projeto original do Governo e seria encaminhado o veto. A Relatora...

O Sr. Heráclito Fortes (PFL – PI) –...disse que não seria relevante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Não, a Senadora também se posicionou favorável a esse encaminhamento.

Portanto, quero aqui, publicamente, elogiar a atitude do Senador Heráclito no sentido de construir esse entendimento. Acho que é muito importante para o País que aprovemos esta medida provisória, que tem aspectos absolutamente indispensáveis neste momento. Considero que o veto vem ao encontro da preocupação, eu diria, republicana que motivou a intervenção do Senador Heráclito Fortes.

Dessa forma, a Relatora está favorável, o Líder do Governo está favorável, o autor da emenda supressiva está favorável ao encaminhamento do veto, e o Senador Romero Jucá assumiu esse compromisso público perante o Plenário.

Por isso, quero elogiar a atitude do Senador Heráclito e dizer que a Relatora também construiu exatamente nessa direção. Porém, quando se trata de matérias como essa, às vezes pode ser que tenha um adjetivo fora do lugar, mas o sentido da intervenção da Relatora Ideli foi favorável ao entendimento. Foi o caminho que construímos.

Então, em vez de uma emenda supressiva, para não voltar à Câmara, o Senador Heráclito abriu a possibilidade de um veto que fosse assumido publicamente. Foi assumido pelo Líder do Governo e pela Relatora. Peço a S. Exª, portanto, que mantenhamos o entendimento de mérito. O veto será encaminhado como um sentimento do Plenário e, em particular, assumido pelo Líder do Governo.

Essa matéria não fazia parte da medida provisória, mas, seguramente, será encaminhada ao Presidente da República.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Essa fase, Sr. Presidente, de aliciador do Senador Mercadante a céu aberto deixa-me aqui com a intenção de atendê-lo.

Mas quero dizer que não sabia sequer que a Relatora era a Senadora Ideli Salvatti. Não sabia, peguei a matéria... Mas é grave, porque passou por ela, que é tão atenta, um fato dessa natureza. Ela comeu mosca. Não poderia a Senadora, que é tão atenta na defesa dos interesses do Governo e com tanta bravura empenhou-se aqui na questão da Emenda nº 3, permitir que passasse esse texto, que beneficia especificamente os perueiros.

Agora, dizer que, por conta de uma matéria relevante, vai fazer uma concessão e...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Só um aparte para fazer justiça, Senador Heráclito.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pois não.

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – A Senadora não era Relatora, foi Relatora *ad hoc*. O Relator era o Senador Magno Malta, que não está presente. Talvez, por isso, tenha sido difícil.

Mas V. Exª fez a advertência oportuna, que foi incorporada pela Relatora, pelo Líder do Governo. O veto está assumido.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – V. Exª sabe que, com toda boa vontade, propus ali...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Foi verdade. V. Exª imediatamente fez o acordo.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – ...Agora, dizer que vai fazer uma concessão?! Não se trata a Oposição dessa maneira...

O Sr. Aloizio Mercadante (Bloco/PT – SP) – Não. É um entendimento público e republicano.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Pelo menos comigo, que sou da Oposição, não se trata das coisas dessa maneira.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, quero apenas registrar que o acordo foi feito. Quero agradecer ao Senador Heráclito Fortes. A matéria é relevante. E tanto é relevante que o Governo se compromete com o veto.

Portanto, agradecendo ao Senador Heráclito Fortes e à Senadora Ideli Salvatti, quero pedir a votação da matéria, para que possamos encerrar a votação hoje. Vamos continuar amanhã, inclusive, com votação nominal durante a tarde.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR.PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para discutir.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nós temos três medidas provisórias que julgamos mais complicadas: as Medidas nºs 338, 347 e 349. As

demais, a partir do ponto em que terminarmos hoje – concluiremos com a votação desta medida provisória que está sendo discutida para daqui a pouco ser apreciada e votada -, nós recomeçaremos do ponto em que paramos hoje.

Considero que hoje foi um dia bastante produtivo para o Senado. Portanto, Sr. Presidente, quando analiso o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2007, proveniente da Medida Provisória nº 340, de 2006, também ela relativa ao Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC, em outras palavras, em tempo muito rápido – e se não o fizemos antes foi porque outras matérias atravancavam a análise desta série de medidas nas quais o Presidente Lula deposita uma extraordinária esperança –, não estou aqui para desiludi-lo; só não sou vendedor de ilusões nem comprador dessas mesmas ilusões.

Muito bem, Sr. Presidente, essa matéria produz o seguinte:

> [...] efetua alterações na tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; [Estou me sentindo, Sr. Presidente, o próprio Doutor Data Vênia, com tanta lei]; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.

Fiz questão, Sr. Presidente, de ler toda a numeração dessas leis para mostrar como tem sido terrivelmente leviano esse processo de apreciação das medidas provisórias; como sobra pouco tempo ao Senado; como é intrincado o processo e como se pretende simplificar, sempre à custa de uma análise mais acurada por parte da Casa a que todos pertencemos e que é tão bem presidida por V. Exª.

Muito bem, Sr. Presidente, dos arts. 1º ao 3º, temos que eles reajustam a tabela do Imposto de Renda em 4,5% para os exercícios de 2007 a 2010. Reajustes valem para a faixa de isenção e para as duas faixas de alíquotas – 15% e 27,5%. São também fixados os mesmos reajustes anuais para os valores a deduzir com educação e dependentes, bem como para o desconto simplificado.

Não garante repasse da inflação que venha a superar os reajustes previstos nos anos futuros e mantém a tabela progressiva com apenas duas alíquotas, ou seja, não projeta nenhum estudo para os próximos quatro anos, no sentido de aperfeiçoar a progressividade do Imposto de Renda, por meio, por exemplo, da criação de mais duas ou três faixas. Ainda assim, é o mínimo a ser feito em favor do contribuinte.

Gostaria de mais. Fico com o mínimo à falta de alternativa melhor.

> Art. 4º Permite utilizar crédito da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das Empresas, à razão de 25% sobre a depreciação contábil de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, relacionados em regulamento, adquiridos até o final de 2008, destinados ao ativo imobilizado e empregados em processo industrial do adquirente.

Considero, Sr. Presidente – e essa é a opinião do PSDB –, que essa norma é boa porque o benefício dizia respeito só às aquisições feitas até 2006. Foi, então, ampliado para as aquisições feitas até o final de 2008.

> Art. 5º Amplia, do final de 2005 para o final de 2007, o prazo para que as entidades que aderiram ao ProUni comprovam regularidade fiscal, o que é posto como condição para a concessão de qualquer benefício fiscal relativo a tributo administrado pela Receita Federal.

Essa norma é considerada oportuna, pelo PSDB, porque amplia em favor do contribuinte e do ProUni o prazo para comprovação de regularidade fiscal.

> Art. 6º Reduz a zero a alíquota da CPMF nos casos de:
>
> I) liquidação de contrato de mútuo;
>
> II) pagamento do INSS feito por entidade fechada de previdência complementar;
>
> III) conta-salário.

Consideramos nós, do PSDB, que está aí uma norma em favor do contribuinte, Sr. Presidente.

> Art. 7º Possibilita aos Ministros da Fazenda e Educação estabelecerem percentual incidente sobre o saldo devedor dos financiamentos do FIES, para remunerar adequadamente o agente financeiro – em regra, esse agente financeiro tem sido a Caixa Econômica Federal – pelos riscos assumidos nos novos

financiamentos concedidos, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro da operação.

Art. 8º Fixa valores nominais para indenização, a título de DPVAT, manda pagá-lo à vítima ou, conforme as regras de sucessão do art. 792, do Código Civil, estabelecendo forma de pagamento dos benefícios, inclusive correção e mecanismos de pagamento, como o TED, e dá base legal, para punir irregularidades cometidas pelas seguradoras.

O PSDB entende que essas normas, no geral, são boas. No entanto, a desvinculação do DPVAT do salário mínimo poderá achatar o valor do seguro ao longo do tempo, conquanto haja previsão de correção monetária, conforme regulamento.

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for aceita, o capital segurado será pago, por metade, ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo Único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Art. 9º Permite que até o final de 2007 sejam utilizados recursos federais para a conservação de estradas de rodagem transferidas aos Estados por força da Medida Provisória nº 82, ainda no Governo FHC.

Considera o PSDB, Sr. Presidente, que está aí uma norma importante para os Estados que firmaram uma norma com a União sobre o assunto, incluídos entre esses Estados alguns governados pelo meu Partido, pelo PSDB, como Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Mas é evidente que me regozijo por todos aqueles que puderem se beneficiar da Medida.

A MP nº 82 foi aprovada pelo Congresso, mas o projeto de lei de conversão foi integralmente vetado pelo Governo do Presidente Lula, mais precisamente pela própria mão do Presidente Lula.

Ainda assim, os termos de transferências que chegaram a ser assinados durante a vigência da Medida Provisória nº 82, mantêm-se em vigor, segundo os §§ 30 e 11 do art. 62 da Constituição Federal.

Art. 10. Permite o pagamento de débitos para com a Comissão Valores Mobiliários em 120 parcelas e com 30% de abatimento sobre multas e juros.

Essa medida, para mim, é uma medida bem posta de política fazendária.

Arts. 11 e 12. Prorrogam benefício fiscal à informática. Para ter direito aos benefícios concedidos, a empresa deve investir no mínimo 5% do seu faturamento bruto no mercado interno. Este percentual, no caso em questão (a saber, receita decorrente de *hardware* de valor até R$11 mil), é reduzido pela metade, o que fica prorrogado até o final de 2009.

Considera o PSDB que está aí, igualmente, medida boa para o contribuinte e para o setor de informática no Brasil.

Arts. 13 a 15. Normas tributárias sobre fumo: incluem no campo de incidência do IPI à alíquota de 30% os produtos relacionados nas subposições 2401.20 da Tabela do IPI; não considera industrialização processo levado a efeito por produtor rural pessoa física, etc.

É uma medida, a nosso ver, bem posta de política fazendária. A subposição 2401.20 da TIPI inclui o tabaco total ou parcialmente destalado: em folhas, sem secar nem fermentar; em folhas secas ou fermentadas tipo capeiro; em folhas secas em secador; em folhas secas com conteúdo volátil; em folhas secas do tipo "Burley"; outros. Os artigos recuperam normas que constavam da MP nº 303, que perdeu eficácia em meados de 2006.

Art. 16. prorroga, de janeiro de 2007 a janeiro de 2012, a não-incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado nas Regiões Norte ou Nordeste, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Sr. Presidente, considero essa medida absolutamente a favor do contribuinte, a favor das Regiões Norte e Nordeste, a favor, portanto, da periferia brasileira, do setor produtivo e do desenvolvimento em geral, desenvolvimento regional e nacional, iniciada, vamos reconhecer, com honestidade intelectual, no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Arts. 17 e 18. o primeiro é regra de vigência da medida provisória e dispensa, portanto, comentário específico; o segundo limita-se a fazer revogações que decorrem ao natural das normas antes comentadas.

Muito bem, Sr. Presidente. A medida é meritória. Lamento apenas essa confusão do pouco tempo de que dispomos para apreciar matérias complexas como essa.

Aqui tratamos de tudo, até de tabaco. Enfim, faltava mais um pouco para lermos aqui o testamento de Noé, mas, ainda assim, entendo que a matéria é positiva para o Brasil, para o contribuinte e, portanto, para a economia brasileira. Por isso, o PSDB dá à matéria o seu aval e recomenda o voto "sim" à sua Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador José Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, mais uma vez, vou ser muito rápido.

Tive um compromisso fora, mas fiz questão de voltar ao plenário para discutir a Medida Provisória nº 340. Essa é uma MP do PAC. Repito: fiz questão de voltar ao plenário para dizer que votarei a favor da matéria porque ela tem méritos. O projeto corrige a tabela do Imposto de Renda até 2010 em 4,5% ao ano. É fundamentalmente isso.

E mais: amplia para 31 de dezembro de 2008 o prazo para as instituições privadas de ensino superior que participem do ProUni regularizarem débitos fiscais com a União – ou seja, o parcelamento de débitos; inclui mais informações para o consumidor nos contratos e divulgações sobre financiamentos ou parcelamentos; autoriza desconto de IPI em imposto de importação, em artigos de primeira necessidade para deficientes auditivos e físicos, cadeiras de rodas com propulsão elétrica, tudo isso feito em acordo com a Oposição. E continua com vários outros benefícios.

Sr. Presidente e Senador Romero Jucá, eu tive o trabalho de levantar o custo para o Governo da concessão oferecida pela MP nº 340. V. Exªs sabem que a carga tributária que as empresas brasileiras pagam hoje beira os 40% – cerca de 38%. Senador Arthur Virgílio, V. Exª sabe quanto significa a renúncia da União proporcionada pela MP nº 340, que fala na correção da tabela do imposto de renda, em benefícios para instituições privadas que participem do ProUni, em desconto de IPI, em imposto de importação e noutros tantos? É uma ladainha enorme. Sabem quanto significa?

É uma das rainhas do PAC. É festejada com fogos de artifícios. Sabem quanto ela significa? Eu fiz as contas: 0,1%. Senador Adelmir Santana, de uma carga tributária mínima de 38%, a renúncia dessa "peça dourada" significa 0,1%. É o que o Governo oferece como desoneração e como um grande benefício para a aceleração do crescimento.

Eu vou votar a favor. Agora, Presidente Renan, tenha paciência. Não vou votar a favor dizendo ao Brasil que estou votando a salvação da Pátria.

Essa MP nº 340 não é a panacéia, ela significa 0,1% de desoneração.

E eu voto a favor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra...

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Sr. Presidente, apenas para registrar meu agradecimento a todas as Lideranças. Nós estamos encerrando a votação hoje. Votamos cinco medidas provisórias...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Há uma outra medida provisória, e eu queria submeter à Casa se podemos votá-la. Ela foi acordada hoje.

Não havendo mais quem peça a palavra...

Senador Romero.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero apenas, como estava dizendo, Sr. Presidente, agradecer. Nós votamos cinco medidas provisórias do PAC. Se for possível...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nós tínhamos combinado mais uma.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Mais uma? Por mim, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Talvez fosse o caso, porque amanhã vai haver sessão do Congresso Nacional, que foi combinada também para apreciação do PLN 1. Talvez fosse o caso de nós invertermos a hora da Ordem do Dia, fazermos a sessão pela manhã, e fazermos a sessão do Congresso às 12 horas. Talvez nós economizássemos mais tempo nesse processo de votação e fosse mais racional.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, enquanto discutimos sobre amanhã, V. Exª poderia encaminhar a votação da MP? Porque ela ainda não foi feita. E acho bastante plausível a proposta de fazermos a sessão do plenário do Senado de manhã e, a partir do meio-dia, a sessão do Congresso Nacional. É uma excelente sugestão que o Presidente encaminha ao Plenário.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Daqui para frente, temos dois tipos de medidas provisórias. Temos a nº 338, que para nós é complicada; a nº 349, que vai pelo mesmo caminho; e a nº 347. Afora essas, temos medidas que não consideramos complicadas, mas que estão, a esta altura, juntadas a destaques que poderão, a depender da matéria, exigir votação nominal.

É por isso que, de maneira muito leal, eu não gostaria nem de abrir mão do direito de fazer a votação nominal e nem de fazê-la com a Casa esvaziada, sem que o Governo pudesse estar com toda sua Bancada presente.

Percebo que não temos, a esta altura, a não ser três medidas efetivamente complicadas à análise do PSDB. Mas temos outras, não sei exatamente quantas, que exigirão verificação de *quorum*. Não significa obstrução, não significa dificultarmos; significa apenas medirmos as forças em alguns destaques desses.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão.

Não mais havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Estamos concluindo a votação da Medida Provisória.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo 1º Secretário, em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 543, DE 2007

Nos termos do artigo 312 do Regimento Interno, requeiro destaque para Votação em Separado (DVS) da Emenda nº 7, de minha autoria, rejeitada pelo Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2006, referente à Medida Provisória nº 340, de 2006.

Justificação

A Constituição Federal de 1988 garante aos cidadãos igualdade perante a lei a o direito a saúde. Define como obrigação do Estado o atendimento as demandas de saúde da população.

O imposto de renda rege-se por preceitos constitucionais que pregam no inciso I, § 2º, letra b, do art. 153, seja o imposto informado pelos critérios da generalidade, universalidade e da progressividade. Além disso, deve atender aos preceitos da isonomia a da capacidade contributiva.

No propósito de se diferenciar a capacidade de contribuir dos indivíduos submetidos ao imposto são permitidas deduções específicas como a agora proposta. Nesse sentido, leis ordinárias já existentes garantem aos portadores de dezessete doenças crônicas, direitos específicos e benefícios legais que objetivam garantir eqüidade entre esses doentes a o restante da sociedade.

Apesar dos avanços da medicina, que propiciam melhorias a modificações no tratamento de várias doenças, algumas pessoas são acometidas pelas chamadas doenças crônicas, e sobre as quais pouco se tem melhorado na condição de sobrevida de seus portadores. Inclui-se nesse caso a Narcolepsia (conhecida como doença do sono diurno sem controle). Atualmente, estima-se que cerca de 400 pessoas foram diagnosticadas em todo o Brasil com a doença. Menos da metade destas estão realizando o tratamento adequado.

Por similaridade entre essas doenças e seus efeitos maléficos e incapacitantes e, diante das dificuldades e limites vividos diariamente por seu portador, torna-se necessário incluir os doentes da Narcolepsia como beneficiários do direito a isenção do pagamento do imposto da renda sobra os proventos e benefícios de aposentadoria. Isso como forma da garantir-lhes mais recursos financeiros para custear as despesas médicas diárias que não são atendidas pelo Estado.

A inclusão da Narcolepsia na relação de doenças que isentam seus portadores do pagamento do imposto de renda pode ser considerada, no contesto da tributação, como mera extensão de benefício qualificado. Provoca, assim, a pulverização dos valores previstos por maior número de beneficiários, sem, contudo alterar os montantes renunciados.

Os pequenos valores que os narcolépticos pagam ao imposto de renda produzem impactos negativos no orçamento familiar, o que dificulta a aquisição dos medicamentos nem sempre fabricados no Brasil ou distribuídos pelo SUS. Ainda é preciso considerar as despesas de transporte até os centros de tratamento a as despesas com os profissionais de diversas especialidades. O tratamento da Narcolepsia, portanto, alcança cifras próximas a R$1.500,00 mensais com a aquisição de medicamentos e com a continuidade do tratamento clínico.

Em razão do pequeno número de pessoas a serem beneficiadas pela isenção do imposto de renda, não há impacto financeiro-orçamentário relevante, nos termos dos artigos 12 a 14 da LRF. Ademais, a receita a ser renunciada com a presente Emenda, nesse exercício e nos dois posteriores, alcançaria valores ínfimos.

Não obstante, as despesas decorrentes dessa emenda, embora ínfimas, poderão ser com folga cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação tributária oriundo do crescimento econômico nos termos da mensagem do Poder Executivo que acompanha a MP nº 340/2006.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007. – Senador **Renato Casagrande.**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Renato Casagrande não está presente. Portanto, fica prejudicado o seu requerimento.

Em votação o Projeto de Lei de Conversão, que tem preferência regimental.

As Srªs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Projeto de Lei de Conversão, ficam prejudicadas a Medida Provisória e as demais emendas a ela apresentadas.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 12, DE 2007
(Proveniente da Medida Provisória nº 340, de 2006)

Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nºs 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nºs 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com as seguintes tabelas progressivas mensais, em reais:

I - para o ano-calendário de 2007:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.313,69	-	-
De 1.313,70 até 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,13	27,5	525,19

II - para o ano-calendário de 2008:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.372,81	-	-
De 1.372,82 até 2.743,25	15	205,92
Acima de 2.743,25	27,5	548,82

III - para o ano-calendário de 2009:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.434,59	-	-
De 1.434,60 até 2.866,70	15	215,19
Acima de 2.866,70	27,5	573,52

IV - a partir do ano-calendário de 2010:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.499,15	-	-
De 1.499,20 até 2.995,70	15	224,87
Acima de 2.995,70	27,5	599,34

Parágrafo único. O imposto de renda anual devido incidente sobre os rendimentos de que trata o caput deste artigo será calculado de acordo com tabela progressiva anual correspondente à soma das tabelas progressivas mensais vigentes nos meses de cada ano-calendário.

Art. 2º O inciso XV do *caput* do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XV - os rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, de transferência para a reserva remunerada ou de reforma pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, sem prejuízo da parcela isenta prevista na tabela de incidência mensal do imposto, até o valor de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010;

..... "(NR)

Art. 3º Os arts. 4º, 8º e 10 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III - a quantia, por dependente, de:

a) R$ 132,05 (cento e trinta e dois reais e cinco centavos), para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 137,99 (cento e trinta e sete reais e noventa e nove centavos), para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 144,20 (cento e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 150,69 (cento e cinqüenta reais e sessenta e nove centavos), a partir do ano-calendário de 2010;

.....

VI - a quantia, correspondente à parcela isenta dos rendimentos provenientes de aposentadoria e pensão, transferência para a reserva remunerada ou reforma, pagos pela Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por qualquer pessoa jurídica de direito público interno ou por entidade de previdência privada, a partir do mês em que o contribuinte completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de:

a) R$ 1.313,69 (mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2007;

b) R$ 1.372,81 (mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e um centavos), por mês, para o ano-calendário de 2008;

c) R$ 1.434,59 (mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos), por mês, para o ano-calendário de 2009;

d) R$ 1.499,15 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quinze centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2010.

....."(NR)

"Art. 8º .....

.....

II - .....

.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

1. R$ 2.480,66 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 2.592,29 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 2.708,94 (dois mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 2.830,84 (dois mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

5. (revogado);

c) à quantia, por dependente, de:

1. R$ 1.584,60 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos) para o ano-calendário de 2007;

2. R$ 1.655,88 (mil, seiscentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) para o ano-calendário de 2008;

3. R$ 1.730,40 (mil, setecentos e trinta reais e quarenta centavos) para o ano-calendário de 2009;

4. R$ 1.808,28 (mil, oitocentos e oito reais e vinte e oito centavos) a partir do ano-calendário de 2010;

....."(NR)

"Art. 10. O contribuinte poderá optar por desconto simplificado, que substituirá todas as deduções admitidas na legislação, correspondente à dedução de 20% (vinte por cento) do valor dos rendimentos tributáveis na Declaração de Ajuste Anual, independentemente do montante daqueles rendimentos, dispensadas a comprovação da despesa e a indicação de sua espécie, limitada a:

I) R$ 11.669,72 (onze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o ano-calendário de 2007;

II) R$ 12.194,86 (doze mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos) para o ano-calendário de 2008;

III) R$ 12.743,63 (doze mil, setecentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos) para o ano-calendário de 2009;

IV) R$ 13.317,09 (treze mil, trezentos e dezessete reais e nove centavos) a partir do ano-calendário de 2010.

Parágrafo único. O valor deduzido não poderá ser utilizado para comprovação de acréscimo patrimonial, sendo considerado rendimento consumido."(NR)

Art. 4º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° .....

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2006 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 31 de dezembro de 2008."(NR)

Art. 5° Os arts. 8° e 16 da Lei n° 9.311, de 24 de outubro de 1996, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8° .....

.....

XI - na liquidação antecipada por instituição financeira, por conta e ordem do mutuário, de contrato de concessão de crédito que o mesmo mutuário tenha contratado em outra instituição financeira, desde que a referida liquidação esteja vinculada à abertura de nova linha de crédito, em valor idêntico ao do saldo devedor liquidado antecipadamente pela instituição que proceder à liquidação da operação, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

XII - nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito de titularidade de entidade fechada de previdência complementar para pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social, relativos a aposentadoria e pensão, no âmbito de convênio firmado entre a entidade e o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

XIII - nos lançamentos a débito em conta especial destinada ao registro e controle do fluxo de recursos, aberta exclusivamente para pagamento de salários, proventos, soldos, vencimentos, aposentadorias, pensões e similares, decorrente de transferência para conta corrente de de-

pósito de titularidade do mesmo beneficiário, conjunta ou não, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º O Banco Central do Brasil, no exercício de sua competência, expedirá normas para assegurar o cumprimento do disposto nos incisos I, II, VI, VII, X, XI, XII e XIII do *caput* deste artigo, objetivando, inclusive por meio de documentação específica, a identificação dos lançamentos previstos nos referidos incisos.

....."(NR)

"Art. 16 .....

.....

§ 6º O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de liquidação antecipada de contrato de concessão de crédito, por instituição financeira, prevista no inciso XI do art. 8º desta Lei."(NR)

Art. 6º O § 3º do art. 2º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 3º .....

.....

III - até 1,5% (um vírgula cinco) por cento ao ano aos agentes financeiros, calculado sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos até 30 de junho de 2006, pela administração dos créditos e absorção do risco de crédito efetivamente caracterizado, no percentual estabelecido no inciso V do *caput* do art. 5º desta Lei;

IV - percentual a ser estabelecido semestralmente em Portaria Interministerial dos Ministros de Estado da Fazenda e da Educação, incidente sobre o saldo devedor dos financiamentos concedidos a partir de 1º de julho de 2006 pela

administração dos créditos e absorção do risco de crédito efetivamente caracterizado, no percentual estabelecido no inciso V do *caput* do art. 5º desta Lei.

..... "(NR)

Art. 7º A Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Em caso de falecimento ou invalidez permanente, devidamente comprovada na forma da legislação pertinente, do estudante tomador do financiamento, o débito será absorvido pelo agente financeiro e pela instituição de ensino, observada a proporção estabelecida no inciso V do *caput* do art. 5º desta Lei."

Art. 8º Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) (revogada);

b) (revogada);

c) (revogada);

I - R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."(NR)

"Art. 4° A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei n° 8.441, de 1992).

§ 1° (Revogado).

§ 2° (Revogado).

§ 3° Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP." (NR)

"Art. 5° .....

§ 1° A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liqüidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

.....

§ 6° O pagamento da indenização também poderá ser realizado por intermédio de depósito ou Transferência Eletrônica de Dados - TED para a conta corrente ou conta de poupança do beneficiário, observada a legislação do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

§ 7° Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado." (NR)

"Art. 11. A sociedade seguradora que infringir as disposições desta Lei estará sujeita às penalidades previstas no art. 108 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, de acordo com a gravidade da irregularidade, observado o disposto no art. 118 do referido Decreto-Lei." (NR)

Art. 9º As pessoas jurídicas com débitos vencidos relativos à Taxa de Fiscalização instituída pela Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, poderão efetuar o pagamento dos seus débitos com redução de 30% (trinta por cento) nas multas e nos juros legalmente exigíveis, bem como mediante parcelamento em até 120 (cento e vinte) prestações mensais e sucessivas, desde que formulado requerimento com este sentido à Comissão de Valores Mobiliários - CVM no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006.

§ 1º Apresentado requerimento de parcelamento nos termos previstos no *caput* deste artigo, a CVM promoverá a consolidação dos débitos respectivos e adotará as demais providências administrativas cabíveis.

§ 2º A parcela mínima para fins do parcelamento de que trata o *caput* deste artigo não poderá ser inferior ao valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º Além do disposto neste artigo, o parcelamento previsto no caput deste artigo deverá observar a regulamentação da CVM aplicável ao assunto.

Art. 10. O § 13 do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

§ 13. Para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor

até R$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 50% (cinqüenta por cento) até 31 de dezembro de 2009.

..... "(NR)

Art. 11. O prazo previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, fica prorrogado até 8 de janeiro de 2012, nas navegações de cabotagem, interior fluvial e lacustre.

Art. 12. O item 2.2.2 - Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido da ligação rodoviária a seguir descrita:

"2.2.2. .....

.....

BR	PONTOS DE PASSAGEM	UNIDADES DA FEDERAÇÃO	EXTENSÃO (KM)	SUPERPOSIÇÃO BR/KM
440	Entroncamento BR-040/MG-Entroncamento BR-267/MG	MG	9,0	-

..... "(NR)

Art. 13. O traçado definitivo e o número da ligação rodoviária de que trata o art. 12 desta Lei serão definidos pelo órgão competente.

Art. 14. O inciso XV do *caput* do art. 1º da Lei nº 8.402, de 8 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

XV - isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI para as embarcações, com a

respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, exceto quanto à manutenção e utilização do crédito para embarcações recreativas e esportivas.

..... "(NR)

Art. 15. O art. 1° da Lei n° 6.094, de 30 de agosto de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° É facultada ao Condutor Autônomo de Veículo Rodoviário e ao Motorista Autônomo do Subsistema Local Urbano de Passageiros a cessão de seu veículo, em regime de colaboração, no máximo a 2 (dois) outros profissionais.

§ 1° Os Auxiliares de Condutores Autônomos de Veículo Rodoviário e os Auxiliares de Motoristas Autônomos do Subsistema Local Urbano de Passageiros contribuirão para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS de forma idêntica aos Condutores Autônomos de Veículo Rodoviário e aos Motoristas Autônomos do Subsistema Local Urbano de Passageiros, respectivamente.

..... "(NR)

Art. 16. O art. 53 da Lei n° 8.884, de 11 de junho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. Em qualquer das espécies de processo administrativo, o Cade poderá tomar do representado compromisso de cessação da prática sob investigação ou dos seus efeitos lesivos, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, entender que atende aos interesses protegidos por lei.

§ 1° Do termo de compromisso deverão constar os seguintes elementos:

I – a especificação das obrigações do representado para fazer cessar a prática investigada ou seus efeitos lesivos, bem como obrigações que julgar cabíveis;

II – a fixação do valor da multa para o caso de descumprimento, total ou parcial, das obrigações compromissadas;

III – a fixação do valor da contribuição pecuniária ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos quando cabível.

§ 2º Tratando-se da investigação da prática de infração relacionada ou decorrente das condutas previstas nos incisos I, II, III ou VIII do *caput* do art. 21 desta Lei, entre as obrigações a que se refere o inciso I do § 1º deste artigo figurará, necessariamente, a obrigação de recolher ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos um valor pecuniário que não poderá ser inferior ao mínimo previsto no art. 23 desta Lei.

§ 3º A celebração do termo de compromisso poderá ser proposta até o início da sessão de julgamento do processo administrativo relativo à prática investigada.

§ 4º O termo de compromisso constitui título exclusivo extrajudicial.

§ 5º O processo administrativo ficará suspenso enquanto estiver sendo cumprido o compromisso e será arquivado ao término do prazo fixado se atendidas todas as condições estabelecidas no termo.

§ 6º A suspensão do processo administrativo a que se refere o § 5º deste artigo dar-se-á somente em relação ao representado que firmou o compromisso, seguindo o processo seu curso regular para os demais representados.

§ 7º Declarado o descumprimento do compromisso, o Cade aplicará as sanções nele previstas e determinará o prosseguimento do processo administrativo e as demais medidas administrativas e judiciais cabíveis para sua execução.

§ 8º As condições do termo de compromisso poderão ser alteradas pelo Cade se comprovar sua excessiva onerosidade para o representado, desde que a alteração não acarrete prejuízo para terceiros ou para a coletividade.

§ 9º O Cade definirá, em resolução, normas complementares sobre cabimento, tempo e modo da celebração do termo de compromisso de cessação." (NR)

Art. 17. O art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

"Art. 40. .....

.....

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e à Cofins-Importação incidentes sobre os produtos de que trata o *caput* deste artigo." (NR)

Art. 18. O art. 6º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - o Presidente da CNT, que os presidirá;

II - 1 (um) representante, e respectivos suplentes, de cada uma das federações e das entidades nacionais filiadas à CNT;

III - 1 (um) representante do Ministério da Previdência Social e seu respectivo suplente;

IV – 6 (seis) representantes dos trabalhadores e seus respectivos suplentes indicados pelas Confederações e pelas centrais sindicais;

V – 1 (um) representante do Ministério dos Transportes e seu respectivo suplente.

..... "(NR)

Art. 19. A Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Os Conselhos Regionais do SEST e do Senat terão a seguinte composição:

I – os presidentes das federações de transportes filiadas ou que vierem a se filiar à CNT cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo conselho regional;

II – os presidentes das federações de transportadores autônomos filiadas ou que vierem a se filiar à CNT cujas bases territoriais abranjam, no todo ou em parte, a área de atuação do respectivo conselho regional;

III – para cada 5 (cinco) representantes das federações de transportes e de transportadores autônomos, caberá 1 (um) representante dos trabalhadores em transporte rodoviário, assegurando-se a representação proporcional mínima de 20% (vinte por cento) à categoria profissional.

Parágrafo único. O representante dos trabalhadores em transporte rodoviário de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será indicado pela Federação dos Trabalhadores em Transportes Terrestres filiada à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transporte Terrestre – CNTT e pelas Centrais Sindicais existentes na área de atuação do conselho regional."

Art. 20. Nos contratos e na publicidade dos financiamentos ou parcelamentos destinados ao consumidor, devem constar:

I - o valor total a ser pago com e sem o financiamento;

II - o número, a periodicidade e o valor das prestações;

III - os juros de mora e a taxa efetiva;

IV - os eventuais acréscimos, encargos e tarifas suportados pelo mutuário para a obtenção do financiamento ou parcelamento, inclusive os relativos a tributos, prêmios de seguro e remuneração de serviços bancários;

V - o custo total do crédito calculado sob a forma de Encargo Anual Efetivo Global - EAEG.

Parágrafo único. O Encargo Anual Efetivo Global - EAEG será calculado de acordo com fórmula a ser definida pelo Banco Central do Brasil e deverá refletir a taxa real incidente sobre o valor do empréstimo ou financiamento levando em consideração todos os itens descritos nos incisos do *caput* deste artigo.

Art. 21. A oferta de crédito em desacordo com o disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Art. 22. A aplicação dos arts. 20 e 21 desta Lei dar-se-á sem prejuízo de outras disposições que regem a proteção do consumidor.

Art. 23. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Importação - II quando adquiridos para uso de portador de deficiência auditiva e física:

I - os aparelhos auditivos;

II - as cadeiras de rodas com dispositivo de propulsão elétrico ou eletrônico ou manual.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – aos arts. 1º a 3º, a partir de 1º de janeiro de 2007;

II – aos arts. 20 a 22, após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei;

III – aos demais artigos, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 25. Ficam revogados:

I – a partir de 1º de janeiro de 2007:

a) a Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005; e

b) os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.311, de 13 de junho de 2006;

II – a partir da data de publicação desta Lei:

a) o art. 35 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005;

b) o art. 131 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005; e

c) o § 2º do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

São os seguintes os itens sobrestados:

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que *abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, que *dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007).(Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2007, que *altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de*

1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2007, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996; 10.880, de 9 de junho de 2004; e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006).*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2007, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF* (proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007). *(Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

8

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, que *institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências (proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007). (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19.3.2007)

Prazo final (prorrogado): 1º.6.2007

12

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 355, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2007, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País (proveniente da Medida Provisória nº 355, de 2007).*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 12.4.2007)

Prazo final (prorrogado): 25.6.2007

13

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 356, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 356, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Esporte, no valor de cem milhões de reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 22.4.2007)

Prazo final (prorrogado): 6.7.2007

14

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 357, de 2007, que *autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás com a Itaipu Binacional e dá outras providências.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 27.04.2007)

Prazo final (prorrogado): 10.07.2007

15

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005* (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Pareceres nºs 260 e 261, de 2007, das Comissões de

– Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francisco Dornelles, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 2-CAE, de redação, que apresenta; e

– de Educação, Relator: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11.3.2007)

16

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007 (nº 7.569/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica.*

Pareceres nºs 223 a 225, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator *ad hoc*: Senador Wellington Salgado, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

– de Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 7-CCT (Substitutivo), que oferece; e

– de Educação, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 8-CE (Substitutivo), que oferece.

(Sobrestando a pauta a partir de: 14.4.2007)

17

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator *ad hoc*: Senador Delcídio Amaral, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007*.

18

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

19

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, de

autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.*

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

20
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que *acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.*

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

21
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera a redação da alínea **d** do inciso II do art. 93 da Constituição Federal (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente)*.

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

22
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral.*

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania**,** Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família.*

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

24
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher*.

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator *ad hoc*: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

25
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego.*

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

26
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que *institui o dia 6 de dezembro*

como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca.

27
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea **b** do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988* (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho).

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

28
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao caput do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.*

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

29
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator ad hoc: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

30
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle.*

31
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral.*

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

32
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito

do Sistema Financeiro, que *altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".*

33

REQUERIMENTO Nº 123, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 123, de 2007, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando voto de aplauso ao ex-Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, Al Gore, pelo documentário intitulado "*An Inconvenient Truth*" (Uma Verdade Inconveniente).

Parecer favorável, sob nº 290, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Fernando Collor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Mais uma vez eu agradeço à Casa pela compreensão de todos os Srs. Senadores. Hoje realizamos uma sessão produtiva, histórica, e toda vez que nos reunimos e pensamos no País essas coisas acontecem.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero apenas esclarecer uma dúvida.

Houve uma combinação de V. Exª com o Senador José Agripino e com as Lideranças sobre uma reunião amanhã, quando se definirá a data da indicação dos nomes para a instalação da CPI das ONGs. Eu gostaria que V. Exª me informasse o horário dessa reunião para que eu possa adequar meus compromissos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sugiro que os Líderes marquem esse horário.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – O sistema aqui é presidencialista e depende de V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É presidencialista, mas sugiro que digam a hora. Por mim, não há problema algum. Às 11 horas, às 10 horas...

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Seria mais prático V. Exª definir um horário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Então às 11 horas fica convocado o Congresso Nacional para apreciação do PLN.

Podemos fazer a reunião às 15 horas.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Se às 15 horas, Sr. Presidente, lhe é conveniente, então de nossa parte – os Democratas – fica marcado para as 15 horas.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Fica preliminarmente marcada para as 15 horas. Se houver outro compromisso...

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, da parte do PSDB, que também é composto de democratas, também.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Às 15 horas?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pode ser às 14h30min.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Obrigado, Sr. Presidente, pela informação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Romero Jucá, com a palavra V. Exª. Chegou a hora dos agradecimentos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria apenas de registrar a importância das matérias votadas hoje. Votamos cinco matérias do PAC. Agradecemos a todas as Lideranças, não só às da Base do Governo como também às Lideranças da Oposição, ao Senador José Agripino, ao Senador Arthur Virgílio, aos Senadores que propiciaram esse entendimento, pelo avanço nas votações que tivemos hoje.

Portanto, amanhã teremos mais medidas provisórias para votar. Esperamos avançar bastante amanhã e votar as Medidas Provisórias do PAC que ainda faltam, são três medidas provisórias, e mais duas matérias que estão em regime de urgência trancando a pauta.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Consulto os Líderes Partidários se podemos realizar a sessão pela manhã. Obviamente, se houver conveniência das Comissões Permanentes, precisamos conversar com os Presidentes e com os Líderes Partidários e, quem sabe, decidir por esse cenário.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN) – Consulto a V. Exª se quer fazer o Congresso a partir de 13 horas. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não. O Congresso está convocado para as 11 horas. Poderíamos fazer às 9 horas, se não houver incompatibilidade do funcionamento do Senado com as Comissões.

O SR. ROMERO JUCÁ (PMDB – RR) – Melhor à tarde, Sr. Presidente. Teremos votações nominais amanhã. São matérias mais complexas e amanhã deveremos ter um debate prolongado aqui no plenário.

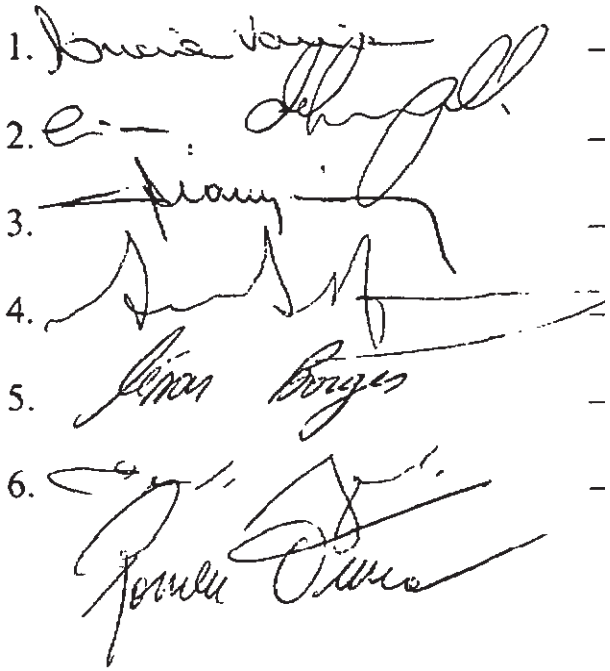
O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 544, DE 2007

Requeremos, com fundamento no disposto no art. 154, inciso III, combinado com o art. 199, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização da Sessão Especial para comemorar o Dia Mundial do Turismo, a ser realizada em 27 de setembro do corrente ano, mesmo dia em se comemora a referida data, tendo em vista especialmente o tema da campanha da Organização Mundial do Turismo (OMT) desse ano que é "O Turismo abre as portas para as mulheres".

Sala das Sessões, 15 de maio de 2007.



O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os Srs. Senadores Romero Jucá, Flexa Ribeiro, Sérgio Guerra, Marconi Perillo, Cícero Lucena, Mário Couto e Arthur Virgílio enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na última terça-feira, o Presidente Lula inaugurou uma obra extremamente importante para o transporte e a logística do Estado de Goiás: o Contorno de Anápolis, um complexo viário composto de sete viadutos e 16,7 quilômetros de pista dupla, por onde passa 15 mil veículos diariamente.

Quero esclarecer aqui DNIT – Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes concluiu a obra e confirma que nenhum reparo será necessário; porém, até que a duplicação da BR-060 no sentido Brasília-Goiânia seja concluída, em agosto, o trecho da rodovia construída será utilizado para ligar a rodovia ao viaduto.

O contrato firmado pelo DNIT integra também o complexo construído no entroncamento da BR-153 com a BR – 060, que é a saída para Brasília. O complexo é composto por dois viadutos, em estrutura metálica, cada um num sentido da via; um dos viadutos é o maior do Estado de Goiás.

A obra foi iniciada em 1998 e recebeu investimentos federais de 84 milhões de reais, sendo que, desta quantia, 55, 9 milhões vieram do Governo Lula.

Eu quero aqui, Sr. Presidente, registrar que, com esta obra, o governo acredita na melhoria das condições de tráfego, segurança e economia, além da redução dos custos operacionais no trecho e os riscos de acidentes.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada "O bilionário leilão de cargos", publicada pela revista **Época**, de 16 de abril do corrente.

A matéria destaca que a disputa acirrada entre o PT e o PMDB, pela Diretoria de Exploração e Produção da Petrobras pode prejudicar a autosuficiência em petróleo do País. A diretoria que administra R$23,5 bilhões por ano, sempre teve um ocupante escolhido por competência técnica e passado limpo. Agora com o loteamento de cargos do segundo escalão, a nomeação será política o que, segundo a revista Época, pode comprometer a autosuficiência em petróleo do Brasil. Hoje há no país 24 mil postos de confiança disputados pelo 11 partidos da base aliada ao governo Lula.

Sr. Presidente, solicito que a matéria acima citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR SENADOR FLEXA RIBEIRO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O bilionário leilão de cargos

Há no governo 24 mil postos de confiança e 11 partidos cheios de apetite. O país conhece bem essa experiência e ela não costuma dar certo

MURILO RAMOS E RONALD FREITAS

A DIRETORIA DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO da Petrobras é estratégica para a estatal e para o país. Ela é responsável pela prospecção e exploração de novas e antigas reservas de gás e petróleo. Se o Brasil quiser manter a autosuficiência em petróleo e reduzir a dependência do gás da Bolívia, precisará de uma boa gestão da diretoria. Para gerir seu orçamento anual de R$ 23,5 bilhões, a escolha do ocupante do cargo deveria se basear principalmente em dois critérios: competência técnica e passado limpo.

Não é isso o que ocorre em Brasília. A definição deverá se dar por vínculos políticos e partidários. Uma disputa acirrada está em curso entre PT e PMDB, os dois principais partidos da coalizão montada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva para assegurar apoio político ao governo no Congresso. A primeira opção do PMDB para a diretoria da Petrobras é o ex-governador do Rio de Janeiro Moreira Franco. O PT resiste. Insiste na permanência do atual diretor, Guilherme Estrela, petista com histórico de atuação no movimento sindical dos petroleiros.

A vaga na Petrobras é o lote mais valioso do bilionário leilão de cargos do segundo escalão que hoje mobiliza os 11 partidos da coalizão governista. Para ter uma dimensão da importância desse cargo, dos 34 ministérios apenas seis têm mais dinheiro em caixa: Previdência Social, Saúde, Defesa, Trabalho, Educação e Desenvolvimento Social – é deste último que sai a verba do Bolsa-Família. O maior atrativo da Diretoria de Exploração e Produção são os contratos milionários com grandes empresas, na maioria financiadoras de campanhas políticas. Uma história do ex-presidente da Câmara Severino Cavalcante ilustra o valor que os políticos dão ao cargo. Em 2005, logo depois de se eleger presidente da Câmara, Severino se reuniu com o presidente Lula para entregar a relação de cargos pretendidos por seu partido, o PP, em troca do apoio nas votações de interesse do governo. No topo da lista, a Diretoria de Exploração e Produção. Dias depois, a então ministra das Minas e Energia, Dilma Rousseff, ofereceu a Severino outro cargo, recusado por ele. "O que o presidente me prometeu foi aquela diretoria que fura poço e acha petróleo", disse Severino. "É essa que eu quero."

Severino não foi atendido, mas sua frase entrou para o folclore do fisiologismo que orienta o preenchimento dos cargos que na administração pública são conhecidos como comissionados. Para eles, não há a exigência de aprovação em concurso público – sob o pretexto de que devem ser ocupados por pessoas de ▶

O Brasil é um dos países com o maior número de cargos de confiança do mundo

BRASIL*	EUA	ALEMANHA	FRANÇA	REINO UNIDO
24 mil	9 mil	500	500	300

Os postos mais cobiçados

Partidos aliados ao governo disputam postos-chave em estatais e no segundo escalão

Transpetro
Presidência

Quanto vale: controla mais de R$ 400 milhões para investir na construção de petroleiros

Quem quer: o atual presidente, o ex-senador Sérgio Machado (PMDB-CE), deve ficar no cargo. Seu padrinho é Renan Calheiros

Furnas
Presidência e diretorias

Quanto vale: a estatal tem mais de R$ 1 bilhão de investimentos previstos

Quem quer: os deputados do PMDB indicaram o ex-prefeito do Rio de Janeiro Luiz Paulo Conde para assumir a empresa. O PP quer diretorias

DNIT
Diretoria-geral
Quanto vale: tem mais de R$ 5 bilhões para recuperar estradas em 2007
Quem quer: o diretor Mauro Barbosa deve dar lugar a um afilhado do ministro Alfredo Nascimento

Correios
Presidência e diretorias
Quanto vale: os contratos da estatal de serviços de tecnologia e de transporte de correspondências superam R$ 400 milhões
Quem quer: o PMDB quer retomar a presidência e as diretorias da estatal, hoje a cargo de técnicos

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)
Presidência
Quanto vale: a revitalização do Rio São Francisco é de sua competência. Tem mais de R$ 400 milhões para investir em 2007
Quem quer: o aliado do ex-ministro Ciro Gomes vai dar lugar ao do ministro Geddel Vieira Lima

Caixa Econômica Federal
Diretoria de tecnologia
Quanto vale: os contratos do setor deverão superar R$ 1,6 bilhão em 2007
Quem quer: o PT. A diretora Clarice Copetti é mulher de César Alvarez, assessor de Lula

Gasoduto Brasil–Bolívia
Presidência
Quanto vale: a estatal que coordena a operação, a TBG, tem cerca de R$ 200 milhões para investir em obras
Quem quer: o PP

Eletrobrás
Presidência
Quanto vale: Lula quer fazer da estatal uma segunda Petrobras. Para isso, devem ser investidos R$ 130 milhões
Quem quer: está sob a gestão do PT. Mas o senador José Sarney (PMDB-AP) quer indicar o novo presidente

Eletronorte
Presidência
Quanto vale: deverá investir R$ 1 bilhão em 2007
Quem quer: o senador Renan Calheiros (PMDB-AL) quer emplacar o ex-senador Luiz Otávio (PMDB-PA), mas Sarney luta para indicar um aliado



INFRAERO
Diretoria de Engenharia
Quanto vale: as obras de reformas e ampliações de aeroportos deverão contar com investimentos de R$ 240 milhões em 2007
Quem quer: a atual diretora, Eleuza Soares, é indicação do PT e do PTB, mas o PMDB quer o cargo

Petrobras
Diretoria de Exploração
Quanto vale: dispõe de R$ 23,5 bilhões por ano para investimentos na produção de petróleo e gás
Quem quer: o PT controla a diretoria. Mas o PMDB tenta emplacar o novo diretor. Nome mais cotado é o do ex-governador e ex-deputado federal Moreira Franco

Banco do Nordeste
Presidência e diretorias
Quanto vale: o banco tem boa capilaridade nos Estados do Nordeste e recursos superiores a R$ 100 milhões para empréstimos a empresas e pessoas
Quem quer: está sob o comando do PT. Mas o PMDB e o PSB disputam diretorias

Denatran
Presidência
Quanto vale: tem quase R$ 1 bilhão para fazer campanhas educacionais de trânsito em todo o país. Parte da receita do órgão vem do seguro obrigatório (DPVAT) e de multas
Quem quer: o PP. O órgão está ligado ao Ministério das Cidades, controlado pelo partido

Secretaria dos Portos
Quanto vale: hoje está ligada ao Ministério dos Transportes. Mas pode se tornar independente e contar com cerca de R$ 600 milhões em investimentos
Quem quer: o PSB. O candidato mais forte para assumir o posto é o ex-ministro da Integração Nacional Pedro Britto, ligado ao deputado federal Ciro Gomes (CE)

BR Distribuidora
Presidência
Quanto vale: o orçamento da empresa dona da maior rede de postos do país é de quase R$ 800 milhões
Quem quer: está nas mãos do PT. Mas o PMDB quer o cargo

Banco do Brasil
Vice-presidência de Tecnologia
Quanto vale: tem R$ 500 milhões para investimentos em compra de computadores e terminais de auto-atendimento da maior rede bancária do país
Quem quer: PT e PMDB disputam o cargo

confiança dos governantes. No Brasil, há cerca de 24 mil cargos comissionados no governo federal, segundo informações da organização não-governamental Transparência Brasil. Esse número era maior antes da privatização dos bancos estaduais, das companhias telefônicas, do sistema ferroviário e das empresas de energia elétrica. Como não há limite legal, tais cargos podem ser criados ou extintos segundo a conveniência do governante. Nos Estados Unidos, os presidentes têm 9 mil vagas para preencher no governo federal. No Reino Unido, apenas 300.

Os cargos comissionados em diretorias e presidências de empresas estatais importantes são encarados pelos partidos como uma espécie de butim disputado encarniçadamente. Além da diretoria da Petrobras, o PMDB pretende manter ou ocupar pelo menos outros dez cargos, todos, naturalmente, com grandes orçamentos *(leia quadro)*. O cacife do partido são suas bancadas no Congresso: 91 deputados federais e 20 senadores. Desde que assumiu cinco ministérios no segundo mandato de Lula, o partido briga para nomear correligionários em todos os postos importantes de cada pasta que passou a comandar. No jargão político, isso se chama "porteira fechada". Pressionado pelo PT, que não quer abrir mão de cargos nos bancos públicos e nas estatais, Lula ainda resiste ao assédio dos aliados. Deputados e senadores adorariam ver nomeações no *Diário Oficial* a partir desta semana, mas Lula deve prolongar a espera até o segundo semestre.

A demora gera tensão na coalizão governista e pode retardar a votação no Congresso do Programa de Aceleração do Crescimento, o PAC. "Quanto mais rápido o presidente definir, melhor", diz um político governista. "Os aliados vão ficar mais unidos e o clima, mais relaxado." Um exemplo do jogo velado de pressões por causa da divisão dos cargos ocorreu na quarta-feira 11. As bancadas do PMDB na Câmara e n Senado organizaram um jantar na cas do presidente do Congresso, senado Renan Calheiros (PMDB-AL), para presidente Lula, a pretexto de dar um demonstração de coesão no apoio a governo. Estiveram presentes sete dos 2 senadores e quase todos os deputados Em ambientes como esse, não se discut loteamento de cargos. Mas os peemede bistas não abrem mão da retribuição d apoio dado a Lula. "Em troca, assegur 85 votos para o governo dos 91 que PMDB tem na Câmara", afirma o deputado Henrique Eduardo Alves (RN) líder do partido.

Por ser o maior partido da coalizão governista, o PMDB não tem dificuldade para colocar suas pretensões na mesa. Mas os peemedebistas não estão sozinhos na disputa com os petistas. O PR, depois de conseguir a nomeação do senador Alfredo Nascimento para o Ministério dos Transportes, quer manter o comando do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), cujo orçamento para obras de recuperação de rodovias neste ano é de R$ 5 bilhões. O PDT, recém-saído da oposição, ganhou o Ministério do Trabalho e quer indicar os delegados regionais do Trabalho nos 12 Estados onde elegeram deputados. O PP, com 42 deputados federais, quer recuperar o espaço perdido no auge do escândalo do mensalão. "Não tentamos recuperar esses cargos antes por absoluta falta de condições políticas", diz o deputado Mário Negromonte (BA), líder do PP na Câmara. "Hoje, a situação é diferente. Nossa bancada tem algum dos campeões de votos do país." Entre eles, Paulo Maluf (PP-SP), o recordista em números absolutos, com 793 mil votos.

Desde que assumiu cinco ministérios, o PMDB luta por postos nas pastas que passou a comandar

As nomeações políticas não são uma invenção da política brasileira, muito menos do governo Lula. Mas o problema se tornou mais grave pela tendência petista em fazer política com o uso e o aparelhamento da máquina. "O segundo e terceiro escalões deveriam ser preenchi-

PRESSÃO
O presidente Lula *(na foto, em jantar com peemedebistas)* tenta resistir ao assédio dos partidos pela divisão de cargos. O PMDB tem pressa na escolha de cargos do segundo escalão

dos, em sua maioria, por técnicos, dos quadros da burocracia e não dos partidos", diz o cientista político Fernando Abrucio, colunista de ÉPOCA. "Os políticos brasileiros precisam entender que, sem técnicos, as políticas públicas pioram e comprometem, por tabela, a imagem dos governos e de seus aliados." O caso mais recente de prejuízo provocado pelo loteamento político da máquina federal é o da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac). Há seis meses, a agência responsável pela fiscalização das companhias

aéreas não consegue dar uma resposta satisfatória ao colapso no transporte aéreo. Com experiência anterior em turismo, o presidente da Anac, Milton Zuanazzi, chegou ao cargo por suas ligações com o ministro das Relações Institucionais, Walfrido Mares Guia, não por sua proficiência em gestão de aviação. Na semana passada, ele chegou a dizer que "não havia crise no setor". Outro diretor da agência é o ex-deputado baiano Leur Lomanto. Seu currículo: sete mandatos de deputado federal pela Arena e pelo PFL.

No Banco do Brasil, a indicação para a diretoria de marketing de Henrique Pizzolato, um petista histórico, levou ao envolvimento do nome da instituição no escândalo do mensalão e ao uso de R$ 70 mil do banco na compra de ingressos de show dos cantores Zezé Di Camargo e Luciano para financiar o PT. No começo do governo Lula, o Instituto Nacional do Câncer (Inca) entrou em crise de falta de medicamentos porque o presidente nomeado, Jamil Murad, do PSB, escolheu 17 pessoas para a administração da autarquia que não eram médicos nem tinham experiência em administração hospitalar. A coordenadora de administração era a mulher do presidente da Câmara dos Vereadores do Rio. Na Empresa Brasileira de Agropecuária (Embrapa), a nomeação de petistas, com viés ideológico contra os grandes produtores rurais, levou à paralisação de pesquisas importantes.

O loteamento dos cargos pelo critério político viceja no Brasil pela falta de transparência nas indicações para os cargos de confiança. Nos Estados Unidos, o Senado publica a lista dos escolhidos – conhecida como Plum Book – a cada quatro anos, um mês após a eleição presidencial. A primeira edição saiu em 1952, logo após a vitória de Dwight Eisenhower. O título, *Livro Ameixa* em português, deve-se ao fato de os bons empregos públicos serem conhecidos pelos americanos como "plum jobs". Por ser roxa a capa do livro, a publicação também é associada à ameixa. Americanos sem vínculo político podem se candidatar a vagas livres. Há uma série de pré-requisitos, todos descritos na internet. O principal: o candidato deve ter conhecimento técnico na área em que deseja trabalhar. Se houver interesse por parte do governo, ele poderá ser alvo de investigação pelo FBI, a polícia federal americana.

Em 2003, o Chile adotou uma lei para que a escolha de funcionários dos ministérios e de empresas públicas, mesmo em cargos de alto escalão, se dê por concurso público. Lá, a aplicação dessa legislação também é lenta. O principal jornal do país, *El Mercurio*, em editorial publicado no início deste mês, cobrou da presidente Michelle Bachelet a aplicação das novas regras. Segundo o diário, três anos depois da entrada em vigor da lei, mais da metade dos cargos de confiança permanecem nas mãos dos partidos políticos aliados ao governo. Haveria, segundo o jornal, resistência política à mudança e uma confusão entre o que é governo – de caráter provisório – e o que é Estado –, e vai além do atual mandato do presidente.

Os políticos precisam entender que, sem técnicos, as políticas públicas pioram e eles sofrem na urna

Distinguir claramente os cargos comissionados de natureza política daqueles de caráter eminentemente técnico ajudaria a combater o loteamento político. "É preciso evitar a nomeação de políticos para cargos que exigem conhecimentos específicos", diz o cientista político José Luciano Dias, do Instituto Brasileiro de Estudos Políticos (Ibep), uma consultoria política de Brasília. Outra providência, segundo Dias, seria adotar punições rápidas para quem comete desmandos no exercício de cargos de confiança. "Se fossem punidos rapidamente ao cometer irregularidades em cargos públicos, os partidos escolheriam os nomes com muito mais critério", afirma.

No Brasil, as discussões para a redução do número de cargos comissionados e a criação de regras para as nomeações nunca prosperaram. Não interessam aos deputados, senadores e vereadores que atendem os interesses de seus correligionários com dinheiro público. Não interessam também aos chefes do Poder Executivo, que enxergam na troca de cargos por votos um instrumento poderoso de cooptação de aliados e de enfraquecimento da oposição. Os cidadãos pagam a conta. Um Estado menor é o melhor remédio contra a luta voraz por cargos comissionados. Mas isso – um Estado menor – é uma impossibilidade no governo Lula. ◆

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho à tribuna no dia de hoje para registrar o editorial intitulado "Firula presidencial", publicado no jornal **Folha de S.Paulo**, em sua edição de 04 de abril do corrente ano.

O editorial analisa a postura do Presidente Lula durante a crise aérea. Para o jornal, Lula não recorria a "seus dotes macunaímicos" fazia algum tempo, até que a crise dos controladores aéreos "convocou a volta do personagem". O editorial destaca ainda que depois de quebrar a hierarquia militar, Lula voltou atrás e encarregou o comandante da Aeronáutica Juniti Saito de capitanear a passagem do controle de tráfego aéreo para mãos civis, desautorizando dessa vez o Ministro da Defesa Waldir Pires. O editorial conclui com a afirmação que "há seis meses o governo se esquiva de apresentar um plano para debelar a crise aérea em seus aspectos conjunturais e estruturais. Terá de abandonar a indolência de Macunaíma para cumprir a sua obrigação".

Sr. Presidente, solicito que o editorial acima citado seja considerado parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR SERGIO GUERRA EM SEU PRONUNCIAMENTO

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Editoriais

editoriais@uol.com.br

Firula presidencial

Lula ensaia um recuo para ganhar tempo na crise aérea, mas deve plano urgente para superar a paralisia nos aeroportos

FAZIA TEMPO que o presidente Lula não recorria a seus dotes macunaímicos, mas a crise aérea convocou de volta o personagem. Tudo o que havia sido dito e prometido na noite de sexta-feira, 30 de março, ficou embaralhado tão logo entrou abril.

O presidente mandou o ministro do Planejamento atropelar a cadeia de comando militar e negociar diretamente com um grupo de sargentos amotinados. Negociar não é o verbo adequado; o governo curvou-se a todas as demandas dos rebelados. Mas agora Lula afirma que não é bem assim, que não tinha "o quadro completo" quando tomou a decisão, a bordo de seu Airbus que sempre decola no horário.

O comandante da Aeronáutica, brigadeiro Juniti Saito, desautorizado havia quatro dias, recebeu ontem de Lula a incumbência de capitanear a passagem do controle de tráfego para mãos civis. Desautorizado ficou agora o chefe de Saito, ministro Waldir Pires (Defesa), o que não deixa de ter um aspecto promissor.

O presidente também "reavaliou" a promessa que fez aos controladores em motim de não os punir. Foi firula, para usar um termo do repertório presidencial. A repressão disciplinar que deveria ter sido aplicada na sexta foi evitada por Lula —isso é fato. Já sobre as sanções na Justiça Militar, a partir de inquérito solicitado pela respectiva Promotoria, o presidente não tem poder de interferência. Eventuais anistias, só no fim do processo, se o Congresso aprovar.

Lula informa também que o brigadeiro Saito poderá prender os rebelados. Mas só na hipótese de ocorrer um novo motim.

Paulo Bernardo, do Planejamento, que na sexta entregaria até a preciosa churrasqueira da Granja do Torto se os controladores o exigissem, agora diz que não negocia com "a faca no pescoço". E a patética meia volta culminou com um clássico. Durante encontro com lideranças de sua base parlamentar, o presidente afirmou que foi traído por um grupo de controladores.

Como se vê, Lula fez que foi, mas acabou não indo; fez que voltou, mas não realizou o recuo completo. Embolou o meio de campo, como se diz no futebol. Guarda na memória, decerto, que a tática da dissimulação e da protelação lhe foi útil nas crises anteriores, as quais o tempo se encarregou de dissolver.

Desta vez, no entanto, Lula está diante de um problema inédito em sua Presidência, e não só porque o passar dos meses contribui para agravá-lo. Nunca na história deste governo o Planalto enfrentou uma crise tão urgente para a qual precisasse oferecer uma solução baseada em avaliações técnicas complexas e planejamento, em negociações delicadas e capacidade de tomar decisões —competência gerencial e política, enfim.

Há seis meses o governo se esquiva de apresentar um plano para debelar a crise em seus aspectos conjunturais e estruturais. Terá de abandonar a indolência de Macunaíma para cumprir a sua obrigação.

O SR. MARCONI PERILLO (PSDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, justa a homenagem que a Câmara dos Deputados prestou, no dia 15 de maio, à Rádio Guaíba de Porto Alegre, por ocasião dos cinqüenta anos de existência dessa maravilhosa emissora, que, assim como o rio de nome homônimo, é um símbolo nas paragens verdejantes das serras e dos pampas gaúchos.

Quando se fala sobre a grandeza dessa emissora tradicional na vida do povo rio-grandense, corre-se invariavelmente o risco de cair no lugar comum, porque todos que conhecem um pouco da vida cotidiana de Porto Alegre e do Rio Grande do Sul sabem do papel fundamental da Rádio Guaíba, não só como difusora de notícias, mas, também, como guardiã da cultura.

Como manda a tradição gaúcha, a Rádio Guaíba seguiu firme, forte e altaneira desde o momento em que foi colocada no ar, pela primeira vez, a programação regular. No dia 20 de abril de 1957, o locutor Aden Rossi anunciou emocionado o início das transmissões da ZYU – 58.

A Rádio Guaíba foi um sonho materializado com carinho e cuidado. O diretor técnico, o engenheiro Carlos Simon, trabalhou na montagem dos transmissores, fabricados no Brasil e preparados para levar com clareza aos ouvintes a nova voz, símbolo do Rio Grande do Sul. Foram quatro anos de labuta incessante desde que foi contratado em 1953 para montar as antenas e os equipamentos.

Naquele final da década de cinqüenta, mais precisamente, em 30 de abril de 1957, data oficial da inauguração, tudo já tinha sido testado para colocar no ar a nova transmissora, de acordo com os planos de Arlindo Pasqualini, Diretor Técnico, e Breno Caldas, proprietário do **Correio do Povo**, homens voltados para o ideal de criar uma nova rádio, marcada pela qualidade, credibilidade e independência.

Esse foi o tom do discurso solene, proferido no Teatro Guaíba. Nem mesmo o tempo frio foi capaz de impedir o povo de lotar as dependências e sentir que, a partir daquele momento, passava a contar com um veículo de comunicação voltado para o bem comum e a justeza, uma voz a serviço do Rio Grande, como comentou Pasqualini.

Naquela época a maioria das rádios fazia de tudo um pouco, mas a Guaíba tinha um propósito definido pela diretoria: transmitir notícias, esportes, músicas e programas culturais de bom gosto, com qualidade sonora para chegar clara, alta e em bom tom aos ouvidos do povo pampiano. Nascia não uma nova emissora de rádio, mas um novo padrão, o padrão Guaíba.

A Rádio Guaíba surge como uma alternativa de extrema importância para a cultura e a educação rio-grandenses. A Rádio Guaíba surge como uma alternativa para dar vazão aos desejos do povo, ansioso por notícias de qualidade, ávido por ouvir as novas de todo o Brasil e do mundo.

A Guaíba, Srªs e Srs. Senadores, vem para oferecer ao público uma perspectiva de análise mais ampla da vida do Rio Grande e do País. Nasce vigorosa, para fazer história.

A transmissão da Copa do Mundo de 1958, na Suécia, em que o Brasil alcançou o título de Campeão, marcou em definitivo os primeiros anos de história da transmissora, porque o povo gaúcho se reunia em torno do rádio e de um belo churrasco para ouvir os jogos e a efusiva celebração de gol, a marca registrada dos locutores.

Ao longo desses cinqüenta anos, a emissora acompanhou, par e passo, todos os episódios da história brasileira, com afinco, dedicação e independência de seus locutores e jornalistas. Nem mesmo o fenômeno da televisão foi capaz de retirar o brilho da voz da Guaíba, que continua a chegar aos gaúchos das grandes cidades e aos gaudérios dos rincões rio-grandenses.

Decerto, Sr. Presidente, Porto Alegre, o Rio Grande do Sul e o Brasil não seriam os mesmos, sem a Rádio Guaíba, esse pilar da radiodifusão, referência para a formação profissional de gerações e gerações de locutores e radialistas.

Parabéns a todo corpo técnico e profissional da Rádio Guaíba!

Parabéns ao povo porto-alegrense!

Parabéns ao povo gaúcho!

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o segundo assunto é para registrar a matéria intitulada "Um ano após CPI, governo ignora mensalão", publicada pelo Jornal **Folha de S.Paulo***,* em sua edição de 4 de abril de 2007.

A matéria destaca que ao concluir as investigações, a CPI dos Correios, que apurou o escândalo da compra de parlamentares da base aliada pelo governo Lula, fez solicitações a 14 autoridades, que ainda não tomaram providências.

Sr. Presidente, solicito que a matéria citada seja considerada parte deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MARCONI PERILLO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Um ano após CPI, governo ignora mensalão

Ao concluir investigações, comissão que apurou escândalo fez solicitações a 14 autoridades, que ainda não tomaram providências

Dos 19 órgãos contatados pelo Senado, só 5 prestaram alguma informação; Renan determinou que pendências voltassem a ser cobradas

LEONARDO SOUZA
ANDRÉA MICHAEL
DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

Amanhã completa um ano que a CPI dos Correios concluiu as investigações sobre o mensalão. De lá para cá, ninguém foi preso, nenhum dos denunciados pela Procuradoria Geral da República virou réu e 14 autoridades informadas oficialmente pelo Senado ou não tomaram nenhuma medida sobre o caso ou nem sequer responderam ao Congresso.

A Lei 10.001, de 2000, prevê que as autoridades oficialmente contatadas pelos presidentes da Câmara e do Senado a respeito das conclusões de comissões parlamentares de inquérito têm 30 dias para prestar informações ao Congresso sobre medidas adotadas em relação ao caso. A partir de então, devem encaminhar relatórios semestrais sobre o andamento das providências adotadas.

Nem o presidente Luiz Inácio Lula da Silva nem nove ministros, incluindo Dilma Rousseff (Casa Civil), Tarso Genro (ex-Relações Institucionais, hoje Justiça), Luiz Dulci (Secretaria Geral) e Waldir Pires (Defesa), prestaram quaisquer informações ao Congresso, segundo informou a Secretaria Geral do Senado.

Outras pastas comunicaram medidas meramente burocráticas, como a Fazenda, que apenas disse ter credenciado servidor para "compulsar" (manusear, examinar) documentos.

Em 11 de setembro de 2006, o presidente do Congresso, senador Renan Calheiros (PMDB-AL), enviou oficialmente o relatório final da CPI a 19 autoridades. Só cinco prestaram alguma informação. Ontem, após ter sido procurado pela **Folha**, Renan determinou à Secretaria Geral do Senado que voltasse a cobrar as pendências.

"Piada de salão"

No dia 15 de fevereiro, os deputados Gustavo Fruet (PSDB-PR) e José Eduardo Cardozo (PT-SP), ex-integrantes da CPI, haviam enviado requerimento a Renan pedindo que ele cobrasse das autoridades informações sobre as providências adotadas em relação ao caso.

Apesar de não terem respondido ao Legislativo, a Controladoria Geral da União, o Ministério da Previdência Social e a Procuradoria Geral da República disseram à **Folha**, por meio de suas assessorias, que tomaram providências.

Em outubro de 2005, o ex-tesoureiro do PT Delúbio Soares, acusado de ser o principal operador do mensalão, disse que o escândalo viraria uma "piada de salão".

"Se as coisas continuarem no estágio em que estão, em pouco tempo a profecia de Delúbio se confirmará", disse Fruet, ex-sub-relator da CPI.

Balanço

Uma semana antes do encerramento da CPI, o procurador-geral da República, Antonio Fernando de Souza, denunciou ao Supremo Tribunal Federal 40 pessoas envolvidas no caso sob acusação de integrarem uma "organização criminosa".

A lista de denunciados inclui figuras centrais do escândalo, como o ex-ministro José Dirceu (Casa Civil) e os ex-dirigentes do PT José Genoino, Silvio Pereira e Delúbio, além do empresário Marcos Valério.

A denúncia só se transformará em ação penal se o Supremo Tribunal Federal entender que as acusações têm fundamento. O tribunal, porém, ainda não analisou o caso. Assim, os denunciados não respondem a processo. O próprio ministro relator do caso, Joaquim Barbosa, declarou que seriam necessários pelo menos dois anos para apreciar a denúncia.

O episódio nos Correios, que levou ao caso do mensalão, fez a Polícia Federal instaurar oito inquéritos, nos quais são apuradas fraudes em licitações.

JOSÉ DIRCEU
>> Teve mandato de deputado pelo PT-SP cassado. Foi denunciado pela PGR (Procuradoria Geral da República), acusado de ser "o chefe da organização criminosa". Voltou a trabalhar em seu escritório de advocacia, e como consultor de empresas

JOSÉ GENOÍNO
>> Foi denunciado pela PGR sob a acusação de praticar os crimes de quadrilha, peculato e corrupção ativa. Segundo a denúncia, ele faria parte da engrenagem política da organização que administrava o mensalão. Eleito deputado federal pelo PT

MAURÍCIO MARINHO
>> Filiado do PTB e ex-funcionário dos Correios, foi flagrado recebendo R$ 3 mil para favorecer empresários em licitação da estatal. Foi demitido dos Correios a bem do serviço público

DELÚBIO SOARES
>> Expulso do PT e demitido do cargo de professor da rede estadual de ensino de Goiás, estaria recebendo ajuda financeira de amigos do PT. Foi apontado, pela PGR, como repassador das decisões dos dirigentes do PT para o grupo de Marcos Valério

SÍLVIO PEREIRA
>> Agraciado com uma Land Rover pela GDK, prestadora de serviços da Petrobras, desfiliou-se do PT, onde era secretário-geral. É acusado pela PGR de integrar a quadrilha do mensalão. Não se sabe que atividade Sílvio exerce hoje

ROBERTO JEFFERSON
>> Cassado pela Câmara, voltou a advogar. Escreveu o livro "Nervos de Aço", sobre os bastidores da crise no governo. Voltou à presidência do PTB. Em março foi indiciado pela PF sob a suspeita de suposta formação de quadrilha

MARCOS VALÉRIO DE SOUZA
>> As duas agências de publicidade pelas quais ele teria repassado o mensalão, DNA e SMPB, fecharam. Segundo a PGR, tinha como objetivo "receber vantagens indevidas de integrantes do governo"

DUDA MENDONÇA
>> O escândalo revelou que o publicitário mantinha contas bancárias no exterior sem informar ao fisco. Pagou multa de R$ 4,33 milhões à Receita. Foi denunciado pela PGR sob a suspeita de praticar os crimes de lavagem de dinheiro e contra o sistema financeiro

HENRIQUE PIZZOLATO
>> Após a confirmação de que deu ordens para antecipação de recursos para beneficiar a DNA, o então diretor de Marketing do Banco do Brasil se aposentou. Denunciado pela PGR por peculato —utilizar-se cargo público para apropriação ilegal de dinheiro

Casa Civil diz que não recebeu a resolução

DA SUCURSAL DE BRASÍLIA

A assessoria da Casa Civil, em nome também da Presidência da República, afirmou que o presidente do Senado, Renan Calheiros (PMDB-AL), encaminhou o relatório final da CPI dos Correios de forma apenas protocolar, sem enviar a resolução de aprovação do relatório, o que desobrigaria o órgão de seguir a lei 10.001/2000 e prestar informações ao Congresso Nacional.

Ainda assim, disse a assessoria, a Casa Civil enviou o relatório aos ministérios que foram mencionados pela CPI, para que tomassem as medidas necessárias. A assessoria da Secretaria Geral da Presidência declarou não ter recebido nenhum pedido formal do Senado para prestar informações.

O Ministério da Justiça informou que mandou o relatório para a Polícia Federal e para o Departamento de Recuperação de Ativos. A assessoria das Comunicações disse ter fornecido todos os dados pedidos pela CPI.

A CGU (Controladoria Geral da União) disse que forneceu informações à comissão em caráter permanente. Afirmou ainda que acaba de encaminhar ofício ao presidente do Senado, com um relato das sindicâncias e processos instaurados para apurar responsabilidades dos ex-diretores dos Correios.

A assessoria do Trabalho disse que não há registro do ofício do Senado. Já a Previdência informou que todas as recomendações que lhe foram feitas pelo relatório da CPI já estavam sendo adotadas quando o documento lhe foi encaminhado. A Procuradoria Geral da República informou que incluiu o relatório da CPI entre os documentos que serão matéria-prima na segunda fase da investigação.

A Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência do Congresso Nacional afirmou que o órgão não tem estrutura regulamentada, motivo pelo qual não havia possibilidade legal de tomar eventuais providências.

O SR. CÍCERO LUCENA (PSDB – PB. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para registrar a matéria intitulada "Jarbas critica 'casuísmo' e adverte oposição", publicada no jornal **O Estado de S.Paulo**, em sua edição de 20 de abril do corrente.

A matéria destaca pronunciamento do senador Jarbas Vasconcelos sobre a proposta que prevê o fim da reeleição para presidente, governador e prefeito a partir de 2010.

Para o senador Jarbas Vasconcelos, a proposta não passa de um mero casuísmo, que só beneficia o governo, porque daria ao presidente Lula a chance de se manter no poder, disputando novo mandato, sob alegação de que as regras mudaram.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR CÍCERO LUCENA EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Jarbas critica 'casuísmo' e adverte oposição

Senador diz que fim da reeleição pode levar Lula a disputar nova eleição

Rosa Costa
BRASÍLIA

Um dia depois de o governador de São Paulo, José Serra (PSDB), defender o fim da reeleição, o senador Jarbas Vasconcelos (PMDB-PE) subiu ontem à tribuna para pedir aos partidos da oposição e aos dissidentes da base governista – como é seu caso – que não apóiem a medida. Ele disse que a iniciativa não passa de "um mero casuísmo, que só beneficia o governo".

Primeiro, porque acredita que daria ao presidente Lula a chance de se manter no poder, disputando novo mandato, sob alegação de que as regras mudaram. Depois, porque fortaleceria as acusações feitas pelo PT, quando estava na oposição, de que a medida teve o único objetivo de beneficiar o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso.

"A reeleição deve ser mantida, mas é necessário seu aperfeiçoamento, o que pode ser feito no âmbito da reforma política", alegou Jarbas, lembrando que nunca foi "muito simpático" à medida. Relatou ter relutado em disputar a reeleição no governo de Pernambuco: "Terminei cedendo por conta de questões internas da nossa aliança política no Estado."

Jarbas previu que, se a oposição abdicar do seu papel, as implicações dessa decisão serão sentidas no futuro, "pois o presidente Lula talvez não queira apenas eleger seu sucessor, mas, com o fim da reeleição, se manter na Presidência".

Para ele, a regra da reeleição, implantada há dez anos, não pode ser responsabilizada por todas as distorções que são quase inerentes ao exercício do Poder Executivo no País. "Por outro lado, a história da humanidade mostra que muitas vezes o autoritarismo nasce de episódios aparentemente banais, respaldados numa pretensa inspiração popular", disse. "Em nome do povo já foram cometidos os mais bárbaros desatinos da natureza humana."

VENEZUELA

Jarbas alertou a oposição para que não repita os erros em curso na Venezuela. Ele diz que os opositores desistiram de disputar a eleição, dando ao presidente Hugo Chávez "uma vitória por WO, para usar uma metáfora futebolística, que o presidente Lula aprecia tanto".

Para o senador do PMDB, o estilo de Lula é diferente do de Chávez, mas o objetivo é o mesmo: ficar no poder "a todo custo". Ele disse que "a oposição errou no passado, quando subestimou a capacidade do PT e de Lula para se recuperarem do maior escândalo político da história recente do Brasil".

O senador listou nas atribuições da oposição a de apontar erros decorrentes do que considera "prepotência governamental" e "soberba" criada pela "volúvel popularidade, em detrimento da sólida credibilidade".

Como exemplo, citou a atribuição de reagir quando a bandeira da estabilidade econômica for incorporada "cinicamente" pelo PT e por Lula. "Logo eles que a combateram com todas as armas em duas eleições presidenciais." Jarbas lembrou que ocorreu o mesmo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e as privatizações. Por fim, cobrou atuação mais afinada da oposição no Congresso. ●

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna neste momento para fazer o registro da matéria intitulada "O Eterno Sindicalista", publicada pela revista **IstoÉ Dinheiro**, em sua edição de 11 de abril de 2007.

A matéria destaca que, ao entrar em negociação com os controladores de vôo, Lula reviveu seu passado de líder sindical. A reportagem do jornalista Octávio Costa, afirma ainda que essa atitude "foi um desastre" pois os militares se rebelaram provocando a quebra da hierarquia, o que posteriormente obrigou o Presidente Lula a rever sua posição para restabelecer a ordem nos aeroportos e não se tornar refém dessa nova categoria de grevistas.

Sr. Presidente, requeiro que a matéria acima citada seja considerada parte integrante deste pronunciamento, para que passe a constar dos Anais do Senado Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR MÁRIO COUTO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

O ETERNO SINDICALISTA

CRISE AÉREA **Economia**

Ao entrar na negociação com os controladores de vôo, Lula reviveu seu passado de líder sindical. Foi um desastre. Os militares se rebelaram com a quebra de hierarquia e o presidente teve de voltar atrás para restabelecer a ordem nos aeroportos e não se tornar refém de novos grevistas

Por Octávio Costa

Luiz Inácio Lula da Silva surgiu na cena nacional durante as greves do ABC paulista no fim dos anos 70. Forjou ali, para afronta dos generais no poder, sua imagem de líder sindical moderno e destemido. Correram mundo as fotos do jovem barbudo, microfone em punho, comandando assembléias de milhares de metalúrgicos no estádio da Vila Euclides, em São Bernardo do Campo. Isso tudo já faz parte da história. E Lula hoje é o presidente do País, no segundo mandato consecutivo. Acontece, porém, que o ex-metalúrgico insiste em manter o pé acorrentado ao passado. No exercício da Presidência da República, ele faz uso, volta e meia, da intuição de sindicalista. Às vezes dá certo, às vezes não. No caso da greve dos controladores de vôo, Lula cometeu um grosseiro erro de avaliação. Ao tomar conhecimento da paralisação dos aeroportos brasileiros, o presidente deixou prevalecer o espírito da Vila Euclides. **Lula tomou as dores dos grevistas, impediu o brigadeiro Juniti Saito de prender os controladores e nomeou como negociador do governo o ministro do Planejamento, Paulo Bernardo.** Este aceitou as demandas dos sargentos – entre elas a desmilitarização do setor – e assegurou que não haveria punições. Foi um desastre, pois o governo não estava lidando com uma simples greve, mas *sim com um motim* de militares rebelados contra seus superiores. Tratava-se, na verdade, de quebra de hierarquia, de insubordinação, capaz de se espalhar como um rastilho pelas Forças Armadas.

Ao contrário das greves na iniciativa privada, motins militares não podem ser contornados na base da sensibilidade. Mais ainda um motim que deixou o *País sem transporte aéreo*. Existem, para isso, regimentos disciplinares in-

flexíveis, com penas que podem levar à prisão e à expulsão. Portanto, assim que soube da paralisação dos sargentos, Saito decidiu aplicar o Regulamento Disciplinar da Aeronáutica (RDA) e prender os amotinados. Veio, porém, a decisão conciliatória de Lula, transmitida a Saito pelo chefe de gabinete Gilberto Carvalho. O comandante da Aeronáutica ficou indignado. Disse que entregaria o cargo ao presidente. Horas mais tarde, o comandante do Exército, Enzo Martins Pena, uniu-se a ele. Saito decidiu, então, convocar o Alto Comando da FAB. No encontro, falou-se até que Lula poderia ser enquadrado em crime de responsabilidade.

A crise militar estava instalada, como não se via no País desde os anos 60. Coesos, os comandantes das Forças Armadas resolveram aguardar a volta do presidente ao Brasil para comunicar a discordância em relação às negociações do governo com os grevistas. E também reafirmar sua revolta com a inoperância do ministro da Defesa, Waldir Pires. **No domingo, Lula recebeu os militares e se viu entrincheirado diante dos irrefutáveis argumentos a favor da punição exemplar dos amotinados.** Eles comunicaram que era inaceitável a quebra da hierarquia e da disciplina, os dois pilares das Forças Armadas. Lula recuou e admitiu que agiu açodadamente, com base nas informações preliminares de que dispunha. Afirmou também que se sentiu apunhalado pelas costas pelos controladores. Mudou rapidamente de tom, chamou os grevistas de irresponsáveis e garantiu aos militares que mandaria suspender o acordo fechado pelo ministro Paulo Bernardo. Nada, portanto, de reajuste dos sargentos controladores de vôo e muito menos de desmilitarização do setor. O presidente ainda deu sinal verde para o enquadramento dos grevistas.

A hierarquia foi restaurada e Saito teve o poder restabelecido. **Ao ministro Paulo Bernardo só restou comunicar aos controladores que o governo não vai negociar com a faca no pescoço.** "Não vamos fazer negociação debaixo de ameaças", disse ele. Pelo visto, o presidente aprendeu com a crise militar e decidiu deixar para trás, nos arquivos da história, os dias de Vila Euclides. Ao fim do episódio, ele deu as costas à intuição sindical e reassumiu a autoridade. Ao comandante Saito caberá encontrar solução para os problemas de controle do tráfego aéreo que o País enfrenta desde a queda do vôo 1907, da Gol. Os operadores do Cindacta 1, em Brasília, já foram advertidos de que, daqui em diante, serão passíveis de prisão e expulsão. Além da punição de pelo menos 18 líderes do motim, Saito pretende mobilizar 352 sargentos da reserva especializados em controle aéreo. Para isso, Lula terá de convocar o Conselho de Defesa Nacional. É uma iniciativa radical. Mas talvez seja disso que o País precisa. [S]

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, começa a ser discutida hoje em Nova York a questão das mudanças climáticas no mundo, provavelmente o mais importante problema da atualidade universal. O debate reúne, no **C40 Large Cities Climate Summit,** prefeitos de 46 metrópoles, entre eles Gilberto Kassab, de São Paulo.

O encontro parece ser, até agora, o primeiro a se debruçar objetivamente no estudo desse tema com pauta objetiva, concentrada na busca de fórmulas para utilização racional de fontes alternativas de energia.

A participação do Brasil, representado pelo Prefeito paulistano, é importante. O País avança, temo que meio açodadamente, na produção de etanol, apontado como principal combustível para substituir o petróleo e, assim, reduzir o chamado aquecimento global.

Pode até ser correto o caminho do Brasil. Mas há advertências que precisam ser analisadas. Entre elas o risco de ocupação desenfreada, como o plantio de cana em áreas agrícolas produtoras de alimentos.

Entendo que o Senado da República, no âmbito de suas Comissões, está no dever de acompanhar esses debates. O mundo todo faz advertências, como essa da Ministra das Relações Exteriores do Reino Unido, Margareth Beckett:

> (...) As mudanças climáticas são questão fundamental de segurança. A comunidade vê nelas uma ameaça sem precedentes.

Em recente artigo, a Ministra britânica sustenta que não existirá opção entre um clima estável e a luta contra a pobreza. Sem o primeiro, a segunda certamente irá malograr.!

Na Revista *Época,* uma ampla reportagem, com análises e estudos acerca do problema, reforça a su-

gestão que aqui deixou para que o Senado se engaje nessa luta. Por isso, após o encontro de Prefeitos, a partir de hoje em Nova York, vou convidar o Prefeito Gilberto Kassab para participar de reunião de Audiência Pública no Senado.

Pela importância do tema, estou anexando a este pronunciamento o artigo da Ministra do Reino Unido, publicado na **Folha de S.Paulo**, de 28 de março último, e a reportagem da **Época**, edição com data de capa de 15 de fevereiro deste ano.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

Alarme para a maior ameaça à segurança global

MARGARET BECKETT

O REPRESENTANTE congolês falou mais ou menos na metade do debate no Conselho de Segurança da ONU. "Esta não será a primeira vez em que povos lutaram por terra, água e recursos naturais", disse, "mas, desta vez, a luta será em uma escala que vai superar de muito longe os conflitos do passado."

O representante francês falou da "ameaça número um à humanidade". O delegado belga disse que, na resposta que daremos à ameaça, precisamos fazer nada menos que repensar de alto a baixo a maneira como pensávamos a segurança: que não podemos nos dar ao luxo de cair numa armadilha que já custou tão caro à humanidade ao longo da história, presumindo que o futuro terá a cara do passado. O secretário-geral da ONU, Ban Ki-Moon, disse que os cenários que nos confrontam são alarmantes.

Qual o alvo de tanta preocupação? As mudanças climáticas. O clima cada vez mais instável já não é visto como problema primariamente ambiental ou econômico. À medida que a ameaça que enfrentamos cresce em escala e vem se aguçando nos últimos dois anos, se torna cada vez mais claro que as mudanças climáticas têm conseqüências que chegam ao próprio cerne de nossa agenda de segurança.

Inundações, doenças e fomes generalizadas —e daí a migrações em escala sem precedentes e em regiões em que o grau de tensão já é alto. Seca e perda de safras e, decorrentes delas, competição intensificada por alimentos, água e energia em regiões em que os recursos naturais já estão exauridos. Perturbações econômicas na escala prevista no Relatório Stern e que não eram vistas desde o final da Segunda Guerra Mundial.

Não se trata da segurança nacional limitada, mas de nossa segurança coletiva num mundo frágil e cada vez mais interdependente. Mais uma vez, tragicamente, serão os mais vulneráveis e os menos capazes de fazer frente à situação que serão os primeiros atingidos. Uma coisa é certa: não existe opção entre um clima estável e a luta contra a pobreza. Sem o primeiro, a segunda certamente irá fracassar.

Quem quiser rastrear as ligações entre o que a ciência nos está dizendo sobre os impactos físicos e as ramificações mais amplas para nossa segurança fará bem em ler um relatório assustador de segunda-feira (16).

O Conselho de Assessoria Militar é

As mudanças climáticas são questão fundamental de segurança. A comunidade internacional vê nelas uma ameaça sem precedentes

um grupo dos mais respeitados almirantes e generais na reserva dos EUA. Em suas carreiras, enfrentaram de tudo, desde a contenção e a dissuasão da ameaça nuclear soviética na Guerra Fria até a luta mais recente contra o terrorismo e o extremismo. Eles são mais ou menos o mais longe que é possível chegar do velho estereótipo do ambientalista que abraça árvores.

Mas nesse relatório eles afirmam categoricamente que as mudanças climáticas projetadas representam uma ameaça grave à segurança nacional dos EUA. As mudanças climáticas, dizem, são "um multiplicador de ameaças de instabilidade em algumas das regiões mais explosivas do mundo". Em outras palavras, um clima instável vai tornar ainda mais freqüentes e mais graves as tensões e os conflitos do tipo que é enfrentado dia após dia pelo Conselho de Segurança.

São essas preocupações que estiveram por trás da decisão do Reino Unido de empregar a presidência do Conselho de Segurança para instigar esse debate inusitado na terça (17). E são elas que impeliram 53 países —número quase sem precedentes— a se inscrever para discursar e participar.

Levar o problema ao Conselho de Segurança não constitui opção alternativa à ação em outros âmbitos da ONU ou da comunidade internacional. Sou a última pessoa que gostaria de solapar esses e outros esforços multilaterais vitais. Mas, pelo fato de ser, como é, encarregado da manutenção da paz e da segurança internacional, o CS tem condições de dar contribuição única para a construção de uma compreensão comum do que um clima instável vai significar para nossa segurança individual e coletiva.

As decisões às quais chegarmos e a ação que adotarmos quando começarmos a construir uma economia global com baixa emissão de carbono serão melhores, mais fortes e mais eficazes por serem informadas pela compreensão mais plena possível das implicações das mudanças climáticas —incluso o imperativo da segurança.

O dia 17 foi um marco. Marcou o reconhecimento das mudanças climáticas como questão fundamental de segurança. Demonstrou que a maioria da comunidade internacional enxerga um clima instável como ameaça sem precedentes e que precisamos enfrentar com urgência e abrangência. Se tivermos êxito no esforço compartilhado, teremos uma perspectiva de segurança melhor. As ameaças climáticas são um perigo que pode nos unir, se formos sábios o suficiente para impedir que nos separe.

MARGARET BECKETT é ministra das Relações Exteriores do Reino Unido.

Tradução de Clara Allain.

QUE MUNDO SERÁ ESTE?

O maior encontro de cientistas sobre mudanças climáticas chegou a uma conclusão: o planeta ficará irreconhecível nas próximas décadas

A primeira e mais importante mensagem do IPCC é que não restam dúvidas de que o aquecimento global está sendo provocado pela ação humana. O fenômeno, chamado de efeito estufa, é causado pela emissão de gases provenientes da queima de combustíveis fósseis, como carvão e derivados de petróleo, além dos incêndios florestais. Os relatórios anteriores do IPCC diziam que a ação humana era a causa provável para o aquecimento, mas ainda davam margem a incertezas. E essas incertezas permitiram que, na última década, políticos e líderes empresariais adiassem medidas urgentes contra o efeito estufa.

Enquanto isso, a temperatura da Terra subia. Cinco dos seis anos mais quentes da História foram a seqüência de 2001 a 2005. A temperatura média da Terra era de 13,78 graus Celsius em 1905 – quando a atividade primeiras transformações na Terra acontecerão nos próximos 30 anos. Dessas, não vamos escapar. Mesmo que as emissões de gás carbônico se mantivessem nos níveis do ano 2000, mesmo que ninguém construísse nenhuma fábrica nem comprasse nenhum carro novo, a temperatura ainda subiria até 0,1 grau por década. Num cenário mais provável, se a poluição continuar crescendo no ritmo atual, a temperatura média global passará de 15 graus em 2040.

O aquecimento é inevitável por causa de todo o gás carbônico que já foi lançado na atmosfera desde o início da industrialização. Hoje, as concentrações do gás estão 30% mais altas que a média dos últimos 650 mil anos. O resultado dessa atmosfera alterada já será visto por nossa geração nos próximos anos. De acordo com o IPCC, os furacões não serão mais numerosos, mas terão mais força. Virão com mais chuvas, mais ventos e mais destruição. No máxi-

Quem vai agüentar **o calor?**

O maior painel de cientistas reunidos pela ONU para avaliar as mudanças climáticas chegou a alguns consensos sobre o futuro do planeta

O que é o IPCC – Painel com os 2.500 principais

QUAL É O PERIGO

Há 95% de certeza de que o aquecimento do planeta é

mo, 15% atingem a categoria 5, equivalente ao Katrina, que arrasou Nova Orleans em 2005. A partir de agora, é provável que 30% deles sejam dessa categoria. Também teremos 90% de possibilidade de enfrentar trombas-d'água mais fortes e ondas de calor mais intensas.

Isso significa que os adultos de hoje chegarão à velhice em um mundo mais complicado que o da juventude. Mas a primeira geração a enfrentar um planeta seriamente transtornado será a das crianças que nasceram depois de 2000. A partir de 2040, o mundo ficará bem mais caótico. A distribuição das chuvas será alterada de forma cruel, acentuando os extremos: as regiões já secas terão menos chuvas, e as áreas úmidas ganharão precipitações ainda mais intensas.

A variação, que hoje é de cerca de 10% de um ano para outro, pode chegar a 30%. Isso ameaça a estabilidade de estradas e pontes. Será impossível prever os períodos de estiagem. Rios até então perenes começarão a secar. "A agricultura acumulará prejuízos com a irregularidade do clima", diz Carlos Nobre, do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), um dos colaboradores do IPCC. Há previsões de que o número de famintos, por causa disso, aumente entre 200 milhões e 600 milhões nas próximas décadas.

É difícil entender que uma tal sucessão de catástrofes seja atribuível a uma variação de apenas 2 ou 3 graus na média de temperatura do planeta. Afinal, mesmo em um dia quente de verão, essa oscilação nos termômetros pode trazer algum desconforto, mas não chega a ser alarmante. O problema é que o clima da Terra, tal como o conhecemos hoje, se sustenta em um frágil equilíbrio. Um grau a mais ou a menos na média global esconde grandes variações locais, com força para romper delicados sistemas de ventos, correntes marinhas ou evaporação de florestas que trazem e levam as chuvas.

É o caso da Amazônia. Hoje, o calor sobre a floresta e os rios faz evaporar quase tudo que chove na região. A massa de vapor é tão grande que forma um vértice quase permanente na atmosfera. Uma foto de satélite mostra uma imensa massa branca que gira lentamente, jogando nuvens carregadas de chuva para todos os lados. Essas nuvens irrigam parte do Centro-Oeste brasileiro, atual celeiro agrícola do país. Elas também molham canaviais, laranjais e pastagens do interior de Minas Gerais, São Paulo e Goiás. Todo esse sistema está em perigo. Se a temperatura média da Terra subir mais que 3 graus, a floresta entra em colapso, segundo os pesquisadores. Boa parte dela secaria. Em vez de Floresta Amazônica, teríamos um Cerrado Amazônico. E o ciclo de ▶

O que isso pode **significar para nós**

Grupos de cientistas que participaram do IPCC apresentaram, na semana passada, novos estudos sobre os possíveis prejuízos causados pelo efeito estufa até 2080

- **FALTA D'ÁGUA** – As regiões mais secas terão menos precipitação de chuvas nas próximas décadas. Com isso, cerca de 3,2 bilhões de pessoas viverão em áreas com abastecimento precário de água. Hoje, é 1,1 bilhão de pessoas
- **FOME** – As ondas de calor ficarão mais intensas. Os regimes de chuvas serão mais incertos. Isso pode provocar quebras de safra que farão entre 1 bilhão e 1,4 bilhão de pessoas passar fome, hoje são 800 milhões
- **INUNDAÇÕES** – O derretimento de geleiras elevará o nível dos mares. Ressacas poderão tragar 7 milhões de casas e deixar cerca de 170 milhões de pessoas desabrigadas
- **EXTINÇÕES** – Boa parte da fauna e da flora atual não conseguirá se adaptar às mudanças climáticas. Metade das espécies do planeta estará ameaçada de extinção. Hoje, esse perigo paira sobre 40% das espécies

O QUE ACONTECERÁ ATÉ 2040

Mesmo que as emissões de gás carbônico se estabilizem, **a temperatura vai subir até 0,1 grau por década**. Se a poluição continuar crescendo, a temperatura passará de 15 graus em 2040

Furacões e ciclones serão mais fortes. Haverá mais chuva, mais ventos e mais destruição

Há 90% de chance de ocorrer trombas-d'água mais fortes e ondas de calor mais intensas. Os países de regiões temperadas terão menos dias frios ao longo do ano



O QUE ACONTECERÁ ATÉ 2100

Mesmo que as emissões de poluentes se estabilizem, **a temperatura média da Terra chegará a 16,5 graus. Na pior das hipóteses, poderá alcançar 19 graus**

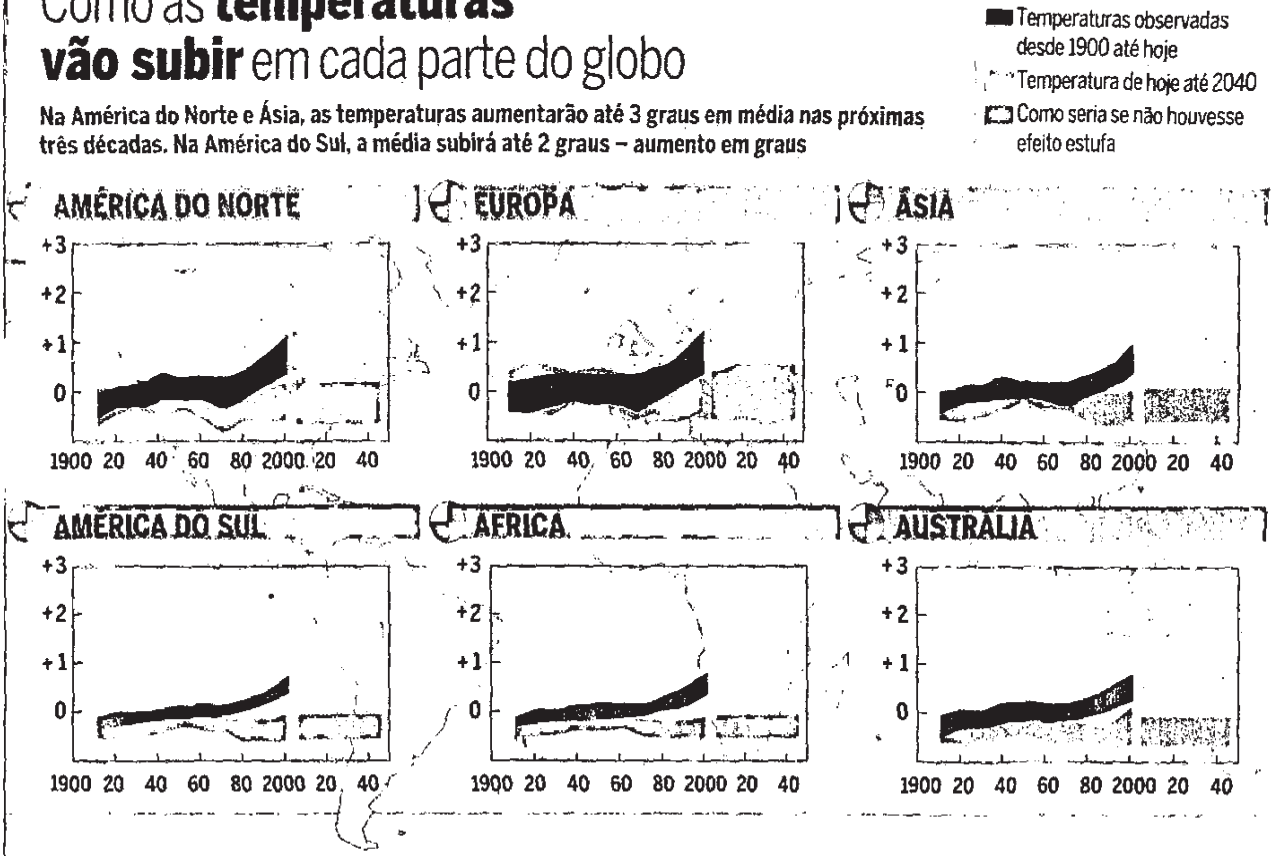
Se as emissões continuarem crescendo, **a capa de gelo do Ártico desaparecerá**. A camada de gelo permanente do Canadá e da Sibéria diminuirá 90%

A Corrente do Golfo, que aquece os países do Atlântico Norte, poderá perder até 60% da força. Mas ali não vai gelar. O calor do resto do planeta fará as temperaturas subirem na região também

CIÊNCIA & TECNOLOGIA MEIO AMBIENTE

Como as **temperaturas vão subir** em cada parte do globo

Na América do Norte e Ásia, as temperaturas aumentarão até 3 graus em média nas próximas três décadas. Na América do Sul, a média subirá até 2 graus – aumento em graus



evaporação se desmancharia, acabando com a benesse das chuvas no interior do país.

Outras rupturas são mais difíceis de prever. As frentes frias que chegam a São Paulo e ao Rio de Janeiro vêm da Antártida. São trazidas por correntes de ar do Sul. Não se sabe ao certo como elas seriam afetadas pelo aquecimento global. Mas seguramente alguma perturbação virá. "Não há como mexer em uma variável climática sem que todas as outras sejam afetadas", diz Janet Sawim, diretora do Programa de Energia e Mudança Climática do Worldwatch Institute, em Washington.

O pior deverá vir no fim deste século. A melhor comparação para o que vai acontecer por volta de 2100 é com o último grande aquecimento que o planeta viveu. Os pesquisadores descobrem as temperaturas dos

Durante esse período quente, metade da Groenlândia e parte da Antártida derreteram. O mar estava até 6 metros mais elevado que hoje. Deixava submersas restingas onde ficam bairros nobres do Rio de Janeiro e cidades como Recife, Santos e Fortaleza. O mais assustador é que naquele tempo a temperatura média da Terra estava em cerca de 18 graus. É exatamente a faixa de temperatura esperada para o fim deste século. Segundo as previsões do IPCC, a média global da Terra em 2100 deverá ficar entre 16,5 graus e 19 graus, dependendo das emissões de gás carbônico. E a temperatura continuará subindo por mais mil anos, segundo o IPCC.

Essas conclusões, que formam o consenso científico atual, ainda são relativa-

oficiais dos países participantes do IPCC reviram o texto final apresentado pelos cientistas. Acabaram forçando os pesquisadores a ser excessivamente cautelosos. O que se vê no relatório corre o risco de estar subestimado. A cautela não é provocada por interesses políticos. Ela existe porque o relatório final só deve incluir as conclusões sustentadas por um número suficiente de evidências.

Esse conservadorismo interferiu na avaliação do nível do mar. Segundo o IPCC, o nível subirá de 18 centímetros a 59 centímetros até 2100. Já é suficiente

COMO VAMOS VIVER

Selva de pedra **ecológica**

Como são planejados os prédios que contribuem para evitar as mudanças climáticas

SHIODOME TOWER – Tóquio (Japão)
A refrigeração combina ar-condicionado com um grande sistema de ventilação natural. O ar frio da noite é usado para diminuir o calor dentro do prédio

MENARA BOUSTEAD – Kuala Lumpur (Malásia)
A sede local da IBM usa marquises para fazer sombra e paredes envidraçadas para impedir que o prédio absorva muito calor do sol. Pátios internos ajudam na ventilação

CONDÉ NAST BUILDING – Nova York (EUA)
O revestimento envidraçado permite a entrada de luz para manter a luzes desligadas por mais tempo e filtra os raios ultravioleta

TELENOR FORNEBU – Oslo (Noruega)
Cerca de 50% da energia usada pela sede da empresa Telenor vem da água bombeada do mar. Ela circula em canos nas paredes e ajuda a equilibrar a temperatura

EDIFÍCIO MALECON – Buenos Aires (Argentina)
Sua estrutura longa e estreita diminui a área de absorção de calor. As janelas canalizam a brisa do Rio Puerto Madero, [illegible] ao edifício

30 ST MARY AXE – Londres (Inglaterra)
Usa 50% menos de energia. As venezianas e janelas são abertas ou fechadas automaticamente de acordo com o monitoramento da temperatura externa, do vento e da luz solar

para inundar algumas ilhas do Pacífico, como as Ilhas Marshal e Papua-Nova Guiné. Mas pode ser mais grave que isso. Os membros do IPCC descartaram, pelo pequeno número de pesquisas, evidências de que os grandes blocos de gelo da Groenlândia e da Antártida podem se comportar de forma imprevisível. Estudos dos últimos três anos revelam que essas grandes massas de gelo podem se fragmentar em questão de meses, num efeito cascata. O ponto de ruptura poderia ocorrer a qualquer momento, e o desmoronamento faria o nível do mar subir 1,4 metro em uma década. Isso inundaria grandes cidades litorâneas.

Esse relatório do IPCC foi recebido com ansiedade ímpar. Tanto a população quanto os líderes de governo e de empresas nunca estiveram tão preocupados com o tema. A razão disso não é científica. Uma série de eventos climáticos anormais despertou as pessoas para a gravidade do problema. O furacão Katrina, que arrasou Nova Orleans, mudou a forma como os americanos viam o risco do efeito estufa. Diante da cidade inundada, eles colocaram o tema no topo da agenda. Isso influenciou o resto do mundo.

No ano passado, o cidadão comum ganhou uma aula sobre aquecimento global com o filme *Uma Verdade Inconveniente*, do ex-vice-presidente americano Al Gore. Já é o terceiro documentário mais visto de todos os tempos. Gore foi indicado ao Nobel da Paz na semana passada.

O Nobel faz sentido quando se pensa que a campanha global para evitar a catástrofe climática já está sendo comparada à mobilização dos aliados contra o nazismo na Segunda Guerra Mundial. Nos últimos cinco anos, a iminência de mudanças radicais no clima vem sendo comparada ao perigo de explosões nucleares. "As conseqüências do efeito estufa serão tão ou mais poderosas a longo prazo que a maior explosão atômica de que se tem notícia", diz o físico americano James Hansen, diretor do Instituto Goddard de Pesquisas da Nasa, um dos maiores especialistas em clima do mundo. Ele diz que gostaria de criar, para o clima, uma versão do famoso Relógio do Apocalipse. Criado em 1947 por cientistas atômicos, é um instrumento simbólico para indicar a proximidade de um Armagedon nuclear. Hoje, marca cinco minutos para meia-noite, que significa o fim do mundo. "Se houvesse um Relógio do Apocalipse Ecológico, eu diria que faltam apenas dois minutos para uma catástrofe natural", afirma Hansen. "É pouco, mas dá tempo. E a hora de mudar é agora." ◆

para diminuir os impactos da mudança climática. Um dos grandes vilões do aquecimento global está em pelo menos 33% dos domicílios brasileiros: o carro. No mundo todo, os automóveis são responsáveis por 20% das emissões de gás carbônico, segundo dados do IPCC. Hoje, 850 milhões de veículos rodam pelo planeta e esse número deverá dobrar nos próximos 20 anos. Por isso, será preciso mudar nossa maneira de circular.

A indústria automobilística está se preparando para enfrentar uma revolução nos tipos de combustíveis dos carros. No futuro, ao chegar a uma concessionária, você terá de escolher entre modelos com várias tecnologias. Alguns vão misturar eletricidade com combustíveis, como gasolina e álcool. Outros rodarão com hidrogênio. Alguns poderão ser ligados na tomada para recarregar. A alternativa mais viável por enquanto são os carros biocombustíveis. O Brasil, que começou a desenvolver um programa de álcool combustível em 1975 para reduzir a dependência do petróleo importado, acabou virando estrela internacional por razões ecológicas. O etanol, feito a partir da cana-de-açúcar, não contribui para o aquecimento global. Todo o gás carbônico emitido pela queima do álcool é compensado pelo crescimento dos canaviais, que absorve o gás.

As mudanças no motor não bastarão. "No fim das contas, teremos de dirigir menos. Será um desafio", diz Stephen Connors, professor do Laboratório de Energia e Meio Ambiente do Massachusetts Institute of Technology (MIT). Alguns especialistas defendem um aumento no preço dos carros e dos

Como tornar sua casa **mais verde**

As mudanças climáticas são provocadas pela emissão de gases da queima de combustíveis fósseis. O principal deles é o gás carbônico. Nossos aparelhos elétricos usam energia produzida em usinas que queimam gás ou óleo e lançam carbono na atmosfera. A gasolina do carro também emite carbono. O ideal seria não emitir nada. Hoje em dia, não é possível. Mas dá para diminuir sua cota, de acordo com algumas de suas escolhas domésticas.

No gráfico abaixo estão relacionadas as quantidades médias de carbono (**em kg**) que cada equipamento usual em uma casa emite por ano. Compare as opções. O automóvel, por exemplo, lança tanto carbono que reduzir seu uso ou trocar por um modelo mais econômico pode fazer mais diferença que racionar outros equipamentos da casa. Se puder, plante árvores. Elas capturam carbono da atmosfera e ainda dão sombra.

DORMITÓRIO

1. **AR-CONDICIONADO** (usando 30 dias por mês, 8 horas por dia)
   - **de baixa potência – 748,8**
   - **de alta potência – 1.572,5**
2. **CIRCULADOR DE AR GRANDE** (usando 30 dias por mês, 8 horas por dia) – **149,8 kg**
3. **AQUECEDOR DE AMBIENTE** (usando 15 dias por mês, 8 horas por dia) – **580,3 kg**
4. **RÁDIO-RELÓGIO** (usando 30 dias por mês, 24 horas por dia) – **11,2 kg**

ESCRITÓRIO

5. **COMPUTADOR, IMPRESSORA, ESTABILIZADOR** (usando 30 dias por mês, 3 horas por dia) – **50,5 kg**
6. **ILUMINAÇÃO** (usando 30 dias por mês, 5 horas por dia)
   Lâmpada incandescente
   100 watts – **46,8 kg**
   Lâmpada

Para evitar as piores conseqüências das mudanças climáticas, teremos de mudar profundamente nosso estilo de vida. A boa notícia é que isso já está ocorrendo

SEDE DA ADOBE – San Jose (EUA)
A empresa americana de softwares investiu em sensores para que elevadores, escadas rolantes, iluminação e ventilação só funcionem na presença de pessoas

COUNCIL HOUSE 2 – Melbourne (Austrália)
No topo do prédio, células fotoelétricas transformam luz do sol em eletricidade. Painéis resfriados no teto das salas absorvem o calor emitido por aparelhos e pessoas. Houve uma redução de 85% no consumo de eletricidade

HONDA FCX CONCEPT
Uma célula de combustível transforma hidrogênio em eletricidade, que alimenta o motor elétrico

BMW HYDROGEN 7
A queima de hidrogênio líquido gera a energia para mover o carro. Se o hidrogênio acabar, entra a gasolina

FORD AIRSTREAM
A transformação do hidrogênio numa célula de combustível recarrega as baterias, que produzem a energia elétrica

TESLA ROADSTER
O esportivo, movido a eletricidade, é recarregado em um dispositivo de 200 volts. Pode rodar até 402 quilômetros

CHEVROLET VOLT
Baterias alimentam o motor elétrico. Quando elas acabam, um motor a etanol e gasolina as recarrega

Corrida **verde**

Quais são as tecnologias que as montadoras estão desenvolvendo para reduzir emissões

MARCELA BUSCATO E **RENATA LEAL** (TEXTO)
NILSON CARDOSO E **GERSON MORA** (INFOGRÁFICOS)

De certa maneira, a civilização já acabou. Pelo menos a civilização baseada em combustíveis fósseis. Nossa sociedade moderna foi construída queimando carvão mineral, rodando com carros a gasolina ou a diesel e tocando fogo em florestas. Agora descobrimos que isso tudo compromete nossa vida no planeta. Teremos de nos reinventar. Isso vai afetar profundamente nosso estilo de vida. A boa notícia é que a paixão por tecnologia que nos fez chegar a este ponto também pode nos salvar. Nos últimos meses, a corrida para evitar o pior do efeito estufa já criou uma bolha de investimentos em energias alternativas. Em 2006, cerca de US$ 40 bilhões foram aplicados em usinas eólicas e placas de energia solar. A British Petroleum e a General Electric assinaram, em julho, um acordo de US$ 10 bilhões para construir usinas de hidrogênio.

Isso acontece porque a consciência global – dos líderes políticos, dos empresários e principalmente dos consumidores – força mudanças. E as empresas estão descobrindo que dá para ser mais eficiente sem sacrificar o lucro e o conforto do consumidor. A Tesco, terceira maior rede varejista do mundo, investirá US$ 195 milhões até 2010 para cortar metade de seu consumo de energia. Para isso, está instalando captadores de energia eólica no telhado das lojas, trocando lâmpadas por iluminação natural e usando água da chuva para os banheiros. Até os fornos das padarias serão alimentados por energia solar. De acordo com um relatório do Climate Group, uma organização ambiental sem fins lucrativos, 43 multinacionais, como Bayer, Philips e 3M, economizaram, juntas, US$ 11,6 bilhões em 2005, ao reduzir suas emissões.

Mudanças apenas nas fontes energéticas da indústria não são suficientes ▶

8 BANHO
Chuveiro elétrico (40 minutos por dia) **– 218,4 kg**
Aquecedor de água – Boiler de 100 litros (6 horas por dia) **– 1.140 kg**
Aquecedor solar – 0 kg

9 SECADOR DE CABELO (usando 30 dias por mês, 10 minutos por dia) – **21,8 kg**

10 APARELHO DE SOM (usando 20 dias por mês, 3 horas por dia) – **15 kg**

11 TV EM CORES (usando 30 dias por mês, 5 horas por dia)
14 polegadas – 28,1 kg
29 polegadas – 51,5 kg

12 LAVADORA DE ROUPAS (usando 12 dias por mês, 1 hora por dia) **– 18,7 kg**

13 ASPIRADOR DE PÓ (usando 30 dias por mês, durante 30 minutos por dia) – **0,5 kg**

14 GELADEIRA (usando 30 dias por mês, 10 horas por dia)
modelo novo – 187 kg
modelo antigo – 281 kg

15 FOGÃO (usando 30 dias por mês, 5 minutos por dia) – **0,5 kg**

16 MICROONDAS (usando 30 dias por mês, 20 minutos por dia) – **37,4 kg**

17 FREEZER (usando 30 dias por mês, 10 horas por dia) – **374,4 kg**

18 LAVADORA DE LOUÇAS (usando 30 dias por mês, 40 minutos por dia) **– 93,6 kg**

JARDIM

19 CHURRASQUEIRA ELÉTRICA (usando 5 dias por mês, 4 horas por dia) **– 237,1 kg**

UMA ÁRVORE absorve **180 kg** de gás carbônico por ano

TEMPESTADES

Um homem caminha pela avenida à beira-mar inundada pela passagem do furacão Wilma, em Key West, na Flórida, em 2005. Naquele ano, foram 28 furacões, um recorde histórico. Os cientistas ainda não concluíram se o aquecimento global elevará a freqüência dos furacões, mas já se sabe que sua intensidade – e poder destrutivo – vai aumentar



LUCIANA VICÁRIA E ALEXANDRE MANSUR

NÃO FORAM EXATAMENTE AS TROMbetas do apocalipse previstas por alguns fanáticos religiosos. Mas o mundo recebeu, na semana passada, uma mensagem de teor bem semelhante. Só que, desta vez, amparada por evidências científicas. Um painel formado pelos mais respeitados especialistas em clima, conclamados pelas Nações Unidas, declarou que não há mais dúvidas: nosso planeta está esquentando. E por nossa culpa. Os cientistas adiantaram algumas conseqüências desse aquecimento. Trata-se de uma lista de catástrofes com proporções bíblicas. Haverá fome, seca, miséria, furacões e enchentes. Até os mares já estão subindo – 3,3 milímetros por ano, duas vezes mais rápido que no século passado. O relatório final dos cientistas deverá agora guiar uma ação global para salvar o mundo como o conhecemos.

O futuro do planeta foi traçado pelo IPCC, um painel que reúne uma elite de 2.500 dos principais pesquisadores de mudanças climáticas. Esse comitê, formado em 1988, se reúne regularmente para atualizar as informações sobre o clima. Nos últimos quatro anos, os cientistas avaliaram os resultados dos milhares de pesquisas realizadas pelos principais centros e universidades do mundo. O objetivo do painel é extrair as maiores certezas desses estudos. É por isso que o relatório final, anunciado em Paris, na sexta-feira 2, é tão relevante. E, ao contrário dos relatórios anteriores, este é recebido por um mundo em estado de alerta. Fenômenos naturais atípicos recentes, como a onda de calor na Europa e o fim da neve em estações de esqui, mudaram a percepção mundial sobre ecologia. O alarme tem um aspecto positivo. Governos, empresas e boa parte da população passaram a tomar medidas para combater o efeito estufa *(leia a reportagem à pág. 98)*. A preocupação dos ambientalistas, antes vista como alarmista, tornou-se questão prioritária. ▶

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srªs e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 338, DE 2006

Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 338, de 2006, que *abre crédito extraordinário ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de diversas empresas estatais, no valor total de sete bilhões, quatrocentos e cinqüenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e setenta e sete reais, e reduz o Orçamento de Investimento de diversas empresas no valor global de oito bilhões, oitocentos e oito milhões, novecentos e cinqüenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais, para os fins que especifica.*

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

2

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 5, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 5, de 2007, que *dispõe sobre a revitalização do setor ferroviário, altera dispositivos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 353, de 2007).(Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

3

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 6, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 6, de 2007, que *altera as Leis nºs 9.657, de 3 de junho de 1998, 10.480, de 2 de julho de 2002, 11.314, de 3 de julho de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 11.355, 11.356, 11.357 e 11.358, de 19 de outubro de 2006, 8.025, de 12 de abril de 1990, e 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 341, de 2006).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

4

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2007, que *regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996; 10.880, de 9 de junho de 2004; e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 339, de 2006).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

5

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2007, que *constitui fonte de recursos adicional para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal – CEF* (proveniente da Medida Provisória nº 347, de 2007). (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

6

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 10, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2007, que *institui o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FI-FGTS, altera a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e dá outras providências* (proveniente da Medida Provisória nº 349, de 2007). (Programa de Aceleração do Crescimento – PAC)

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 19-3-2007)

Prazo final (prorrogado): 1º-6-2007

7

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 14, DE 2007

(Proveniente da Medida Provisória nº 355, de 2007)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 14, de 2007, que *dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País* (proveniente da Medida Provisória nº 355, de 2007).

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 12-4-2007)

Prazo final (prorrogado): 25-6-2007

8

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 356, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 356, de 2007, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Es-*

porte, no valor de cem milhões de reais, para os fins que especifica.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 22-4-2007)

Prazo final (prorrogado): 6-7-2007

9

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 357, DE 2007

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 357, de 2007, que *autoriza a renegociação dos créditos da União e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobrás com a Itaipu Binacional e dá outras providências*.

Relator revisor:

(Sobrestando a pauta a partir de: 27-4-2007)

Prazo final (prorrogado): 10-7-2007

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 124, DE 2006

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 2006 (nº 7.514/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *altera a Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005* (estabelece incentivos fiscais para empresas que investem em pesquisa científica e tecnológica).

Pareceres nºs 260 e 261, de 2007, das Comissões de

– Assuntos Econômicos, Relator: Senador Francisco Dornelles, favorável ao Projeto, com a Emenda nº 2-CAE, de redação, que apresenta; e

– de Educação, Relator: Senador Flávio Arns, favorável ao Projeto e à Emenda nº 1.

(Sobrestando a pauta a partir de: 11-3-2007)

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 10, DE 2007

(Em regime de urgência, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal)

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 10, de 2007 (nº 7.569/2006, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *modifica as competências e a estrutura organizacional da fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, de que trata a Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para educação básica*.

Pareceres nºs 223 a 225, de 2007, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator ad hoc: Senador Wellington Salgado, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 6-CCJ (Substitutivo), que oferece;

– de Inovação, Comunicação e Informática, Relator: Senador Eduardo Azeredo, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 7-CCT (Substitutivo), que oferece; e

– de Educação, Relatora: Senadora Marisa Serrano, favorável ao Projeto e as Emendas nºs 3 a 5, nos termos da Emenda nº 8-CE (Substitutivo), que oferece.

(Sobrestando a pauta a partir de: 14-4-2007)

12

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 35, de 2007 (apresentado como conclusão do Parecer nº 100, de 2007, da Comissão de Assuntos Econômicos), Relator *ad hoc*: Senador Delcídio Amaral, que *aprova a Programação Monetária para o primeiro trimestre de 2007*.

13

EMENDA DA CÂMARA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 1999

Votação, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1999 (nº 2.516/2000, naquela Casa), que *acrescenta parágrafo ao art. 14 da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, no sentido de regular a gratuidade dos honorários de perito.*

Parecer sob nº 69, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Arthur Virgílio, pela rejeição.

14
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2005
(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2005, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que *dá nova redação ao § 4º do art. 66 da Constituição, para permitir que os vetos sejam apreciados separadamente no Senado Federal e na Câmara dos Deputados*.

Pareceres sob nºs 779, de 2006; e 272, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, – 1º pronunciamento (sobre a Proposta): Relator: Senador Ramez Tebet, favorável; – 2º pronunciamento (sobre a Emenda nº 1, de Plenário): Relator: Senador Adelmir Santana, favorável, e apresentando a Emenda nº 2-CCJ, de redação.

15
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 59, DE 2005

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 2005, de autoria do Senador Arthur Virgílio e outros Senhores Senadores, que *acrescenta o seguinte § 5º ao art. 239 da Constituição Federal, para permitir que os recursos do PASEP sejam aplicados diretamente pelos Estados e Municípios.*

Parecer sob nº 1.094, de 2006, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, de redação.

16
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 37, DE 2004

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 37, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *altera a redação da alínea **d** do inciso II do art. 93 da Constituição Federal* (torna obrigatória a promoção por antigüidade do juiz que figurar, por duas vezes, indicado pelo Tribunal competente).

Parecer sob nº 16, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: Relator Senador Demóstenes Torres, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CCJ, que apresenta.

17
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 2, DE 2007

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 2007, tendo como primeiro signatário o Senador Marco Maciel, que *acrescenta parágrafo ao art. 17 da Constituição Federal, para autorizar distinções entre partidos políticos, para fins de funcionamento parlamentar, com base no seu desempenho eleitoral*.

Parecer sob nº 91, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jarbas Vasconcelos, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Antonio Carlos Valadares e José Nery, e, em separado, do Senador Inácio Arruda.

18
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 12, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 (nº 885/95, na Casa de origem), que *institui o Programa Nacional de Habitação para Mulheres com Responsabilidades de Sustento da Família*.

Parecer sob nº 530, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa Relator: Senador Paulo Paim, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo), que oferece.

19
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 34, DE 2004

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 2004 (nº 2.155/99, na Casa de origem), que *cria o Relatório Anual Socioeconômico da Mulher.*

Parecer sob nº 873, de 2006, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Relator ad hoc: Senador Paulo Paim, favorável, com as Emendas nºs 1 a 4-CDH, que apresenta.

20
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 105, DE 2005

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 2005 (nº 2.619/2003, na Casa de origem), que *altera a Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, para assegurar a todos os trabalhadores domésticos o direito ao benefício do seguro-desemprego*.

Parecer favorável, sob nº 539, de 2006, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator ad hoc: Senador Pedro Simon.

21
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2006 (nº 4.539/2004, na Casa de origem), que *institui o dia 6 de dezembro como o Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres*.

Parecer favorável, sob nº 1.223, de 2006, da Comissão de Educação, Relator ad hoc: Senador Juvêncio da Fonseca.

22
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 66, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 2006 (nº 4.733/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à alínea "b" do inciso III do art. 3º da Lei nº 7.701, de 21 de dezembro de 1988* (dispõe sobre os embargos para o Tribunal Superior do Trabalho).

Parecer sob nº 23, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Agripino, favorável, com as Emendas nºs 1 a 3-CCJ, que apresenta.

23
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 80, DE 2006

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 2006 (nº 4.735/2004, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que *dá nova redação ao* ***caput*** *do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de dispor sobre o depósito prévio em ação rescisória.*

Parecer sob nº 24, de 2007, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Batista Motta, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2-CCJ.

24
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131, DE 1997

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 1997 (nº 573/97, na Câmara dos Deputados), que *aprova o texto do Acordo de Parceria e de Cooperação em Matéria de Segurança Pública, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Brasília, em 12 de março de 1997.*

Pareceres sob nºs 143, de 1998; 1.603 e 1.604, de 2005, das Comissões

– de Relações Exteriores e Defesa Nacional, 1º pronunciamento, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com voto contrário, em separado, da Senadora Benedita da Silva; 2º pronunciamento, Relator ad hoc: Senador Jefferson Peres, favorável; e

– de Constituição, Justiça e Cidadania (em audiência, por solicitação da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional), Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.

25
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 227, DE 2006

Primeira sessão de discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 227, de 2006, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Correios, que *altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, ampliando o âmbito de aplicação do pregão eletrônico e melhorando mecanismos de controle*.

26
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 26, DE 2000
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000, de autoria do Senador Paulo Hartung, que *altera a redação do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para definir que o Presidente do Banco Central comparecerá, pessoalmente, à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, para fazer relato sobre a execução da programação monetária que se finda e a exposição e entrega da Programação Monetária Trimestral*.

Pareceres sob nºs 1.816 e 1.817, de 2005, das Comissões

– de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sérgio Machado, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, e pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, com o qual tramita em conjunto; e

– de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Aloizio Mercadante, favorável ao Projeto, nos termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com voto contrário, em separado, dos Senadores Heloísa Helena e Eduardo Suplicy.

27

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 685, DE 1999

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 26, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 685, de 1999, da Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, que altera a redação do § 1º da art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que "dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências".

28

REQUERIMENTO Nº 123, DE 2007

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 123, de 2007, do Senador Aloizio Mercadante, solicitando voto de aplauso ao ex-Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, Al Gore, pelo documentário intitulado *An Inconvenient Truth* (Uma Verdade Inconveniente).

Parecer favorável, sob nº 290, de 2007, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Fernando Collor.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 32 minutos.)

Agenda do Presidente do Senado Federal

15/05/2007
terça-feira

11:00 - **Reunião com Líderes de Partidos no Senado**

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

15:00 - **Deputado Osmar Serraglio (PMDB/PR), Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados, acompanhando do**

ex-Deputado André Zacharow (PMDB/PR)
Senhor Ken Stewart, Secretário do Planejamento do Estado da Geórgia - USA
Senhor Fábio Yamada, Diretor da Câmara de Comércio Brasil-Estados Unidos
Senhor Peter C. White
Senhor Jorge Fernandez

Sala de Audiências da Presidência do Senado Federal

16:00 - **Ordem do Dia - Sessão Deliberativa - pauta sobrestada**

Plenário do Senado Federal

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 368**, adotada em 4 de maio de 2007 e publicada no dia 7 do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados e aos Municípios, no exercício de 2007, com o objetivo de fomentar as exportações do País".

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº S
Deputado Alfredo Kaefer	002
Deputado Fernando Coruja	001
Senador César Borges	003

SSACM
Total de Emendas: 03

MPV - 368

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00001

DATA	PROPOSIÇÃO	
10/05/2007	MEDIDA PROVISÓRIA N.º 368/2007	
AUTOR		Nº PRONTUÁRIO
FERNANDO CORUJA - PPS/SC		478
TIPO		
1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL		
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO / INCISO / ALÍNEA

Dê-se ao Art. 1º da MP 368/07 a seguinte redação:

"Art. 1º - A União entregará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o montante de R$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante referido no *caput* será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em nove parcelas no valor de R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) cada, na forma fixada pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, observado o disposto no art. 6º."

JUSTIFICATIVA

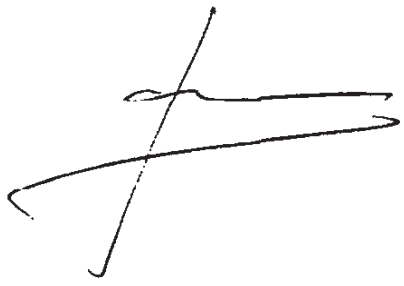
O objetivo desta Emenda é dotar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que pleiteiam a compensação por perda de arrecadação em face do estímulo à exportação, de recursos suficientes para fazer frente aos dispêndios iniciais de suas respectivas gestões.

O Orçamento da União para 2007 aprovou o repasse de R$ 3.900.000.000,00 (três bilhões e novecentos milhões de reais) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o "Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações Nacional", previsto na Funcional-programática nº 28.845.0903.0E25.0001 do Orçamento da União e mais uma dotação da ordem R$ 1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais) prevista na Reserva de Contingência cuja Funcional-programática é 28.845.0903.0E35.0001 – Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações – Reserva para Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações – Nacional, perfazendo o total de R$ 5.200.000.000,00 (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

No texto original da Medida Provisória repassa somente R$ 975.000.000,00 (novecentos e setenta e cinco milhões de reais) em nove parcelas, sendo que a primeira é no valor de R$ 108.333.333,34, e as outras oito no valor de R$ 108.333.333,33.

Mais deve-se atentar que este ano é atípico, pois em 2006 foi ano de eleição e em 2007 de posse e sabe-se que o primeiro de mandato é sempre conturbado pelo fato do novo governante ter que adequar o seu orçamento em virtude das dívidas públicas deixadas por seu antecessor.

Desta forma, propõe-se essa elevação do montante aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de adequar os seus caixas em virtude de contas deixadas pelos seus antecessores e de fomentar as exportações.



ASSINATURA

MPV - 368

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00002

data	proposição
	Emenda à Medida Provisória nº 368/2007

autor	nº do prontuário
Dep. Alfredo Kaefer	

1 ○ Supressiva 2. ○ Substitutiva 3. ● Modificativa 4. ○ Aditiva 5. ○ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 3º da Medida Provisória nº 368/07 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

§2º A liberação dos recursos constantes no artigo 1º aos Estado e ao Distrito Federal fica condicionada a comprovação por estes do repasse de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do montante previsto para os contribuintes exportadores. Sem a qual os valores ficarão retidos até o atendimento do disposto neste parágrafo.

Justificação

A fim de garantir às empresas exportadoras o incentivo pretendido se faz necessária a comprovação, por parte do respectivo ente federativo, do repasse do rateio, conforme Lei Complementar 87/1996, das parcelas devidas ao crédito do ICM gerado na exportação, sem a qual a norma não atingiria seu desiderato.

Seções Plenária, em de de 2007.

Deputado Alfredo Kaefer

PARLAMENTAR

MPV - 368

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 368, de 2007) 00003

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 368, de 2007, renumerando-se os artigos subseqüentes, substitua-se no *caput* do atual art. 5º a expressão "na forma do art. 4º" pela expressão "na forma do art. 3º" e atribua-se ao parágrafo único do atual art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º.....

.....

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada que sejam liquidados na forma do inciso II deste artigo o serão por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 368, de 2007, determina que as dívidas vencidas e não pagas das Unidades da Federação, contraídas junto à União, sejam deduzidas das parcelas devidas como compensação pela desoneração das exportações. Trata-se, s.m.j., de determinação injurídica, pois imiscui-se nos contratos de renegociação da dívidas de estados e municípios.

Esses contratos, disciplinados pela Lei nº 9.496, de 1997, e pela Medida Provisória nº 2.185-35, de 2001, que disciplinaram os critérios para a consolidação e a renegociação das dívidas com a União, são bastante minuciosos, discriminando quais são as garantias que devem ser dadas pelos estados e municípios na vigência dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

Impõe-se notar que a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXVI, estabelece que *lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada*. Esse princípio constitucional tem sido empregado com freqüência para vetar ou bloquear projetos do interesse de estados e municípios. Por conseguinte, nada mais justo que dele lembremos quando é a União que pretende solapar em seu benefício os contratos que firmou no passado.

Sala da Comissão,

CÉSAR BORGES

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 369, DE 2007**, ADOTADA EM 07 DE MAIO DE 2007 E PUBLICADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2007, QUE "ALTERA A LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003, QUE"acresce e altera dispositivos da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências":

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Deputada Andrea Zito	36
Deputado Antonio Carlos M. Thame	10, 13, 22
Deputado Arnaldo Faria de Sá	31, 32, 33
Senador Arthur Virgílio	06, 18, 21
Deputado Cláudio Diaz	08, 09, 11, 12
Deputado Fernando Coruja	05
Senador João Tenório	35
Deputado José Carlos Machado	16, 20
Senadora Kátia Abreu	04, 25, 26, 27, 28, 29, 30
Deputado Leonardo Monteiro	23
Deputado Lúcio Vale	14, 15
Senador Marconi Perillo	01
Deputado Onyx Lorenzoni	02, 07, 17, 19
Deputado Rodrigo Rollemberg	03
Senadora Serys Slhessarenko	24
Deputado Wellington Fagundes	34

SSACM

TOTAL DE EMENDAS:036

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00001**

Data	proposição
8/5/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador MARCONI PERILLO	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º a 16 da Medida Provisória nº 369, de 2007.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República somente pode editar Medidas Provisórias em casos de relevância e urgência.

Ocorre que, mais uma vez, o atual governo edita uma Medida Provisória que, se por um lado, é relevante, por outro está desprovida do requisito constitucional de urgência, uma vez que o proposto na MP 369, de 2007 poderia ser apresentado por meio de um Projeto de Lei, a ser apreciado detalhadamente pelo Congresso Nacional.

Assim, proponho a presente emenda por entender que a referida Medida Provisória não cumpre o requisito constitucional da urgência, elemento indispensável para assegurar a plena eficácia jurídica de sua edição.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2007.

Senador MARCONI PERILLO

MPV - 369

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 369/07

autor	Nº do prontuário
Deputado Vanessa Grazziotin	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 1º ao 16º da Medida Provisória n.º 369, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A matéria é de extrema relevância para o desenvolvimento econômico do país, investimentos em portos, devem ser tratados prioritariamente em conjunto com esta Casa. Editar medida provisória sem observância dos pressupostos delineados na Constituição Federal é uma afronta ao Congresso Nacional. A imprensa nacional noticiou com muita clareza e evidência que o governo criou a Secretaria Especial de Portos com intuito meramente político de fortalecimento da sua base aliada. Estas medidas, data venia, meramente com interesses políticos do Executivo, não podem imperar na realidade política do nosso país, verbi gratia, a quantidade de inúmeras medidas provisórias trancando a pauta de votações. Especificamos a seguir notas da imprensa nacional:

"A criação da secretaria teve o objetivo político de atender ao PSB, partido do ex-ministro e deputado federal Ciro Gomes (CE) que, na reforma ministerial, perdeu a Integração Nacional para o PMDB. Inicialmente, a idéia de retirar do Ministério dos Transportes o controle dos portos marítimos e das Companhias Docas que os administram foi fortemente combatida pelo PR, partido do ministro dos Transportes, Alfredo Nascimento. Mas no fim de março, quando foi reconduzido ao cargo de ministro, Nascimento já dava sinais de que a oposição do PR à criação da secretaria havia se abrandado. Na ocasião, Nascimento admitiu que era favorável à criação de "alguma coisa" que fortalecesse o funcionamento dos portos.'(JC OnLine- Fonte Agência Estado-publicado em 08/05/2007)

"Ao assumir o comando da Secretaria Nacional de Portos, o ministro Pedro Brito, indicado para o cargo pelo PSB, enfrentará, de imediato, um obstáculo político: o controle do Porto de Santos, hoje nas mãos do PR (ex-PL). A administração do porto, o maior do país e por onde passam 35% das exportações brasileiras, está no centro de uma disputa política que, segundo fontes e aliados do governo, dificulta a realização dos investimentos necessários à sua modernização.
Segundo fontes do governo, desde o início do primeiro mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o Porto de Santos vem sendo **administrado por afilhados do deputado Valdemar Costa Neto (PR-SP), ex-presidente do PL e um dos políticos acusados de envolvimento no "mensalão". Também teria influência na Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), a estatal que administra o Porto de Santos, o presidente do PMDB, deputado Michel Temer (SP)." (NTC Notícias- Fonte Valor Econômico- 3/5/2007)"**

A presente emenda funda-se na realidade do processo legislativo diante da atual democracia brasileira. A separação dos poderes prevista na Constituição Brasileira por muitas vezes se vê atingida, principalmente, com a edição exacerbada de medidas provisórias. Importante ressaltar que, se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. Assim, o Poder legislativo, devido às inúmeras medidas provisórias sobrestando a pauta de votações fica impedido de votar projetos importantes para consecução de políticas públicas nacionais em prol da sociedade brasileira.

Ante o exposto, é notória a necessidade de um conjunto normativo consistente e coerente com objetivo de obter uma maior racionalização do processo legislativo de deliberar sobre matérias de relevância, como as que tratam de políticas públicas para o país.

PARLAMENTAR

MPV - 369

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 10/05/2007	Proposição: MP 369/2007
Autor: Dep. RODRIGO ROLLEMBERG	Nº Prontuário: 416

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/1	Artigo: 3º	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

O § 2º do art. 24-A da Lei nº 10.683/2003 criado pelo art. 3º da Provisória 369/2007 passa a vigorar acrescido do inciso VI com a seguinte redação:

"Art. 24-A.....

.....

§ 2º .....

.....

VI – a gestão e fiscalização dos portos secos em todo território nacional."

Justificação

No art. 11 do Decreto nº 4.765/2003 que altera o Decreto nº 4.543, de 26 de dezembro de 2002, que regulamenta a administração das atividades aduaneiras, e a fiscalização, o controle e a tributação das operações de comércio exterior, temos a definição de porto seco.

"Art 11. Portos secos são recintos alfandegados de uso público nos quais são executadas operações de movimentação, armazenagem e despacho aduaneiro de mercadorias e de bagagem, sob controle aduaneiro."

Atribuições semelhantes são inerentes à estrutura portuária tradicional. Sendo assim, por analogia, faz-se mister que a gestão e fiscalização dos portos secos deva ser exercida pela nova Secretaria Especial de Portos no bojo de suas atribuições precípuas.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da Emenda em epígrafe.

Assinatura

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

MPV - 369
00004

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Dê-se ao parágrafo único do Art. 6º da MP 369/2007, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

Parágrafo único. São transferidos à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República e a seu titular, as atribuições e competências relativas a portos marítimos, portos de vias interiores, a portos outorgados ou delegados e aos diversos segmentos e modalidades de navegação, estabelecidas em leis gerais ou específicas ao Ministério dos Transportes e ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura - DENIT." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem condições excepcionais para utilizar intensamente o transporte aquaviário, tendo em vista a disponibilidade de uma imensa costa marítima com cerca de 8.000 km, banhando regiões com condições climáticas distintas e diversos sítios minerais, três grandes hidrovias – Madeira, Tocantins/Araguaia e Tapajós/Teles Pires – inseridas nas áreas de expansão do agronegócio, no arco Norte e Oeste e, a Paraná/Paraguai voltada para as regiões Centro Oeste e Centro Sul..

Atualmente a matriz de transportes está baseada no sistema rodoviário, fruto do processo natural de ocupação/integração das áreas produtivas distribuídas ao longo da costa, mas com o amadurecimento e o crescimento da economia, a base da matriz precisa ser alterada tanto por razões de racionalidade econômica/custos como pelos volumes a transportar e, também, para reduzir o elevado impacto ambiental característico do transporte rodoviário.

A matriz de transporte nacional se baseia, atualmente, em 61,1% do transporte de cargas por rodovias, 20,7% por ferrovias e 13,6% por hidrovias.

A edição da MP nº 369/2007 propondo a mudança na forma de conduzir a questão portuária abre a oportunidade para se fazer um trabalho mais completo e mais racional, pois os sistemas portuários marítimos e interiores, bem como os diversos sistemas de navegação, guardam uma relação tão forte entre si que não devem e nem podem ser administrados dissociados, a bem da racionalidade organizacional e funcional.

O próprio arcabouço jurídico que rege a matéria, teve o cuidado no processo de "regulação" em concentrar os transportes terrestres na esfera da ANTT – Agência Nacional de Transportes Terrestres e os portos e a navegação em geral na ANTAQ – Agência Nacional de transportes Aquaviários.

Analisando-se a legislação específica, fica muito clara a necessidade de manter os portos e a navegação sob um mesmo comando, tanto pela conveniência e pela racionalidade no âmbito da gestão pública, inclusive orçamentária, como no campo das relações dos agentes econômicos do setor privado.

A multiplicidade de comandos tem no caso dos desencontros nos licenciamentos ambientais, um exemplo claro do quanto poderá ser lesivo à logística e à economia nacional como um todo, uma estruturação inadequada dos segmentos portuários e de navegação.

Por sua vez, seria deplorável e um mero jogo político a criação da Secretaria Especial de Portos se não for configurada adequadamente como uma iniciativa de racionalização e, também a caracterização de uma prioridade de governo para enfrentar o apagão logístico em que o País já está mergulhado.

Não escapa aos olhos de quem convive com as questões de logística, especialmente no caso do agronegócio, que somente nas duas últimas safras finalizadas a União teve de despender perto de R$ 1 bilhão para subsidiar fretes de diversos produtos e através de vários mecanismos como forma de compensar a deficiência de infra-estrutura logística do País.

A ampliação dos sistemas portuários e de navegação é urgentíssima, mas antes e acima de tudo, as mudanças na calamitosa gestão oficial a que estes setores estão subordinados. Este é o propósito que move esta iniciativa de aperfeiçoamento dos *conceitos, da amplitude e do texto da MP – 369/2007*

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

00005

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 369, DE

Acresce e altera dispositivos da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, para criar a Secretaria Especial de Portos, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Suprimam-se a expressão "e os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores" do *caput* e os incisos de I a VI do art. 7º e o art. 14 da Medida Provisória n.º 369, de 7 de maio de 2007.

JUSTIFICATIVA

Ainda neste ano, o Governo Federal lançaria o Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), que prevê investimentos em infra-estrutura e cortes nos gastos do governo para os anos de 2007 a 2010, com a imposição de limite para os gastos da União com a folha de pagamento. Em contraste, esta Medida Provisória cria cento e onze (111) cargos de livre nomeação e exoneração na recém criada Secretaria Especial de Portos e sete (7) na Secretaria de Comunicação Social. Ao todo, são 118 cargos DAS.

O Governo Federal, nos últimos anos, sempre que possível e, no mais das vezes, por meio de medidas provisórias, vem insistindo em criar cargos em comissão na estrutura do Poder Executivo, em clara oposição ao discurso que defende através do PAC nesse tocante e ao princípio do concurso público.

Sala da Comissão, em maio de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA
PPS/SC

MPV - 369

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
8/5/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador Arthur Virgílio	

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 7º, da Medida Provisória 369, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 369, de 7 de maio de 2007, autoriza, em seu art. 7º, a criação de cargos destinados à Secretaria Especial de Portos.

A supressão sugerida faz-se necessária, pois se trata da criação de cargos de confiança que serão livremente nomeados pelo Governo Federal, mesmo já possuindo um amplo número de cargos comissionados disponíveis a atender a suas necessidades institucionais.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos entre os 35 Ministérios existentes até a edição desta MP, porque com ela o número de ministros do Governo Lula sobe para 36.

A Secretaria dos Portos é na verdade o desmembramento de um órgão do Ministério dos Transportes, que já desempenhava as suas atividades específicas e, em função disso, dispunha de uma ampla estrutura de cargos e funções para o seu funcionamento.

Não há portanto, nada que justifique a criação desse elevado número de cargos comissionados novos, uma vez que essa atitude apenas confirma a atuação fisiológica do governo Lula para acomodar os partidos integrantes da sua base política no Congresso Nacional.

Pelo exposto, recomenda-se por meio da presente emenda, a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2007.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00007**

data	Proposição
	Medida Provisória nº 369/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado	

1 X Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória nº 369, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A criação de cargos no serviço público necessita ser motivada e justificada pelo Poder Executivo, deve-se compreender as razões que fundamentam à Secretaria Especial de Portos a criação do Cargo de Natureza Especial de Secretario Especial de Portos e também a criação de cento e onze cargos DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. Tal criação, na Medida Provisória 369, causa estranheza, não compreende-se o porquê da contratação. A criação de cargos não pode atender a motivos eleitorais.

Portanto, a presente emenda visa preservar a ética pública na utilização dos impostos do povo, necessitamos de controle das despesas públicas.

PARLAMENTAR

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00008**

data	Proposição
10.05.07	Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.

autor	nº do prontuário
DEP. CLAUDIO DIAZ	120

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos.*

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o *status* de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos, suprimindo, conseqüentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

Cláudio Diaz

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00009**

data	Proposição
10.05.07	Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.

autor	nº do prontuário
DEP. CLAUDIO DIAZ	520

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o *status* de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos, suprimindo, conseqüentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

Cláudio Diaz

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00010**

data	Proposição
10.05.07	Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.

autor	nº do prontuário
DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da MP nº 369, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação, apenas, do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, suprimindo, conseqüentemente a criação dos demais cargos em comissão, e retirando o *status* de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos.

PARLAMENTAR

MPV - 369
00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10.05.07	Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.

autor	nº do prontuário
DEP. CLAUDIO DIAZ	520

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da MP n.º 369, de 7 de maio de 2007 a seguinte redação e suprima-se o art. 14 da mesma Medida Provisória.

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogativas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos e em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões, proponho a supressão do art. 14 e nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o *status* de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos, suprimindo, conseqüentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

Claudio Diaz

MPV - 369
00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10.05.07	Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.

autor	nº do prontuário
DEP. CLAUDIO DIAZ	520

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da MP n.º 369, de 7 de maio de 2007 a seguinte redação e suprima-se o art. 14 da mesma Medida Provisória.

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos.

Parágrafo único. O cargo de Secretário Especial de Portos terá prerrogetivas, garantias, vantagens e direitos equivalentes aos de Ministro de Estado, bem assim a remuneração de que trata o § 2º do art. 38 da Lei nº 10.683, de 2003."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos e em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões, proponho a supressão do art. 14 e nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, e o *status* de Ministro de Estado *concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos*, suprimindo, conseqüentemente, a criação dos demais cargos em comissão.

PARLAMENTAR

Cláudio Diaz

MPV - 369

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
10.05.07	Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.

autor	nº do prontuário
DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 7º da MP n.º 369, de 7 de maio de 2007, a seguinte redação e suprima-se o art. 14 da mesma Medida Provisória.

"Art. 7º Fica criado na Secretaria Especial de Portos o cargo de natureza especial de Secretário Especial de Portos."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 7º, criou 111 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria Especial de Portos e em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões, proponho a supressão do art. 14 e nova redação ao art. 7º, da MP nº 369, de 2007, mantendo a criação, apenas, do cargo de natureza especial para o Secretário Especial de Portos, suprimindo, conseqüentemente a criação dos demais cargos em comissão, e retirando o *status* de Ministro de Estado concedido ao cargo de Secretário Especial de Portos.

PARLAMENTAR

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

data	proposição
14-05-07	Medida Provisória nº 369/2007

autor	nº do prontuário
Deputado Lúcio Vale	029

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	12			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modificar o art. 12, e acrescentar da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, os seguintes municípios do Estado do Para:

Art.12. O item da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

4.2 - .....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	ALENQUER	PA	RIO AMAZONAS
218	ALMEIRIM	PA	RIO AMAZONAS
219	ABAETETUBA	PA	RIO TOCANTINS
220	AUGUSTO CORREA	PA	RIO URUMAJÓ
221	ACARÁ	PA	RIO ACARÁ
222	AVEIRO	PA	RIO TAPAJÓS
223	AFUÁ	PA	RIO AMAZONAS
224	BELTERRA	PA	RIO TAPAJÓS
225	BAGRE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
226	BARCARENA	PA	RIO TOCANTINS
227	BREU BRANCO	PA	RIO TOCANTINS
228	BRAGANÇA	PA	RIO CAETÉ
229	BUJARU	PA	RIO BUJARU
230	BREVES	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
231	BAIÃO	PA	RIO TOCANTINS
232	CURUÁ	PA	RIO TROMBETAS
233	CURRALINHO	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
234	CACHOEIRA DO ARARI	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
235	CHAVES	PA	RIO AMAZONAS
236	CAMETÁ	PA	RIO TOCANTINS
237	CACHOEIRA DO PIRIÁ	PA	RIO PIRIÁ
238	CURUÇÁ	PA	RIO PARÁ
239	FARO	PA	RIO AMAZONAS

PARLAMENTAR

Deputado LUCIO VALE **PR / PA**

C:\maximo dias\2006\emendas\Mp nº 369-2007 Sre_Esp_Portos 1.doc

240	CURUPÁ	PA	RIO AMAZONAS
241	IRITUIA	PA	RIO GUAMÁ
242	IGARAPÉ MIRI	PA	RIO TOCANTINS
243	INHANGAPI	PA	RIO GUAMÁ
244	ITAITUBA	PA	RIO TAPAJÓS
246	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
246	JACARÉACANGA	PA	RIO TAPAJÓS
247	LIMOEIRO DO AJURU	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
248	MONTE ALEGRE	PA	RIO AMAZONAS
249	MELGAÇO	PA	RIO ANAPU
250	MUANÁ	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
251	MOCAJUBA	PA	RIO TOCANTINS
252	MOJU	PA	RIO MOJU
253	MARAPANIM	PA	RIO MARAPANIM
254	MARACANÃ	PA	RIO MARACANÃ
255	MARABÁ	PA	RIO TOCANTINS / ITACAIUNAS
256	NOVO REPARTIMENTO	PA	RIO TOCANTINS
257	ORIXIMINÁ	PA	RIO TROMBETAS
258	ÓBIDOS	PA	RIO TROMBETAS
259	OEIRAS DO PARÁ	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
260	OURÉM	PA	RIO GUAMÁ
261	PORTO DE MÓZ	PA	RIO AMAZONAS
262	PRAINHA	PA	RIO AMAZONAS
263	PORTEL	PA	RIO ANAPU
264	PONTA DE PEDRAS	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
265	PIÇARRA	PA	RIO ITAIPAVA
266	PALESTINA DO PARÁ	PA	RIO ARAGUAIA
267	PORTO DE MÓZ	PA	RIO XINGU
268	QUATIPURU	PA	RIO QUATIPURU
269	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS
270	SOURE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
271	SALVATERRA	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
272	SÃO JOÃO DA PONTA	PA	RIO PARÁ
273	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PA	RIO PARÁ
274	SANTARÉM NOVO	PA	RIO MARACANÃ
275	SALINÓPOLIS	PA	OCEANO ATLANTICO
276	SÃO JOÃO DE PIRABAS	PA	OCEANO ATLANTICO
277	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	PA	RIO GUAMÁ
278	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA

PARLAMENTAR

Deputado LUCIO VALE PR / PA

279	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
280	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	RIO TOCANTINS
281	TERRA SANTA	PA	RIO AMAZONAS
282	TUCURUI	PA	RIO TOCANTINS
283	VIGIA	PA	RIO PARÁ / FURO DA LAURA
284	VISEU	PA	RIO CURUPI
285	VITORIA DO XINGU	PA	RIO XINGU
286	XINGUARA	PA	RIO ARAGUAIA

Justificativa

O rio é a estrada, a casa, a rua e o centro de apoio à comercialização, e a porta de entrada e saída dos principais produtos de sistemas produtivos dos municípios.

Assim, é extremamente relevante o fortalecimento portuário como forma de sua adequação ao atendimento das comunidades locais.

Ademais, o porto da cidade é o principal instrumento do fortalecimento da economia do município. Assim, sua adequação às condições de suporte e demanda, é verdadeiramente anseio e reivindicação representativa do município.

Diante deste momento ímpar é que a emenda busca amparar o desejo comunitário resgatando uma necessidade cuja demanda é secular, por boa estrutura portuário.

PARLAMENTAR

Deputado LÚCIO VALE PR / PA

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00015**

data	proposição
14-05-07	Medida Provisória nº 369/2007

autor	nº do prontuário
Deputado Lúcio Vale	029

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. X aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	12			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao art. 12, a Relação Descritiva dos Portos Marítimos, os seguintes municípios do Estado do Para:

Art.12. O item da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

4.2 - .....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
217	ALENQUER	PA	RIO AMAZONAS
218	ALMEIRIM	PA	RIO AMAZONAS
219	ABAETETUBA	PA	RIO TOCANTINS
220	AUGUSTO CORREA	PA	RIO URUMAJÓ
221	ACARÁ	PA	RIO ACARÁ
222	AVEIRO	PA	RIO TAPAJÓS
223	AFUÁ	PA	RIO AMAZONAS
224	BELTERRA	PA	RIO TAPAJÓS
225	BAGRE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
226	BARCARENA	PA	RIO TOCANTINS
227	BREU BRANCO	PA	RIO TOCANTINS
228	BRAGANÇA	PA	RIO CAETE
229	BUJARU	PA	RIO BUJARU
230	BREVES	PA	RIO PARA / BAIA DO MARAJÓ
231	BAIÃO	PA	RIO TOCANTINS
232	CURUÁ	PA	RIO TROMBETAS
233	CURRALINHO	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
234	CACHOEIRA DO ARARI	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
235	CHAVES	PA	RIO AMAZONAS
236	CAMETÁ	PA	RIO TOCANTINS
237	CACHOEIRA DO PIRIÁ	PA	RIO PIRIÁ
238	CURUCÁ	PA	RIO PARÁ
239	DARO	PA	RIO AMAZONAS

PARLAMENTAR

Deputado LUCIO VALE PR / PA

240	GURUPÁ	PA	RIO AMAZONAS
241	IRITUIA	PA	RIO GUAMÁ
242	IGARAPÉ-MIRI	PA	RIO TOCANTINS
243	INHANGAPI	PA	RIO GUAMÁ
244	ITAITUBA	PA	RIO TAPAJÓS
245	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
246	JACAREACANGA	PA	RIO TAPAJÓS
247	LIMOEIRO DO AJURU	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
248	MONTE ALEGRE	PA	RIO AMAZONAS
249	MELGAÇO	PA	RIO ANAPU
250	MUANÁ	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
251	MOCAJUBA	PA	RIO TOCANTINS
252	MOJU	PA	RIO MOJU
253	MARAPANIM	PA	RIO MARAPANIM
254	MARACANA	PA	RIO MARACANA
255	MARABÁ	PA	RIO TOCANTINS / ITACAIUNAS
256	NOVO REPARTIMENTO	PA	RIO TOCANTINS
257	ORIXIMINÁ	PA	RIO TROMBETAS
258	ÓBIDOS	PA	RIO TROMBETAS
259	OEIRAS DO PARÁ	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
260	OURÉM	PA	RIO GUAMÁ
261	PORTO DE MOZ	PA	RIO AMAZONAS
262	PRAINHA	PA	RIO AMAZONAS
263	PORTEL	PA	RIO ANAPU
264	PONTA DE PEDRAS	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
265	PIÇARRA	PA	RIO ITAIPAVA
266	PALESTINA DO PARÁ	PA	RIO ARAGUAIA
267	PORTO DE MOZ	PA	RIO XINGU
268	QUATIPURU	PA	RIO QUATIPURU
269	SANTARÉM	PA	RIO TAPAJÓS
270	SOURE	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
271	SALVATERRA	PA	RIO PARÁ / BAÍA DO MARAJÓ
272	SÃO JOÃO DA PONTA	PA	RIO PARÁ
273	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	PA	RIO PARÁ
274	SANTARÉM NOVO	PA	RIO MARACANÃ
275	SALINÓPOLIS	PA	OCEANO ATLANTICO
276	SÃO JOÃO DE PIRABAS	PA	OCEANO ATLANTICO
277	SÃO MIGUEL DO GUAMA	PA	RIO GUAMA
278	SANTANA DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA

PARLAMENTAR

Deputado LUCIO VALE PR / PA

279	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	PA	RIO ARAGUAIA
280	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	PA	RIO TOCANTINS
281	TERRA SANTA	PA	RIO AMAZONAS
282	TUCURUI	PA	RIO TOCANTINS
283	V GIA	PA	RIO PARÁ / FURO DA LAURA
284	V SEU	PA	RIO GURUPI
285	V TORIA DO XINGU	PA	RIO XINGU
286	XINGUARA	PA	RIO ARAGUAIA

Justificativa

O rio é a estrada, a casa, a rua e o centro de apoio à comercialização, e a porta de entrada e saída dos principais produtos de sistemas produtivos dos municípios.

Assim, é extremamente relevante o fortalecimento portuário como forma de sua adequação ao atendimento das comunidades locais.

Ademais, o porto da cidade é o principal instrumento do fortalecimento da economia do município. Assim, sua adequação às condições de suporte e demanda, é verdadeiramente anseio e reivindicação representativa do município.

Diante deste momento ímpar é que a emenda busca amparar o desejo comunitário resgatando uma necessidade cuja demanda é secular, por boa estrutura portuária.

PARLAMENTAR

Deputado LÚCIO VALE PR / PA

MPV - 369

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
09/05/2007	**Medida Provisória nº 369/2007**

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO JOSÉ CARLOS MACHADO	

Tipo

(X) Supressiva ( ) Modificativa ( ) Substitutiva ( ) Aditiva ( ) Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	13			

TEXTO

Suprima-se o art. 13 da MPV 369/2007

JUSTIFICAÇÃO

O presente artigo é inconstitucional por não tratar de caso de relevância e urgência, na forma do art. 62 da Constituição Federal, além de também ser matéria estranha ao objeto da lei, ou a este vinculada por afinidade, pertinência ou conexão, conforme exigência do inciso II, do art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998

ASSINATURA

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00017**

data	Proposição
	Medida Provisória nº 369/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado Eduardo Lopes	

1 X Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 13 da Medida Provisória nº 369, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir matéria estranha ao mérito da medida provisória que cria a Secretaria Especial de Portos. Ainda, estabelecer competência para o Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira, data venia, deve ser disposto através de lei, assim garantindo os pressupostos de relevância e urgência exigidos para edição de medidas provisórias.

PARLAMENTAR

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00018**

data	Proposição
8/5/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador Arthur Virgílio	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 13, da Medida Provisória 369, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 13, da Medida Provisória n.º 369, de 7 de maio de 2007, autoriza o Advogado-Geral da União e o Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, a distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da carreira. O texto da MP nº 369, conforme descrição de sua ementa, dispõe sobre a criação da Secretaria de Portos, ou seja, um conteúdo totalmente diverso da matéria da especificada na proposição.

Visto que a Medida Provisória trata de matéria estranha a seu objeto, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, art. 7º, incisos I e II, entendemos, com o escopo de preservar a legalidade e a moralidade pública, além do requisito constitucional de urgência (art. 62 da CF), ser necessária a supressão dos art 13 da Medida Provisória nº 369.

Pelo exposto, recomenda-se por meio da presente emenda, a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2007.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV - 369

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 369/07

Autor	Nº do prontuário
Deputado Dr. Pinotti	

1 X Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 14º da Medida Provisória nº 369, de 2007.

JUSTIFICATIVA

A criação de cargos no serviço público necessita ser motivada e justificada pelo Poder Executivo, deve-se compreender as razões que fundamentam á Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República a criação de sete cargos DAS – Grupo-Direção e Assessoramento Superiores. Tal criação, na Medida Provisória 369, causa estranheza, não compreende-se o porquê da contratação. A criação de cargos não pode atender a motivos eleitorais.

Portanto, a presente emenda visa preserver a ética pública na utilização dos impostos do povo, necessitamos de controle das despesas públicas.

PARLAMENTAR

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

Data	Proposição
09/05/2007	**Medida Provisória nº 369/2007**

Autor	Nº do Prontuário
DEPUTADO JOSÉ CARLOS MACHADO	

Tipo

(X) Supressiva ( ) Modificativa ( ) Substitutiva ( ) Aditiva ( ) Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
	14			

TEXTO

Suprima-se o art. 14 da MPV 369/2007

JUSTIFICAÇÃO

Além de ser proposta que aumenta os gastos federais por meio do preenchimento de cargos públicos sem realização de concurso público, o referido artigo é inconstitucional por não tratar de caso de relevância e urgência, na forma do art. 62 da Constituição Federal; e também fere o princípio instituído pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que veda em seu inciso II, do art. 7º a inclusão de matéria estranha ao objeto da lei, ou a este vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

ASSINATURA

MPV - 369

00021

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
8/5/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007

Autor	nº do prontuário
Senador Arthur Virgílio	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o artigo 14, da Medida Provisória 369, de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 369, de 7 de maio de 2007, autoriza, em seu art. 14, a criação de cargos destinados à Secretaria de Comunicação da Presidência da República.

A supressão sugerida faz-se necessária, pois se trata da criação de cargos de confiança que serão livremente nomeados pelo Governo Federal, mesmo já possuindo um amplo número de cargos comissionados disponíveis *a atender a suas necessidades institucionais.*

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos entre os 35 Ministérios criados pelo governo Lula até a edição desta MP, porque agora, com esse novo ato normativo, o número se eleva para 36 Ministros, coisa que nunca se viu neste pais, plagiando o presidente Lula.

O Brasil e sua a economia não suportam mais essa elevada carga tributária e a crescente destinação de sua arrecadação, pelo governo Lula, para os gastos com o custeio que em nada contribuem para a boa gestão da coisa pública. A manutenção dessa política tem servido, única e exclusivamente, para a manutenção e ampliação de uma base fisiológica de apoio ao governo no Congresso Nacional, além da cooptação de parlamentares da oposição que legitimamente exercem o seu papel fiscalizador das ações do Poder Executivo.

Pelo exposto, recomenda-se por meio da presente emenda, a supressão do referido artigo.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2007.

Senador ARTHUR VIRGÍLIO

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **00022**

Data	Proposição
10.05.07	Medida Provisória nº 369, de 07.05.2007.

Autor	nº do prontuário
DEP. ANTÔNIO CARLOS MENDES THAME	332

1 [X] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 14 da MP n.º 369, de 7 de maio de 2007.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, em seu art. 14, criou 7 cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

O Governo, mais uma vez, cria cargos comissionados de livre nomeação, aumentando ainda mais os gastos públicos.

Recentemente, o Poder Executivo encaminhou a esta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 2007, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal para fixar regras de reajustes do servidor público, limitando ao IPCA do ano anterior acrescido de 1,5%. Ao se criar novos cargos por medida provisória, como vem ocorrendo freqüentemente, a Administração diminui a margem de recursos que poderia ser utilizada no aumento do servidores.

Por essas razões proponho a supressão do art. 14 da MP nº 369, de 2007.

PARLAMENTAR

MPV - 369

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
10/02/2007	Medida Provisória nº 369/2007

autor	nº do prontuário
LEONARDO MONTEIRO	253

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ✱ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

ICLUA-SE, O SEGUINTE ARTIGO

Art. 14 – A . Ficam transferidos para a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF os contratos de trabalho dos empregados ativos do quadro próprio da Companhia de Navegação do Vale do São Francisco – FRANAVE - em liqüidação.

§ 1º A transferência de que trata o *caput*, dar-se-á por sucessão trabalhista e não caracterizará rescisão contratual.

§ 2º Os empregados transferidos na forma do disposto no *caput* terão seus valores remuneratórios inalterados no ato da sucessão e seu desenvolvimento na carreira observará o estabelecido no respectivo plano de cargos e salários da empresa sucessora.

§ 3º Fica a CODEVASF autorizada a atuar como patrocinadora do plano de benefícios previdenciários administrado pela Fundação São Francisco de Seguridade Social, na condição de sucessora trabalhista da FRANAVE – em liqüidação, em relação aos empregados referidos no caput do art. 14 – A observada a exigência de paridade entre as contribuições da patrocinadora e do participante.

§ 4º Serão transferidas para a CODEVASF, na condição de sucessora trabalhista, as ações judiciais relativas aos empregados a que se refere o caput, em que a FRANAVE – em liqüidação, seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada.

Art. 14 – B . A União disponibilizará, por intermédio do Ministério da Integração Nacional, à CODEVASF, os recursos orçamentários e financeiros necessários ao custeio dos dispêndios decorrentes do disposto no art. 14 – A .

JUSTIFICATIVA

A Franave foi criada pela Lei nº 2.599/55 com o objetivo de explorar, manter e desenvolver linhas de navegação nos rios que constituem a Bacia do São Francisco. A Companhia estava vinculada ao Ministério dos Transportes e foi incluída no Plano Nacional de Desestatização – PND através do Decreto nº 99.666/1990. Estudos realizados pelo governo federal indicaram a necessidade de liqüidação da empresa, dada sua incapacidade de gerar os recursos para custear todas as despesas, inclusive o pagamento de pessoal, *situação que configura uma completa descaracterização do seu objetivo comercial.*

Após serem consideradas inviáveis outras alternativas para a empresa, o governo federal, editou o Decreto Presidencial nº 6020, de 2007, deflagrando o processo de liqüidação, cabendo ao liqüidante realizar o ativo para quitação dos passivos e, ao fim do qual, à União sucederá a empresa nos seus direitos. A liqüidação segue recomendação do Grupo de Trabalho Interministerial, composto por representantes dos Ministérios dos Transportes, do Planejamento, da Fazenda e da Casa Civil.

Levantamento efetuado em outubro de 2006 constatou a existência de 70 funcionários do quadro próprio e mais 15 sem vínculo. Pelo Decreto, o liqüidante fica autorizado a implantar um Programa de Desligamento Incentivado a fim de evitar a demissão automática dos funcionários.

A presente emenda visa fazer justiça aos funcionários da Franave, que não merecem esse PDI, visto que é possível realocá-los para outras empresas que atuam no Vale do Rio São Francisco. *Não é um número grande de funcionários e justamente* quando trabalhamos para gerar emprego, parece-me contraditório propor a demissão desses bravos e resistentes funcionários.

PARLAMENTAR

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00024

Data	Proposição
14 /05/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007
Autor	Nº do protocolo
SENADORA SERYS SLHESSARENKO	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 369, de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 15. Fica criado o Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 1° Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei nº 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2º Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 16. Os cargos a que se refere o art. 1º estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

I – 1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

II - 2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

III – 1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

Art. 17. São atribuições dos ocupantes dos cargos integrantes deste Plano, no exercício da competência do Órgão Central, sem que haja a perda das atribuições dos cargos de origem:

I – em caráter privativo:

a) normatização e orientação aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, por meio de atos normativos quanto à aplicabilidade das legislações vigentes;

b) adequação, acompanhamento e controle do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do SIPEC;

c) capacitação dos servidores integrantes deste Plano, quanto à aplicação da legislação, e a operacionalização dos sistemas informatizados de recursos humanos;

d) auditamento dos órgãos setoriais e seccionais, visando à uniformização e aplicação das Legislações;

II – em caráter geral, aos demais órgãos do SIPEC:

a) aplicação da legislação de Recursos Humanos;

b) estímulo e difusão de tecnologias, informação e capacitação.

Art. 18. O ingresso nos cargos integrantes deste Plano de Cargos e Salários, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. O órgão central poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e classificatório ou eliminatório.

Art. 19. São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista em Recursos Humanos, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica;

II - para o cargo de Técnico em Recursos Humanos, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal específica;

III - para o cargo de Suporte em Recursos Humanos, certificado de conclusão do ensino fundamental, e/ou, se for o caso, habilitação legal específica;

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

§ 2º É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

Art. 20. Os ocupantes dos cargos deste Plano cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

Art. 21. O desenvolvimento dos servidores neste Plano, dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Os critérios de avaliação dos integrantes deste Plano, serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o não atendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º.

§ 4º para a avaliação anual de desempenho para a progressão e promoção, deverão ser observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 22. Atendendo o disposto no artigo 20, desta Medida Provisória, o órgão Central do SIPEC, responsável pelo Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE ficará responsável em adequar o sistema para atender o estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 34, de 2001.

Art. 23. A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 24. Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 25. A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos – GDARH, instituida no Artigo 23, desta Medida Provisória, será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

§ 1º Os servidores detentores de cargos efetivos integrantes deste plano, que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores integrante desta Carreira, quando cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberão, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Poder Executivo, onde seu

exercício seja nas unidades de Recursos Humanos e, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 26. Os atuais ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, serão alocados nas tabelas constantes nos Anexos I, II e III, observado o nível de escolaridade do cargo que atualmente ocupam.

Art. 27. Após o enquadramento, nos casos de vacância, os cargos serão automaticamente remanejados para o Órgão Central do SIPEC.

Art. 28. Fica vedado o percebimento cumulativo da Gratificação de que trata o art. 23, desta Medida Provisória, com as gratificações de desempenho profissional e a Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSISTE, devida aos servidores do Órgão Central do SIPEC.

Art. 29. Fica assegurado aos servidores enquadrados neste Plano, os adicionais de tempo de serviço já adquiridos, calculados com base na tabela de vencimento constante dos Anexos I, II e III.

Art. 30. Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, perceberão um Adicional de Qualificação – AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
NS	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NI	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NA	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO

Parágrafo único. O Adicional de Qualificação – AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação e desde que a aposentadoria seja concedida com base na última remuneração da atividade.

Art. 31. Após a edição desta Medida Provisória, no caso de servidores redistribuídos, removidos ou colocados à disposição para a área de Recursos Humanos, permanecerão com as vantagens do plano de cargos do qual fazem parte, sendo-lhes vedado o enquadramento, ou qualquer vantagem concedida por este plano.

Art. 32. Os servidores detentores de cargos efetivos alcançados por esta medida Provisória, tendo preenchido as condições para aposentação, aplica-se às regras previstas na Constituição Federal de 1988, com a nova Redação dada pela EC 41/2003 e EC 47/2005.

Art. 33. Aos servidores enquadrados neste plano, é facultado optarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para o retorno à situação anteriormente constituída, sendo esta opção de caráter irretratável.

Art. 34. O enquadramento para os cargos previsto neste plano, não representa para qualquer efeito legal, descontinuidade das atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos anteriormente ocupados.

Art. 35. Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata esta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de reorganização, reestruturação ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou progressões e promoções.

Art. 36. As despesas com o pessoal alcançado por esta Medida Provisória correrão á conta das atuais dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de origem do servidor, até a destinação de recursos específicos no orçamento do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

ANEXOS

ANEXO I – CARGO DE ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL SUPERIOR

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Analista em Recursos Humanos	A	III	S	III	4.959,69
		II		II	4.810,90
		I		I	4.666,57
	B	VI	A	VI	4.526,58
		V		V	4.390,78
		IV		IV	4.259,05
		III		III	4.131,28
		II		II	4.007,34
		I		I	3.887,12
	C	VI	B	VI	3.750,71
		V		V	3.657,40
		IV		IV	3.547,67
		III		III	3.441,24
		II		II	3.338,01
		I		I	3.237,87
	D	V	C	V	3.140,73
		IV		IV	3.046,51
		III		III	2.955,11
		II		II	2.866,46
		I		I	2.780,42

ANEXO II – CARGO DE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Técnico em Em RH	A	III	S	III	3.237,87
		II		II	3.140,73
		I		I	3.046,51
	B	VI	A	VI	2.955,11
		V		V	2.866,46
		IV		IV	2.780,42
		III		III	2.697,03
		II		II	2.616,14
		I		I	2.537,66
	C	VI	B	VI	2.461,53
		V		V	2.387,68
		IV		IV	2.316,05
		III		III	2.246,57
		II		II	2.179,17
		I		I	2.113,80
	D	V	C	V	2.050,39
		IV		IV	1.988,87
		III		III	1.929,21
		II		II	1.871,33
		I		I	1.815,19

ANEXO III – CARGO DE SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL AUXILIAR

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Suporte Em RH	A	III	S	III	2.113,80
		II		II	2.050,39
		I		I	1.988,87
	B	VI	A	VI	1.929,21
		V		V	1.871,33
		IV		IV	1.815,19
		III		III	1.760,74
		II		II	1.707,91
		I		I	1.656,68
	C	VI	B	VI	1.606,98
		V		V	1.558,77
		IV		IV	1.512,00
		III		III	1.466,64
		II		II	1.422,64
		I		I	1.379,96
	D	V	C	V	1.338,56
		IV		IV	1.298,40
		III		III	1.259,45
		II		II	1.221,67
		I		I	1.185,01

JUSTIFICATIVA

No último dia 8, a Medida Provisória 369, tratou da criação da Secretaria Especial de Portos, bem assim dos cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e Altera Art. 13.da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, atribuindo competência ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira." (NR)

Diante desta novidade, vale ressaltar a necessidade da criação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de PESSOAL Civil - SIPEC , instituído pelo Decreto-lei nº 200, de 1967.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, DE 2001), notadamente no que diz respeito a gasto e controle de pessoal, o que leva a administração pública federal a manter um Quadro de pessoal especializado e

capaz de dar continuidade às atividades de Recursos Humanos sem que haja a grande rotatividade que atualmente se verifica.

Salientamos que a área de pessoal tem atribuição de extrema importância, pois tem por finalidade institucional a implantação de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal, munir as Procuradorias Jurídicas dos órgãos de informações necessárias à apresentação de Defesa da União em processos nos quais a mesma atue, no exercício de auditoria, capacitação, cadastro funcional de ativos, inativos e pensionistas, saúde do Servidor Público e o controle e supervisão da folha de pagamento de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) matrículas.

Ademais a escolha de um profissional para desempenho das atividades inerentes a Recursos humanos implica na escolha de profissional cujo quesito inerente à discrição torna-se imprescindível, tendo em vista o acesso irrestrito a dados privativos dos servidores, qualidades essas que traduzem a singularidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Recursos Humanos, motivo pelo qual impende à necessária valorização dos mesmos, medida de relevo e de inequívoco reconhecimento por parte da Administração.

A atual política de Governo, no sentido de criar, reestruturar e organizar cargos e carreiras, além de flexibilizar a atuação na gestão pública, faz com que tal medida, como a criação da carreira ora proposta, possibilite melhor gestão dos recursos públicos, em particular aqueles que são destinados para despesas com pessoal, fortalecendo assim o Estado com ferramentas de maior controle.

A partir desta premissa, os Profissionais de Recursos Humanos vêm pleiteando ao longo dos anos, não só a melhoria funcional, mas, sobretudo benefício à sociedade, portanto, Excelentíssimo. Senhor Relator a proposta de criação do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Recursos Humanos, ancora-se na necessidade da estruturação destes profissionais que hoje encontram-se desabrigados de uma estrutura que lhe seja própria.

Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta se aceita por Vossa Excelência e levada por essa Relatoria, cuidaria de oferecer à sociedade de nosso país significativa melhoria nos Serviços Públicos.

Senadora da República: SERYS SLHESSARENKO

MPV - 369

00025

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Dê-se a seguinte redação ao Art. 7º e ao Art 9º da Lei 9.433, de 8 de janeiro de 1997:

"Art. 7º As embarcações estrangeiras somente poderão participar do transporte de mercadorias na navegação de cabotagem e da navegação interior de percurso nacional, bem como da navegação de apoio portuário e da navegação de apoio marítimo, quando afretadas por embarcadores, empresas transportadoras, empresas contratantes de serviços de transportes, o exportador, o importador, produtores, fabricantes e por empresas brasileiras de navegação, observado o disposto nos arts. 9º e 10. (NR)

Parágrafo único.....

.....

Art 9º O afretamento de embarcação estrangeira por viagem ou por tempo, para operar na navegação interior de percurso nacional ou no transporte de mercadorias na navegação de cabotagem ou nas navegações de apoio portuário e marítimo, bem como a casco nu na navegação de apoio portuário, depende de autorização do órgão competente.(NR)

Parágrafo único....."

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente apenas empresas brasileira de navegação podem contratar embarcações estrangeiras para operar na navegação interior de percurso nacional, na navegação de apoio portuário ou de apoio marítimo, ou seja, impedindo que o exportador, o importador, o embarcador ou o prestador de serviço de transporte realize a operação diretamente.

Essa injustificada reserva de mercado impõe ônus gravíssimo a que depende do sistema de transporte hidroviário. Embora com uma costa de mais de 8 mil km, a venda de milho e de trigo do Estado do Paraná, por exemplo, para o Nordeste fica inviabilizada em decorrência do custo do frete que é o dobro do frete internacional. A Argentina exporta para o Nordeste enquanto que o Paraná não consegue vender para o Nordeste mas tem competitividade, pelo frete internacional, para exportar para a África e a União Européia. A baixa competição e outros fatores fazem com que o transporte de cabotagem perca competitividade em relação ao frete marítimo internacional

A existência dessa reserva de mercado no transporte de cabotagem para as empresas nacionais, a utilização desse transporte é proibitiva e o setor produtivo se obriga a utilizar outros meios de transportes pressionando a infra-estrutura rodoviária, aumentando a agressão ao meio ambiente e inviabilizando alguns tipos de produções e regiões que estão distantes dos portos.

A presente emenda corrige essa distorção permitindo a contratação de empresas estrangeiras de navegação diretamente por produtores e pelas empresas nacionais, excluindo intermediários.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369
00026

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16 - O inciso IV do art. 14 da Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, fica acrescido da seguinte alínea m:

Art. 14.....
I - .....;
II - .....;
III -.....;
.....
IV - .....:
.....;

m) produtos classificados nos códigos 0401.10, 09.01, 10.01, 10.05, 10.06, 1201.00, 1207.20, 1207.99.99, 3824.90.29, 2207.10.00 e 2207.20.10, todos da NCM." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Por deficiência de infra-estrutura e logística um produtor de soja do Centro-Oeste, por produzir em região mais distantes do porto, recebe, em média, US$ 30.00 a menos por tonelada comercializada se comparado aos produtores de soja da Argentina. O custo do frete rodoviário representa 36,3% do custo de produção da soja e aumenta a sua participação, no caso do milho, no Centro-Oeste, para até 71% do custo de produção, tornando inviável o escoamento da produção desse cereal, sem que haja um programa de subvenção ao frete por parte do governo federal.

Além da deficiência de infra-estrutura, a comercialização agropecuária é onerada com taxas incidentes sobre fretes quando utiliza o sistema de transporte hidroviário, reduzindo a competitividade da produção agropecuária. O Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) varia de 10% a 40% do valor do frete.

A presente emenda retira a incidência do AFRMM no transporte hidroviário para o leite, o café, o trigo, o milho, o arroz, a soja, sementes de algodão, palma, biodiesel e álcool combustível. Com a retirada da incidência do AFRMM no transporte hidroviário desses produtos reduz o custo dos alimentos, aumenta a competitividade dos produtores rurais e da competitividade da matéria prima utilizada para a produção do biodiesel, contribuindo para reduzir o custo dos biocombustiveis.

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

00027

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Inclua-se o seguinte § 6º no Art.11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007:

"Art. 11.....

.....

§ 6º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos contratos ou conhecimentos de transporte em que houver cláusula ou ajuste já dispondo sobre o tempo de carga ou descarga."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A nova redação que se propõe para parágrafo 5º do artigo 11 da Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, que trata do transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração, toma como vetor principal a necessidade de se reconhecer os princípios constitucionais da livre iniciativa e da liberdade de contratação.

Com efeito, a norma contida na redação original do referido parágrafo apenas faz sentido se inexistir cláusula específica, no contrato ou no conhecimento de transporte, que disponha sobre obrigações relativas ao tempo de espera (sobrestadia) para o carregamento ou o descarregamento do produto.

Da forma como está a redação atual, pode-se interpretar, erroneamente, que a obrigação de pagamento de R$ 1,00/t de produto transportado por hora, após a quinta hora de espera, atinge todos os contratos de transporte de carga rodoviários, inclusive aqueles formalizados com agentes prestadores de serviços de transporte de grande porte, que não necessitam desse tipo de tutela do estado.

Na verdade, a referida disposição, se for interpretada obrigatória a todos os contratos, irá induzir uma indesejada adequação do mercado que, regido pelas leis da oferta e demanda, reduzirá o preço do frete para compensar o aumento do custo decorrente desse adicional pelo tempo de espera. Adicionalmente, a imposição desse valor de forma indiscriminada a todos os tipos de produtos desconsidera as especificidades de cada tipo de produto transportado, contrariando o princípio constitucional da isonomia.

A presente emenda tem o objetivo de resguardar as cláusulas dos contratos privados evitando ônus desnecessário e prejudicial aos produtores e ao transporte de mercadorias.

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

00028

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Dê-se a seguinte redação ao Art. 1º da Lei 9.4445, de 14 de março de 1997:

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica ao preço do óleo diesel adquirido para o abastecimento de embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações na navegação de cabotagem e da navegação interior, limitada ao valor da diferença entre os valores pagos por embarcações pesqueiras nacionais e empresas nacionais de navegações em relação a embarcações estrangeiras."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento tributário do combustível marítimo representa o principal empecilho à competitividade do transporte de cabotagem. O armador nacional adquire o combustível com todos os encargos legais, pois a operação é legalmente considerada como sendo interna, uma vez que o navio arvora bandeira brasileira. Entretanto, o mesmo não ocorre com o armador estrangeiro, que adquire o mesmo combustível com isenção tributária, visto ser encarado pela legislação aduaneira como uma operação de exportação, pois o navio estrangeiro arvora bandeira de outro país. Isto implica necessariamente num desfavorecimento ao navio nacional, que incorre em custos maiores no transporte de carga, com reflexos no frete, em comparação com o armador estrangeiro.

A presente emenda corrige essa distorção e proporciona igualdades competitivas da embarcação nacional em relação à estrangeira.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007.

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

00029

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. *Inclua-se a seguinte alínea a no inciso II do Art. 2º da Lei 9.433, de 8* de janeiro de 1997:

"Art. 2º .....

I - .....

II - .....

a) É obrigatória a implantação de eclusas ou dispositivos equivalentes de transposição, simultaneamente à construção de barragens destinadas a quaisquer finalidades em cursos de água navegáveis ou parcialmente navegáveis."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A construção de barragens e de usinas hidrelétricas afeta significativamente a navegabilidade dos cursos de água, impedindo a utilização dos rios para o transporte de pessoas e cargas.

A realização de projetos de investimentos em barragens sem que haja, simultaneamente, investimentos em eclusas ou outros dispositivos que possam tornar navegáveis os cursos de água trazem grande transtorno para as populações locais e, particularmente para as atividades econômicas que ficam impedidas de utilizar o sistema de transporte hidroviário para reduzir o custo e aumentar a sua competitividade.

A falta de navegabilidade dos cursos de águas em decorrência da realização de obras de barragem afeta negativamente as localidades ribeirinhas, com conseqüências negativas para a logística de escoamento da produção.

O Brasil é favorecido com recursos hídricos abundantes que viabilizam a construção de usinas hidrelétricas, projetos de lavouras irrigadas e o bem maior, que são as hidrovias. Atualmente o Brasil utiliza apenas cerca de 10 mil quilômetros das vias potencialmente navegáveis para o transporte regular de carga, mas se incluirmos os trechos navegáveis apenas nas cheias e os que podem adquirir navegabilidade com a execução de melhorias e a implantação de eclusas, a rede hidroviária brasileira ultrapassa 40 mil quilômetros.

A presente emenda pretende contribuir para efetivar a implantação definitiva do uso múltiplo das águas, assegurando a navegabilidade dos cursos de água.

Brasília, DF, 10 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

00030

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Inclua-se a seguinte alínea g no inciso I do Art. 19 da Lei 10.893, de 13 de julho de 2004:

Art. 19.....

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) para a importação de embarcações para transporte de cargas com capacidade de transporte superior a 20.000 t de carga útil."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de navios pelos armadores à indústria de construção naval, para o atendimento à crescente demanda de transporte de mercadoria tem sido reprimida pelos elevados custos operacionais, devido à elevada carga tributária e encargos sociais, o que reduz a oferta de navios e onera o custo do frete hidroviário.

O setor de construção naval brasileiro tem como principais clientes os armadores nacionais e as empresas estatais de petróleo e de mineração, que, são financiadas pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM) que tem como principal fonte de recursos o produto da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), cobrada no frete do transporte aquaviário. Dessa forma, quem contribui efetivamente para o FMM são os proprietários de cargas que são onerados com o AFRMM. A limitação de financiar apenas navios fabricados nos estaleiros nacionais reduz a competição e induz ao aumento do custo do navio, aumentado o custo do frete. Segundo informações do setor privado, o custo de um navio produzido em estaleiro no exterior é cerca de 50% inferior ao custo de um navio fabricado em estaleiro nacional.

A especialização e plantas operacionais para atender a demanda de navios com grande capacidade de carga dos estaleiros internacionais reduziram a capacidade competitiva da indústria naval brasileira, sobretudo para os navios de grande porte. Atualmente existem apenas cerca de 8 estaleiros nacionais capacitados a produzir navios com carga útil de transporte superior a 20.000 toneladas.

Para permitir maior oferta e reduzir o custo de navios com cargas superior a 20 mil t, a presente emenda propõe que o FMM financie a aquisição de navios produzidos em estaleiros estrangeiros.

A proposta aumenta a competitividade para a produção de navios com capacidades de carga superior a 20 mil t de carga útil, mediante a importação, mas mantém a exclusividade para o financiamento com recursos do FMM de navios, aos estaleiros nacionais, com capacidade de carga igual ou inferior a 20 mil t, preservando o mercado aos mais de 20 pequenos estaleiros do País.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

EMENDA Nº - À MEDIDA PROVISÓRIA 369 DE 2007

Inclua-se o seguinte Art. 16 na MP 369/2007, renumerando-se os demais:

"Art. 16. Inclua-se a seguinte alínea g no inciso I do Art. 19 da Lei 10.893, de 13 de julho de 2004:

Art. 19.....

I - .....

a) .....

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) para a importação de embarcações para transporte de cargas com capacidade de transporte superior a 20.000 t de carga útil."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de navios pelos armadores à indústria de construção naval, para o atendimento à crescente demanda de transporte de mercadoria tem sido reprimida pelos elevados custos operacionais, devido à elevada carga tributária e encargos sociais, o que reduz a oferta de navios e onera o custo do frete hidroviário.

O setor de construção naval brasileiro tem como principais clientes os armadores nacionais e as empresas estatais de petróleo e de mineração, que, são financiadas pelo Fundo da Marinha Mercante (FMM) que tem como principal fonte de recursos o produto da arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), cobrada no frete do transporte aquaviário. Dessa forma, quem contribui efetivamente para o FMM são os proprietários de cargas que são onerados com o AFRMM. A limitação de financiar apenas navios fabricados nos estaleiros nacionais reduz a competição e induz ao aumento do custo do navio, aumentado o custo do frete. Segundo informações do setor privado, o custo de um navio produzido em estaleiro no exterior é cerca de 50% inferior ao custo de um navio fabricado em estaleiro nacional.

A especialização e plantas operacionais para atender a demanda de navios com grande capacidade de carga dos estaleiros internacionais reduziram a capacidade competitiva da indústria naval brasileira, sobretudo para os navios de grande porte. Atualmente existem apenas cerca de 8 estaleiros nacionais capacitados a produzir navios com carga útil de transporte superior a 20.000 toneladas.

Para permitir maior oferta e reduzir o custo de navios com cargas superior a 20 mil t, a presente emenda propõe que o FMM financie a *aquisição de navios produzidos em estaleiros estrangeiros.*

A proposta aumenta a competitividade para a produção de navios com capacidades de carga superior a 20 mil t de carga útil, mediante a importação, mas mantém a exclusividade para o financiamento com recursos do FMM de navios, aos estaleiros nacionais, com capacidade de carga igual ou inferior a 20 mil t, preservando o mercado aos mais de 20 pequenos estaleiros do País.

Brasília, DF, 11 de maio de 2007

Senadora KÁTIA ABREU

MPV - 369

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
13/05/2007	Medida Provisória nº 369, de 07/05/2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ª Aditiva 5. Substitutivo global

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Acrescente-se o § 10.º, no art. 243, da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a seguinte redação:

"§ 10.º - Ficam submetidos ao caput deste artigo, os atuais policiais ferroviários federais vinculados, ainda, às administrações ferroviárias brasileiras, que serão transferidos, após o Decreto regulamentador desta Lei, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do Ministério da Justiça".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda em epígrafe tem a finalidade de solucionar um problema que a burocracia não se mostrou capaz de superar.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 144, ao cuidar da Segurança Pública, estabeleceu no inciso III do caput, que a Polícia Ferroviária, é um dos órgãos a exercer essa missão.

Decorridos quase 19 anos da promulgação da Carta Magna, até hoje não foi possível resolver a questão que aprecia simples: remanejar os policias ferroviários, lotados nas Administrações Ferroviárias, para o Departamento de Polícia Ferroviária Federal do âmbito do Ministério da Justiça, visando assim preencher uma grave lacuna no sistema nacional de segurança pública, uma vez que as ferrovias, sejam concedidas ou públicas, estão desprovidas de policiamento.

Com o imprescindível acolhimento da referida emenda, acredito que o Poder Legislativo, estará mais uma vez, corrigindo esta anomalia da administração Pública Federal e fazendo justiça aos abnegados policias ferroviários que a mais de 155 anos vem cumprindo com muito sacrifício suas nobres funlções.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV - 369

00032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
13/05/2007	Medida Provisória nº 369, de 07/05/2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ª Aditiva 5. Substitutivo global

Página /	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se onde couber artigo com a seguinte redação:

"Art. – Os policiais Ferroviários Federais, inclusive, os da extinta Rede Ferroviária Federal que, tenham sido contratados através de processo seletivo público em data anterior a das privatizações e estadualizações das administrações ferroviárias, poderão fazer a opção de integrarem ao Departamento de Polícia Ferroviária (D.P.F.), do Ministério da Justiça na área onde estiver classificado, independentemente de lotação e registro trabalhista atual."

JUSTIFICAÇÃO

Polícia Ferroviária Federal; existência jurídica, análise histórico-jurídica; "impellere fato" a instituição policial ferroviária permaneceu atuante desde sua criação, antecedida pela previsão legal contida no art. 1.º, parágrafo 13 do Decreto Imperial n.º 641, de 26/06/1852, com a denominação "Polícia do Caminho de Ferro", cuja regulamentação foi baixada pelo Decreto n.º 1.930, de 26/04/1957, configurando o "tempus regiactum" pela seqüência das normas jurídicas que fundamentavam o funcionamento natural das atribuições policiais, permanecendo na legislação ordinária até a consagração e a mudança de vínculo ministerial implicitamente determinada pela Constituição Federal de 1988.

Polícia Ferroviária Federal: o direito dos Policia Ferroviários Federais, "ratio legis" ao regime estatutários e face da anterioridade da previsão constitucional, n.º 19 de 04/06/1988, prevalecendo ao art. 39 da Lei maior quanto ao Regime Jurídico Único.

A vinculação dos policiais ferroviários federais ao regime estatutário é garantia legal e constitucional, nos termos do art. 1.º , 2.º, 3.º e, parágrafo único, 10 e 243 "caput" e parágrafo 1.º da Lei, n.º 8.112 de 11/12/1990, acumulados com os arts. 5.º, inciso XXXVI, §§ inciso XXII e 144, inciso III, parágrafo 3.º da Constituição Federal.

Defeito de ato Jurídico por omissão da União, relacionado ao art. 39, "caput", da Constituição Federal, anterior à redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19, de 04/06/1988, quando à elaboração de Lei, "stricto sensu", previsto pelo art. 24 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV - 369

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
14/05/2007	Medida Provisória nº 369, de 2007

autor	nº do prontuário
DEPUTADO FEDERAL ARNALDO FARIA DE SÁ	337

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ^ Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
01/01				

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo e seu Parágrafo Único na Medida Provisória em epígrafe:

"Art. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a subordinação institucional da Guarda Portuária de que trata o inciso IX, do parágrafo 1.º, do art. 33 da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, no âmbito do Ministério da Justiça.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata o caput deverá prever a estruturação de um corpo de natureza policial, subordinado a um comando único, com atribuições e poderes exercidos de modo uniforme em todas as unidades portuárias."

JUSTIFICAÇÃO

A vigilância e segurança das instalações portuárias estão a cargo da Guarda Portuária que, em cada Porto, é organizada e regulamentada pela respectiva administração, conforme estabelece o inciso IX, parágrafo 1.º do art. 33 da Lei n.º 8.630, de 25 de fevereiro de 1993:

"Art. 33.....

§ 1.º - .....

.....

IX – organizar e regulamentar a guarda portuária, a fim de prover a vigilância e segurança do porto;"

Resulta daí uma falta de coordenação e de uniformidade para um serviço de natureza tipicamente estatal que é a vigilância e proteção de locais estratégicos em todos os sentidos.

O objetivo de nossa proposta é que esta coordenação e uniformidade possa ser alcançada mediante a sistematização de toda a guarda portuária, de modo a se estruturar uma efetiva corporação policial, subordinada ao Ministério da Justiça, adequadamente treinada e equipada para cumprir suas funções.

As Guardas Portuárias tem feito um brilhante papel nos Portos, mas, dependem de uma regulamentação, pois, em cada Porto estão subordinadas as Companhias Docas locais.

Dada a importância da proposta, estamos certos de que teremos o apoio dos ilustres pares no sentido de sua aprovação.

ARNALDO FARIA DE SÁ
DEPUTADO FEDERAL – SÃO PAULO

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00034

Data	Proposição
10/05/2006	**Medida Provisória nº 369, de 2007**

Autor	Nº do prontuário
DEP. WELLINGTON FAGUNDES	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva (X) 3. Modificativa ( ) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se aonde couber no item 4.2 do art. 12º da Medida Provisória nº 369, de 2007, os seguintes portos:

Art. 12. .....:

"4.2 - .....

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO	
	PONTAL DO ARAGUAIA	MT	RIO ARAGUAIA	
	BARRA DO GARÇAS	MT	RIO ARAGUAIA	
	COCALINHO	MT	RIO ARAGUAIA	
	SÃO FELIX DO ARAGUAIA	MT	RIO ARAGUAIA	
	LUCIARA	MT	RIO ARAGUAIA	
	SANTA TEREZINHA	MT	RIO ARAGUAIA	
	NOVA XAVANTINA	MT	RIO DAS MORTES	
	VARZEA GRANDE	MT	RIO CUIABÁ	
	SANTO ANTONIO DO LEVERGER	MT	RIO CUIABÁ	
	BARÃO DO MELGAÇO	MT	RIO CUIABÁ	
	POCONÉ	MT	RIO CUIABÁ	
	SÃO PEDRO DA CIPA	MT	RIO SÃO LOURENÇO	
	BARRA DO BUGRES	MT	RIO PARAGUAI	
	RONDONÓPOLIS	MT	RIO VERMELHO (AFLUENTE DO RIO SÃO LOURENÇO)	" (NR

Art. Os portos acima incluídos serão regulamentados para aquisição de número de ordem pela Secretaria Especial de Portos da Presidência da República;

177	AMATURÁ	AM	RIO SOLIMÕES
178	ANAMÃ	AM	RIO SOLIMÕES
179	ANORI	AM	RIO SOLIMÕES
180	APUÍ	AM	RIO SOLIMÕES
181	ATALAIA DO NORTE	AM	RIO SOLIMÕES

182	BARREIRINHA	AM	RIO ENVIRA (AFLUENTE DO RIO AMAZONAS)
183	BERURI	AM	RIO PURUS
184	BOA VISTA DO RAMOS	AM	RIO AMAZONAS
185	CAAPIRANGA	AM	RIO SOLIMÕES
186	CANUTAMA	AM	RIO PURUS
187	CARAUARI	AM	RIO JURUÁ
188	CAREIRO DA VÁRZEA	AM	RIO SOLIMÕES
189	CODAJÁS	AM	RIO SOLIMÕES
190	EIRUNEPÉ	AM	RIO JURUÁ
191	ENVIRA	AM	RIO TARAUACÁ
192	GUAJARÁ	AM	RIO JURUÁ
193	IPIXUNA	AM	RIO JURUÁ
194	ITAMARATI	AM	RIO JURUÁ
195	ITAPIRANGA	AM	RIO AMAZONAS
196	JAPURÁ	AM	RIO JAPURÁ
197	JURUÁ	AM	RIO JAPURÁ
198	MARAÃ	AM	RIO JAPURÁ
199	NOVO AIRÃO	AM	RIO NEGRO
200	PAUINÍ	AM	RIO PURUS
201	RIO PRETO DA EVA	AM	RIO PRETO DA EVA
202	SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA	AM	RIO NEGRO
203	SILVES	AM	RIO AMAZONAS
204	TAPAUÁ	AM	RIO PURUS
205	UARINI	AM	RIO SOLIMÕES
206	BELÉM	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
207	ANANINDEUA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
208	ITUPIRANGA	PA	RIO TOCANTINS
209	COLARES	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
210	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	PA	RIO PARÁ/BAÍA DE MARAJÓ
211	RONDONÓPOLIS	MT	RIO VERMELHO/SÃO LOURENÇO
212	ROSANA	SP	RIO PARANAPANEMA
213	PORTO VELHO	RO	RIO CANDEIAS
214	GUARUJÁ	SP	ESTUÁRIO DE SANTOS
215	JURUTI	PA	RIO AMAZONAS
216	SANTAREM	PA	RIO TAPAJÓS

JUSTIFICATIVA

A justificativa para o acréscimo dos portos fluviais no Plano Nacional de Viação, tem como objetivo priorizar as ações necessárias para uma maior eficiência na formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da infra-estrutura portuária.

PARLAMENTAR

Dep. WELLINGTON FAGUNDES
(PR-MT)

EMENDA Nº – MPV - 369
(à MPV nº 369, de 2007)

00035

Inclua-se na Medida Provisória nº 369, de 2007, o seguinte art. 15, renumerando-se os subseqüentes:

"**Art. 15.** O Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante – AFRMM de que trata a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004, não incidirá sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País, pelo prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.432, de 1997, previa a não-incidência, por dez anos, do Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para as mercadorias destinadas ou com origem em portos do Norte e do Nordeste.

Com o término desse prazo em janeiro último, foi acrescentado pela MPV nº 340, de 2006, dispositivo prorrogando, por cinco anos, a não-incidência desse adicional tarifário, exceto para a navegação de longo curso. Essa exclusão, entretanto, acarretará prejuízo para as importações e exportações vinculadas aos portos das regiões Norte e Nordeste.

Por essa razão, apresentamos emenda que restabelece o benefício originalmente concedido, estendendo-o por mais dez anos.

Sala da Comissão,

Senador JOÃO TENÓRIO

MPV - 369

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00036

Data	Proposição
14 /05/2007	**Medida Provisória nº 369, de 2007**

Autor	Nº do prontuário
DEPUTADA ANDREA ZITO	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes artigos à Medida Provisória nº 369, de 2007, renumerando-se os demais:

Art. 15. Fica criado o Plano de Cargos e Salários de Especialista em Recursos Humanos, composta pelos cargos de: Analista em Recursos Humanos, Nível Superior, Técnico em Recursos Humanos, Nível Intermediário, e Suporte em Recursos Humanos, Nível Auxiliar, abrangendo os cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70, de 10 de dezembro de 1970, e aos alcançados pela Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, cujos ocupantes encontrem-se em efetivo exercício na Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento, e Gestão, órgão central, e nos órgãos setoriais e seccionais do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 1º Os servidores das demais carreiras, ocupantes de cargos efetivos que compõem a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em exercício nas unidades de Recursos Humanos, poderão integrar este Plano mediante opção, exceto os cargos destinados à segurança pública em conformidade com o art. 144, da Constituição Federal de 1988, Magistério amparado pela Lei nº 7.596/87 e os integrantes dos Quadros dos Ministérios Públicos.

§ 2º Os cargos integrantes deste Plano, serão vinculados ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 16. Os cargos a que se refere o art. 1º estão agrupados em classes e padrões, conforme estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória, vedando-se a modificação do nível de escolaridade do cargo em razão do enquadramento feito.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput, fica criado na Administração Pública federal, direta, autárquica e fundacional, o quantitativo de cargos relacionados nos incisos I, II e III, desta Medida Provisória, devendo posteriormente ser remanejados para os órgãos setoriais e seccionais, pelo Órgão Central do SIPEC, visando suprir as necessidades de pessoal.

I – 1.200 (mil e duzentos) cargos efetivos de Analista em RH;

II - 2.000 (dois mil) cargos efetivos de Técnico em RH;

III – 1.000 (mil) cargos efetivos de Suporte em RH.

Art. 17. São atribuições dos ocupantes dos cargos integrantes deste Plano, no exercício da competência do Órgão Central, sem que haja a perda das atribuições dos cargos de origem:

I – em caráter privativo:

a) normatização e orientação aos órgãos setoriais e seccionais do SIPEC, por meio de atos normativos quanto à aplicabilidade das legislações vigentes;

b) adequação, acompanhamento e controle do Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos do SIPEC;

c) capacitação dos servidores integrantes deste Plano, quanto à aplicação da legislação, e a operacionalização dos sistemas informatizados de recursos humanos;

d) auditamento dos órgãos setoriais e seccionais, visando à uniformização e aplicação das Legislações;

II – em caráter geral, aos demais órgãos do SIPEC:

a) aplicação da legislação de Recursos Humanos;

b) estímulo e difusão de tecnologias, informação e capacitação.

Art. 18. O ingresso nos cargos integrantes deste Plano de Cargos e Salários, far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos para o padrão inicial da classe inicial do respectivo cargo.

Parágrafo único. O órgão central poderá incluir como etapa do concurso público, programa de formação de caráter eliminatório e classificatório ou eliminatório.

Art. 19. São requisitos de escolaridade para ingresso:

I - para o cargo de Analista em Recursos Humanos, diploma de conclusão de curso superior, em nível de graduação, com habilitação legal específica;

II - para o cargo de Técnico em Recursos Humanos, certificado de conclusão de ensino médio e/ou, se for o caso, habilitação legal especifica;

III - para o cargo de Suporte em Recursos Humanos, certificado de conclusão do ensino fundamental, e/ou, se for o caso, habilitação legal específica;

§ 1º Além dos requisitos previstos neste artigo, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional dispostos em lei.

§ 2º É vedado o desempenho de atribuições diversas daquelas fixadas para o cargo para o qual o servidor foi aprovado.

Art. 20. Os ocupantes dos cargos deste Plano cumprirão jornada de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas e observados os limites mínimo e máximo de seis horas e oito horas diárias, respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à duração de trabalho estabelecido em leis especiais.

Art. 21. O desenvolvimento dos servidores neste Plano, dar-se-á mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º A progressão funcional é a movimentação do servidor de um padrão para o seguinte, dentro de uma mesma classe, observado o interstício mínimo de um ano, e dar-se-á em épocas e sob critérios fixados em regulamento, de acordo com resultado de avaliação formal de desempenho.

§ 2º A promoção é a movimentação do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe seguinte, observado o interstício mínimo de um ano em relação à progressão funcional imediatamente anterior, e dependerá cumulativamente do resultado de avaliação formal do desempenho e da participação em curso de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação, na forma prevista em regulamento.

§ 3º Os critérios de avaliação dos integrantes deste Plano, serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o não atendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º.

§ 4º para a avaliação anual de desempenho para a progressão e promoção, deverão ser observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 22. Atendendo o disposto no artigo 6º, o órgão Central do SIPEC, responsável pelo Sistema de Administração de Pessoal – SIAPE ficará responsável em adequar o sistema para atender o estabelecido no Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Emenda Constitucional nº 34, de 2001.

Art. 23. A remuneração dos cargos previsto neste plano, é composta pelo vencimento básico do cargo e pela Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 24. Os vencimentos básicos dos cargos previsto neste plano são os constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 25. A Gratificação de Desempenho pelas Atividades de Recursos Humanos - GDARH será calculada mediante a aplicação do percentual de 40% (quarenta por cento), incidente sobre o vencimento básico estabelecido nos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

§ 1º Os servidores detentores de cargos efetivos integrantes deste plano, que perceberem integralmente a retribuição do cargo em comissão, não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública não perceberão a gratificação de que trata este artigo.

§ 3º Os servidores integrante desta Carreira, quando cedido, com fundamento nos incisos I e II do caput do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, não perceberão, durante o afastamento, a gratificação de que trata este artigo, salvo na hipótese de cessão para órgãos do Poder Executivo, onde seu exercício seja nas unidades de Recursos Humanos e, na condição de optante pela remuneração do cargo efetivo.

Art. 26. Os atuais ocupantes dos cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar, serão alocados nas tabelas constantes nos Anexos I, II e III, observado o nível de escolaridade do cargo que atualmente ocupam.

Art. 27. Após o enquadramento, nos casos de vacância, os cargos serão automaticamente remanejados para o Órgão Central do SIPEC.

Art. 28. Fica vedado o percebimento cumulativo da Gratificação de que trata o art. 23, desta Medida Provisória, com as gratificações de desempenho profissional e a Gratificação Temporária dos Órgãos Centrais – GSIST, devida aos servidores do Órgão Central do SIPEC.

Art. 29. Fica assegurado aos servidores enquadrados neste Plano, os adicionais de tempo de serviço já adquiridos, calculados com base na tabela de vencimento constante dos Anexos I, II e III.

Art. 30. Os servidores alcançados por esta Medida Provisória, perceberão um Adicional de Qualificação – AQ, que incidirá sobre o vencimento básico nas seguintes bases:

NÍVEL	15%	20%	25%
NS	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
NI	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO
NA	NÍVEL MÉDIO	GRADUAÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO

Parágrafo único. O Adicional de Qualificação – AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação e desde que a aposentadoria seja concedida com base na última remuneração da atividade.

Art. 31. Após a edição desta Medida Provisória, no caso de servidores redistribuídos, removidos ou colocados à disposição para a área de Recursos Humanos, permanecerão com as vantagens do plano de cargos do qual fazem parte, sendo-lhes vedado o enquadramento, ou qualquer vantagem concedida por este plano.

Art. 32. Os servidores detentores de cargos efetivos alcançados por esta medida Provisória, tendo preenchido as condições para aposentação, aplica-se às regras previstas na Constituição Federal de 1988, com a nova Redação dada pela EC 41/2003 e EC 47/2005.

Art. 33. Aos servidores enquadrados neste plano, é facultado optarem dentro do prazo de 60 (sessenta) dias para o retorno à situação anteriormente constituída, sendo esta opção de caráter irretratável.

Art. 34. O enquadramento para os cargos previsto neste plano, não representa para qualquer efeito legal, descontinuidade das atividades desenvolvidas pelos servidores ocupantes dos cargos anteriormente ocupados.

Art. 35. Na hipótese de redução de remuneração dos ocupantes dos cargos de que trata esta Medida Provisória, a diferença será paga a título de vantagem pessoal

nominalmente identificada, a ser absorvida por ocasião de reorganização, reestruturação ou tabela remuneratória, da concessão de reajustes, adicionais, gratificações ou vantagem de qualquer natureza ou progressões e promoções.

Art. 36. As despesas com o pessoal alcançado por esta Medida Provisória correrão á conta das atuais dotações orçamentárias dos órgãos e entidades de origem do servidor, até a destinação de recursos específicos no orçamento do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão.

ANEXOS

ANEXO I – CARGO DE ANALISTA EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL SUPERIOR

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Analista em Recursos Humanos	A	III	S	III	4.959,69
		II		II	4.810,99
		I		I	4.666,57
	B	VI	A	VI	4.526,56
		V		V	4.390,78
		IV		IV	4.259,05
		III		III	4.131,28
		II		II	4.007,34
		I		I	3.887,12
	C	VI	B	VI	3.750,71
		V		V	3.657,40
		IV		IV	3.547,67
		III		III	3.441,24
		II		II	3.338,01
		I		I	3.237,87
	D	V	C	V	3.140,73
		IV		IV	3.046,51
		III		III	2.955,11
		II		II	2.866,46
		I		I	2.780,42

ANEXO II – CARGO DE TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL INTERMEDIÁRIO

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Técnico em Em RH	A	III	S	III	3.237,87
		II		II	3.140,73
		I		I	3.046,51
	B	VI	A	VI	2.855,11
		V		V	2.866,46
		IV		IV	2.780,42
		III		III	2.697,03
		II		II	2.616,14
		I		I	2.537,66
	C	VI	B	VI	2.461,53
		V		V	2.387,68
		IV		IV	2.316,05
		III		III	2.246,57
		II		II	2.179,17
		I		I	2.113,80
	D	V	C	V	2.050,39
		IV		IV	1.988,87
		III		III	1.929,21
		II		II	1.871,33
		I		I	1.815,19

ANEXO III – CARGO DE SUPORTE EM RECURSOS HUMANOS – NÍVEL AUXILIAR

CARREIRA	CLASSE	SIT. ANTERIOR	CLASSE	SIT. ATUAL	VENCIMENTO
Suporte Em RH	A	III	S	III	2.113,80
		II		II	2.050,39
		I		I	1.988,87
	B	VI	A	VI	1.929,21
		V		V	1.871,33
		IV		IV	1.815,19
		III		III	1.760,74
		II		II	1.707,91
		I		I	1.656,68
	C	VI	B	VI	1.606,98
		V		V	1.558,77
		IV		IV	1.512,00
		III		III	1.466,64
		II		II	1.422,64
		I		I	1.379,96
	D	V	C	V	1.338,56
		IV		IV	1.298,40
		III		III	1.259,45
		II		II	1.221,67
		I		I	1.185,01

JUSTIFICATIVA

No último dia 8, a Medida Provisória 369, tratou da criação da Secretaria Especial de Portos, bem assim dos cargos em comissão no âmbito da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República e Altera Art. 13.da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, atribuindo competência ao Advogado-Geral da União e ao Ministro de Estado da Fazenda, mediante ato conjunto, distribuir os cargos de Procurador da Fazenda Nacional pelas três categorias da Carreira." (NR)

Diante desta novidade, vale ressaltar a necessidade da criação do Plano de Cargos e Salários dos Profissionais de Recursos Humanos do Poder Executivo Federal, pertencentes aos Quadros de Pessoal dos órgãos e entidades do Sistema de PESSOAL Civil - SIPEC , instituído pelo Decreto-lei nº 200, de 1967.

A apresentação da proposta em comento encontra-se alinhada às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101, DE 2001), notadamente no que diz respeito a gasto e controle de pessoal, o que leva a administração pública federal a

manter um Quadro de pessoal especializado e capaz de dar continuidade às atividades de Recursos Humanos sem que haja a grande rotatividade que atualmente se verifica.

Salientamos que a área de pessoal tem atribuição de extrema importância, pois tem por finalidade institucional a implantação de carreiras no âmbito da Administração Pública Federal, munir as Procuradorias Jurídicas dos órgãos de informações necessárias à apresentação de Defesa da União em processos nos quais a mesma atue, no exercício de auditoria, capacitação, cadastro funcional de ativos, inativos e pensionistas, saúde do Servidor Público e o controle e supervisão da folha de pagamento de aproximadamente 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) matrículas.

Ademais a escolha de um profissional para desempenho das atividades inerentes a Recursos humanos implica na escolha de profissional cujo quesito inerente à discrição torna-se imprescindível, tendo em vista o acesso irrestrito a dados privativos dos servidores, qualidades essas que traduzem a singularidade das atividades desenvolvidas pelos profissionais de Recursos Humanos, motivo pelo qual impende à necessária valorização dos mesmos, medida de relevo e de inequívoco reconhecimento por parte da Administração.

A atual política de Governo, no sentido de criar, reestruturar e organizar cargos e carreiras, além de flexibilizar a atuação na gestão pública, faz com que tal medida, como a criação da carreira ora proposta, possibilite melhor gestão dos recursos públicos, em particular aqueles que são destinados para despesas com pessoal, fortalecendo assim o Estado com ferramentas de maior controle.

A partir desta premissa, os Profissionais de Recursos Humanos vêm pleiteando ao longo dos anos, não só a melhoria funcional, mas, sobretudo benefício à sociedade, portanto, Excelentíssimo. Senhor Relator a proposta de criação do Plano de Cargos e Salário dos Profissionais de Recursos Humanos, ancora-se na necessidade da estruturação destes profissionais que hoje encontram-se desabrigados de uma estrutura que lhe seja própria.

Essas considerações objetivam demonstrar que a presente proposta se aceita por Vossa Excelência e levada por essa Relatoria, cuidaria de oferecer a sociedade de nosso país significativa melhoria nos Serviços Públicos.

Deputada Andreia Zito

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3616 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta no Acórdão nº 2349/2007-TCU-Segunda Câmara e no Processo nº 022166/94-7,

RESOLVE manter aposentado, voluntariamente, por tempo de serviço, com proventos proporcionais, a partir de 02/12/2005, o servidor YAMIL E SOUSA DUTRA, Consultor Legislativo, Nível III, Padrão 45, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os artigos 186, inciso III, alínea "c" e 67 da Lei nº 8.112, de 1990, com redação anterior às Emendas Constitucionais nº 20, de 1998, e 41, de 2003, na forma assegurada pelo artigo 3º das mencionadas emendas, bem como o artigo 34, § 2º, da Resolução (SF) nº 42, de 1993, acrescidos das vantagens previstas na Resolução (SF) nº 74, de 1994, observando-se o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 15 de maio de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 3617 , de 2007

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 016.132/90-4.

RESOLVE alterar o Ato do Presidente nº 110, de 1991, que aposentou, voluntariamente, com proventos proporcionais, a ex-servidora do Quadro de Pessoal do Senado Federal, falecida em 23 de março de 2007, **EUNICE RIBEIRO DE ALBUQUERQUE,** Analista Legislativo, Nível III, Padrão 45, para incluir a vantagem prevista no art. 2º da Resolução (SF) nº 74, de 1.994, a partir de 01 de julho de 1994, e o art. 190 da Lei nº 8.112/90, tendo em vista que a mesma foi considerada portadora de doença especificada em Lei, por Laudo Médico expedido pela Junta Médica do Senado Federal em 30 de agosto de 2006, sendo comprovado o diagnóstico em 19 de maio de 2006, observado o disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 15 de maio de 2007.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 53ª LEGISLATURA

Bahia
PFL – Antonio Carlos Magalhães *
PFL – César Borges*
PDT – João Durval **

Rio de Janeiro
PRB – Marcelo Crivella*
PMDB – Regis Fichtner*[S]
PP – Francisco Dornelles **

Maranhão
PFL – Edison Lobão*
PMDB – Roseana Sarney *
PTB – Epitácio Cafeteira **

Pará
PSOL – José Nery*[S]
PSDB – Flexa Ribeiro*[S]
PSDB – Mário Couto**

Pernambuco
PFL – Marco Maciel*
PSDB – Sérgio Guerra*
PMDB – Jarbas Vasconcelos**

São Paulo
BLOCO-PT – Aloizio Mercadante*
PFL – Romeu Tuma*
BLOCO-PT – Eduardo Suplicy**

Minas Gerais
PSDB – Eduardo Azeredo*
PMDB – Wellington Salgado de Oliveira*[S]
PFL – Eliseu Resende**

Goiás
PFL – Demóstenes Torres *
PSDB – Lúcia Vânia*
PSDB – Marconi Perillo**

Mato Grosso
PFL – Jonas Pinheiro *
BLOCO-PT – Serys Slhessarenko*
PFL – Jayme Campos **

Rio Grande do Sul
BLOCO-PT – Paulo Paim*
PTB – Sérgio Zambiasi*
PMDB – Pedro Simon**

Ceará
BLOCO-PSB – Patrícia Saboya Gomes*
PSDB – Tasso Jereissati*
PC do B – Inácio Arruda**

Paraíba
PFL – Efraim Morais*
PMDB – José Maranhão*
PSDB – Cícero Lucena **

Espírito Santo
PMDB – Gerson Camata*
PR – Magno Malta*
PSB – Renato Casagrande**

Piauí
PFL – Heráclito Fortes*
PMDB – Mão Santa *
PTB – João Vicente Claudino**

Rio Grande do Norte
PMDB – Garibaldi Alves Filho *
PFL – José Agripino*
PFL – Rosalba Ciarlini**

Santa Catarina
BLOCO-PT – Ideli Salvatti*
PMDB – Neuto de Conto *[S]
PFL – Raimundo Colombo **

Alagoas
PMDB – Renan Calheiros*
PSDB – João Tenório*[S]
PRTB – Fernando Collor**

Sergipe
PMDB – Almeida Lima*
BLOCO-PSB – Antônio Carlos Valadares*
PFL – Maria do Carmo Alves **

Amazonas
PSDB – Arthur Virgílio*
PDT – Jefferson Péres*
PR – Alfredo Nascimento**

Paraná
BLOCO-PT – Flávio Arns*
PDT – Osmar Dias *
PSDB – Alvaro Dias **

Acre
PMDB – Geraldo Mesquita Júnior*
BLOCO-PT – Sibá Machado*[S]
BLOCO-PT – Tião Viana**

Mato Grosso do Sul
PT – Delcídio Amaral *
PMDB – Valter Pereira*[S]
PSDB – Marisa Serrano**

Distrito Federal
PDT – Cristovam Buarque *
PFL – Adelmir Santana *[S]
PMDB – Joaquim Roriz**

Tocantins
PR – João Ribeiro *
PMDB – Leomar Quintanilha*
PFL – Kátia Abreu**

Amapá
PMDB – Gilvam Borges*
PSDB – Papaléo Paes*
PMDB – José Sarney **

Rondônia
BLOCO-PT – Fátima Cleide*
PMDB – Valdir Raupp*
PR – Expedito Júnior**

Roraima
BLOCO-PT – Augusto Botelho*
PMDB – Romero Jucá*
PTB – Mozarildo Cavalcanti**

Mandatos

*: Período 2003/2011 **: Período 2007/2015

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) Comissão Temporária Externa, composta de três Senadores, com o intuito de avaliar as condições da pista do aeroporto de Congonhas.

(Requerimento nº 50, de 2007, aprovado em 13.2.2007)

Aloizio Mercadante – PT
Eduardo Suplicy – PT
Romeu Tuma – PFL

Leitura: 8.2.2007
Designação: 13.2.2007
Instalação:
Prazo Final:

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Aloizio Mercadante – PT
Vice-Presidente: Senador Eliseu Rezende - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns – PT
Francisco Dornelles – PP	2. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	3. Ideli Salvatti – PT
Aloizio Mercadante – PT	4. Sibá Machado – PT
Fernando Collor – PTB	5. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande – PSB	6. Inácio Arruda – PC do B
Expedito Júnior – PR	7. Patrícia Saboya – PSB
Serys Slhessarenko – PT	8. Antonio Carlos Valadares – PSB
João Vicente Claudino – PTB	9. João Ribeiro – PR
PMDB	
Romero Jucá	1. Valter Pereira
Valdir Raupp	2. Roseana Sarney
Pedro Simon	3. Wellington Salgado de Oliveira
Mão Santa	4. Leomar Quintanilha
Gilvam Borges	5. Joaquim Roriz
Neuto De Conto	6. Paulo Duque
Garibaldi Alves Filho	7. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Edison Lobão - PFL	2. Antonio Carlos Magalhães - PFL
Eliseu Resende - PFL	3. Demóstenes Torres - PFL
Jayme Campos - PFL	4. Rosalba Ciarlini - PFL
Kátia Abreu - PFL	5. Marco Maciel - PFL
Raimundo Colombo - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Cícero Lucena – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Eduardo Azeredo – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Marconi Perillo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	10. João Tenório – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. Jefferson Péres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3311-4605 e 3311-3516 Fax: 3311-4344
E – Mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – ASSUNTOS MUNICIPAIS
(9 titulares e 9 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Antonio Carlos Valadares – PSB	1. Delcídio Amaral – PT
Sibá Machado – PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Expedito Júnior – PR	3. João Vicente Claudino – PTB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Mão Santa
Garibaldi Alves Filho	2. Renato Casagrande – PSB[1]
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jayme Campos - PFL	1. Jonas Pinheiro - PFL
Raimundo Colombo - PFL	2. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Eduardo Azeredo – PSDB
(PMDB, PSDB, PDT) [2]	
Cícero Lucena - PSDB	1. vago

[1] Vaga do PMDB cedida ao PSB
[2] Vaga compartilhada entre PMDB, PSDB e PDT

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – PREVIDÊNCIA SOCIAL
(7 titulares e 7 suplentes)

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REFORMA TRIBUTÁRIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Renato Casagrande – PSB
Francisco Dornelles – PP	2. Ideli Salvatti – PT
PMDB	
Mão Santa	1. vago
Neuto De Conto	2. vago
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Raimundo Colombo - PFL	1. João Tenório – PSDB [2]
Osmar Dias – PDT [1]	2. Cícero Lucena – PSDB [2]
Tasso Jereissati – PSDB	1. Flexa Ribeiro – PSDB

[1] Vaga cedida ao PDT
[2] Vaga cedida ao PSDB

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA – REGULAMENTAÇÃO DOS MARCOS REGULATÓRIOS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Delcídio Amaral – PT	1. Francisco Dornelles – PP
Inácio Arruda – PC do B	2. Renato Casagrande – PSB
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	2. Valter Pereira
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Kátia Abreu - PFL	1. José Agripino - PFL
Eliseu Resende - PFL	2. Romeu Tuma - PFL
Sérgio Guerra – PSDB	1. Tasso Jereissati – PSDB

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
(21 titulares e 21 suplentes)

Presidente: Senadora Patrícia Saboya - PSB
Vice-Presidente: Senadora Rosalba Ciarlini – PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Patrícia Saboya – PSB	1.Fátima Cleide – PT
Flávio Arns –PT	2. Serys Slhessarenko – PT
Augusto Botelho – PT	3. Expedito Júnior – PR
Paulo Paim – PT	4. Fernando Collor – PTB
Marcelo Crivella – PRB	5. Antonio Carlos Valadares – PSB
Inácio Arruda – PC do B	6. Ideli Salvatti – PT
João Pedro - PT	7. Magno Malta - PR
	8. (vago)
PMDB	
Romero Jucá	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Valter Pereira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Neuto De Conto
Wellington Salgado de Oliveira	5. Joaquim Roriz
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jayme Campos – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Kátia Abreu – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Romeu Tuma – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
Papaléo Paes – PSDB	7. Marisa Serrano – PSDB
PDT	
João Durval	1. Cristovam Buarque
PSOL	
José Nery	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Paulo Paim - PT
Vice-Presidente: Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. Flávio Arns – PT
Marcelo Crivella - PRB	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Lúcia Vânia – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Jayme Campos– PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB
Vice-Presidente: Senador Flávio Arns - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Fátima Cleide - PT
Paulo Paim - PT	2. (vago)
PMDB e PDT	
Geraldo Mesquita Júnior – PMDB	1. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eduardo Azeredo – PSDB	1. Papaléo Paes – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Marisa Serrano - PSDB

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE.
(5 titulares e 5 suplentes)
Presidente: Senador Papaléo Paes - PSDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. (vago)
Flávio Arns – PT	2. (vago)
PFL ou PDT	
João Durval - PDT	1. Adelmir Santana - PFL
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Papaléo Paes – PSDB	1. Cícero Lucena – PSDB
Rosalba Ciarlini – PFL	2. Kátia Abreu - PFL

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3515 Fax: 3311-3652
E – Mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Valter Pereira - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Paulo Paim - PT
Sibá Machado – PT	2. Ideli Salvatti - PT
Eduardo Suplicy – PT	3. Patrícia Saboya - PSB
Aloizio Mercadante – PT	4. Inácio Arruda – PC do B
Epitácio Cafeteira - PTB	5. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	6. Magno Malta - PR
Antonio Carlos Valadares - PSB	
PMDB	
Pedro Simon	1. Roseana Sarney
Valdir Raupp	2. Wellington Salgado de Oliveira
Romero Jucá	3. Leomar Quintanilha
Jarbas Vasconcelos	4. Paulo Duque
Valter Pereira	5. José Maranhão
Gilvam Borges	6. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Antonio Carlos Magalhães – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio - PSDB	6. Flexa Ribeiro - PSDB
Eduardo Azeredo - PSDB	7. João Tenório - PSDB
Lúcia Vânia - PSDB	8. Marconi Perillo - PSDB
Tasso Jereissati - PSDB	9. Mário Couto - PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-3972 Fax: 3311-4315
E – Mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO – IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES
(5 titulares)

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PDT
Vice-Presidente: Senador Gilvam Borges – PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns - PT	1. Patrícia Saboya - PSB
Augusto Botelho - PT	2. João Pedro - PT
Fátima Cleide - PT	3. Aloizio Mercadante - PT
Paulo Paim - PT	4. Antonio Carlos Valadares - PSB
Ideli Salvatti - PT	5. Francisco Dornelles - PP
Inácio Arruda – PC do B	6. Marcelo Crivella – PRB
Renato Casagrande - PSB	7. João Vicente Claudino – PTB
Sérgio Zambiasi - PTB	8. Magno Malta – PR
João Ribeiro - PR	9. (vago)
PMDB	
Wellington Salgado de Oliveira	1. Romero Jucá
Gilvam Borges	2. Leomar Quintanilha
Mão Santa	3. Pedro Simon
Valdir Raupp	4. Valter Pereira
Paulo Duque	5. Jarbas Vasconcelos
Geraldo Mesquita Júnior	6. Joaquim Roriz
(vago)	7. Neuto De Conto
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão - PFL	1. Adelmir Santana - PFL
Heráclito Fortes - PFL	2. Demóstenes Torres - PFL
Maria do Carmo Alves - PFL	3. Jonas Pinheiro - PFL
Marco Maciel - PFL	4. José Agripino - PFL
Raimundo Colombo - PFL	5. Kátia Abreu - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	6. Romeu Tuma - PFL
Marconi Perillo - PSDB	7. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano - PSDB	8. Eduardo Azeredo - PSDB
Papaléo Paes - PSDB	9. Wilson Matos - PSDB
Flexa Ribeiro- PSDB	10. Lúcia Vânia - PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Presidente: Senador Demóstenes Torres - PFL
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano - PSDB

(12 titulares e 12 suplentes)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim - PT	1. (vago)
Flávio Arns - PT	2. (vago)
Sérgio Zambiasi - PTB	3. Francisco Dornelles - PP
PMDB	
Geraldo Mesquita Júnior	1. Valdir Raupp
Valter Pereira	2. (vago)
Paulo Duque	3. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres - PFL	1. Maria do Carmo Alves - PFL
Romeu Tuma - PFL	2. Marco Maciel - PFL
Rosalba Ciarlini - PFL	3. Raimundo Colombo - PFL
Marisa Serrano - PSDB	4. Eduardo Azeredo - PSDB
Marconi Perillo - PSDB	5. Flexa Ribeiro- PSDB
PDT	
(vago)	1. Cristovam Buarque

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3311-3498 Fax: 3311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha- PMDB
Vice-Presidente: Senadora Marisa Serrano – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Sibá Machado – PT	2. Augusto Botelho –PT
Fátima Cleide – PT	3. Serys Slhessarenko – PT
João Ribeiro – PR	4. Inácio Arruda – PC do B
Fernando Collor – PTB	5. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Gilvam Borges
Valdir Raupp	3. Garibaldi Alves Filho
Valter Pereira	4. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Eliseu Resende – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Heráclito Fortes – PFL	2. César Borges – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	4. Raimundo Colombo – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Mario Couto – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. (vago)

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-3935 Fax: 3311-1060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO DAS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE – AQUECIMENTO GLOBAL
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador Renato Casagrande- PSB
Vice-Presidente: Senador Marconi Perillo – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Renato Casagrande – PSB	1. Flávio Arns – PT
Inácio Arruda – PC do B	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
	1. Adelmir Santana – PFL
Marconi Perillo – PSDB	2. Marisa Serrano – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
(5 titulares e 5 suplentes)

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Paulo Paim- PT
Vice-Presidente: Senador Cícero Lucena – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Serys Slhessarenko- PT
Fátima Cleide – PT	2. Eduardo Suplicy – PT
Paulo Paim – PT	3. Sérgio Zambiasi – PTB
Patrícia Saboya – PSB	4. Sibá Machado - PT
Inácio Arruda – PC do B	5. Ideli Salvatti- PT
	6. Marcelo Crivella - PRB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Mão Santa
Geraldo Mesquita Júnior	2. Romero Jucá
Paulo Duque	3. Joaquim Roriz
Wellington Salgado de Oliveira	4. Valter Pereira
Gilvam Borges	5. Jarbas Vasconcelos
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Romeu Tuma – PFL	3. Jayme Campos – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Mário Couto – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	6. Lúcia Vânia – PSDB
Wilson Matos – PSDB	7. Papaléo Paes
PDT	
Cristovam Buarque	1. (vago)
PSOL	
José Nery	

Secretário: Altair Gonçalves Soares
Reuniões: Terças – Feiras às 12:00 horas – Plenário nº 2 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3311-4251/2005 Fax: 3311-4646
E – Mail: scomcdh@senado.gov.br.

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA IGUALDADE RACIAL E INCLUSÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senadora Lúcia Vânia – PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Paulo Paim – PT	1. Flávio Arns – PT
Serys Slhessarenko- PT	2. Sibá Machado - PT
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Gilvam Borges
Geraldo Mesquita Júnior	2. (vago)
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. (vago)
Heráclito Fortes – PFL	2. (vago)
Lúcia Vânia – PSDB	3. Papaléo Paes – PSDB

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E JUVENTUDE
(7 titulares e 7 suplentes)

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO TRABALHO ESCRAVO
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente: Senador José Nery - PSOL
Vice-Presidente: Senador Inácio Arruda – PCdoB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Flávio Arns - PT
	2. Patrícia Saboya – PSB .
PMDB	
Inácio Arruda – PcdoB	1. Geraldo Mesquita Júnior
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Maria do Carmo Alves – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Cícero Lucena – PSDB
PSOL	
José Nery	

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente – Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente – Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Eduardo Suplicy – PT	1. Inácio Arruda – PC do B
Marcelo Crivella – PRB	2. Aloizio Mercadante – PT
Fernando Collor – PTB	3. Augusto Botelho – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	4. Serys Slhessarenko – PT
Mozarildo Cavalcanti – PTB	5. Fátima Cleide – PT
João Ribeiro – PR	6. Francisco Dornelles – PP
PMDB	
Pedro Simon	1. Valdir Raupp
Mão Santa	2. Leomar Quintanilha
Joaquim Roriz	3. Wellington Salgado de Oliveira
Jarbas Vasconcelos	4. Gilvam Borges
Paulo Duque	5. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	2. César Borges – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Romeu Tuma – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Wilson Matos – PSDB
João Tenório – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas–feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Mozarildo Cavalcanti - PTB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Augusto Botelho - PT	1. João Ribeiro - PR
Mozarildo Cavalcanti - PTB	2. Fátima Cleide - PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	2. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Marco Maciel – PFL
Flexa Ribeiro - PSDB	2. Arthur Virgílio – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Cristovam Buarque

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS
(7 titulares e 7 suplentes)
Presidente: Senador Fernando Collor - PTB
Vice-Presidente: Senador João Ribeiro - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fernando Collor - PTB	1. Inácio Arruda – PC do B
João Ribeiro - PR	2. Augusto Botelho - PT
PMDB	
Mão Santa	1. Valdir Raupp
Joaquim Roriz	2. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Eduardo Azeredo - PSDB	2. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
Cristovam Buarque	1. Jefferson Péres

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3311-3496 Fax: 3311-3546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
E – Mail: scomcre@senado.gov.br

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS
(5 titulares e 5 suplentes)

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente - Senador Marconi Perillo - PSDB
Vice-Presidente – Senador Delcídio Amaral - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Serys Slhessarenko – PT	1. Flávio Arns– PT
Delcídio Amaral– PT	2. Fátima Cleide– PT
Ideli Salvatti– PT	3. Aloizio Mercadante– PT
Francisco Dornelles– PP	4. João Ribeiro– PR
Inácio Arruda– PC do B	5. Augusto Botelho – PT
Fernando Collor– PTB	6. João Vicente Claudino – PTB
Expedito Júnior– PR	7. Renato Casagrande– PSB
PMDB	
Romero Jucá	1. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	2. José Maranhão
Leomar Quintanilha	3. Gilvam Borges
Joaquim Roriz	4. Neuto De Conto
Valter Pereira	5. Geraldo Mesquita Júnior
Wellington Salgado de Oliveira	6. Pedro Simon
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Adelmir Santana – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
Eliseu Resende – PFL	2. Marco Maciel – PFL
Jayme Campos – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Heráclito Fortes – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Raimundo Colombo – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
João Tenório – PSDB	6. Cícero Lucena – PSDB
Marconi Perillo – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	8. Mário Couto – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	9. Tasso Jereissati – PSDB
PDT	
João Durval	1. (vago)

Secretária: Dulcídia Ramos Calhao
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3311-4607 Fax: 3311-3286
E – Mail : scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC
(7 titulares e 7 suplentes)

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente - Senadora Lúcia Vânia - PSDB
Vice-Presidente – Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Fátima Cleide – PT	1. Sibá Machado – PT
Patrícia Saboya – PSB	2. Expedito Júnior – PR
João Pedro - PT	3. Inácio Arruda – PC do B
João Vicente Claudino – PTB	4. Antonio Carlos Valadares – PSB
Mozarildo Cavalcanti – PTB	
PMDB	
José Maranhão	1. Leomar Quintanilha
Geraldo Mesquita Júnior	2. Wellington Salgado de Oliveira
Garibaldi Alves Filho	3. Pedro Simon
Valter Pereira	4. Valdir Raupp
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Adelmir Santana – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Jayme Campos – PFL
Marco Maciel – PFL	3. Kátia Abreu – PFL
Rosalba Ciarlini – PFL	4. Maria do Carmo Alves – PFL
Lúcia Vânia – PSDB	5. Tasso Jereissati – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. João Tenório – PSDB
PDT	
Jefferson Péres	1. Osmar Dias
PSOL	
	José Nery

Secretário: Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: Quartas – Feiras às 14 horas
Telefone: 3311-4282 Fax: 3311-1627
E – Mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Joaquim Roriz - PMDB
Vice-Presidente - Senador Expedito Júnior - PR

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Delcídio Amaral – PT	2. Aloizio Mercadante – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	3. João Ribeiro – PR
Expedito Júnior – PR	4.Augusto Botelho - PT
João Pedro – PT	5. José Nery – PSOL
PMDB	
Joaquim Roriz	1. Valdir Raupp
Leomar Quintanilha	2. Romero Jucá
Pedro Simon	3. Valter Pereira
Neuto De Conto	4. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Edison Lobão – PFL
César Borges – PFL	2. Eliseu Resende – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Raimundo Colombo – PFL
Kátia Abreu – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	5. Marconi Perillo – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	6. João Tenório – PSDB
Marisa Serrano – PSDB	7. Sérgio Guerra – PSDB
PDT	
Osmar Dias	1. João Durval

Secretário: Marcello Varella
Reuniões: Quintas – Feiras às 12 horas –
Telefone: 3311-3506 Fax:
E – Mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente – Senador João Tenório - PSDB
Vice-Presidente - Senador Sibá Machado - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Sibá Machado – PT	1. Paulo Paim – PT
Antonio Carlos Valadares – PSB	2. João Ribeiro – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Valdir Raupp
Neuto De Conto	2. Mão Santa
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Jonas Pinheiro – PFL	1. Raimundo Colombo – PFL – PFL
	2. Rosalba Ciarlini – PFL – PFL
João Tenório – PSDB	3. Cícero Lucena - PSDB
Marisa Serrano – PSDB	

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente – Senador Wellington Salgado de Oliveira - PMDB
Vice-Presidente – Senador Marcelo Crivella - PRB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Expedito Júnior – PR
Augusto Botelho – PT	2. Flávio Arns – PT
Renato Casagrande – PSB	3. João Ribeiro – PR
Sérgio Zambiasi – PTB	4. Francisco Dornelles – PP
Ideli Salvatti – PT	5. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Valdir Raupp	1. Romero Jucá
Wellington Salgado de Oliveira	2. Garibaldi Alves Filho
Gilvam Borges	3. Mão Santa
Valter Pereira	4. Leomar Quintanilha
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Eliseu Resende – PFL
Romeu Tuma – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	3. Marco Maciel – PFL
José Agripino – PFL	4. Rosalba Ciarlini – PFL
João Tenório – PSDB	5. Flexa Ribeiro – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	6. Marconi Perillo – PSDB
Cícero Lucena – PSDB	7. Papaléo Paes – PSDB
PDT	
(vago)	1. (vago)

Secretária: Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: Quartas-Feiras às 8:45 horas
Telefone: 3311-1120 Fax: 3311-2025
E – Mail: scomcct@senado.gov.br.

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Flávio Arns – PT	1. Sérgio Zambiasi – PTB
Renato Casagrande – PSB	2. Expedito Júnior – PR
PMDB	
Valter Pereira	1. Gilvam Borges
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Heráclito Fortes – PFL
Eduardo Azeredo – PSDB	2. Cícero Lucena – PSDB

11.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA O ESTUDO, ACOMPANHAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS PÓLOS TECNOLÓGICOS
(5 titulares e 5 suplentes)

Presidente –
Vice-Presidente –

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PTB, PR, PSB, PC do B, PRB e PP)	
Marcelo Crivella – PRB	1. Francisco Dornelles – PP
Augusto Botelho – PT	2. Fátima Cleide – PT
PMDB	
Mão Santa	1. Garibaldi Alves Filho
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Romeu Tuma – PFL	1. Rosalba Ciarlini – PFL
Cícero Lucena – PSDB	2. Eduardo Azeredo – PSDB

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO

(Eleita na Sessão do Senado Federal de 06/03/2007)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995
2ª Eleição Geral: 30.06.1999
3ª Eleição Geral: 27.06.2001
4ª Eleição Geral: 13.03.2003
5ª Eleição Geral: 23.11.2005
6ª Eleição Geral: 06.03.2007

Presidente:
Vice-Presidente:

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PR/PSB)					
Titulares	**UF**	**Ramal**	**Suplentes**	**UF**	**Ramal**
Augusto Botelho (PT)	RR	2041	1. (vago)		
Sibá Machado (PT)	AC	2184	2. (vago)		
Renato Casagrande (PSB)	ES	1129	3. (vago)		
Serys Slhessarenko (PT)	MT	2292	4. (vago)		
Eduardo Suplicy (PT)	SP	3213	5. (vago)		
PMDB					
Wellington Salgado de Oliveira	MG	2244	1. Valdir Raupp	RO	2252
Valter Pereira	MS	2221	2. Gerson Camata	ES	3235
Gilvam Borges	AP	1713	3. Romero Jucá	RR	2112
Leomar Quintanilha	TO	2073	4. José Maranhão	PB	1891
PFL					
Demóstenes Torres	GO	2091	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Heráclito Fortes	PI	2131	2. César Borges	BA	2212
Adelmir Santana	DF	4702	3. Maria do Carmo Alves	SE	1306
PSDB					
Marconi Perillo	GO	1961	1. Arthur Virgílio	AM	1413
Marisa Serrano	MS	3016	2. Sérgio Guerra	PE	2382
PDT					
Jefferson Péres	AM	2063	1. (vago)		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(Atualizada em 06.03.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma[1](PFL-SP)	Corregedor
(Vago)	1º Corregedor Substituto
(Vago)	2º Corregedor Substituto
(Vago)	3º Corregedor Substituto

(Atualizada em 6.3.2007)

Notas:

[1] Eleito na Reunião Preparatória da 1ª Sessão Legislativa da 53ª Legislatura, realizada em 1º.2.2007, nos termos da Resolução nº 17, de 17.3.93.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

(Vago)[1]	
Demóstenes Torres[2] (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias[2 4]	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide[3] (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo

Atualizado em 1º.2.2007

Notas:

[1] Vaga ocupada pelo Senador Ramez Tebet, falecido em 17.11.2006.

[2] Em 29.3.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 031/2005, das indicações dos Senadores Demóstenes Torres e Álvaro Dias.

[3] Em 17.5.2005, foi publicada no DSF a leitura, no Plenário do SF, do Of. Nº 285/2005, da indicação da Senadora Fátima Cleide.

[4] O Senador Alvaro Dias licenciou-se do exercício do mandato a partir de 26 de março de 2007, pelo prazo de 121 dias, de acordo com o Requerimento nº 258, de 2007.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: 3311-4561 e 3311-5257
scop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998, aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral: 03.12.2001
2ª Designação Geral: 26.02.2003
3º Designação Geral: 03.04.2007

PMDB
Senadora Roseana Sarney (MA)
PFL
Senadora Maria do Carmo Alves (SE)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PR
(vago)
PDT
Senador Cristovam Buarque (DF)
PSB
Senadora Patrícia Saboya (CE)
PC do B
Senador Inácio Arruda (CE)
PRB
Senador Marcelo Crivella (RJ)
PP
(vago)
PSOL
(vago)

(Atualizada em 04.04.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5259
scop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)
(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)	**PRESIDENTE** Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE Deputado Narcio Rodrigues (PSDB-MG)	**1º VICE-PRESIDENTE** Senador Tião Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Deputado Inocêncio Oliveira (PR-PEI)	**2º VICE-PRESIDENTE** Senador Álvaro Dias (PSDB-PR)
1º SECRETÁRIO Deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR)	**1º SECRETÁRIO** Senador Efraim Morais (PFL-PB)
2º SECRETÁRIO Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	**2º SECRETÁRIO** Senador Gerson Camata (PMDB-ES)
3º SECRETÁRIO Deputado Waldemir Moca (PMDB-MS)	**3º SECRETÁRIO** Senador César Borges (PFL-BA)
4º SECRETÁRIO Deputado José Carlos Machado (PFL-SE)	**4º SECRETÁRIO** Senador Magno Malta (PR-ES)
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** Senador Demóstenes Torres (PFL-GO)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA Deputado Leonardo Picciani (PMDB-RJ)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA** Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Deputado Vieira da Cunha (PDT-RS)	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** Senador Heráclito Fortes (PFL-PI)

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)
Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: João Monteiro de Barros Filho[1]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	**SUPLENTES**
Representante das empresas de rádio (inciso I)	PAULO MACHADO DE CARVALHO NETO[2]	EMANUEL SOARES CARNEIRO[2]
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	ANTÔNIO DE PÁDUA TELES DE CARVALHO[2]
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	PAULO R. TONET CAMARGO	SIDNEI BASILE[2]
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	FERNANDO BITTENCOURT[2]	ROBERTO DIAS LIMA FRANCO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER[3]	(VAGO)
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	**EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO**	MÁRCIO LEAL
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	BERENICE ISABEL MENDES BEZERRA[2]	STEPAN NERCESSIAN[2]
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	GERALDO PEREIRA DOS SANTOS[2]	ANTÔNIO FERREIRA DE SOUSA FILHO[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	SEGISNANDO FERREIRA ALENCAR
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ARNALDO NISKIER	GABRIEL PRIOLLI NETO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO	PHELIPPE DAOU
Representante da sociedade civil (inciso IX)	ROBERTO WAGNER MONTEIRO[2]	FLÁVIO DE CASTRO MARTINEZ[2]
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO DE BARROS FILHO	PAULO MARINHO

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258
scop@senado.gov.br - www.senado.gov.br/ccs

[1] Eleito na 2ª Reunião de 2006 do CCS, em 3.4.2006, em substituição ao Conselheiro Luiz Flávio Borges D'Urso.
[1] Reeleitos na sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004.
[1] Eleito como suplente na Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004. Foi convocado como titular na 6ª Reunião de 2006 do CCS, realizada em 7.8.2006, em função do falecimento, em 30.5.2006, do Conselheiro Daniel Koslowsky Herz.

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA[1]

- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante das empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhec. na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da cat. profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) [5]

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) – **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho (Representante das empresas de rádio)
- Paulo R. Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Celso Augusto Schröder (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefones: (61) 3311-4561 e 3311-5258

[1] Constituída na 11ª Reunião do CCS, de 5.12.2005, como união da Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação com a Comissão de Radiodifusão Comunitária. Todos os membros de cada uma das duas comissões originais foram considerados membros da nova comissão. Aguardando escolha do coordenador (art. 31, § 5º, do Regimento Interno do CCS).

[5] Passou a fazer parte desta Comissão na Reunião Plenária de 5.6.2006.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

COMPOSIÇÃO

18 Titulares (9 Senadores e 9 Deputados) e 18 Suplentes (9 Senadores e 9 Deputados)

Designação: 27/04/2007

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. NEUTO DE CONTO (PMDB/SC)
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (PMDB/AC)	2. VALDIR RAUPP (PMDB/RO)
PFL	
EFRAIM MORAIS (PFL/PB)	1. ADELMIR SANTANA (PFL/DF)
ROMEU TUMA (PFL/SP)	2. RAIMUNDO COLOMBO (PFL/SC)
PSDB	
MARISA SERRANO (PSDB/MS)	1. EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)
PT	
ALOIZIO MERCADANTE (PT/SP)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
PTB	
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	1. FERNANDO COLLOR (PTB/AL)
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE (PDT/DF)	1. JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)
PCdoB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
CEZAR SCHIMER (PMDB/RS)	1. ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB/GO)
DR. ROSINHA (PT/PR)	2. NILSON MOURÃO (PT/AC)
GEORGE HILTON (PT/MG)	3. RENATO MOLLING (PP/RS)
MAX ROSENMANN (PMDB/PR)	4. VALDIR COLATTO (PMDB/SC)
PSDB/PFL/PPS	
CLAUDIO DIAZ (PSDB/RS)	1. FERNANDO CORUJA (PPS/SC)
GERALDO RESENDE (PPS/MS)	2. GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)
GERMANO BONOW (PFL/RS)	3. JÚLIO REDECKER (PSDB/RS)
PSB/PDT/PCdoB/PMN/PAN	
BETO ALBUQUERQUE (PSB/RS)	1. VIEIRA DA CUNHA (PDT/RS)
PV	
JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV/SP)	1. DR. NECHAR (PV/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Fones: (55) 61 3216-6871 / 6878 Fax: (55) 61 3216-6880

e-mail: **cpcm@camara.gov.br**

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	**LÍDER DA MAIORIA**
LÍDER DA MINORIA	**LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA** DEMÓSTENES TORRES PFL-GO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL VIEIRA DA CUNHA PDT-RS	**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL** HERÁCLITO FORTES PFL-PI

(Atualizada em 7.5.2007)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Ala Senador Dinarte Mariz, sala nº 6
Telefones: 3311-4561 e 3311- 5258
scop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
PREÇO DE ASSINATURA

SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 58,00**
Porte do Correio	**R$ 488,40**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 546,40**

ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	**R$ 116,00**
Porte do Correio	**R$ 976,80**
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	**R$ 1.092,80**

NÚMEROS AVULSOS

Valor do Número Avulso	**R$ 0,50**
Porte Avulso	**R$ 3,70**

ORDEM BANCÁRIA

UG – 020055	**GESTÃO – 00001**

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de empenho, a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no SITE: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru–simples.asp Código de Recolhimento apropriado e o número de referência: 20815-9 e 00002 e o código da Unidade Favorecida – UG/GESTÃO: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.**

OBS: NÃO SERÁ ACEITO CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCN'S.

Maiores informações pelo telefone (0XX–61) 3311-3803, FAX: 3311-1053, Serviço de Administração Econômica Financeira/Controle de Assinaturas, falar com, Mourão ou Solange.
Contato internet: 3311-4107

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, AV. N/2, S/Nº – BRASÍLIA–DF
CNPJ: 00.530.279/0005–49 CEP 70 165–900



EDIÇÃO DE HOJE: 454 PÁGINAS